

ANNAES DO SENADO

DO

IMPERIO DO BRASIL

TERCEIRA SESSÃO EM 1871

DA

DECIMA QUARTA LEGISLATURA

DE

1 A 31 DE AGOSTO

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO

Typographia do *Diario do Rio de Janeiro*, rua do Ouvidor n. 97

1871

SENADO

39ª sessão

EM 1 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO. — *Expediente*: — Officio do ministerio do Imperio. — Officios do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo duas proposições. — Petição do official maior da secretaria do senado. — Parecer da mesa n. 389. — Pareceres da commissão de fazenda. — *Ordem do dia*: Discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria. — Emendas do Sr. barão de S. Lourenço. — Discursos dos Srs. barão de S. Lourenço, Souza Franco, ministro da justiça e Pompeu.

Ao meio-dia o Sr. vice-presidente occupou a cadeira da presidencia por achar-se incommodado o Sr. presidente, e procedendo se á chamada, acharam-se presentes 45 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, barão das Tres Barras, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Manganguape, barão de Maroim, Silveira Lobo, Carneiro de Campos, barão de Camargos, visconde de Sapucahy, Souza Queiroz, Ribeiro da Luz, barão de Cotegipe, Antão, Barros Barreto, barão de S. Lourenço, Firmiano, Sayão Lobato, Cunha Figueiredo, Vieira da Silva, barão de Muritiba, barão do Pirapama, Figueira de Mello, Souza Franco, Mendes dos Santos, visconde do Rio Branco, Fernandes Braga, Pompeu, visconde de Camargos, visconde de Itaborahy, Zacarias, Saraiva, Dias de Carvalho, Uchôa Cavalcanti, Mendes de Almeida, Paranaguá, F. Octaviano, duque de Caxias, Jaguaribe, Fernandes da Cunha, Nabuco, Torres Homem, Paes de Mendonça, e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Chichorro, barão do Bom Retiro, barão de Itaún, Paula Pessoa, e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão do Rio Grande, Sinimbu, e visconde de Suasuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 29 do mez proximo findo, do ministerio do Imperio, communicando que naquella data expedira aviso ao presidente da provincia do Maranhão, exigindo esclarecimentos sobre a proposição da camara dos Srs. deputados, relativa ao patrimonio da camara municipal da villa de Tury-Assú. — Inteirado.

Dous ditos de 31 do mesmo mez, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica approvada a aposentadoria concedida por decreto de 19 de Abril de 1858 ao conselheiro barão de Muritiba, desembargador da relação do Rio de Janeiro, com as honras de ministro do supremo tribunal de justiça, e o ordenado de tres contos de réis.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 31 de Julho de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario. — A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1º E' approvado o decreto n. 4737 de 7 de Julho de 1871, que concedeu a João Antonio Rodrigues Martins & C. o privilegio por cinco annos para introduzirem no porto do Rio de Janeiro barcos á vela ou a vapor destinados á pesca ou á conducção de peixe vivo, sendo elevado a quinze annos o prazo do mesmo privilegio.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Agosto de 1871. — Conde de Baependy, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario. — A' commissão de empresas privilegiadas.

Petição do official-maior interino da secretaria do senado sobre criação de uma secção d'archivo e bibliotheca, dispensa dos empregados inutilizados e equiparação dos vencimentos aos dos empregados da camara dos deputados.—Foi remetida á mesa.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte :

PARECER DA MESA N. 389 DE 1 DE AGOSTO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, elevando os vencimentos dos Secretarios das Relações, e egualando os dos continuos e porteiros das mesmas Relações aos dos continuos e porteiros dos respectivos Tribunaes do Commercio.

I

Objecto do parecer.—Proposição elevando os vencimentos dos Secretarios das Relações, e egualando os dos continuos e porteiros aos dos continuos e porteiros dos respectivos Tribunaes do Commercio.

Está sobre a Mesa, afim de entrar na ordem do dia, uma proposição, que a Camara dos Srs. Deputados enviou ao Senado na fórma do artigo 57 da Constituição.

A proposição tem a data de 12 de Setembro de 1870, e dispõe:

No artigo 1.º Que os vencimentos dos Secretarios das Relações da Bahia, Pernambuco, e Maranhão sejam elevados a dous contos e quatro centos mil réis, sendo um conto e seiscentos mil réis de ordenado, e octocentos mil réis de gratificação.

No artigo 2.º Que da mesma sorte sejam elevados os vencimentos do Secretario da Relação da Côte a tres contos e seiscentos mil réis, sendo dous contos e quatro centos mil réis de ordenado, e um conto e duzentos mil réis de gratificação.

No artigo 3.º Que os vencimentos dos continuos e porteiros das Relações do Imperio sejam egualados aos dos continuos e porteiros dos respectivos tribunaes do commercio.

II

Referencia a actos legislativos da sessão de 1870, augmentando vencimentos. -- Quadro N. 1 demonstrativo do augmento de vencimentos approved na sessão legislativa de 1870.

Antes de emprehender a analyse da proposição, convem informar o Senado acerca dos actos legislativos que na sessão de 1870 foram approved pela Assembléa Geral, e sancionados e promulgados com relação a augmento de vencimentos de magistrados, e de empregados na administração da justiça.

Além da elevação dos vencimentos dos magistrados, a que se refere a Lei N. 1764 de 28 de Junho de 1870 nos artigos 12 e 13, diversas outras leis elevaram os vencimentos dos empregados das Secretarias de alguns Tribunaes de justiça, a saber:

O Decreto N. 1908 de 20 de Outubro elevou os vencimentos do Official, Amanuenses, Thesoureiro-porteiro, e dos continuos do Supremo Tribunal de Justiça :

O Decreto N. 1841 de 29 de Setembro elevou a 4:500\$000 os vencimentos do Secretario do Supremo Tribunal de Justiça :

O Decreto N. 1804 de 8 de Agosto egualou os vencimentos dos empregados da Secretaria do Tribunal do Commercio de Pernambuco aos dos empregados da do Tribunal do Commercio da Bahia :

O Decreto N. 1803, tambem de 8 de Agosto, egualou os vencimentos dos empregados do Tribunal do Commercio do Maranhão aos dos da Bahia.

O quadro que se junta sob N. 1 tem por fim demonstrar, nam só o numero e cathegoria dos empregados, cujos vencimentos foram elevados na sessão legislativa de 1870, mas tambem o augmento de despesa, que desta elevação resultou para os cofres publicos.

Comparando-se os vencimentos depois de elevados com os que anteriormente percebiam os empregados, a que se referem as leis citadas, reconhece-se que houve na totalidade dos vencimentos um augmento de 54 6/10, augmento que é superior ao de metade dos vencimentos fixos (50 %) que pelo artigo 12 da Lei N. 1764 de 28 de Junho de 1870 foi concedido aos Juizes de Direito, Desembargadores, e Ministros do Supremo Tribunal de Justiça.

O quadro, a que a Mesa acaba de alludir, é o que se segue :

IV.

Informações de duvidas do quadro N. 2

Do quadro, que fica transcripto, vê-se que o augmento de vencimentos que se concede a cada um dos Secretarios das quatro Relações do Imperio é exactamente de 50 %.

Pelo que pertence aos vencimentos dos continuos das mesmas Relações, o augmento é apenas, com relação a cada um, de 20 %.

Releva, porém, observar que, além do augmento de octenta mil réis na gratificação annual de 400\$00 que percebe actualmente cada um dos continuos das Relações, o artigo 3º da proposição da Camara dos Srs. Deputados, egualando os vencimentos dos continuos das Relações aos dos continuos dos respectivos Tribunaes do Commercio, dá aos vencimentos daquelles a natureza de ordenado que é a que tem os vencimentos destes.

Com relação ao algarismo total da despeza com o pessoal, cujos vencimentos a proposição tem por fim augmentar, vê-se que, sendo a despeza actual 10:400\$000, e a proposta 14:640\$000, haverá na totalidade da despeza um augmento de 40 7/10.

O numero de processos, que sam preparados, e julgados nas Relações do Imperio, principalmente nas da Côrte, Bahia, e Pernambuco, como consta do ultimo relatório apresentado á Assembléa Geral pelo Sr. Ministro da Justiça de pagina 17 a 18, justificaria o augmento de vencimentos, que se propõe, o qual nam parece á Mesa demasiado para o trabalho que pesa sobre os empregados, a que a proposição se refere.

Accresce que o serviço, que prestam os empregados das Secretarias das Relações, nam é menor, nem menos importante do que o dos de igual categoria pertencentes á Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, e sobre tudo ao dos empregados das Secretarias dos Tribunaes do Commercio de Pernambuco, e Maranhão; e em taes termos, assim como os vencimentos destes foram augmentados na sessão legislativa de 1870, parece que nam póderá recusar-se áquelles, sem alguma injustiça pelo menos relativa, o augmento proposto.

Tanto mais plausivel é a consideração, que se acaba de fazer, quanto é certo que, segundo o augmento proposto, os vencimentos do Secretario da Relação da Côrte apenas sam egualados aos do Official maior da Secretaria do respectivo Tribunal do Commercio, attendendo-se ao ordenado de 2:400\$000, que este percebe como tal, e á gratificação de 800\$000, que tem como Secretario do mesmo tribunal; e quanto aos vencimentos dos Secretarios das outras relações, sómente no ordenado sam elles egualados aos dos Officiaes maiores dos respectivos Tribunaes do Commercio, que aliás percebem de mais uma gratificação de 800\$000, como Secretarios.

E', porém, necessario chamar ainda a attenção do Senado para a disposição do artigo 3º da proposição da Camara dos Srs. Deputados; porquanto a Mesa tem a respeito dellá de offerer uma emenda, e é um dever justifical a.

O artigo 3º da proposição presuppõe que as Relações do Imperio tem cada uma dellas um porteiro, e eguala os vencimentos destes aos dos porteiros dos respectivos Tribunaes do Commercio.

Nam ha duvida que em cada um dos Tribunaes do Commercio ha um porteiro, percebendo o do Tribunal do Commercio da Côrte 1:200\$000 annuaes, e os dos Tribunaes do Commercio da Bahia, Pernambuco, e Maranhão 1:000\$000 cada um.

Nam é o mesmo quanto ás Relações.

Das respectivas tabellas explicativas do orçamento do Ministerio da Justiça, a paginas 4 e 5, e das demonstrações correspondentes A, B, C, e D de paginas 13 a 15, vê-se que nem uma das Relações tem porteiro.

Na da Côrte ha um servente, que nos dias de sessão exerce as funcções de porteiro com a gratificação annual de 480\$000, que lhe foi marcada por Aviso de 30 de Abril de 1870, e a respeito das outras Relações, nam consta nem das tabellas explicativas do orçamento, nem das correspondentes demonstrações, que tem é que exerce as funcções de porteiro nos dias de tribunal.

O lugar de porteiro poderá ser necessario em cada uma das relações do Imperio, devendo, porém, demonstrar-se a necessidade, para o que é indispensavel algum estudo, e audiencia do Governo.

Entretanto a verdade é que o lugar nam existe por ora creado, nem a proposição da Camara dos Srs. Deputados o crêa, presuppõdo-o creado segundo os termos em que está concebido o artigo 3º.

Assim, nam se tendo ainda creado o lugar de porteiro para as Relações, e nam sendo conveniente crêar-se nas actuaes circumstancias pela impossibilidade de justificar-se perante os contribuintes, em consequencia de absoluta falta de esclarecimentos officiaes, a despeza de 4:200\$000 annuaes, com que seriam elles onerados no orçamento para retribuir-se o serviço dos porteiros das quatro Relações, persuade-se a Mesa, que no artigo 3º da proposição devem supprimir-se as palavras — e porteiros — que por duas vezes se lêm no referido artigo, e neste sentido formulará uma emenda no fim do parecer.

Em todo o caso, ainda que o Senado possa entender que a criação do lugar de porteiro para cada uma das quatro Relações do Imperio, é uma necessidade intuitiva, e urgente, é obvio que nam será possivel prescindir-se de uma emenda additiva, que para o indicado fim deve ser offerecida á proposição da Camara dos Srs. Deputados.

V.

Conclusão do parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa offerece o seguinte

PARECER :

1.º Que a proposição da Camara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão, e ser approvada com a emenda, que se offerece :

2.º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na fórma do estilo.

Emenda ao artigo 3º da proposição.

Supprimam-se as palavras — e porteiros — que precedem em um caso as palavras—das Relações do Imperio—e em outro—dos respectivos Tribunaes do Commercio—.

Paço do Senado, em 1º de Agosto de 1871.—*Visconde de Abaeté*, Presidente.—*Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario.—*José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario.—*A. Leitão da Cunha*, 3º Secretario.—*Barão de Mamanguape*, 4º Secretario.

O mesmo Sr. 2º secretario leu mais os seguintes *Pareceres da commissão de fazenda.*

A commissão de fazenda examinou a resolução, vinda da camara dos Srs. deputados em 30 de Maio do corrente, concedendo duas loterias, cujo beneficio será applicado ao patrimonio da devoção de Nossa Senhora da Piedade, instituida na igreja da Santa Cruz dos Militares e ora erecta na matriz do Santissimo Sacramento do municipio da Côrte, e é de parecer que está nos termos de ser approvada.

Paço do senado, 31 de Julho de 1871.—*C. C. de Campos*.—*Visconde de Itaborahy*, vencido.

Na falta de documentos em que firme minha opinião, é meu parecer que o projecto entre em discussão e o senado resolva segundo as informações que tiver.—*B. de Souza Franco*.

A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos Srs. deputados de 30 de Maio do corrente, concedendo dez loterias para continuação das obras da matriz de Nossa Senhora da Gloria do municipio da Côrte, e é de parecer que merece ser approvada.

Paço do senado, 31 de Julho de 1871.—*Carlos Carneiro de Campos*.—*Visconde de Itaborahy*, vencido.

Na falta de documentos em que firme meu parecer, entendo que o projecto deve entrar em discussão, e o senado resolva segundo as informações que nella se derem.—*B. de Souza Franco*.

A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos Srs. deputados de 3 de Junho do corrente, concedendo tres loterias para conclusão das obras da matriz de S. João Baptista da Lagôa, do municipio da Côrte, e é de parecer que merece ser approvada.

Paço do Senado, em 31 de Julho de 1871.—*Carlos Carneiro de Campos*.—*Visconde de Itaborahy*, vencido.

Na falta de documentos em que firme meu parecer, entendo que o projecto deve entrar em discussão para que o senado resolva o que melhor lhe parecer.—*B. de Souza Franco*.

A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos Srs. deputados de 3 de Junho do corrente anno, concedendo cinco loterias, cujo beneficio será applicado ao patrimonio da irmandade de Nossa Senhora da Batalha, erecta na matriz de Sant'Anna do municipio da Côrte, e é de parecer que seja approvada.

Paço do senado, em 31 de Julho de 1871.—*Carlos Carneiro de Campos*.—*Visconde de Itaborahy*, vencido.

Na falta de documentos em que baseie minha opinião sou de parecer que o projecto entre em discussão e o senado resolva como entender.—*B. de Souza Franco*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 3ª discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria, com as emendas da commissão de legislação e do Sr. Silveira da Motta.

O Sr. barão de S. Lourenço:—Sr. presidente, fiz a possível diligencia para não voltar a esta discussão, o não pude escapar! Obrigou-me a isto o nobre senador pelo Piauhy quando o ouvi lamentar-se de abandono da maioria, e até da commissão, deixando a elle e a seus amigos a tarefa da tribuna.

Eu acompanhei a 2ª discussão, o ataque e a defeza destas emendas; principalmente apreciei a precedencia dos argumentos do nobre ministro da justiça, que me pareceu haver respondido a tudo satisfatoriamente.

Croio, pois, poder asseverar com verdade, que nestr 3ª discussão apenas se tem repetido. A opposição não occulta este facto, antes o justifica quando diz que tem occupado a tribuna sómente para fazer seu protesto contra a adopção da nova lei.

Um protesto pede, cortamente, para sua justificação uma exposição de motivos, e esta não exclue que se repita o já dito, antes é de conveniencia expor em um só quadro todos os argumentos produzidos. Contra um protesto cabe o contraprotesto, que tambem exige repetições. Eis a razão porque não recalo repetir igualmente o que expendi na 2ª discussão.

Na qualidade de membro da commissão, que teve logo a infelicidade de perder seu digno relator, sou forçado tambem a fazer algum esforço para defeza de nossa obra tão fortemente combatida, até pelo mesmo relator.

Ainda tenho uma terceira razão de entrar neste repetido debate.

Desejava vir em auxilio do nobre ministro da justiça cuja intrepidez admiro!

Se S. Ex. fosse do meu acanhamento e timidez, certamente estaria coacto, sendo hoje o alvo des ataques menos justificados, accusado de violento na sua maneira de discutir.

O SR. POMPEU:— Isto não é o que está em discussão.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO;—Sei que está em discussão a reforma judiciaria, e que tratando-se della, accusou-se o Sr. ministro da justiça pela forma referida, devendo-se, portanto, ouvir sua defeza.

O SR. F. OCTAVIANO:— Elle tem bons pulmões para se defender.

O SR. POMPEU—Não precisa procuração de ninguém.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Todos o podem, portanto, atacar, ninguém o defender! Sr. presidente, a primeira qualidade de um ministro, segundo Pitt, é a da paciência; mas este grande estadista inglês, que governou 20 annos a Inglaterra nos tempos mais difficeis, apesar de sua opinião da impossibilidade ministerial, era impetuoso, cheio de calor, genioso, dirigindo a seus adversarios sarcasmos, provocações, e sobretudo era prompto em repellir os doestos para elle dirigidos.

O SR. F. OCTAVIANO: — Era bom julgador,

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Entretanto esse character fogoso não era inconciliavel com a moderação e outras virtudes; delle disse seu biographo o seguinte, applicando-lhe o dito de Burke, acerca de Kleper: «Um selvagem rebentão de orgulho sobre o qual o coração mais sensível fez brotar e crescer as mais suaves virtudes.»

Como, pois, servir de objecto de tanta reprovação o calor do nobre ministro nas discussões quando todos confessam suas qualidades superiores de probidade, intelligencia, imparcialidade, e sobretudo sinceridade de sentimentos? O que de mais aspero se tem attribuido ao nobre ministro? Que não cedo á reclamações de partidos na reforma judiciaria, por quanto se trata de nova organização estavel, de segurança da sociedade, e de garantia dos direitos de todos, independente da politica.

Não é isto o que nos disse aqui o nobre senador por Goyaz, que veio augmentar o numero dos impugnadores desta lei? Elle, invocando uma grande autoridade, Montalembert, avançou que a organização judiciaria deve ser tão firme, tão estavel como a religião. Como, pois, estranhar-se que o Sr. ministro da justiça, homem de principios formados, regeite as exigencias feitas em nome de uma politica transitoria e sem estabilidade?

Por outro lado, se a doutrina do outro nobre senador, tambem da opposição, que entende dever a organização judiciaria acompanhar o movimento da politica, idéa opposta á do nobre senador por Goyaz, deve triumphar, como criminar o ministro conservador porque regeita a exigencia liberal, contendo idéas que não partilha?

Se a situação actual é conservadora, se os conservadores estão ao catavento da náu, e á direcção do leme, como podem os contrarios ter a pretensão de indicar o caminho?

O SR. POMPEU: — Não disse assim o *Diario do Rio*.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Ouviu o senado a um nobre senador pela Bahia dizer que cada partido tinha suas tendencias, que o liberal queria reformas largas e promptas, e que ao conservador cabia es disputar, sendo esta a marcha natural. Como, pois, estranhar-se nobre ministro conservador a recusa de aceitar emendas em nome do partido liberal no sentido de suas tendencias? Os nobres senadores, portanto, não devem esperar nesta situação a plena satisfação de suas idéas.

Contentem-se com as importantes concessões que a actualidade faz, e reservem o complemento de seu pensamento para quando dirigirem o paiz.

O SR. POMPEU: — É preciso que nos contente-mos com a esmola que se nos faz.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Estas concessões não são esmolas; são feitas ao adiantamento moral da população, ás conveniencias da sociedade.

O SR. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Senhores, estas idéas eu tenho expendido mais de uma vez; não são condescendencias com o Sr. ministro da justiça, são de minhas convicções formadas pelo estudo e pela experiencia. O senado me ouviu, na sessão de 1869, (tenho nas mãos este discurso) reprovando fortemente estas tendencias reformadoras, patentear meos rejeitos contra os innovadores theoristas, embora cheios de conhecimentos juridicos. Ouviu que me referi mesmo ao nobre senador pela Bahia, notavel jurisconsulto nosso, quando disse, apoiando-me em respeitavel autoridade, que os grandes jurisconsultos não eram os mais proprios para realisar as reformas da legislação. (Lê)

Felizmente vi esta opinião, que não fôra só minha, confirmada pelo nobre senador, o Sr. Zacarias, quando asseverou, que o estudo de direito apartava o que o fazia da sociedade real, no que concordou o nobre senador pelo Rio, o Sr. F. Octaviano, classificando-o: de mais sabio e menos homem.

O nobre senador por Goyaz asseverou, que não eram estas as reformas que a opinião publica reclamava.

Valha-nos Deus, Sr. presidente, porque só eu não me encontro com esta senhora, apesar de a procurar sempre?

O SR. POMPEU: — Já precisou della?

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Se alguem a devera ter encontrado eu devera ter tido esta fortuna, porque tenho feito muito caminho: desde 40 annos milito na vida politica e civil, tenho atravessado repetidas crises, servido na policia, no juizado, na presidencia, no ministerio, na guarda nacional, na vida privada, entregue ao rude trabalho da lavoura; finalmente, 37 annos no parlamento, até ao da provincia, pois não pude encontrar esta senhora! Desconfio que só a poderei achar se a procurar de neutro, o que não tenho feito ..

O SR. ZACARIAS: — Ha de achal-a boa a essa Lora. (Hilaridade).

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Eis a razão por que, Sr. presidente, não posso invocar a autoridade da opinião publica como fez o nobre senador pela provincia de Goyaz. O que tenho conhecido nesta longa vida publica é que nossas instituições e nossas leis avançaram nossa civilização, cumprindo que esta se adiante por sua vez.

A instituição mais apropriada a um regimen livre é certamente a do jury. Na meia idade era apenas um juizo especial, para certos e determinados casos, composto de *prud'hommes* que as antigas ordenanças chamavam, *homens bons*, e existiu na Alemanha, Inglaterra, França e Italia. O feudalismo acabou com elle, substituindo-o e a todos os outros tribunales dos tempos do Imperio as jurisdicções se-

nhoreas. Com a magna carta, a Inglaterra recobrou o seu jury, tendo começado a reger-se com a legislação romana desde o tempo de Eduardo I, chamado o Justiniano inglez, sendo neste paiz onde o direito romano teve maior aceitação. Este jury porém da magna carta, como muitas outras aquisições, foi uma conquista mais aristocrática.

A luta da sociedade ingleza para se constituir foi differente da franceza. Aqui o Rei com o povo combatia uma aristocracia imprudente, exagerada e por demais vexatoria, até que ficou seu poder só no nivelamento geral, chamando este outro excesso a revolução de 1789. Na Inglaterra a aristocracia mais avisada combateu com o povo contra as exagerações do poder real, e como dava ella maior contingente para o combate, colhia tambem as principaes vantagens: se as obtinha na razão de tres, dava um á sua alliado, a democracia. O jury esteve nestas condições e foi mais um baluarte dos nobres e barões contra os tribunaes do Rei.

Na França, o jury foi restabelecido, so assim pôde se dizer, com a revolução de 1789, e teve de passar por continuadas transformações segundo as variadas mudanças de regimen e de politica. Nesse paiz a democracia tem ganho maior terreno, principalmente com o código de Napoleão. O jury do Imperio teve de ceder ao da restauração; este no de 1830, de Luiz Felipe; este á revolução de 1848 modificando-se com a lei de 1853 etc., etc.

Em França, de cujas circumstancias mais nos aproximamos, a instituição do jury modificou-se de continuo, como procurando naturalisar-se, e ahi não se tem entendido que as restricções no uso das funcções dos jurados offendem sua autonomia, antes garantem sua acção benéfica.

O mesmo succede e devia succeder entre nós: a constituição quiz ou quer que haja jury para o crime e para o civil, e para este não foi ainda estabelecido, por que se entendeu que a população não estava habilitada. No crime se entendeu igualmente que convinha fazer restricções e foram feitas, talvez não tantas quantas pedisse nosso verdadeiro estado de civilisação.

Ainda ha pouco acabei de ouvir a um nobre senador que fallára com um certo juiz de direito, o qual lhe asseverara não ter podido ainda reunir mais de 9 jurados em sua comarca.

O SR. JOBIM:—O Sr. Dr. Urzedo.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Isto succede em muitos logares, e não em poucos os cidadãos mais habilitados, que offerocem mais garantias de independencia, os proprietarios, deixam de comparecer pelas longas distancias. O jury em taes logares são quasi pessoas certas, os moradores das pequenas villas, chamados para completar o tribunal: são os influenciados da justiça, entidade que ahi domina quasi exclusivamente.

O SR. F. OCTAVIANO:—Só se é na Bahia.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—E' em toda parte.

O SR. F. OCTAVIANO:—Aqui no Rio de Janeiro não é.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—O Rio de Janeiro é a terra da promissão!

O SR. F. OCTAVIANO:—Não duvido.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—O jury, pois, entre nós não pôde offerecer toda garantia indispensavel, mesmo para as liberdades publicas. Quem está na gerencia dos negocios do paiz sente esta verdade, e mais de uma vez ouve referir occurrencias bem desagradaveis, como de ter um réo poderoso se apresentado para se fazer julgar, entrando na povoação cercado de bacamarte e capangas!

O SR. POMPEU:—Isso é lá na Bahia.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—No Coará os tem havido, segundo a expressão vulgar, de bucolica... (Hilaridade).

Em taes circumstancias do paiz não era de estranhar que se adoptasse a restricção franceza do appello official, sendo que a posição da França é muito superior á nossa.

Ouvi que semelhante appellação era uma tutela de que o jury não precisava, sendo neste caso preferivel dar aos juizes letrados todo direito de julgar. E' mais uma exaggeração da lógica dos nobres senadores. A constituição diz que as causas serão julgadas em duas instancias, e quando deu ao supremo tribunal a attribuição de conceder a revista, e de as fazer rever o julgar por uma outra relação, não entendeu que esta revisão era uma 3ª instancia. Nas causas crimes que vão por appellação do juiz ás relações, e estas mandam que sejam novamente julgadas por novo jury não usurpam do jury o direito de e neither do facto, nem etacam portanto sua autonomia, nem mesmo a competencia do jury do domicilio do réo.

Sr. presidente, defendi esta appellação quando se discutiu a lei de 3 de Dezembro, e não obstante o meu discurso an tar impresso não o pude obter, para procurar nelle alguma possível incoherencia com as idéas que hoje manifesto. Não tenho razão de mudar de opinião, antes a experiencia tem confirmado o acerto de meu primeiro juiz; se ha alguma falta na execução, vem ella talvez da pouca coragem de alguns juizes que não ousam appellar em certos casos. O que disse o nobre senador pela Bahia, que as relações tem quasi sempre dado provimento a taes appellações, confirma o bom criterio com que foram estabelecidas.

Naturalmente os juizes das comarcas de certos logares desejariam ver supprimida semelhante porigosa attribuição, principalmente quando os réos se apresentam tambem acompanhados...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Não é esto o jury do paiz.

O SR. POMPEU:—Isto foi na Bahia com o Militão.

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não ha muito tempo que factos taes se repetiram; e no Coará foram seguidos em certo tempo, de execução porremp-toria, da pona do morte. (Hilaridade).

O Sr. POMPEU:—No Ceará, não.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não entremos nestas comparações; a população de uma provincia não é melhor do que a das outras. Concluo este ponto dizendo, que não encontro razão para mudar de opinião; não corro mais atras da logica dos principios absolutos.

A logica, como o talento, tem seus limites.

O Sr. POMPEU:—Não governa o mundo.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Nem deve governar de uma maneira absoluta. O nobre senador por Goyaz já não acredita nos proprios juizes vitalicios, e os appellidou de subdelegados sujeitos ás volubilidades dos presidentes das provincias, mudaveis ao seu menor aceno. É uma proposição infundada; não posso dizer agora quantos juizes de direito tem a Bahia.

O Sr. RIBEIRO RA LUZ:—Tem 25.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não sei se terá um terço deste numero que esteja em perfeita intelligencia com a presidencia; e de alguns entendi necessaria a mudança de marca. O senado nos ouviu em algum caso, que se avançou seguras mudanças, e nenhuma houve que eu pe-lisse ou indicasse! Certamente que não sou um presidente a quem se negue toda attenção; sou velho na carreira publica, velho no partido que governa, e senador; se apesar de taes circumstancias, nada fiz, como dizer se que os juizes dependem do menor aceno dos presidentes?

Presido a Bahia depois de tres annos; succedi a uma politica contraria, encontrei a maioria dos juizes adversarios, e não se realisou uma só remoção, a pedido ou representação da minha parte.

Eu disse que mi ha tarefa era fundamentar meu contraprotesto; já o fiz quanto ás combatidas appellações do juiz de direito. Proseguirei.

A segunda e grande accusação é da não separação da policia e da justiça. Confessam os nobres senadores que ha neste ponto algum melhoramento, porém não tanto quanto desejavam. Isto é natural, como já fiz ver: a nós pertence resistir á precipitação da marcha liberal; vejamos porém até onde assiste razão a taes accusações.

Deixou-se á autoridade policial a incumbencia de recolher provas dos crimes, documentos e informações para transmittir ao juiz formador da culpa. Tudo isto é de sua competencia natural; não importa jurisdicção judicial.

Conserva-se certamente a taes autoridades a formação da culpa até a pronuncia exclusivamente nos pequenos crimes do art. 12 § 7º do código criminal; porém, muito se avançou no sentido das idéas dos nobres senadores excluindo a sentença, que era nas attribuições existentes. Reconhecem os nobres senadores a necessidade de existirem taes processadores nas localidades, o que tambem entendo a nova reforma, que não os acompanha sómente na parte de exigirem que ahí fique tambem o direito de julgar. A razão que allegam de que taes processos são de natureza summarios, e deixam de ser indo receber a sentença na cabeça do districto, não procede: os

crimes do artigo citado não pedem processo summario, elles affectam a liberdade do cidadão, não sendo tão insignificante a prisão de seis mezes. Se a lei lhes deu um processo menos aparatoso e cheio de garantias é pela difficuldade de proceder diversamente em consequencia da multiplicidade dos factos a punir e julgar.

Entendeu-se com o código do processo que se podia deixar aos juizes de paz o julgamento na 1ª e 2ª instancia, e creou-se um processo summario; mas provando a experiencia o erro da disposição do código, e mudando-se de juizo e de appellação, o processo deixou de ser summario: da sentença da autoridade policial se dá appellação com suspensão para o juiz de direito.

Portanto, hoje despende-se tempo para que um tal julgamento chegue ao seu desfecho. O que innova a reforma em discussão? Apenas manda que a sentença não seja dada pelo subdelegado, e sim pelo juiz municipal. É innegavel que se dá um grande melhoramento: as habilitações do magistrado são superiores, e sua responsabilidade mais realisavel ou de maior garantia para as partes. O defeito allegado da demora será algumas vezes imaginario, parecendo antes que haverá mais prompta decisão de um juiz amestrado, e que exerce seu officio, não tendo outros affazeres de preferencia. A autoridade local umas vezes será prompta por espirito partidario, e muitas vezes demorada, ou para consultar se é bem intencionada, ou para vexar o adversario.

Senhores, sabemos todos que nas nossas localidades do interior existem sempre duas parcialidades adversas, tenho combatido quanto posso esse espirito de hostilidade de nosso interior, e sem resultado! Ou sejam taes processos feitos pela autoridade policial ou pelos juizes de paz, vencedores no ultimo conflicto eleitoral, perguntai os vencidos, a estes que tem necessidade de garantias, qual juizo preferem elles: o da autoridade local ou o do magistrado?

Dizeis: o subdelegado representa o governo, é por tanto suspeito; é responsavel como é o governo que o nomeou. Quem representa o juiz de paz? A parcialidade vencedora, o incognito talvez, segundo vossas asserções de suspeita contra a eleição, e não a responsabilidade de alguém.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Por isso não se sabe quem representamos.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—O que se sabe é que elle representa a parte vencedora da localidade, com um systema eleitoral que tendes condemnado.

O Sr. POMPEU:—V. Ex. o que é que representa?

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Se todos os dias se repete, no parlamento mesmo, que nós somos falsos representantes, nós que recebemos o diploma de resultado das urnas de uma provincia inteira, neutralizando uma parte o que de irregular a outra possa ter feito, como quereis consagrar como o melhor, o resultado de uma eleição de freguezia? Propondo-se reformar o systema eleitoral? Não sei ainda o que as reformas nos poderão dar; espere-mos que o paiz se reforme, e nós o acompanharemos. Reconheço que as tentativas liberaes, quando fóra

do poder, são para apressar a marcha do progresso da acção popular; mas também tendo reconhecido o nobre senador pela Bahia que a tendencia conservadora é para combater a precipitação, esperem para outros tempos o complemento de seu triumpho.

Um nobre senador mostrou que seria difficil de contentar suas exigencias, quando notou o inconveniente de encontrar a docitão do juiz municipal um juiz de direito do mesmo lado! E se a relação offerecer igual objecto de apprehensões, o que será? Como entendo elle, pois, que se deva remediar uma possibilidade destas? Não se adopte lei alguma.

A condição indeclinavel dos nobres senadores é a de um juiz vitalicio na 1ª instancia, e na 2ª juizes collectivos.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Eu desejava ver uma sociedade organizada pelo nobre senador, com legislação sua, e havia de saber que elle seria o primeiro que combateria sua marcha, e talvez logo sua propria organização.

Entendem, portanto, indispensavel relações em todas as provincias, sem considerar a possibilidade da medida, sem pessoal sufficiente, segundo suas opiniões sobre os juizes existentes, sem meios de fazer face a tão crecida despeza. E supponha-se que esta idéa se realisa, não conseguira ainda a commodidade desejada! tal é a extensão do nossas provincias, e tal é igualmente a sua defeituosa divisão.

O nobre relator da commissão encontrou remedio prompto quanto á falta de pessoal: dois annos de advocacia na capital da provincia, e arbitrio ao governo para escolher desembargadores de entre quasi a totalidade dos juizes de direito. S. Ex. quer que a nobre ambição do magistrado se estimule com o accesso prompto, esquecendo-se da arma que vae dar ao executivo contra o qual reclama.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Quem disse isto?

O Sr. NABUCO:—E' o que elle suppõe, está desfigurando.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não desfiguro, senhores; o nobre senador deu como uma das razões da criação de relações em todas as provincias a vantagem de crear um estímulo para os bachareis talentosos que não se podem accomodar com a actual vagarosa promoção.

O Sr. NABUCO:—Não disse isto.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Para animar a vocação da magistratura do 1ª instancia.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Logo não estou desfigurando; não a ambição no merecimento é condemnavel; todos desejam avançar na carreira adoptada.

O Sr. NABUCO:—E' questão de desfigurar.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Entendem pois o nobre senador que o pessoal ganhava com o maior arbitrio deste mesmo governo cujas escolhas o tem tanto peiorado!

O Sr. F. OCTAVIANO:—Se quizer proponha a concurrencia.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO.—E' uma idéa como qualquer outra, não a regeito do prompto; a constituição a não excluo; quiz apenas a vitalicidade e não a inamovibilidade, que ahi consagrou com certas restricções. Segundo o nobre senador per Goyaz o segredo de uma boa reforma está em melhorar os executores: se elle nos descobrisse este segredo?... Talvez seja mais feliz do que o nobre senador pela Bahia nos meios que apontou e de que fallei.

O Sr. NABUCO:—Não é isto só; V. Ex. resumiu.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Eu tambem sou dos que pensam que um juiz bom evita muitas difficuldades, e os conhece dirigindo muito bem suas comarcas.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Ahi não vão 40 capangas acompanhar o réo ao jury.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—A ousadia em alguns lugares offrenda a honestidade do juiz, mas tem de ceder afinal. Meu nobre collega pela Bahia, para aggravar a resistencia que o nobre ministro oppõe á adopção de certas idéas, disse que eu asseverara não ter repugnancia de aceitar que os juizes de paz, concurremto com os subdelegados, fizessem os processos do art. 12, § 7º. Sim; ou disse que não faria de tal concurrencia objecto de disputa, porque não dava a tres processos sem a sentença a importancia que se lhes quer dar. Não combateria a adopção da idéa, como não combato sua exclusão.

Sem duvida, os juizes de paz sabiam ainda mais do circulo que a constituição lhes traçou, ou do fim verdadeiro da sua criação; e quanto mais attribuições se lhes conferir menos habilitados ficarão para a constituição.

A attribuição de conciliar é muito importante; quando bem exercida pôde evitar muitos prejuizos e desgraças, e mereceu uma criação especial no código fundamental. A ingerencia que leis posteriores lhes deram os tornaram partidários, suspeitos á parte adversa; e na eleição não se procurou mais o cidadão habilitado para conciliar, e sim para vencer e dominar a localidade, ficando prejudicada a intenção do legislador constitucional. O que se tem dito de outros paizes, como a Inglaterra, não tem alguma applicação, e não desenvolvo este ponto porque o senado todo conhece o melhor do que eu.

Espera-se muito do novo systema que se adoptará para as eleições; eu não partilho tão felizes esperanças; no quiz se ignorará tudo, menos os meios de illudir qualquer lei sob e um tal assumpto; se quizermos apurar muito a fiscalização, esta tomará conta da eleição, que mudará sómente de autores ou influentes.

O Sr. POMPEU:—Então não ha remedio possivel.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:—Não o esporemos tão prompto com o só effeito de uma lei; esperemos algu na cousa do tempo, do melhoramento do nosso estado moral; e façamos nossas leis e n vista disto, e não de theorias de escriptores que não conhecem nosso paiz, o phantasiam perfeições irrealis-

vois entre elles mesmas, quanto mais entre nós. Fazemos leis para o Brasil como Solon fez para os athenienses, não as melhores que elle podia escrever, mas os melhores que o paiz podia receber; contemos sobretudo com a dispersão da população, grande inconveniente para a instrução, para a civilisação, e para desenvolver-se a acção da lei.

Tenho ouvido muito condemnar-se a prisão preventiva nos crimes graves, sem as formalidades que se exige nos outros crimes. E' ainda o effeito de se querer legislar em these, por imitação na parte theorica. Se isto se verificar veremos crescer a impunidade.

Receia-se quo se abuso nas eleições! Sempre eleições!

Esses crimes inafiançaveis não são de natureza a se multiplicarem por invenção, e a obrigação de apresentar-se immediatamente o preso á autoridade mais proxima diminuo a possibilidade do abuso. Nós estamos ainda debaixo da impressão do recrutamento, das prisões policiaes, do arbitrio da retenção do preso, e com tal pesadello queremos prejudicar a marcha regular da justiça.

O nobre senador pelo Piahy notou uma lacuna no § 4º do art. 3º, e suppõe excluidos os juizes de paz da attribuição de fazer assignar termos de bem viver, não os comprehendendo na expressão, autoridades policiaes. Segundo o codigo, elles tem uma parte de attribuições policiaes, mas como pôde ficar isto em duvida, devendo render homenagem ao concurso vantajoso que o nobre senador tem prestado a esta discussão, vou mandar uma emenda á mesa que esclareça a materia.

A segunda lacuna notada foi sobre vencimentos dos substitutos dos juizes de direito, enviando igualmente á mesa esta outra emenda para que o § 3º do art. 31 se redija assim: Quando substituir o juiz de direito, perceberá o substituto nas comarcas do art. 1º, e o juiz municipal nas outras comarcas, além do proprio ordenado a gratificação do juiz effectivo, e os emolumentos pelos actos que praticar.

Senhores, eu sou tambem dos que pensam que as instituições influem e devem influir na organização judiciaria, porque, por exemplo, com o poder absoluto não se podera estabelecer vantajosamente o jury. Mas ha differença entre as instituições e a politica: a politica é um vaivem, é uma oscillação constante, que não pôde ter essa interferencia immediata nas organizações judiciarias, sem incorrer no defeito que o nobre senador por Goyaz bem notou, apoiando-se em Montalumbert, que exige que a organização judiciaria tenha a flexibilidade da religião, das instituições religiosas. Mas, salvas as condições de estabilidade que devem garantir o direito de todos, embora vencido o vencedor, eu admitto que alguma influencia possa ter a politica em certa marcha judiciaria, na escolha do pessoal por exemplo, nas mudanças de um certo pessoal local, mas não no que se chama propriamente organização da justiça.

Portanto, quando os nobres senadores apresentam em nome do partido liberal seus protestos contra as idéas que temos adoptado, eu acho nisto uma mera formalidade, para constar, porque sigo a opinião da

independencia da organização judiciaria da excellação da politica. Mas sou tolerante; vós exigis em nome do vosso partido; eu recuo, resisto em nome das idéas do meu que julgo preferiveis; quando entrar-des, completae a vossa organização, se podordes; agora protestaes, porque é sempre o desabafo daquello que não pôde fazer triumphar o que deseja. Eu direi o mesmo, quanto ao protesto caloroso que fazeis, que dizia Canning em 1804 á opposição que se fazia a Pitt por parte de Addington, que tinha largado a administração, e que prometia a seu successor uma opposição muito rancorosa, muito forte e valente:—Com esta vossa opposição expiaes o que não fizestes no tempo da vossa administração. Tambem com o protesto caloroso que apresenta hoje a opposição ella expia de alguma maneira o pouco que fez durante os annos em que administrou os negocios, em que deixou a lei de 3 de Dezembro com todos os seus inconvenientes regulando e governando o paiz. (Muito bem).

Foram lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas.

No final do § 4º, que passou a 2º do art. 3º, acrescente-se: que as autoridades policiaes e os juizes de paz tiverem feito assignar.

O § 3º do art. 31 seja redigido do seguinte modo: « Quando substituir ao juiz de direito perceberá o substituto nas comarcas do art. 1º e o juiz municipal nas outras comarcas, além do proprio ordenado, a gratificação do juiz effectivo e os emolumentos pelos actos que praticarom. — Barão de S. Lourenço.

O Sr. Souza Franco:—Demorei-me, Sr. presidente, em tomar a palavra nesta discussão, porque tinha expressado desde o começo da sessão minhas duvidas sobre a sinceridade com que ministros e conservadores se disputam a dotar o paiz com reformas liberaes.

Segundo então disse, o partido conservador não podia querer desfazer-se da lei de 3 de Dezembro, e das outras leis de occasião, promulgadas para sustentação do seu partido. Cada vez mais elle as precisa para se sustentar no poder; como ha de pois se desfazer dellas?

E quando mesmo os conservadores, forçados pela opinião e pela influencia da Corda, se vissem obrigados a reconhecer o erro de sua tenacidade na sustentação destas leis, não eram elles os componentes para formular e menos para executar reformas de que tinham sido, e podiam ainda ser todos, como decididos antagonistas.

Eis porque não tomava eu a palavra na discussão do projecto. Não era nos protagonistas occasionaes das reformas; não esperava que acceitassem o concurso dos liberaes, adoptando emendas suas.

No entretanto seguiu eu a discussão, e com a boa fé que demonstro sempre, e com a specialidade nas grandes questões politicas e sociaes, aguar-lava que os argumtos do Sr. ministro da justiça e dos membros da commissão me podessem fazer acreditar nas vantagens do projecto com suas emendas.

Debalde se esforçaram os meus amigos senadores da opposição em demonstrar os vícios do projecto, e das emendas do Sr. ministro, apresentadas pela comissão. Os magníficos discursos dos Srs. senadores pela Bahia, pelo Ceará, pelo Piauí e por Goyaz ficaram sem resultado. Das emendas a serem votadas em nome do partido liberal nenhuma só foi aceita: o seu concurso foi mesmo repellido.

Fazia ou bom em não entrar na discussão e pelo menos os meus esforços seriam tambem perdidos. O Sr. senador pela Bahia veio confirmar hoje as minhas prevenções. S. Ex. não conhece essa senhora a que se dá o nome de opinião publica...

O SR. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Não sei onde ella mora.

O SR. SOUZA FRANCO:—... não a conhece; não sabe onde ella mora; não lê livros, onde diz que se aprende o que vai por fóra do paiz, ficando-se ignorante do que nelle se passa. O que se segue é que o nobre relator da comissão do projecto, emendado como está para a 3ª discussão, e das novas emendas que vai apresentando, não quer o concurso de ninguém; desproza as exigencias da opinião publica, que para elle é entidade imaginaria; e faz a reforma que entende convir ao seu partido. E os que votam com S. Ex. são solidários nestes principios de que faz alarde. Nestas circumstancias para que tomaria ou a palavra?

Se agora o faço é para formular meu protesto contra o projecto que vai passando; e aproveito a occasião para o sustentar tambem com as palavras do nobre senador pela Bahia. S. Ex. disse a respeito das idéas liberaes « que o partido liberal as guarde para apresentar quando estiver no poder. Será a occasião de executar o seu programma. Agora ainda é tempo de continuarem os conservadores a realizar o seu. »

A situação tornou-se assim clara: não se tratava de reformas liberaes, que segundo os termos da falla do throno deem garantias aos habitantes do Imperio. Trata-se de reformas conservadoras, que mantenham a preponderancia do partido conservador, sómente possível quando firmada em leis de excepção.

Se o tempo não fosse ainda dos conservadores e se pudesse contar com reformas em sentido liberal, poderiam valor os esforços do partido liberal, e não pouparia os meus, ou que na reforma judiciaria deojo reformas radicaes.... deixem passar o termo, porque para reentrar na constituição e ter juizes todos elles vitlicos, o jury decidindo dos factos etc., etc., é preciso reforma radical na administração da justiça.

E no entretanto o nobre senador pela Bahia, que reconhece termos peirado muito, e declarou pessimo o juizo dos jurados, dizendo que no interior os réos se apresentam ao julgamento cercados de bacamartas, de 50 bacamartos, o que propõe são reformas que não melhoram a situação que nos trouxe a este estado desgraçado que elle o pinta. E porque o mal deve piorar continuando suas causas, virá o nobre senador propôr todos os annos novos meios de oppresão contra populações que disse não estarem pre-

paradas para as instituições que se lhes deu e que cada dia estarão menos.

Nesta marcha o nobre senador nos leva ao absolutismo puro e sem mascara. Elle que achava o paiz despreparado para o systema representativo, que nos dava eleições sinceras, deputados que recusavam a eleição, só o pôde julgar hoje digno do projecto, que vai passando. A theoria que quer que o povo se prepare para a liberdade sobre o jugo do despotismo, é o que mais convem aos governos absolutos. Cada dia o povo menos se habilitaria para ser livre.

Não tomou parte na discussão até hoje; menos a tomarei de hoje em diante, limitando-me a este protesto, desde que o nobre senador pela Bahia nos aconselha que esperemos a subida do partido liberal. Só liberaes, é certo, podem promover reformas liberaes. Deixo entregue a si o Sr. ministro e seus amigos; passe mais esta reforma anti-liberal que não podemos melhorar. E passo quanto antes para obrigar o ministerio a se mostrar igualmente anti-liberal em outras que proponha, ou se não se decidir a apresental-as, a faltar trabalho ao senado. Seria mais um motivo de desconceito para a situação, com responsabilidade para o ministerio actual.

Voto contra o projecto.

O Sr. ministro da justiça pronunciou um discurso que publicar mos no Appendice.

O SR. POMPEU:—O nobre Sr. ministro da justiça concluiu o seu importante discurso dizendo que as circumstancias que determinaram a lei de 3 de Dezembro de 1841 haviam mudado e que por isso S. Ex. obedecia ás exigencias da sociedade para fazer uma modificação a essa lei, que na sua opinião julgava necessaria e convaniente. Sr. presidente, é por isso mesmo, porque a experiencia tem demonstrado que a lei de 3 de Dezembro, feita no interesse de uma opinião então dominante, pr. vou mal, serviu alternativamente de instrumento, ora a um partido, ora a outro, foi que, não o partido liberal, porque como já tive occasião de dizer ao senado, não é dado a esse partido fazer ou desfazer as leis, mas sim o partido conservador resolveu-se a apresentar as modificações que a experiencia mostra necessarias a esta lei.

O SR. SILVEIRA Lobo:— Até inventa se duas phalanges de conservadores.

O SR. POMPEU:— Mas ora, Sr. presidente, mesmo no interesse reconhecido deste partido que nós outros representantes da idéa liberal no senado esperavamos que o nobre Sr. ministro da justiça se conformasse e acoitasse o que seus co-religionarios haviam feito na outra camara.

S. Ex. porém, insiste em que o partido liberal não quer senão idéas radicaes. Contra isto, Sr. presidente, protestam nossas vozes constantes na tribuna, protesta sobretudo o primeiro discurso que fiz aqui o nobre relator da comissão de legislação, o nosso digno chefe, o Sr. senador Tabuco.

Eu já tive occasião de dizer o S. Ex. o disse que uma vez que o governo não queria acceder aos principios consignados no programma do partido liberal

fizesse uma transacção. Nós cediamos destes principios por omquanto; aceitavamos, porém, o projecto vindo da outra camara, que não havia sido redigido pelo espirito do partido liberal.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. POMPEU—S. Ex., portanto, não tem razão quando, para negar-se a esta transacção rascavel, allega que o partido liberal só quer idéas extremas ou radicais.

Sr. presidente, o honrado senador pela Bahia, membro da commissão de legislação sustentando o projecto em discussão disse que ia fazer um contra protesto simplesmente para oppôr ao protesto apresentado pelos membros do partido liberal no senado. Sustentou o nobre senador que o honrado Sr. ministro nas suas emendas modificando o projecto da outra camara não fez mais do que conformar-se com a promessa feita na falla do throno. Não é preciso repetir o que tantas vezes tem se dito: as promessas feitas na falla do throno eram genericas, podião ter mais ou menos latitude, o nobre ministro pretende que por essas promessas se entendiam somente as pequenas concessões que S. Ex. faz; nós, porém, estavamos persuadidos que ellas importavam não só o reconhecimento do projecto que já se achava no senado, como maiores concessões, isto é, que fosse emendado o projecto no sentido das idéas liberaes.

Mas disse o nobre senador pela Bahia: «O partido liberal que se contente com estas concessões; quando estiver de cima, faça outro tanto.»

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Se poder, disse elle.

O Sr. POMPEU:—Senhores, que remedio teremos nós senão contentarmo-nos com estas pequenas concessões? Mas isto não obsta, Sr. presidente, que cumpramos o nosso dever, exigindo na confecção de uma lei tão importante aquillo que as necessidades publicas reclamam, não obsta que cumprindo o nosso dever protestemos contra estas pequenas concessões feitas quasi forçosamente á opinião publica, sem todavia satisfazerem. E' contra esse modo de dar satisfação a uma necessidade altamente reclamada pelo paiz, que nós protestamos.

Eu não contesto ao nobre ministro a sinceridade de suas convicções; acredito piamente que S. Ex. está convencido de que o paiz não precisa mais do que disto; sómente exijo que S. Ex. tambem nos faça a graça de acreditar na sinceridade de nossas convicções, pensando diversamente, e nessa parte até com a maioria da sua camara que nos enviou este projecto.

Disse o nobre senador pela Bahia e disse o nobre Sr. ministro da justiça que não via no paiz outras reclamações senão por essas medidas que S. Ex. entende muito sufficientes para garantir a liberdade individual e proteger a ordem publica.

O Sr. ZACARIAS:—Se o Sr. S. Lourenço não conhece a opinião; é uma senhora que elle ainda não achou!

O Sr. POMPEU:—Sr. presidente, eu não sei onde o nobre senador pela provincia da Bahia reconheceu a necessidade da reforma de que se trata, e que elle

justificou, porque S. Ex. não sabe o que seja opinião publica, tem procurado e não a tem encontrado em parte alguma. Portanto, sou inclinado a crer que o nobre senador pela Bahia, a quem me rostro, parte de um principio não da opinião publica que elle não conhece, mas da opinião do governo que elle conhece. Esta com effeito se é a que nos manifesta o nobre ministro da justiça, não é a do paiz, e nem mesmo a da maioria do seu partido fraccionado.

Aquelle nobre senador fallou na necessidade de conservar-se o correctivo do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro que permite ao juiz do direito interpor appellação da sentença do jury. Citou para isso factos de sua provincia, de que por vezes o tribunal do jury tem sido asoberbado por mais de um réo que se apresenta cercado de 40 e 50 capangas. Sr. presidente, já tenho ouvido fallar que com effeito no centro da provincia da Bahia, em Chiqua-chique, e Joazeiro deram-se factos desta ordem, mas por honra do nosso paiz...

O Sr. ZACARIAS:—... é por honra da propria provincia.

O Sr. POMPEU.—... preciso confessar que factos semelhantes não tem acontecido em nenhuma outra provincia.

O Sr. ZACARIAS:—Só aconteceu no interior da quella.

O Sr. POMPEU:— Apresentar se um réo perante um tribunal do jury cercado de 50 capangas para pôr em coacção aquelle tribunal é um facto deploravel; creio que isto só se deu na provincia da Bahia; mas esse facto citado pelo nobre senador pela Bahia não justifica de modo algum a necessidade da conservação do correctivo do art. 79 § 1º da lei de 3 de Dezembro, porque, pergunto eu ao nobre senador pela Bahia: os juizes de direito que presidiam esses tribunales do jury asoberbados por esses capangas appellaram das decisões? Se elles não appellaram é prova de que a coacção não foi feita só aos jurados mas tambem ao juiz togado; por tanto o correctivo não corrige esse inconveniente.

E é preciso dizer, Sr. presidente, que em muitas localidades do interior de algumas provincias, onde infelizmente ha preponderancia de alguns mandões, essa prepotencia não se exerce tanto sobre os juizes de facto, como sobre o juiz togado, presidente do jury e sobre o promotor (apellados); é para esses magistrados que era mister mais garantia, e por consequente, se elles são susceptiveis ou de coacção ou de suggestão, o recurso que lhe confere a lei, de appellar não protege a justiça.

O nobre senador allegou que quasi todas as appellações interpostas pelo juiz do direito eram sempre providas e aceitas pela relação. Sr. presidente, eu admiro até que não sejam todas porque a relação conhece sómente das razões produzidas pela parte appellante que é o juiz do direito; o jury julga de consciencia por motivos ás vezes estranhos ao debate, por consequente estes motivos de sua consciencia não são produzidos perante a relação.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. POMPEU: — A relação conhece das provas dos autos e arrastando do juiz, e não tendo outras razões em contrario admira até que não dê por precedentes todas as appellações das decisões do jury.

O Sr. ZACARIAS: — E agora sendo presidida pelos desembargadores requintou.

O Sr. POMPEU: — Segundo o projecto, um membro da relação tom do presidir ao jury da sede das relações, e creio que nas comarcas vizinhas.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — De proxima comunicação.

O Sr. POMPEU: — Neste caso, perguntarei ao nobre ministro se não julga inconveniente o incompatível que o juiz, membro da relação que preside ao jury, que interpõe delle a appellação para a relação vo sentar-se depois no tribunal colectivo e julgue sobre a appellação interposta por elle mesmo.

E noto que S. Ex. o Sr. ministro da justiça, segundo ouvi na pouco, justificando esta disposição do seu projecto, disse que era conveniente que um desembargador presidisse o jury, porque, sendo o juiz do direito da comarca, sede da relação, o formador da culpa, de alguma maneira ficava incompatibilizado para presidir ao jury. Essa razão prova contra a disposição da mesma lei que manda que os juizes do direito de outras comarcas, não sedes de relação, presidam o jury. Com effeito, se o juiz, que fórma a culpa, não deve ser aquelle que presida o julgamento, então o juiz do direito das comarcas que não são sedes da relação, que são formadores de culpa não deviam também presidir o jury porque tem de assistir ao julgamento.

O nobre Sr. ministro da justiça referindo-se ao *habeas-corpus* accusou-me de haver dito que a disposição actual do projecto em discussão ora uma burla. Perdoe-me S. Ex., não disse tanto. Eu reconheci e ainda reconheço que o nobre ministro com sua emenda melhorou nesta parte o projecto que veio da outra camara; S. Ex. alargou o *habeas-corpus* estendendo-o até aos recrutas, foi um grande beneficio, eu quero ser justo; reconheço que a emenda do nobre ministro alargou o *habeas-corpus* concedendo-o até aos recrutas; é um grande beneficio.

O Sr. ZACARIAS: — Nesta parte, do certo.

O Sr. POMPEU: — O que disse, porém, foi que, não obstante isso a disposição da emenda de S. Ex. restringe a jurisprudencia dos tribunaes.

Mas, S. Ex. perguntou: « Que jurisprudencia é essa? É um caso só? » e o nobre ministro citou o caso dos pronunciados ultimamente em Santos. Não, senhores, eu tenho estado pouco tempo na Córte do Rio de Janeiro; não presto mesmo muita attenção ao que vai pelos tribunaes; mas ha factos que não podem passar desapercibidos. Citei o facto do juiz do direito de Jaguarão Dr. Severino, condemnado pelo juiz municipal de sua comarca, e a quem o supremo tribunal concedeu *habeas-corpus*.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — Foi por incompetencia do juiz.

O Sr. POMPEU: — Mas a incompetencia neste caso não estava determinada por lei até hoje; não se sabia que o juiz municipal delegado o subdelegado eram incompetentes para formar culpa aos juizes do direito nos crimes communs, tanto que ha no projecto em discussão uma disposição especial consagrando agora esse principio. Também ha pouco li que um juiz municipal de Minas, não sei se do termo de Leopoldina, foi pronunciado em crime de estellionato e a relação concedeu-lhe *habeas-corpus*. São factos acontecidos ha pouco tempo de que tenho noticia. E segundo affirmam distinctos advogados do foro desta capital e de outras é esta a pratica dos tribunaes.

Creio, pois, Sr. presidente, que a disposição do projecto, do que se trata, a respeito do *habeas-corpus* restringindo o sponas aos casos de pronuncia, sentença, quando se der incompetencia do juiz é um pouco mais restrictiva de que o que existe ou se diz do codigo do processo, não só porque a jurisprudencia dos tribunaes superiores haviam assim entendido, como porque a prisão illegal ou a falta da justa causa para a prisão pôde-se também entender quando ella é feita sem motivo. Ora, supponha-se que uma autoridade qualquer, inventa um crime de um facto que a lei não tem qualificado como tal, pronuncia e condemna um individuo por esse supposto facto criminoso. Pergunto eu: o constrangimento que esse individuo soffre por esse facto não criminoso, não estará no caso do codigo do processo quando fallar da justa causa para o *habeas-corpus*? Portanto, dizia eu, que nesta parte o *habeas-corpus* do que trata o projecto em discussão, restringe aquillo não só do que a jurisprudencia dos tribunaes estava de posse, como do proprio espirito do codigo do processo.

O nobre ministro insistiu em que o jury é um tribunal de 2ª instancia.

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA: — De 1ª e ultima instancia.

O Sr. POMPEU: — Perdoe-me S. Ex. 1ª e ultima instancia concedo, quanto ao facto sómente; mas o que é que determina a instancia de um tribunal? É o juiz e é a decisão. Ora, no jury intervém um juiz de 1ª instancia, que é o juiz do direito, intervém a primeira decisão que julga o facto; logo não pode por sua natureza ser tribunal de 2ª instancia: é certo que sobre aquelle facto não ha mais outra decisão, mas quanto ao direito ha appellação para a relação, e neste caso se o jury fosse tribunal de 2ª instancia a relação seria 3ª instancia.

O nobre ministro fallando sobre a appellação que se concede ao juiz interpôr das decisões do jury, insistiu declarando que não era em satisfação á opinião liberal que se devia prescindir deste preceito tutelar. Senhores, não tratamos aqui também de opinião liberal; nós advogamos a causa da constituição...

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. POMPEU: — A constituição determina que os juizes do facto julguem do facto, e os juizes de di-

roito applichem a lei, por conseguinte é possível que nós estejamos em erro interpretando mal a constituição e o nobre ministro na verdade, porém o que é certo é que argumentamos com a letra e espirito da constituição, queremos o jury, que pela sua natureza, pelo preceito constitucional reduz-se a julgar o facto, e o juiz togado para applicar a lei.

Este é o principio verdadeiro que decorre da lei e indolo da instituição; mas nem por isso vamos tambem até o radicalismo que S. Ex. nos argue; nós aceitamos a disposição do projecto que veio da camara, isto é, dando faculdade de appealar aos juizes do direito nos casos restrictos ao crimes inflamáveis, quando não absolvidos por unanimidade; mas S. Ex. com suas emendas conservava a mesma faculdade da lei de 3 de Dezembro, alterando sómente quanto aos effeitos da appellação.

O nobre ministro respondendo ao nobre senador pelo Piahy sobre algumas observações que lhe dirigiu não satisfiz a pergunta que elle fez a respeito dos juizes municipaes supprimidos dos logares das relações; que destino dá S. Ex. a esses juizes existentes presentemente que tem um direito adquirido, que cumpre respeitar, como tinham, e foram respeitadas os antigos juizes do civil antes da lei de 3 do Dezembro?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Tornam-se substitutos dos juizes de direito.

O Sr. POMPEU:—Era isto que V. Ex. não tinha dito; mas então a lei é omissa; devo declarar expressamente isso, e não deixar á vontade do ministro.

O nobre senador pelo Piahy havia reparado na despeza crescida que se tom de fazer com esses juizes substitutos e com os adjuntos do promotores; S. Ex. somou ou calculou essa despeza em cerca talvez de 150:000\$ a 200:000\$, não lamentou que se fizesse essa despeza porque ella é justa, tem um fim muito util; mas ou elle tomou razão de perguntar a S. Ex. que condições exige a nova lei para a nomeação desses ajudantes dos promotores; são homens quaesquer ou não se exige que sejam habilitados em direito? E' uma despeza consideravel que se vai fazer com o ordenado de 500\$, mais do que tinham antigamente os promotores, e creio mesmo que o logar de adjunto habilita para a magistratura.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Não, senhor.

O Sr. POMPEU:—Mas assim o logar é importante, o projecto da lei não esclarece a este respeito, e perguntarei, portanto, se para esses adjuntos tambem se exige condições de habilitações juridicas ou se podem ser quaesquer individuos.

O nobre ministro oppõe-se á creação de relações e uma das razões que allegou é que ellas não serão sufficientes para satisfazer as necessidades das provincias, porque provincias ha.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Não apoiado; nunca dei esta razão.

O Sr. POMPEU:—... que tem distancias de duzentas e trezentas leguas.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— A razão é que não cabia nesta lei, devo ir em lei separada.

O Sr. POMPEU:—V. Ex deu esta razão; e allegou esta outra, isto é que ainda creando se relações em todas as provincias, ellas não satisfiziam completamente as necessidades locais, porque ha provincias com distancias de 200 e 300 leguas, donde não poderiam chegar recursos a esses tribunales collocados nas capitales das provincias como hoje não chegam vindos de outras provincias. Mas eu queria allegar contra esta disposição do projecto o art. 8 § 1º a respeito do chefe do policia, porque podendo o chefe de policia ir formar culpa nos casos especiaes de que trata o citado artigo do projecto nos pontos mais longinquos das provincias, na distancia de 200 e 300 leguas com recurso ou para a relação ou para os juizes de direito da capital, estava respondida a objecção que S. Ex. apresentou que a distancia de algumas provincias obstava a creação de relações nellas por não satisfizerem completamente os seus interesses.

Sr. presidente, quando fallei hontem insisti por um objecto que de outra vez perguntei ao nobre ministro e que S. Ex. não me respondeu; era o que S. Ex. pretendia fazer desses juizes de direito que estão chegando a lista dos 15 juizes que o supremo tribunal de justiça apresenta na vaga de qualquer d'osembregador.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:— Continuam na mesma posição; não se altera nada a este respeito.

O Sr. POMPEU:— Mas se chegar ao ponto de não haver na lista dos 15 nenhuma capaz de ser escolhido, o que fará V. Ex.?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—E' escolher entre os quinze.

O Sr. POMPEU:—Não seria melhor uma providencia assim de que o governo tivesse um circulo maior para a escolha?

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA:—Os que não foram escolhidos agora, sel-o-hão depois.

O Sr. POMPEU:—Sr presidente, a hora está dada e eu não devo abusar da bondade de V. Ex. e do senado.

Ficou adiantada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 2:

3ª discussão da reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

30.ª sessão
EM 2 DE AGOSTO DE 1871

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO.— *Ordem do dia:* Discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria.— Discursos dos Srs. Zacarias e Mendes de Almeida.

Ao meio dia fez-se a chamada e acham-se presentes 45 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Leitão da Cunha, barão de Mamanguapo, barão das Tres Barras, Silveira Lobo, barão de Camargos, Carneiro de Campos, barão do Rio Grande, Mendes dos Santos, Souza Queiroz, Vieira da Silva, Firmino, Ribeiro da Luz, barão de Maroim, Chichorro, Paranaguá, barão de Muritiba, Paes de Mendonça, visconde de Sapucahy, Antão, barão de Cotegipe, Cunha Figueiredo, Barros Barreto, Sinimbu, visconde de Camaragibe, Uchôa Cavalcanti, barão de Pirapama, Zacarias, duque de Caxias, Saraiva, barão de S. Lourenço, Sayão Lobato, visconde de Itaborahy, Figueira de Mello, Mendes de Almeida, Fernandes da Cunha, Pompeu, F. Octaviano, Jaguaribe, Nabuco, Fernandes Braga, Torres Homem, D. de Carvalho e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Jobim, Paula Pessoa, visconde do Rio Branco e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, visconde de Suassana e Souza Franco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2.º secretario leu os autographos do decreto da assembléa geral, fixando a força naval para o exercicio de 1872—1873.

O Sr. presidente disse que ia officiar-se no ministerio do Imperio, assim de saber-se o dia, hora e lugar em que Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio se dignará de receber uma deputação do senado que tem de apresentar á mesma augusta senhora os mencionados autographos.

Em seguida foram sorteados para a dita deputação os Srs. Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, Vieira da Silva, visconde de S. Vicente, Dias de Carvalho, visconde de Itaborahy e barão do Rio Grande.

ORDEN DO DIA.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 3.ª discussão do projecto de lei sobre a reforma judiciaria com as emendas da commissão de legislação e do Sr. Silveira da Motta.

Os Srs. Zacarias e Mendes de Almeida pronunciaram discursos que publicaremos no Appendico.

Ficou a discussão adiada pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia 3:

3.ª discussão da reforma judiciaria.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos de tarde.

31.ª sessão.

EM 3 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARIO.— *Expe'iente* — Officios do ministerio do Imperio — Officio do 1.º secretario da camara dos deputados remettendo uma proposição. — *Ordem do dia.*— Discussão do projecto sobre reforma judiciaria.— Discursos dos Srs. Nabuco e ministro da justiça.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 37 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguapo, Fernandes Braga, barão de Muritiba, barão das Tres Barras, Figueira de Mello, barão de Camargos, barão de S. Lourenço, visconde de Sapucahy, Mendes dos Santos, Paes de Mendonça, barão de Maroim, Souza Queiroz, Barros Barreto, Uchôa Cavalcanti, Jaguaribe, Vieira da Silva, Sayão Lobato, visconde de Camaragibe, Pompeu, Firmino, Cunha Figueiredo, Zacarias, visconde de Itaborahy, Sinimbu, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Silveira Lobo, Nabuco, Souza Franco, Antão, Saraiva, barão do Rio Grande e Torres Homem.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Chichorro, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessoa, Dias de Carvalho, visconde do Rio Branco e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Pirapama, Carneiro de Campos, duque de Caxias, barão de Cotegipe, F. Octaviano, visconde de Suassana, Paranaguá, Silveira da Motta e Fernandes da Cunha.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do ministerio do Imperio, participando que Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio em nome do Imperador se digna receber no paço da cidade, á 1 hora da tarde do dia 4 do corrente, a deputação que tem de apresentar á mesma augusta senhora os autographos do decreto da assembléa geral que fixa a força naval para o anno financeiro de 1872 a 1873.— Inteirado.

Dito de 1 do corrente, do mesmo ministerio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral que approvam as pensões concedidas a D. Joanna Marcolina Sampaio e a D. Carolina Francisca de Sá Godinho e a outros.— Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dito de 2 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição:

« A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' approvedo o decreto n. 4737 do 7 do Junho de 1871, que concedeu a João Antonio Rodrigues Martins & C. o privilegio por cinco annos para introduzirem no porto do Rio de Janeiro bar-

cos á vela ou a vapor destinados á pesca ou á conducção do peixe vivo, sendo elevado a 15 annos o prazo do mesino privilegio.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Agosto de 1871.—Conde de Baependy, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de empresas privilegiadas.

ORDEM DO DIA.

REFORMA JUDICIARIA.

Proseguiu a 3.ª discussão do projecto de lei sobre reforma judiciaria com as emendas da commissão de legislação e do Sr. Silveira da Motta.

Os Srs. Nabuco e ministro da Justiça pronunciaram discursos que publicaremos no Appendio.

Ficou encerrada a discussão por não haver numero para votar-se.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para o dia 4 :

Votação sobre a reforma judiciaria cuja discussão ficou encerrada.

3.ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre a pretensão do estudante Carlos Gomes Ribeiro da Luz, com o parecer da commissão de instrucção publica.

2.ª discussão das proposições da mesma camara com os pareceres da commissão de fazenda, concedendo loterias a favor :

1.º Da matriz de Nossa Senhora da Gloria.

2.º Da de S. João Baptista da Lagôa.

3.º Da irmandade de Nossa Senhora da Batalha erecta na matriz de Sant'Anna.

4.º Da devoção de Nossa Senhora da Piedade erecta na do Sacramento da Côrte.

Sobre privilegio a João José Fagundes de Rezende e Silva, com o parecer da commissão de empresas privilegiadas.

Sobre licença ao desembargador Francisco da Serra Carneiro, com o parecer da mesa n. 388.

Sobre vencimentos dos secretarios das relações mencionados no parecer da mesa n. 389.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

62.ª sessão.

EM 4 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

SUMMARY.—*Expediente.*—Officios dos ministerios de estrangeiros e da agricultura.—Officios do 1.º secretario da camara dos deputados remettendo duas proposições.—Parecer das commissões de fazenda e de instrucção publica.—*Ordem do dia:*—Votação do projecto sobre reforma judiciaria. Declaração de voto do Sr. barão de Muritiba.—Discussão da proposição da camara dos deputados sobre estudantes.—Discussão de diversa proposições da mesma camara sobre loterias.—Discussão de uma proposição da mesma camara concedendo privilegio.—Discussão de outra proposição da mesma camara concedendo licença a um desembargador.—Discussão de outra proposição da mesma camara sobre augmento de vencimentos a empregados das relações.—Observações e requerimento do Sr. Sayão Lobato.—Observações dos Srs. Vieira da Silva, Pompou e Leitão da Cunha.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaré, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Louza Quioiroz, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, Vieira da Silva, barão de Maroim, Chichorro, Mendes dos Santos, Pompeu, Paes de Mendonça, Mendes de Almeida, barão de Cotegipe, Firmino, Barros Barreto, barão do Rio-Grande, Torres Homem, duque de Caxias, Ribeiro da Luz, Sayão Lobato, Jaguaribe, Dias de Carvalho, barão de S. Lourenço, Cunha Figueiredo, Figueira de Mello, barão de Muritiba, visconde de Camaragibe, Zacarias, barão das Tres Barras, Fernandes Braga, Antão, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha, visconde de Laborahy, Souza Franco, Silveira da Motta e F. Octaviano.

Doixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itauuna, Paula Pessoa, visconde do Rio Branco e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Uchôa Cavalcanti, barão de Antonina, barão de Pirapama, Carneiro de Campos, Sinimbu, Paranaguá, Saraiva Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte expediente:

Officio de 3 do corrente mez, do ministerio dos negocios estrangeiros, participando, do ordem de Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio, que a mesma augusta senhora houve por bem en-

carregar ao barão de Cotogipe de uma missão especial nas Republicas Argentina, Oriental do Uruguay e do Paraguay; e solicitando a necessaria authorisação, na fórma do art. 34 da constituição, para que o referido Sr. barão possa seguir para o seu destino. — A' commissão de constituição.

Dito da mesma data, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remettendo informações a respeito do contrato de 5 de Junho ultimo, celebrado entre a directoria da estrada de ferro do D. Pedro II e Lima Vianna & Miranda e Silva, as quaes foram solicitadas pelo senado em officio de 28 do mez proximo findo. — A quem fez a requisição.

Dous ditos de 2 do corrente mez do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo duas proposições; uma prorogando o prazo da duração do Banco do Maranhão e outra concedendo isenção de direitos em favor do ferro carril do Nitherohy e suburbios. — A' commissão de fazenda.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte

Parecer das comissões da fazenda e instrucção publica

João Barbosa Rodrigues allega que empregou todos os meios e não se poupou a trabalho algum para compôr uma *Iconographia das archivas do Brasil*, que effectivamente já tem escripto cinco volumes, comprehendendo 250 estampas coloridas, em tamanho natural, com a descripção de mais de 50 generos e 300 especies e variedades, com as suas etymologias, synonymias, historia e cultura, e finalmente que não pôde comprehender a impressão da sua obra, pelas avultadas despezas que comporta.

A camara dos Srs. deputados já resolveu que se autorisasse o governo para abrir um credito de 50,000\$, a fim de coadjuvar aquella impressão.

Os poderes do Estado tem por vezes reconhecido a conveniencia de auxiliar a publicação de obras que promovam os estudos botanicos no Brasil, quando taes obras são emprendidas sob o ponto de vista scientifico. E, pois, as comissões de fazenda e de instrucção publica não duvidariam aconselhar o senado a que adoptasse a proposição da outra camara, se acaso já tivessem presente um parecer decisivo do honros da sciencia a respeito do merito da iconographia.

Ora, nos pareceres, cartas apologeticas e artigos noticiosos dos jornaes, que o peticionario offereceu á apreciação das comissões, estas não encontraram elementos bastantes para convencerem de que o trabalho do Sr. Barbosa Rodrigues é original, feito sobre base scientifica, exacto e de vantagem real, não porque reputem incompetentes os signatarios dos pareceres e cartas já offerecidas, mas porque não foram elles tão minuciosos e explicitos, como o seriam se acaso houvessem examinado o trabalho com a responsabilidade de um jury scientifico.

As comissões, portanto, são de parecer que, antes de tudo, se deve, por intermedio do governo, sujeitar a um jury de peritos a iconographia do Sr. Rodrigues.

Opportunamente, quando tenham essa base para aconselharem o auxilio requerido pelo peticionario,

as comissões indicarão ao senado as condições e modo porque entendem que se lhe deva conceder o auxilio.

Em 2 de Agosto de 1871. — *F. Octaviano*. — *Visconde de Itaborahy*. — *Carneiro de Campos*. — *Visconde de Camaragibe*. — *Z. de Góes e Vasconcellos*.
Posto em discussão, foi approvedo.

REFORMA JUDICIARIA.

Votou-se sobre o projecto da reforma judiciaria e foram approvedas as emendas da commissão.

Submettidas á votação as emendas additivas do Sr. Silveira da Motta foram rejeitadas.

O Sr. barão do Muritiba mandou á mesa a seguinte declaração:

« Declaro ter votado contra as emendas ao projecto da reforma judiciaria da camara dos deputados. — *Muritiba*. »

Foi a proposição com as emendas remettida á commissão de redacção.

A meia hora depois do meio dia o Sr. presidente convidou a deputação encarregada de apresentar a Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio os authographos da lei que fixa a força naval para o anno financeiro de 1872 a 1873 a cumprir a sua missão.

MATRICULA DE ESTUDANTE.

Entrou em 3ª discussão e foi approveda para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados sobre a pretensão do estudante Carlos Gomes Ribeiro da Luz.

LOTERIAS.

Seguiram-se successivamente em 2ª discussão e passaram para a 3ª as proposições da mesma camara com os pareceres da commissão de fazenda, concedendo loterias em favor:

- 1.ª Da matriz de Nossa Senhora da Gloria.
- 2.ª Da de S. João Baptista da Lagôa.
- 3.ª Da Immaculada de Nossa Senhora da Batalha, erecta na matriz de Sant'Anna.
- 4.ª Da devoção de Nossa Senhora da Piedade, erecta na do Sacramento da Côrte.

PRIVILEGIO.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara com o parecer da commissão de empresas privilegiadas, concedendo privilegio a J. J. Fagundes de Rezende e Silva para a mineração do rio Cayapó.

LICENÇA.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 398, sobre licença ao desembargador Francisco da Serra Carneiro.

O Sr. Vieira da Silva requereu verbalmente dispensa do interstício e assim se vonceu.

VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DAS RELAÇÕES.

Entrou em 3.^a discussão a proposição da mesma camera a, mencionada no parecer da mesa n. 380, sobre augmento do vencimentos aos secretarios das relações no art. 1.^o

O Sr. Pompeu :— Sr. presidente, sobre os projectos que vêm da outra camera, a mesa do senado costumava informar tão completamente com seus illustrados pareceres, que com effeito qualquer membro desta casa poderia, lendo-os, votar com conhecimento de causa. Assim, neste projecto que ora se discute, o parecer da mesa não só informou quanto ao augmento de despeza que se faz com os secretarios das relações, como a respeito do augmento que se fez no anno passado com os empregados dos tribunaes do commercio. Todavia, ou queria pedir ao nobre ministro da justiça, que S. Ex. nos informasse a nec. estado que existia, ou que ha, para que se faça este augmento de vencimentos aos secretarios das relações das provincias e tambem ao secretario da relação do Rio de Janeiro que aliás parecia estar sufficientemente pago.

Eu noto, pela tabella, que os secretarios das relações do Pernambuco, Bahia e Maranhão ficavam com 2:400\$; ao passo que o secretario da relação do Rio de Janeiro ficava com 3:600\$000. Queria perguntar a S. Ex. qual o motivo dessa differença de vencimentos? Será porque a vida nas capitães de provincia seja mais commoda e economic. do que no Rio de Janeiro? Tenho razão para duvidar disso. Será porque ha mais trabalho na relação da Côrte do que nas outras relações? Tambem não me parece procedente. Por consequencia não acho razoavel de modo algum esta differença que se faz entre os vencimentos do secretario da relação da Côrte e os vencimentos que toam os secretarios das relações do Pernambuco, Bahia e Maranhão. Se 2:400\$ é ordenado sufficiente para os secretarios daquellas relações, não ha motivo para elevar-se o da Côrte a 3:600\$; se, por ém, este é aqui sufficiente, então não ha razão para se deixar aquelles com 50 % menos.

Tambem noto mais, Sr. presidente, a facilidade com que se augmentam hoje ordenados de certos funcionarios e se decretam despezas de toda ordem. Parece que, quanto mais diminuem os recursos do paiz, mais facilidade ha para augmentar as despezas, que estamos em mão de acabar, como disse o nobre senador pela Bahia, o Sr. barão de S. Lourenço, isto é, como se estivossomos em liquidação inevitavel, em que se não olha mais a despeza, porque, com effeito, nunca vi tanta facilidade da parte do corpo legislativo em augmentar despeza e nem do governo em pedir como presentimento.

Se ao menos nesse principio de despezas, principalmente com o pessoal, se attendesse a todas as classes de funcionarios, haveria justiça relativa; mas observo que sómente algumas classes de funcionarios toam tanto essa fortuna, ao passo que outras talvez mais necessitadas, não sao tao felizes; por exemplo, a classe militar, que ha muito tempo reclama um augmentosinho do soldo, apenas teve do

Sr. ministro de guerra uma promessa vaga, de que, se houver sobre no orçamento, será considerada; tem ao menos essa promessa que talvez fique para as kalendas gregas.

Tambem não é menos esquecida a classe dos professores, que ainda ha pouco apresentou ao publico um relatório expondo seu estado quasi de miseria pela mesquinhez de seus vencimentos, e concluiu por esta maneira, que deve envergonhar o governo e o paiz (*lendo*):

« A dôr não tem juizo; e, se hoje subimos á tribuna universal para fazer ouvir ao mundo inteiro as nossas queixas, é porque a dôr, por demasiado grande, apagou em nossos corações o medo da responsabilidade!

Chamae-nos loucos, se vos parecer. Nós vos responderemos: E' obra vossa! Assim nos quizestes, ois-nos á vossa vontade!...

Porém tomae conselho de loucos: intui do modo que pulardes para que se mudem as condições do professorado na Côrte; ouvi as nossas queixas; *dae-nos pão pelo amor de Deus!*»

Ora, é uma classe inteira, digna de todas as attentões do Estado, que pede pão pelo amor de Deus, o que não é atendido pelo governo, nem pelos outros poderes do Estado; entretanto que estão todos os dias a augmentar vencimentos de funcionarios, a respeito dos quaes não se prova tão grande ou tão urgente necessidade desses augmentos. E' porque exactamente elles são mais protegidos do que as classes de professores, de militares e do clero, porisso são attentidos, e aquellas esquecidas ou eternamente asiadas.

O projecto da outra camera que se acha em discussão, não só augmentou vencimentos dos secretarios das relações, como tambem dá ordenado a empregados que não existem, como bem noteu o relatório da mesa; marcou-se, creio que um conto e tanto... não tenho agora presente o *quantum* que se marcou de vencimento para porteiros das quatro relações, mas creio que a despeza orça por 4:200\$ quando ellas não teem porteiro; e a mesa á vista disto apresentou uma emenda de supressão a esta verba. Eu pergunto tambem ao nobre ministro, se elle está disposto a crear estes empregos ou resolveu a suprimir esta despeza por inutil.

Portanto, Sr. presidente, desjava que o nobre ministro ou algum membro da maioria me esletoressa a respeito desta verba que se consigna para porteiros de relações, quando taes porteiros não existem; se seria conveniente crear este emprego ou suprimir a verba da despeza.

Entretanto, voto pelo parecer e pela emenda da mesa suprimindo essa verba.

Depois de orar o Sr. Pompeu, o Sr. Cunha Figueiredo disse que a deputação enviada por esta augusta camera para solicitar a sancção imperial do decreto de fixação de forças de mar, foi recebida no pago imperial com as formalidades do estylo; e depois de ter cumprido a sua honrosa missão, Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio se dignou responder: Que examinaria.

O Sr. presidente disse que a resposta de Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio era recebida pelo senado com muito especial agrado.

O Sr. Sayão Lobato (ministro da justiça): — Satisfazendo ao nobre senador pela provincia do Ceará, devo declarar que o projecto em discussão não é medida do governo, e, portanto, não tem o governo realmento obrigação de o sustentar. E' obvio que pareceu á camara dos deputados, que se deviam elevar os vencimentos destes empregados em attenção ao que se tem feito a respeito de muitos outros.

Entretanto, observarei, Sr. presidente, que, quanto á classe dos secretarios das relações, ha uma especialidade que cumpro considerar, e é que percebo bem elles, além dos vencimentos pagos pelo thesouro, emolumentos que não são escassos. Ora, nós não tomos á vista dados precisos da importancia desses emolumentos, o que ora de mister para bem conhecê-los, o augmento proposto deve ou não ser accoito. Portanto, parecendo-me que seria conveniente haver alguma ponderação a este respeito, lembraria a conveniencia de voltar á commissão de legislação, para que ella, alcançando as devidas informações sobre o quantum dos emolumentos, pode, se com seu parecer informar ao senado acerca da conveniencia do projecto. Pelo que toca ao parecer da mesa relativamente ao augmento do vencimentos aos porteiros, na razão dos do tribunal do commercio, estou concordo, visto que nas relações não ha porteiros.

Vou, portanto, mandar á mesa um requerimento no sentido do que acabo de indicar.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

« Proponho que vá o projecto á commissão de legislação para dar seu parecer depois de inteirada da importancia de emolumentos que vencem os secretarios das relações. — *Sayão Lobato* »

O Sr. Vianna da Silva — Não concordo com o nobre senador pela provincia do Ceará, que tanto quanto o pôde ouvir, pareceu impugnar o augmento do vencimentos dos secretarios das relações das provincias da Bahia, Pernambuco e Maranhão.

Não se pôde dizer que estes empregados sejam protegidos, quando se agora é que se trata desse mesquinho augmento. Augmentaram-se os vencimentos da magistratura, já na camara passou o augmento do congruas para os v'garios; assim o corpo legislativo gradualmente vai melhorando os vencimentos dos funcionarios publicos, e nisto, rocafa com justiça, attendo á carestia dos generos alimenticios e outras circumstancias peculiares da época.

Sr. p'is, já foi augmentado o vencimento do secretario e mais empregados do supremo tribunal de justiça, deve-se tambem conceder augmento do vencimentos aos secretarios das relações, como a camara marcou. E' isto de justiça.

A respeito do projecto que veio da camara dos Srs. deputados, notou-se no parecer da mesa, e com

razão, que foram comprehendidos tambem os porteiros, emprego que não existe nas relações, pelo que a mesa apresentou uma emenda suppressiva.

Realmente, não ha nas relações porteiros. Quando se tratou na outra camara do augmento do vencimentos dos secretarios das relações, o Sr. desembargador Alvaro, hoje com assento no senado, foi, se bem me ricordo, quem mandou uma emenda contemplando os outros empregados, isto quasi na occasião de passar o projecto. Querendo S. Ex. reparar a injustiça que se fazia, pois a camara se lembrara dos secretarios e não dos outros empregados, apenas teve tempo de mandar apressadamente á mesa a emenda, e votou-se. Eis a razão do equívoco: esqueceu-se talvez de que as relações não tem porteiros, mas continuos e officiaes de justiça. Parece-me, pois, que estes devem ser contemplados no augmento.

Sr. presidente, o augmento dos vencimentos dos continuos das relações do Imperio não é augmento propriamente dito. V. Ex. sabe que, pela lei n. 1030 de 5 de Outubro de 1869, acabou-se com a chancellaria; os continuos das relações, pelo menos os da relação do Maranhão, accumulavam esses logares com os de porteiro e escrivão da chancellaria, pelo que tinham o ordenado marcado na lei da criação das relações. Extinguindo-se a chancellaria, os continuos ficaram privados desses vencimentos, que são muito pequenos, mas que lhes fazem falta; ficaram privados desses vencimentos, que, mesmo insignificantes, fazem falta a quem tem o ordenado de 400\$ por anno.

O augmento, como bem pondera a mesa, é, em relação aos continuos, de 20 %, quando em geral tem-se dado 50 %; pelo menos assim se praticou em relação á magistratura. Repito, este augmento não é real, não é mais do que uma compensação pelo ordenado que deixaram de perceber pelo facto da extincção da chancellaria. Ora, se bem me ricordo, o ordenado dos continuos e officiaes de justiça foi marcado pelo presidente da provincia em conselho, e a isto attribuo não encontrar-se indicada no orçamento a legislação respectiva. Procurei hoje de manhã no orçamento a lei em virtude da qual se faz essa despoza, a lei que marcou os vencimentos destes empregados e não a encontroi; o isto parece robustecer a minha lembrança de que foi no Maranhão o presidente, em conselho o sobre proposta do presidente da relação, que marcou taes ordenados. Já vê o nobre senador pelo Ceará, que desde 1833 foi em 1870 que se tratou de augmentar os vencimentos desses pequenos empregados, que nem porisso deixam de ser exiguos. Elles tambem tem familia, e cumpro que se apresentem com dôcencia no tribunal.

Portanto, uma vez que o nobre ministro deseja que o projecto vá á nobre commissão de legislação, ou peço aos illustrados membros da commissão que tomem em consideração o que tenho dito, assim de se dar a estes empregados não só o augmento como o que elles tinham. Se cessou o serviço, pela extincção da chancellaria, attenda-se á exiguidade do ordenado, e, em vez do 20 %, augmentemos mais 50 %. Se não existem porteiros, existem officiaes do

justiça; e estes teem apenas 300\$. Creio que tão pouco não percebe um servente.

Fui prevenido pelo requerimento do nobre ministro da justiça, pedindo que o projecto fosse á commissão; não posso oppôr-me a isto, visto que se trata de maiores esclarecimentos e por este motivo deixo de apresentar agora as emendas que toncio nava mandar á mesa, sendo uma dellas para que se habilite o governo a fazer o pagamento, desde já, como se praticou com o secretario do supremo tribunal de justiça.

Termino p' dindo á nobre commissão ainda uma voz que veja se pôde dar seu parecer com brevidade em ordens a vêr se nesta sessão podemos dar a esses empregados o augmento que com tanta justiça reclamam.

São estas, Sr. presidente, as considerações que eu tinha a fazer.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, votarei pelo adiamento proposto pelo nobre ministro para que o projecto vá a commissão de legislação; entretanto devo explicar ao nobre senador pelo Maranhão o meu pensamento que S. Ex. pareceu não comprehender.

Eu não digo que os vencimentos que teem hoje os secretarios e contínuos das relações sejam excessivos; não me oppo, não me oppo, não me oppo a que se augmentem, na proporção que se teem augmentado os vencimentos de outros empregados de justiça; fago, porém, este reparo: que a respeito de certas classes de funcionarios, parece que ha ao menos protecção, porque ha sempre quem dellas se lembre para augmentar-lhes os vencimentos; entretanto que outras classes, como a do exercito, como a dos professores, não são lembradas para o augmento de seus vencimentos: foi esta a observação que fiz a este respeito. Quem até hoje se lembrou das mesquinhas congruas dos conegos, mousenhores e parochos? Ninguém; não teem protectores.

Com relação ao augmento dos vencimentos presentes notei também a differença que havia do acrescimo que se faz para o secretario da relação da Corte com respeito os vencimentos dos secretarios das outras relações. Ora, ao secretario da relação da Corte, que tem 2:400\$, vai-se augmentar mais 50 %; fica, portanto, com 3:600\$, ao passo que os secretarios das relações de Pernambuco, Bahia e Maranhão, que vem com actualmente 1:800\$, vão ficar apenas com 2:400\$; ficam, por consequencia, com menos 50 % do que o secretario da relação da Corte, e amanhã ou depois, a pretexto da igualdade, e com razão, virá outra reclamação para se igualar o ordenado dos secretarios das relações das provincias com o do secretario da relação da Corte; assim como o anno passado, V. Ex. sabe, e mencionou em seu relatório, a pretexto de igualar ordenados, augmentaram-se os vencimentos dos empregados dos tribunaes do commercio de diversas provincias.

Não contosto que seja isto util e justo, mas o que faço observar ainda, é que essa desigualdade de vencimentos entre funcionarios da mesma categoria, como o secretario da relação da Corte e os

secretarios das relações das provincias, não se funda em justiça, quanto ao trabalho que teem uns e outros, porque deve ser igual; não se funda mesmo em razões economicas do passado na Corte, porque a vida em Pernambuco, Bahia e Maranhão, onde tudo é tão caro como no Rio de Janeiro, não exige menos do que nesta cidade.

Voto, portanto, pelo requerimento do nobre ministro, para que o projecto vá á commissão, afim de informar-nos sobre a conveniencia desse augmento de vencimentos, e sobre a disposição relativa aos porteiros das relações, que não existem creados.

O Sr. Leitão da Cunha:—Levanto-me unicamente por ter assignado o parecer em discussão, para contestar uma proposição emittida pelo honrado senador pelo Maranhão, que acaba de orar.

S. Ex. querendo como que combater o que disse o parecer da mesa acerca dos porteiros das relações, que a proposição da camara dos deputados tinha incluído no numero dos empregados a quem trata de augmentar os respectivos ordenados, declarou que esses empregados tinham sido incluídos na proposição por uma emenda mandada á mesa daquella camara na ultima hora pelo Sr. deputado, hoje senador por Pernambuco, Uchda Cavalcanti.

Mas o sentido reconhecerá que esta razão por fórma nenhuma pôde elidir o que dissemos no parecer da mesa desta casa: e nem por isso poderá o honrado senador exigir-nos votos para approvação da proposição da camara dos Srs. deputados como está a mesma proposição redigida, porque seria realmente um absurdo que fossemos augmentar o ordenado de um empregado que não existe. O parecer da mesa pro a cabalmente que a categoria de porteiros é cousa que não ha nas relações do Imperio, sendo nos impossivel, por consequencia, augmentar os vencimentos de semelhante classe.

O honrado senador pelo Ceará perguntou ao governo se estava disposto a considerar como creado esse logar pelo simples facto de vir mencionado na proposição da camara dos deputados. O honrado ministro da justiça declarou, se não expressamente, ao menos virtualmente, pelo que expoz, que não; que o governo não pôde considerar creados esses logares por aquelle facto.

Não me assentarei, Sr. presidente, sem contestar uma proposição emittida pelo nobre senador pelo Maranhão, a respeito do augmento de vencimentos dos empregados publicos. Creio, senhores, que estamos na restricta obrigação de reflectir e resolver maduramente sobre semelhantes argumentos, principalmente, Sr. presidente, a respeito de certas classes de empregados publicos.

A proposição geral emittida pelo honrado senador pelo Maranhão é a meu vêr, permitta S. Ex. que lho diga, inteiramente improcedente, porque, se lançarmos uma vista de olhos sobre o nosso funcionalismo, veremos que funcionarios que estão altamente collocados são retribuidos de uma maneira miseravel, por assim dizer. Todo mundo conhece que é impossivel a um ministro de Estado, por exemplo, passar no Rio de Janeiro com 12:000\$

annuaes; os presidentes de provincia estão nas mesmas circumstancias; entretanto não tratamos de augmentar os ordenados desses altos funcionarios do Estado por considerações, certamente plausiveis, relativas á economia dos dinheiros publicos, ás circumstancias do paiz.

Se baixarmos, Sr. presidente, na escala do functionalismo publico, deparamos com a briosa e sempre prestanto classo militar de terra e mar...

O Sr. POMPEU:—Apoiado.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—...mosquinhamente retribuida! Uma verdade esta tantas vezes repetida e reconhecida, quer em relatorios ministeriaes, quer em discursos parlamentares, quantas vezes adiada a satisfação da necessidade que ella proclama.

Como pôde, com effeito, um official da armada ou do exercito, passar com seus vencimentos actuaes?

Entretanto ninguém se atreve, como se tem dito, a propor um augmento nos respectivos soldos em attenção ás já, por mim, referidas circumstancias do Estado, á necessidade de economia.

Eu, Sr. presidente, não me opporei ao augmento dos ordenados de que trata a proposição da camara dos deputados, embora reconheça que a respeito dos funcionarios neila mencionados fallecem as razões que o honrado senador pelo Maranhão, deduziu, desde que S. Ex. não as estondera. Outras classes de funcionarios que a meu vêr estão nas mesmas condições, ou antes em circumstancias de mais exigirem augmento, em seus vencimentos.

Voto, porém, Sr. presidente, pelo requerimento do adiamento do honrado ministro da justiça, mesmo porque sem este adiamento, sem exame da commissão de legislação sobre o projecto da camara temporaria, é impossivel que nós possamos votar conscienciosamente como bem ponderou S. Ex.

Não havendo numero para votar-se, ficou prejudicado o requerimento do Sr. Sayão Lobato.

Entrou em discussão o art. 2º.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Sr. presidente, estava longo de suppor que, tratando apenas de substituir emenda da moza que elimina a palavra «porteiros» por outra, assim de serem contemplados, em vez dos porteiros que não existem, os officiaes de justiça das relações, se levantasse tão grande celeuma. Em vez de dar vencimentos a empregados que não existem, trata-se apenas de dar um pequeno augmento aos que existem, o que estão mal retribuidos. Foi isto sem duvida o pensamento da camara dos deputados.

A que vem, pois, para a questão a classe militar, os ordenados dos ministros de Estado e dos presidentes de provincia? Tratamos de semelhante a teoria? Sem duvida que estes altos funcionarios estão mal pagos; mas não se trata agora d'isto, o sim do saber se, tendo havido esquecimento da camara dos deputados em relação aos officiaes de justiça das relações, estes empregados estão no caso de receber tambem do corpo legislativo o pequeno augmento de vencimentos que se dava ao porteiros.

Não desconheço que o ministro de Estado e os presidentes de provincia estão mal retribuidos, e que a class militar precisa do augmento do soldo; ainda mais, Sr. presidente, entendo que o governo devo dar uma etapa a todos aquelles que foram para a campanha do Paraguay como praças de pret ou voluntarios e que voltaram dalli com patentes de officiaes honorarios, assim de que não andem mendigando empregos ou esmolas. Era uma especie de pensão modica que o Estado dava a esses que hoje se apresentam condecorados, com galões nos punhos, embora honorarios, e que, regressando á patria, não acham emprego, não encontram meios de decente subsistencia. A esses bravis devia marcar-se uma etapa, *ad instar* do que se fez com os veteranos da independencia, ponção a meu ver que devia caber tão sómente aos que viessem em pobreza e não a officiaes generaes, que a requereram e obtiveram. Mas, repito, não se trata agora d'isto, nem do augmento do soldo.

Esta discussão tem a sua oportunidade quando discutirmos o orçamento da guerra; então teremos de entrar em outras considerações a respeito do exercito, a respeito do serviço do que se acha incumbida a tropa de linha nas provincias. As provincias não tratam de ter policia sua, essa policia complementa da policia judiciaria; essa policia, que effectua as prisões, que mantém a ordem e o socogo publico nas ruas e nas povoações; essa policia, que as provincias não tem, o cujo serviço indevidamente é feito no interior por praças de *pret*. E' d'ahi que vem a indisciplina nos corpos de linha estacionados nas provincias.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Apoiado.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Reduza-se a força do exercito e augmentem-se os soldos do militar; matriem as provincias uma policia sua, como quer o acto adicional; para que ellas tenham policia tão é preciso que haja corpos arregimentados e com organização da força de linha.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Pódem fazer isto sem dinheiro?

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Se não o tem, peçam auxilio ao governo, que ha do poder conceder o desde que diminuir a força da linha. Antes dallo ás provincias, para que tenham uma policia sua, do que augmentar as fileiras do exercito para occupal-o em serviços de destacamento.

Desta falta resulta tambem o estar a guarda nacional constantemente destacada. E a guarda nacional destaca porque o governo, sempre que se trata de recrutamento, encontra na população grande repugnancia. O recrutamento é, como todos sabem, antipatico á população e d'ahi vem não se encherem os claros do exercito, diminuição de força e a necessidade de fazer pesar o serviço sobre a guarda nacional.

Mas não é agora occasião de tratar-se desta materia; quando ella se der para discussão, trataremos deste objecto com mais calma, mais detidamente e veremos então o que cumpre fazer em beneficio da classe militar.

E por se fallar em augmento de vencimentos, occorreo-me que uma classe existe que ha muito tambem o reclama; são os vigarios e os conegos. Não direi como Garret «inutil como um conego»; se elles são inúteis, acabemos com essa classe, acabemos com as cathedras; fiquem só os bispos; mas, se são precisos para explicar do culto, tenham então meios para fazer na sociedade figura condigna com a posição que occupam. Os vigarios talvez não estejam tanto neste caso; se ha frequenzias pobres, ha outras que são ricas e que dão para a decento subsistencia do parochio.

Em conclusão, Sr. presidente, não combato o parecer da mesa; pelo contrario, eu o acho luminoso; a mesa presta serviço importante toda vez que esclarece a casa com pareceres, como os que costuma apresentar; não combato a emenda da mesa; o que pedia era que em vez a palavra «porteiros», se diga «officiaes do justica», porque, se não existem porteiros existem estes. Pedi mais, que o augmento fosse não de 20%, mas de 50%, porque os continuos eram os empregados das chancellarias, soffrer m redução nos seus vencimentos, e o augmento que se lhes dá apenas é uma compensação; não se lhes fez favor, na minha opinião, dando-se-lhes mais 50%.

Não havendo numero para votar-se fica encerrada a discussão do art. 2.º

Successivamente foram postos em discussão os arts. 3.º e 4.º, a qual ficou tambem encerrada.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para o dia 5:

Trabalhos de comissões.

Levantou-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos de tarde.

PROPOSIÇÕES DA CAMARA DOS SRs. DEPUTADOS APRESENTADAS AO SENADO EM SESSÃO DE 4 DE AGOSTO DE 1871.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º O banco que na capital do provincia do Maranhão se acha estabelecido sob a denominação do Banco do Maranhão, durará mais 20 annos, além do prazo marcado nos seus estatutos.

Art. 2.º O seu fundo capital de 1,000,000\$000 fica elevada a 3,000,000\$000, sendo os dous mil com que é augmentado divididos em 20,000 ações de 100\$000 cada uma, as quaes serão emitidas pela directoria a proporção que julgar conveniente aos interesses do Banco, mas dentro do prazo de 10 annos.

Art. 3.º O maximo da quantia que pôde ser descontada no Banco sob a garantia de cada firma, fixado em 40:000\$, não comprehendidos os emprestimos sobre penhores, pelo art. 42 § 5º dos estatutos, será do ora em diante de 80:000\$, inclusive os emprestimos por contas correntes caucionadas, depois do feito pela directoria o competente cadastro de firmas de accordo com os actuaes estatutos do Banco.

Art. 4.º Haverá no Banco uma conta especial para dinheiros emprestados sob hypothecas com os auxiliares necessarios, e em cada relatorio semestral a directoria participará o estado da conta das hypothecas, e os estorvos que na pratica houver em conta para serem removidos.

Art. 5.º A porção do capital do Banco exclusivamente destinado ás operações sob hypothecas será de mil contos tirados dos dous mil com que agora pelo art. 2º é augmentado o capital do mesmo Banco.

Art. 6.º Os fundos reservados a hypothecas não serão desviados desse destino, todavia se alguma porção delles não achar emprego, poderá temporariamente, isto é, enquanto não for necessaria, ser applicada a outras operações do Banco.

Art. 7.º Nas operações sobre hypothecas serão observados os arts. 2º a 12 da lei n. 1237 de 24 de Setembro de 1864, e além disso as seguintes regras:

1.º A circumscripção territorial para as ditas operações comprehenderá sómente o municipio da capital do Maranhão. Todavia poderá o Banco admitir hypothecas de immoveis situados em quaesquer pontos da provincia e mesmo em outras, uma vez que seja para reforçar as garantias de titulos de dividas existentes na sua carteira.

2.º A quantia emprestada sobre hypothecas nunca excederá a metade do valor dos immoveis ruraes, nem a dous terços dos immoveis urbanos.

3.º Não poderão ser aceitos para hypotheca nem os immoveis de precario rendimento, nem os de valor vendavel de difficil realisação, nem os individuos, ou cujo usufructo se acha separado do direito de propriedade, salvo se os donos dos indivisos, ou se os donos da propriedade usufruida por outros prestarem solemnemente o seu consento, sujeitando os seus direitos á mesma hypotheca.

4.º O proprietario que pretender contractar com o Banco sobre hypotheca, deverá fazer-lhe a proposta com designação dos immoveis que offerece, declarando os seus rendimentos, acompanhando a proposta a avaliação especial de cada artigo, assim como os documentos e as informações, que a contento do Banco e na fórma das leis vigentes justifiquem o seu direito de propriedade.

5.º Nenhum contrato será firmado sem que a avaliação dos bens, que tiverem de ser hypothecados ao Banco, se verifique por peritos designados em sessão da directoria, os quaes diligenciarão cuidadosamente conhecer o valor vendavel dos mesmos bens; já exigindo dos respectivos proprietarios documentos legaes que provem a importância e pagamento da decima urbana e do imposto pessoal do ultimo semestre vencido, e mesmo de outros se necessario for, bem como quaesquer documentos e esclarecimentos que provem qual a renda liquida por tais bens produzida; já informando-se com outros proprietarios ou visinhos, e já, finalmente, comparando o seu valor ao de outros bens anteriormente avaliados.

6.º Todas as despesas feitas pelo Banco com os exames e avaliações dos immoveis offerecidos para hypotheca serão, ainda que a hypotheca não se realice, por conta de quem a houver proposto, que para

isso previamente depositará no Banco a somma por este exigida.

7.º O mutuário ficará obrigado a segurar a parte edificada da propriedade contra os riscos do fogo, sempre que isso for possível.

O seguro durará enquanto existir hypotheca, e o Banco indicará o segurador.

8.º O instrumento do contrato de empréstimo im portará cessão feita ao Banco do direito de haver directamento do segurador, no caso de sinistro, a respectiva indemnisação. O Banco tambem poderá estipular que o seguro seja feito em seu nome e o premio pago por elle, lançando-o na conta do mutuario.

9.º Nenhum empréstimo sobre hypotheca poderá ser inferior a dous contos de réis, nem superior a trinta contos.

10. O prazo dos empréstimos será de um a cinco annos. Ellos serão pagos por meio de prestações que representem os juros do capital mutuado e a quantia necessaria para sua inteira amortisação dentro do prazo estipulado no contrato. A época em que as prestações hão de ser pagas, e a quota do capital que cada uma dellas ha de amortisar serão convenionadas entre o Banco e o mutuário.

11. A taxa dos juros será regulada pela directoria na fórma do art. 42 § 4.º dos estatutos.

12. A falta de pagamento de qualquer prestação dará ao Banco o direito de receber os juros na razão de mais dous por cento do que a taxa fixada para as respectivas operações, podendo tambem exigir o reembolso total da divida, sendo o mutuário avisado para pagar dentro de trinta dias.

13. A divida se tornará do mesmo modo exigivel, e o proprietario ficará sujeito a pagar ao Banco a indemnisação de cinco por cento do capital mutuado, se aquelle não denunciar a este no prazo de trinta dias a alienação total ou parcial que tenha feito do immovel hypothecado, e bem assim as deteriorações que o mesmo immovel soffrer, e quaesquer successos que lhe diminuam o valor, ou perturbem a sua posse.

Art. 8.º Tambem o Banco, apesar do que fica ordenado no art. 7.º § 10 na parte em que só permittio empréstimos por um a cinco annos, poderá por excepção aceitar hypothecas para garantia de contas correntes de dinheiro successivamente emprestadas para reembolsos futuros, comtanto que o mutuário obrigue a entrar com as sommas emprestadas dentro de seis mezes, contados des do dia do recebimento, sob pena de poder ser a isso constrangido judicialmente, e de pagar a multa de cinco por cento sobre que estiver devendo.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Agosto de 1871.—Conde de Baponty, presidente.—Joaquim Pires Machado Portolla, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorisado a facultar aos concessionarios do ferro-carril na cidade de Niterohy o sous subscritos, i encção de direitos de importação para todo o material e trem rodante, necessarios á construcção e custeio do mesmo ferro-carril; fixando o governo previamente a quantidade

e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 2 de Agosto de 1871.—Conde de Baponty, presidente.—Joaquim Pires Machado Portolla, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

ACTA EM 5 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia, achando-se presentes 34 Srs. senadores e sendo a ordem do dia trabalhos de commissões, o Sr. presidente declarou que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 4 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados, communicando que a mesma camara em sessão de 3 do corrente pr cedeu á nomeação da mesa que deve funcionar no presente mez sendo elletos: presidente, o Sr. Jeronymo José Toixeira Junior; vice-presidentes, os Srs. Innocencio Marques de Araujo Góes, Antonio José Henriques e Luiz Carlos da Fonseca; 1.º secretario o Sr. Joaquim Pires Machado Portolla; 2.º, 3.º e 4.º os Srs. José Maria da Silva Paranhos, Francisco Pinto Pessoa e Manoel Pereira Guimarães:—Inteirado.

O Sr. 4.º secretario, seguindo de 2.º, leu o parecer da mesa N. 390, de 5 de Agosto de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas pelo poder executivo ao alferes do 3.º batalhão de infantaria Norberto de Carvalho e Andrade.

Concluindo que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente, deu a ordem do dia para 7:

Votação sobre a proposição da camara dos deputados elevando os vencimentos dos secretarios e outros empregados das relações, com o parecer da mesa n. 359.

3.ª discussão da proposição da mesma camara sobre licença ao desembargador Francisco da Serra Carneiro, com o parecer da mesa n. 388.

2.ª discussão da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 300 sobre pensões.

2.ª discussão do projecto do senado (de 1853) approvando decretos relativos aos estatutos dos cursos juridicos e escolas de medicina.

2.ª dita do projecto do senado (de 1858) sobre as sociedades em commandita, com o parecer da commissão de legislação.

2.ª dita da proposição (de 1877) da camara dos deputados sobre o mesmo objecto com o parecer da commissão de legislação.

2.^a dita do projecto do senado (de 1854) sobre extincção do castigo corporal ás praças do exercito e da guarda nacional.

2.^a dita do projecto do senado (12 de 1855) sobre a tabella indicativa das verbas do orçamento, para as quaes póde o governo abrir creditos supplementares.

2.^a dita da projecto do senado (62 de 1855) sobre foros e laudemios de terrenos de marinha.

2.^a dita da proposição da camara dos deputados (n. 72 de 1864) sobre a transferencia da faculdade de direito do Recife.

Em seguida o Sr. presidente convidou os Srs. senadores presentes para continuarem a se occupar com trabalhos das comissões.

63.^o sessão.

EM 7 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

SUMARIO.—*Expediente*: Officios dos ministerios da guerra e do Imperio.—Representação da camara municipal de Campos.—Parecer da comissão de instrucção publica.—Parecer da comissão de fazenda.—Observações dos Srs. F. Octaviano, ministro da justiça e Pompeu.—*Ordem do dia*: Votação da proposição da camara dos deputados sobre augmento de vencimentos.—Discussão de outra proposição da mesma camara sobre licença a um desembargador.—Discussão de uma proposição da mesma camara sobre pensões.—Discussão do projecto do senado sobre cursos juridicos.—Observações e requerimento do Sr. Cunha Figueiredo.—Observações e requerimento do Sr. Leitão da Cunha.—Observações dos Srs. Pompeu, Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe, F. Octaviano e Leitão da Cunha.—Discussão do projecto do senado sobre sociedades em commandita.—Observações e requerimento do Sr. Cunha Figueiredo.—Discussão do projecto do senado sobre castigo corporal.—Observações e requerimento do Sr. Jaguaribe.—Discussão do projecto do senado sobre laudemios.—Requerimento do Sr. Almeida e Albuquerque.—Redacção do projecto sobre reforma judiciaria.—Discussão da proposição da camara dos deputados sobre a faculdade do Recife.—Requerimento do Sr. Pompeu.—Observações dos Srs. Cunha Figueiredo, visconde de Camaragibe e Pompeu.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaré, Almeida e Albuquerque, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, visconde de Sapucahy, Paranáguá, Chichorro, barão de Camargos, Jaguaribe, barão do Rio Grande, duque de Caxias, Souza Queiroz, Barros Barreto, Vieira da Silva, Figueira do Mello, barão de Muritiba, Fernandes Brag, visconde de Camaragibe, Uchôa e Cavalcanti, Silveira Lobo, Pompeu, R. os de Mondonga, Cunha Figueiredo, Sinimbu, barão de S. Lourenço, Fernandes da Cunha, barão do Pirapama, visconde de

S. Vicente, visconde do Rio Branco, Sayão Lobato, barão das Tres Barras, Dias de Carvalho, Mendes dos Santos, F. Octaviano, Ribeiro da Luz, Mendes de Almeida, Souza Franco e Torres Homem.

Deixaram de comparecer, com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Jobim e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Cotogipe, barão do Maroim, Carneiro do Campos, Firmino, Antão, Saraiva, visconde de Itaborahy, visconde de Suassuna, Silveira da Motta, Nabuco e Zacarias.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leram-se as actas de 4 e 5 do corrente, e, não havendo quem sobre ellas fizesse observações, foram approvadas.

O Sr. 1.^o secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officios do ministerio da guerra, de 4 do corrente, remettendo o autographo sancionado do decreto da assembléa geral, fixando as forças do terra para 1872 a 1873.

Dito do ministerio do Imperio, de 5 do corrente, remettendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral, que approvam pensões concedidas a D. Emilliana da Rocha Fragoso e outros, e a D. Maria Amalia dos Santos Amaral e outra.—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Representação da camara municipal da cidade de Campos, enunciando os seus votos a favor da proposta do governo sobre o elemento servil.—Ficou sobre a mesa para ser attendida opportunamente.

O Sr. 4.^o secretario, servindo de 2.^o, leu os seguintes

Parecer da comissão de instrucção publica.

A comissão de instrucção publica examinou os documentos que acompanham duas proposições da camara dos deputados, autorizando o governo a mandar admitir a exame das matricias do 4.^o anno da escola central o capitão Aristides Arminio Guarani e o tenente Cesario de Almeida Nobre Gusmão, alumnos ouvintes da mesma escola.

Dos requerimentos que acompanham as proposições se vê que estes alumnos não foram admitidos a frequentar o 4.^o anno da escola, por terem tido uma approvação simpliciter em um dos annos anteriores. Mas o art. 181 do regulamento de 28 de Abril de 1863, que estabeleceu como regra geral que não sejam admitidos a tomar o gráo de bacharel os estudantes, que não tiverem approvaçã plena em todos os exames dos annos anteriores, se acha modificado pelo art. 305 do mesmo regulamento que declara que as condições exigidas para a concessão dos grãos scientificos só são obrigatorias para os estudantes, que se matricularem no 1.^o anno posteriormente a esta reforma. Sendo certo que estes dous alumnos estavam matriculados na escola antes de 1863, o que só pela necessidade do matcharem para a guerra foram obrigados a interromper os seus estudos, parece á comissão que elles não podem estar com-

prohendidos na disposição do art. 181 do regulamento de 28 de Abril de 1863.

Então, portanto, a comissão que estas proposições estão no caso de ser accitas pelo senado.

Paço do senado, em 5 de Agosto de 1871.—Visconde de Camaragibe.—Octaviano.

Parecer da commissão de empresas privilegiadas.

Foi vista pela commissão de empresas privilegiadas a proposição da camara dos deputados, datada de 2 do corrente mez, que tem por objecto approvar o decreto n. 4737 de 7 de Junho deste anno, concedendo privilegio por cinco annos a João Antonio Rodrigues Martins & C. para introduzirem no porto do Rio de Janeiro barcos á vela ou a vapor destinados á pesca ou á conducção de peixe vivo, sendo elevado a 15 annos o mesmo privilegio.

Vieram juntos á sobredita proposição um requerimento da parte solicitando a elevação do prazo, attenta a necessidade do emprego de grandes capitales exigidos pela empresa a que se propoem, e um numero do *Correio Official* em que foi publicado o decreto que fez a concessão do privilegio referido.

A commissão não tendo que oppôr ao acto da outra camara, é de

PARECER.

Que entro em discussão, assim de que o senado resolva o que entender em sua sabedoria.

Sala das commissões, em 5 de Agosto de 1871.—*J. P. Dias de Carvalho.*—*J. D. Ribeiro da Luz.*—*A. R. Fernandes Braga.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Parecer da commissão de fazenda.

A commissão de fazenda precisa, para dar o seu parecer sobre a proposição da camara dos Srs. deputados de 2 de Junho do corrente anno, concedendo isenção de direitos sobre os trilhos e material que a Companhia Locomotora empregar na sua empresa, que o governo informe quos os inconvenientes fiscaes que poderão resultar desta concessão; e pede que assim se lhe requisito.

Paço do senado, 2 de Agosto de 1871.—*C. Carneiro de Campos.*—*Visconde de Itaboraité.*—*Bernardo de Souza Franco.*

Foi posto em discussão e approvedo

O SR. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. F. OCTAVIANO:—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O SR. F. OCTAVIANO:—Sr. presidente, preciso de uma informação do honrado ministro da justiça e contentar-me-ia em pedir a particularmente, sem necessidade de tomar alguns minutos aos trabalhos do senado, se a respeito do facto, sobre o qual tem de versar aquella informação, não fosse irritante do nosso pundonor.

Annuncia um correspondente do Porto ao *Jornal do Commercio* que o Sr. visconde de Soabrá recebeu a commissão de redigir um código civil para o Brasil.

O Sr. visconde de Soabrá é um grande e illustro juriconsulto, digno de todo o respeito e consideração. O código civil, que elle compoz para o Reino de Portugal, o excellento trabalho: pôde ser com proveito consultado pelo legislador brasileiro. Mas o Sr. Soabrá, desconhecendo os nossos habitos, alheio ao nosso viver, não pôde discriminar no seu código as disposições que seriam mal applicadas ao Brasil. Esta simples consideração me leva a crer que o governo imperial nem mesmo cogitou em dar-lhe a incumbencia, noticia ta pelo correspondente do Porto.

O SR. SAYÃO LOBATO (ministro da justiça):—Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO:—Assim, pois, no interesse da verdade peço ao nobre ministro algumas palavras de informação a este respeito.

O SR. SAYÃO LOBATO (ministro da justiça):—Sr. presidente, absolutamente da parte do governo nem he acto, nem disposição para aceitar a obsequiosa offerta do Sr. visconde de Soabrá; digo obsequiosa offerta, porque me foi communicada uma carta que aquelle distincto juriconsulto dirigiu a um amigo, na qual offerecia seus bons officios para esse fim, visto que lhe constava que o nosso distincto juriconsulto o Sr. Augusto Teixeira de Freitas se achava enfermo e inhido de poder continuar nesse trabalho.

O SR. PRESIDENTE:—Creio que o nobre senador pelo Rio de Janeiro está satisfeito com esta informação.

O SR. F. OCTAVIANO:—Sim, senhor.

O SR. POMPEN:—Sr. presidente, creio que ha pouca materia para a discussão no senado, e a prova disso está em que V. Ex. para a ordem do dia se bbo de deu trabalhos de commissões, que quer dizer não haver projectos para discussão. Hoje mesmo a ordem do dia compõe-se de projectos antigos, que pa ceem até prejudicados, como um que manda transferir a faculdade do direito de Olinda para o Recife, onde já está ha muitos annos; e outros sobre estatutos que, segundo creio, já estão approvedos; por conseguinte, isto mostra que não ha materia para discussão, ao menos projectos preparados para entrarem na ordem dos trabalhos; e se ha alguns acham-se ainda nas commissões; neste caso, ser-me-lhia lícito pedir a V. Ex. que, excavando tambem o archivo do senado, dê para ordem dos trabalhos dous projectos um pouco antigos, não tanto como alguns que se acham hoje na ordem do dia, mas ambos de 1858, um que eleva as congruas dos desembargadores das relações metro politanas e dos vigarios e coadjutores das freguezias, e outro que elevou as congruas dos monsenhores, conegos e mais empregados da capella imperial da cidade do Rio de Janeiro, sendo a mesma graça extensiva aos cabidos de todas as dioceses do Imperio.

Ambos estes projectos, segundo consta de uma nota da synopse da V. Ex., foram em 2ª discussão adiados até que melhorasse o estado das finanças. Ora, creio que esta condição já se realisou, e a prova está em que o governo apresentou este anno a grande questão da emancipação do elemento sevil, que estava também dependente desta condição.

V. Ex. saberá melhor do que eu, porque ouviu e assistiu em conselho o parecer do nobre presidente do conselho, como conselheiro de Estado em 1867, parecer que tem sido objecto de grande discussão na camara dos Srs. deputados, em que o conselheiro visconde do Rio Branco opinava que aquella grave questão só podia ser resolvida depois da guerra, e depois que melhorassem as nossas finanças. Ora, como este objecto está, como sabe V. Ex., em discussão na outra camara, por proposta do governo, segue-se que as nossas finanças já melhoraram, isto é, já se deu a condição exigida pelo nobre visconde do Rio Branco.

Ora se realisou-se a condição do melhoramento das finanças para poder resolver-se a questão sevil, também deve ter chegado a occasião aguardada para se tratar dos projectos a que ha pouco me referi, os quaes apenas augmentam uma despesa insignificante e tem de prover um serviço importante.

Já disse outro dia, Sr. presidente, que, em geral, os nossos funcionarios não são bem remunerados; mas ha certas classes que são protegidas, e que uma vez por outra encontram protectores, que fazem augmentar seus ordenados. Entretanto da classe dos funcionarios do culto n'nguem se lembra, é uma das mais esquecidas do paiz.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Ainda agora vigarios tiveram augmento.

O Sr. POMPEU:— É certo que na camara dos Srs. deputados passou contra a vontade do governo, e por isso creio que ainda cairá, uma emenda augmentando as congruas do vigarios; mas eu não quizera, Sr. presidente, esta esmiola que passou na outra camara, quizera antes, o hei de tratar disto em occasião opportuna, que se marcasse uma congrua sufficiente para os paroches, e se dispensasse o que se chama direitos de *estolla* e *benesis*, embora se convertesse esse direito em imposto parochial. Não vem, porém, ao caso tratar agora desta questão. Presentemente o meu fim somente é pedir a V. Ex. que dê para a ordem dos trabalhos os dous projectos a que já me referi.

Eu entendo, Sr. presidente, que ha certas instituições que ou não devem existir ou existem em aquellas condições que exigem sua posição. Ora, em todos os tempos os cabidos das cathedraes representaram um papel importante, quer na Igreja, quer na sociedade; elles desemponham serviços ecclesiasticos muito notaveis; auxiliam os diocesanos com seus conselhos, occupam certa posição social, e são mesmo consideradas como dignidades ecclesiasticas; por conseguinte, esses funcionarios que só vivem de suas congruas que o Estado lhes presta, visto como o thesouro publico substitue o patrimonio da Igreja, devem ter congrua sufficiente para um trata-

mento decentemente; e não é com 1:200\$, que tem os monsenhores da capella imperial no Rio de Janeiro, o 700\$ e 800\$ que tem as dignidades e conselhos das outras cathedraes, que esses sacristotes podem passar decentemente na sociedade. E ainda menos com 600\$ que se paga aos desembargadores da relação metropolitana, que esses funcionarios hão de subsistir decentemente.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Apoiado: são muito mal remunerados.

O Sr. POMPEU:— Não ha nenhum funcionario publico, nem mesmo correio de ministro, que tenha um ordenado tão mesquinho.

Portanto, ou peço a V. Ex. que, visto como já se realisou a condição de melhoramento em nossas finanças, dê para ordem do dia esses projectos, affirmo de que o senado os tome em consideração; approve, como parece de justiça, ou rejeite, se assim lhe parecer; mas resolva de uma vez, não conserve indefinida essa esperanza sem nunca chegar o dia de sua realisação.

O Sr. PRESIDENTE:— Eu satisfarei ao nobre senador o mais breve que for possível.

ORDEM DO DIA.

AUGMENTO DE VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DAS RELAÇÕES.

Votou-se sobre a proposição da camara dos deputados, relativa ao augmento dos vencimentos dos secretarios e outros empregados das relações, cuja 2ª discussão havia ficado encerrada na ultima sessão; e sendo approvada com a emenda da mesa passou para 3ª discussão.

O Sr. Vieira da Silva requerou verbalmente a dispensa do intersticio para a dita discussão e assim se venceu.

LICENÇAS.

Entrou em 3ª discussão, e foi approvada, para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara concedendo licença ao desembargador Francisco da Serra Carneiro.

PENSÕES.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 390 sobre pensões concedidas ao alferes do 3º batalhão de infantaria Norberto de Carvalho e Andrade e outros.

CURSOS JURIDICOS.

Entrou em 2ª discussão o projecto do senado (12) de 1853, approvando os decretos relativos aos estatutos dos cursos juridicos e escolas de medicina.

O Sr. PRESIDENTE:— A discussão ficou adiada no art. 1º, mas depois disso houve um acto do governo, alterando esses estatutos, creio que em 1854. O senado verá que do tino terá agora esta proposição.

O Sr. Cunha Figueiredo, á vista da declaração que acaba de fazer o Sr. presidente, entende que o melhor expediente que se póda tomar agora era requerer que esta proposição seja remetida ao governo para informar; e, portanto, vai fazer um requerimento neste sentido.

Lê-se, apoia-se e entra em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que se peçam informações ao governo acerca da proposição. — S. R. — *Cunha Figueiredo.* »

O Sr. Leitão da Cunha, considerando que o governo nada póde informar sobre este assumpto, que não consta da legislação do paiz, julga preferivel que se ouça a comissão de instrucção publica, affirmo de que ella proponha a medida que concilie esta proposição com os actos existentes do poder executivo, e nesse sentido vai mandar á mesa um requerimento.

Lê-se, apoia-se e entra em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro que a proposição vá a comissão de instrucção publica para interpor seu parecer. — *Leitão da Cunha.* »

O Sr. Cunha Figueiredo insiste em que a proposição deve ser remetida ao governo, porque, tendo esto feito reformas posteriores á esta proposição, é quem póde bem saber quaes as medidas que devem ser attendidas.

O Sr. visconde de Camaragibe observa que os estatutos a que se refere a proposição, e que foram mandados executar no tempo em que era ministro o Sr. barão de S. Lourenço (em 1853), não podem ser tomados em consideração, porque posteriormente foram mandados executar pelo Sr. Pedreira outros que são os que regulam actualmente; e estes mesmos já tem sido modificados pelo governo.

O Sr. Pompeu, á observação que acaba de fazer o nobre senador por Pernambuco, que é director da faculdade de direito do Recife, entende que o senado, sem inconveniente algum, podia desde já *desprezar in limine* esta proposição; entretanto deseja que este negocio vá sempre á comissão de instrucção publica, não tanto por causa desses estatutos, como por causa dos outros, que ainda não foram approvados, affirmo de que a comissão apresente um parecer, e assim acabe-se de uma vez com a faculdade ilimitada que tem o governo de estar todos os dias alterando os estatutos das faculdades.

O Sr. F. Octaviano: — Este projecto de lei tinha por fim dar o assentimento legislativo aos estatutos das faculdades de direito e medicina, organisados sob a administração do nosso coll. ga o Sr. barão de S. Lourenço. Mas havendo sido prorrogada a authorisação ao governo para a reforma dos estudos superiores, novos estatutos foram publicados pelo Sr. conselheiro Pedreira e são os que tem rogado até agora com algumas modificações. Por-

tanto, como bem observou o Sr. visconde de Camaragibe, não tem mais cabimento approvarem-se os anteriores estatutos, que aliás só conheço quem os consulta por curiosidade historica.

O nobre senador pelo Ceará tem toda a razão nas censuras que me pareceu dirigir a todos nós a respeito do abandono em que deixamos no governo o plano e direcção dos estudos das faculdades. Com effeito ha perto de 20 annos que se deu a um ministro authorisação para uma reforma, que se devia suppor definitiva; e desde então, o parlamento não se tem importado mais com o assumpto, dando ao que o actual Sr. ministro do Imperio sustenta que a authorisação concedida outr'ora está ainda em vigor como delegação perpetua! E o que é mais, em virtude dessa supposta delegação, cada ministro que entra para a repartição do Imperio quer logo mostrar a sua sabedoria legislativa e reforma para peior os regulamentos anteriores.

É urgente acabar com esse abuso: é urgente que em alguma das camaras se inicie a lei da instrucção publica no Brasil, lei que ainda não temos e que deve abranger todos os grãos do ensino. Mas póde semelhante lei ser proposta no senado pela comissão regimental de instrucção publica?

Penso que não. Se quizermos um trabalho reflectido, sério, de proveito real, precisamos de um estudo mais completo, do que esses que podem fazer, durante as sessões, os membros das comissões regimentaes. Precisamos de colher esclarecimentos, ouvir os homens praticos estudar e comparar instituições e systemas, e não nos deixarmos arrastar pelos modelos antigos de Coimbra, reduzindo o ensino a uma obrigação odiosa e o estudante dos cursos superiores a meninos de escola. Precisamos tambem collocar em frente dos estabelecimentos do Estado o ensino privado com a sua liberdade de acção, principal estímulo de progresso, porque offerece elementos para a comparação, hoje decididamente impossivel, visto que o ensino privado foi convertido em escravo do ensino publico, matando-se assim a emulação. Precisamos o muito de uma boa organização da escola primaria, da elevação do professorado, porque muito justamente repetiu o nobre senador pelo Ceará as queixas dos professores primarios desta Corte, victimas da ingratitude da sociedade, entregues ao desdém soberano do ministros que muitas vezes nem comprehendem o quanto ha de nobreza, de elevação e de sacrificio no modesto e penosissimo officio de mestre escola.

Ora é evidente que as comissões eleitas nesta camara para um serviço de quatro mezes, compostas de membros que só se avistam nesse curto intervallo de tempo, alguns dos quaes soquem logo para suas provincias mal finda a legislatura, não podem emprender o trabalho importante que tenho esboçado. Convém, portanto, eleger-se uma comissão especial e permanente, que trabalhe methodica e seriamente, inspirando-se na opinião e experiencia de todos quantos a possam coadjuvar e com faculdades amplas de exigir esclarecimentos aos funcionarios publicos e de ordenar as indagações e ensaios que lhe pareçam necessarios. Essa comissão poderá

chamar para o seu seio membros de fóra do parlamento. (Apoiados.)

Os nobres senadores pelo Ceará e pelo Amazonas, se querem vêr prohibido o governo e restituida a influencia das camaras, proponham uma indicação neste sentido. Tudo o mais não chegará ao fim desejado. O governo continuará a ser, neste assumpto, como nos outros o arbitro soberano da sociedade brasileira.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA pediu para retirar o seu requerimento e o senado consentiu.

Posto a votos o requerimento do Sr. Cunha Figueiredo foi aprovado.

SOCIEDADES EM COMMANDITA.

Entrou em 1.^a discussão o projecto do senado de 1858 sobre as sociedades em commandita, com o parecer da commissão de legislação.

O Sr. PRESIDENTE: — E' uma proposição da camara dos Srs. deputados a que é necessari dar uma solução directa, e não declarar que seja archivada.

Não duvido que haja precedentes antiquissimos no sentido de se archivarem proposições da outra camara; mas eu entendo que elles não estão de accordo com o que determina a constituição, que dá uma direcção determinada ás proposições da camara dos deputados, que não podem deixar de entrar em discussão para serem approvadas, ou rejeitadas, ou emendadas.

Assim, entendo que o projecto do Sr. Pimenta gnao sobre sociedades em commandita pôde ser archivado, porque é do senado; mas não o da camara que deve ter uma solução constitucional. Já disso, ha precedentes antiquissimos mandando archivar projectos vindos da camara dos Srs. deputados, mas depois que tenho a honra de presidir o senado, costume pôr a votos o projecto da outra camara e não o parecer da commissão, porque não me parece regular outro procedimento.

O Sr. Cunha Figueiredo acha-se inhibido de dar um voto consciencioso sobre este projecto, muito importante, por não ter conhecimento da questão, nem ter podido compulsar os documentos que a ella se referem. Devo-se dar uma solução definitiva, como bom julgou o Sr. presidente; mas seria conveniente que se adiasse esta materia para tempo opportuno, e neste sentido envia á mesa um requerimento.

Requerimento.

« Requeiro o adiamento da discussão da proposição por quatro dias — S. R. — *Cunha Figueiredo.* »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e aprovado.

CASTIGO CORPORAL.

Soguiu-se em 2.^a discussão o projecto do senado de 1864 sobre a extincção do castigo corporal ás praças do exercito e da guarda nacional.

O Sr. JAGUARIBE, ministro da guerra, fundamentou e mandou á mesa o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que o projecto seja remetido á commissão de marinha e guerra. Paço do senado, 7 de Agosto de 1871. — *D. J. Nogueira Jaguaribe.* »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e aprovado.

FÓROS E LAUDEMIOS.

Entrou em 2.^a discussão o projecto do senado (C) de 1865 sobre fóros e laudemios dos terrenos do marinha.

O Sr. ALMEIDA E ALBUQUERQUE, 1.^o secretario, offereceu o seguinte

Requerimento.

« Requeiro que o projecto seja remetido á commissão de fazenda. — Paço do senado, 7 de Agosto de 1871. — *Almeida e Albuquerque.* »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e aprovado.

O Sr. PRESIDENTE diz que se acha sobre a mesa, para ser examinada, a redacção das emendas approvadas no senado ao projecto substitutivo da proposta do poder executivo, reformando differentes disposições da legislação judiciaria.

Redacção do projecto de reforma judiciaria com as emendas feitas e approvadas pelo senado e sujeitas á approvação da camara dos deputados.

Das autoridades e das substituições.

Art. 1.^o Nas capitães, que forem sódes de relações, e nas comarcas de um só termo a ellas ligadas por tão facil communicação que no mesmo dia se possa ir e voltar, a jurisdicção do 1.^o instancia será exclusivamente exercida pelos juizes de direito, e a do 2.^o pelas relações.

Na Côrto e nas capitães da Bahia, Pernambuco e Maranhão a provedoria de capallas e residuos será de jurisdicção privativa.

§ 1.^o Para a substituição dos juizes de direito nas ditas comarcas haverá juizes substitutos, cujo numero não excederá aos dos juizes effectivos; sendo nomeados pelo governo d'entre os doutores ou bachareis formados em direito com dous annos de pratica de fóro pelo menos; e servirão por quatro annos nas mesmas condições e vantagens dos juizes municipaes.

§ 2.^o Os juizes substitutos sómente exercerão a jurisdicção plena, em falta dos effectivos, que substituem se reciprocamente na mesma comarca, sempre que fór possível.

§ 3.^o São reduzidos a tres os supplentos dos juizes municipaes, delegados o subdelegados de policia em cada termo ou districto. Igual numero de supplentos terão os juizes substitutos.

§ 4.^o E' incompativel o cargo de juiz municipal o substitutos com o de qualquer autoridade policial.

§ 5.^o Os chefes de policia serão nomeados dentro os magistrados, doutores e bachareis em direito que tiverem quatro annos de pratica de fóro ou de administração, não sendo obrigatoria a acceitação do cargo. E, quando magistrados, no exercicio do cargo

policiaes não gozarão do predicamento de sua magistratura; vencerão, porém, a respectiva antiguidade e terão os mesmos vencimentos pecuniarios, se forem superiores aos do lugar de chefe de policia.

§ 6.º Nos impedimentos dos chefes de policia servirão as pessoas que forem designadas pelo governo na Côrte, e pelos presidentes nas provincias, guardada sempre que fôr possível a condição relativa aos effectivos.

§ 7.º Haverá em cada termo um adjunto do promotor publico proposto pelo juiz de direito da respectiva comarca e approved pelo presidente da provincia.

§ 8.º Na falta do adjunto do promotor publico, as suas funções serão exercidas por qualquer pessoa idonea nomeada pelo juiz da culpa para o caso especial de que se tratar.

Das attribuições criminaes.

Art. 2.º Aos juizes de paz, além de suas actuaes attribuições, compete :

§ 1.º O julgamento das infracções de posturas municipaes com appellação para os juizes de direito; ficando, porém, supprimida a competencia para julgar as infracções dos termos de segurança e bem viver.

§ 2.º A concessão da fiança provisoria.

Art. 3.º Aos juizes municipaes fica competindo, além das outras attribuições :

§ 1.º A organização do processo crime de contrabando fóra de flagrante delicto.

§ 2.º O julgamento da infracção dos termos de segurança e bem viver, que as autoridades policiaes e os juizes de paz tive em feito assignar.

Art. 4.º Aos juizes de direito das comarcas do art. 1.º, e bem assim aos juizes municipaes de todos os outros termos, fica exclusivamente pertencendo a pronuncia dos culpados nos crimes communs; o julgamento nos termos de que trata o art. 12, § 7.º do codigo do processo criminal, e o da infracção dos termos de segurança e bem viver; podendo ser auxiliados pelos seus substitutos no preparo e organização dos respectivos processos até o julgamento e a pronuncia exclusivamente; e com a mesma limitação pelos delegados e subdelegados de policia quanto ao processo dos crimes do art. 12, § 7.º do citado codigo.

Art. 5.º Aos mesmos juizes de direito tambem pertence :

§ 1.º O processo e julgamento dos crimes de contrabando fóra de flagrante delicto.

§ 2.º A decisão das suspeições postas aos substitutos e juizes de paz.

§ 3.º Em geral quaesquer outras attribuições conferidas aos juizes de 1.ª instancia.

Art. 6.º Ao tribunal da relação compete conhecer e julgar todos os recursos interpostos das decisões dos juizes de direito das comarcas do art. 1.º; e aos desembargadores, membros das respectivas relações, a presidencia das sessões do jury nas mesmas comarcas.

Art. 7.º Aos juizes de direito em geral, além de suas actuaes attribuições, compete :

§ 1.º O julgamento do crime de contrabando fóra de flagrante delicto.

§ 2.º A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores e aos mesmos juizes de direito na ordem designada.

§ 3.º A concessão do fiança.

Art. 8.º Aos substitutos dos juizes de direito das comarcas do art. 1.º e igualmente aos supplentes dos juizes municipaes de todos os termos, além da substituição marcada para os casos do impedimento dos respectivos juizes, compete :

§ 1.º A cooperação no preparo dos processos, do que trata o art. 12, § 7.º do codigo do processo criminal, assim como na formação da culpa nos crimes communs; exclusivamente até o julgamento e pronuncia; devendo os respectivos juizes competentes, antes de proferirem suas decisões, rectificar os processos quando for preciso.

§ 2.º A concessão de fianças.

Art. 9.º Fica extincta a jurisdicção dos chefes de policia, delegados e subdelegados no que respeita ao julgamento dos crimes do art. 12, § 7.º do codigo do processo criminal, assim como quanto ao julgamento das infracções dos termos de segurança e bem viver, e das infracções de posturas municipaes.

§ 1.º Fica tambem extincta a competencia dessas autoridades para o processo e pronuncia nos crimes communs; salva aos chefes de policia a facultade de proceder á formação da culpa e pronunciar do caso do art. 60 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842. Do despacho de pronuncia, neste caso, haverá, sem suspensão das prisões decretadas, recurso necessario, nas provincias de facil communicacão com a sôta das relações, para o presidente da respectiva relação; nas de difficil communicacão, para o juiz de direito da capital da mesma provincia.

Art. 10.º Aos chefes, delegados e subdelegados de policia, além das suas actuaes attribuições, tão sómente restringidas pelas disposições do artigo antecedente, fica pertencendo o preparo do processo dos crimes, de que trata o art. 12, § 7.º do codigo do processo criminal até a sentença exclusivamente. Por escripto serão tomadas nos mesmos processos, com os depoimentos das testemunhas, as exposições da accusação e defeza; e os competentes julgadores, antes de proferirem suas decisões, deverão rectificar o processo no que fôr preciso.

§ 1.º Para a formação da culpa nos crimes communs as mesmas autoridades policiaes deverão em seus districtos proceder ás diligencias necessarias para descobrimento dos factos criminosos e suas circumstancias, e transmittirão aos promotores publicos, com os autos de corpo de delicto e indicacão das testemunhas mais idoneas, todos os esclarecimentos colligidos; e desta romessa ao mesmo tempo darão parte a autoridade competente para a formação da culpa.

§ 2.º Pertence-lhes igualmente a concessão da fiança provisoria.

Art. 11.º Aos promotores publicos, além das actuaes attribuições, compete :

§ 1.º Assistir, como parte integrante do tribunal do jury, a todos os julgamentos, inclusive aquelles

em que haja accusador particular; e por parte da justiça dizer de facto e de direito sobre o processo em julgamento.

§ 2.º Nos processos por crimes em que caiba a acção publicæ, embora promovidos por accusação particular, pertence tambem ao promotor publico promover os termos da accusação e interpor qualquer recurso que no caso couber, quer na formação da culpa, quer no julgamento.

Art. 12. As suspeições postas aos juizes do direito serão decididas:

§ 1.º Nas comarcas, de que trata o art. 1.º desta lei, pelo presidente da respectiva relação.

§ 2.º Nas demais comarcas, pelo juiz de direito da mais vizinha do termo em que se arguir a suspeição. Uma tabella fixará a ordem da proximidade reciproca de cada comarca.

Da prisão.

Art. 13 Para execução do disposto nos arts. 132 e 133 do código do processo criminal, observar-se-ha o seguinte:

§ 1.º Não havendo autoridade no lugar em que se effectuar a prisão, o conductor apresentará immediatamente o réo áquella autoridade que ficar mais proxima.

§ 2.º São competentes os chefes da policia, juizes de direito e seus substitutos, juizes municipaes e seus substitutos, juizes de paz, delegados e subdelegados de policia. Na falta ou impedimento do escriptivo servirá para lavrar o competente auto qualquer pessoa que alli mesmo for designada e juramentada.

§ 3.º Quando a prisão for por delicto, de que trata o art. 12, § 7.º, do código do processo criminal, o inspector do quartelão ou mesmo o official de justiça, ou commandante da força, que effectuar a prisão, formará o auto prescripto no art. 132 acima citado, e porá o réo em liberdade, salva a disposição do art. 37 da lei de 3 de Dezembro de 1841 e 300 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842; intimando o mesmo réo para que se apresente, no prazo marcado, á autoridade judicial, a quem o dito auto for remettido, sob pena de ser processado á revelia.

Art. 14. O mandado de prisão será passado em duplicata. O executor entregará ao preso, logo depois de effectuada a prisão, um dos exemplares do mandado com declaração de dia, hora e lugar em que effectuou a prisão, e exigirá que declare no outro havel o recebido; recusando-se o preso, lavrar-se-ha auto assignado por duas testemunhas. Nesse mesmo exemplar do mandado o carcereiro passará recibo da entrega do preso, com declaração de dia e hora.

§ 1.º Nenhum carcereiro receberá preso algum sem ordem por escripto da autoridade, salvo nos casos de flagrante delicto, em que por circumstancias extraordinarias se dê impossibilidade de ser o mesmo preso apresentado á autoridade competente nos termos dos paragraphos acima.

§ 2.º A excepção do flagrante delicto, a prisão antes da culpa formada só pôde ter lugar nos crimes inafiançaveis, por mandado escripto do juiz competente para a formação da culpa ou á sua re-

quisição; neste caso precederá ao mandado ou á requisição declaração de duas testemunhas, que jurarem de sciencia propria, ou prova documental de que resultem vehementes indícios contra o culpado ou declaração deste confessando o crime.

§ 3.º A falta, porém, do mandado da autoridade formadora da culpa, na occasião, não inhibirá a autoridade policial ou o juiz de paz de ordenar a prisão do culpado do crime inafiançavel, quando encontrado, se para isso houverem de qualquer modo receb. do requisição da autoridade competente, ou se fór notoria a expedição de ordem regular para a captura; devendo, porém, immediatamente ser levado o preso á presença da competente autoridade judiciaria para dello dispôr. E assim tambem fica salva a disposição do art. 181, membro 2.º do código criminal.

§ 4.º Não terá logar a prisão preventiva do culpado, se houver decorrido um anno depois da data do crime.

Da fiança.

Art. 15. A fiança provisoria terá logar nos mesmos casos em que se dá fiança definitiva. Os seus effectos durarão por 30 dias, e por mais tantos outros dias quantos forem necessarios para que o réo possa apresentar-se ante o juiz competente para prestar a fiança definitiva na razão de quatro leguas por dia.

§ 1.º A fiança regular-se-ha por uma tabella organizada pelo governo, fixando o maximo e o minimo de cada anno de prisão com trabalho, de prisão simples com multa ou sem ella, dogreio ou desterro.

§ 2.º Dentro dos dois termos, o juiz, independente de arbitramento, fixará o valor da fiança, attendendo á gravidade do delicto e á condição do fortuna do réo.

§ 3.º Em crime afiançavel ninguem será conduzido á prisão, se perante qualquer das autoridades mencionadas no art. 13, § 2.º desta lei prestar fiança provisoria por meio de deposito em dinheiro, metaes e pedras preciosas, a polices da divida publica ou pelo testemunho de duas pessoas reconhecidamente abonadas que se obriguem pelo compromettimento do réo durante a dita fiança sob a responsabilidade do maximo de que acima se trata; e estando já preso será immediatamente solto, se perante o juiz da culpa prestar fiança definitiva na fórma dos arts. 303 e 304 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842, ou ainda a provisoria, se não houverem decorrido os 30 dias depois de sua apresentação ao juiz.

§ 4.º A fiança pôde ser prestada em qualquer termo do processo, uma vez que seja reconhecido o crime por afiançavel.

§ 5.º O quebramento da fiança importa a perda do metade do valor definitivo de-ta e obriga o réo ao processo e julgamento á revelia nos termos do art. 43 da lei de 3 de Dezembro de 1841, subsistindo a disposição do art. 44 da mesma lei.

§ 6.º Nas sentenças de pronuncia e nos mandados de prisão se declarará o valor da fiança a que fica o reo sujeito.

§ 7.º É derogada a disposição do art. 45 da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Da queixa ou denuncia.

Art. 16. Fica abolido o procedimento *ex-officio* dos juizes formadores da culpa excepto nos casos de flagrante delicto; nos crimes policiaes; e nas especies dos §§ 5.º e 7.º deste artigo.

§ 1.º No caso de flagrante delicto, se o réo obtiver fiança, a queixa ou denuncia será apresentada dentro dos 30 dias da perpetração do delicto.

§ 2.º Se o réo estiver preso, a queixa ou denuncia será offerecida dentro de cinco dias.

§ 3.º Não estando o réo preso nem afluçado, o prazo para a queixa ou denuncia será igualmente de cinco dias, contados da data em que o promotor publico receber os esclarecimentos e provas do crime ou em que este se tornar notorio.

§ 4.º As autoridades competentes remetterão aos promotores publicos ou seus adjuntos as provas que obtiverem sobre a existencia do qualquer delicto, afim de que elles procedam na forma das leis.

§ 5.º Se esgotados os prazos acima declarados, os promotores publicos ou seus adjuntos não apresentarem a queixa ou denuncia, a autoridade formadora da culpa procederá *ex-officio* e o juiz do direito multará os promotores ou adjuntos omissos na quantia de 20% a 100%, se não offerecerem motivos justificativos de sua falta.

§ 6.º O promotor publico, a quem o adjunto devera communicar a queixa ou denuncia que tiver apresentado, poderá adicionalmente como entender mais justo o proseguir nos termos da culpa.

§ 7.º As autoridades judiciarias, sempre que reconhecerem casos de responsabilidade, formarão culpa a quem a tiver, sendo de sua competencia; e não sendo, remetterão ao promotor publico ou seu adjunto as provas que sirvam para fôr aumentar a denuncia; participando esta remessa á autoridade a quem compete a formação da culpa. Se porém o promotor ou seu adjunto não officiar nos prazos dos §§ 1.º, 2.º e 3.º applicar-se-ha a disposição do § 5.º

Dos recursos.

Art. 17. O recurso, de que trata o art. 231 do codigo do processo criminal, fica convertido em agravo no auto do processo.

§ 1.º Os recursos de pronuncia ou não pronuncia seguirão sempre nos proprios autos; podendo as partes arrasar e juntar documentos nos prazos legais.

São voluntarios os que forem interpostos das decisões dos juizes de direito do art. 1.º desta lei em processo de formação da culpa nos crimes comuns.

São, porém, necessarios os mesmos recursos das decisões dos juizes municipais que *ex-officio* os farão expedir sem suspensão das prisões decretadas.

§ 2.º Do despacho que não aceitar a queixa ou denuncia, o bem assim da sentença de commutação da multa, haverá recurso voluntario para o juiz de direito ou para a relação, conforme fôr a decisão proferida pelo juiz municipal ou de direito.

§ 3.º Não são prejudicados os recursos interpostos *ex-officio* ou pelo promotor publico, quando expedidos ou apresentados fóra dos prazos fataes; serão, porém, responsabilizados o juiz, o promotor publico

ou qualquer official do juizo pelas faltas ou inexactidões que occasionarem a demora

Tambem em nenhum caso serão prejudicados os recursos interpostos pelas partes, quando por causa de falta, erro ou omissão do official do juizo ou de outrem não tiverem seguimento e apresentação em tempo no juizo *ad quem*.

§ 4.º A appellação do § 1.º do art. 79 da lei de 3 de Dezembro de 1841 só tem offeito suspensivo quando interposta da sentença absolutoria do accusado de crime inafiançavel e não sendo unanime a decisão do jury que a determinar. Faltando qualquer destas condições sómente será recobida no effeito devolutivo.

§ 5.º Tão sómente terá effeito suspensivo a appellação interposta, pelo promotor publico ou parte offendida, da sentença de absolvição, quando fôr esta proferida a respeito de réos accusados de crimes punidos no maximo com as penas de morte, galés ou prisão com trabalho por vinte ou mais annos e prisão simples perpetua.

Nunca, porém, a mesma appellação terá effeito suspensivo, se fôr unanime a decisão do jury que determinou a respectiva sentença.

No prazo de dois dias deve ser interposta a appellação de que trata este paragraho, o não sendo por-se não logo em liberdade os réos absolvidos; os sujeitos a penas menores, immediatamente depois de proferida a sentença absolutoria.

§ 6.º Não havendo sessão do jury em algum termo poderá o réo ser julgado em outro mais vizinho da mesma comarca, se assim o requerer o o promotor publico ou a parte accusadora convier E independente da convenção de partes, sempre que não fôr possível effectuar o julgamento do réo no districto da culpa, terá lugar no juizo do termo mais vizinho, com preferencia o da mesma comarca.

Verificar-se-ha a impossibilidade se em tres sessões successivas do jury não poder ter lugar o julgamento

Do habeas-corporis.

Art. 18. Os juizes de direito poderão expedir ordem de *habeas-corporis* a favor dos que estiverem illegalmente presos, ainda quando o fossem por determinação do chefe de policia ou de qualquer outra autoridade administrativa, o sem exclusão dos detidos a titulo de recrutamento, não estando ainda alistados como praças no exercito ou armada.

A superioridade do grão na ordem da jurisdicção judiciaria é a unica que limita a competencia da respectiva autoridade em resolver sobre as prisões feitas por mandado das mesmas autoridades judiciarias.

§ 1.º Tem lugar o pedido e concessão da ordem de *habeas-corporis* ainda quando o impetrante não tenha chogado a soffrer o constrangimento corporal, mas se veja d'elle ameaçado.

§ 2.º Não se poderá reconhecer constrangimento illegal na prisão determinada por despacho de pronuncia ou sentença da autoridade competente, qualquer que seja a arguição contra taes actos, que só pelos meios ordinarios podem ser nullificados.

§ 3.º Em todos os casos em que a autoridade, que conceder a ordem de *habeas-corporis*, reconhecer que houve, da parte da que autorizou o constrangimento ilegal, abuso de autoridade ou violação flagrante da lei, deverá, conforme fôr de sua competência, fazer effectiva, ordenar ou requisitar a responsabilidade da que assim abusou.

§ 4.º Negada a ordem de *habeas-corporis* ou de soltura pela autoridade inferior, poderá ella ser requerida perante a superior.

§ 5.º Quando dos documentos apresentados se reconhecer ovidentemente a illegalidade do constrangimento, o juiz a quem se impetrar a ordem de *habeas-corporis* poderá ordenar a immediata cessação, mediante caução, até que se resolva definitivamente.

§ 6.º E' reconhecido o garantido o direito de justa indemnisação, e em todo o caso, das custas contadas em tres-dobro, em favor de quem soffrer o constrangimento illegal, contra o responsavel por semelhante abuso do poder.

§ 7.º A plena concessão do *habeas-corporis* não põe termo ao processo nem obsta a qualquer procedimento judicial que possa ter lugar em juizo competente.

§ 8.º Não é vedado ao estrangeiro de requerer para si ordem de *habeas-corporis*, nos casos em que esta tem lugar.

Disposições penaes.

Art. 19. Aquelle que por impericia, imprudencia ou falta de observancia de algum regulamento commetter ou fôr causa de um homicidio involuntario, será punido com prisão de um mez a dous annos, e multa correspondente.

Quando do facto resultarem sómente ferimentos ou offensas physicas, a pena será de cinco dias a seis mezes.

Art. 20. Os casos de que trata o art. 10 do codigo criminal são do conhecimento e decisão do juiz formador da culpa, com appellação *ex-officio* para a relação quando a decisão fôr definitiva.

Os crimes do art. 14 do mesmo codigo são só da competencia do jury.

Art. 21. Em geral o estellionato, de que trata o § 4 do art. 264 do codigo criminal, é o artificio fraudulento, pelo qual se obtinha de outrem a entrega de dinheiro, fundos, titulos ou quaesquer bens, pelos seguintes meios:

§ 1.º Usando-se de falso nome ou falsa qualidade.

§ 2.º Usando-se de papel falso ou falsidade.

§ 3.º Empregando-se fraude para persuadir a existencia de empresas, bens, credito ou poder supposto ou para produzir a esperanza de qualquer accidente.

Das attribuições civis.

Art. 22. Aos juizes de paz compete o julgamento das causas civis até o valor de 100\$. com appellação para os juizes de direito.

Art. 23. Aos juizes municipales compete:

§ 1.º O preparo de todos os feitos civis que cabem ao juiz de direito julgar.

§ 2.º O processo e julgamento das causas civis até 500\$ com appellação para os juizes de direito.

§ 3.º A publicação e execução das sentenças civis; podendo ser perante elles interpostos e preparados os recursos que della couberem.

Art. 24. Aos juizes de direito compete:

§ 1.º O julgamento em 1.ª instancia de todas as causas civis nas respectivas comarcas e o preparo das mesmas nas comarcas do art. 1.º desta lei.

Incluz-se ne sa competencia o julgamento das partilhas, contas de tutores, bem como qualquer outra decisão definitiva que ponha termo á causa em 1.ª instancia.

§ 2.º A decisão dos agravos interpostos dos juizes inferiores.

§ 3.º A decisão das suspeições postas aos juizes inferiores.

§ 4.º A execução das sentenças civis nos termos em que houver juiz municipal.

Art. 25. Os juizes de direito nas comarcas, de que trata o art. 1.º, poderão ser auxiliados pelos seus substitutos, no preparo e instrução dos feitos civis até qualquer sentença exclusivamente.

Art. 26. As suspeições em materia civil postas aos juizes de direito serão decididas pelo modo determinado no art. 12 desta lei.

Do processo civil.

Art. 27. Nas causas até 100\$ o processo será summarissimo e determinado em regulamento pelo governo.

Nas causas de mais de 100\$ até 500\$ seguir-se-ha o processo summario estabelecido no decreto n. 937 do 25 de Novembro de 1850, arts. 237 até 244. salvo tratando-se de bons de raiz.

§ 1.º O juiz de 1.ª instancia, que tiver em sua conclusão o feito, o despachará no prazo de 60 dias o mais tardar, quando a sentença for definitiva, e nos mais casos no prazo de 10 dias.

§ 2.º Das justificações feitas em qualquer juizo não se deixará traslado, salvo quando a parte o pedir.

§ 3.º Ficam abolidos os dias denominados de côrte, de que trata a Ord. liv. 3.ª tit. 1.º

§ 4.º Os feitos civis serão na relação vistos e julgados por tres juizes, incluindo o relator, que deverá fazer por escripto o relatório da causa estabelecido pelo regulamento do processo commercial.

§ 5.º O juiz do feito o apresentará com o relatório dentro de 40 dias contados daquello em que lhe for distribuido; podendo o prosiiente da relação prorrogar este prazo a seu prudente arbitrio por mais 20 dias.

§ 6.º Os revisores terão sómente 20 dias para a revisão, os quaes do mesmo modo poderão ser prorrogados até 30.

§ 7.º Das sentenças dos juizes de direito em causa de valor até 500\$ não haverá appellação.

Das vencimentos e habilitações.

Art. 28. O governo marcará os vencimentos que devem ter os chefes de policia, que não forem magistrados, não podendo exceder aos vencimentos actuaes.

§ 1.º Igualmente poderá arbitrar aos adjuntos dos promotores publicos uma gratificação não excedente

de 500\$ annuaes, nos logares onde julgar conveniente.

§ 2.º O exercicio do cargo de substituto do juiz de direito por quatro annos habilita para o logar do juiz de direito.

Disposições diversas.

Art. 29. São adoptadas as seguintes disposições:
§ 1.º E' derogado o art. 68 da lei de 3 de Dezembro de 1841, e restabelecido o art. 332 do código do processo criminal.

§ 2.º A pronuncia não suspende senão o exercicio das funções publicas e o direito de ser votado para eleitor, membro da assembleia geral e provincial e cargos para os quaes se exige qualdado de eleitor; ficando todavia salva a disposição do art. 2º da lei de 19 de Agosto de 1816.

§ 3.º E' o governo autorizado a fixar o numero dos juizes do direito em cada uma das comarcas do art. 1º sem exceder ao correspondente aos logares a utilimento creados de juizes de direito, municipais e de orphãos. Todos exercerão cumulativamente a jurisdicção civil, á excepção dos juizes de varas privativas; e conjunctamente com estes a jurisdicção criminal na mesma comarca, conforme se determinar em regulamento.

§ 4.º Na capital do Imperio é creado mais um logar de juiz de direito em cada uma das comarcas do mesmo juizo; e mais um escrivão do jury com o vencimento annual de 1:200\$. Igual vencimento perceberá o companheiro.

§ 5.º Os juizes de direito nos crimes communs são processados e julgados perante as relações. Os chefes de policia igualmente o serão, quer nos crimes communs, quer nos de responsabilidade.

§ 6.º O governo fará nova classificação das comarcas quanto ás entrancias; e feita ella, só por elle pôde ser alterada.

§ 7.º O exercicio do cargo por sete annos, em comarca de 1ª entrancia, habilita o juiz de direito a ser removido para comarca de 3ª entrancia.

§ 8.º O governo fica autorizado a rever o regimento de custas.

§ 9.º Os tabelliães de notas poderão fazer lavar as escripturas por escreventes juramentados, subscravendo elles e carregando com a inteira responsabilidade; e sor-lhos-ha permittido ter mais de um livro dellas como fór marcado em regulamento.

§ 10. Será permittido ás partes indicar ao distribuidor o tabellião que preferem para fazer a escriptura, sem que por isso haja compensação na mesma distribuição.

§ 11. Os juizes de direito desembargadores e ministros do supremo tribunal de justiça que se acharem physica ou moralmente impossibilitados, serão aposentados, a seu pedido, ou por iniciativa do governo, com o ordenado por inteiro, se contarem 30 annos de seu vicio effectivo, e com o ordenado proporcional, se tiverem mais de 10.

§ 12. Sómente depois de intimado o magistrado para requerer a aposentação e uno o fazendo, terá ella logar por iniciativa do governo, precedendo consulta da secção de justiça do conselho de Estado e procedendo-se previamente nos exames e diligen-

cias necessarias, com audiencia do mesmo magistrado, por si ou por um curador no caso de impossibilidade.

§ 13. Quando substituir ao juiz de direito, perceberá o substituto nas comarcas do art. 1º o o juiz municipal nas outras comarcas, além do proprio ordenado, a gratificação do juiz effectivo e os emolumentos pelos actos que praticar.

§ 14. O suppleto do juiz municipal, no effectivo exercicio das respectivas funções, terá a gratificação complementa do ordenado do mesmo juiz e os emolumentos pelos actos que praticar. Nos termos reunidos essa gratificação sera dividida pelos suppletos que exercerem a jurisdicção.

§ 15. O governo poderá, no regulamento que der para execução da presente lei, impor prisão até tres mezos e multa até 200\$; e fará consolidar todas as disposições legislativas e regulamentares concernentes ao processo civil e criminal.

Art. 30. São revogadas as disposições em contrario.

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE.

Seguiu-se a 2ª discussão da proposição da camara dos deputados (n. 72 de 1864) sobre transferencia da faculdade de direito do Recife.

O Sr. Pompeu pela redacção do artigo do projecto, não pôde saber para onde se quer transferir a faculdade de direito do Recife, posto que se dá a entender que é apenas mudança de edificio. Julga, pois, necessario que a commissão de instrucção publica interponha a este respeito seu parecer; della faz parte o digno director da faculdade, e o senado pôde assim informar-se se convém adquirir-se outro predio, caso o actual não sirva, ou mesmo entrar na indagação da necessidade da transferencia da faculdade para outra cidade.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

«Requiro que o projecto vá á commissão de instrucção publica para dar a respeito seu parecer—
T. Pompeu.»

O Sr. Cunha Figueiredo observa que não tem logar a duvida suscitada; não se trata de saber para onde tem de se passar a faculdade; o projecto é muy claro; autorisa o governo para fazer as despesas necessarias para a transferencia da faculdade de direito do Recife da casa em que se acha, podendo contratar a compra do edificio que nessa cidade se construa para Gymnasio ou de outro e em as necessarias acommodações. Comprehendo-se que apenas se trata de mudar a casa da faculdade.

Lembrava o projecto a compra do Gymnasio Provincial; suppunha possível essa compra; mas depois das informações necessarias, o de que a assembleia não abria mão daquello edificio, desvaneceu-se essa lembrança. O que resta, pois, agora é autorisar o governo para fazer as despesas necessarias com a construcção de um edificio especial, ou acquisição de algum outro com as precisas acommodações.

O Sr. visconde de Camaragibe nota que o governo quando publicou o regulamento de 1851, julgou-se autorizado para transferir a faculdade de direito de Olinda para o Recife, porquanto os novos estatutos não fallam de faculdade de Olinda, mas do Recife. Do que se trata no projecto é de dar um edificio commoda a esta faculdade....

O Sr. Pompeu: — Mesmo neste caso é conveniente que vá á commissão.

O Sr. visconde de Camaragibe: — O que é essencial é autorisar o governo a fazer a despeza necessaria para boa accommodação da faculdade.

O Sr. cansansão de Sinimbu': — V. Ex. poderá dizer se ella está bem accommodada.

O Sr. visconde de Camaragibe: — Não está.

O Sr. cansansão de Sinimbu': — Então o projecto é conveniente.

O Sr. visconde de Camaragibe: — Creio que sim.

O Sr. Pompeu á vista das informações que deu o illustre director da faculdade do Recife, fica sabendo do que se trata; por isso mesmo insiste no seu requerimento. A commissão de instrucção publica pôde indicar qualquer medida no sentido de fazer o governo acquisição de um predio ou mandar construir um nas condições de servir, visto como o Gymnasio acha-se occupado por estabelecimento de instrucção secundaria.

O Sr. silveira lobo: — Ou mesmo transferir para Olinda, sendo ha predios quasi de graça, o communicação facil com o Recife.

O Sr. Pompeu entende, pois, que o seu requerimento do adiamento deve ser accito pelo senado.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente deu para a de 8:

3ª discussão da proposição da camara dos deputados mencionada no parecer da mesa n. 390 sobre pensões.

2ª discussão do projecto do senado (E) de 1870 sobre promoções na armada.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

64ª sessão.

EM 8 DE AGOSTO DE 1871

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY — Expediente: Officio do ministerio do Imperio. — Pareceres da mesa ns. 391 e 392. — Observações e requerimento do Sr. Zacarias. — Discurso e requerimento do Sr. Pompeu. — *Ordem do dia*: Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada. — Discurso e emendas do Sr. Paranaçuá. — Discurso e emenda do Sr. barão de Cotogipe. — Discursos dos Srs. ministro da marinha e Saraiva.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da

Cunha, barão de Mamanguapo, Souza Queiroz, Jaguaribe, barão do Rio Grande, visconde de Camaragipe, Mendes dos Santos, Pompeu, barão de S. Lourenço, F. Octaviano, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, Paranaçuá, Fernandes Braga, Zacarias, Barros, Barreto, Duque de Caxias, barão de Muritiba, barão do Cotogipe, visconde de Itaborahy, Paes de Mendonça, Sinimbu', barão das Três Barras, Antônio, Figueira de Mello, Sayão Lobato Ribeiro da Luz, Saraiva Mendes de Almeida, Cunha Figueiredo, Uchôa Cavalcanti, Silveira da Motta, visconde do Rio Branco, Souza Franco, Nabuco e Torres Homem.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Chichorro, barão do Bum Retiro, barão de Itaúna, Paula Pessoa, Dias de Carvalho e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Maroim, barão de Pirapama, Carneiro de Campos, Vieira da Silva, Firmino, Silveira Lobo, Fernandes da Cunha e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Dous officios datados de 7 do corrente do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assembléa geral: o primeiro autorizando a matricula do alumno Pedro Regalado Epiphânio Baptista na faculdade do direito do Recife e a outros; mandando que sejam válidos os exames de preparatorios feitos pelos estudantes Joaquim Marcellino de Brito Netto, Idílio Leopoldo da Silva, Jeronymo Muniz Feirão de Araújo, Henrique Graça, Manoel dos Santos Marques, Joaquim Francisco Loal Junior, Dormoval José da Fonseca, Carlos Carneiro de Barros e Azevedo, João Rufino Brandão, Joaquim José Torres Cotrim, Alberto Ulysses Ribeiro Lopes, José Zeferino Ferreira Velloso, Julio Pereira de Carvalho, Matheus Vaz de Oliveira, José Fernandes Dias, Juventino Ignacio Silva, José Augusto Martins de Godoy, Rodrigo Lopes de Brito. — A. archivo os autographos communicando-se á outra camara.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes:

PARECER DA MESA N. 391 DE 8 DE AGOSTO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, auctorizando o Governo para jubilar o Conselheiro José Maria do Avelar Brotero, lente cathedratice da 1ª cadeira do 1º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo com todos os seus vencimentos.

1

Objecto do parecer. — Proposição sobre a jubilação de um Lente. — Requerimento da parte, e documentos comprobatorios.

A proposição, a que se refere a ementa supra, tem a data de 9 de Junho de 1871.

A parte interessada roqueou á Assembléa Geral a sua jubilação com todos os vencimentos, como, nos termos da proposição, fica o Governo auctorizado para conceder.

Os documentos officiaes que instruem o requerimento da parte provam o que a Mesa passa a informar.

De uma memoria impressa na cidade de S. Paulo, em 3 de Novembro de 1841, a qual foi offerecida ao Ministro da Russia o Conselheiro Lomonosoff, consta que o Doctor José Maria de Avellar Brotero fóra chamado ao Brasil pelo Marquez de Inhambupe, ministro dos negocios estrangeiros, para ensinar em uma academia juridica, que o Governo pretendia estabelecer nesta Côrte.

Por Decreto de 12 de Outubro de 1827 foi nomeado Lente da cadeira, que ainda hoje occupa na Faculdade de Direito de S. Paulo, e começou a exercê-la no 1º de Março de 1828, dia em que abriu-se o curso juridico daquela cidade, podendo considerar-se o Lente fundador desse curso, e o decano dos ensinos juridicos no Imperio, visto como o curso juridico de Olinda abriu-se depois daquelle.

No 1º de Setembro de 1853, sendo ministro do Imperio o Sr. Barão de S. Lourenço, reconheceu o Governo Imperial que o Doctor Brotero tinha completado nessa data vinte cinco annos de effectivo exercicio no magisterio.

Nunca interrompeu esse exercicio por licenças nem do Governo geral, nem do provincial.

Desde o anno de 1854, em que adoptou-se o systema de contar as faltas aos Lentes para se lhes abonarem sómente sessenta em cada triennio, o Doctor Brotero deu apenas, no 1º triennio quarenta e seis faltas, no 2º quarenta e duas, e desde o principio do anno de 1860 até Março de 1871, apenas duas.

Todas estas faltas foram abonadas por molestia.

Do que fica exposto resulta, que o Doctor Brotero conta quarenta e tres annos de effectivo e constante serviço no magisterio.

Entre os documentos, que foram presentes á Mesa, ha uma informação do Director da Faculdade de Direito de S. Paulo, o Conselheiro Vicente Pires da Motta em data de 8 de Março do corrente anno acerca da pretensão de que se trata.

É um documento este, que faz honra ao Doctor José Maria de Avellar Brotero.

Muitos dos discipulos do illustrado Lente, que são membros do Senado, tendo noticia daquelle documento, instaram a Mesa para que o fizesse inscribir no parecer, que tivesse de dar, como tributo de respeito ao elevado merecimento do mestre, o como homenagem á justiça, e á verdade.

Prostern-se-ha á isto a Mesa tanto mais espontaneamente, quanto mais grata é a um dos seus membros (*) uma das recordações da Universidade de Coimbra, que, mercê de Deus, ainda nam se apagaram na sua memoria, apesar do grande numero de annos decorridos.

(*) O Presidente do Senado o Sr. Visconde do Abaeté.

É a de ter sido, desde o anno da 1ª matricula em 1815 até o da formatura em 1820, condiscipulo do Doctor Brotero na Faculdade de Loes daquelle Universidade, e testilunha, e admirador dos seus talentos, e da sua assidua applicação ao estudo da sciencia do Direito, e humanidades.

Ela o que diz o Conselheiro Vicente Pires da Motta, Director da Faculdade de Direito de S. Paulo.

« O conselheiro Avellar Brotero faz honra a esta Faculdade, da qual foi muito digno fundador, o que muito deve ao seu zelo infatigavel, e á sua constancia nam desmentida. O seu merito superior é geralmente reconhecido e apreciado, com especialidade por nós todos, que nos gloriamos de haver sido seus discipulos, que o respeitamos, e lhe dedicamos sentimentos de gratidão ».

II.

Legislação que regula os vencimentos dos Lentes em exercicio, e quando se jubilam.—Precedentes do parlamento com relação á materia.

Os vencimentos, que toam os Lentes em exercicio, que contam mais de 25 annos do effectivo serviço no magisterio, são os seguintes:

Ordenado	2:000\$000
Gratificação	1:200\$000
Gratificação adicional pela continuação do exercicio depois de 25 annos do serviço	400\$000
Total.....	3:600\$000

Conforme o artigo 27 dos Estatutos das Faculdades de Direito, mandados executar pelo Decreto N. 1386 de 28 de Abril de 1854, os Lentes, que se jubilam aos trinta annos, tendo servido pelo menos vinte e cinco effectivamente, toam direito aos seguintes vencimentos:

Ordenado por inteiro.....	2:000\$000
Motade da gratificação.....	600\$000
Total.....	2:600\$000

Assim que, segundo a auctorisação conferida ao Governo pela proposição da Camara dos Srs. Deputados, a melhora da jubilação do Doctor José Maria de Avellar Brotero consiste em p receber demais um conto de réis, a que aliás nam teria direito nos termos da legislação geral, que regula a jubilação dos Lentes das Faculdades de Direito.

Consultando-se os precedentes do parlamento a respeito da materia, vê-se o que a Mesa passa a expôr ao Senado.

Na sessão legislativa de 1870 foram approvadas pelo Senado e dirigidas á Saneção Imperial duas proposições da Camara dos Srs. Deputados, auctorizando o Governo para jubilar com todos os vencimentos dois Lentes das Faculdades de Direito.

Uma dos proposições referia-se ao Lente cathedratico da Faculdade de Direito do Pernambuco o

Doctor Pedro Aufran da Matta e Albuquerque, e a outra ao Lente cathedratico da do S. Paulo Doctor Manoel Dias de Toledo.

Da primeira das duas proposições da Camara dos Srs. Deputados disse a Commissão de Instrucção publica em parecer de 21 de Agosto de 1869, que o Senado devia negar-lhe o seu consentimento, acrescentando que, si o Lente, a que ella se referiu, tinha prestado no exercicio do magisterio serviços extraordinarios, ao Governo cabia remunerar-os, e na Constituição acharia elle meios de os attender, sem que para tal acto se fizesse precisa a alteração, que se pretendia na legislação em vigor.

Nam obstante isto, a proposição foi approvada pelo Senado em ultima discussão, para ser dirigida á Sanção Imperial, em 1 de Julho de 1870.

Acerca da segunda proposição, a Commissão de Instrucção publica em parecer de 20 de Agosto de 1871, exprimiu-se nos seguintes termos:

« A Commissão, tendo-se pronunciado contra a medida geral, que authorisava a aposentadoria dos Lentes das Faculdades de Direito, e de Medicina com todos os vencimentos, pelas razões que expendeu em seu parecer datado de 21 de Agosto de 1869, o qual o Senado approvou em sessão de 22 de Junho do corrente anno, rejeitando a medida iniciada na outra Camara; e tendo igualmente sido contraria á pretensão do Lente da Faculdade de Direito do Recife Conselheiro Dr. Aufran pelas mesmas razões, porque intendera nam dever opinar favoravelmente sobre a medida geral, observou entretanto que o Senado, havendo rejeitado a medida geral, approvou a especial, o que dá a conhecer que esta Camara reserva para si o direito de apreciar, segundo as circumstancias, cada um dos casos occurrentes.

Rejeitado o principio geral, a Commissão, notando que o Lente da Faculdade de Direito de S. Paulo Conselheiro Dr. Manoel Dias de Toledo, a quem se refere a proposição, cujo exame lhe foi incumbido, conta quasi trinta e sete annos de serviço, e que tem sido mui assiduo no exercicio do magisterio, e attendendo ao mais que allega em abono da sua pretensão, e que induziu a outra Camara a conceder-lhe a graça da aposentadoria com todos os vencimentos, nada tem que oppôr a esta pretensão. O Senado porém em sua sabedoria resolveu, como intender do justiça, e para esse fim é de parecer — que a proposição da Camara dos Deputados acima referida entre na ordem dos trabalhos »

Com este parecer, no qual um dos membros da illustre Commissão, o Sr. Senador Zacarias, está assignado *com restricções*, foi a proposição approvada no dia 5 de Setembro em 2ª discussão e no dia 9 em 3ª, para ser dirigida á Sanção Imperial.

Ambos os actos da Assembléa Geral foram sancionados e promulgados, o primeiro pelo Decreto legislativo N. 1769 de 13 de Julho, e o segundo pelo Decreto N. 1861 de 7 de Outubro de 1870.

A Mesa está convencida de que a doutrina mais é aquella, pela qual se advoga no parecer da Commissão de Instrucção publica datado de 21 de Agosto de 1869.

Entretanto, nam tendo o Senado admittido como regra absoluta a condemnação do *loish privi hominis*,

quer no caso de jubilações, quer em outros casos, em que tem auctorisado dispensas no Direito Comum, a Mesa, sem desistir da opinião que a tal respeito tem manifestado em differentes pareceres, é obrigada a reconhecer, e declarar que a excepção poderia ser justificavel, quanto á jubilação de um Lente, do qual se prova que foi fundador do Curso Juridico de S. Paulo, que tem quarenta e tres annos de constante e effectivo serviço no magisterio, e septenta e cinco de idade, que nunca exerceu outro algum emprego estranho, e que por todos estes motivos teria direito, como recompensa de taes serviços, a uma mercê pecuniaria por ventura superior a um conto de réis annuaes.

III

Parecer, o suas conclusões.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações, que precedem, a Mesa, fundando-se nas considerações que tem exposto, e que submete ao conhecimento, e deliberação do Senado, offerece o seguinte

PARECER:

1º Que a proposição da Camara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão.

2º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na fórma do estylo.

Paço do Senado, em 8 de Agosto de 1871.— *Visconde de Abaeté*, Presidente.— *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1º Secretario.— *José Martins da Cruz Jobim*, 2º Secretario.— *A. Leitão da Cunha*, 3º Secretario.— *Barão de Mamanguape*, 4º Secretario.

PARECER DA MESA N. 302 DE 8 DE AGOSTO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, auctorisando o Governo para jubilar o Conselheiro João Christiniano Soares, lente cathedratico da 2ª cadeira do 1º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, com todos os vencimentos.

I.

Objecto do parecer.—Proposição sobre a jubilação de um lente.—Requerimento e documentos corroboratorios.

A proposição da Camara dos Srs. Deputados, a que se refere a *eventa supra*, tem a data de 15 de Junho de 1871.

A parte interessada requereu á Assembléa Geral em 24 de bell deste anno a sua jubilação com todos os vencimentos, como, nos termos da proposição, fica o Governo auctorisado para conceder.

Os documentos officiaes, que instruem o requerimento da parte, provam que o peticionario está no serviço publico geral desde o 1º de Junho de 1825.

Era elle nesse anno praticante gratuito da secretaria do governo da provincia de S. Paulo, quando, por annexar-se á secretaria o estabelecimento da vaccina, foi nomeado com vencimentos para servir na escripturação deste estabelecimento.

Desde o 1.º de Junho de 1825 até 9 de Setembro de 1827 permaneceu em tal emprego, passando entam para o de porteiro da secretaria, e dahi para o de porteiro do conselho geral, sempre como funcionario geral até 31 de Dezembro de 1834.

Do 1.º de Janeiro de 1835 continuou no ultimo emprego, porém já com vencimentos pagos pelos cofres provinciaes, posto que sempre considerado empregado geral, até 31 de Maio de 1836, em que entrou no magisterio do curso juridico de S. Paulo.

Por Decreto de 24 de Agosto de 1861 o ministro do Imperio o Sr. Barão das Freg. Barras, mandando abonar ao peticionario a gratificação addicional do artigo 28 dos Estatutos approvados pelo Decreto N. 1386 de 28 de Abril de 1851, reconheceu que no dia 31 de Maio desse anno contára o peticionario vinte e cinco annos de effectivo serviço no magisterio.

Dessa data em diante esteve o peticionario nas presidencias das provincias de Minas, Rio de Janeiro, e S. Paulo, e na Assembléa Geral como deputado, por espaço de dous annos, e três meses, e occupou effectivamente a sua cadeira de lente por septe annos e tres moses até o dia 31 de Maio do corrente anno, nam se lhe levando em conta algumas faltas abonadas.

Donde se vê que o peticionario tem, como lente, mais de trinta e dous annos de serviço effectivo, e como funcionario publico mais de quaranta e seis.

II.

Legislação sobre jubilações dos lentes das Faculdades de Direito do Imperio — Precedentes do Parlamento.

Conforme a legislação geral, que regula a jubilação dos lentes, o Doctor João Chrispiano Soares, estando provado que tem mais de trinta annos de serviço, e que vinte e cinco annos do serviço effectivo no magisterio, tem direito a jubilar-se com 2:600\$00 sómente em virtude da disposição do art. 27 dos Estatutos acima citados, a saber:

Ordenado por inteiro	2:000\$000
Metado da gratificação	600\$000
Total	2:600\$000

Consultando-se porém os precedentes do Parlamento, vê-se que no anno de 1870 dous lentes cathedraes, um da Faculdade de Direito do Recife o Doctor Pedro Antran da Matta e Albuquerque, e outro da de S. Paulo o Doctor Mancel Dias de Toledo foram, em virtude de auctorisções conferridas no Governo pela Assembléa Geral, jubilados com todos os vencimentos, a saber:

Ordenado por inteiro	2:000\$000
Gratificação de exercicio	1:200\$000
Gratificação addicional de exercicio depois de 25 annos de effectivo serviço	400\$000
Total	3:600\$000

Os pareceres da Commissão de Instrucção Publica do Senado acerca das proposições da Camara des

Srs. Deputados, que auctorisaram estas duas jubilações, foram pouco favoraveis á pretensão das partes interessadas.

No primeiro dos pareceres, com a data de 21 de Agosto de 1869, relativo á jubilação do lente o Doctor Pedro Antran da Matta e Albuquerque, a Commissão aconselhou ao Senado que negasse o seu consentimento á proposição, accrescentando que, si o peticionario tinha prestado no exercicio do magisterio serviços extraordinarios, ao Governo cabia remuneral-os, e na Constituição acharia elle meios de attendel-os, sem que para tal acto se fizesse precisa a alteraçáo, que se pretende na legislação em vigor.

No segundo parecer, que tem a data de 29 de Agosto de 1870, e que se refere ao lente Doctor Manoel Dias de Toledo, a Commissão lembrou que já se tinha pronunciado contra a medida geral, enviada pela Camara dos Srs. Deputados, auctorizando nos casos declarados no respectivo projecto de lei, a jubilação dos lentes das Faculdades de Direito e de Medicina com todos os vencimentos, e que pelo mesmo modo procedêra, pronunciando-se tambem contra a jubilação com todos os vencimentos requerida á Assembléa Geral pelo Doctor Pedro Antran da Matta e Albuquerque.

Observou porém a Commissão que o Senado, tendo, por uma parte rejeitado a medida geral enviada pela Camara dos Srs. Deputados, e tendo, por outra parte, approved a proposição da mesma Camara, auctorisando o Governo para jubilar com todos os vencimentos o lente cathedraes Pedro Antran da Matta e Albuquerque, parecia querer reservar-se o direito de apreciar, segundo as diversas circumstancias, que podiam dar-se, cada um dos casos de jubilação que lhe fossem presentes.

III

Opinião da Mesa.

A opinião da Mesa a respeito de dispensas no Direito Commum, ou leis *privi homini*, tem sido manifestada em diferentes pareceres.

A Mesa nam admitta taes dispensas.

A Constituição determina que nenhuma Lei será estabelecida sem utilidade publica.

E' portanto na utilidade publica que se fundam as disposições geraes, que regulam a jubilação dos lentes das Faculdades de Direito do Imperio.

Podor-se ha dizer o mesmo das leis especiaes, ou *privi homini*, que dispensam nas leis geraes?

O que a experiencia de todos os tempos mostra é que, feita uma dispensa, a excepção dentro em pouco fica sendo a regra, e a regra excepção.

E' o que se vê que está acontecendo actualmente. Além dos dous lentes, que no anno de 1870 foram jubilados com todos os vencimentos, outros ha com eguaes pretensões, de que o Senado terá provavelmente de tomar conhecimento na actual sessão legislativa, allegando que têm, como os dous que já foram attendidos, trinta annos de serviço, sendo vinte e cinco de effectivo exercicio no magisterio.

O mal, que disto póde resultar, nam consiste tanto no augmento da despeza, senam principalmente em contrariar-se directamente o pensamento da Lei,

que dando aos lentos em exercicio maiores vencimentos, e subjectando-os a uma diminuição nos casos de jubilação, teve em mira, por uma parte, facilitar as jubilações, e pela outra parte interessar na continuação do magisterio homens eminentes, que a idade ainda não inhabilita para o bom desempenho das funções do magisterio, e o estudo, e a longa pratica do ensino tornam e da vez mais aptos para este elevado e nobre mister.

E' isto que com toda a justiça e verdade póde dizer-se do illustrado, e digno professor, a quem se refere a proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Assim, si o Senado está persuadido de que a jubilação com 3:000 annuaes não é remuneração excessiva para os lentos, que contam trinta annos do serviço, sendo vinte-cinco de effectivo exercicio do magisterio, parece á Mesa que convirá adoptar-se uma medida geral neste sentido, e ao mesmo tempo estabelecer-se uma gratificação adicional, inherente ao exercicio, concedida aos lentos que depois daquello tempo continuarem, com auctorisação do Governo, a reger as suas cadeiras, marcando-se para esta gratificação um augmento progressivo de cinco em cinco annos.

A doutrina da Mesa nesta, como em outras questões similhantes, explica-se pelos verdadeiros principios do liberalismo e egualdade, que não admittem que a Lei seja dispensada em favor do cidadão alquem por mais eminente que seja.

« Neminem unum civem tantum ominora debere, ut legibus interrogari non possit »; tal era a altiva linguagem, o invariavel proceder nos bons tempos de Roma.

IV.

Paroer, e sua conclusão.

Assim que, com o resumo, e conclusão das observações que procedem, a Mesa não desistindo da opinião que tem manifestado invariavelmente contra toda a especie de dispensa nas regras do Direito Commum, mas respeitadas, como lho cumpre, os precedentes do Parlamento:

Offerece o seguinte

PAROER:

1.º Que a proposição da Camara dos Srs Deputados entre em discussão;

2.º Que o paroer da Mesa seja impresso, e distribuido na fórma do estylo.

CoPaço do Senado, em 8 de Agosto de 1871. — *Vice de de Abaeté*, Presidente — *Frederico de Almeida Albuquerque*, 1.º Secretario. — *José Martins d' Cruz Johim*, 2.º Secretario — *A. Leitão da Cunha*, 3.º Secretario. — *Barão de Mamanguape*, 4.º Secretario.

Ficaram sobre a mesa para serem tomadas em consideração com as proposições a que se referem

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. ZACARIAS: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. ZACARIAS: — Sr. presidente, preciso obter, pelo ministerio da marinha, copia dos alguns trabalhos a que se alludio aqui na discussão das forças do mar: são elles: o parecer da academia de marinha sobre a alteração do regulamento de 1.º de Maio de 1858, a respeito da criação do extornato naval, assim como copia da consulta do conselho naval, se porventura houver a respeito destes dous assumptos.

Meu requerimento é este. (LE) « Requeiro que pelo ministerio da marinha se peça ao governo copia »

1.º Do parecer da academia de marinha sobre a reforma do regulamento de 1.º de Maio de 1858 o obre a criação do extornato.

2.º Da consulta do conselho naval a respeito de ambos esses objectos, no caso de haver sido ouvido o mesmo conselho. — S. H. — Z. de G. e Vasconcellos. »

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo.

O SR. POMPEU: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. POMPEU: — Sr. presidente, não costumo fazer requerimentos para pedir informações ao governo, porque conheço que não é muito dos estylos do senado este expediente, aliás tão frequente na outra camara. Quando tenho de dirigir ao governo interpeção, observação ou censura, aguardo alguma discussão em que a materia possa ter cabimento, e então faço. Hoje, porém, V. Ex. me desculpára se infringo este meu proposito por motivo justo, que espero V. Ex. tambem approvará.

Não temos este anno esperança de discussão do orçamento, porque sabo o senado que o orçamento ainda está em 2.ª discussão na outra camara, e provavelmente não passará para 3.ª, porque o governo, occupado com a magna questão do ventre livre, não cogita de outra cousa.

O SR. ZACARIAS: — Nem de uma resolução prorogando o orçamento; cautela tão comosinha.

O SR. POMPEU: — Tambem não promove a discussão de outras leis reclamadas ou reformas que se prometteram no discurso da Corda. Por conseguinte, não te ei opportunidade para trazer ao senado algumas considerações que eu, na qualidade de representante da nação, sinto necessidade de expor. Faltanos já menos de um mez do sessão, e isso resto do tempo mal chegará para a questão servil.

Isto posto, não podendo proter algumas das observações que tenho necessidade de expor, não só por desempenho do cargo de representante da nação, e não ainda por ser um dos poucos da opinião liberal desse partido proscripto, que não tem se quer uma vez na outra camara, preciso de aproveitar me deste expediente do requerimentos, para apresentar ao senado as observações que em occasião mais opportuna teria de fazer mais detidamente: é um dever que cumpro, e ao mesmo tempo uma satisfação que dou aos amigos proscriptos.

Sr. presidente, como membro deste partido proscripto ha tres annos, tenho a consciencia de que não me hei descuidado de, em todas as occasiões que se me offerecom, prestar-lho o fraco contingente da minha palavra em sua defeza. Sou daquelles que, na prosperidade, muitas vezes meus amigos não me encontrarão, porém timbro em não fallar-lhes na adversidade.

O requerimento que tenho de apresentar ao senado comprehende diversos artigos que eu vou ler, para depois V. Ex. me permittir fazer sobre elles as observações e exposição de factos sobre os quaes peço informações. (Lê.)

Requiro que se peçam ao governo pelos canaes competentes as seguintes informações:

1.º Se a eleição que pela terceira vez se procedeu para camara e juizes de paz na villa da Imperatriz, provincia do Coará, em Outubro de 1870, foi approvada.

2.º Se da desordem que alli teve lugar por essa occasião, de resultarem ferimentos de chumbo em muitas pessoas, fez-se processo, quem foi pronunciado, ou que resultado teve o processo.

3.º Se a eleição da camara e de juizes de paz que pela quarta vez se procedeu o anno passado na villa de Pastos Bons, provincia do Maranhão, do que resultou a morte de um cidadão e ferimentos de varios, foi approvada.

4.º Se procedeu-se contra os autores desse crime, quem foi pronunciado, ou qual o resultado do processo.

5.º Que deferimento teve o presidente do Paraná uma representação dirigida por alguns cidadãos da capital daquella provincia em 20 de Março passado contra a qualificação de votantes do municipio da capital, por nullidades provadas.

6.º Se apesar dessa representação procedeu-se naquella cidade á eleição da camara e juizes de paz a 10 de Julho ultimo pela qualificação a guisa do nullidade, e se esta eleição foi approvada.

7.º Se foi preso para recruta na capital de Santa Catharina pelo chefe de policia o mestre do patacho Adolpho.

8.º Se foi preso e recolhido a uma prisão insalubre naquella capital (Desterro) o abastado negociante francez Eduardo Sallos, consignatario do patacho Adolpho, por não querer entregar á policia o producto da arrematação do patacho Adolpho.

9.º Se a imprensa liberal tem sido ameaçada na capital de Santa Catharina, sendo recrutado um typographo e homisiando-se outros para não serem presos.

10. Se mandou-se proceder naquella provincia eleição para um senador, e se o recrutamento se achá alli aberto.

11. Qual o resultado de um processo de sedição feito em Abril deste anno pelo chefe de policia do Coará no termo de Canindé.

Senhores, esperava que, depois da febre reaccionaria da situação que subiu em 10 de Julho de 1868, succedesse a calma e quietação que é natural não só nos corpos phisicos como nos corpos moraes, porque, sabe o senado que depois do grande agita-

ção segue-se a quietação; depois da febre a atonia e até a decomposição.

Com effeito, Sr. presidente, devo dizer que, em algumas provincias de alguma maneira tem mo crado a reacção ou perseguição contra o partido liberal, não sei se devida essa moderação á divisão que lavra no seio do proprio partido conservador, ou se, porque, não tendo mais a quem perseguir no partido liberal, o partido conservador trata de outros objectos; briga com os proprios co-religionarios por causa da divisão da preza ou por melhor quinhão.

Aqui mesmo, nesta côrte, obsei vasa que a situação não se torna nctavel por perseguição a seus adversarios, mas sim por uma especie de liquidação entre os seus proprios co-religionarios; por exemplo, contratos do *coolies*, privilegio do Iporanga, contratos de companhias a vapor, docas e outras cousas desta ordem. Parece, portanto, que a situação de 10 de Julho de 1-68 desceu do 1º para o 2º plano, isto é, da perseguição para a liquidação ou da tragedia para o drama. Está em mãos de acabar como se costuma dizer.

Mas, não obstante, Sr. presidente, esta tal ou qual decadencia da situação, que mostra uma tendencia para inevitavel decomposição, contudo, em algumas provincias, os agentes do governo não se tem esquecido de perseguir, quando se trata de alguma eleição; continúa sempre o maldito se-tro de que só a policia tem a palavra das urnas. O governo do corte não quer, ou seus agentes não querem que em parte alguma do Brasil o partido liberal faça uma eleição, porque em todas aquellas eleições que se tem repetido de 1869 para cá o sabro da policia tem substituido o voto do cidadão.

Eu esperava tambem que depois da celebre circular do ministerio de 29 de Setembro, prometendo tolerancia, moderação e garantias de direito; desta circular que foi chamada « das duas espheras » na outra camara, os agentes do governo nas provincias e seus delegados nas diversas localidades, senão em respeito á lei de que ha muito não fazem caso, ao menos em respeito ao governo que lhes recomendava essa moderação, se abstivesse de intervenção nos actos electoraes; mas assim não tem acontecido nas diversas eleições que se ha repetido, para supprir aquellas que o governo annullou de algumas freguezias em que os liberaes haviam vencido. Em quasi todas as eleições nas diversas provincias, que se ha repetido, para camaras municipales e juizes de paz, se tem dado as mesmas violencias, acompanhadas de um cortejo de actos que qualificaroi de selvagens. Assim aconteceu no Maranhão, no Ceará, no Paraná, no Rio Grande do Sul, no Rio-Grande do Norte e Alagôas, e está ameaçando succeder em Santa Catharina, onde se tom de proceder uma eleição para senador. Assim aconteceu nas Alagôas, e até mesmo em S. Paulo, onde aliás o partido liberal abandonou a ultima eleição. Peço licença para ler alguns documentos que comprovam esta minha asserção.

O primeiro artigo do meu requerimento diz respeito á eleição que pela terceira vez se repetiu na

villa da Imperatriz, do Ceará. Duas vezes, Sr. presidente, se havia feito aquella eleição: em Setembro de 1868 o partido liberal venceu, o governo annullou; tornou a fazer-se em Fevereiro de 1870, o partido liberal tornou a vencer e o governo tornou a annullar. Era mister que o partido conservador vencesse: repetiu-se em Setembro ou Outubro do anno passado, apresentou-se o partido liberal outra vez a disputar a eleição, e tanto mais quanto conflava nas promessas formadas da circular do gabinete de 29 de Setembro; entretanto esta eleição foi perturbada pelos agentes policiaes, que, para obstem que os votantes liberaes cumprissem seu dever, desfecharam sobre elles uma descarga, na madrugada, vespere do dia da eleição, do que resultou o ferimento de dezoito pessoas. Eu lerei, Sr. presidente, este documento firmado por uma pessoa qualificada e autoridade no lugar, que foi publicado no Ceará, relatando este desploravel acontecimento, o qual me dispensa de repetir o facto por outras palavras. (Lê:)

a Imperatriz, 19 de Setembro de 1870.—Hontem ás 2 horas da madrugada os conservadores avançaram sobre o quartel dos liberaes, sendo autor desse plano o capitão Anastacio F. Braga Junior, subdelegado do arraial, e feriram gravemente com chumbo e bala a 18 individuos, dos quaes se acham alguns em perigo de vida. Os liberaes foram obrigados a abandonar o quartel, porque não estavam armados e os conservadores tinham muito armamento e até espingardas a Minió, segundo me disse um conservador dos mais proeminentes, que é o Sr. capitão Anastacio Francisco Braga Sobrinho.

No dia 17, vespere da eleição, os liberaes entraram com sua gente durante o dia, de modo que ás 6 horas da tarde já se achavam todos recolhidos nos quartéis.

Os conservadores Braga Junior e delegado Assis não quizeram entrar de dia e só o fizeram das 8 horas da noite em diante.

Logo que Braga Junior entrou, disparou um revolver nos liberaes e isto junto á porta da casa do José Marcos, subdelegado desta villa, de maneira que estamos bem mal amparados.

P. S.—Quando o Braga Junior quiz entrar com sua gente armada, o Dr. Cordolino pediu-lhe que não entrasse, ao que elle respondeu que entrava por que queria mesmo.

Imperatriz, 29 de Setembro de 1870.—Já sabe V. Ex. do que aconteceu aqui na noite do dia 17 do corrente, vespere do dia marcado para a eleição de vereadores e juizes desta parochia. Os conservadores de aqui espalhavam antes da eleição que o presidente não quiz dar soldadas, mas dissera que fizessem a eleição fosse como fosse que seria approvada, e elles diziam a todos com quem fallavam a esse respeito, que os liberaes eram doudos, pois, tendo contra, um presidente como o actual, seria nullo qualquer eleição que fizessem, assim como fôra a que se procedeu a 6 de Fevereiro deste anno, que não foi disputada por ellos conservadores. Sabiamos disso, mas preparamo nos para a luta pacifica; mas não para as vias de facto, e assim a nossa gente entrou toda desarmada; não assim os conser-

vadores, pois além de haver armas em uma casa, o delegado Assis e o subdelegado do arraial trouxeram a sua gente armada; o povo que estes dois individuos trouxeram foi dado por Carlos de Salles, e alguns que não traziam armas, o delegado os armou e lhes deu cartuch me; isto é uma verdade confessada pelos proprios individuos e por outros conservadores de S. Francisco.

Tomada a igreja por esses assassinos, como já sabe, depois de terem derramado o sangue dos votantes da freguezia, estabeleceram alli o seu quartel e mandaram vir para a igreja uma carga de ancorotas com aguardente, onde essa gente matava a sede, a ponto de amanhecer tudo ebrio, e até os proprios commandantes delles; neste estado, pois, não admira que durante o tempo em que estiveram na igreja estivesse o altar cheio de botijas com aguardente, como de facto esteve.

No dia da eleição mandaram trazer do juiz de paz do districto de S. Bento, Miguel de Barros Silva, que não quiz vir, sendo conservador: mandaram atraz do Carlos de Salles, que veio na segunda-feira 19, e dizem que, por 200\$, f. i. elle com a gente que mandou da freguezia de S. Francisco e alguns vaqueiros moradores na freguezia de Santo Antonio do Aracati-assú e o Mesquita, que fizeram a sua mascarada no meio da embriaguez e da profanação da casa de Deus, e onde estava o vigario, que consentia que estivessem no altar as botijas com aguardente, uma carga desse espirito no corpo da igreja, e se fumando dentro do templo?

Esse pastor ria-se de tudo isso como um idiota do instinctos perversos e incitava a canalha para cobrir os liberaes e suas familias dos mais grosseiros insultos, dentro mesmo da igreja.

O primeiro juiz de paz desta parochia, por conselho do Dr. juiz de direito, adiu a eleição o communi ou ao presidente. Não posso continuar por ter adoecido da mão direita a ponto de não poder escrever.

Juiz de direito da comarca da Imperatriz, 18 de Setembro de 1870.—Illm. Sr.—Sou informado de que da parcialidade, da qual é S. S. digno chefe, se dão armas ao povo para vir accommettar esta villa á mão armada, facto que repugna acreditar em vista dos protestos feitos por V. S. em bem da ordem, ainda mais por não ser consentaneo com o seu character de homem publico, já avançado em annos.

Não obstante, consinta que lhe recomende toda a prudencia e circumspeção, em face da attitudo que tem tomado as cousas, e lhe rog. que me ajudo a moderar os exaltados, affim de quo a ordem publica, que até agora tem sido mantida, não seja perturbada por algum novo acto de precipitação.

So V. S. e o tenente coronel Urbano quizerem outender-se comigo, eu estou só em minha casa, onde os posso receber e juntos attendermos aos meios de evitar uma desordem que durante a noite julguoi inevitavel.

V. S. mostrou-se apprehensivel com relação ao vigario da freguezia e tenente Assis Mello, a ambos retirei, e se não retirei tambem o capitão Braga Junior, S. S. sabe melhor do que eu, se ora possivel

ou é ainda possível retirar um semelhante homem das empresas em que se mette.

Deus guarde a V. S.—Illem Sr. coronel Bento Antonio Alves, muito digno commandante superior da guarda nacional deste municipio. — O juiz de direito, *Cordolino Barbosa Cordeiro.* »

Esta eleição, Sr. presidente, que custou o sangue de 18 victimas do partido liberal, até hoje não foi julgada pelo governo; é por isso que faço o quesito no meu requerimento, perguntando se ella foi ou não approvada.

Deste conflicto, de que resultaram 18 ferimentos, não sei que processo se fez; sei, porém, que o presidente da provincia mandou allí o chefe de policia, e este, no seu relatório que expôz ao presidente, diz que os ferimentos foram leves e não mereciam que se fizesse processo, naturalmente porque as victimas eram liberaes e não valia a pena de que d'ellas se tratasse. Portanto, pergunto tambem em segundo lugar, qual o resultado do processo que por ventura se instaurou por causa dessa grave desordem. No relatório do Sr. ministro da justiça nem disso se dá noticia.

No Maranhão, Sr. presidente, repetiu se tambem, pela quarta vez, em Pastos-Bons, uma eleição de camaras e juizes de paz. Tenho d'alli cartas de pessoas muito fidedignas, que relataram muito compridamente esse triste negocio; entretanto me servirei de um documento que tem caracter semi official: é uma exposição de Luiz Gonzaga de Souza, que era juiz municipal suplente naquella localidade; ella dispensa-me de qualquer commentario da minha parte. Está publicada na folha *Liberal* do Maranhão de 31 de Dezembro de 1870. (Lê):

«A eleição de Pastos-Bons.—Procedendo-se á eleição para juizes de paz dos districtos do Mirador e Pastos-Bons no dia 4 do corrente, o dante-se factos criminosos na referida eleição, venho trazel-os ao dominio do publico.

Dias antes da eleição procederam as autoridades policiaes e *emmandantes da guarda nacional* ao recrutamento dos votantes liberaes, ao mesmo tempo que eram outros empregados como portadores de officios aos inspectores do quartelão. O fim o objecto destes meios violentos era intimidar o povo, e com effeito muitas vezes prisões se fizeram em ambos os districtos, até no recinto da igreja durante a eleição, sendo, porém, soltos aquelles que promettiam votar com o governo, todos o foram porque a prisão e as ameaças os compelliam a sub-metter-se á condição imposta.

O coronel Carneiro, commandante superior do lugar, declarava que venceria a eleição ainda mesmo que fosse preciso derramar sangue; e o capitão Claro da Costa Mauriz, seu genro, fazia a mesma ameaça, appellando para a faca de ponta, elle que não se lembrou de desembainhar a sua espada de militar ch' desagrave da honra nacional nos campos do Paraguay!

Constando me que o coronel Carneiro estava provido de armamento, cartuchamo e grande quantidade de cacetes, com mais alguns amigos fui á casa do juiz de direito da comarca, e lhe dei sciencia do facto. Nada providenciou a primeira autoridade da

comarca, e eu que me achava no exercicio como suplente do juiz municipal, retrahi-me deixando tudo a cargo da policia como immediatamente incumbida de velar pela ordem e sossego publico.

Sob taes auspicios era facil de prover as consequências da eleição, que se ia fazer pela 4ª vez em Pastos-Bons. Não eram vãs as ameaças do sangue e faca de ponta do coronel Carneiro e seu genro!

Formada a mesa parochial no dia 4 do corrente mez, deu-se começo á chamada dos votantes, que correu sem perturbação nesse e no segundo dia; no terceiro, porém, sendo immensa a maioria da opposição e vendo os conservadores que já lhes era muito desfavoravel a votação da urna, sem esperança de melhora-la provocaram um conflicto no momento de apresentar-se um individuo, que para pretexto queroriam fazer votar duas vozes. De palavras passaram ás vias de facto, e a gente que levaram, estando toda armada, uns de faca, outros de cacete, rompeu nos maiores excessos dando facadas e cacetadas contra os liberaes, que a mãos mal podiam defender-se.

Foi uma scena de canibios! O capitão Manoel Fernandes Lima, cidadão importante, chefe de familia e uma das influencias mais prestigiosas do partido liberal, recebeu uma tremenda facada, de que succumbiu logo. Outros liberaes foram feridos na luta, e destes um tão gravemente, que a esta hora talvez já não exista.

O livro das actas da eleição dilacerado desapareceu e a urna foi conduzida no meio de uma gritaria infernal pelos conservadores para a casa do tenente-coronel Cesar Nogueiros; mas o coronel Carneiro, que nesse dia tinha-se deixado ficar em casa, depois do assassinato do capitão Fernandes Lima, com quem trazia elle um pleito judicial, em que a fortuna não lhe havia sido propicia, apesentou-se na igreja, deu vivas aos conservadores, insufflou as horras já então armadas de espingardas, facas e facões, e gritando «haja mão» installou sobre o sangue fumegante das victimas uma mesa, e continuou a eleição sob a presidencia do 2º juiz de paz José Antonio de Oliveira Bastos.

Consta me que o juiz de direito da comarca e o parochio da freguezia, examinando o recinto da igreja, declararam que nella não encontraram vestigios de sangue. Posso asseverar que vi no pavimento póz de sangue, e do dentro da igreja tirei a braços o pardo Manoel Rodrigues, banhado em sangue e sem o morto.

Com o barbaro procedimento que tiveram os homens do poder de Pastos-Bons, a opposição retirou-se. Não obstante, os liberaes são o alvo das mais insupportaveis persoguições Antonio Quitó, protegido do snato capitão Manoel Fernandes Lima, está carregado de ferro como o sicario que pertotrou o delicto, quando nem no lugar se achava!

A casa de minha residencia foi immediatamente cercada por gente armada, de ordem do delegado de policia, e sendo me intimado um mandado de prisão por elle assignado, não foi esta lovada a effeito por ter vindo logo contramandado.

Nestas circumstancias a minha vida corria perigo, e nada podendo obrar pelo cargo que exercia, fui aconselhado por amigos, que me previniram de sinistros planos, para retirar-me, o que fiz depois de dous dias.

São estes os factos que acabam de dar-se na eleição do Pastos Bons, cujo termo acha-se entregue aos furros dos seus dominadores.

A morte do prestimoso capitão Manoel Fernandes Lima, meu saudoso amigo, é o effeito de um plano premeditado, sendo certa a mão que o feriu...

Os causadores do execranda conflicto, que deu em resultado o sangue derramado dos liberaes, sabra a provincia do Maranhão, foram o coronel Antonio Carneiro da Silva Oliveira, commandante superior da guarda nacional, delegado de policia, chefe do partido conservador, e o seu genro capitão Claro da Costa Mauriz.

Publique, Sr. redactor, estas linhas pelas quaes se responsabilisa na fórma da lei o seu constante leitor.—*Luiz Gonzaga de Souza*.—Mirador, 10 de Dezembro de 1870.»

Além desses tristes acontecimentos que tiveram logar na villa de Pastos Bons e que detalhadamente toem sido ultimamente relatados na *Reforma* por occasião da quarta eleição que se repetiu alli, de juizes da paz e da camara, em que morreu um cidadão distincto, e foram outros muitos feridos, saiba ainda o sonado, que o processo que alli se instaurou deu em resultado criminares os parentes e amigos da propria victima; expediente deploravel que já se deu no Ceará, quando em 1852 houve um morticínio na villa de Canindé, por occasião de uma eleição onde o chefe de policia, em vez de processar os autores dos attentados, processou os parentes da victima; processo tão escandaloso e inaudito, que os então ministros da justiça e do Imperio, que eram os honrados Srs. barões das Tres Barras e de S. Lourenço tomaram providencias energicas demittindo o presidente e chefe de policia pelo que tiveram contra si a deputação cearense. E no Maranhão repetiu-se a farsa do Ceará, e deploro que o honrado presidente daquelle provincia não tivesse empregado toda sua energia para fazer punir os autores do semelhante crime.

Tenho aqui uma carta de pessoa fidedigna que expõe o facto criminoso, e a perseguição subsequente que soffreu o parente ou amigo da victima, que tentou a procurou providenciar. (Lê.)

«Pela quarta vez procedu-se à eleição de vereadores e juizes da paz do Pastos Bons, e quando no terceiro dia do trabalhos conheceram os conservadores que tinham perdido a eleição, romperam em uma terrivel luta na igreja, de que resultou o assassinato de um influente liberal e um crescido numero de ferimentos em gente do partido liberal. O supplente do juiz municipal em exercicio, o capitão Luiz Gonzaga de Souza, filho de sua provincia (Ceará) e da familia Mourão, correu á capital para pedir providencias ao presidente. Este mandou para Pastos Bons um destacamento de 20 praças no mando de um capitão, revestido tambem do cargo de delegado de policia, e um promotor conhecido por sua extrema dedicacão ao partido dominante,

pois é até um converso recente. O juiz municipal e o juiz de direito completaram as peças da machina de perseguição.

Pelo desaforo de ter Gonzaga ido á capital pedir providencias e ser liberal, processaram-no como autor do assassinato de seu amigo particular, por quem pedia vingança legal, jurando no summario como testemunha o proprio sicario encarregado de fazer a morte.

O Gonzaga inutilmente recorreu ao juiz de direito, e sendo absolvido unanimemente pelo jury, foi apellado pelo promotor para a relação, donde pende o seu processo.

A infeliz viuva da victima deu queixa contra os matadores do seu marido, que são conhecidos; o delegado recusou recebê-la. Eis o que a justiça conservadora nesta terra...»

Sr. presidente, é nestas condições que se continuaram a fazer eleições no nosso paiz, e todavia o governo não trata de reformar o nosso processo eleitoral, para que ao menos possamos ter uma eleição que se aproxime da verdade, não obstante a Corda haver...

O Sr. PRESIDEXTE:—Eu tenho de observar ao nobre senador, que o seu requerimento tem por fim pedir informações ao governo, e não dá-las: peço que reduza a justificação do seu requerimento aos termos precisos.

O Sr. POMPEU:—Eu não quero recalçar ás ordens de V. Ex., a quem costume sempre obedecer. Vou, pois, resumir o mais que fôr possível as minhas observações, e passo ao quinto artigo do meu requerimento.

Sr. presidente na capital da provincia do Paraná fez-se uma eleição de juizes da paz em 9 de Setembro de 1868; os liberaes venceram, mas como não deviam vencer, segundo a regra do governo de então, foi annullada essa eleição. Marcou-se novo prazo e repetiu-se a eleição com taes nullidades, não obstante a abstenção dos liberaes, que tambem não prevaleceu; marcou-se outro prazo para 3ª eleição, os liberaes se apresentaram, mas então, como estavam em grande maioria, e a gente do governo não poderia competir, desapareceu a lista de qualificação, não houve lista para a chamada; não fez-se a eleição. Ultimamente o presidente daquelle provincia, tendo a peito fazer uma eleição com desso em resultado o vencimento de sua parcialidade, conseguiu desmembrar o termo da capital, fraccionar as freguezias, affim de enfraquecer, quanto lho fosse possível, a força do partido liberal dominante naquello termo, e não obstante isto os liberaes tinham força sufficiente para se apresentarem e disputarem com vantagem. Fez-se mais, Sr. presidente, uma qualificação adrede, em que illegalmente foram eliminados 700 votantes liberaes, porque só com essa clandestina eliminação do votantes liberaes poderia a gente do governo disputar; quando os liberaes sou eram desta qualificação illegalmente feita, reclamaram perante o presidente com documentos que comprovavam a nullidade dessa qualificação; o presidente não deu deferimento nenhum até hoje, e não obstante mandou proceder no dia

10 de Julho á eleição, por essa qualificação falsa e inteiramente nulla.

Permitta-me o senado, que eu chame tambem sua attenção para uma exposição que fizeram homens muito distinctos da capital do Paraná...

O Sr. PRESIDENTE:—Eu tenho a observar ao nobre senador, que isso me parece exceder os termos de um requerimento: se pede informações, não tem que dal-as ao governo; e o nobre senador está discutindo a materia destas informações que podem ser ou não exactas.

O Sr. POMPEU:—Sr. presidente, quando eu pedi a palavra, disse que tinha objectos importantes a tratar, e que esses objectos caberiam em outra discussão; mas como não haveria probabilidade de outra discussão...

O Sr. PRESIDENTE:—Perde o nobre senador; o requerimento ha de ter discussão no dia proprio, e póde ter amanhã mesmo, se o senado approvar a urgencia.

O Sr. POMPEU:—Então V. Ex. não me concede que leia este documento? Neste caso, peço licença para inserir-o no meu discurso.

O Sr. PRESIDENTE:—O que eu acho é que o requerimento tem por fim pedir informações ao governo, e V. Ex. está dando informações.

O Sr. POMPEU:—Eu peço informações sobre os factos que exponho conforme chegaram ao meu conhecimento.

O Sr. PRESIDENTE:—Diz que pede, mas está dando.

O Sr. POMPEU:—V. Ex. sabe muito bem que ha factos que o governo ás vezes ignora, e é preciso apresental-os, para á vista delles poder informar ou providenciar.

O Sr. PRESIDENTE:—V. Ex. póde apresental-os em occasião opportuna, quando se discutir seu requerimento, o que póde ser amanhã mesmo, se o senado votar a urgencia, ou se não for amanhã, é sabbado necessariamente.

O Sr. POMPEU:—Não quero recalcitrar ás ordens do V. Ex.; termino aqui meu discurso, mandando á mesa o requerimento, e em occasião opportuna sustentel-o-hei. Juntarei todavia o documento a que me refiro, do directorio liberal do Paraná, que vom publicado nesta folha (*mostrand*); sinto não poder nesta occasião justificar os mais quositos de meu requerimento, principalmente a respeito de Santa Catharina, e de se prepara a conquista de uma eleição.

Publicando o manifesto que faz o directorio do partido liberal do Paraná, chamamos muito seriamente a attenção do governo para os escandalos narrados nesse documento e na representação que lhe foi dirigida.

É preciso que os administradores das provincias saibam que o partido liberal está fóra da lei.

É este o manifesto:

« Ao partido liberal. — O directorio do partido liberal nesta capital deve aos seus co-religionarios

a exposição dos motivos, que o lovaram a abster-se da eleição municipal marcada para o dia 9 do corrente.

A provação porque nesta capital passou o governo no dia 7 de Setembro de 1868 levou-lhe a convicção de que havia de mistor novos instrumentos para o complemento da conquista.

Foi assim, que com o manifesto intuito de dar tempo a mostrar-se o seu partido, sómente após anno e meio proferiu elle a decisão que inutilisou a brilhante victoria alcançada pelos liberes em aquelle dia.

Era que, já então á mercê da abstenção aconselhada pelo centro liberal, o partido governista estava munido de mesa quasi unanimo e de uma qualificação ageitada, na qual incluirea mais de quinhentos nomes, de que ostentava dispôr.

Nestas circumstancias marcou-se a nova eleição para o dia 20 de Março de 1870.

O que foi essa fatosa farça, sabem-n'o a provincia, o paiz inteiro,

Para occultar a pobreza de seus recursos, a gente do governo, valendo-se da abstenção dos adversarios, fez votar até os mortos (!), e tal foi o scandalo, que o proprio ministerio de 16 de Julho viu-se obrigado a declarar falsificada essa supposta eleição.

Então, parecendo que o governo conservador tendia a moralisar-se, e para pôr em prova a lealdade das promessas do gabinete de 29 de Setembro, resolveram os liberes voltar á luta, a despeito dos novos instrumentos de que se achava armado o partido do governo.

No dia 27 de Novembro de 1870 apresentou-se, pois, o partido liberal ao redor das urnas, com tal pujança e denodo que obrigou os adversarios a habaterem em vergonhosa retirada, subtrahindo o rôl da chamada aos votantes, para assim evitarem a derrota que lhes estava imminente.

Um mez depois chegara á provincia o Sr. Venancio José de Oliveira Lisboa, actual presidente, que entregou o de corpo e alma aos caprichos do gremio com quem:

Perseguiu atrozmente a guarda nacional.

Inverteu o pessoal da policia, deixado por seu antecessor.

Retalhou o municipio, separando delle as freguezias de Votuverava e do Ayrual, nas quaes continue os liberes indisputavel maioria:

Mulou esta importante parochia, annexando os quarteirões do Campo Comprido e Umbará, cujos habitantes são liberes em sua totalidade, ás parochias do Campo Largo e S. José dos Pinhães.

E, não confiando ainda na efficacia só destas medidas, fez excluir da qualificação mais de setecentas cidadãos liberes!

Tudo isto, porém, não arrojará o partido liberal do pleito, se não concorrer e a seguinte circumstancia.

A qualificação do corrente anno, pela qual vao ser feita a eleição, é radicalmente nulla, em virtude dos motivos e provas constantes de uma representação que o directorio liberal dirigiu á presidencia da provincia em 10 de Março proximo passado,

cujos documentos foram publicados em os numeros 130 e 131 desta folha.

Essa representação, muito do proposito, não teve até hoje decisão.

Tal-a-hia depois da eleição, se os liberaes a pleitassem: annullando se-a, se estes vencessem; approvando-se-a, se fossem vencidos.

Ante a valentia deste dilemma não ha resistencia possivel, e fôr: jussu: interviem os liberaes em uma luta onde todo o sacrificio seri: baldado, estando a sua victoria de antemão inutilis: da.

E, pois, o directorio liberal não tinha outro alvitre a tomar, senão abster-se do pleito eleitoral.

Coritiba, 7 de Julho de 1871.—Ignacio José Moraes.—Benedito Enéas de Paula.—Sergio Francisco de Souza Castro.—Generoso Marques dos Santos.—João José Pedreira.—Tiburcio Borges de Macedo.—João Baptista Brandão de Proença.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte.

Requerimento.

« Requeiro que se peçam ao governo pelos canaes competentes as seguintes informações:

1.º Se a eleição a que pela terceira vez se procedeu para a camara e juizes de paz na villa da Imperatriz, provincia do Ceará, em Setembro ou Outubro de 1870 foi approvada.

2.º Se da desordem que alli teve lugar por essa occasião, de que resultaram ferimentos de chumbo em muitas pessoas, fez se processo, quem foi o pronunciado, e que resultado teve o processo.

3.º Se a eleição da camara e a de juizes de paz, que pela quarta vez se procedeu o anno passado na villa de Pastos Bons, provincia do Maranhão, de que resultou a morte de um cidadão e ferimentos de varios, foi approvada.

4.º Se procedeu-se contra os autores desse crime, quem foi pronunciado e qual o resultado do processo.

5.º Que deferente teve do presidente do Paraná uma representação dirigida por alguns cidadãos da capital daquella provincia em 20 de Março passado contra a qualificação de votantes do municipio da capital, por nullidades provadas.

6.º Se, apesar dessa representação procedeu se naquella cidade a eleição da camara e juizes de paz, a 10 de Julho ultimo, pela qualificação arguida de nullidade, e se esta eleição foi approvada.

7.º Se fôr preso para recruta, na capital de Santa Catharina, pelo chefe de policia, o mes:re do patacho *Adolpho*?

8.º Se foi preso e recolhido a uma prisão insalubre naquella capital (Desterro) o abastado negociante francez Eduardo Salles, consignatario do patacho *Adolpho*, por não querer entregar a policia o producto da arrematação do patacho *Adolpho*?

9.º Se a imprensa liberal tem sido ameaçada na capital de Santa Catharina, sendo recrutado um typographo e homisiando-se outros para não serem presos.

10. Se mandou se proceder naquella provincia a eleição para um senador, e se o recrutamento se acha alli aberto?

11. Qual o resultado de um processo de sedição feito em Abril deste anno pelo chefe de policia do Ceará, no termo do Canindé.—*Pompeu*.

Ficou adiada a discussão por pedir a palavra o Sr. Figueira de Mello.

ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entrou em 3.ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 390 sobre pensões.

PROMOÇÃO NA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sortoados para a deputação que a devia receber os Srs. Mendes de Almeida, Cunha Figueiredo e Zacarias. Nesta occasião o Sr. presidente disse que tinha trabalhos urgentes na secretaria e, depois de convidar o Sr. vice-presidente para occupar a cadeira da presidencia, retirou-se do salão.

Em seguida foi o Sr. ministro da marinha introduzido no salão com as formalidades do estylo, e tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em 2.ª discussão o art. 1.º do projecto do senado (12) de 1870, sobre promoção na armada.

O Sr. Paranaquã—Sr. presidente, pedi a palavra para offerecer algumas emendas ao artigo, em seus paragraphos.

Na primeira discussão procurei demonstrar a conveniencia de ser este projecto tão importante, como felgo de reconhecer, submettido ao exame da commissão de marinha e guerra, porquanto, se bem que o objecto não fosse novo para o senado, achava-se todavia pendente da decisão da camara dos Srs. deputados um projecto semelhante, que lhe foi devolvido com varias emendas aqui approvadas, creio que em 1861; era justo, era da maior conveniencia, que se avivasse a memoria do senado com o historico deste importante assumpto, combinando-se as diferentes disposições do projecto ultimamente apresentado pelo honrado ex-ministro da marinha com o projecto vindo da outra camara e emendas approvadas. Não ha duvidar, que seria um estudo muito proficuo, que o projecto seria melhorado, escoimando de qualquer defeito, que porventura se encontro em suas disposições; ficariam salvos os inconveniencies, e mais esclarecida a nossa consciencia para a votação.

O honrado ministro da marinha não se mostrou esquivo a essas considerações; não duvidou mesmo declarar que accitaria um requerimento nesse sentido, sem prejuizo da primeira discussão. O requerimento foi apresentado, e, não obstante o apoio do nobre ministro e do proprio autor do projecto, foi regeitado; a maioria do senado julgou-se a respeito de materia especial, como é esta, sufficientemente esclarecida! Eu, que não me julgo nas mesmas circumstancias, irei apresentando algumas duvidas e emendas, que naturalmente torão de ser regeitadas, mas que servirão para provocar a discussão, que esclarece e póde determinar o verdadeiro sentido das

diferentes disposições do projecto, o que importa muito a nós que somos alheios a esta materia, o que temos de dar um voto consciencioso sobre ella.

Fiz algumas observações sobre as bases do projecto, na 1ª discussão, notando certas discordancias da lei que ainda regula o accesso aos postos de officiaes das diferentes armas do exercito, não porque repete esta lei um typo de perfeição, mas porque entendendo que as disposições desta ordem devem guardar certa harmonia, marchar parallelamente, como se tem praticado sempre. E' de crer que o honrado ministro da marinha tenha-se entendido com o honrado ministro da guerra, e já esteja formulado algum projecto neste sentido.

A minha primeira emenda é relativa ao art. 1º, §§ 3º, 4º e 5º; diz: « Supprimam-se as palavras á bordo dos navios de guerra » Peço esta supressão, porque ficou demonstrado na 1ª discussão, e consta do relatório do honrado ministro que o material da armada, além de muito deteriorado, é insufficiente, não está em relação com o quadro dos officiaes, e, se o governo não póde proporcionar-lhes o preenchimento dessa condição *sine qua non* para o accesso, é evidente que ella não deve ser inserida na lei.

Além disto eu penso que, não se tendo no exercito exigido uma condição de serviço especial para a promoção, estabelecendo-se apenas os interstícios de dois annos em cada um dos postos subalternos até capitão inclusivamente, e de tres para os postos superiores, a armilla não deve ficar em peor condição. Parece-me que qualquer serviço activo não deve ser exigido para que a promoção, quando esta for um direito, se realise; o contrario é dar um grande arbitrio ao governo, pois, fica dependente de sua vontade embarcar ou não o official, e consequentemente promovê-lo, ou deixar de promovê-lo; a regra da antiguidade, estabelecida em diferentes artigos, torna-se illusoria. Quizera antes que o governo francamente adoptasse nos postos subalternos o predomínio do principio do merecimento, á sua escolha, que o ostendesse mesmo aos postos superiores, mas que adoptasse o principio da « antiguidade » nos postos de officiaes generaes. Seria melhor isto do que parecer querer combinar os dois principios annullando completamente o da antiguidade tanto nos postos subalternos, como nos postos superiores, como nos postos de officiaes generaes. Adopte de preferencia o nobre ministro o principio do merecimento nos postos indicados, e o principio da antiguidade entre officiaes generaes e terá um systema que tem a seu favor razões muito plausiveis.

Mas desde que S. Ex. aparta se deste systema, não querendo todavia seguir uma regra inteiramente contraria á estabelecida no exercito, onde attende se para o accesso todo o qualquer serviço activo, pela maneira porque se acha redigido o projecto parece-me que ha uma tal ou qual autonomia entre o paragrapho a que me refiro e o art. 5º que diz:

« Não será contado para preencher o prazo designado no § 6º do art. 1º como tempo de serviço em cada posto: 1º, o tempo de licença registrada; 2º, o tempo de cumprimento de sentença condemnatoria; 3º, o tempo passado em serviço estranho á marinha

de guerra. Exceptuam-se nesta regra os empregos seguintes, etc. »

Parece que o tempo que o official tiver servido nesses empregos ou commissões, sómente se leva em conta para essas classes que não aquellas mencionadas nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 1º; diz o § 6º: « Nenhum capitão de mar e guerra subirá ao posto de chefe de divisão nem este ao de chefe de esquadra, sem ter servido no posto de que tem accesso, pelo menos, tres annos, dos quaes um como commandante de força naval. »

E' a este paragrapho, unicamente, que se refere o art. 5º.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—E' erro de impressão.

O SR. PARANAGUÁ:— Ainda bom; já está verificado mais um erro de impressão! Não proseguirei, pois, a este respeito.

Insi-to, porém, em que para manter-se a harmonia entre as disposições que regem a promoção dos officiaes do exercito e as da armada não se faça a distincção mencionada nestes paragraphos especializando-se como condição *sine qua non* para a promoção o serviço á bordo dos navios de guerra. Uma vez que não seja o serviço estranho á repartição da marinha, não vejo razão para que deixe de ser contemplado, embora considere-se o embarque motivo de preferencia para o accesso por merecimento ou escolha em certos postos.

Não se exclua, de um modo tão absoluto, outros serviços proprios da repartição da marinha, porque ficaria o governo com o immenso arbitrio de escolher os officiaes para adquirirem as habilitações indispensaveis para a promoção, tanto mais quanto declarou o nobre ministro em seu relatório, o resultado da discussão, que é insufficiente o material da armada. Se não temos navios, como tornar dependente do serviço á bordo a condição para a promoção? E' uma condição impossivel, e, portanto, nulla; não deve figurar em uma lei: seria uma burla.

A outra emenda ainda é relativa ao art. 1º, § 6º: « O § 6º substitua-se pelo seguinte: Nenhum capitão de mar e guerra subirá ao posto de chefe de divisão sem ter servido no posto de que tem accesso pelo menos tres annos. »

§ 7º. O accesso entre os officiaes generaes poderá dar-se com qualquer tempo de serviço no posto anterior.»

Por occasião da 1ª discussão eu demonstrei que a condição estabelecida no § 6º do art. 1º relativa mente á promoção dos capitães de mar e guerra ao posto de chefe de divisão, e deste ao de chefe de esquadra, impondo-lhes o dever de servir nos postos de que tem accesso pelo menos tres annos, dos quaes um como commandantes de forças navaes, envolvia uma grande desigualdade, ou por outra, que era uma condição impossivel de preencher-se, nos termos restrictos desta disposição.

Não se póde dar a hypothese de que esses officiaes obtenham, no prazo marcado, os requisitos indispensaveis; é preciso mais de tres annos affirm de que elles venham a adquirir as habilitações para poderem ser promovidos. São 16 os capitães de mar e

guerra, 8 os chefes de divisão, além dos officiaes de igual categoria pertencentes ao quadro extraordinario, havendo muita regularidade na distribuição do serviço, do sorte que cada um desses 24 officiaes não commande mais do que o tempo absolutamente necessario para que obtenha aquella condição, são precisos, pelo menos, seis annos de serviço e mais de sete contando os do quadro extraordinario, visto como não possuem de quatro as divisões actualmente existentes. E' evidente que a condição não pôde realisar-se, sem quebra do principio de igualdade.

Assim, essa condição traz implicitamente a annullação da regra estabelecida; a desigualdade das habilitações ha de resultar como consequencia necessaria da distribuição dos commandos, o não da aptidão e dos serviços destes officiaes, tanto mais quanto algumas vezes, á bem do serviço, o nobre ministro terá de conservar no commando de qualquer dessas divisões o official por muito mais do um anno, mesmo sem intenção de protegelo.

Ora, se esta circumstancia, aliás innocente, converte-se necessariamente em detrimento de outros officiaes que assim, por acto do governo, a que não doram causa, ficam privados de adquirir uma condição que a lei torna necessaria para dar-lhe a promoção, é evidente a injustiça da disposição.

Portanto, acho conveniente que se supprima a condição do commando de forças navaes, e que se estabeleça a disposição no sentido da emenda que acabei de ler.

Entendo tambem (mas creio que esta materia é mais propria do art. 2º) que se deve consignar o principio da antiguidade para o accesso entre officiaes generaes, com uma unica excepção, que é a dos actos de bravura em frente do inimigo, com reconhecimento damno deste. Reservar-me para o art. 2º que é onde tem assento esta materia; não quero deslocar a discussão, porque meu fim não é tomar tempo ou perturbar a marcha da discussão, nem impedir a passagem do projecto, com as alterações que o sena o julgar convenientes. Se o nobre ministro e o senado entenderem que não precisam do parecer, nem de mais exame a respeito deste objecto...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Manle todas as emendas á mesa.

O SR. PARANAGUÁ: — Não duvidarei mandar desde já as emendas que tinha de apresentar no correr da discussão, para serem impressas, no caso de requerer-se o adiamento; do contrario não adiantaremos nada. O que desejo é que se melhore o projecto que afinal o senado ventura a convencer-se da necessidade de remettello á commissão, que é composta de amigos dedicados do governo, e, mesmo quando não fosse, tratando-se de um projecto de tanta utilidade, não era de suppôr que ella não se desse pressa em apresentar o relatório dos seus trabalhos o mais breve possível, habilitando-nos a dar um voto consciencioso sobre a materia.

Mando á mesa as minhas emendas relativas ao art. 1º. Pôde acontecer que na discussão do art. 2º, accedendo ao convite do honrado membro, autor do projecto, eu me resolva a enviar as outras emendas;

não julgo que ellas sejam de tanta importancia, que tenha necessidade de cercal-as de uma especie de mysterio; precisamos discutir com franqueza este assumpto, ver se algum melhoramento se pôde fazer em projecto de tanta transcendencia, tanto mais quanto o nobre ministro, adoptando a sua idéa capital, não se mostrou alheio á necessidade de emenda; declarou que aceitava-o sómente e mo base da discussão, mas que estava disposto a annuir a algumas emendas que fossem apresentadas no intuito de melhora-lo.

Foram lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas.

No art. 1º, §§ 3º, 4º e 5º supprimam-se as palavras: « a bordo dos navios de guerra. » — C. Paranaguá.

No art. 1º o § 6º substitua-se pelo seguinte:

Nonhum capitão de mar o guerra subirá ao posto de chefe de divisão sem ter servido no posto de que tem accesso, pelo menos tres annos.

§ 7º O accesso entre os officiaes generaes poderá dar-se com qualquer tempo de serviço no posto anterior. — C. Paranaguá.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Sr. presidente, estou de accordo com o nobre senador que a acaba de fallar quanto á necessidade de uma lei que regule as promoções da armada, e da conveniencia de que esta discussão seja dirigida com o espirito de chegarmos ao accordo que pareça mais util áquella corporação. Pela minha parte, como autor deste projecto, que reconheço imperfeito, aceitarei aquelles melhoramentos que não contrariem a idéa capital. Neste ponto, parece-me, não pôde haver accordo.

A idéa capital do projecto é que não possa haver accesso aos postos dos officiaes da armada sem que se dê a condição do embarque. Desde que o systema contrario fôr preferido eu não poderei prestar-lhe a minha acquiescencia. So, porém, versar a questão sobre maior ou menor tempo de embarque, e sobre a qualidade do serviço, que deverá levar-se em conta como tal, sem contudo excluir-se completamente o embarque, estou disposto, pelo que me toca, a aceitar emendas.

Tenho tambem algumas emendas a propôr ao projecto, umas de mera redacção, outras que versam sobre materia que já foi attendida no regulamento do governo que reformou a escola de marinha.

Seguirei o exemplo do honrado senador mandando á mesa não só as que se referem ao art. 1º, e não as que dizem respeito a outros artigos, e sim do que passamos estudal-as, e discutil-as.

So, depois desta discussão assim estabelecida, for mi-ter que o projecto seja enviado á commissão de marinha e guerra para om vista das idéas enunciad-as propôr o que julgar mais acertado, pela minha parte declaro aos nobres senadores que não porei a menor duvida. Entretanto este ponto é mais da competencia do honrado ministro do que da minha; fallo momentaneamente como autor do projecto.

O SR. PARANAGUÁ:—E porque já votou em 1ª discussão pela idéa de ir o projecto á commissão respectiva.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Tratará, em primeiro lugar, de justificar as emendas que vou propor ao art. 1º do projecto.

A primeira se refere ao § 2º, que diz: « Os alumnos da escola de marinha que havendo obtido aprovação nos tres annos primeiros annos do curso, e sendo admittidos como pilotos da armada contarão tres annos de embarque em navios de guerra, exhibirem provas praticas de observações astronomicas, manobras e artilheria, e tiverem bom comportamento civil e militar. »

Eu substituo esta parte pelo seguinte: « Os alumnos da escola de marinha, que houverem feito ao menos o curso de pilotagem, contarão tres annos de embarque em navios de guerra, exhibirem provas praticas de observações astronomicas, manobras e artilheria e tiverem bom comportamento civil e militar. »

Esta emenda funda-se em que, quando o projecto foi apresentado, não tinha ainda sido reformada a escola de marinha. O novo periodo do § 2º, vai concordar com o que se achava estabelecido no regulamento actual:

« Art. 2º Os pilotos da armada habilitados por exame das materias exigidas nos regulamentos em vigor, e que tiverem 5 annos de embarque em navios do Estado, dos quaes 3 em navios de guerra. Só no prazo destes 3 annos de embarque ficam sujeitos para accesso os pilotos da armada que houverem sido mestres de 1ª classe, e tiverem servido como taes por 4 annos em navios de guerra. »

O paragraho do projecto exigia cinco annos em navio de guerra; parecia exagerado, e que se devia contar tambem o tempo passado nos navios do Estado, embora não fossem navios de guerra, visto como de ordinario são os pilotos empregados de preferencia em transportes.

Diminui o prazo dos mestres de 1ª classe, que serviram na qualidade de pilotos, porque já tendo elles quatro annos como mestres, parecia exagerado exigir-se delles que tivessem um prazo igual ao dos pilotos para poderem ser promovidos; assim que reduzi o prazo a tres annos.

No § 6º, que falla da promoção dos capitães de mar e guerra e chefes de divisão, determinando que não possam ter accesso sem haverem servido no posto pelo menos tres annos, dos quaes um como commandante de força naval, vou em parte de accordo com o nobre senador que acaba de fallar, propondo a illiminação das palavras «força naval»; mas conservo, segundo o systema adoptado no projecto, o embarque e commando.

Assim o capitão de mar e guerra poderá ser promovido a chefe de divisão, sem ter commandado força naval, sómente commandando navios; por este modo, em grande parte da objecção, aliás procedente, do nobre senador o qual mostrava que era quasi impossivel habilitar todos os officiaes comprehendidos na classe dos capitães de mar e guerra, e chefes de divisão para poderem ser promovidos.

Proponho tambem uma emenda, que é additiva, e que formará o § 8º, a qual diz: « O embarque, prescripto nesta lei, como condição de accesso do official de marinha, não pôde ser supprido por outro serviço de qualquer natureza. » Tambem esta disposição é reconhecimento da procedencia daquella que propozeram os nobres senadores de considerar-se com embarque por uma flicção aquillo que verdadeiramente não era embarque. Acho que o projecto por esta fórma adopta um systema mais logico; uma vez que não se prescindio do embarque, qualquer serviço, que não seja embarque, não se pôde contar como tal. Entretanto, no art. 2º, quando se trata do serviços, comprehendendo-se como serviço de marinha, embora não seja serviço de embarque, alguns outros que foram apontados como devendo ser considerados taes.

Só está em discussão o 1º art., mas lerei as emendas que dizem respeito aos outros, e as mandarei á mesa, para que sejam impressas e possamos continuar com a discussão.

Assim é que no art. 3º mandarei uma emenda concebida nestes termos. (Lendo): « São condição de merecimento acções de extraordinaria bravura... » Passei esta disposição da parte que constitua paragraho especial, para o artigo que define os actos de merecimento. (Continuando a ler): « ou serviços que provem distincta e superior intelligencia, devidamente especificados em ordem do dia do commandante da força, ou autoridade militar, a quem e mporit expell-as »

Ao art. 4º apresento uma emenda, que diz (Lê): « Em vez de sendo considerados, etc. — sendo considerados mais antigos do que os indicados no § 2º, do art. 1º providos na mesma data. »

O art. 5º proponho que se substitua pelo seguinte (Lê):

« Art. 5º Não será contado para o excesso, como tempo de serviço em cada posto:

- 1.º O de licença registrada.
- 2.º O de cumprimento de sentença condemnatoria, incluído o da duração do processo neste caso.
- 3.º O passado em serviço estranho á repartição da marinha.

Exceptua-se desta regra o tempo empregado no serviço de:

- A. — Ministro e conselheiro do Estado.
- B. — Senador e deputado geral ou provincial.
- C. — Presidente do provincia.
- D. — Missão diplomatica extraordinaria.
- E. — Commissão, ou cargo militar, trabalhos hydrographicos, de construcção naval ou hydraulica, e outros empregos ou commissões, em que sejam de utilidade os conhecimentos especiaes do official de marinha. »

Todos estes serviços são considerados como prestados á marinha.

O SR. ZACARIAS:— Está bom, e melhor.

O SR. PARANAGUÁ:—Porque não accrescenta o do conselho naval?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Está incluído, mas poder-se-ha accrescentar se ha duvida.

Ao art. 7º proponho esta emenda (Lê): «Em vez de:—Anos de serviços exigidos no art. 1º, diga-se:—Prasos designados no art. 1º.»

Parapho unico. Substitua-se pelo seguinte: «Quando for urgente e não houver officiaes habilitados em conformidade da presente lei, para preencher as vagas, que se derem em tempo de guerra.»

Ao art. 8º § 2º proponho a seguinte emenda (Lê): «Em vez de:—O serviço nos transportes,» diga-se:—«O embarque nos transportes.»

O § 3º proponho que substitua-se pelo seguinte: (Lê) «Os leites da escola de marinha, oppositores e professores, que forem officiaes do quadro, contarão por inteiro o tempo de serviço prestado no ensino para aposentadoria, reforma e accesso; mas não poderão ser promovidos sem que tenham o tempo de embarque exigido por esta lei.»

Quanto ao § 5º proponho que supprimam-se as palavras—em tempo de paz.

Art. 13. (Lê): «O governo expedirá regulamento para a execução desta lei.»

Não existe no projecto este artigo, mas entendo que deve existir, como existe na lei de promoção do exercito. Eu conheço que o governo tem todo o direito de expedir regulamentos na conformidade do art. 102 da constituição para boa execução das leis; mas este art. 13 dá ao governo o direito de poder acrescentar alguma disposição, que não seja propriamente regulamentar, a qual ficará sujeita á approvação do corpo legislativo, como aconteceu na lei de promoções do exercito; e de prudencia não privar que se faça esse melhoramento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—É um abuso o governo introduzir no regulamento disposições que devem ser objecto de lei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Desde que o governo não dá o regulamento nos termos do art. 102 da constituição para boa execução das leis, o mais é legislativo, é abuso na realidade; mas o que digo é que as disposições incluídas nesse regulamento, que não tenham character meramente regulamentar ficam sujeitas á approvação do corpo legislativo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—É bem que V. Ex. declare isso no artigo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Sim, senhor; ha de ir. E poro que esta disposição, e outras, que serão lembradas pelos honrados senadores, hão de melhorar o projecto, tanto quanto for possível; e conforma já declarei, neste ponto não faço a menor questão de amor proprio; reconheço que o projecto tem defeitos, e tanto que já propuz algumas emendas, mas o seu systema é o que entendo ser o mais conveniente á nossa armada, porque, Sr. presidente, não é mais que a consagração com pequenas alterações daquillo que temos, e eu quero sempre que nas reformas vamos melhorar aquillo que já possuímos, e não fazemos alterações radicais.

O systema das nossas promoções é que até o posto de capitão de fragata tenha accesso um certo numero por antiguidade e um outro por merecimento; o projecto conserva igual disposição, alterando a penas a proporção daquelles, que devem ter

accessão por antiguidade ou por merecimento, e procura tanto quanto é possível as disposições que em igual materia regem os accessos no exercito. Se se separa em alguns pontos é porque a natureza dos serviços tambem é differente. Assim é que no exercito o serviço activo não pôde deixar de ser contínuo, qualquer que seja a repartição em que o militar exerça a sua profissão; mas não assim na marinha, porque se conta repartições que tem grande importancia, e que tem grandes relações com o serviço da marinha; todavia essas repartições não constituem propriamente serviço activo de mar, constituem serviço de marinha; e o que nós chamamos propriamente serviço activo é o serviço de mar.

Estas idéas, que não estão formuladas na nossa lei actual de promoções, porque não temos lei de promoções, temos decretos, resoluções, que regulam esta materia, desde o tempo da antiga monarchia, acham-se estabelecidas nas marinhas, que nos devem servir de ex. mpla.

Assim é, Sr. presidente, que na marinha franceza, se não estou enganado, não pôde official algum ser promovido ao posto superior sem a condição de embarque, mais ou menos longo. Assim é tambem que na marinha ingleza não se dá já mais promoção sem que haja a condição de embarque. Como, pois, nós tratando de crear uma marinha, e não tratando somente de quella que actualmentemente temos, devendo ter uma lei de promoções, que si va não só para o presente, como para o futuro, lavemos de considerar para os accessos serviços que não são propriamente serviços de mar?

Verdade é que alguns abusos se poderão dar no modo porque serão distribuidos os commandos ou feitos os embarques; mas qu. lquer que seja o meio de que se lance mão para evitar abusos, elles sempre se hão de dar com firme as pessoas, ou aquelles que estiverem á testa das repartições; e não se pôde de modo algum prescindir em taes materias de um certo arbitrio; é preciso que nós confossemos que na repartição da marinha não se trata especialmente de procurar os meios de illudir a lei; antes devemos supprir que aquelles elles que estão á testa da repartição hão de procurar todos os meios para bem executar a.

O que se diria entre nós se estabelecessemos uma disposição como a que regula na marinha ingleza presentemente? O que se diria se o official que não fosse empregado durante um certo numero de annos *ipso facto* devesse ser reformado? Pois, bem, senhores, na marinha ingleza, que é o modelo das marinhas, o official general que passa 10 annos em terra sem commandar, e descendo aos postos inferiores, qualquer que seja a idade do official, mesmo aquelles que tem 40 ou 45 annos, deixando de ser embarcados para poderem ter accesso, tambem são excluidos do quadro da marinha.

Talvez que essas disposições podessem ser adoptadas entre nós, mas eu não as trago senão para demonstrar que na Inglaterra o rigor da condição do embarque é tal que entende-se que o official nestas circumstancias não pôde mesmo estar no quadro. De certo gritar-se-hia contra o abuso que

podia resultar desso arbitrio concedido ao governo; mas, como já disse, nesta materia é preciso deixar alguma coisa ao arbitrio. Faça-se a lei casuistica que se quizer, desde que não se adoptar a mera antiguidade e se fizer distincção de serviços, ha de haver sempre essa accusação do arbitrio e parcialidade. Eis porque não posso concordar com o honrado senador que encetou este debate.

S. Ex. entende que tolos os serviços, que podem ser considerados do marinha devem ser attribuíveis para as promoções...

O Sr. POMPEU:—Dando preferencia ao embarque

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Está reconhecendo o nobre senador que o embarque torna o official de marinha mais apto para o serviço em e mpação com aquelle que o não tem; tanto reconhece isto o nobre senador que dá como condição de merecimento ou de preferencia o embarque. Tambem aqui, apesar do rigor do nobre senador, não pôde S. Ex. deixar de consentir que houvesse um arbitrio, porque se o projecto é arguido de abrir a porta aos abusos, porque faz o embarque dependente do governo, tambem a preferencia dada ao official que ombarca dá arbitrio ao governo, pois ste é competente para designar o official, e por consequente aquelle que o governo quizer promover ha de embarcar de preferencia e depois considerar-se melhor do que outros que estavam em circumstancias idênticas, quando aliás pôde não ser official tão bom como os outros.

Querer que haja officiaes de marinha sem que estes saibam navegar, sem que possam commandar navios e esquadras, é, senhores, expor nos a riscos imprevisos, é o mesmo que de boa mente e sem a menor previsão expor o paiz aos maiores perigos (Apoiados). O official de marinha não é senão official do mar, e tanto assim é que nós outros paisanos, e aquelles officiaes que não embarcam por muitos annos são chamados almirantes em secco. Ora, não é para estes almirantes que se fez a presente lei de promoções.

Diz-se: « Não tendo nós o numero de navios necessarios para que os officiaes possam embarcar, e portanto habilitar-se na conformidade desta lei, o arbitrio do governo sobe de ponto, porque pôde dar preferencia aos seus protegidos, e assim promover os com quebra dos direitos daquelles que deixarão de ser contemplados. » Já eu disse, Sr. presidente, que esta lei de promoções não era sómente para o estado actual do nosso material da armada; esta lei tambem visa o futuro, e eu tenho esperança, tenho convicção de que os poderes do Estado não deixarão de olhar para a marinha com o interesse de que ella é digna, e que tanto convem á nossa defesa; portanto o material da armada ha de ter aquelle incremento compativel com os nossos meios financeiros.

Tambem não duvido que o mal provenha do nosso quadro. Supponho que o nobre senador não estará esquecido de que a par deste projecto propuz um outro reduzindo o quadro dos officiaes da armada.

O Sr. PARANAGUA:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE.—Não só para o material existente da nossa armada, mas tambem para aquelle que poderemos por muitos annos manter, o quadro actual dos officiaes na classe de generaes parece-me excessivo, e se abandonarmos todos os outros melhoramentos de que precisa a marinha, tanto no seu pessoal, como no material, do certo que este projecto não produzirá os effeitos que dello espero, mas se a par delle contarmos com os melhoramentos sempre indicados em todos relatorios, acho que o projecto ha de ser summamente vantajoso. Com a diminuição do quadro irá tambem o augmento do soldo, dos vencimentos dos officiaes de marinha; é uma necessidade dar-lhes melhor futuro, pagar melhor os seus serviços; isto evitará que procurem uma outra profissão, como já notou o nobre senador pela Balsa em uma das ultimas sessões, abandonando assim a vida do mar officiaes que aliás seriam o ornamento da marinha.

Segundo o mappa dos navios que temos presentemente em serviço activo, creio que principalmente nos postos subalternos o numero dos officiaes não é sufficiente para o seu armamento, e tanto assim que acham-se empregados pilotos como officiaes de commissão em numero, supponho, superior a quarenta. Ora, se os officiaes dos grãos subalternos, primeiros e segundos tenentes, são insufficientes para os navios que presentemente temos armados, como receber-se que esta lei traga consigo o abuso de fazer com que sejam preferidos uns aos outros por accesso? Nas classes de primeiros e segundos tenentes não pôde o governo deixar de empregar todos os officiaes que tiver, salvo aquelles que por molestia ou outro motivo procedente não estiverem em estado de servir.

No que pôde presentemente dar-se esse abuso de que se recebem os nobres senadores ó nos postos superiores, de capitão tenente a capitão de mar e guerra. Com effeito, o numero destes officiaes, presentemente maior por causa do quadro extraordinario, não permite que todos elles sejam empregados. Porém, Sr. presidente, a lei que creou o quadro extraordinario determinou que não podesse haver promoção enquanto este quadro subsistisse, e portanto as vagas que se foram dando no quadro ordinario hão de ser preenchidas por aquelles que esão no quadro extraordinario; tendo a lei, digo, determinado isto, já se vê que tão cedo não poderá haver promoção nestes postos, enquanto não for esgotado o quadro extraordinario, e que assim haverá um espaço maior do que aquelle que é provavelmente necessario, para que todos esses officiaes se habilitem para ascender aos postos superiores.

E demais, o projecto que foi para a camera dos deputados, approvado pelo senado, determinava que o accesso em certos postos não poderia ter lugar sem o commando. Isto era logico, era o que se devia estabelecer. Assim é que não devia ser capitão de fragata quem não tivesse commandado, porque o posto de capitão de fragata traz com-igo já o direito do commando, uma preferencia, e muito menos ser capitão de mar e guerra quem não tivesse tambem commandado navios, e ainda menos se desse ser official general sem ter commandado alguma

força. Mas em attenção ás nossas circumstancias especiaes, em attenção mesmo a não termos o numero de navios sufficiente, em que podessem embarcar todos os officiaes, e muito menos as necessarias estações em que esses officiaes se podessem habilitar, eu eliminei esta condição do commando; fica a condição do embarque; de sorte que o capitão de fragata habilita-se a ascender ao posto de capitão de mar e guerra, sem ter commando; basta que tenha servido como immediato em qualquer outro navio. Assim tambem o capitão tenente pôde subir a capitão de fragata sem ter commando, o mesmo sem ter servido de immediato, servindo a bordo do navio como official do quarto.

Assim, temos feito as maiores concessões que são possiveis á idéa de não tornar o accesso dos officiaes dependente do arbitrio, e tomamos em consideração o estado do nosso material da armada; ir além, é melhor não ter uma lei de promoções. Se no futuro o nosso material for correspondente ao pessoal, deveremos estabelecer esta condição do commando, é dito que nenhuma negociação maritima prescinde, porque a patente de um official da armada que lhe dá direito ao commando não é o mesmo que a patente de um official do exercito, embora as honras sejam iguaes; todavia a responsabilidade do official de marinha é muito maior. Um tenente coronel commandando um corpo, não pôde comprometter o Estado; mas um capitão de fragata, commandando um navio, pôde comprometter a paz de um Estado; por consequencia este official deve ter habilitações muito maiores do que um de igual posto no exercito. Dizer que elles tenham accesso que os habilita a commandar não só navios soltos em portos estrangeiros, mas até commandarem força sem nunca ter commandado, é risco a que não devemos expor os officiaes de marinha, votando uma lei que não os habilita para que possam merecer estes cargos. Já disse, faz-se a possível concessão ao estado actual do nosso material; não se pôde ir além; exigir-se ou querer-se que tenham accesso na marinha aquelles que não embarcaram, é o *simul: esse et non esse*, é querer ter marinha, e não querer ter marinha.

O projecto faz as differenças devidas ao serviço da marinha; o serviço do official que é empregado em um arsenal, o de em regimento no conselho naval, o daquelles que é empregado nas capitancias dos portos, enfim, nas repartições da marinha; o serviço daquelles mesmos que são tirados para trabalhos publicos, como, por exemplo, uma commissão hydrographica, para o estudo de portos, etc., etc., todos estes serviços são considerados como da marinha; mas para que? Para conter a antiguidade para sua reforma quando tiverem chegado ao prazo marcado para elemento de antiguidade nos accessos; mas não podem do modo nenhum ser considerados como serviço de embarque.

Neste ponto os nobres senadores tiveram toda a razão na objeção que fizeram quanto á excepção notada; não deve haver-a, seja qual for o serviço da marinha, elle dá direito ao official por sua antiguidade, mas se não estiver habilitado com o embarque não poderá ter preferencia, nem poderá mesmo ser promovido; aquelles, porém, que se tive-

rem exposto aos perigos do mar, que tiverem adquirido pratica por terem commandado não só navios soltos, como esquadras, estes tem preferencia, ou antes são os unicos que tem direito a subir aos postos superiores.

Não desejo fazer longas exposições sobre o assumpto; acho mais conveniente que a discussão leve a fórma que tem tomado até agora; eu me limitarei, portanto, ás observações que tenho feito, mandando á mesa as emendas para serem lidas e apoiadas; depois irei tomando parte na discussão em vista dos mais artigos, conforme o curso dos debates: parece-me que isto aproveita mais e fatiga menos.

Não tomei nota de algumas outras observações que porventura o nobre senador pelo Piahy houvesse apresentado, mas creio em substancia haver tomado em consideração todas as suas observações.

Foram lidas as seguintes

Emendas

Art. 1.º § 2.º Substitua-se pelo seguinte:

§ 2.º Na deficiencia de guardas-marinha poderão ser promovidos a 2.ª tenentes:

1.º Os alumnos da escola de marinha que houverem feito ao menos o curso de pilotagem, contarem tres annos de embarque em navios de guerra e exhibirem provas praticas de observações astronomicas, manobras de artilheria, e tiverem bom procedimento civil e militar.

2.º Os pilotos da armada, habilitados por exame das materias exigidas nos regulamentos em vigor, e que tiverem cinco annos de embarque em navios do Estado, dos quaes tres em navios de guerra.

Só ao prazo destes tres annos de embarque ficam sujeitos, para o accesso os pilotos da armada que houverem sido mostrões de 1.ª classe e tiverem servido como taes por quatro annos em navios de guerra.

§ 6.º Supprimam-se as palavras «de força naval.»

Accrescente-se ao artigo:

§ 8.º O embarque pelo tempo prescripto nesta lei, como condição de accesso dos officiaes de marinha, não pôde ser supprido por outro serviço de qualquer natureza.

Art. 3.º Diga-se:

São questões de m. recimento:

1.º Acções de extraordinaria bravura ou serviços que prorem distincta e superior intelligencia devidamente especificados em ordens do dia do commandante de força ou autoridade militar, a quem competir expedil-as.

O mais com a numerção correspondente.

Art. 4.º Em vez de «sendo considerados et.º» sendo considerados mais antigos do que os indicados no § 2º do art. 1º providos na mesma data.

Art. 5.º Substitua-se pelo seguinte:

Não será contado para o excesso, como tempo de serviço em cada posto:

- 1.º O de licença registrada.
- 2.º O de cumprimento de sentença condemnatoria, incluído o da datação do processo neste caso.

3.º O passageio em serviço estranho á repartição da marinha Exceptua-se desta regra o tempo empregado no serviço de:

- A—Ministro e conselheiro de Estado
- B—Senador e deputado geral ou provincial.
- C—Presidente de provincia.
- D—Missão diplomatica extraordinaria.

E—Commissão ou cargo militar, trabalhos hydrographicos, de construcção naval ou hydraulica, e outros empregos ou commissões em que sejam de utilidade os conhecimentos especiais do official de marinha.

Art. 6.º Em vez do «paragrapho unico do art. 7.º» diga-se: n. 1 do art. 3.º

Art. 7.º Em vez de «anos do serviço exigidos no art. 1.º» diga-se: prazos designados no art. 1.º

Paragrapho unico: Substitua-se pelo seguinte:

Quando fôr urgente e não houver officiaes habilitados em conformidade da presente lei, para preencher as vagas, que se derem em tempo de guerra.

Art. 8.º § 2.º Em vez de «O serviço nos transportes» diga-se: O embarque nos transportes.

§ 3.º Substitua-se pelo seguinte: Os leitos da escola de marinha, oppositores e professores, que forem officiaes do quadro, contarão por inteiro o tempo de serviço prestado no ensino para aposentadoria, reforma e accesso; mas não poderão ser promovidos, sem que tenham o tempo de embarque exigido por esta lei.

Art. 9.º Supprimam-se as palavras «em tempo de paz.»

Art. 13. O governo expedirá regulamento para execução desta lei.

Art. 14 E' o art. 13.—*Rario de Catejipe.*

Foram apoiadas e postas em discussão conjuntamente as que se referem ao art. 1.º do projecto, ficando as outras sobre a mesa para serem apoiadas oportunamente.

Sr. Duarte de Azevedo (ministro da marinha):—Sr. presidente, volto a esta tribuna sob a agradável impressão da maxima attenção porque fui aqui tratado, digna por certo dos cavalheiros que são membros desta illustre corporação.

So ha poucos dias, Sr. presidente, tivemos aqui de discutir a lei importante que fixa as forças de mar, hoje temos de cuidar de materia não menos interessante, porque refere-se á organização da nossa marinha de guerra, á composição desse corpo respeitavel que é a salva-guarda constante da honra e da dignidade do Imperio, o que tanto deve merecer dos poderes do Estado.

Eu não t-maria desde logo parte na discussão, se não vi-se que corre-mo a obrigação de dar parecer sobre as emendas que se tem offerecido, affim de que o debate se encete com o conhecimento que o sen do deve ter de modo porque o governo encara as differentes questões a que o projecto se prende, e sobre tudo os pontos que são objecto das duvidas dos nobres senadores que apresentaram as emendas.

Em duas bases capitales, Sr. presidente, funda-se a reforma que o senado trata hoje de promover; primeira, estabelecer o accesso por meio de regras que importam em condições de habilitações para o official que tiver de ser promovido; determinar aquillo que em linguagem militar se chama intersticio para a promoção; segund', combinar tanto quanto é possível o principio da antiguidade com o do merecimento, para que nem se despreste aquelle titulo legitimo, nem tão pouco se suffoquem as aspirações da mocidade e do talento, e as mais elevadas conveniencias do serviço no accesso dos officiaes do marinha.

Se são estes os dous pontos capitales do projecto, comprehende V. Ex. que emendas que affectem substancialmente estas bases não podem ser admittidas por aquelles que pretendem a reforma para melhorar o estado actual da legislação, defeituosa sob o duplice aspecto das mencionadas bases.

Com effeito, Sr. presidente, hoje em dia pela provisão do almirantado de 20 de Outubro de 1796 e pelo alvará de 13 de Novembro de 1800 está estabelecido que até o posto de capitão de fragata os accessos tenham logar tres quartos por antiguidade e um quarto por merecimento, e daquelle posto em diante todas as promoções tenham logar por merecimento; isto quanto á segunda base de que fallei. Quanto á primeira, porem, nada existe regulado: o prazo fatal decorrido, salvo os casos em que o serviço não pódo ser absolutamente contado, seja de tempo passado em navio de guerra ou em paquetes, a bordo em serviço naval activo, ou em terra em commissões, ás vezes absolutamente estranhas á repartição da marinha, tudo se conta como tempo de antiguidade e como estações em que mal se apreciam os merecimentos do official que tom de ser promovido.

E' justamente contra este grande defeito, assim como contra a inconveniente combinação dos dous principios do merecimento e da antiguidade, e contra ausencia de regras que determinem o tempo de intersticio e a natureza do serviço reclamado para a promoção, que o projecto do nobre senador pela Bahia vem occorrer.

Em todas as marinhas conhecidas, Sr. presidente, um prazo qualquer do embarque é exigido para a promoção dos officiaes. Na França, na Inglaterra, nos Estados-Unidos, em todos os paizes emfim de que tenho conhecimento, não se dispensa o tirocinio do embarque em cada posto, porque é precisamente o que constitua a habilitação do official de marinha. Assim, em França requer-se um certo numero de annos de serviço, dos quaes dous do embarque para a generalidade dos postos; na Inglaterra a mesma cousa se exige, e ha bem pouco tempo, na reforma proposta pelo almirantado inglez, se determinou que o tempo de embarque como condição de promoção dos officiaes não devia ser substituído por serviço algum.

Isto posto, as emendas do nobre senador pelo Piahy não podem merecer o meu pouco autorizado assentimento. O distincto senador elimina do projecto a condição essencial, a base substancial da

reforma; admitte a promoção com tres annos de serviço, mas não de serviço naval, não de serviço de embarque; isto é, o nobre senador restabelece nada mais e nada menos do que a legislação antiga que se pretende reformar. Ora, quando se trata de formar a nossa marinha de guerra, de proporcionar aos officiaes da armada habilitações practicas, os hábitos da navegação, das armas e do serviço do bordo, poderemos prescindir de um requisito, que é a propria condição de pericia do official de marinha?

Se o homem do mar não precisa do conhecimento do mar; se não é essencial aquelle que luta com ondas e com os ventos a pratica da navegação; se o uso das armas de bordo é dis, casavel para quem com ellas é chamado tantas vezes a representar a força material do seu paiz, então não sei, Sr. presidente, em que poderão consistir as habilitações de official de marinha. Supprimi tudo isso e terei supprimido o marinheiro militar.

Quanto á emenda que o nobre senador apresenta ao § 6º, ella está em minha opinião devidamente respondida pelo nobre senador pela Bahia. O projecto exige tres annos de serviço, dos quaes um como commandante de força naval, ao capitão de mar e guerra para subir ao posto de chefe de divisão, e a este para subir ao posto de chefe de esquadra. Não desconheço que, de exigir-se dos capitães de mar e guerra o commando da força naval, viriam os inconvenientes que indicou o nobre senador pela Bahia; mas como na emenda offerecida por este honrado membro se elimina a expressão «de força naval», pare-me que a maior parte dos inconvenientes apontados pelo nobre senador tem desaparecido.

Accresce, para justificar a emenda do nobre senador pela Bahia, a seguinte ponderação; só exco, cio nalmente os capitães de mar e guerra poderão commandar forças navaes; pelas suas patenios ellos são mais proprios para commandar navios, é verdade que os maiores navios do que forças navaes; por consequencia obrigar os capitães de mar e guerra a commandar forças navaes para adquirirem a habilitação do accesso é coagil-os a um emprego que só por excepção poderão servir.

Senhor s, não me demovem deste parecer as razões apresentadas pelo nobre senador pelo Piauh, do que não temos sufficiente material fluctuante para o embarque, e do que no exercito não se exige serviço especial para a promoção. Eu já adverti na primeira occasião em que tive de tratar desta materia que, embora mais ou menos arruinados, os nossos navios podem ir satisfazendo a escala do embarque para o accesso dos officiaes de marinha. Mas, quando mesmo ainda não tivéssemos material sufficiente para nelle embarcarem os officiaes da armada, não era isto motivo para fazermos uma lei de promoções imperfecta.

Com effeito, Sr. presidente, uma lei de promoções é uma lei de organização, que será applicada quando se reunirem os elementos essenciaes para sua execução. Se não são infundadas as esperanças que temos de melhorar o material da armada e de possuirmos um dia navios em estado de comporem uma marinha, já não digo respeitavel, mas suffici-

ente para as nossas necessidades; se não são infundadas essas esperanças, é natural que tratemos de preparar o pessoal conveniente para que o tenhamos disposto na occasião da aquisição muito mais facil do material.

É mais logico melhorar o pessoal para quando tivermos o material, que é questão puramente de dinheiro, do que preparar primeiro o material para depois adquirir o pessoal, que é de muito difficil substituição, que demanda muito mais tempo o muito mais trabalho (Apaiados).

Mas nem esta deficiencia existe hoje. Dizia em 1861 o Sr. Joaquim José Ignacio, de saudosa memoria, que a maior parte dos nossos officiaes de marinha estava no caso de obter accesso segundo as proporções da reforma então apresentada, que era mais rigorosa do que a presente, porque, além do embarque por maior prazo, exigia para quasi todos os postos, a habilitação do commando. Ora, se então era facil satisfazer as condições da lei com o material que havia, hoje, depois de uma guerra em que quasi todos os officiaes satisfizeram a condição do embarque, e quando temos maior numero de vasos, parece muito mais facil satisfazer o requisito em questão. Arruinados embora, os navios da armada ainda prestam para o embarque dos officiaes, e bastariam para o embarque successivo dos officiaes existentes.

A outra razão, senhores, não procedo, porque ha motivo de exigir-se mais rigor nas habilitações do official de armada do que nas do official do exercito. A composição do exercito, o modo d'elle operar em grandes corpos, onde os auxilios se combinam, e os elementos de resistencia facilmente se substituem, tudo concorre para que se exija menos do official do exercito, cuja responsabilidade se enfraquece nas fileiras, e se absorve na direcção superior dos corpos, do que do official da armada, que muitas vezes obra por propria iniciativa e isoladamente.

Com effeito, a não ser em combate do esquadras por evoluções, ordinariamente os navios lutam a sós; mesmo quando fazem parte de divisões, ha em cada navio uma acção quasi autonómica em relação ás operações da esquadra; consequentemente a responsabilidade de cada commandante é inteira e completa, e não póde depender, senão em circumstancias especiaes, da acção e auxilio do commando em chefe da força. Isto posto, deve-se exigir do commandante do navio tanto quanto seja possivel para elle dirigir o combate, em que se possa achar empenhado.

Estará no mesmo caso o capitão que commanda a companhia presa ao batalhão ou o commandante do batalhão preso á brigada? A deficiencia de acção por um lado não póde ser supprida immediatamente por excesso de força do outro lado? Demais, V. Ex. sabe que as expedições constam quasi sempre de muito poucos navios e ás vezes de um só; consequentemente é essencial que o commandante do navio concentre em si a responsabilidade da luta, e esteja habilitado para dirigir-o do modo mais conveniente, pois que casos ha em que elle terá a autonomia de acção do chefe de um exercito

do terra. Portanto, a especialidade da profissão do official de marinha, além da maior somma de habilitações por sua maior responsabilidade, mesmo nas patentes menos elevadas, determina a proscricção das cautelas que podem dispensar-se no exercito de terra.

Apreciadas as emendas do nobre senador pela provincia do Piahy, permitta V. Ex. que eu dê minha opinião sobre as que apresentou o nobre senador pela provincia da Bahia, não me limitando ás offerecidas no art. 1º. Eu não sei se é permitido pelo razimento da casa tratar-se a proposito do art. 1º de toda a materia do projecto.

(O Sr. presidente faz signal affirmativo.)

Uma vez que V. Ex. declara que isso é permitido, fallarei brevemente de todas as emendas, porque com isto poupo ao senado o incommodo de ouvir-me por maior numero de vezes.

O Sr. ZACARIAS:—Não é isso regular. Este projecto já teve uma discussão geral que foi a primeira. Quando os projectos não tem 1ª discussão é que é permitido fallar em geral sobre todos os artigos, quando se discute o 1º. Se V. Ex. fallar agora sobre os outros artigos, obriga-nos a fazer o mesmo e a repetir depois.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE (ao orador):—Aproveite este bom conselho.

O Sr. ZACARIAS:—É dado de boa fé.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Sem duvida.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Neste caso limitar-me-hei a dar minha opinião mais extensamente a respeito da materia do art. 1º e fallarei dos outros com generalidade.

No art. 1º, a não ser na emenda que faz o objecto do § 8º, o nobre senador pela Bahia pouco acrescentou ao projecto.

O projecto dispõe que podem ser promovidos os 2ºs tenentes, na deficiencia de guardas-marinha, os alumnos da escola de marinha que tiverem os tres annos do curso, os pilotos da armada que como taes tiverem servido por cinco annos e os mestres de 1ª classe que passarem a pilotos depois de certo prazo de embarque. As emendas do nobre senador reduzem-se a conciliar a materia correspondente do art. 1º com o regulamento de 22 de Abril de 1871.

Por este regulamento está disposto que os alumnos que frequentarem o 1º e o 3º anno da escola obterão a carta de piloto, com preferencia para o accesso aos designados no art. 133, que são considerados pilotos como que de 2ª classe. Pois bem, no § 2º do art. 1º o nobre senador pela Bahia chama á promoção os alumnos que tiverem pelo menos o curso de pilotagem e contarão cinco annos de embarque, dos quaes tres em navios de guerra, além de haverem exhibido provas praticas de observações astronomicas, manobra e artilheria. Admitto tambem o nobre senador á promoção os pilotos da armada habilitados por exame nas materias exigidas no regulamento. Podem, pois, ser promovidos a 2ºs tenentes os pilotos da 1ª classe do que trata o art. 14 do regulamento de 1871, e os pilotos de

2ª classe do que falla o art. 133 do mesmo regulamento, além dos alumnos que tiverem os tres annos do curso, porque é visto que, se podem ser promovidos a 2ºs tenentes os alumnos que tiverem o curso de pilotagem que é constituído pelo 1º e 3º anno da escola, com força do maior razão o podem ser aquelles que tiverem mais do que isso, isto é, o 1º, 2º e 3º anno.

Não havia necessidade do n. 3, do § 2º do projecto porque, admittidos pelo n. 2 os pilotos da armada, está visto que os mestres de 1ª classe que passassem a pilotos da armada, achavam-se no caso daquelles que eram chamados á promoção pelo n. 2 do mesmo parographo.

Foi a isso que se limitou o § 2º das emendas; depois e haver admittido os pilotos de 1ª classe, admittiu tambem os pilotos de 2ª classe, e entre estes aquelles que houvessem sido mestres de 1ª classe, para o fim de limitar o tempo de embarque a que elles deviam ficar sujeitos.

Antigamente, sabem os nobres senadores, os pilotos que tinham cinco annos de serviço eram promovidos a 2ª tenentes, e esta legislação ainda vigora. Não havia nisto o menor inconveniente, já porque esta promoção não prejudicava a dos guardas-marinha, já porque a lei tomava garantias sufficientes para a concessão das patentes aos pilotos. Assim a provisão de 10 de Fevereiro de 1798 criou 30 primeiros e 40 segundos officiaes pilotos; os segundos officiaes eram depois de certo prazo, em que mostravam-se aptos, promovidos a primeiros pilotos; e os primeiros pilotos eram, depois de cinco annos de embarque em navios da armada, promovidos a segundos tenentes; mas tanto uns como outros deviam ter o curso academico e servir por dois annos, antes de obterem a patente, em vasos da marinha real. Consequente-mente não só o tempo de embarque anterior á obtenção da carta de piloto, como os cinco annos posteriores á essa graduação, além do curso academico, eram habilitações sufficientes para que os pilotos fossem promovidos a segundos tenentes.

Agora, Sr. presidente, segundo o regulamento da escola de marinha e o que se pretende no projecto da lei em discussão, é facultar o accesso aos pilotos que tiverem exame da escola e aos pilotos que tiverem o curso da escola; uns depois de cinco e outros depois de tres annos de embarque. Já vê, portanto, V. Ex. que não se faz alteração profunda ao estado das cousas, apenas uma limitação de equidade; se até h. j. os pilotos só podiam ser promovidos depois de cinco annos de embarque em navios de guerra, pelo projecto esta promoção se pôde dar para os alumnos da escola de marinha que tiverem pelo menos o curso de pilotagem, depois de tres annos de embarque em navios de guerra, e para aquelles que não tiverem o curso de pilotagem, mas sómente o exame do que trata o art. 133 do regulamento, depois dos cinco annos de embarque, dos quaes tres em navios de guerra; para os mestres de primeira classe, que foram elevados a pilotos, as promoções não se poderão dar senão depois de quatro annos de embarque como mestres e de tres em navios de guerra como pilotos.

Disso ou que a parte mais importante da emenda do nobre senador pela Bahia era a que elle offerece como constitutiva do § 8º do referido art. 1º que diz: « embarque pelo tempo prescripto nesta lei como condição de accesso dos officiaes de marinha não pôde ser supprido por outro serviço de qualquer natureza. » Devo declarar ao senado que accito francamente esta emenda.

Tão essencial me parece, Sr. presidente, o requisito do embarque como condição da promoção dos officiaes da armada, principio reconhecido pela legislação dos paizes que trem marinha mais bem organizada, estatuido ainda na proposta que o anno passado o almirantado inglez offereceu ao governo, que entendo que não é possível prescindir desta condição, nem mesmo n'aqueles casos em que conveniências politicas, ligadas ao serviço dos membros das camaras legislativas, do governo, do conselho de Estado, etc. parezsem aconselhar excepções a este principio. A admissão desta regra, Sr. presidente, tem em minha opinião duas vantagens. A primeira é a sua justiça incontestavel, desde que não se faz excepção a ninguem da exigencia do embarque, não se estabelecem restricções odiosas, e consagra-se o principio sympathico da igualdade. Em segundo log r. desde que o embarque é exigido pela lei como condição de habilitação, qualquer excepção que se fizesse a esta regra fôra apparentar habilitação que não existia, o que é ficção insupportavel.

Deste modo, o projecto além do systematico fica em perfeito accordo com a materia do art. 5º, em que o nobre senador pela Bahia definiu o que se chama serviço prestado em cada posto para o accesso. Todo o mundo comprehende que uma coisa é serviço do official de marinha considerado em geral, e outra coisa é o serviço especial do embarque. Não é indifferente saber-se o que é serviço para o accesso, porque não só o maior tempo de serviço pôde decidir da promoção, como porque em certos postos não é requerido o embarque para o accesso, mas simplesmente o serviço do posto respectivo. Assim, segundo a doutrina do § 8º do art. 1º, exige-se do capitão de mar e guerra o do chefe da divisão tres annos de serviço, dos quaes um como commandante da força naval; é bem visto que os dous annos excedentes ao anno de commando podem deixar de ser de serviço naval activo, isto é, de embarque. Da mesma maneira no § 7º tolera-se que, com qualquer tempo de serviço em cada posto, o vice-almirante passe a almirante; não é exigida a condição do embarque, mas a do serviço.

Portanto interessava muito resolver e decidir o que se devia reputar por serviço de marinha para o accesso; é o que faz o objecto do art. 5º. Neste artigo se declara que não se conta como tempo de serviço em cada posto: 1º, o de licença registrada; 2º, o de sentença condemnatoria, incluído o tempo da duração do processo; 3º, o serviço que fôr estranho á repartição da marinha. Mas, como seria injusto que os officiaes perdossom serviços que utilisam ao Estado e que elles prestam ás vozes independentemente de sua vontade, como não seria conveniente que serviços de maior importancia prestados pelo

official de marinha não fossem comprehendidos naquelles que se contam para sua promoção, exceptuou-se da regra do § 3º do art. 5º o tempo do serviço prestado como membro das camaras legislativas, como membro do governo, do conselho de Estado, em presidencias de provincias, em missão diplomatica, em commissões que se requeressem os conhecimentos especiaes do official de marinha.

Isto posto, Sr. presidente, temos que qualquer serviço de marinha, ou seja no mar ou seja em terra, é contado para o accesso, uma vez que o official tenha o tempo de embarque requerido, como condição essencial, de que, segundo a emenda do nobre senador, nunca se poderá prescindir.

Ao art. 3º o nobre senador pela Bahia accrescentou como condição de merecimento...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Não foi ainda apoiada essa emenda.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Não posso discutir-o?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Póde, mas não foi apoiada essa emenda, assim como outras.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Direi brevemente o que penso á respeito desta e de outras emendas. Para o art. 3º o nobre senador transpoz a disposição do § unico do art. 7º, que dispensava o official do embarque o de todo tempo de serviço por acções extraordinarias de bravura ou serviços que provassem distincta e superior intelligencia; segundo penso o nobre senador, isto deve ser circumstancias para a promoção por merecimento.

Com effeito, abrir ao official de marinha todos os postos por actos constantes de bravura é na verdade uma grande homenagem prestada ao seu valor; mas em muitos casos pôde importar uma grave injustiça. Com a redução dos prazos em tempo de guerra a promoção por merecimento já fica sufficientemente considerado o serviço prestado pelo official de marinha em tempo de guerra sem necessidade de fazer-se tamanha excepção.

Da materia do art. 5º já fallei. Quanto ao art. 7º § unico, que diz « quando não houver officiaes habilitados para preencher as vagas em tempo de guerra... » é admissivel a emenda, porque funda-se em uma razão de conveniencia publica; em falta de officiaes preparados por outra maneira, necessariamente se hão de promover aquelles que estiverem nas melhores condições della.

A emenda offerecida ao § 3º deste artigo, da escola de marinha, é tambem digna da attenção do senado. Se contam-se para o accesso todos os serviços prestados á repartição da marinha, é logico que os lentos da escola de marinha devem contar todo tempo de serviço para a aposentadoria e para a reforma, porque o do magisterio é tão relevante como outro qualquer. Neste ponto declaro ao nobre senador pela Bahia, que encetou a primeira discussão do projecto, que me inclino á sua opinião. Mas, como a condição do embarque é essencial para todo official de marinha ser promovido, parece que os lentos da escola que gosarem da aposentadoria com o tempo por inteiro e da reforma igualmente com o tem-

po por inteiro, não devem ficar exceptuados daquella disposição. Isto posto, se elles tiverem o tempo de embarque antes de serem lentos, ou se conseguirem completa-lo nas viagens de instrução, poderão gozar do favor da promoção; no caso contrario ficarão reduzidos a contar para a aposentadoria e reforma por inteiro o tempo de serviço que houverem passado no magisterio.

Pelo que tenho dito, Sr. presidente, é visto que adopto as emendas apresentadas pelo nobre senador pela Bahia, autor do projecto. Não duvidarei aceitar outras que a discussão mostrar que são convenientes á perfeição deste trabalho, pois o que almejo é que o senado dote o paiz com uma boa lei de promoções, a tanto tempo reclamada, já por differentes ministerios, já mesmo pela falla do throno desde 1848. Sei que, homem novo na alta administração, estranho á especialidade dos estudos de marinha, não posso concorrer para illuminar a discussão; entretanto, prometto voltar á tribuna, se os nobres senadores entenderem que minha opinião pôde de alguma maneira contribuir para que a materia do projecto seja mais bem apreciada.

O Sr. Saraiva: — Empenho-me ainda na discussão porque desejo que o senado torne exequível a lei de promoção da armada.

Lei que o autor do projecto tinha em vista acabar o scandalo das promoções dos officiaes de marinha, que perderam os hábitos do mar, e não se distinguem por alguma especialidade.

Mas para evitar-se um mal deu-se ao projecto de promoção uma base injusta e completamente arbitrária.

Comprehendo que se exija o embarque por um certo numero de annos, como condição de preferéncia para as promoções até a patente de capitão-tenente e capitão de fragata, ou mesmo como condição de preferéncia até uma patente mais elevada, se dispozermos de uma esquadra regular.

Isso aperfeiçoaria a instrucção pratica dos officiaes combatentes e seria um incentivo para que a nossa officialidade desejasse a vida do mar e a preferísse aos empregos do terra.

Estabelecer, porém, o embarque como condição, *sine qua non*, da promoção até a primeira patente dos officiaes generaes me parece um desacerto entre nós, que não possuímos uma esquadra, que mereça esse nome, e na qual possam ser convenientemente aproveitadas todas as patentes.

Se não temos navios que possam ser commandados por capitães de mar e guerra, e quasi todos os nossos navios são commandados por 1.^{os} tenentes e alguns capitães tenentes, como exigir o embarque das patentes superiores como condição de promoção?

E se os commandos constituem hoje um favor, assim como o embarque nos nossos melhores navios como fazer dezo favor uma condição de promoção?

Em taes circumstancias o quartel general e o ministro seriam os dispensadores das promoções, porque são os que arbitrariamente dão ou tiram os commandos, ordenam o embarque e desembarque.

A base, pois, do projecto é arbitrária, e a promoção assenta na vontade do ministro.

E' esse o vicio capital do projecto.

Não impugnamos o embarque como meio de instruir o official, e como condição de preferéncia, em igualdade de circumstancia, para a promoção se tivessemos uma marinha de guerra regular, e fosse a distribuição do serviço regulamentada, como o é na Inglaterra.

O Sr. Zacarias: — Apoiado.

O Sr. Saraiva: — Contesta-se o que dizemos, observando-se que não temos officiaes para os navios.

A proposição inversa é a verdadeira.

Não temos navios para os officiaes que possuímos.

Para provar se a primeira proposição se disse que tínhamos no serviço mais de trinta pilotos.

Para se reconhecer a procedencia da argumentação é de mister examinar as causas desse facto.

Porque temos em serviço trinta e tantos pilotos?

E' porque estão desembarcados quasi todos os capitães de mar e guerra e capitães de fragata e grande numero de capitães-tenentes.

Tenhamos grandes navios em que sejam empregados esses officiaes, e não teremos necessidade dos pilotos, e nossa armada será mais bem dirigida e offerecerá um aspecto mais militar.

Vê o senado como a questão das promoções na armada se prende ao estado do material de guerra.

A base do projecto é ainda injusta, porque desconheço serviços importantes, e que podem até preferir aos do mar.

Officiaes de marinha podem existir que sem o embarque e sem as grandes qualidades do commando prestem entretanto á armada e á sua classe importantes serviços.

Um constructor notavel, um official de genio que tenha realisado melhoramentos grandes na artilharia naval, e outros que se distingam por serviços scientificos, não podem e não devem ser preferidos por officiaes que apenas tenham sobre elles a vantagem de navegar bem e de ter navegado por mais tempo.

Disse o illustre autor do projecto: « Na Inglaterra o official que não embarca por dez annos é reformado. »

Comprehendo isso. O official que passa tão longo tempo em serviço estranho á sua profissão mostra querer deixar a carreira, e sua reforma não traz a menor offensa aos direitos de terceiro.

Prefiro ao projecto qualquer disposição que estabeleça ser caso de reforma o do official que não embarca por culpa sua por um certo numero de annos.

O Sr. Barão de Cotegipe: — E' um arranjo para elle quando quizer.

O Sr. Zacarias: — E o projecto um desarranjo para todos.

O Sr. Saraiva: — Não é arranjo, porque, se elle pedir embarque o governo não lhe der, a culpa é do governo.

O projecto é ainda de facil abuso.

Quasi todos os chefes do quartel general teem sido censurados perante os ministros por suas pro-

ferencias e por sua proficção para com certos grupos (*coterie*). E isso explica-se.

Os officiaes do marinha tem vivido com certos grupos, e em commando tem conhecido melhor a certo officiaes, enquanto que outros lhe são desconhecidos.

Tem seus affeccionados, seus admiradores, quando chegam aos postos de officiaes generaes, na direcção do quartel general essas preferencias se revelam, e, pois, as promoções resentir-se-hão disso, se ellas dependem dos embarques e dos commandos. Os amigos terão sempre os commandos e os embarques nos melhores navios, e em occasião oportuna.

Disse ainda o illustro autor do projecto: « Não duvido que o mal esteja em nosso quadro, porque é excessivo, principalmente nas classes superiores ». Logo tive eu razão quando alli meo ao senado que nós não tinhamos necessidade de enfraquecer os estudos para obter maior numero de officiaes do marinha. Esta proposição do nobre senador pela Bahia pronunciada hoje é que é exacta; é a reproducção do que eu disse e que foi muito impugnado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — A outra tambem é exacta, combina-se perfeitamente.

O SR. SARAIVA: — Eu vou lá.

Minha proposição foi esta: nós temos officiaes do marinha em numero superior ás nossas necessidades.

O BARÃO DE COTEGIPE: — Isso é que eu nego.

O SR. SARAIVA: — O nobre ministro disse: « Nós temos necessidade do provento: o augmento do numero de officiaes do marinha; » e no rolatorio até ponderou que, se enfraquecia os estudos, era para este fim. Mas veio hoje o nobre senador pela Bahia e confirmou o que eu tinha dito declarando que nós temos um quadro excessivo, principalmente nas classes superiores.

Verdade é que o nobre senador pela Bahia um pouco depois disso: « Nas classes inferiores o estido effectivo é pequeno, e nós temos tido necessidade de empregar pilotos; » mas, se o nobre senador reflectisse que o quadro effectivo dos officiaes inferiores parece diminuto, porque estão inutilizadas para o embarque todas as patentes superiores, havia de reconhecer que a razão pela qual nós não temos officiaes inferiores em numero sufficiente para os navios que ainda possuímos é porque estão elles empregados em commandos e nos logeres de immediatos que poderiam ser preenchidos por officiaes superiores, se tivessmos navios grandes e em numero regular.

Não é excessivo tambem o quadro das classes superiores. E não é por uma razão: se não se der alguma largueza ás aspirações dos officiaes do marinha, não reduzindo de mais o quadro das classes superiores, não ha tambem futuro para essa nobre classe.

Se hoje os officiaes do marinha que tem serviços importantes esperam annos e annos por uma promoção, o que não será se o quadro das classes superiores fór estreitado? Nós temos um quadro de officiaes inferiores muito largo em relação do offi-

tivo que desde muitos annos possuímos; mas este effectivo mesmo como está, (e é nisso que está a questão) é sufficiente para as nossas necessidades actuaes com a condição de serem aproveitados para o embarque os capitães-tenentes, capitães de fragata e capitães de mar e guerra, classes que se acham inutilizadas porque os commandos dos navios em geral são dados aos 1.ºs tenentes e não podem deixar de ser dados a 1.ºs tenentes, porque uma grande parte de nossos navios são pequenos. Eis ahí o defeito, e enquanto este defeito subsistir é uma iniquidade exigir como condição de promoção das classes superiores tres annos de embarque.

Eis a razão porque impugnamos o projecto e o nobre ministro faria bem enviando-o á commissão para que elle, ao menos se aproxime de nós mais do que se aproximou o nobre senador pela Bahia; S. Ex. já reconheceu os vícios do seu projecto, já reconheceu que não devia ser tão severo para com os capitães de fragata e de mar e guerra, como o foi para com os 1.ºs e 2.ºs tenentes.

Não penso S. Ex. que desejamos que o projecto não passe; eu desejo que passe aperfeiçoado e em condições taes que possa ser incoquívolo.

O SR. ZACARIAS: — As ementas já foram uma concordata.

O SR. SARAIVA: — S. Ex. o Sr. ministro, se passar o projecto, como ha de passar, porque tem maioria, ha de verificar seus resultados.

O SR. ZACARIAS: — Não passa, não; vai para a camera e lá está o estorvo.

O SR. SARAIVA: — Não temos interesse nenhum politico envolvido neste debate. Nosso interesse está em fazer sahir daqui uma lei que honre o senado. Não devemos querer sómente passar por homens illustrados, mas e sobretudo como homens praticos. Creio que a maior virtude do senado está em apreciar as cousas de modo que não saia daqui uma lei que em vez de produzir estos resultados vá abrir mais portas ao abuso. Antes quero que o governo tenha francamente o direito de promover um official que nunca embreou, e a responsabilidade completa do seu acto, do que dar-lhe uma lei que ha de ser burlada, e que ha de autorisar a mentira official, porque os officiaes não de continuar a ser promovidos com os embarques da rua do Ouvidor: gosto das posições francas; o que me aborrece é ver o governo sophismando tudo para chegar aos seus fins. Quando o embarque fór condição de promoção, havemos de ver muita gente embarcada em navios fundeados nos portos do Rio de Janeiro, Bahia, etc., etc.

O SR. ZACARIAS: — E com casa em terra.

O SR. SARAIVA: — Sr. presidente, eu disse ha dias e agora repito, nós não temos navios que sirvam para dar aos nossos officiaes de marinha a verdadeira educação. E nem navios que possam combater em alto mar, nós não temos navios de combate. A instrução que nossos officiaes do marinha hoje recebem podiam receber em navios mercantes, se os navios mercantes tivessem tal ou qual disciplina,

porque o nobre ministro no seu relatório disse que os nossos navios eram quasi todos ou de madeira, ou encouraçados proprios para os rios, e sem uma só das condições para navios de combate em alto mar.

Temos unicamente quatro ou seis navios de primeira classe, mas que são de primeira classe sómente entre nós e em relação aos outros que temos.

Falta absolutamente a nossa marinha o principal elemento de uma esquadra como eu já demonstrei aqui ligeiramente em outra occasião. Esse elemento é o combatente, isto é, faltam-nos navios de combate, porque não temos um só que mereça esse nome, e possa defender nossa bandeira em alto mar. Disse uma vez ao senado que nós não podíamos ter guerra com nações marítimas de 1.^a e 2.^a ordem e d'ahi quiz o nobre ministro e o nobre senador pela Bahia deduzir que eu queria que não tivéssemos esquadra: mas ha grande differença entreter uma esquadra capaz de combater com os das potencias marítimas de 1.^a e 2.^a ordem, e ter alguns navios excellentes e de combate, capazes de defender nossa bandeira, e fazel-a respeitar em nossas costas, e em nossos portos.

Darei um exemplo para tornar claro meu pensamento.

Quando o ministro inglez deu ordem para que tres de nossos navios mercantes fossem capturados em vista de nossas fortalezas e fez seguramento por que sabia que nossa esquadra não tinha um só navio de combate que pudesse embarçar o insulto feito á nossa bandeira,

Se tivéssemos meia dúzia de navios de combate o ministro inglez pediria á Inglaterra uma esquadra maior, e qual seria o resultado disso?

Seguramente o governo inglez reflectiria no caso, e a opinião publica na Inglaterra teria occasião de manifestar-se contra um proposito tão pouco justificado.

Podese asseverar sem recio de errar que, se isso succedesse, nós não teriamos soffrido o insulto, porque a Inglaterra não prepararia uma esquadra para apoiar os caprichos de seu ministro, que entro tanto julgou dever apoiar depois do insulto praticado.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. SARAIVA: — Eis a razão porque, não querendo que o Brasil tenha grandes esquadras, para o que não tem ainda dinheiro, desejo entretanto que organiso sua armada por fórma que possa ella defender sua bandeira em nossas costas e nossos portos: com o que gastamos podemos conseguir isso.

Eis a razão porque digo ao nobre ministro: organiso o elemento que falta á nossa marinha de guerra e dou-lhe alguns navios que possam combater em alto mar, em vez dos 20 navios de madeira que improvidentemente quereis construir.

E' realmente de admirar que, não tendo nós um só navio de combate, não viesse pressuroso o nobre ministro pedir ao senado alguns mil contos para construil os; e viesse aponas declarar que ha de solicitar ainda um credito para a construcção de 20 navios de madeira. Hei de oppor-me até a ultima á

construcção, nas circumstancias actuaes, de navios que não sirvam para combate.

E permita o nobre ministro que eu lhe diga que não queira navios para correrem do inimigo pela força de suas machinas. S. Ex. nos disse aqui outro dia que era preciso ter os navios de madeira com artilheria de grande alcance para combaterem de longe os encouraçados, e com machinas de grande força motriz para fugirem quando os encouraçados tiverem artilheria superior á sua. Não comprehendendo o alcance do semelhante expediente e prefiro aos navios que toem grandes machinas para fugir de navios de combate, isto é, navios que possuem forte artilheria e couraça que os resguarda ainda das balas inimigas. Se nao podermos ter doze, tenhamos seis, tenhamos quatro, tenhamos dous; mas tenhamos navios que não fujam do inimigo.

Disse tambem o nobre ministro: «Como havemos de construir navios encouraçados, quando a ultima palavra acerca destes navios não está dada pela sciencia?»

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU':—Assim se disse em 1862.

O SR. SARAIVA: — Desta maneira não vistamos, não edificamos, não fazamos nada á espera da ultima palavra do alfriate, do architecto e de todos os que procuram alargar a acção da sciencia. (Apoiado.) Se o nobre ministro podesse fazer com que as nações não se offndessem, não se batossem, sua doutrina seria excellente.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—V. Ex. foi quem disse que não podemos ter apprehensão de uma guerra.

O SR. SARAIVA:—Digo ainda: não podemos ter a pretensão de poder sustentar uma guerra marítima com uma potencia de 1.^a ou 2.^a ordem.

Isso é inquestionavel, e o simples bom senso o revela a todos. Quem não sente que não podemos brigar no mar com a Inglaterra, os Estados Unidos, a França, etc., etc? Mas quero que tenhamos alguns navios que possam fazer respeitar nossa bandeira em nossas costas e em nossos portos. Pois V. Ex. pôdo dizer o contrario? Pódemos ter a aspiração de crear uma esquadra para combater com a Inglaterra, com a França, com a Russia, com os Estados Unidos? Não podemos ter. Mas, se digo que não podemos nutrir essa esperança, nem gastar dinheiro para chegar ao fim de ter uma marinha dessa ordem, assevero entretanto que hei de fazer tudo quanto for possível em favor do nobre ministro se pedir credito para principiarmos a ter alguns navios de combate. Eis-ahi, senhores, a minha opinião; é a mais sensata que se pôdo ter.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. SARAIVA:—Não sou opposto a que nossa marinha seja forte; quero que ella o seja de conformidade com os nossos recursos, e que os navios que tivermos sirvam para os fins a que os destinamos.

Se eu fosse ministro da marinha, aproveitaria os encouraçados que temos em estado de servir; mandaria endireitar os outros que pôdem ser reparados, e construiria uma dóca secca em que guardasse

esses navios que não podem servir senão nas agoas do Prata e do Paraguay. Depois de guardado: esses navios, empregaria os de madeira na policia das costas etc. e procuraria organizar nossa esquadra, construindo segundo o plano, que o nobre ministro elogiou, do Sr. Affonso Celso, na razão de um navio de madeira para dous encouraçados. Isto é, um navio fujaço e dous que não fugissem. *Hilaridade*).

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Então sempre que navio de madeira.

O Sr. SARAIVA:—O nobre ministro disse que dellos precisa tambem para a instrucção de nossas guarnições e eu acho que um navio de madeira pôdo prestar-se melhor para esse fim.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Essa é uma boa machina de guerra.

O Sr. SARAIVA:—Diante de encouraçados não são. Isto está experimentado por todas as potencias maritimas. V. Ex. sabe que a Inglaterra tem encouraçados nos quaes tem gasto um dinheiro louco, e para que? Para oppor a encouraçados, porque a encouraçados não se podem oppor navios de madeira.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—A nossa questão é por onde devemos começar.

O Sr. SARAIVA:—Pelo elemento de força; V. Ex. não pôdo dizer o contrario. O que nos falta? Navios de combate; logo é por onde devemos começar.

Eu desisto isto pelo desejo de que gastemos bem nosso dinheiro; não tenho outro interesse. Eu bem sei que o nobre ministro é capaz de saber muito mais do que eu nestas materias e que o nobre senador pela Bahia as conhece de mais longa data; mas, permitta-me que as discuta tambem com a intenção de concorrer pelo menos para que o nobre ministro considere melhor os negocios a seu cargo. Suponhamos que eu não tivesse discutido, que o nobre ministro não tivesse achado este pequeno embaraco na discussão; o nobre ministro pensaria nesta materia como v. e pensar de ora em diante? Seguramente não; portanto, creio que fazemos um serviço sustentando o debate; o nobre ministro ha de ir pensar no seu gabinete e muitas vezes ha de dizer: «Os opposicionistas do senado, lembrando-me a necessidade de começar a construcção pelo elemento que nos falta, fizeram-me um serviço.»

O Sr. PARANAGUA:—Elle é docil.

O Sr. SARAIVA:—E eu creio que S. Ex. não ha de construir 20 navios de madeira como quer; ha de construir poucos de madeira e de combate. Faço ao nobre ministro a justiça de crer que elle é homem que deseja até illustrar-se na opinião de seus adversarios.

O Sr. ZACARIAS:—A approvação das emendas mostra isso.

O Sr. SARAIVA:—Portanto, não tenho discutido por querer embaracar o nobre ministro; ao contrario, desejo que acerto sempre o que eu nunca tenha occasião de fazer-lhe censuras.

E já que estou discutindo, Sr. presidente, para promover o debate e esclarecer a materia desejava saber se o nobre ministro concorda em que mais tarde proponhamos a remessa do projecto á respectiva commissão, para que, tomando em consideração as emendas do nobre senador pela Bahia as outras, formule alguma coisa mais aceitavel em 3ª discussão. Creio que o nobre ministro não pôdo oppôr-se a isto, mesmo porque tem necessidade de estar na outra camara.

O Sr. PARANAGUA:—Já elle aceitava o adiamento sem prejuizo da 1ª discussão, quanto mais agora sem prejuizo da 2ª.

O Sr. SARAIVA:—Sr. presidente, o projecto com as emendas do Sr. barão de Cotegipe fica um pouco melhor, e eu pediria a V. Ex. que mandasse publicar no jornal da casa essas emendas assim como as do nobre senador pelo Piahy affirm de que amanhã estejamos mais habilitados para discutir o projecto.

O Sr. PARANAGUA:—Não é o caso de se dizer que peor é a emenda do que o soneto.

O Sr. SARAIVA:—As emendas vão tornando mais exequivel o projecto e é natural que, se elle for á commissão, possa passar sem fazer grande mal á nossa marinha de guerra.

Limito-me, Sr. presidente, a estas observações.

Ficou a liada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 9.

2ª discussão do projecto do senado (182) de 1870 sobre promoção na armada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

OS NOTÍCIOS.

EM 9 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMARIO — *Expediente*: Officios do 1º secretario da camara dos deputados remettendo tres proposições. — Parecer da commissão de legislação. — Pareceres da commissão de instrucção publica. — Parecer da commissão de estatística. — Parecer da commissão de constituição. — Discurso e requerimento do Sr. F. Octaviano. — Discurso do Sr. presidente do conselho. — *Ordem do dia*: Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada. — Discursos dos Srs. Zacarias, Leitão da Cunha e ministro da marinha.

Ao meio-dia, fez-se a chamada, e acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguapó, Torres-Homen, barão das Tres Barras, duque de Caxias, Paes de Mendonça, barão de Camargos, visconde de Sapucahy, Fernandes Braga, Firmino, barão do Rio-Grande, Mendes dos Santos, Pompeu, barão de S. Lourenço, Candido Mendes, barão de Cotegipe, F. Octaviano, Dias de Carvalho, Zacarias, Cunha Fi-

guedo, Vieira da Silva, Sinimbu, Barros Barreto, barão de Pirama, visconde de Camaragibo, Jaguaribe, visconde de Itaboraib, Antônio, Figueira de Mello, Souza Queiroz, S. yao Lobato, visconde do Rio-Branco, visconde de S. Vicente, Souza Franco, Uchôa Cavalcanti, Fernandes da Cunha, barão de Muritiba e P. rasaguá.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Chichorro, barão do Bom Retiro, barão de Itauna e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão do Antonina, barão do Maroim, Carneiro do Campos, Silveira Lobo, visconde de Suassuna, Ribeiro da Luz, Saralva, Silveira da Motta e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Quatro officios, do 8 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder isenção de direitos á estatu, columna, pedestal e mais materiaes que tiverem de ser importados para o monumento que se pretendo erigir ao poeta Antonio Gonçalves Dias, na capital da provincia do Maranhão.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a facultar á companhia Santa Thereza, estabelecida na capital da provincia de Pernambuco, isenção de direitos de importação para todo o material necessario ás obras a cargo da mesma empresa e materias primas para a illuminação a gaz da cidade de Olinda da mesma provincia, fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Paraphrasso unico. O governo mandará restituir á referida companhia quaesquer direitos que tenham sido pagos pela mesma, provenientes das referidas materias já despachadas.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 do Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a facultar a todas as companhias, que se organisarem no Brazil

para construcção da estrada de ferro no paiz, isenção de direitos de importação para todo o material e trem rodante necessario á construcção e custeio das mesmas estradas; fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A' commissão de fazenda.

Dito, de 25 do mez proximo findo, da presidencia da provincia do Sergipe, remettendo um exemplar do relatório com que, em data de 3 de Março deste anno, foi aberta a 2.ª sessão da 2.ª legislatura daquella provincia. — Ao archivo.

Dito, de 27 do mesmo mez, do vice-presidente da provincia de Minas-Geraes, remettendo um exemplar da collecção das leis daquella provincia, promulgadas em o anno de 1869. — A' commissão do assembleas provinciacs.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes

Parecer da commissão de legislação.

A commissão de legislação para dar seu parecer sobre a proposição junta da camara dos deputados erigindo no municipio da Corte mais quatro officios de tabellião de notas

REQUER

além de serem ouvidos, por intermedio do governo, sobre essa creação, os juizes municipales da Corte, e os actuaes serventuarios, a remessa de um quadro comparativo das escripturas publicas e demais actas dos tabelliães durante os dous ultimos triennios. — Nabuco. Barão das Tres Barras. — Barão de S. Lourenço.

Foi posto em discussão e approvado.

Pareceres da commissão de instrucção publica.

A commissão de instrucção publica examinou 29 proposições vindas da camara dos Srs. deputados, autorizando o governo a mandar admitir á matricula desde já a fazer acto do 1.º anno em alguma das facultades de direito ou de medicina, ou na escola central, depois de approvados no ultimo preparatorio que lhes falta, os estudantes que constam da relação junta.

A commissão tem sempre se pronunciado contra a pratica de se dispensarem exames preparatorios, que pelos regulamentos em vigor são exigidos para a matricula dos estudantes nos cursos de instrucção superior; e não encontrando nos documentos que accompanham estas proposições algum caso extraordinario que possa justificar uma excepção feita á regra, pensa que é preferivel reformar aquelles regulamentos, se se entende que são demasiadamente exigentes, a estabelecer excepções repetidas e sempre odiosas.

Em 9 de Agosto de 1871. — Visconde de Camaragibo. — Z. de Góes e Vasconcelles.

Relação das proposições da camara dos Srs. deputados sobre dispensas de exames.

- N. 99. — Francisco Borges Marques. — Mostra estar approved em todos os preparatorios, faltando-lhe o de mathematicas. — Apresenta attestado de molestia referente ao tempo dos exames e attestado de um professor de se achar apto para o exame que lhe falta. — Quer matricular-se no 1º anno do Recife, e prova com attestado do lente do anno, que está ouvindo as suas lições com intelligente applicação.
- N. 100. — Leopoldo Gustavo Rodrigues da Costa. — Apresenta attestado do collegio Marinho desta Côrte de que estava habilitado, como um dos mais distinctos estudantes para o exame de philosophia mas que por doente fez má prova oral nos exames publicos, tendo aliás feito boa prova escripta. — Faltando-lhe só este preparatorio para matricular-se no curso medico, matriculou-se no pharmaceutico e tem frequentado como ouvinte a aula de anatomia do outro curso. — Pede que se lhe conceda fazer os exames do 1º anno do curso medico, fazendo previamente o de philosophia.
- N. 101. — Guilherme Frederico Victorio da Costa. — Mostra estar approved em todos os preparatorios para o curso medico, faltando-lhe o de philosophia. — Apresenta attestado de medico de que estivera gravemente doente na época dos exames, attestado do collegio Victorio de estar habilitado para fazer o exame de philosophia, e attestados dos professores das cadêtras do 1º anno medico de que tem frequentado essas aulas com assiduidade. — Pede ser admittido á matricula, com obrigação de fazer previamente o exame que lhe falta.
- N. 130. — Pedro Moniz Barreto de Aragão. — Mostra ter obtido approvação em todos os preparatorios, faltando-lhe o de historia. — Pede ser matriculado no curso medico desta Côrte, cujas aulas tem frequentado com assiduidade, segundo attestam os lentes, com obrigação de fazer previamente aquelle exame.
- N. 132. — Antonio Francisco Pereira do Carvalho. — Mostra estar approved em todos os preparatorios para o curso juridico, menos o de philosophia, em cujo exame escripto foi approved, não o tendo sido no oral. — Pede ser admittido a exame do 1º anno do curso juridico do Recife, exhibindo previamente attestado de approvação em philosophia.
- N. 134. — José Moreira da Silva Junior. — Mostra estar approved em todos os preparatorios para o curso medico desta Côrte, menos o de philosophia. — Pede ser admittido a exame do 1º anno daquelle curso, exhibindo, etc.
- N. 137. — Manoel Carlos Davoto. — Mostra ter feito todos os exames de preparatorios exigidos para o curso medico da Bahia, menos o de portuguez. — Pede ser admittido a exame do 1º anno daquelle curso, exhibindo, etc.
- N. 138. — Francisco Duarte Cruz Netto. — Prova ter estado doente e por isso não ter podido fazer o exame de historia, unico que lhe falta para o 1º anno do curso medico da Côrte. — Apresenta attestados de habilitação para aquelle exame e de frequencia nas aulas do 1º anno medico.
- N. 140. — Francisco Eulalio do Nascimento Silva. — Não apresenta documento algum.
- N. 142. — Carlos Fernandes Eiras. — Mostra ter feito todos os exames preparatorios, menos o de geometria, para o curso medico desta Côrte, no qual está como ouvinte assiduo, segundo as attestações.
- N. 143. — José Antonio de Almeida. — Mostra estar approved em todos os exames preparatorios, menos o de philosophia, para o qual está habilitado por attestação do collegio Victorio. — Mostra tambem que frequenta com assiduidade o 1º anno medico.
- N. 157. — Olympio de Barcellos. — Mostra frequentar com assiduidade o 1º anno medico da Côrte. — Apresenta attestado de um chefe do collegio particular para provar que fez todos os exames preparatorios, menos o de geometria.
- N. 164. — José Joaquim da Gama Melcher. — Prova ter feito todos os exames para a escola central, menos os de arithmetica e geographia por enfermão, do que exhibe attestado.
- N. 171. — Edgard Luiz de Gouvêa. — Mostra ter feito todos os exames de preparatorios, menos o de geometria, para o curso medico da Côrte, para o qual está habilitado por attestação do Lyceu Nithochoyense. — Mostra tambem a assiduidade com que frequenta as aulas do 1º anno daquelle curso.
- N. 175. — José Bandeira de Mello. — Nenhum documento exhibe.
- N. 178. — Martinho Gomes Freite de Andrade. — Prova que não fez exame de historia por doente; no attestado, que para isso lhe passou o barão de Tautephocus, se diz tambem que o peticionario tem a approvação dos outros exames preparatorios.
- N. 179. — Nicoláo Lobo Vianna. — Exhibe attestação de assiduidade como ouvinte nas aulas do 1º anno pharmaceutico. — Allega faltar-lhe só o exame de geometria.
- N. 180. — Vicente Ferreira Souto Major e José da Cunha Souto Major. — Mostraram ter feito todos os exames de preparatorios, menos o de historia; e que estão frequentando com assiduidade o 1º anno medico.
- N. 188. — Augusto Cesar das Chagas. — Diz que só lhe falta o exame de philosophia; mas apenas prova que estava doente na época dos exames.
- N. 190. — João Baptista de Castro Rebello Junior. — Mostra ter feito todos os exames de preparatorios, menos o de philosophia, e que ouve com assiduidade as lições do 1º anno juridico do Recife.
- N. 193. — Saturnino Ferreira do Carvalho. — Prova ter feito todos os exames de preparatorios para o curso medico da Bahia, faltando-lhe só o de geometria, por motivos de molestia, segundo justifica.
- N. 194. — Manoel da Silva Queiroz. — Mostra faltar-lhe só o exame de geographia, para o qual exhibe attestado de habilitação. — Mostra tambem ter estado doente no tempo dos exames e frequentar com assiduidade as aulas do 1º anno medico nesta Côrte.
- N. 197. — Alfredo Augusto da Costa Machado. — Prova ter feito todos os exames de preparatorios, menos o de latim, para o qual está habilitado, tendo deixado de fazel o por molestia, segundo exhibe attestação.

N. 199. — Benedicto Galvão Pereira Baptista. — Mostra que só lhe falta o exame de historia para o 1º anno medico da Côrte, cujas aulas frequenta com assiduidade, segundo o attestado que exhibe.

N. 202. — Frederico Augusto Borges. — Exhibe sómente um attestado de que frequenta as aulas do 1º anno do curso juridico do Recife.

N. 212. — Hilario Xavier Lopes. — Mostra que fez exame de todos os preparatorios, menos do de philosophia para o curso juridico do Recife.

N. 213. — João Manoel Guedes Alcoforado. — Mostra que é ouvinte assiduo do 1º anno medico da Côrte e que esteve doente em Fevereiro e Março.

N. 214. — João Antonio de Barros Henriques. — Só prova frequencia nas aulas do 1º anno do curso pharmaceutico da Côrte.

N. 215. — Marcos Rodrigues de Jesus Madeira. — Mostra ter feito todos os exames de preparatorios, menos o de geometria, para o 1º anno medico na Bahia.

N. 219. — Auxencio da Costa Lima. — Não exhibe documento algum.

221. — José Ferreira de Bastos Coelho. — Idem.

N. 210. — Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drumond. — Mostra faltar-lhe sómente o exame de geometria por ter estado doente e não lhe haver sido consentido fazer esse exame fóra do tempo. — Também attostação de frequencia nas aulas do 1º anno juridico do Recife.

N. 241. — João Baptista Barbosa Guimarães. — Mostra assiduidade na frequencia como ouvinte do 1º anno medico na Côrte e também estar habilitado para prestar o exame de latim, unico que diz faltar-lho.

N. 244. — Adolpho Tacio da Costa Cirno. — Mostra assiduidade na frequencia como ouvinte das aulas do 1º anno juridico do Recife e lhe faltarem sómente os exames de portuguez e geometria, para os quaes se achá habilitado por attestação do director do Instituto de Nossa Senhora do Bom Conselho.

N. 245. — Francisco Bahia da Rocha Junior. — Mostra estar matriculado no 1º anno do curso pharmaceutico desta Côrte e frequentando com assiduidade a aula de anatomia do curso medico. — Exhibe attestado de habilitação para fazer o exame de historia que lhe falta para a matricula neste 2º curso.

N. 252. — Manoel Pinto Damazo. — Prova ter feito os exames preparatorios, com excepção de de inglez e portuguez, e que frequenta com assiduidade as aulas do 1º anno do curso juridico do Recife.

N. 253. — Melchindes Corrêa Garcia. — Prova estar approvado em todos os exames preparatorios, menos no de rhetorica, e que frequenta com assiduidade as aulas do 1º anno do curso juridico do Recife.

Em 9 de Agosto de 1871. — Visconde de Camargo. — Z. de Góes e Vasconcellos.

A camara dos Srs. deputados adoptou uma proposição autorizando o governo a mandar matricular em qualquer das faculdades e escolas do Imperio a Antonio Amazonas de Almeida e Joaquim Ignacio Amazonas de Almeida, que estão approvados (como o declara a proposição) em todos os preparatorios,

dispensando-se lhes unicamente a idade exigida para a matricula.

Na questão de facto, a commissão de instrucção publica tem a informar que lhe foram presentes certidões officias de approvação daquelles dous individuos nas materias que formam em geral o curso de preparatorios.

Quanto á dispensa de idade, a commissão tem por vezes enunciado o pensamento de sua materia de se não deverem alterar as disposições dos regulamentos em vigor, senão por meio da lei geral. Entretanto a dispensa de idade para a matricula não está no mesmo caso de dispensa de exames, e o senado a tem sempre concedido, sem offensa do principio da equidade.

E, pois, a commissão do parecer que se sujeito a proposição da camara dos Srs. deputados á discussão. — Visconde de Camargo. — F. Octaviano.

Antonio Francisco Meirelles Leal, alumno ouvinte do 1º anno da faculdade de medicina da Côrte, pede ao corpo legislativo autorisação para ser admitido a exame das materias do anno que frequenta, sendo aceites os exames de historia e de geographia prestados na escola de marinha, e mais o de latim que prestou em 1865.

A commissão de instrucção publica entendendo que, estando prescripto, segundo os regulamentos em vigor, o exame feito em 1865, a pretensão deste alumno equivale a de dispensa de um dos exames preparatorios exigidos para matricula na faculdade de medicina, dispensa contra a qual a commissão se tem sempre pronunciado. Por isto é de parecer que a proposição vinda da camara dos Srs. deputados autorizando o governo para conceder esta dispensa não pódo ser aceita pelo senado.

Em 8 de Agosto de 1871. — Visconde de Camargo. — Z. de Góes e Vasconcellos.

Parecer da commissão de estatística.

Por votação do senado foi approvado em sessão de 22 de Junho do corrente anno o parecer da commissão de estatística, no qual ponderando ella a difficuldade de emittir opinião sobre a doutrina dos projectos que lhe foram presentes, vindos da camara dos Srs. deputados sob os. 84 a 88 do 6 do referido mez, e os de ns. 113 até 118 de 12 tambem do Junho, todos do corrente anno, por virtude dos quaes se cream novos collegios electoraes em diferentes provincias do Imperio, entendeu conveniente que sobre a necessidade dessa alteração se consultasse o governo, visto como dos papeis presentes nada constava que podesse servir de esclarecimento á commissão.

Em satisfação deste pedido, respondeu o governo com o aviso de 18 de Junho expedido pelo ministerio do Imperio, acompanhado da cópia do outro do 1º secretario da camara dos Srs. deputados remetendo os unicos documentos existentes na secretaria da referida camara sobre este assumpto.

Esses documentos são: uma representação assignada por 18 electores da villa de Nossa Senhora da Gloria do Rio das Eguas, da provincia da Bahia,

cujas assignaturas estão reconhecidas; outra dos vereadores da camara da mesma villa, ambas datada de 4 de Março do anno passado, pedindo ao poder legislativo a creação de um collegio eleitoral naquella villa, e uma representação da camara municipal da cidade de Silveiras, da provincia de S. Paulo, datada de 26 de Maio de 1869, pedindo tambem igual creação para aquella cidade.

Vê-se, pois, que dos projectos submettidos ao exame da commissão, apenas dous tiveram origem na iniciativa dos proprios interessados, que são os de n.ºs 86 e 87, não existindo quanto aos outros esclarecimento algum, nem documento nos archivos da camara donde vieram remettidos, nem na secretaria de Estado, e portanto, sobre a necessidade destes, permanece a commissão no mesmo estado de duvida em que se achava quando formulou o seu primeiro parecer de 22 de Junho, que mereceu approvação do senado. Agora tratará ella dos dous acima referidos.

Os eleitores e a camara da villa de Nossa Senhora da Glória do Rio das Eguas, da provincia da Bahia, pedindo a creação de um collegio eleitoral naquella villa, allegam que a distancia deste á villa de Carinhonha, a cujo districto eleitoral pertencem, é de 33 leguas, e de possivel caminho, e que nese transito são os eleitores obrigados a transpôr dous rios caudalosos, o Arrojado e o Formoso, nos quaes não ha pontes, nem barca de passagem. Dizem que essa viagem na estação invernal é além de incommoda, perigosa, e que por isso ficam por vezes privados de exercer seus direitos de eleitor, como aconteceu em 28 de Novembro de 1869, que por sinistro occorrido nas aguas do rio Formoso não puderam comparecer á eleição provincial no respectivo collegio.

Para fugirem a esses inconvenientes podem facilmente para constituirem por si sós um collegio eleitoral.

Mas como de seu não comparecimento no collegio de Carinhonha, a que pertencem, resultaria não poder esse funcionar por falta de numero legal (esta é a razão a que pôde a commissão attribuir a indicação que se segue) propõe a camara e os eleitores da villa de Nossa Senhora da Glória do Rio das Eguas, que os eleitores de Carinhonha passem a votar no collegio de Monte Alto, cuja distancia é apenas de 14 leguas. E como quanto temham de atravessar o rio de S. Francisco, dizem aquelles, o transito é facil por ser de boas estradas, e o rio offerrecer commoda e segura passagem em canoas e barcas.

Cumpre notar que sobre essa pretensão não consta que fosse ouvida a presidencia da Bahia, como seria para desejar, por quanto tem as divisões eleitoraes sido feitas sob proposto e com informação das presidencias, e natural que no archivo das mesmas se achem os dados e esclarecimentos que serviram de base ás divisões actuaes, e cujo conhecimento muito importa para determinar opinião sobre a alteração que se pede.

Quanto ao projecto n.º 86, e segundo sobre que vieram informações da camara dos Srs. deputados é o seguinte:

Em representação datada de 26 de Maio de 1869 a camara municipal da cidade de Silveiras, na provincia de S. Paulo, pediu ao poder legislativo a creação de um collegio eleitoral naquella cidade, levando-se para esse fim o numero de seus eleitores de 9, que presentemente tem, a 14 a que se julga com direito pelo arrolamento de sua população, e passando tambem a fazer parte do mesmo collegio os eleitores da freguezia do Sapé, pertencente ao mesmo municipio, os quaes em numero de 8, conjunctamente com os de Silveiras, votam presentemente na cidade de Queluz, a cujo districto eleitoral pertencem.

A camara municipal de Silveiras allega em favor dessa pretensão a circumstancia de estar aquella cidade distante de Queluz quatro leguas, o Sapé oito, de máos caminhos e difficil transito na estação chuvosa.

Sobre esta representação foi ouvida a presidencia de S. Paulo, que em sessão de 28 de Agosto declara ao ministerio do Imperio ser ella procedente na parte em que a camara se queixa contra o numero de eleitores fixado para aquella parochia, porquanto sendo sua qualificação superior, e que serviu de base para essa fixação, na conformidade da disposição do decreto n.º 1082 de 18 de Agosto de 1860, § 10, cabia-lhe ter 14, e não 9 eleitores, como lhe foi concedido pelo acto de designação que, em virtude da representação da presidencia de S. Paulo, datada de 29 de Novembro de 1860, e autorisção do aviso de 6 de Dezembro foi modificado a 11, e approvada a modificação por aviso de 24 do mesmo.

A presidencia é tambem favoravel á creação do collegio de Silveiras ficando elle composto de electores dessa parochia e dos da parochia do Sapé, designada de Queluz, ficando este ultimo collegio composto dos electores da sua propria freguezia e dos da freguezia de Pinheiros, pertencente ao mesmo municipio.

Mas diz ainda a mesma presidencia que nas condições de Silveiras: cham-se outras cidades e villas da provincia, e a commissão accrescente, e em muitas outras do Imperio, ou porque não foram convenientemente attendidas na primitiva distribuição de electores e creação de collegios, ou porque posteriormente a esse acto se alteraram as condições das diversas localidades quanto ao augmento e progresso de suas populações.

A vista do exposto e na ausencia das mais precisas informações, a commissão entende que o assumpto de que tratam as resoluções submettidas a seu exame deve comprehender um trabalho geral em que sejam attendidos os interesses de todos; e como no discurso da Corôa é indicada a reforma eleitoral como medida conveniente, e sobre a qual é de crer que brevemente se occupo o corpo legislativo, e da parecer que sejam esses projectos adiados para essa occasião.

Sala das commissões, 8 Agosto de 1871. — *J. L. V. Consansão de Sinimbu. — Gabriel Mendes dos Santos.*

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem
Parcer da commissão de constituição.

Por aviso do 4 do corrente, o ministro e secretario do Estado dos negocios estrangeiros, participam ao senado que Sua Alteza a Princesa Imperial regenta heuve por bem encarregar o Sr. senador barão de Caxipó de uma missão especial nas Republicas Argentina, Oriental do Uruguay e do Paraguay, sollicita a necessaria authorisação, na fórma do art. 34 da constituição do Imperio, para que o referido Sr. barão possa seguir para o seu destino.

A commissão de constituição a quem foi remetido este aviso para sobre elle dar parecer, tendo para si que o governo imperial não tomaria tal deliberação, se não occorresse o caso previsto no citado art. 34 da constituição, com quanto lastimo a necessidade de ser esta augusta camara privada da illustração e effez cooperação de tão distincto membro, é do parecer que se conceda a authorisação pedida.

Paço do senado, em 8 de Agosto de 1871. — *Visconde de Sapucahy. — Cunha Figueiredo. — J. M. Figueira de Mello.*

Ficou sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. F. OCTAVIANO:—Pego a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O SR. F. OCTAVIANO:—A falla do throno deste anno, documento que se deve suppôr inspirado pela politica conservadora, confirmou sollemnemente a asserção dos liberaes de que o verdadeiro espirito e vontade nacional não se podem manifestar com o actual systema de eleições. Essa confissão do governo e a sua promessa de attender a tão grave assumpto aconselhavam naturalmente aos meus amigos nesta casa uma suspensão de armas, uma trogon sincera, para se proceder desapassionadamente e com franqueza á reforma dos grandes abusos, geralmente sentidos e geralmente profligados.

Com effeito, senhores, já não é mais licito, não é mesmo decente, cerrar os olhos á evidencia da desconsideração em que tem cahido a representação nacional pelo seus vícios de origem. (*Applaudos*) O nosso systema eleitoral e as leis que o ladoam armaram o poder executivo de um magnifico instrumento de despotismo, porque legalmente fazem posar sobre a nação a responsabilidade de actos em que ella não toma parte.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Apoiado.

O SR. F. OCTAVIANO:—Pelo nefasto influxo desse systema, quem quer que seja por um decreto chamado a utilizar-se daquello instrumento legal, poderá dissolver camaras sem o receio de que um só de seus contradictores volte reeleito. E no dia se-

guinto a um simulacro de eleição, na qual só se apurou a lista daquello que a recobera do governo, diz-se com uma gravidade theatral: «A nação pronunciou-se!»

Os homens os mais ominentes dos diversos partidos estão convencidos desta vergonhosa verdade, que affasta da scena politica a maior parte dos caracteres altivos e patrioticos e reduz o parlamento da nação brasileira a uma empreza por conta do governo, onde tem entrada e accesso mais facilmente a docilidade do que o merecimento. Ninguem em boa fé me pôde recusar que amanhã, se o honrado presidente do conselho dissolver a camara actual, o partido conservador não poderá reelegor a um só dos que tom protestado contra as medidas do S. Ex., nem mesmo aos seus d. ex-colleas. O corpo eleitoral da policia só reputa orthodoxa uma doutrina, a da inf. libilidade dos decretos de dissolução, e por isso só conhece um dever religioso, o de esmagar os condemnados por aquelles decretos.

O SR. POMPEU:—Esta é a belloza do systema.

O SR. F. OCTAVIANO:—Mas, senhores, se esta é a convicção de todos nós; se é a convicção de todos os que tem sido ministros da Corôa, convicção que os induz, ora a combaterem com ozeduma a situação que lhes é contraria, considerando-se victimas de um capricho, ora a repellirem a idéa de voltar ao ministerio, por não julgarem decoroso á posição de favo, ocidos do acaso; se esta tambem se deve suppôr a convicção do actual gabinete, que o levou a propôr á Corôa uma phrase verdadeira na falla do throno; dizei-me, senhores, como explicar a impossibilidade do nobre presidente do conselho, deixando aproximar-se o termo da legislatura sem dar um passo, nem proferir uma palavra no sentido do seu compromisso e da maior necessidade politica do paiz. (*Apoiados*).

Um facto recente, praticado pela maioria governamental na outra camara, se não for explicado convenientemente, deixará crer que o governo não teve sinceridade quando nos promittiu reformas eleitoraes.

Um digno deputado fluminense, de quem tenho vivido separado por idéas politicas, mas a cujo character aproveito o momento para render em publico a homenagem que sempre lhe prestei em particular. O Sr. Andrade Figueira, em um discurso notavel pela energia e franqueza da linguagem do homem livre, discurso embora acerbo em alguns pontos, porém justo na critica do absolutismo dos nossos governos, mostrou que o empenho mais nobre de uma camara popular deve ser o de dotar o paiz com um bom systema eleitoral, e em ronate pediu urgencia para a discussão de um projecto de reforma, apresentado sob os auspicios do gabinete do 18 de Julho.

Não quero faltar aos nobres ministros, nem á maioria da camara dos deputados, com a justiça que lhes é devida. A urgencia fora pedida como hostilidade ao projecto sobre o elemento servil: no momento do pedido, parecia mesmo uma tactica de opposicionista. Mas, se o governo tinha o direito de repellir a por taes motivos, tinha tambem o dever

de assegurar ao paiz, de assegurar aos liberaes, que, repellido a tactica da opposição, não se exonerava do imperioso compromisso tomado no discurso da Corda. (*Apoiados.*)

O governo ainda nisto procedeu com os liberaes do senado de um modo pouco parlamentar. Parece querer dar a entender-nos, como já o fez na reforma judicial, que, havendo po-ado e reconhecido a sua força, reconheceu não precisar do nosso concurso moral. Nem sequer o habil escriptor ministerial que o defende diariamente nas columnas do *Jornal do Commercio* nos deu uma leve esperanza! E no entanto fazem trancados trabalhos e projectos sobre o assumpto, taes como os do presidente do gabinete de 29 de Setembro e o do ministro do Imperio de 16 de Julho. O governo nada quer e nada faz. E me está parecendo que nada fará absolutamente. (*Apoiados.*) Nesse caso h i de consideral-o funesto, porque estragou uma boa occasião de prestar o melhor serviço á causa publica.

Em taes circumstancias ou, que ainda não puz aos nobres ministros o menor embaraço, que até posso ser considerado ministerial, porque as poucas vezes que tenho fallado este anno tem sido no sentido de animar o governo a encetar as reformas e a mostrar-se nellea tenaz, vejo-me obrigado a provocar o nobre presidente do conselho explicações francas e decisivas. O meio que o regimento me facilitou para provocar um debate a este respeito é a apresentação de um requerimento. Não tenho outro. As interpollações, por muito ardentes, não se acclimam nesta região fria. Offereço, pois, este requerimento

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte
Requerimento:

Requiro que as commissões reunidas de constituição e legislação examinem com urgencia os projectos offerecidos sobre reforma eleitoral e proponham as medidas que julgar convenientes afim de que seja a nação dotada de um bom systema eleitoral com plena garantia de liberdade no esrutinio.
—F. Octaviano.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, o juizo illustrado do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro não podiam escapar os motivos que tem obstado a apresentação do projecto sobre reforma eleitoral á que alludiu a folla do throno: não esperavamos, Sr. presidente, que uma parte da camara, aliás unanime em suas opiniões politicas, se separasse do governo, e por modo que todos conheam, não poupando meios para obstar a sua marcha, para impedir a passagem de uma reforma que ao ministerio se figurou como urgente e necessaria.

O Sr. visconde de Itaboraay:—Mais urgente do que a lei eleitoral?

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): Segurammente, mais urgente, porque é uma questão social muito importante; a idéa tinha tomado grande incremento, não podia ser abando-

nada ao acaso; ora tempo que o governo enunciasse o seu pensamento a esse respeito.

O Sr. Pompeu:—Era tempo...

O Sr. Zacarias:—Essa phrase...

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Esperavamos que houvesse tempo de discutir esta reforma, e tambem a eleitoral; mas a opposição da camara entendeu que devia oppôr todos os meios a que esse projecto, já não digo pudesse ser convertido em lei, mas chegasse ao senado, onde tambem deve ser discutido, e receber a solução que cabe á sabedoria desta camara.

O Sr. Zacarias:—Emquanto se lavrava o parecer sobre o elemento servil, podia-se ter discutido a reforma eleitoral.

O Sr. visconde de Itaboraay:—Isso não fazia conta ao governo.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—O nobre senador pela Bahia, que me dá um aparte, diz que, enquanto se preparava o parecer sobre o estado servil se podia discutir a reforma eleitoral; e o nobre Sr. visconde de Itaboraay accresceitou em seu aparte que isto não fazia conta ao governo. Nenhum dos dous nobres senadores tem razão.

Alem de não podermos me tir o tempo que tomaria a commissão da camara para apresentar seu parecer, não havia esperanza de que a reforma eleitoral pudesse passar alli ao mesmo tempo que a reforma do estado servil. Sobre a reforma eleitoral haveria necessariamente grande divergencia: o projecto offerecido o anno passado consagrava a idéa da eleição directa, e o governo actual se tinha pronunciado contra essa idéa, como inconstitucional; o debate havia de variar sobre este ponto e com porllado empenho por uma e outra parte. Ora, esta discussão não só prejudicaria a discussão do importante projecto sobre o estado servil, mas ainda a discussão das leis annuas.

O Sr. Zacarias:—Em Maio, até Junho se podia ter discutido a reforma eleitoral.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia, que me está interrompendo, devia ser mais tolerante: o nobre senador esteve ha muito pouco tempo á frente da administração do paiz, dispondo, como nos disse, do grande maioria; porque não fez passar uma reforma eleitoral? Por ventura a necessidade desta reforma nasceu com o gabinete actual? Com a situação conservadora? Porque razão o partido liberal não attendeu a essa grande necessidade politica, e hoje se nos diz que o ministerio falta á sua palavra, não apresentando um projecto que não podia ser discutido sem prejudicar os negocios que já estavam sujeitos á deliberação da camara dos deputados?

O Sr. F. Octaviano:—Continúa o systema das recriminações.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Nossas idéas a respeito da reforma eleito-

ral foram já manifestadas no relatório do nobre ministro do Imperio; e esse projecto de reforma teria sido apresentado se nessa apresentação houvesse utilidade publica. Ora, está visto que a apresentação desse projecto não serviria se não de mais um alimento para as divagações contra a reforma do estado servil, a proposito da qual se discorre sobre tudo. E, com effeito, pelas idéas enunciadas naquelle relatório, os nobres senadores sabem que essa reforma até já foi objecto de discussão, quando se tratou do orçamento do Imperio.

Não previamos os embaraços que temos encontrado na camara temporaria; esperavamos que os trabalhos corresse de outro modo, e que tambem a reforma eleitoral podesse ser attendida.

O SR. ZACARIAS: — Capitão que diz «eu não cuido», não leva o barco ao porto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Ora, o nobre senador queria que províssemos a opposição que nos estão fazendo?

O SR. ZACARIAS: — Isto é claro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Isto quer dizer, que o nobre senador previu tambem a opposição com que lutou!...

Sr. presidente, a censura que se nos faz, ou a devolve tambem, permita-me o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, a elle e a seus amigos politicos que não cuidaram dessa reforma, e não a fizeram passar quando governavam o nosso paiz.

Eu, Sr. presidente, apesar dos acerbos apertes que me dirigia ha pouco o nobre visconde de Itaboraay, ainda dou muito peso ás palavras que elle proferiu, quando apresentou o programma do seu ministerio, a que tive a honra de pertencer.

Então elle dizia que mais acreditava na boa execução das leis do que nas suas reformas; (*apoiados*) que a extincção dos abusos notados, e em que todos nós fallamos, não depende só de uma boa lei, mas depende tambem e principalmente dos que a executam, da firme vontade, por parte do governo e dos partidos de tornar a lei uma realidade. (*Apoiados*.)

Acaso o novo systema eleitoral nos daria a representação que todos nós desejamos, escolhida sem fraude e sem violencia, fóra de todas as influencias estranhas e indobitas? Quando os governos e os partidos quizerem abusar, não poderão abusar da melhor lei eleitoral? Pretendo-se que a eleição directa venha a ser o salvaterra em materia de livre representação nacional? Essa eleição mixta, que se propoz na outra camara, daria tão grande resultado? São questões estas muito duvidosas, muito contestaveis e contestadas.

Eu pergunto ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro: acredita que o ministerio andou mal em considerar urgente a reforma do estado servil? O anno passado não era esta reforma aqui reclamada pela illustrada opposição, como urgente? Nós consideramos esta como mais urgente na ordem dos debates...

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU': — A nossa emancipação é tão necessaria, como a outra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... porque era aquella que necessariamente traria mais larga discussão. Esperavamos, porém, que essa discussão corresse placidamente na camara, e, embora a reforma fosse largamente debatida; que passasse para o senado, e que entretanto a camara podesse entregar-se ao exame da reforma eleitoral e ao da reforma judiciaria ou da guarda nacional. Mas, no estado em que nos achamos, adiantada como vaõ a sessão, havendo na camara temporaria uma minoria disposta a impedir a marcha do ministerio, por todos os meios a seu alcance, o que faziamos com a apresentação da reforma eleitoral? Acaso lho pediriam para dar um andamento regular? Poderíamos conseguir que ella passasse? Parece nos, pois, que a não apresentação dessa proposta estava assás explicada pelas circumstancias da presente sessão.

Se, porém, o senado entender, como o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro parece desejar que deve chamar a si a iniciativa dessa reforma, e para esse fim decidir que uma ou mais comissões desta casa sejam incumbidas de elaborar um projecto tão importante, por nossa parte concorreremos com o projecto que já temos formulado. Mas eu ainda creio que uma reforma desta natureza cabe de preferencia á iniciativa da camara temporaria.

Ei, Sr. presidente, as explicações que me cumpria dar ao nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro. Não houve descuido da nossa parte, não ha falta de promessa; é um caso de força maior que nos impediu a regularidade que havíamos traçado aos nossos trabalhos. Tambem não creio que a reforma eleitoral, qualquer que ella seja, possa dar da noute para o dia os benéficos resultos dos que o nobre senador deseja, e que desejo, tanto como elle.

O SR. ZACARIAS: — E' a razão porque nada se faz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E seria a mesma que inhibiu o nobre senador de promover essa reforma quando ministro?

Ficou adiada a discussão por haver pedido a palavra o autor do requerimento.

Nesta occasião foi lida, apoiada e posta em discussão a redacção das emendas sobre a reforma judiciaria que se achava sobre a mesa.

O Sr. barão de Muritiba requereu verbalmente que a redacção fosse impressa no jornal da casa.

Sendo apoiado e posto a votos o requerimento verbal não foi approvedo.

Posta a votos a redacção, foi approveda para ser remittida á outra camara.

ORDEM DO DIA

PROMOÇÃO DOS OFFICIAES DA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha foram sorteadas para a deputação que o devia receber os Srs. visconde de Camaragiba, visconde de Sapucahy e Mendes de Almeida, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º do projecto do senado (E) de 1870, sobre promoções na armada, com as emendas offercidas na sessão de hontem.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. Leitão da Cunha: — Entro, Sr. presidente, com algum constrangimento neste debate, por ter de oppor algumas considerações ao projecto em discussão. Provém o meu acanhamento do facto de ser autor do mesmo projecto o meu nobre e distincto amigo o Sr. senador pela Bahia, pessoa que considero muito competente para tratar profissionalmente destes assumptos; o de ter o Sr. ministro da marinha declarado-nos que aceitava o projecto como uma boa lei de promoções da armada.

Mas como seu proprio autor, o nobre senador pela Bahia, foi o primeiro que reconheceu a deficiencia do projecto, apresentando hontem as emendas que estão sobre a mesa e em discussão, S. Ex. me permitirá que eu tambem concorra com o meu fraco contingente, para que o seu projecto saia o menos imperfeito que for possivel dos conselhos da nação.

Devo começar, Sr. presidente, por justificar um aparte que dei hontem ao honrado senador pela Bahia, quando S. Ex. orava sobre o projecto que se discute, e pedir-lhe licença para votar contra a emenda, a que esse aparte se referiu.

O nobre senador, justificando as emendas em discussão e reconhecendo ao governo a faculdade de dar á nova lei os regulamentos necessarios, pelo art. 102 da constituição, entendia todavia ser preciso consignar expressamente esta authorisação no projecto, porque a mente do S. Ex. era que o governo incluísse no respectivo regulamento disposições que tendessem a aperfeiçoar a lei, e que por ventura não tivessem sido nellas incluídas pelo poder legislativo. Do meu logar observei a S. Ex. que seria isso um abuso: ao que S. Ex. redarguiu que teria o cuidado de incluir na emenda que mandava á mesa a declaração de que as disposições que por ventura o governo inserisse no seu regulamento não teriam vigor sem approvação do corpo legislativo.

Examinando, porém, as emendas do honrado senador, hoje impressas, não encontrei a declaração prometida; vejo apenas consignada na respectiva emenda esta disposição: « Fica o governo autorizado para expedir regulamentos para boa execução desta lei »

Pego, portanto, licença ao nobre senador para em nome das boas praticas do systema parlamentar protestar contra semelhante authorisação, como quer dar S. Ex.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Deixe isto para depois: para art. 13.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — As emendas creio que estão todas em discussão...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Bom: mas já agora conluirei. Ou esta authorisação ao governo é concedida pela constituição, ou não; se o é, a emenda do nobre senador é inutil; se não é simplesmente a authorisação da constituição o que quer S. Ex. não posso com o meu voto concorrer, para que continuemos nesse systema pernicioso de nos despojar-

mos daquillo que nos compete pela constituição para delegar ao governo, embora com a limitação que põe o nobre senador. (Aplaudos)

É este o motivo porque terei de dar o meu voto contra esta emenda do honrado membro.

Entrando, Sr. presidente, na analyse do projecto, devo ponderar que em meu entender uma boa lei de promoções não pôde deixar de encontrar a mais solida garantia na perfeita organização do quadro dos officiaes da armada. Assim, tomarei a liberdade de perguntar ao nobre ministro da marinha se S. Ex. entende que temos esse quadro regularmente organizado, ou se antes não acha necessario alteral-o, ou pelo menos retocal-o?

Por occasião de tratar-se do um assumpto idonitico ao de que hoje nos occupamos, na camera dos deputados, tendo eu a honra de pertencer áquella casa, ponderei a necessidade que tinhamos de reduzir o numero dos nossos officiaes generaes da armada, fazendo vêr nessa occasião que, além de outros motivos que aconselhavam esta redução, nos viamos na necessidade de não ter emprego a dar a tão grande cópia de officiaes generaes. Observou-se-me então, e talvez me observem hoje, que, comparado o numero dos officiaes generaes da armada brasileira com aquelle que existe nas esquadras das primeiras potencias maritimas, o dos nossos officiaes generaes é muito limitado. Responderei a isso que em primeiro logar o numero de officiaes generaes que ha, por exemplo, na armada ingleza, que se não se pode por fórma alguma comparar com a nossa, guarda proporção com a sua esquadra: o é preciso convir em que o numero dos officiaes deve guardar sempre relação com o numero de navios em que tomellos de embarcar: em segundo logar, direi que o numero de officiaes generaes, que existe na esquadra ingleza não tem passado na Europa mesmo sem reparo já um critico, comparando os organamentos francez e inglez em 1862, e alludindo ao numero excessivo daquelles officiaes generaes, disse espirituosamente que o thesouro da Inglaterra devia se tomar mais de tanto general do que dos seus proprios inimigos. Ainda assim, como sabe o nobre ministro da marinha, alli não existe na classe dos officiaes generaes senão tres categorias, dando-se o mesmo na armada dos Estados Unidos e na da França, entotanto nós temos quatro classes desses officiaes; o chefe de divisão, o chefe de esquadra, o vice almirante e o almirante.

Eu desejava, Sr. presidente, que o honrado ministro da marinha nos dissesse se não entende conveniente reduzir estas classes de officiaes generaes, além de não só os accommodarmos melhor ao modesto numero de navios que a nossa esquadra necessariamente terá, como porque então ser-nos-hia mais facil elevar os vencimentos dos que ficassem, como é de justiça. E nem obsta no meu conceito, o que hontem nos disse o honrado senador pelo Pinhy, relativo á necessidade de haver sempre proporção entre os officiaes do exercito e os officiaes da armada. Não vejo semelhante necessidade; pelo contrario entendo que para organizar convenientemente o quadro dos officiaes da armada com relação aos generaes não devemos perder de vista as

considerações do ordom diplomatica, que muitas vezes tom de actuar entre esses officiaes nos portos em que se encontraram com chefes estrangeiros.

O senado sabe que já no Rio da Prata se levantou um conflicto entre um dos nossos officiaes generaes (creio que o Sr. Lamego, hoje barão da Laguna) e um *commodore* americano na occasião em que esses dous chefes disputavam a prioridade de ser um pelo outro complimentado. Não sei em que ficou esse conflicto; mas o que é verdadeiro é que de conflictos semelhantes reproduzidos nos podem resultar complicações internacionaes. Por isso digo eu que na organisação do quadro com relação aos officiaes generaes devemos ter em vista as considerações a que alludi.

Mas continuemos, Sr. presidente, a apreciar o que ha entre nós a respeito da organisação do quadro da armada. V. Ex. sabe que pela legislação portugueza, que ainda hoje praticamos em muitos pontos, os officiaes da armada tinham duas origens: era uma a academia da marinha e outra a pilotagem. Os pilotos da armada portugueza eram amestrados pela pratica de navegar, para que pudessem ser admittidos á bordo dos navios de guerra; exigia-se lhes o andarem embarcados por espaço de 5 annos, e exame de sufficiencia perante pessoas competentes. Entre nós o que se dá? O que é, o que tem sido a classe de pilotos? Antes do regulamento de 1858, homens contratados pelo quartel general, muitas vezes sem habilitações provadas, algumas vezes até estrangeiros, eram empregados nos navios da esquadra, ali faziam o serviço, e vinham á posição de officiaes. O regulamento de 1858, como o senado sabe, providenciou a este respeito, o sem que se possa admitir que houve-se todo o rigor na admissão desses pilotos dahi em diante, todavia entendendo que semelhante serviço se regularizou melhor, sem que todavia conseguissemos o que vinha.

O que ha na legislação actual disposto a respeito da instrucção dos pilotos? É certo que exigimos hoje dos candidatos ao logar de piloto, que pelo projecto podem vir a ser 2.^o tenentes e dahi írom até almirantes, os conhecimentos nauticos necessarios para bem navegarem. Mas perguntar-se ao honrado ministro: entende S. Ex. que esta exigencia é bastante para a actualidade? Me parece que não.

Se se tratasse, Sr. presidente, das circumstancias que se davam, quando se publicaram os alvarás portuguezes de 1796 e 1800, que regulavam esta materia, seria bastante sem duvida aquillo que o novo regulamento da escola de marinha, de 22 de Abril deste anno, exigiu para a instrucção dos pilotos; mas o honrado ministro sabe que, quer quanto ao material da armada, quer quanto ás habilitações profissionais dos officiaes, não estamos em 1871 como estavamos então; os navios antigos não se podem comparar com os da actualidade; os officiaes do seu officio, que então eram bastantes, não podem ser sufficientes hoje; a artilheria é muito diversa na actualidade do que era então; os conhecimentos ballisticos hoje devem ser muito

maiores, muito mais latos do que aquelles que eram sufficientes nesse tempo.

Se, portanto o piloto e até o official marinhoiro (art. 1.^o § 2.^o m 2.^o e 3.^o do projecto) serão contingentes para a organisação do quadro dos officiaes da armada, é imprescindível que rmos individuos procuremos dar, não só a educação nautica que lhes dá o regulamento actual da escola de marinha, mas também a educação militar, que ella com grande sacrificio do thesouro proporciona ao guarda marinha, com typo do official da armada imperial. Entendo que semelhante disparidade de habilitações não pode autorisar igual aptidão entre o guarda marinha e o piloto e official marinhoiro, para serem todos promovidos a 2.^o tenentes como quer o projecto.

Procuremos evitar, senhores, que por esse facto ou outros semelhantes possa alguem, paraphraseando o dito de um velho almirante inglez, dizer: «enthronisou-se a anarchia na armada imperial.»

O projecto diz no art. 1.^o § 2.^o (sendo), «Na deficiencia de guardas marinha, poderão ser promovidos a 2.^o tenentes:

1.^o Os alumnos da escola de marinha, que, havendo obtido approvação nos tres primeiros annos do curso, e sendo admittidos como pilotos da armada, contarem tres annos de embarque em navios de guerra.

2.^o Os pilotos da armada que, como taes e com bom comportamento, houverem servido cinco annos; e lo menos, a bordo dos navios do Estado, sendo dous annos em navios de guerra, e mostrando possuir as habilitações que lhes forem exigidas nos regulamentos exigentes.»

Em primeiro logar vejo que esta disposição estabelece com caracter permanente a deficiencia de guardas marinha. A este respeito pediria licença ao nobre autor do projecto e ao Sr. ministro da marinha para mandar á mesa uma emenda que dissesse, «na deficiencia de guardas marinha em circumstancias extraordinarias poderão, etc.» porque, Sr. presidente, estabelecer como permanente a idéa de deficiencia dos guardas marinha para dar entrada na armada a pilotos e outras entidades que não são propriamente officiaes scientificos, officiaes preparados a um tempo para o mar e para a tactica naval, me parece inadmissivel. Que se admitta a disposição, como transitoria, como obriga da pelas circumstancias, por successos extraordinarios que se deem, comprehendendo; mas que se disponha em uma lei que tem de durar, de ser permanente, uma disposição é propria de circumstancias anormaes, me parece, repito, não ser cousa muito razoavel. Se conhecemos que a classe dos guardas marinha é deficiente para circumstancia da nossa esquadra, os meios para obviar a este mal são outros; são, por exemplo, aquelles que o nobre ministro da marinha nos expoz aqui na primeira discussão, e que justificam a criação do extermato de marinha. Se o facto da falta ou da deficiencia de guardas marinha provém de repetidas reprovações que se notam na academia de marinha nos exames de preparatorios, o remedio será outro; estudo S. Ex. os meios de evitar que essas reprovações se reproduzam, já com

a criação do externato, já por outros que a esclarecida intelligencia e pratica dos negocios do nobre ministro lho sugerirem. Mas estabelecer, repito ainda, como um lecto permanente, cuja necessidade deve ser provida pela admissão na armada de pessoas que a meu ver nunca poderão entrar nella com as habilitações com que deve entrar o official scientifico, aquelle que fór filho da academia, não me parece sensato.

Accresce ainda, Sr. presidente, que o numero das guardas marinha pelo quadro é de 240. O nobre ministro sabe que fizemos a guerra do Paraguay com 30 ou 40 guardas marinha, e nem por isso deixou a esquadra de cobrir-se das glorias que todos nós applaudimos; o serviço fez-se com esse numero de guardas marinha de modo muito satisfatorio e não sei mesmo se o material que temos actualmento exigia numero superior de guardas marinha aquelle que ordinariamente a academia de marinha fornece á armada.

Sr. presidente, o projecto ainda neste mesmo artigo contém a meu ver uma antinomia que desejo ver explicada pelo nobre senador pela Bahia ou pelo nobre ministro da marinha. Diz elle no § 1º do art. 1º (*lendo*). Os alumnos da escola de marinha que havendo tido approvação nos tres primeiros annos do curso, e sendo admittidos como pilotos da armada contarem tres annos de embarque em navios de guerra, exhibirem provas praticas das observações astronomicas, manobras e artilheria e tiverem bom comportamento civil e militar.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Ha emenda a este respeito.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— O honrado senador concorda que existe esta antinomia?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— O projecto foi apresentado antes do regulamento.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Bem; a emenda do nobre senador tem, pois, de harmonisar a disposição do projecto com a do art. 46 do regulamento da escola de marinha de 22 de Abril do corrente anno?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Sim, senhor.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Estou satisfeito. Ouvi, Sr. presidente, o honrado senador pela Bahia, autor do projecto, declarar nos hontem que concordaria com todas as idéas que fossem omittidas na discussão do projecto, contanto que ellas não atacassem a idéa capital do mesmo projecto, que, na opinião do S. Ex., é a necessidade do embarque para os officiaes serem promovidos. Admitto em these as idéas do S. Ex., porque realmente querer ter verdadeiros officiaes da marinha, sem que elles embarquem, sem que tenham pratica da navegação, é querer um absurdo; mas peço licença a S. Ex. para ponderar que nas nossas circumstancias actuaes não pôde ser levado ao rigo a que S. Ex. quer levar este principio, porque, Sr. presidente, não comprehendendo que possamos legislar sobre promoção da armada, sobre quadro dos officiaes, sem ter attenção ao material actual della ou pelo menos ao que podemos obter daqui até certo numero de annos; é preciso que não nos illudamos, Sr. presidente, a esse respeito. Quem lê

o Almanak da Marinha de 1870, folgará sem duvida encontrando até a nomenclatura dos navios componentes da força naval activa do Imperio; realmente dirá que não estamos tão mal, como muitos supõem, a respeito do material da armada; entretanto peço licença ao senado para ratificar o Almanak dandolhe mais exacta noticia do estado dos nossos vasos de guerra.

O Almanak de 1870 dá como navios formando a força naval activa do Imperio, (e quando se diz, força activa, quer se dizer força em estado de prestar-se aos serviços exigidos de verdadeiros navios de guerra) 77; entretanto destes 77 navios direi com informação de pessoa muito competente que só temos em estado que mereça semelhante nome talvez 25!

O SR. POMPEU:— Está mais bem informado do que o Sr. ministro da marinha.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Com effeito, Sr. presidente, estão no numero dos 77 navios que relaciona o Almanak os seguintes, que ninguem dirá que, uns mereçam o nome de navios de guerra, e outros possam contar com elles. Tres pontões, o hialo *Rio de Contas*, fragata *Amazonas*, quasi inutil; *Beberibe*, condemnado; patacho *Iguassu*, que nunca em sua mocidade foi navio de guerra; quatro pequenos vapores de rodas, que não podem sahir do Rio Grande; outros dous que não podem sahir do Uruguay; oito lanchas a vapor no Amazonas; o *Taguarão*, o *Lamandaty*, que nem mesmo no Itapura pôde servir; vapores transportes, outros quatro de rodas, que estão em Matto Grosso quasi inserviveis; a *Princesa de Joinville* que está encalhado no Paraguay; *Meirim* que deve ser condemnado; o *Colombo*, que precisa reparos radicaes e que o governo já quiz vender; o *Lindoy*, o *Onze de Junho*; e, finalmente, e até o *Chuy* que servia no Arsenal da Côrte com uma denominação erronea, entra, com os precedentes, no numero de navios de guerra e concorreo para figurar no Almanak (de 1870, porque não pude consultar o deste anno) o elevado algarismo de 77 navios.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— No Almanak de 1871 excluiu-se tudo isso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— As informações que o nobre senador tem são muito incompletas.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Pois eu, excoando-as, espero que V. Ex., ratificando-as, nos diga quae são dos 77 navios, do que falla o mappa annexo ao Almanak de 1870, aquelles que realmente merecem o nome de navios de guerra, assim de vèr-mos até que ponto pôde ser admissivel a disposição do embarque obrigado para as promoções, pela qual o nobre senador pela Bahia fez questão; porque, senhores, em que tem consistido os argumentos apresentados pelos honrados membros da opposição? Em dizerem que, se a nova lei de promoções não conseguir garantir do arbitrio do governo os officiaes da armada em materias de promoções pouco teremos ganho sobre a actualidade. E com effeito ninguem dirá que desde que o governo não tiver navios sufficientes para os officiaes embarcarem, pos-

sem elles preencher a condição exigida pelo projecto em discussão para serem promovidos, condição pela qual, repito, o nobre senador pela Bahia faz questão capital.

E realmente, Sr. presidente, o que poderá o governo fazer quanto ao embarque de officiaes, de quem não tiver navios? Não sei; e, como a promoção deve ser feita todos os annos, segue-se que, se dentro do anno o governo, por melhor vontade que tenha, não poder fazer embarcar officiaes por falta de navios, necessariamente condemnará esses officiaes a não poderem ser promovidos por um facto até alheio á sua vontade. Então exigirão imperiosamente as circumstancias o arbitrio do governo; porque, desde que não estiver em suas facultades embarcar officiaes por falta de navios, como poderá deixar de lançar mão do arbitrio na occasião da promoção?

Portanto, digo eu, que se procuramos conseguir com uma nova lei de promoções tirar, quanto podermos, do arbitrio do governo a promoção da officialidade da armada, devemos convir e a que no estado actual do material de nossa armada esse arbitrio ha de continuar.

O Sr. ZACARIAS:—Fica mais forte.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—E' verdade, ficará mais forte ainda.

E por tal modo se me figuram estas cousas, Sr. presidente, que não estou longe de aceitar as idéas ha pouco emitidas pelo honrado senador pela provincia da Bahia, emquanto pensa S. Ex. ser mais coherente, mais razoavel, que o governo adiasse a promulgação desta lei até que podessem resolver alguma coisa de mais positivo a respeito do material da armada, porque, com o actual, é evidente que não podemos contar absolutamente. Seria até absurdo suppor que temos navios para embarcar o pessoal existente. Sobre isto não ha questão, sendo certo que as circumstancias a respeito são muito piores do que aquellas que o honrado ministro nos expoz aqui no prim.º jro. discurso de este projecto.

Ainda quando não seja de toda a exactidão o que acabo de dizer ao senado a respeito do numero de nossos vasos de guerra, S. Ex. ha de convir em que não temos navios para regularisar o serviço de embarque por tal modo que, quando tiver de haver uma promoção, o governo não tenha de lançar mão do arbitrio, mais duro então do que aquelle de que ten estado de posse até hoje.

O meio, portanto, de nos sairmos por algum modo desta difficuldade será talvez o lembrado pelo nobre senador pela Bahia: adiar a promulgação desta lei até que possamos providenciar convenientemente a respeito do material da armada, eu accetando o plano proposto pelo nobre ministro em seu relatório, ou esperando que S. Ex. venha pedir ao corpo legislativo um credito especial para mandar construir navios proprios para a nossa armada.

Eu não posso aceitar, senhores, nem acceitarei já mais a opinião daquelles que entendem que nosso paiz deve ser uma potencia bellica com esquadra o exercito em grande pé; mas contostar a este paiz a legitima ambição de ser uma potencia maritima, embora em proporções modestas, por em quanto, é

desconhecer inteiramente as circumstancias do Brasil (apoiados); e, como podemos nós ter a muito natural ambição de ser uma potencia maritima sem navios, sem uma esquadra, embora modesta?

«E' a navegação (luz um escriptur moderno) a chave do poder, o segredo da força das nações; para ter marinheiros é preciso navegar e só navegando pôde haver commercio». O acerto desta proposição encontramos todos na situação da Inglaterra: não podemos imital-a, reconheço; mas procuremos não estar estacionarios, esforçando-nos por ter uma esquadra modesta.

E por esta occasião pedirei licença ao senado para pontuar que ouvi com estranheza um dos honrados membros da opposição que não está presente, o meu nobre amigo, senador pela Bahia (Sr. Saraiva) fallando aqui sobre este assumpto, mesmo na discussão de este projecto, ou por occasião da discussão da proposta das forças de mar, dizer que não tinhamos necessidade dos navios que o honrado ministro da marinha pedia; e alludindo S. Ex. ao estado de nossas relações actuaes com os estados limítrophes...

O Sr. POMPEU:—Elle quer navios combatentes.

O Sr. PARANAGUA':—E que se reparem os actuaes.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... perguntou:

«Quaes são as questões que temos com os estados do Prata?» Entretanto esqueça o nobre senador que por falta de um navio de guerra no porto de Pará tivemos de ser villipendiados em 1862 por um simples vapor da Republica do Perú...

O Sr. PARANAGUA':—O discurso d'elle proferido hontem responde a isso.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... e que as circumstancias do Pará e de toda a fronteira do Norte são infelizmente as mesmas hoje que eram então! Com effeito do que se compõe a divisão naval do Norte? Não nos illudamos, senhores: de um vapor fazendo agua como um cesto, a corveta *Magd.*, de um pequeno vapor que o nobre ministro da marinha, nos mandou daqui ha pouco tempo, do hiato *Rio de Contas* e do brique *Moranhão* condemnado e entregue para a escola de menores marinheiros!

Eis do que se compõe a divisão naval do Norte; e entretanto, além de incumbir a essa divisão a policia de toda a costa, desde o cabo de S. Roque até a do Norte incumbem-lhe tambem a importante policia do rio Amazonas e dos seus confluentes.

O Sr. MARÃO DE COTRIGIP:—Foz uma eleição no Coará o hiato *Rio de Contas*.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não devemos querer navios para fazer eleições.

O Sr. ZACARIAS:—Então navios que estão como custo...

O Sr. PARANAGUA':—Escapa muito camarão pelas malhas.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Não ha muito que o nobre ministro da agricultura dirigiu este aviso á presidencia do Amazonas (l):

« Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 1870.— Illm. e Exm. Sr.—Ao conhecimento deste ministerio chegou que indios da comarca do Solimões, nessa provincia, tem immigrado para o territorio peruano por lhes faltar um missionario que os teuna, doutrine e proteja, resultando de semelhante facto a despovoação dos aldeamentos do Santa Cruz, Capacota e outros.

Convindo atalhar quanto antes a continuação deste mal, autoriso V. Ex. para encarregar um dos religiosos observantes, que partiram ultimamente com destino a essa provincia, de fundar uma missao á margem do rio Caldeirão, a qual deverá servir não só de apoio aos indigenas que por qualquer motivo manifestem a intenção de retirarem-se dos logares, onde habitam, mas tambem pela sua situação um pouco abaixo da fronteira de Tabatinga, no meio de grande numero de indios Tucunas, já mansos, os eximirá e vexamos que porventura resultem da proximidade da força militar alli destacada. Acerca das vantagens que essa localidade offerece sobre qualquer outra poderá o Sr. Wikens de Mattos, que bem o conhece, prestar a V. Ex. as informações circumstanciadas que lho forem precisas. No caso de parecer a V. Ex. insufficiente um só dos referidos religiosos para conseguir-se o exito desejado, poderá auxiliar-o com outro, que como aquelle requisitará do respectivo superior, frei Samuel Mancini.

A natureza do assumpto é de summa gravidade, portanto cumpre que essa presidencia se apresse em dar todas as ordens necessarias á execução immediata e completa desta determinação, reclamada pela maior urgencia do interesse publico.

Por ultimo, recomendo a V. Ex. que no estabelecimento que tem de ser fundado nas proximidades da cachoeira de Santo Antonio, segundo já foi ordenado por este ministerio, faça estacionar sem demora um destacamento de 80 praças.

O resultado deverá ser communicado a esta secretaria de Estado com a conveniente brevidade.»

Quando expediu o governo esse aviso, Sr. presidente? Quando o presidente do Amazonas não tinha nem praças, nem embarcações para conduzi-las?

Felizmente esse facto ficou sem consequencia de importancia; mas delle poderia resultar uma complicação internacional com a Republica do Perú. E nessa hypothese com que meios nos fariamos respeitar alli?

• Os honrados ministros devem saber que ha pouco tempo, havendo uma sublevação em Venezuela, da qual foi victima o governador do districto, os venezuelanos emigraram para a nossa fronteira e passaram-se para o territorio do Amazonas.

E a esse respeito viu-se o presidente do Amazonas, como sempre, nas maiores difficuldades, porque não tinha com que embarcar a invasão; louvou-se em um capitão que ali havia commandante da fronteira, mandando-lhe uma pequena lancha dessas 8 que aqui estão no mappa figurando como navios de guerra. O capitão felizmente partiu-se com tanto tino e prudencia, que uma folha

do Norte, alludindo ao facto, concluiu suas observações do seguinte modo:

« Quem soube o quanto são difficéis de contentar os nossos vizinhos nos achará razões de sobra para em nome da imprensa louvar o Sr. Ferraz pelo seu procedimento.»

Porque realmente o capitão Ferraz convenceu aos venezuelanos que tinham emigrado para o territorio brasileiro a voltarem para sua terra sem empregar força.

Or., o senado comprehendendo que estes factos que se tem dado e que se derem nas fronteiras do Norte exigem a mais acurada attenção da parte do governo imperial, porque não ha de ser na occasião em que um facto tão grave, como aquelle que se deu em '862, se reproduza naquellas regiões, que o governo imperial ha de daqui dar as providencias que forem necessarias. E' preciso, portanto, é urgente que o governo tenha nas aguas das provincias do Pará e Amazonas uma flotilha, não digo consderavel, mas necessaria para essas emergencias.

Nem tenhamos, senhores, por desprezados, por descuidados os nossos vizinhos do Norte. Quanto ao Perú, cuja população é orçada em 2,500,000 habitantes, tem a Republica hoje em tanto contacto com aquellas provincias:

12 batalhões de infantaria com...	8,400 homens
4 regimentos de cavallaria com...	1,200 "
1 dito de artilheria á pé e 1 á cavallo com.....	1,000 "
	10,600 homens.

Além de 5,408 gendarmes.

A esquadra compõe-se de 1 fragata couraçada de 14 peças, 3 monitores com 8, 1 navio de ferro com 4, 2 corvetas com 8, 1 fragata de madeira com 30, 2 corvetas com 14 cada uma e 3 transportes com 8. Sommam todos em 13 navios e 100 peças.

Ainda ha pouco subiu as aguas do Amazonas uma prancha rebocada com materias de guerra para o Perú. E em semelhantes circumstancias pôde o governo imperial cruzar os braços e contentar-se com os recursos de que alli isponhos? Poderá S. Ex. o Sr. ministro da marinha descansar na opinião daquelles que, como S. Ex. diz no seu relatório, entendem que só o arsenal de marinha da Corte deve estar em pé de guerra, sendo os das provincias meras officinas para reparos? Não; antes, como bem pondera S. Ex. deve fazer excepção dos arsenaes do Pará e Matto Grosso pela longitude em que se acham e eu acrescentarei pelas circumstancias peculiares que estão ligadas a esses arsenaes porque não estão só distantes da Corte, estão proximos do fronteira importantissimas. Não perca o governo, como disse, de vista a necessidade de conservar alli uma flotilha regular para acudir a qualquer urgencia, e evitar assim resultados funestos, questões internacionais, das quaes possam resultar difficuldades, como as que nos vieram com a guerra do Paraguay. Temos necessidade de manter esses arsenaes, em

pó muito regular, porque V. Ex. sabe que o navio que precisar de concertos nas aguas do Amazonas ou em Matto Grosso não ha de vir à Côrte para fazel-os.

Aproveitarei a occasião, Sr. presidente, para pedir aos meus honrados collegas do senado, para quando se fallar, ou se tratar de complicações, de difficuldades internacionaes, não se rostram só no Sul do Imperio. E' a minha queixa, Sr. presidente, sempre que ouço fallar em difficuldades internacionaes com estados visinhos, não nos referimos se não ás fronteiras do Sul; ninguém se lembra aqui das fronteiras do Norte. Será porque aquellas longinquoas regiões são representadas no parlamento por cinco deputados e dous senadores? Mas V. Ex. comprehende que isto não é motivo sufficiente para que deixemos de exigir aquillo que com, etc ás mais importantes provincias do Imperio.

O Sr. MENDES DE ALMEIDA:—E' a causa das nossas complicações com a Guyana ingleza e franceza; é o abandono das fronteiras.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Justamente; e isto nos tem custado rios de dinheiro, porque o nobre ministro da marinha que não tinha assento ainda no parlamento, mas que tem muita leitura, que sabe perfeitamente a historia politica de nosso paiz, ha de ter noticia do quanto nos tem custado os commissarios brasileiros que tem andado pelas fronteiras a que se refere o nobre senador pelo Maranhão, e qual tem sido o resultado final dessas commissões, sem resultado pratico, real para o paiz.

Sr. presidente, sou o menos competente para tomar tempo ao senado nesta discussão, ou em qualquer outra... (não apoiado.)

O Sr. POMPEU:—Não, senhor.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA...sou o menos competente, porque tenho a honra de pertencer á maioria desta casa, se bem que de uma maneira um pouco livre...

O Sr. POMPEU:—E' amigo livre.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... reservando-me o direito de dizer aos meus amigos do ministerio aquillo que entender a bem dos interesses do paiz e seu proprio, sem considerações que tendam a annullar a minha posição de representante da nação, porque, Sr. presidente, esta necessidade vai-se fazendo sentir diariamente. (Apoiado.) Se a constituição do Imperio estabeleceu certas feições legais por anno por interesse das nossas instituições politicas, nós não estamos autorizados para, ampliando essas feições constitucionaes, annullar completamente o poder legislativo. (Apoiado.) E' preciso que nos convençamos do que temos uma iniciativa constitucional, pelo menos, como aquella que compete ao governo (apoiado), o que, quando por ventura em nosso conceito o governo andar mal, aquillo que for seu amigo é á quem cabe em primeiro lugar a obri-

gação de dizer lho a verdade. Esta é a posição que pretendo manter nesta casa; se ella agradar, bom; se não agitar...

O Sr. ZACARIAS:—Não torá a flilha.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—... não torá a flilha que poço. Tenho concluido, Sr. presidente. (Muito bem.)

O Sr. ministro do marinha pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido

O Sr. presidente disse que iam a imprimir no journal da casa umas emendas offercidas pelo Sr. Paranaguá que estavam sobre a mesa.

Em seguida deu a ordem do dia para 10:

1ª parte até 1 hora.—Discussão do parecer da commissão de constituição sobre a licença solicitada pelo governo para o Sr. barão de Cotegipe.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre os vencimentos dos secretarios e outros empregados das relações, mencionados no parecer da mesa n. 389.

Sobre loterias, mencionadas nos pareceres da commissão de fazenda, concedidas á matriz de Nossa Senhora da Gloria e á de S. João Baptista da Lagôa, á irmandade de Nossa Senhora da Batalha na matriz de Sant'Anna e á devoção de Nossa Senhora da Piedade, na matriz do Santissimo Sacramento, na Côrte.

Sobre a empresa de mineração de João José Fagundes de Rezende e Silva, com o parecer da commissão de empresas privilegiadas.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados autorizando a aposentadoria do lente da faculdade de direito de S. Paulo José Maria de Avellar Brotero, com o parecer da mesa n. 391.

2ª discussão das proposições da mesma camara, com os pareceres da commissão de instrucção publica, sobre pretensões dos estudantes Antonio Francisco Meirelles Leal, Cesario de Almeida Nobre Gusmão e Aristides Arminio Guaraná.

Sobre a empresa do que tem privilegio João Antonio Rodrigues Martins & C., com o parecer da commissão de empresas privilegiadas.

2ª parte, a 1 hora.—2ª discussão do projecto sobre promoções da armada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

66.ª sessão.

EM 10 DE AGOSTO DE 1871

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY. — *Expediente:* officio do 1.º secretario da camara dos deputados — Parecer da mesa n. 393. — Pareceres da commissão de fazenda. — Parecer da commissão de legislação. — Discurso o requerimento do Sr. visconde de Itaboraity. — Discurso do Sr. presidente do conselho. — *Ordem do dia:* — Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada. — Discursos dos Srs. Pompeu, barão do Cotegipe e Zacarias.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Chichorro, Vieira da Silva, barão de Camargos, barão de Aluitiba, Mendes dos Santos, Cunha Figueirodo, Fernandes Braga, Mendes de Almeida, visconde de Sapacahy, Barros Barreto, Firmino, barão do Rio Grande, Uchôa Cavalcanti, F. Octaviano, visconde de Itaboraity, visconde do Rio Branco, duque de Caxias, Fernandes da Cunha, barão do S. Lourenço, barão de Cotegipe, Ribeiro da Luz, Zacarias, Paranaguá, Dias de Carvalho, barão de Pirapama, Paes do Mondonça, Pompou, Torres Homem, Sinimbu, visconde de S. Vicente, Figueira de Melo, Souza Franco, barão das Três Barras e Jaguariba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Cayão Leão, barão do Marim e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Silveira Lobo, Antão, visconde de Camargos, Saraiva, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 8 do corrente mez, do 1.º secretario da camara dos deputados, communicando que a mesma camara adoptou a emenda feita e approvada pelo senado á resolução que tem por fim augmentar e regular as ajudas de custo dos presidentes da provincia, e vai dirigi-la á sanção imperial. — Interdido.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes pareceres:

Da mesa n. 393, do 10 de Agosto de 1871, expozda a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 108 mensaes, sem prejuizo do meio soldo que possa competir-lhe, concedida por decreto de 23 de Outubro de 1870, a D. Hermelinda de Carvalho Moura, viuva do capitão do exercito Manuel Erasmo de Carvalho Moura, fallecido em consequencia do ferimentos recibidos em combate.

Concluindo que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

Da commissão de fazenda.

A commissão de fazenda examinou a resolução vinda da camara dos Srs. deputados em 30 de Maio do corrente, concedendo 12 loterias, cujo beneficio será applicado á conclusão das obras da matriz do Santissimo Sacramento do municipio da Corte, e, na falta de documentos em que firme sua opinião, é de parecer que o projecto entre em discussão e o senado resolva segundo as informações que tiver. Paço do senado, 9 de Agosto de 1871. — B. de Souza Franco.

Concorde que disenta para ser approvada. — C. Carneiro de Campos. — Vencido, V. de Itaboraity.

A commissão de fazenda do senado foi presente o projecto da camara dos Srs. deputados que autorisa o governo para facultar aos concessionarios da estrada de ferro e carril na cidade de Niteroehy e seus suburbios isenção de direitos de importação para todo o material e trem rodante necessario á construcção e custeio do mesmo ferro carril, fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção. Esta isenção de direitos foi estipulada no art. 18 do contrato celebrado com o presidente da provincia do Rio de Janeiro em 27 de Janeiro deste anno, obrigando-se o governo provincial a solicitar a dos poderes gernes, e para este fim dirigiu o presidente da provincia o requerimento dos concessionarios ao ministro e secretario de Estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, que o dirigiu á camara dos Srs. deputados.

A vista, pois, do artigo do contrato, o porque igual isenção tem sido concedida a emprezas da mesma especie, vantajosas ao publico, parece á commissão que o projecto está no caso de ser approvado.

Sala das commissões do senado, aos 7 de Agosto de 1871. — B. de Souza Franco. — C. Carneiro de Campos. — Vencido. — V. de Itaboraity.

A commissão de fazenda examinou a resolução vinda da camara dos Srs. deputados em 8 de Junho do corrente anno, concedendo cinco loterias, cujo beneficio será applicado ás obras da matriz de Santa Anna do municipio da Corte, e, na falta de documentos em que firme sua opinião é de parecer que o projecto entre em discussão e o senado resolva segundo as informações que tiver.

Paço do senado, 9 de Agosto de 1871. — B. de Souza Franco.

Concorde que entre em discussão para ser approvada. — Carneiro de Campos. — Vencido, visconde de Itaboraity.

Da commissão de legislação.

O desembargador honorario Ignacio do Paiva Freire do Andrada, auditor das contas do guerra no Rio Grande do Sul, alleza:

Que o decreto de 30 de Novembro de 1841 autorizou o governo para nomear os auditores do guerra, que julgasse necessarios ao exercito do Rio Grande do Sul;

Que o ministro da guerra na discussão desta lei declarou que ossoz logares do auditores teriam caracter de juizes do direito;

Que o supplicante foi nomeado em virtude da dita lei por decreto de 2º de Dezembro de 1841;

Que por lei de 18 de Agosto de 1856 se dispoz que na dita provincia só houvesse um logar de auditor de guerra do exercito, considerado logar de juiz de direito como os auditores de guerra e marinha da Côrte;

Que posto seja interpretativa essa lei de 1856, o supremo tribunal de justiça, por accordão de 1º de Janeiro de 1870, indeferiu a reclamação do supplicante para ser a sua antiguidade contada da data da nomeação de 10 de Dezembro de 1841.

Pede o supplicante nova interpretação das leis citadas, afim de se contar na sua antiguidade de magistral o prazo decorrido entre a sua nomeação e o decreto de 18 de Agosto de 1856.

A commissão de legislação considerando:

Que a lei n. 867 de 18 de Agosto de 1856 é tão expressa que nenhuma duvida admite, porquanto no 1º art. diz: «*—* Quo haverá na provincia do Rio-Grande do Sul um só logar de auditor, o qual daqui em diante será considerado logar de juiz de direito»; e no a. t. 2º decreta que para esse logar ficam habilitados os bachareis que na dita provincia tiverem servido por um quadriennio completo como auditores de guerra:

É de parecer que seja indeferido o requerimento do supplicante.—*Nobuco. — Barão de S. Lourenço. — Barão das Tres Barras.*

Ficaram sobre a mesa para entrar em discussão com as proposições a que se referem.

O Sr. visconde de Itaboraity:—

Sr. presidente, pedi a palavra para mandar á mesa um requerimento, cuja approvação solicito do senado. V. Ex. me permittirá que diga duas palavras para justificar

Do *Jornal do Commercio* de h. je consta que o nobre presidente do conselho de ministros mandou apresentar hontem na camara dos Srs. deputados uma resolução, para fazer vigorar no exercicio de 1873 a 1873 o orçamento decretado para o exercicio de 1871 a 1872, e ao mesmo tempo retirar da ordem do dia a proposta do orçamento que alli se discutia: isto prova a todas as luzes que o governo não quer este anno tratar de lei do orçamento. No meu humilde conceito, permitta o meu honrado e illustrado amigo o Sr. presidente do conselho que o diga, me parece pouco regular este procedimento.

É pouco regular, primo, porque a mais importante de todas as attribuições da assembléa geral legislativa é decretar os diferentes serviços que devem ser feitos á custa dos cofres geraes da nação, avallar a sua importancia, e crear ou votar os impostos necessarios para a satisfação delles.

Secundo, porque a constituição expressamente nos impõe o dever de annualmente fazer a lei do orçamento, e este preceito não pôde deixar de ser cumprido senão por causa que não esteja no poder do governo remover: é de sua primeira obrigação

empregar todos os esforços para que este preceito constitucional não deixe de ter execução.

Terço, porque, depois dos grandes sacrificios que fizemos com a guerra do Paraguay; depois dos pesadissimos impostos que creamos, exigimos pelas necessidades da guerra: parece que, se o governo não dissesse na falla do throno que era tempo de diminuir esse onus, que pesa tão rudemente sobre os contribuintes...

O Sr. Zacarias:— Apoiado.

O Sr. visconde de Itaboraity:—... fôra ao menos de seu rigoroso dever vir justificar na discussão da lei do orçamento a razão porque pretende que continue a cobrança dos mesmos impostos.

Em logar disto, o nobre presidente do conselho mandou apresentar na camara um resolução, que não pôde dar-nos occasião de examinar quaes são as despezas que devem ser diminuidas, quaes os impostos que devem ser reduzidos. Em vez de reduzi-los, S. Ex. em um dos artigos do projecto de resolução altera, em detrimento dos contribuintes, a idéa que o gabinete de 18 de Julho, do qual era elle um dos mais importantes, se não o mais importante dos membros, teve o manifestou, e cuja realisação fôra prometida ás camaras legislativas.

O nobre presidente do conselho, senhores, procura justificar se do seu procedimento, lançando a culpa sobre a minoria da camara dos Srs. deputados, a qual, diz S. Ex., tem proteliado a discussão do projecto sobre o elemento servil, e impedido o governo de dar andamento não só á lei do orçamento, mas a outras propostas cuja passagem elle, tanto pelas promessas que tinha feito na falla do throno, como pelas circumstancias do paiz, dovêra necessariamente promover nesta sessão.

Duvido, Sr. presidente, que qualquer de nós, o mesmo o honrado presidente do conselho, tenha direito de vir nesta tribuna accusar ou censurar a minoria ou maioria da outra camara; (apoiados,) digo minoria, ou maioria, porque, se temos direito de accusar aqui a minoria, temos tambem direito de accusar a maioria. Se não é conforme as boas praticas parlamentares, que respondamos aqui a um discurso de qualquer dos membros da outra camara, se não nos é licito censurar a maneira porque qualquer deputado procura desempenhar seus deveres de representante da nação, por mais forte razão não pôde nenhum de nós, não pôde o nobre presidente do conselho censurar a minoria da outra camara: a ella e só a ella compete pausar o seu procedimento.

Mas, ainda quando o nobre presidente do conselho tivesse o direito de fazer no ta tribuna tal accusação ou censura á maioria da camara dos Srs. deputados, seria ella justificada? Senhores, trata-se na outra camara de uma questão que, para servir-me das expressões do meu honrado amigo o Sr. presidente do conselho, é a mais grave e de mais extensas consequências que se tem agitado no Imperio. Nestas circumstancias, á vista de uma questão tão ponderosa e que traz tão agitado o espirito publico, parece que exigia a razão, a sinceridade do governo representativo e os grandes interesses do paiz, que

se abriu uma larga discussão sobre a materia, que fossem ouvidos todos os oradores que quizessem tomar parte nella.

O que se fez, porém? Depois, creio, que de 18 horas de discussão, encorrou-se o art. 1.º da proposta, que é a base essencial della.

Orá, senhores, a reforma da lei de 3 de Dezembro que, comquanto tenha sido accusada de instrumento, de fabrica, ou de machina de guerra, para fazer eleições, não pôde ter produzido a milésima parte, talvez, dos perniciosos effeitos que ha de produzir a nova machina de guerra que se está preparando na camara dos Srs. deputados, essa reforma levou uns poucos de annos a ser discutida; entretanto, o art. 1.º da proposta do elemento servil, artigo que é a principal base do projecto do governo, foi discutido em 18 horas, com inexplicavel soffreguidão e atropelamento da parte daquelles que entendem que a escravidão que ha mais de 300 annos existe no Brasil não pôde continuar por mais um anno nas mesmas condições! Esta soffreguidão, Sr. presidente, não tem explicação plausivel.

Pretende-se que a minoria da camara dos Srs. deputados está protelando a discussão da proposta sobre o elemento servil.

Senhores, é fóra de duvida que no systema representativo as maiorias tem o direito de decidir todas as questões, mas as minorias tem o direito de discutilas. (Apoiado.) E ninguem pôde impor aos oradores da minoria a norma porque se hão de dirigir em seus discursos.

Eu vou mais longe e penso que a discussão, ainda mesmo quando não tenha por fim esclarecer, mas somente demorar a deliberação, pôde em alguns casos ser util; pôde dar tempo ao arrefecimento das paixões; a que se reflecta melhor; a que se vejam todos os inconvenientes que podem resultar desta ou daquela medida; a que as questões sejam encaradas por todas as facas, o mesmo a que se façam mutuas concessões.

Se se podem comparar as grandes cousas com as mais pequenas, ou apontaria como exemplo o que ainda o anno passado occorreu entre nós. Apresentou-se aqui um projecto concedendo ao governo um credito ...

O Sr. ZACARIAS: — A proposta dos 35,000,000\$000.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Agradeço a V. Ex. vir em meu auxilio. Entrou aqui em discussão a proposta em que o governo pedia um credito de 35,000,000\$ para continuação das obras da estrada de ferro D. Pedro II; a opposição desta camara impugnou o projecto, o impugnou-a com todas as forças, e eu estou certo que fê-lo por estar persuadida de que a proposta era inutil, inefficaz ou desvantajosa aos interesses publicos...

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: ... estou que era a sua convicção. O ministro de que eu fazia parte com o honrado membro a quem tenho a honra de referir-me, fez todos os esforços para que a proposta passasse nesta camara; creio que prorogou por uma ou duas vezes a sessão legislativa, para esse fim...

O Sr. ZACARIAS: — Ia-nos matando á fome.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: ... isso quer dizer, que empregou os meios de fazer com que a proposta passasse; mas a opposição continuou a combatê-la e não permitia que fosse votada. Alguns dos meus amigos e eu mesmo que tinha muito interesse em que a proposta passasse, porque qu'ria alliviar-me da responsabilidade com que estava carregado, de consentir que a repartição da agricultura ostivesse fazendo despezas illegaes com a estrada de ferro de D. Pedro II...

O Sr. ZACARIAS: — Apoiado.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: ... eu que tinha esse interesse, que, portanto, desejava ardentemente que a proposta passasse e o nobre presidente do conselho, que tambem tomou parte neste debate, angustiamos-nos, affligimos-nos com a opposição que se nos fazia, com a insistencia com que julgavamos protelar-se a discussão; mas essa insistencia era um direito da minoria; ora condição do systema que nos rege; a minoria estava no seu direito, resignavamos-nos; e estavamos resolvidos a não fazer prorogar mais a sessão, o encerral-a, sem ter obtido a approvaç. da proposta. Dissolvendo-se o ministerio, entrou o de 29 de Setembro; este fez o que pretendiamos fazer, isto é, encorrou as camaras, sem que a proposta fosse approvada. Deu-se, portanto, tempo, não só á opposição, mas ao governo, de pensar, de reflectir melhor; e este anno o nobre presidente do conselho, fazendo novamente entrar em discussão a proposta, emendou-a de modo que a fez passar nesta casa e na outra, quasi unanimemente.

O Sr. ZACARIAS: — Apresentou a proposta de accordo com a opposição.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Tanto foi de accordo com a opposição que ella votou pela proposta assim emendada.

O Sr. ZACARIAS: — O nobre ministro o declarou.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Eis um caso em que a experiencia demonstra que uma opposição é que se chamava, de «protelação», mas que, sem duvida, não o era, assim como não o é da minoria da camara dos Srs. deputados, foi vantajosa; concillou o governo com a opposição e fez passar nesta casa e na outra quasi unanimemente uma proposta que tinha sido muito combatida, e que se tivesse sido decretada o anno passa o não teria a força moral da que foi votada este anno.

Penso, portanto, que algumas vezes, e principalmente quando se trata de projectos importantissimos, projectos, que uma vez votados, não podem ser reconsiderados, nem revogados, uma minoria que protelasse a discussão com o intuito de dar tempo a que se pensasse melhor, a que todas as opiniões amadurecessem, a que se votasse com mais calma, com menos incandescencia do que agora existe na camara dos Srs. deputados, essa minoria prestará um serviço relevante ao país.

Allega-se ainda que a minoria da camara tem de tal sorte desconhecido seus deveres, que deixa muitas vezes de concorrer para fazer casa. Eu entendo, senhores, que, quando o governo e a maioria abusam a ponto de recorrer a cada passo ao encarceramento, de amordaçar a boca e suprimir as vozes da minoria em questões semelhantes á do que se occupa a camara dos Srs. deputados; neste caso, o governo e a maioria praticam uma violencia. As minorias tem o direito de discutir, tem o direito de oppôr-se ás medidas sustentadas pela maioria; e, desde que esta lança mão a cada momento de uma providencia de que não deve servir-se senão em casos muito raros e muito justificados, desde que não deixa de empregar essa medida violenta em um só dos artigos do mais importante e difficil projecto que tem sido discutido no nosso parlamento, a minoria tem o direito de resistir, de rebutar p. los meios que tiver a seu alcance.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Dentro do regimento.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Mas na forma do regimento a maioria não póde, não deve abusar de uma providencia que é destinada para casos muito raros.

Senhores, no senado não temos o recurso do encarceramento; e aqui se discutem e se decidem todas as questões de interesse publico. Que necessidade, pois, ha de empregar-se quotidianamente na outra camara...

O Sr. VISCONDE DE S. VICENTE: — V. Ex. nega o direito de censura á maioria, e está censurando a maioria!

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Para defender a minoria preciso lembrar que ella resiste a um acto de violencia quando deixa de concorrer para que se abra a sessão. Neste caso a minoria exerce, no meu modo de pensar, um direito tão legitimo como o que a maioria entende ter para impedir a de discutir.

O nobre presidente do conselho ainda disse, que nunca pensou que na camara dos Srs. deputados houvesse tanta resistencia á sua proposta, e que esta persuasão fez com que não pudesse promover a discussão do orçamento, e principalmente a da lei eleitoral. Respondendo ao nobre senador a quem tenho a honra de referir-me, peço licença para retorquir-lhe que com esta resistencia devia elle contar desde o dia em que naquella camara teve 35 votos uma emenda ao voto de graça, e que desses 35 a maior parte são homens não inenos distinctos que os mais distinctos da maioria, e portanto devera prever que esta opposição havia necessariamente de transornar os seus calculos; e a prudencia, (só posso servir-me desta palavra, referindo-me ao nobre senador, tão perspicaz e illustrado.) exigia que se S. Ex. quoria seriamente cumprir a obrigação que lhe impôs a constituição de fazer passar o orçamento; se estava convencido, e me tudo o homem reflectido está, como todo o homem sincero não póde deixar de estar, que com a lei de eleição actual é impossivel já fazer uma camara que tenha em seu favor a presumpção de

representar a opinião do país; (apoiados) se o nobre senador estava disto convencido, devia propor a reforma do elemento servil, e tratar logo do orçamento e da reforma eleitoral.

O Sr. FERNANDES DA CUNHA: — Todos os governos tem abusado o falsificado a lei de eleições.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não sei se tem falsificado, ou não; mas o facto é que, principalmente depois da condemnação proferida contra ella na falla do throno é geral a persuasão de que não é possivel fazer uma eleição regular com uma lei tão desmoralizada; que, se a proxima camara fór eleita na forma prescripta por essa lei, não poderá representar a opinião nacional, e ficará desde logo tão falta de força moral, como a mosma lei.

O Sr. PRESIDENTE: — Eu lembro ao nobre senador que se deve limitar á materia de seu requerimento; quanto aos outros objectos, sabido se ha de tratar delles quando se discutir o requerimento do Sr. F. Octaviano a respeito do systema eleitoral.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Peço perdão a V. Ex. e ao senado por ter-me arredado do objecto do meu requerimento; vou mandal-o á mosá.

Sr. presidente, como não podemos discutir a lei do orçamento, e temos de tratar brevemente da resolução que ha de substituil-a, e preciso de alguns esclarecimentos para vér se posso enunciar meu parecer a respeito de la, porisso faço o seguinte requerimento: (Id)

« Requeiro que, pelo ministerio da fazenda, se peçam as seguintes informações:

1.º Qual a importancia presumivel, tanto da receita, como das despezas publicas no exercicio de 1870 a 1871, avaliadas pelos balanços e outros documentos, que devem existir agora no thesouro... »

Devo observar que no relatório do nobre ministro da fazenda ha alguns esclarecimentos a este respeito; mas muitos dos calculos que alli se acham são fundados em meras conjecturas. O relatório foi feito em Abril, e então só podiam existir no thesouro poucos balanços e esses mesmos relativos a receita e despezas realizadas até aquella data; esteu convencido de que as informações que peço serão mais exactas do que as do relatório. (Continua a lêr:)

« 2.º Quanto se gastou no mesmo exercicio, assim com o custeio, como com as obras da estrada de ferro D. Pedro II.

« 3.º Quanto se despendeu no semestre de Janeiro a Junho do corrente anno, com as forças de mar e terra, que se conservam na Republica do Paraguay discriminando-se as sommas pagas em ouro das que foram em papel moeda.

« Peço do senado, 9 de Agosto de 1871. — Visconde de Itaborahy.»

Peço a V. Ex. novamente perdão, por ter sahido um pouco fóra da ordem.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Sr. presidente, o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que me honra com a sua amizade, e a quem tributo o maior respeito pelo seu elevado merito, ha de permittir que eu confesso que hoje o desconheci. O nobre

senador é sem duvida um dos conselheiros mais prudentes e illustrados; mas hoje quiz ensinar-me que se deve violar seus proprios conselhos.

Consurou mo S. Ex. porque hontem, interpellado pelo nobre senador da provincia do Rio de Janeiro, por não se ter dado andamento á reforma eleitoral, alludi muito de passagem ás difficuldades que a minoria da camara temporaria tinha opposto ao ministerio. O senado é testemunha de que não entrei em pormenores, não fallei em paredes e outras circumstancias. Disse apenas que a minoria se tem mostrado disposta a lançar mão de todos os meios a seu alcance para embarçar a marcha do ministerio, sobretudo quanto á adopção do projecto concernente á reforma do estado servil.

Disse o nobre senador, que não é licito em defezo do ministerio allegar taes difficuldades, referir taes circumstancias; mas S. Ex. julgou-se autorizado para, a propositio de um requerimento de informações sobre negocios da fazenda, pretender justificar com o maior calor o procedimento da minoria da camara, censurando acicamente o ministerio e a maioria. Onde está aqui a differença entre o procedimento do nobre senador o do ministro da fazenda? A differença consiste unicamente em que tratei com a maior consideração a minoria da camara, e o nobre senador não usou da mesma deferencia para com o ministerio nem para com a maioria attribuindo-lhes uma intençaõ muito censuravel: o proposito de supitar a discussão sobre o projecto de reforma do estado servil. (Apoiados).

Senhores, eu presumia que a minoria da camara tinha no seu procedimento contra a reforma do estado servil o apoio moral do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro; e como julgo que em circumstancias como estas, a respeito de uma medida tão importante, convem que o paiz conheça as opiniões de todos os seus homens mais distinctos, desejava mesmo esta manifestação por parte do nobre senador; mas o que nunca esperci de S. Ex. foi que não tivesse nem uma palavra de reprovação para o procedimento da minoria da camara, ao passo que lançou sobre o governo o sobre a maioria censuras tão acres. (Apoiados)

O nobre senador pertence ao numero daquelles que entendem que o projecto de reforma do estado servil, como está formulado, é um grande mal, e que para obstar á sua adopção convém lançar mão de todos os recursos, não só daquelles que facultam os regimentos, senão mesmo dos de uma minoria que quer dar a lei a todo transe, mas que não póde dal a pelo seu numero, e não a tem dado pela discussão. Os discursos proferidos por uma e outra parte serão publicados; appello para juizo imparcial; elles que digam de que lado está a vantagem do debate. (Apoiados).

O nobre senador, nesse empenho, para servir-me de uma expressão marítima, alija toda a carga do seu navio para dar pr.ça ao projecto de reforma do estado servil. E' assim que o nobre senador até me colloca na obrigação de defender o ministerio de 18 de Julho, a que ambos pertencemos. S. Ex., applaudindo a opposição do senado que o anno passado consuramos, diz lhe: «Fizestes bem; fui eu que pro-

cedi mal, quando me empenhava pelo andamento daquella proposta, quando animava o meu collega nos negocios estrangeiros para que lutasse contra vós, e sustentasse a proposta como necessaria; eu estava em erro, a opposição tinha fundados motivos, prestava um serviço real ao paiz.»

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Quem primeiro confessou isso foi V. Ex., concordando este anno na emenda que foi adoptada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, não é este o unico acto de abnegação do nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro. S. Ex., que tão grande influencia tem exercido na direcção do partido conservador: S. Ex. que sem duvida autorisou com seu conselho e com seu procedimento a iniciativa dos encerramentos e seu emprego, vem hoje dizer-nos que o encerramento é uma medida illegitima!

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Digo que é medida para casos extraordinarios.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O encerramento, ou, na phrase vulgar dos partidos, a *rolha*, é de invenção do partido conservador. e é um dos mais illustres chefes desse partido...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Chefe é V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... que vem condemnal a!

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Isso não é argumento; é recriminação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, não é certo que desde a discussão do voto de graças podessemos prever o que tem acontecido. Por occasião dessa discussão manifestou-se, ó verdade, uma divergencia, mas em termos moderados. Viu-se bem que havia o proposito de arredar da discussão a proposta relativa ao estado servil; mas a minoria, que se apresentava com tal intento, declarava ao mesmo tempo que era este o unico ponto de divergencia; que estava de accordo com o ministerio nas questões politicas; e cumpra notar que a falla do throno já era conhecida. Promettia-se, pois, opposição a essa proposta; mas esperavamos que fosse uma opposição moderada, prudente e amigavel. (Apoiados).

O SR. ZACARIAS: — Opposição amigavel...

O SR. PARANAGUA: — Só a nossa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Eis ahí a prova.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Amigavel pelo menos, como a dos nobres senadores.

Mas o que temos visto, Sr. presidente? A illustrada minoria da camara entendeu que devia por todos os meios embarçar a adopção daquella proposta. Todas as instancias quer em publico, quer em particular, eram balda's. Eu lhes ponderava que no senado ha muita experiencia, muita prudencia, muita illustração; que a proposta passando na camara dos Srs. deputados não era ainda lei; mas a taes observações respondia-se-nos com um sorriso;

por isso dizer que aquella minoria é que deve dar a lei sobre semelhante materia!

Ora, eu fazia essas observações, não para impedir o debate, que não o tínhamos nem o tememos, mas para evitar os meios protelatorios, para evitar esse recurso, as paredes, para evitar as exclamações offensivas, para evitar as scenas que alli tem tido lugar, e que todos os amigos do systema representativo devem lamentar (*apoiados*), principalmente o nobre senador pelo Rio de Janeiro, como chefe do partido conservador!

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Chefe é V. Ex., não sou eu.

O SR. ZACARIAS: — Ah!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sr. presidente, se taes procedimentos forem convertidos em meios legitimos, não ha governo possivel (*apoiado*). qualquer minoria pódo embraçar a passagem de um projecto de lei, (*apoiado*). pódo suscitar scenas da maior gravidade, que tornem impossivel a continuação de um ministerio ou de uma camara, não obstante os votos da maioria (*Apoiados*)

Eu, pois, esperava, Sr. presidente não só do nobre senador pelo Rio de Janeiro, mas até de nossos adversarios representantes do partido liberal, que esses procedimentos não merecessem louvor nem animação; mas, com surpresa minha, a palavra do nobre senador não veio hoje senão animar a minoria a proseguir no emprego dos mesmos meios!

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Illegaes.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Disse-nos o nobre senador: « A discussão sobre o art. 1.^o não foi completa. » Mas senhores, essa discussão durou dias, ouviram se longos discursos por uma e outra parte; que culpa temos nós de que alguns oradores, dos que são tidos como chefes da minoria, seus *leaders*, seus directores, não quizessem tomar a dianteira no debate? Devia a materia esperar que fallassem todos os oradores da minoria?

O nobre senador, tão esclarecido como é, não reconhece que esta reforma, uma vez apresentada, deve ter uma discussão regular e uma solução prompta? Não se repete, ha mais de tres annos, que a incerteza sobre a questão do estado servil está causando grande mal á propriedade agricola? Que se acha esta propriedade em condição precaria, com o seu credito abalado, porque ninguem sabe qual será a ultima palavra, nem mesmo a primeira palavra do legislador sobre essa materia?

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, que me fez o favor de conceder alguma prudencia, deve crer que eu e os meus collegas não somos levados pelo enthusiasmo, que, pelo contrario, temos reflectido, e temos consultado pessoas interessadas e experientes. Se ha proprietarios agricolas, se ha negociantes que fazem opposição ao projecto que apresentámos, ha outros que nos animam...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Serão poucos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... que nos dizem que o perigo está em que esta medida fique sem solução; não querem que a questão continue indocisa.

O nobre senador nos diz em seu aparte que serão poucos os que pensam assim. O nobre senador não vê senão a provincia do Rio de Janeiro e alguns municipios da de S. Paulo, que toem enviado representações contra a proposta, como todos sabem, por conselhos que partiram desta Corte (*apoiados*) porque viram o projecto da camara dos deputados o anno passado, viram a promessa solemne do governo de que este anno daria sua opinião a este respeito, e os proprietarios agricolas não se inquietaram, nada disseram!! Não ha um presidente da provincia (e li os podimos que fallem com toda a franqueza) que nos diga que a opinião publica nas provincias é contraria ao projecto; antes o que sabemos é que o systema do projecto já tem execução mesmo na provincia do Rio de Janeiro, que nas provincias do Norte alguns dos grandes proprietarios de escravos, alguns senhores de engenho e fazendeiros estão indo adiante da lei; já a estão executando; tão concordes se acham com o systema do projecto que querem que quando seja convertido em lei, não traga inovação alguma a seus estabelecimentos, não seja senão a continuação do que elles já tenham feito espontaneamente.

Sr. presidente, se não é regular que nesta camara se discutam os factos occorridos na outra, tambem não é regular, não é conforme ao nosso regimento, não é conforme ás praticas do nosso systema, que, a proposito de um requerimento, como o que offereceu o nobre senador, se encete nesta tribuna discussão anticipada sobre proposta que pende de decisão da camara temporaria.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não discuti a proposta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador, longe de justificar o seu requerimento de informações, não fez senão censurar o procedimento do ministerio e da maioria, porque não abandonavam essa proposta á vista dos campeões que se levantaram contra ella; não fez mais do que animar a minoria no procedimento que até hoje tem tido, e isto, senhores, justamente quando a minoria parecia disposta a modificar seu proceder, seguindo antes os conselhos da prudencia e da razão, conselhos tão proprios de cavalheiros distinctos e illustrados, como aquelles que compoem essa minoria, cujo merito nunca pretendi depreciar.

Eu disse, senhores, que o nobre senador, no seu empenho de acompanhar a minoria contra a proposta do estado servil, tinha contrariado mais de um precedente do seu partido e do seu proprio; vou ainda apresentar mais um facto. O nobre senador extranha que não tenhamos lei de orçamento este anno, como em épocas anormaes...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Por que o governo não quer.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador não vê explicação para este facto senão na vontade do governo. Pois,

senhores, os factos de 1869 varreram se porventura da memoria do nobre senador a tal ponto que não se recorde mais de que nesse anno, sendo chefe do gabinete, não nos deu lei do orçamento e sim uma resolução provisoria?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—A lei ficou aqui no Senado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Que importa que chevasse a passar o projecto de lei do orçamento na camara, se não veio a tempo de passar no Senado, ou se aqui deixou de ter andamento? Aciso as normas do systema representativo que em dizer que a lei do orçamento venha para o Senado, quando este não tenha tempo de instituir sobre ella discussão regular? E quaes foram as grandes difficuldades com que lutou o nobre senador na camara dos deputados em 1869? Seria a questão das ordens religiosas?

Se, pois, não tendo uma minoria tão numerosa, que recorresse a taes meios, o nobre senador não nos pôde dar lei do orçamento em 1869, como é que este anno se admira de que esta lei não possa passar! Não ha contradicção manifesta, não ha injustiça nesta censura do nobre senador, comparada com o indico do facto do seu ministerio? E como se explicam contradicções tão flagrantes em um espirito tão illustrado, em um homem tão altamente collocado, se não acreditando, como eu acredito, que o nobre senador está tomado de algum enthusiasmo contra a proposta que se discute na camara temporaria? Se ha enthusiasmo em favor de uma idéa, tambem ha enthusiasmo pela negativa desta idéa (*opositor*), e eu creio que o nobre senador, talvez pela primeira vez, está soffrendo desse mal de enthusiasmo.

O nobre senador não só antecipou aqui o debate sobre a proposta relativa ao estado servil, se não ainda a respeito da resolução que prorogou o orçamento vigente para o exercicio futuro.

O nobre senador nos disse que por essa resolução se trata de executar a lei vigente de um modo prejudicial aos interesses...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Não disse lei, idéa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... que se trata de realisar o principio ou a idéa da lei...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—... que foi manifestada pelo governo no parlamento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Não posso ser minucioso neste debate; sei a que o nobre senador allude; é a lei que fixou a percentagem de 30 a 40 % sobre os direitos de importação. O nobre senador disse que pela resolução se trata de realisar o pensamento dessa lei por um modo prejudicial...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Perdoo-me V. Ex. porque está combatendo o pensamento que teve o governo, quando propoz aquella lei.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Hei de haver-me com a lei ou com o pensamento do V. Ex., quando a propoz?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—O que digo é'quo V. Ex. alterou nessa lei o pensamento do ministerio, quando a propoz.

O SR. VI-CONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Eu só trato de executar a lei; depois discutirei o pensamento que teve o nobre senador; veremos como elle se manifestou na exposição e na pratica; é discussão que teremos a seu tempo; agora trato de executar a lei.

O nobre senador accusa-me de proceder de um modo prejudicial aos interesses dos contribuintes, isto quer dizer que o nobre senador podia fazer uma redução maior do que a que está decretada no projecto de resolução; é discussão para occasião opportuna. Eu não carecia de fixar a redução na lei, se não a quizesse maior do que permite a lei actual, porque está allí fixada a redução correspondente ao cambio de 25, que não é o actual, que não é o cambio do termo médio que a mesma lei manda adoptar. Prevendo que no mez proximo, quando se tem de fixar a nova percentagem, a observar-se estritamente a lei, como o nobre senador o fez, teria eu de fazer uma redução menor do que convém, propoz que na resolução se fixasse a redução correspondente ao cambio de 25. Attendi, pois, aos interesses dos contribuintes; não os prejudiquei.

O nobre senador é que não só é injusto para comigo, como para com o ministerio de que fez parte. Essa percentagem foi creada em 1869, nessa resolução que não era lei ordinaria do orçamento; o nobre senador fez depois duas leis de orçamento em 1870; em nenhuma dellas, entretant., procurou fixar esse pensamento que hoje attribue á lei. A guerra terminou no 1.º de Março; o nobre senador, tão verdadeiro nestas materias, que teve muito mais tempo do que eu, que conto poucos mezes de ministerio, para estudar as necessidades financeiras do paiz, as circumstancias do thesouro, o nobre senador não nos veio propor redução á favor dos contribuintes; pelo contrario, reconheceu que não bastava a terminação da guerra, que os seus encargos durariam, e durariam por muito tempo, que os recursos creados para acudir ás despesas da guerra eram necessarios para amortisar seus encargos; longe de propor redução de impostos, grande favor aos contribuintes, o nobre senador (ahi estão seus relatorios e suas propostas) fez lavar nos na forç vital do este paiz, na elasticidade de sua renda, e tudo isto para justificar a conservação desses mesmos impostos, para justificar ante as camaras, ante os contribuintes, a necessidade desses recursos, de que o thesouro não podia prescindir unicamente porque terminou a guerra, porque com a terminação da guerra não terminaram seus grandes empenhos.

O seu discurso, desculpe-me o nobre senador, o seu discurso de hoje é imagem fiel dos discursos que se tem proferido na camara dos Srs. deputados como meo protelatorio da reforma concernente ao estado servil. Pedindo informações ao thesouro para a discussão da lei do orçamento, o nobre senador discutiu a resolução que está na outra camara, que ainda não veio para esta; discutiu a utilidade da reforma do estado servil, o procedimento da maioria da camara e o procedimento da minoria.

É justamente o que alli se tem feito. O regimento da camara dos Srs. deputados não tem sido cumprido; seus dignos presidentes observaram que no estado em que se achavam os espiritos era preciso tolerar que a minoria sobre cada artigo discutisse todo o projecto, como se estivesse em discussão o art. 1.º. E ainda o nobre senador nos diz que não houve discussão sobre o art. 1.º, quando esta discussão se tem repetido nos artigos seguintes! (*Applaudos.*)

Hoje, Sr. presidente, vejo o nobre senador ansioso por uma lei de reforma eleitoral; o nobre senador attribue á falla do throno deste anno, exclusivamente a ella, a necessidade que elle considera urgentissima de reformar-se a legislação vigente a respeito de eleições. Mas, senhores, o que diz a falla do throno deste anno que não se tenha dito em todos os relatorios e discursos a respeito de eleições? O estado do nosso paiz quanto á eleições é hoje differente do que era quando o nobre senador subiu ao poder? E porque o nobre senador não promovou de preferencia a passagem de uma reforma eleitoral? Quem não sabe que na camara dos Srs. deputados o anno passado primeiro tratou-se da reforma municipal, da interpretação do acto adicional, da guarda nacional, do recrutamento, da reforma judiciaria, para então chegar-se ao projecto da reforma eleitoral?

Senhores, nós tínhamos empenho em promover uma reforma da lei eleitoral, não nos seus pontos capitais, não adoptando a idéa da eleição directa, que encontra objecções constitucionaes aqui e na out a camara; quem pretender fazer passar um projecto de reforma eleitoral, consagrando a idéa da eleição directa, creio que não conseguiria seu fim sem grandes difficuldades, talvez mesmo não reunisse maioria, porque nesta camara e na outra essa idéa encontra muitos oppositores; mas procurar melhorar quanto fosse possível o processo eleitoral. De que serviria, porém, nas circumstancias actuaes offerer uma proposta á camara? Haveria tempo para que ella fosse alli discutida e passasse no senado? Seguramente não. E se a proposta não podia ter andamento na presente sessão, entendemos que tínhamos direito de reflectir mais sobre o nosso trabalho; elle está prompto; mas para que apresental-o, se não ha uma utilidade immediata? Para que privar-nos do direito de aperfeiçoal-o por um estudo mais aturado sobre a materia?

Sr. presidente, se houver boa vontade, se aproveitar-se o tempo, se as discussões forem circumscriptas ás materias dadas para ordem do dia, na proxima sessão pôde passar uma lei de reforma eleitoral, desde que se não queira uma reforma radical.

Assim, a censura que nos fez o nobre senador recae tambem sobre elle.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—A censura é bem cabida.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O nobre barão das Tres Barras diz que a censura é bem cabida. Pelo seu parte vejo, ou antes já sabia, que o nobre senador havia de apoiar o nobre visconde de Itaborahy; eu desejo tambem

que o nobre senador se manifeste a respeito da proposta concernente ao estado servil...

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Hei de seguir as minhas convicções.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... porque uma das opiniões que mais me animaram nesta questão do estado servil foi a do nobre barão das Tres Barras; hei de demonstral-o; tenho-a por escripto nos papeis que recebi do ministerio transacto...

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Não ha de demonstrar contradicção minha.

SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Desejo, pois, que o nobre senador me dê o direito de argumentar com o seu projecto. Não o accuso de contradicção; pelo contrario, pretendo mostrar que o nobre senador está quasi de accordo com a proposta do governo.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Inteiramente divergente da proposta do governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Peço ao nobre senador que publique o seu projecto, que aliás já foi visto por alguns membros desta casa.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Eu o satisfarei brevemente.

O SR. ZACARIAS:—Isto está animado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, o nobre senador pelo Rio de Janeiro enunciou uma proposição que me pareceu, permitta-me S. Ex. que o diga, temeraria; o nobre senador disse-nos: «Pela lei actual não pôde eleger-se uma representação genuina da vontade nacional.» Ora, eu pergunto ao nobre senador: acredita que uma reforma ha de dar nos esta garantia? O nobre senador tambem regeita a maxima do seu programma—que o bem publico mais depende da boa execução das leis do que de sua reforma?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Com uma lei desmoralizada como esta está...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não está desmoralizada, porque o defeito não está na lei, está na sua execução...

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Tambem está na lei.

O SR. SOUZA FRANCO:—Principalmente na execução.

O SR. F. OCTAVIANO:—Sobretudo no systema.

O SR. FERNANDES DA CUNHA:—Com outros costumes, a lei seria boa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, sustento a minha proposição:—o defeito está principalmente na execução da lei.

O SR. ZACARIAS:—Então nem na proxima sessão tomamos a reforma?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Isto não quer dizer que não se procure previnir quanto seja possível; mas não nos digam que uma reforma, qualquer que ella seja, virá dar o caracter de legitimidade á representação nacional, caracter de que ella está hoje privada, segundo o nobre senador; não.

Não posso deixar ainda de dar algumas explicações em defeza do gabinete de 16 de Julho, que teve a honra de ser presidido pelo meu nobre amigo, o Sr. visconde de Itaboraahy. A opposição do anno passado, quando impugnava o credito para estradas de ferro, não tinha razão, como o nobre senador lhe attribua.

O SR. ZACARIAS:— Não apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— E o que passou menos razão tinha para o nobre senador, porque evidentemente, como se viu da discussão, ficou o nobre senador menos satisfeito do que eu com a emenda adoptada. Ora, se o nobre senador não ficou satisfeito com a emenda do senado, so preferia a proposta. . . .

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— O nobre senador queixou-se, o sem razão, de que autorissemos a accusação de não haver o ministerio de 16 de Julho procedido com a necessaria reflexão, de não ter os esclarecimentos precisos para a sua proposta; sustentou que os tinha, que a proposta foi apresentada com perfeito conhecimento do causa, o que os ministros actuaes não contestaram. A respeito dos favores concedidos ás estradas de ferro de Pernambuco, Bahia e S. Paulo tambem o nobre senador não se mostrou satisfeito. Evidentemente, pois, o nobre Sr. visconde de Itaboraahy teria preferido a proposta do anno passado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Mas, a emenda do senado destruiu a proposta do anno passado em sua essencia? A que se reduziu esta emenda? Reduziu o credito de 35,000:000\$ a 20,000:000\$, porque não se pretendia, desde logo, resolver o prolongamento da estrada de ferro até ao Rio das Velhas; e concedeu mais alguma coisa ás provincias. Ora, isto é destruir a proposta? O que se concedeu de mais ás provincias não podia ser concedido este anno, ainda quando essa proposta tivesse passado? Logo, como pretender daqui tirar argumento para sustentar que a indecisão, a demora em todos os negocios, demora indefinida, demora como a entende a minoria da camara, é o remedio mais salutar para a solução das questões sociaes?

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Algumas vezes é.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Isto é converter. . . .

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:— E' inverter.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— . . . é converter em principio os meios protelatorios; é conselho que o nobre senador dá, e

que lhe ha de ser funesto, quando tomar outra vez a direcção dos negocios publicos.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Disse algumas vezes, não disse sempre.

UM SR. SENADOR:— E as assembleas provinciaes hão de tomar o conselho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Estabelecido esse principio, a acção do governo e das camaras ficará paralyzada, porque bastam dez homens, que queiram fallar, para impedir a adopção de qualquer medida.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Peça tambem o encerramento para o senado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Se o nobre senador quando inventou o encerramento na camara dos deputados, não o applicou ao senado, não serei eu agora que vá adiante delle; o senado, é preciso fazer-lhe esta justiça, não tem recorrido aos meios de que se tem usado na camara temporaria. Ainda ha pouco discutiu-se com empenho a reforma judiciaria, reforma complicada, e ella pôde passar em poucos dias. Veja-se ha quanto tempo se está discutindo a reforma do estado servil; estamos na 2.ª discussão, ha uma 3.ª; e eu pergunto á consciencia do senado se alguma materia no Brasil tem sido tão discutida, como a desta reforma social? Antes de ser apresentada na camara e depois, não tem sido ella discutida na tribuna, na imprensa, em folhetos, no seio do conselho de Estado? O nobre visconde de Itaboraahy como conselheiro do Estado foi ouvido sobre esta materia; devemos crer que elle então expoz todo o seu pensamento; S. Ex. não nos disse que a idéa capital do projecto merecesse a opposição que tem encontrado na camara, e que hoje acaba de ser animada por S. Ex.; tambem não nos disse que uma questão desta ordem podia ser trazida ao parlamento para ficar indecisa por muito tempo, entregando-a a todas as vicissitudes que podem arcelear a solução deste grave negocio de um modo que nenhum de nós de certo deseje.

Para alguns dos nobres senadores talvez o adiamento seja salutar; mas, será pobreza de minha intelligencia, falta de previsão de minha parte, vejo perigo neste adiamento. E' por isso que desejo que o negocio seja decidido, tenha uma solução; mas que elle está assás discutido, que todas as objecções apresentadas na camara tem sido consideradas, é fóra de duvida.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Então nem precisa ser discutido aqui?

O SR. ZACARIAS:— So está assás discutido. . . .

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Está assás discutido na camara, não tem apparecido idéa nova; os dissidentes não tem querido emendar nem substituir. Vejo que o nobre senador pela Bahia, que tem tambem sua tendencia á animar a minoria da camara. . . .

O SR. ZACARIAS:— Já foi a palavra; não se apresse V. Ex. Está um pouco precipitado!

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*): Ora, precipitado! Já vejo que o nobre senador agora está retardatário, e por isso me acha precipitado. O nobre senador já hontem aproveitou o ensejo; disso que a discussão não tem sido regular na outra camara; por consequencia, tambem animou a minoria; não tem alludido aos factos da camara, senão para dar animação áquelles que estão se oppondo á reforma; os que a sustentam ainda não ouviram do nobre senador uma palavra de animação. Mas o nobre senador está em seu direito; não me surprende.

Sr. presidente, dar-mo-hei pressa em satisfazer ás informações que deseja o nobre senador pelo Rio de Janeiro. Pelo que toca ao art. 1.º do seu requerimento, seus desejos já estão satisfeitos, e já o estavam antes de serem conhecidos; brevemente será distribuida nas duas camaras uma estimativa ou synopse do ultimo anno financeiro (1870—1871); o mais não está colligido; procurar-se-ha colligir com a maior promptidão para satisfazer ao nobre senador. Quanto aos outros negocios a que S. Ex. alludiu, quando vierem para a ordem do dia do senado, poderemos discutir mais tranquilamente; então espero defender-me, sem decahir da estima com que tanto me honra o nobre senador. (*Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA.

Tendo-se esgotado a hora designada para a 1.ª parte da ordem do dia, e achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, passou-se á 2.ª parte.

Foram sorteados para a deputação que devia receber o Sr. ministro da marinha os Srs. barão do Rio Grande, Vieira da Silva e visconde do S. Vicente, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2.ª discussão do art. 1.º do projecto do senado (E) de 1870 sobre promoções na armada com as emendas que lhe foram offerecidas.

O Sr. Pompeu:—O senado ainda está commovido pela discussão animada que acaba de haver entre dous chefes eminentes do partido conservador. O nobre Sr. visconde de Itaborahy, chefe antigo, e reconhecido do partido conservador, lançou hoje a luva ao novo chefe do mesmo partido, e o senado que presenciou travar-se a luta entre os dous eminentes personagens, ha de estar convencido, como eu, de que ao sol no occaso não se costumam lançar fides, que de ordinario recebe o sol nascente. O nobre visconde do Rio-Branco foi grandemente apoiado, ao passo que o nobre senador visconde de Itaborahy só teve um fraco: peio dos seus antigos amigos e de seus adversarios naturais. O nobre visconde não é mais poder; é simple mortal.

O Sr. barão de S. Lourenço:—*Tempora si fuerint nubila solus eris.*

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, não contesto a necessidade de reformar a antiga legislação que regula a promoção da officialidade de mar, a provisão de 20 de Outubro de 1796, e alvará de 3 de Novembro

de 1800, que certamente não está mais de conformidade com as exigências e condições da nossa civilização. Concorde mesmo em que o projecto apresentado pelo nobre barão do Cotegipe, muito melhorado pelas suas emendas, e pelas do meu nobre amigo senador pela provincia do Piahy, satisfaz em grande parte as necessidades que soffro o serviço a este respeito. Não é, porém, esta a minha questão, Sr. presidente; minha duvida é quanto á oportunidade da medida.

Que necessidade ha hoje tão imperiosa de uma lei de promoções da marinha, quando o tempo escassa, quando o tempo não chega para outras medidas importantes e mais vantajosas? A lei de que se trata, e com que se occupa o senado...

O Sr. presidente:—Espero que não seja isso o objecto principal do discurso do V. Ex. O que está em discussão é o art. 1.º

O Sr. Pompeu:—Peço licença para uma observação: tem se dito muitas vezes que a rhetorica está muito abandonada no senado, mas tenho visto aqui sempre praticar-se em preceito de Quintiliano, o é a respeito da liberdade do exordio. V. Ex. tem visto que o exordio se tira aqui donde se quer; por consequente me permitirá a mesma liberdade que tem tolerado a outros; reclamo somente igual direito.

O Sr. presidente:—Dou toda a liberdade, que dá o regimento, porque cumpro o regimento; por isso disse ao nobre senador que não pôde ser esse o ponto principal do seu discurso.

O Sr. Pompeu:—Estou tratando da oportunidade da medida.

O Sr. presidente:—Pôde fazer leves reparos; mas se deixar a materia em discussão, o regimento obriga-me...

O Sr. Pompeu:—V. Ex. não sabe se deixo a materia em discussão.

O Sr. presidente:—Fiz essa observação, ao ouvir-o, obrigado pelo regimento, de que sou pouco digno executor.

O Sr. Pompeu:—Quero justiça igual pa. a mim, como para todos.

O Sr. presidente:—V. Ex. não ha de negar que o que está em discussão é o art. 1.º; ora, se V. Ex. quer mostrar que não está em discussão o art. 1.º...

O Sr. Pompeu:—Não quero mostrar tal. Eu dizia que não ha oportunidade desta lei...

O Sr. presidente:—Não hei de estar aqui para ver violado o regimento; meu temperamento não admite isto. V. Ex. me julzarão em tempo competente, se eu sou capaz de cumprir o regimento.

O Sr. Pompeu:—Quando V. Ex. acabar de fallar, continuarei.

O Sr. presidente:—Tenho concluido a observação que peço licença para fazer.

O Sr. Pompeu:—Dizia eu, Sr. presidente, que não havia oportunidade desta lei presentemente, quando ha outros objectos de muito maior impor-

tancia, queurgia se tratasse delles para aproveitar o tempo; e devo observar a V. Ex. ainda mais uma vez, que estou tão precisamente na ordem, que nem o nobre ministro da marinha, e não só o nobre ministro como outros que discutiram a materia, occuparam-se accidental e longamente desta questão; e por isso que peço justiça igual para todos.

O SR. PRESIDENTE:—O senado já decidiu em 1.^a discussão que devia discutir este projecto; isto está vencido. Se o nobre senador fizer observações muito geraes não devo tolher-lhe a palavra.

O SR. POMPEU:—Eu queria dizer, Sr. presidente, que a primeira necessidade que urge presentemente é a de uma reforma da lei eleitoral.

O SR. PRESIDENTE:—É o que acaba de discutir-se em um requerimento ha pouco apresentado.

O SR. POMPEU:—A respeito dessa reforma o nobre ministro disse hontem e hoje, que não havia tempo na outra camara, porque estava occupada com a discussão do projecto do elemento servil, e porque a minoria daquella camara impedia a discussão. Eu queria dizer que esta razão não é procedente, porque a minoria não foi a causa de que o governo deixasse de apresentar a reforma eleitoral dentro do prazo comprehendido desde a apresentação da proposta do elemento servil até aquelle em que a commissão apresentou seu parecer, isto é, mais de um mez. Não foi a minoria da outra camara a causa de que o governo não aproveitasse o tempo do senado para apresentar não só a reforma eleitoral, como qualquer outra que elle julgasse necessaria.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Apoiado.

O SR. POMPEU:—Não foi ainda a minoria da outra camara a causa de que o governo, em vez de re-duzir sua proposta a um artigo ou dois, fizesse um codigo. Por conseguinte a razão apresentada por desculpa pelo nobre presidente do conselho de que a minoria da camara dos Srs. deputados tem impedido que se apresente a reforma eleitoral e outras promettidas no discurso da Corda, não é procedente. Poder-se-ia allegar, e tem-se dito que as camaras não tom mais iniciativa...

O SR. PRESIDENTE:—Peço a V. Ex. attenção para a materia do art. 1.^o; peço a V. Ex. queir-tratar da materia, que está em discussão.

O SR. POMPEU:—Sr. presidente, tenho muitos desejos de obedecer a V. Ex.

O SR. PRESIDENTE:—Acho que estou cheio de razão.

O SR. POMPEU:—Só para comigo, mas não estovo hontem cheio de razão para com o nobre ministro. Não sei se ha aqui uma bitola, pela qual cada um de nós deva fallar ou regular seus discursos...

O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. não tem razão. Observei ha pouco ao Sr. visconde de Itaborahy que não se tinha limitado, como devia, á materia do requerimento.

O SR. POMPEU:—Sr. presidente, ou ainda allegaria... Não sei se V. Ex. tomará este argumen-to como fóra da discussão... allegaria uma razão

para que não entrasse já em discussão este projecto o é que pende da outra camara um projecto seme-lhante, que foi alli apresentado em 1854, veio para o senado, e, depois de longamente discutido, e emen-dado, foi remettido para aquella camara com emen-das em 1861. Não sei se isto tambem fóra da mate-ria. Queria dizer que emquanto aquelle projecto...

O SR. PRESIDENTE:—V. Ex. póde mandar um adiamento, está em seu direito, e justifica-o depois.

O SR. POMPEU:—... não fosse ali decidido, não conviria a discussão do projecto de que se trata. V. Ex. sabe muito bem quaes os preceitos con-stitucionaes a respeito dos projectos apresentados em uma camara, e que são devolvidos com emenda á outra. Desde que na camara dos deputados foi apresentado projecto sómente que depois de discutido e emen-dado aqui foi devolvido áquella camara, era dever de cortezia do senador, era dever de cortezia do governo esperar que aquelle projecto tivesse alli de-cisão final; ou se o governo entendesse que, como disse o nobre barão de Cotegipo, aquelle projecto é defectivo, que não convinha sua adopção, devia pe-dir á camara dos deputados que o regeitasse, para então iniciar aqui, ou na outra camara o projecto que ora se discute. É pois mais uma razão pela qual eu dizia que este projecto é inoportuno; falta-se com a cortezia e formulas que a constituição pres-creve.

Digo mais, Sr. presidente, que o projecto que ora se discute não póde ter execução, pelo motivo que declarou o honrado ministro: por falta do material da armada. O honrado senador pelo Amazonas hon-tem demonstrou que dos 77 navios de guerra que figuram no Almanak ou nos mappas do relatório da marinha só temos presentemente 25; ora, para 25 navios de guerra, e estes mesmo em más condições, o quadro de officiaes que existe hoje é demasiado, e não dá logar a que esta lei de promoções possa ter execução, ao menos para os officiaes superiores, embora falte grande numero de tenentes, falta que esta lei não supprirá.

Segundo o Almanak, nos temos hoje na marinha estes officiaes: 1 almirante, 4 vice-almirantes, 5 chefes de esquadra, 9 chefes de divisão, sendo um graduado, 16 capitães de mar e guerra, 32 capitães de fragata, 69 capitães tenentes, e 97 1.^{os} tenentes. Ora, com um quadro tão numeroso que poderia convir a uma esquadra triplix de que temos, não é possível que a lei de promoção de que trata e se em-ponha o nobre ministro tenha a devida execução, por falta de material, ou de navios para empregar a officialidade de postos superiores, que actualmnte temos.

Ainda quando S. Ex. consiga mandar fabricar sua esquadrilla de 20 navios de guerra, como pre-tende, esse pessoal é superior para este numero de embarcações, e por conseguinte difficilmente poderá ter applicação esta lei tão cedo entre nós. É para que fazermos já uma lei, aliás util, mas sem objecto na actualidade, quando temos cousas mais urgentes a tratar?

É por fallar nos navios de guerra que o nobre ministro pretende encomendar, ou mandar con-

struir, devo aproveitar a occasião para reparar um equívoco em que cahiu o nobre ministro sobre o que disse o meu illustre amigo o Sr. senador Saraiva.

Insistindo o nobre senador pela Bahia em que devemos adquirir navios combatentes, antes do que navios de madeira, o nobre ministro entendeu que aquelle honrado senador queria que o Brasil adquirisse uma armada forte, ou que se tornasse uma potencia maritima desde já.

Não foi este o pensamento do honrado senador pela Bahia; elle não quer como nenhum de nós, que o Brasil adquira uma armada poderosa, com a intenção de combater qualquer das nações poderosas do mundo. Nunca poderemos competir em armada com os Estados-Unidos, com a Inglaterra, com a Russia, ou com a França; ou certamente não seria para nossos dias esta possibilidade.

O que elle disse foi, e nisto concordo com S. Ex. tambem, que tivéssemos alguns navios combatentes, não para fazer guerra, mas para nos fazer respeitar; que um navio forte estando porventura no porto do Rio de Janeiro ou no porto do Pará, ou em outro qualquer porto, poderia obter o respeito de qualquer nação, que com outro navio igual pretendo affrontar-nos: citou mesmo o exemplo que se deu aqui em 1863.

Se tivéssemos no porto do Rio de Janeiro um navio forte, a fragata ingleza que fez presas neste porto certamente não nos teria affrontado. Uma cousa é preparar uma nação para defender-se ou repellir algum insulto, outra é preparar a para conquista. Devo, porém, dizer que conquanto seja este o pensamento do honrado Sr. Saraiva, não é minha opinião, quanto a aquisição de navios fortes, ou machinas maritimas de guerra.

Eu entendo, Sr. presidente, que devemos contentar-nos com essa esquadilha que temos, concertada, ou com mais alguns navios de madeira para guardar o nosso littoral, e fazer a policia dos nossos portos: isto será sufficiente por ora; mas enquanto só tivermos essa esquadilha, não vejo necessidade, não vejo vantagem para que se faça uma lei de promoção, que prevoem uma armada em grande proporção, ou um crecido material naval.

Concordo, Sr. presidente, com a doutrina do projecto, e com as emendas do honrado Sr. barão de Cotegipo na parte que exige como condição de promoção até o posto de capitão a pratica do mar, ou tres annos de embarque.

Com effeito não posso admitir que se façam marinheiros, que se façam homens de bordo individuos que só tenham estudos theoreticos; sobre isto não póde haver duvida: mas o que penso, Sr. presidente, é que do posto de capitão acima não ha necessidade absoluta dos tres annos de bordo, que se exigem como condição de accesso. Até o posto de capitão ninguém poderá chegar sem longa pratica do mar, mas do posto de capitão em diante, exigiria como preferencia para accesso o serviço marítimo, sem todavia fazer disso condição indispensavel; e contaria outros serviços, de que falla a excepção do art. 5º na razão de dous terços para o accesso.

A pratica do mar até o posto de capitão parece indispensavel; desse posto acima seria uma preferencia; porém exigir sempre que para o accesso desde capitão aos postos superiores da marinha seja indispensavel o serviço de bordo durante certo numero de annos, é desviar muitos officiaes dignos, que podem ser aproveitados em commissões tão importantes como as de mar, desse serviço, porque não quizerão cortar sua carreira. E ha commissões, como de ensino, commando do batalhão naval, e outras, que se são menos arriscadas, não são menos dignas de apreço.

Depois, Sr. presidente, essa condição de embarque, ao menos nas circumstancias actuaes de nossa esquadra, é quasi irrealizavel, por falta de material naval, como já disse, e é por isso que a lei não tem oportunidade; porque como exigir a condição do serviço de bordo para o accesso dos officiaes de marinha se nós não temos navios, em que elles embarquem, e se o serviço de bordo depende da simples nomeação do governo? A lei, portanto, nas circumstancias actuaes de nossa esquadra, vai dar um arbitrio perigoso ao governo na escolha dos officiaes que houver de fazer para embarcar, o principalmente para conferir commandos; salvo se tambem se reduzisse desde já o quadro dos officiaes da armada a proporções do material limitado que temos.

Ainda quando, Sr. presidente, seja muito imparcial o governo, não pretenda preterir ninguem, não dê preferencia ao amigo em prejuizo de outrem, todavia o numero e a lotação dos navios é tal que os officiaes superiores não poderão preencher a condição para o seu accesso por falta de navios para embarque; e, no caso de passar este projecto, eu não posso deixar de lembrar ao nobre ministro que no regulamento que tiver de expedir (se não julgar conveniente antes inserir mesmo como artigo de lei), não se esqueça de marcar por uma escala a ordem em que esses officiaes devem servir alternativamente a bordo,

Já se allegou aqui mais de uma vez, mas eu não posso deixar de insistir ainda, na conveniencia de que este projecto, hoje consideravelmente emendado pelo Sr. barão de Cotegipo, e pelo meu nobre amigo senador pelo Piahy, vá á commissão respectiva, para de accordo com o nobre ministro o confeccionar de outra maneira, e redigir as emendas que julgue conveniente adoptar.

Quando apresentou-se este projecto em primeira discussão, a idéa do adiamento foi suscitada por parte da opposição; o nobre ministro não se oppoz á ella: somente não passou o requerimento, porque queria-se salvar a primeira discussão. Neste caso, S. Ex. obrou bem, porque o honrado autor do projecto tinha muitas boas emendas a apresentar, que as exhibiu na primeira discussão, e hoje se acham com effeito sujeitas ao debate juntamente com o projecto, além das do nobre senador pelo Piahy.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— A discussão póde suggerir cousa melhor.

O Sr. Pompeu:— Mas as emendas hoje apresentadas são taes que em parte prejudicam a doutrina do projecto. Nestas condições eu lembrava ainda ao nobre ministro a conveniencia de ir o projecto á commissão para o estudar e com essas emendas formular o que julgasse melhor. Pela minha parte declaro que não tenho intenção alguma de dificultar a sua passagem; combato a sua oportunidade pelas razões que já dei; acho que é uma cousa por demais, porque temos tanta coisa importante a tratar que não valia a pena occuparmo-nos hoje com este objecto aliás util, mesmo necessario de baixo de certa relação; ha outros, porém, que merecem preferencia. Não contesto a sua utilidade; elle está consideravelmente melhorado pelas emendas ultimamente apresentadas; por consequencia não lhe negarei por ultimo o meu voto. Só noto sua inoportunidade, e lamento que o governo pretira objectos mais importantes para um que não é presentemente.

Eu pergunto ao nobre ministro se não cabia neste projecto tratar tambem dos capellães da armada, cujo corpo, como diz S. Ex. no seu relatório, não está organizado; e os es-es capellães não fazem parte dos officiaes da armada? Sei que os capellães de marinha estão em condição inferior aos capellães do exercito; não ha razão para isto. Sabe o nobre ministro que o serviço do mar é muito mais penoso, mais perigoso do que o serviço de terra; ambos se arriscam em combate, á morte certamente; mas, o da marinha independente do combate está em maior perigo. Por consequente, por maioria de razão, o capellão de marinha devia ser melhor ou tão considerado como o capellão do exercito; entretanto, consta-me que elles não tem fixidade, não tem direito á accessão, nem á honra, nem á aposentação; pelo menos nada disto se acha regularizado; não sei se os vencimentos que tem uns e outros são iguaes, mas consta-me que ha essa desigualdade á respeito de outras condições.

Portanto, pergunto ao nobre ministro se nesta lei de promoção não cabia tambem alguma disposição relativa aos capellães.

Noto, Sr. presidente, que entre o art. 1.º e seus paragrafos e o art. 5.º ha uma especie de autonomia, principalmente com o § 8.º da emenda offercida pelo nobre senador, o Sr. barão de Cotegipe. O art. 5.º diz no numero 3:

« O tempo passado em serviço extranho á marinha de guerra não será contado para preencher o prazo designado no art. 1.º... Exceptua-se desta regra os empregos seguintes: do ministro do Estado, senador e outros. »

A emenda do nobre senador acrescentou muitos outros serviços, que ficam, e com razão, na excepção deste artigo.

Mas diz no § 8.º: « O embarque exigido pelo tempo desta lei, como condição de accessão não pôde ser supprido por outro serviço de qualquer natureza. »

Ora, se o embarque não pôde ser supprido por outro serviço de natureza alguma, a que vem essa excepção de que trata o art. 5.º (a dos empregos do ministro do Estado, senador, etc.)? Não ha nisto

contradição? Ha tal confusão e obscuridade que não posso comprehender.

Se se tratasse sómente de serviços de qualquer ordem, para outra remuneração, que não fosse accessão, por exemplo, do serviço para contar antiguidade da reforma ou para alguma remuneração honoraria, comprehendo; mas, para accessão, como diz o § 8.º da emenda com a excepção marcada no art. 5.º, ha, certamente, contradicção.

Pelo modo como entendo, pelo systema que me parece que a lei seria mais util, não me importaria que precisasse essa contradicção, porque penso que a condição de embarque para accessão não devia ser indeclinavel ou indispensavel aos postos de capitão á cima; bastava que se desse preferencia ao serviço de embarque; porém, no systema do projecto e da emenda offercida pelo honrado Sr. barão de Cotegipe, autor della, acho que ha contradicção.

Sr. presidente, como é provavel que o nobre barão de Cotegipe concilie esta contradicção que parece resaltar dentro o art. 1.º com seus paragrafos e art. 5.º, e fará alguma outra alteração no sentido de melhorar o seu projecto, eu não duvido prestar lhe meu voto, porque acho que o projecto em si, se não é indispensavel, é innocente; só entendo que não é opportuno.

O Sr. barão de Cotegipe:— Sr. presidente, a resposta á ultima objecção apresentada pelo honrado senador que acaba de sentar se, parece-me ter mais cabimento, quando se discutir o art. 5.º, e presentemente ainda discutimos o art. 1.º; todavia darei ao honrado senador uma explicação que possa clarear o pensamento do projecto. Julgo que estamos de accordo; direi sómente qual o meu pensamento, quando redigi a emenda da forma por que se acha ella concebida.

O que se quer contar no art. 5.º, na realidade é o tempo de serviço; mas como se funda o art. 1.º haja accessos que só dependem do tempo do serviço, que não dependem do embarque...

O Sr. Zacarias:— Não; tres annos, dos quaes um pelo menos de embarque.

O Sr. barão de Cotegipe:— Perdoo-me; o chefe de esquadra para vice almirante e o vice-almirante para almirante não precisam de embarque.

O Sr. Zacarias:— Estes é que não tem tempo.

O Sr. barão de Cotegipe:— Não tem tempo nenhum de embarque; tem tempo de serviço. Mas, desde que estamos accordes no modo de entender o art. 1.º, qualquer emenda que clareie o pensamento commum é admissivel, não se poderá regeitar; tratarei, pois, do artigo que se acha em discussão.

O resultado colhido dos diversos discursos que tenho ouvido contrarios ao projecto é que todos estamos concordes em que a condição de embarque é, fallando em geral, condição essencial para o accessão dos officiaes de marinha, ao menos até certos postos.

O Sr. Pompeu:— Até capitão é indispensavel.

O Sr. barão de Cotegipe:— O honrado senador que acaba de fallar exige esta condição até o posto

de capitão, que supponho querer dizer o de 1.º tenente, que é o que corresponde ao de capitão do exercito, outros elevam esta condição a mais alguns postos. Mas a objecção capital contra a conveniência ou oportunidade do projecto é que, não correspondendo o nosso material naval ao pessoal, ficará dependendo do governo adiantar ou atrazar a qualquer official, conforme lhe proporcionar ou não o embarque. Esta objecção é séria...

O SR. ZACARIAS:—Além do arbitrio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... por isso que de uma tal disposição vem o arbitrio.

Sr. presidente, já observei na primeira occasião em que tive a honra de tomar parte neste debate, que além do arbitrio que em tões materias é indispensavel, que não pôde deixar de ter logar em maior ou menor gráo, não é a objecção tão procedente quanto julgam os nobres senadores que impugnam o projecto.

Eu disse que nas marinhas que nos deviam servir de modelo, o embarque era uma condição, *sine qua non*, dos accessos dos officiaes da armada. Ora, nestes paizes o material estará em tal proporção com o pessoal que necessariamente embarquem todos os officiaes, ou por outra, todos se habilitem conjuntamente para poder dar-se a promoção?

O SR. ZACARIAS:—Está.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Não ha duvida sobre isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—A' direita e à esquerda ouço dizer que está; mas eu respondo; não está. Não tenho aqui presente o quadro do armamento activo da Inglaterra; não fallo da França actualmente, pelas suas circumstancias; mas posso affiançar aos honrados senadores que na Inglaterra os officiaes não embarcam conjuntamente, mas cada um por sua vez...

O SR. ZACARIAS:—Por turmas.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... por turmas; por consequencia o material não está correspondente ao pessoal.

O SR. ZACARIAS:—Está; não é necessario que seja conjuntamente.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Lá vou... não está correspondente ao quadro dos officiaes.

E nem isto é possível. Sr. presidente, ainda mesmo que a nação seja tão poderosa que possa manter grandes armamentos sempre em actividade, porque sabem perfeitamente os nobres senadores que os armamentos se fazem conforme as necessidades ou conveniencias publicas. Assim, em tempo de perfeita paz, em que não ha receio algum de complicações internacionaes, os armamentos se diminuem por economia dos dinheiros publicos: E, pois, se o quadro dos officiaes da armada se acha sempre proporcionado ao augmento deste armamento em caso de guerra, é superior ás necessidades dos armamentos normaes ou de paz; por consequencia os officiaes hão de embarcar por turmas, conforme o material existente; e, pois, tambem os

officiaes se habilitam não conjuntamente como parecem desejar os honrados senadores, mas uns apoz outros, por consequencia dependentes da nomeação do quartel general ou do almirantado para poderem obter essa habilitação.

E' o que ha de succeder entre nós: o nosso material não corresponde ao pessoal; não é possível que todos os officiaes se habilitem simultaneamente para poderem ter os accessos; mas tambem podem embarcar por turmas, rovesando-se, de sorte que se habilitem o mais brevemente que for possível.

E ha aqui, Sr. presidente, um equivoco da parte dos nobres senadores que é supporom que as promoções se pôdem fazer, ou devem ter logar quasi sempre annualmente, quando ao contrario por muitos annos os officiaes hão de esperar, hão de estar nos mesmos postos por falta de vagas nos postos superiores terão por consequencia tempo mais que sufficiente para se habilitarem á ascender aos postos superiores, quando lhes tocar a sua vez:

Mas affirmei que o nosso material não estava nas circumstancias que suppoem os nobres senadores, de sorte que seja impossivel aos officiaes habilitarem-se em tempo para os accessos. Isto é questao de estatistica; eu vou pelos dados officiaes demonstrar aos nobres senadores que o seu receio é infundado neste ponto.

Antes, porém, de entrar nesta demonstração darei resposta ou explicarei uma especie de contradicção, em que pareceu achar-me o honrado senador pela Bahia, cujo ausencia deploro, affirmando que eu ora dizia que o quadro era superior ás nossas necessidades, ora não era sufficiente para os embarques. Toco neste ponto, porque elle se prende á demonstração que vou fazer de que o nosso material no estado em que se acha está em relação com o pessoal e presta-se ao embarque dos officiaes.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Ha de ser difficil.

O SR. POMPEU:—Com esta lei?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Com esta lei. Quando affirmei que o nosso quadro era excessivo referia-me ao quadro completo. A lei que estabeleceu o quadro dos officiaes da armada, dá-lhe o numero de 521 officiaes, mas effectivamente só existem 272 officiaes. Ora, hem se vê que contando o quadro com 521 officiaes, e existindo 272, ha um grande desfalque; é, pois, o quadro insufficiente neste ponto. E tanto mais insufficiente, quanto estas vagas dão-se nos postos inferiores, os quaes são os mais necessarios para guarnição dos navios. A lotação e classe dos nossos navios são de tal natureza que não admittem os postos superiores para o commando; nem temos tantas divisões e esquadras em que empregar os officiaes superiores. Portanto, a falta principal que se sente na marinha é nos postos inferiores de 1.º e 2.º tenentes; os de capitão-tenente para cima estão preenchidos e ha de mais os do quadro extraordinario.

Qual é o numero dos officiaes que são mais necessarios na marinha e que não existem? Temos apenas 97 1.º tenentes, faltando para completar 63;

temos 2^{os} tenentes, 57, faltando para completar 183. Nas guarnições dos navios são justamente essas as patentes mais necessárias.

E qual o resultado que daqui tem provindo? E que temos 2^{os} tenentes de comissão, 43; e pilotos extranumerarios, 35, fazendo as vezes desses officios. Quem conhece as qualidades (salvas poucas excepções) desses officios de comissão e pilotos extranumerarios, sabe que não são marinheiros.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Analfabotos, como lhes chamou o ultimo relatorio.

O Sr. BARÃO DE CORTEZPE: — Não estou, pois em contradicção.

A esta questão de promoções ligam-se muitas outras questões importantes para a marinha, mas que não cabem em uma lei de promoções. O erro de argumentação de muitos provém do querer se attender em uma lei de promoções á estas outras necessidades, que allás podem ser attendidas separadamente. Assim é que se diz: como empregar em serviço da marinha ou pertencente á repartição da marinha um official do mar, nos arsenaes, n. s laboratorios pyrotechnicos, n. directoria de artilheria, etc., etc., e entretanto o privilegio de concorrer para os accessos com os outros? A razão, senhores, é que esses officios de marinha servem esses logares por falta de pessoas habilitadas que não façam parte da corporação. Nos outros prazos mais adiantados que o nosso, t. d. s. esses diferentes empregos formam classes separadas, que tem seus accessos, suas vantagens especiais. Assim, por exemplo, nas fundições, nas officinas de machinas, ha o corpo de engenheiros e mecanicos que tem gradações militares ou não que tem seus ordenados, tem antiguidade, tem suas pensões de aposentadoria, etc.; fazem sua carreira naquello ramo.

O mesmo dá se na artilheria; o mesmo se dá com os engenheiros de construção naval, que formam um ramo especial, posto que relacionado, muito ligado com a marinha ou indispensavel á marinha. Ah! nesses paizes, não se tira um official do mar para ser empregado nas commissões propriamente de terra, que formam uma outra profissão; nós, porém, pelo atraso em que nos achamos, praticamos (permittit-se-me a comparação um pouco rasteira), o que se pratica em certas aldeias em que o barbeiro é ao mesmo tempo medico, boticario, sacristão, exerce diversos officios.

Não temos ainda em maior escala pessoas habilitadas, somos obrigados a fazer do official de marinha mecanico, construtor naval, engenheiro hydraulico, etc., etc., até os mandamos assistir para esse fim. Porém a minha opinião é que estes individuos façam parte de corporação separada, que nella tenham suas vantagens, que sejam deslocaes do corpo de officiaes da armada, e não estejam empilhando logares que são para quem embarca, porque quem diz official de marinha diz official de mar, não diz official de terra.

Eis de onde nasce a impaciência de que se me accusa por ver os negocios da marinha collocados em melhor pé. A cada um sua profissão. O que será de uma esquadra, como bem disse o nobre

ministro hontem, commandada por um sabio leute da escola de marinha, que nunca sahio do porto, que não sabe manobrar o navio, que faz um calculo muito bem feito em mathematicas e que vae dar com o navio em cheio sobre a ilha das Euhadas ou outra mais conhecida?

O que será de uma esquadra commandada por um chefe de divisão que tenha gasto todo o seu tempo nas officinas dos arsenaes e que depois tenha de bater-se com o inimigo sem conhecer a tactica naval senão pelo estudo theorico, e sem estudos praticos de artilheria mesmo nos polygonos, porque não os temos? Isto é querer as instituições um nome.

Disso que as circumstancias na Inglaterra eram diversas das nossas Sr. presidente, são diversas debaixo de outro ponto de vista; mas debaixo do ponto de vista maritimo as circumstancias são as mesmas; quer dizer que, se a Inglaterra como potencia maritima deve ter uma esquadra bem montada e proporcional a suas forças e meios financeiros, nós que queremos ter uma esquadra conforme nossos meios financeiros e nossas forças devemos tello tambem preparada proporcionalmente quanto a Inglaterra tem a sua em grande escala. Não queiramos instituições do apparato. Techemos uma esquadra menor do que a que temos, mas tenhamos a bem organizada, composta de navios que sejam navios, como os inglezes os chamam, homens do mar; que os marinheiros sejam os mais bem disciplinados e aptos para o serviço; que nosso corpo de officiaes tenha as habilitações precisas; que a artilheria seja igual em calibre á artilheria das nações estrangeiras, embora não tenhamos mais que um ou dois navios. Preferamos isso a possuir tantos navios com tantos officiaes para delles tirarmos poucos que sejam verdadeiramente taes.

Não é só a coragem que na marinha se requer ao official; coragem não falta aos brasileiros, elles a tem mostrado em subido gráo; porém a coragem sem a disciplina, sem a experiencia, sem a sciencia é a coragem do homem selvagem, não é a coragem do homem civilisado; e é mesmo até inhumano arriscar a vida de nossos concidadãos sujeitando-os ao commando de officiaes que quando embarcam tem necessidade de pedir o auxilio de um destes pilotos a quem me referi ha pouco com tão pouca honra: porque estes ao menos com o *roleiro do Pimentel* e com uma barquinha vão cartecendo algumas milhas, quando aquelles que forem elevados sem o embarque nem isso saberão.

Venho ao ponto de mostrar o que pareceu impossivel ao meu honrado amigo senador pelo Amazonas, em como nosso material está proporcionado ao embarque dos officiaes de modo que estes possam sem nenhuma injustiça preparar-se para serem considerados em occasião de accesso, se estes lhes competir por lei.

O honrado senador pela provincia do Amazonas leu a lista dos navios que possuíamos em serviço activo, mas usou, conforme declarou, de documentos apresentados ao corpo legislativo annexos ao relatorio do anno passado. Servindo-me destes documentos, minha argumentação ainda seria mais fi-

voravel : mas não quero servir-me d'elles, servir-me-hei dos apresentados na presente sessão legislativa, os quaes dão um menor numero de navios no serviço activo do que aquelle que existia em o anno passado, e pois minha argumentação adquirirá maior força se eu conseguir demonstrar que póde ter logar a habilitação do officiaes de marinha com o material que ora possuímos.

Quantos navios temos em serviço activo? Segundo o mappa, temos 16 encouraçados e 40 navios a vapor e de vela, navios de madeira, incluindo os transportes : são 56 navios. Excluo 23 lanchas que estão a istritas ás diferentes divisões navaes, quer em Matto Grosso, quer no Paraguay, quer no Amazonas.

Esses 56 navios quantos officiaes possuem de guarnição? Não pude discriminar perfeitamente no mappa o numero e graduação dos officiaes do corpo da armada, dos officiaes que pertencem ás classes annexas, que formam tambem parte das guarnições desses navios; mas verei se por outro methodo chego ao mesmo fim com pequena differença. Não póde haver nisto a exactidão precisa, porque dos documentos não tiro a necessaria clareza.

Existiam officiaes da armada e classes annexas empregados nesses diferentes navios 357. Devemos suppor que duas terças partes pelo menos pertencem aos officiaes do corpo da armada, e isto me parece estar conforme com outro mappa em que se dá como officiaes embarcados 192. Não se especificam as diferentes patentes; mas o documento annexo ao relatório dá esse total. Ora, se existiam de todas as classes 357 embarcados e ahí se dá o numero de 192, está visto que combinados os dous documentos podemos ter por exacto que perto de 200 officiaes do corpo da armada acham-se effectivamente embarcados.

Quantos officiaes temos nós no quadro effectivo? Temos 272. Se no quadro effectivo existem 272 officiaes e se perto de 200 estão embarcados, ha mais de dous terços embarcados.

Eu quero descontar os pilotos extranumerarios e os 2^{os} tenentes de commissão que orçam por setenta e tantos e que devem tambem estar embarcados; porisso reduz o numero dos officiaes embarcados á metade.

Farei outro calculo para depois tirar as conclusões.

Os commandos dos diversos navios que temos em serviço activo foram distribuidos segundo as patentes dos que os commandassem. Assim vemos que ha navios por serem commandados por capitães de mar e guerra 6; por capitães de fragata 12; e por capitães-tenentes 32. Ora combinemos este quadro dos navios e dos commandos com os officiaes que existem em cada uma das classes.

Capitães de mar e guerra temos 15 no quadro ordinario e 2 no quadro extraordinario; são, portanto, 17 capitães de mar e guerra; como porém não póde haver promoção senão depois que for extinto o quadro extraordinario só considero 15 officiaes. Capitães de fragata existem 30 no quadro ordinario e 3 no quadro extraordinario, mas só considero 30 pela mesma razão que acabo de allegar. Capitães-

tenentes existem 58 no quadro ordinario e 12 no quadro extraordinario, mas só considero 58.

Agora veja S. Ex.: se temos seis navios, por serem commandados por capitães de mar e guerra, segue-se que em duas turmas podem estar embarcados todos os capitães de mar e guerra, além de se habilitarem a subir ao posto superior, isto suppondo que todos elles são capazes de subir a official general, porque os nobres senadores sabem perfeitamente que ha homens que não podem passar de 1.^{os} tenentes, outros que não podem passar de capitães-tenentes, assim como ha soldados que não podem passar de cabo ou de sargento. Não se póde admitir que logo que se chega a official se está apto por ser um Nelson; mas eu quero suppor que todos os capitães de mar e guerra podem estar habilitados para subir ao posto superior; ha duas turmas e uma pequena fracção de 3 que logo mostrarei como podem ser empregados. Para os capitães de fragata temos 12 navios. Aqui é onde realmente ha mais alguma difficuldade, porque são 30 os capitães de fragata, que embarcando em duas turmas vem a ficar o numero de 6 que não poderão commandar, mas que podem ser empregados como immediatos em navios commandados por capitães de mar e guerra, ou sendo os capitães de mar e guerra empregados nas divisões geras como depois mostrarei commandar por sua vez.

Para capitães tenentes temos 32 navios e elles são 58: estes nem precisam dobrar.

Quanto aos 1.^{os} e 2.^{os} tenentes, já demonstrei que seu numero é tão insufficiente que hão de ser todos embarcados e ainda faltarão.

Daqui se conclue que com o material que possuímos é muito praticavel o embarque de todos os officiaes, salvo se se suppozer que de tres em tres annos necessariamente hão de subir; mas isto não é possível.

Ora os vice-almirantes não precisam de embarque segundo o projecto; os chefes de esquadra não precisam de embarque; e os chefes de divisão, que são oito, não fallando de dous que ha no quadro extraordinario exige-se sómente um anno de embarque. Portanto, tendo nós tres divisões permanentes, isto é, a do Norte, a do centro e a do Sul e agora a do Paraguay, são quatro divisões a commandar por um anno cada uma; segue-se que podem embarcar todos os chefes de divisão em dois annos e desde que se habilitem os capitães de mar e guerra que precisam de mais tempo, poderão commandar estas divisões e é o que nós queremos, porque quem é capitão de mar e guerra não póde mostrar aptidão para official general sem commandar força. Consentir-se que possam ter accessão a chefe de divisão os capitães de mar e guerra sem commandarem força naval é já uma necessidade ao nosso estado actual.

Supponho, portanto, ter demonstrado quanto é exequivel o projecto quanto á exigencia do embarque, mesmo em face do nosso material.

Ora, se eu accrescentar que tenho a esperanza bem fundada, em vista das declarações que tem apparecido no corpo legislativo, especialmente no senado, de que elle cuidará com todo o ardor do seu

patriotismo de renovar o nosso material, as dividas perdem cada vez mais de sua força.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Desapparecem desde que houver material.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Já é alguma coisa poderem desapparecer.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Ah! é que está a questão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Senhores, tenho feito as maiores concessões que posso fazer porque meu fim é chegarmos a um accordo nesta assim como em outras materias. Eu sou por temperamento conciliador e tambem muito timorato; desconfio muito de minhas opiniões. .

O SR. ZACARIAS:— Timorato não é.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Desconfio muito das minhas opiniões; qua quor objecção que se me apresenta, á primeira vista altera-m'; é mister que eu reflecta um pouco mais para pôder sustentar aquillo que me pareceu no principio ser o melhor.

E, para que V. Ex., Sr. presidente, veja quaes são as concessões que faço ás opiniões muito respeitaveis de meus honrados collegas, bastava dizer-lhe que sou o primeiro a confessar que esta lei não offerece todas as garantias necessarias, nem é tão completa como fora para desejar-se. Se eu tivesse de trazer no papel uma lei de promoções, sem attenção ao estado do paiz, sem attenção tambem aos interesses creados, ás difficuldades que esses interesses levantam, sempre que se quer fazer uma reforma que possa contrariar-os, não me teria esquecido da necessidade que ha não só da diminuição do numero de officiaes generaes, mas até da supressão de certos postos. Mas se, porque se exige a condição do embarque, para que o official possa ter o accesso, encontram-se objecções tão fundadas, encontram-se reclamações tão ardentes, o que naturalmente se eu visse diminuir os postos no quadro dos officiaes da armada? Se eu fechasse assim mais uma porta á ambição, ao accesso, estabelecer-se-hia desde logo a comparação, a desigualdade entre o exercito e a marinha, dir-se-hia que no exercito havia mais meios de recompensas do que na armada imperial; e quantos ciumes não surgiriam desta preferencia dada a uma corporação sobre outra!

Mas, eu sujeito-me ás circumstancias do paiz por que não tenho nenhuma propensão para martyr; não desejo adquirir essa gloria; é o que adquirem todos os reformadores radicais. Ha uma certa época em que estos não passam de meras utopias; mas essas utopias que os levam ao cadafalso, se fazem soffrer grandes dores, por fim tornam-se realidades uteis e, adoptadas, admira-se que houvesse quem em outro tempo a ellas se oppozesse.

O SR. POMPEU:— Por exemplo, o elemento servil

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— E' verdade. Não só eu supprimiria o posto de chefe de esquadra ou de divisão, um dos quaes é absolutamente desnecessario na armada: como tambem o posto de capitão-tenente ou capitão de fragata, porque os serviços prestados pelo capitão-tenente são identicos aos prestados

pel' capitão de fragata; mas nós que nos mostramos tão temerarios em outros pontos, conservamos intacta a organização portugueza do tempo das esquadras da India, do Estreito, do Algarve, etc., etc.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:— Até o regimento provisional de D. Maria I.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Penso, senhores, que este projecto, imperfeito como é, attenderá a uma necessidade urgente. de muitos annos, reconhecida por todos os ministros da marinha, sem excepção; qual é de regular, se não o melhor possível, ao menos de uma maneira que não seja meramente arbitraria, como actualmemente, a sorte dos officiaes de marinho, em relação a suas promoções.

O illustre ministro que nesta discussão e em outras a que tem comparecido no senado tem mostrado que não é o lord Junior, mas sim lord Senior (hoje eu não passo nesta materia, se querem fallar matutimamente, se não o melhor possível, não posso ser mais lord do :Imirautado) já profressivamente demonstrou quaes as disposições de arbitrio que regulavam as nossas promoções na armada; mas eu preciso repetir mal aquillo que ja foi tão bem dito pelo honrado ministro, porque, senhores, tambem se repetiram, as objecções, e como é um systema suppor se que tem razão aquelle que fallou por ultimo, não quero deixar estas objecções subsistir.

O SR. POMPEU:— Por consequencia, quer ter razão agora.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Quero ter razão, ao menos fallando por ultimo.

Presentemente, sem citar as datas dos differentes decretos e resoluções que regulam a materia, a marinha regula-se da seguinte forma: até o posto de capitão de fragata são escolhidos tres quartos dos officiaes por antiguidade e um quarto por merecimento, e isto é o que dá lugar a grandes queixas de abuso, patronato, etc., etc.; do posto de capitão de fragata em diante o governo escolhe quem muito bem lhe parece; não existe regra, condição alguma que possa levar o governo a julgar do merito relativo dos officiaes, senão as informações que dão seus superiores; de sorte que desde o capitão-tenente até o posto de almirante pôde o governo puchar, se quizer, qualquer individuo e elevalo a almirante em poucos annos, sem ter mesmo embarcado.

Isto, Sr. presidente, é systema? Isto é que devo ser preferido ás regras adoptadas no projecto que, embora dixerem algum arbitrio, todavia trancam a maior parte das portas para elle, abrindo sómente aquella que é preciso para a apreciação do administrador, que não pôde ser considerado um inimigo publico sempre, e sempre?

Senhores, felizmente para a humanidade e para o nosso paiz, os criminosos constituem excepção á regra. (Ap. ia' os). Se esta accusação de arbitrio, do patronato tem apparecido sempre (note V. Ex.), qualquer que seja o ministro que faça uma promoção, não nasce ella senão da idéa que tem todos os officiaes de marinha de que elles, ou por serviços que julgam superiores aos de seus companheiros, ou por outras

circumstancias especiais, não podem ser proferidos por aquelles que foram escolhidos. Isto, Sr. presidente, colloca o administrador em uma posição muito triste; o ministro da marinha que hej, faz uma promoção, tem certeza de que ella será accusada de todos os defeitos possiveis; feliz aquelle a quem apenas se dá um ou outro allhado! Não se procura saber se o official de marinha fez taes ou taes serviços; se está em taes e taes circumstancias; procura-se saber quem foi que pediu a favor de fulano, porque razão fulano foi promovido. E a causa não é outra senão do arbitrio lato que tom o governo de escolher sem regra, sem condição, sem nenhum systema.

Mas, desde que na lei estiver marcado que não possam ser escolhidos por merecimento, porque á respeito de antiguidade não ha duvida nenhuma, são os que adquirirem certas habilitações, desde que só tiverem direito ao accesso os que estiverem nas circumstancias marcadas, restringe-se o circulo, é mais facil a apreciação do serviço, e cessarão as queixas....

O SR. POMPEU:—E o commando?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... porque o official que está em uma commissão estranha á marinha ou em terra, que nunca embarca, que passou seus annos na celebre não de pedra, de que tem conhecimento todos que serviram de ministros da marinha, não poderá ser proferido ao homem do mar. Mas desde que o official tiver embarcado, desde que seus chefes tiverem informado documentadamente, apresentando sua derrota, seus trabalhos hydrographicos, que o seu navio é o mais asselado, que foram os mais economicos tanto no gasto do carvão, como dos outros generos da fazenda, que a bordo do seu navio houve menos castigos corporaes, que a sua guarnição é a mais moralisada etc., esse official não terá receio de que seja preterido por outro que passou sua vida na não de pedra.

UM SR. SENADOR:—Na não de pedra, ou nos boulevards do Rio de Janeiro.

O SR. ZACARIAS:—Do Carcollor.

O SR. POMPEU:—A questão é a escolha do commando.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Bom. Já tenho repetido por mais de uma vez que não se pôde fazer uma lei de promoções, sem deixar um tal ou qual arbitrio, mesmo em uma escala um pouco maior que em outros pontos da administração. O embarque far-se-ha, conforme disse o nobre senador, por meio de uma escala que habilite os officiaes; é objecto regulamentar para execução da lei. Mas, pelo que respeito ao commando, nunca daria do conselho á ministro algum que fizesse dello objecto da escala de serviço, é objecto de confiança; deve ser escolhido aquelle em quem o ministro tiver esta confiança, e houver dado provas de que é apto para o commando. Não façamos, como faziam ou fizeram os consules, creio que na batalha de Lannas; cada um governava o seu dia, do sorte que o inimigo esperava justamente que commandasse aquelle que menos habilitações

possui para dar-lhe o combate. Não vamos escolher officiaes que não são capazes de commandar navios, expôr a segurança do Estado, a honra nacional, com receio de dar um arbitrio. O ministro que nomeia um commandante para um navio, tambem é responsavel pelas consequencias desta nomeação, e desde que esta não for objecto de sua escolha não pôde ter nenhuma responsabilidade.

Eu não sei se tenho tomado em consideração o que se tem dito em contrario ao projecto, e sobretudo o que disse o meu nobre collega, que ora se acha sentado a meu lado; se elle tem ainda alguma duvida, ou de-eja alguma explicação da minha parte, acha-mo disposto a satisfazer-lhe.

Meu nobre collega disse que até o posto de 1º tenente admitiria o embarque, mas dahi por diante não. Creio ter respondido, nas observações que tenho feito, á esta objecção ou á esta opinião do illustre senador; mas, não obstante, dir-lhe-hei que o embarque até o posto de 1º tenente é insufficiente para julgar do official, porque o guarda marinha passa a 2º tenente com dous annos de embarque, e depois com tres annos a 1º tenente. Nestes postos não ha commandos quasi nunca; é raro haver commando no posto de 1º tenente. Os officiaes não se podem habilitar em commandos de navio maior para poderem mostrar seu merecimento para os grãos superiores; é necessario sempre que o official á proporção que vai subindo em postos, vá mostrando maior habilitação, pois que os officiaes nos postos superiores podem perder todos os habitos do mar uma vez que não sejam sujeitos ao embarque. Assim o capitão de fragata, o capitão de mar e guerra, que já pôde commandar uma divisão, poderia ter chegada a este posto sem embarque algum, faltando-lhe a experiencia, que é tão necessaria para commandar uma força naval. Não se pôde prescindir do embarque até o posto de chefe de divisão; mas como não temos esquadras a commandar por chefes de esquadra, vice-almirantes e almirante, ou prescindido nesses pontos da condição de embarque; porém, se tivéssemos esquadras que podessem ser commandadas por vice-almirantes ou chefes de esquadra, eu exigiria tambem o embarque destes para poderem ter accesso. Como condição de preferencia, o embarque offerece, como eu disse ante-hontem, as mesmas objecções do arbitrio; para que, pois, esta preferencia? Não a demos; colloquemos todos na mesma posição, habilitando-se igualmente para poderem subir nos postos, conforme seu merecimento.

Se o embarque não é sómente que habilita é uma condição essencial; ha outras condições estabelecidas no projecto, e mesmo em outras disposições anteriores do governo. Pôde haver circumstancias que não estejam previstas, por exemplo, dando-se o caso de ter o official de marinha, em igualdade de circumstancias com outro, inventado uma machina de guerra, de que provenha grande utilidade á nossa armilla; bem se vê que este official está no caso de ter uma preferencia.

Agora direi que não parece procedente a arguição, se arguição se pôde chamar, do honrado senador de nos occuparmos com este projecto, que aliás

considera de utilidade publica. Se me engano, Sr. presidente, não temos em discussão, nem mesmo para dar-se para ordem do dia, materia que seja superior em importancia e utilidade á que ora discutimos. Mesmo a occasião me parece a mais propria para que discutamos esta materia, porque ainda estamos sentados de certa exaltação de animo; começamos, continuamos, e espero que acabaremos esta discussão com tal espirito de conciliação, e placidez, com tanto desejo de se chegar a resultado proficuo, que eu teria remorso, se com o meu voto, com minha opinião, de qualquer forma, podesse tirar da ordem do dia este projecto para admitir outro, qualquer, que não só teria a mesma utilidade, como que acabaria com a, não sei se passageira, placidez em que vamos, e que hoje já começou a ser perturbada pela nuvem negra que ainda paira no horisonte.

Espero que na continuação da discussão poderei fazer outras observações de que agora me esquecesse... E na realidade me esqueci de uma, feita pelo nobre senador pela B hia sobre a utilidade do § 8º; mas como este paragrafo fosse incluído por causa do art. 5º, que não enxarmos á discussão deste artigo, conforme a redacção que se lhe dêr, assim se resolverá sobre elle; pôte-se mudal-o do lugar em que se acha ou supprimit-o como fór mais conveniente.

V. Ex. desculpe-me, se lhe tomei tempo e ao senado. (*Muit. bem*).

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as formalidades com que fóra recebido.

O Sr. presidente, deu para ordem do dia 11:

1ª parte até as 2 horas.—2ª discussão da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 393, sobre uma pensão.

As materias dadas para a ordem do dia 10, a saber:

Discussão do parecer da commissão de constituição sobre licença solicitada pelo governo para o Sr. senador barão de Cotegipe.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre vencimentos dos secretarios e outros empregados das relações, mencionados no parecer da mesa n. 389.

Sobre loterias, mencionadas nos pareceres da commissão de fazenda, concedidas á matriz de Nossa Senhora da Gloria e á de S. João Baptista da Lagôa; á irmandade de Nossa Senhora da Batalla na matriz de Sant'Anna, e á devoção de Nossa Senhora da Piedade na matriz do Santissimo Sacramento da Côrte.

Sobre a empresa de mineração de João José Fagundes do Rezende e Silva, com o parecer da commissão de empresas privilegiadas.

2ª discussão da proposição da camara dos deputados autorizando a aposentadoria do lente da

faculdade de direito de S. Paulo José Maria de Avellar Brotero, com o parecer da mesa n. 391.

2ª discussão das proposições da mesma camara com os pareceres da commissão de instrucção publica, sobre pretensões dos estudantes Antonio Francisco Meirelles Leal, Cesario de Almeida Nobro de Gusmão e Aristides Armino Guaraná.

Sobre a empresa de que teem privilegio João Antonio Rodrigues Martins & C., com o parecer da commissão de empresas privilegiadas.

2ª parte, ás 2 horas.—2ª discussão do projecto sobre promoções da armada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 25 minutos da tarde.

17ª sessão.

EM 11 DE AGOSTO DE 1871

PRESENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

SUMMARY.—*Expediente*.—Officios do 1º secretario da camara dos deputados remittendo seis proposições.—Observações e requerimento do Sr. Sinimbú.—Observações do Sr. visconde de Itaboraahy.—*Ordem do dia*.—Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões.—Discussão do parecer da commissão de constituição sobre licença ao Sr. barão de Cotegipe. Discursos dos Srs. Pompeu, presidente do conselho, Zacarias e Saraiva.—Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada. Observações e requerimento do Sr. Paranaguá. Observações dos Srs. F. Octaviano, Leirão da Cunha e Paranaguá. Discurso e emenda do Sr. Paranaguá.—Discussão do art. 2º Discursos dos Srs. Paranaguá, ministro da marinha e barão de Cotegipe.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leirão da Cunha, barão de Memnguape, Barros Barreto, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, Figueira de Mello, Vieira da Silva, Chichorro barão de Camargos, Souza Queiroz, barão das Três Barras, Cunha Figueiredo, E. Octaviano, Jaguaribe, duque de Caxias, Fernandes Braga, Sinimbú, Torres Homem, Firmino, barão do Rio-Grande, Fernandes da Cunha, Pompeu, Candido Mendes, visconde de Amaral, barão de S. Lourenço, visconde do Rio Branco, barão de Cotegipe, Pires de Mendonça, Antão, visconde de Itaboraahy, Zacarias, Ribeiro da Luz, Uchôa Cavalcanti, Paranaguá, Souza Franco, Silveira Lobo e Saraiva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itáúna, Snyão Lobato, barão de Maroim, Paula Pessoa, visconde de S. Vicente e Dias do Carvalho.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Goncalves, barão de Antônia, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Carneiro dos Campos, Silveira da Motta, Nabuco e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Seis officios, sendo dous de 8, tres de 9 e um de 10 do corrente mez, do 1.º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica approvada a pensão de 6 \$ mensaes concedida a D. Francisca Rosa de Alvim Paraguassú, viuva do capitão de voluntarios da patria Antonio Ferreira Mascarenhas Paraguassú, pelo decreto de 21 de Junho de 1871, que modificou o de 7 de Dezembro de 1870.

Art. 2.º Esta pensão será paga da data do citado decreto de 7 de Dezembro de 1870, e sem prejuizo do meio soldo á que agraciada possa ter direito.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º A resolução n. 1759 de 28 de Outubro de 1869, que approvou a pensão annual de 800\$ a cada um dos filhos do brigadeiro João Manoel Menna Barreto, morto em combate no Paraguay, Maria Adelaide Menna Barreto, Balbina Palmeira Menna Barreto, Alca Palmeira Menna Barreto e João Carlos Menna Barreto, sendo, quanto ao ultimo, até a sua maioridade, vigorará com a clausula—sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, na fórma das leis existentes.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 8 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a facultar aos concessionarios do ferro carril, na cidade de S. Luiz do Maranhão e seus suburbios, isenção de direitos de importação para todo o material e trem rodante necessarios á construcção e custeio do mesmo ferro-carril; fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos que houverem de ser despendidos com tal isenção.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de empregos privilegiadas.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado e mandar extrahir seis loterias, conforme o plano das da Santa Casa da Misericórdia da Côrte, em favor das obras da igreja da Penha na cidade do Recife.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica approvada a aposentadoria, concedida por decreto de 3 de Junho de 1871, ao desembargador da relação da Côrte Joaquim Firmino Pereira Jorge, com o ordenado que lhe competir, e com as honras de ministro do supremo tribunal de justiça.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte Isaías Guedes de Mello, o qual não poderá ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar-se habilitado nos preparatorios de arithmetica e geometria que lhe faltam.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 9 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de instrucção publico.

O SR. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU':—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU':—Li, ha poucos dias, no *Diário Official* um aviso do actual Sr. presidente do conselho ministro da fazenda, dirigido á presidencia da provincia das Alagoas, ordenando-lhe que agradecesse ao Sr. Joaquim Saraião do Carvalho o serviço que havia prestado, offerecendo 30:000\$, sem juros, por seis mezes, para supprir o deficit dos cofres daquella provincia. Acompanhando ao honrado presidente do conselho no merecido elogio que dirigiu áquelle meu particular amigo e digno comprovinciano, pelo acto de patriotismo que praticou, sinto-me, todavia, dominado de penosa impressão por ter occasião de conhecer aquillo que aliás já naquella provincia era previsto

mas que para alguns era ainda objecto de duvida : a penuria de que se achavam ameaçados os cofres da provincia das Alagoas, cuja situação financeira ha bem pouco tempo não só era prospera, mas até invejavel.

Sr. presidente, se a lembrança me não engana, recordo-me de que, no principio desta situação politica, que se inaugurou em 1868, havia nos cofres daquela provincia cerca de 400 ou 500:000\$ de saldo. A colheita que se seguiu a esse anno foi abundante, direi mesmo, além do ordinario; os preços dos generos principaes de sua cultura, algodão e assucar, foram avultados nesse anno.

Sob tão lisongeiros auspícios, saber-se agora que decahiram a tal estado de penuria, que os empregados provinciaes são obrigados a receber seus ordenados com enorme desconto, e que até para pagamento das despesas ordinarias ha precisão de mendigar-se a generosidade de um particular, é facto que pode passar desapercibido para outros, mas não para mim, que tenho o dever de zelar os interesses financeiros da minha provincia, com o seu representante.

Inspirando-me nos sentimentos deste dever, mas não querendo aventurar juizo precipitado sobre as causas que porventura tenham concorrido para tão deploravel situação, tenho necessidade de recorrer a fontes seguras, e é por isto que neste momento tomo a liberdade de occupar a attenção do senado, pedindo-lhe que approve o requerimento que vou offerecer, solicitando do governo informações de que careço para esclarecer-me. Sr. presidente, eu não quero trazer para esta casa discussão politica. São já tantos os elementos de combustão que se acham atremessados á fogueira das paixões, que eu pela minha parte me abstenho de augmental-os; limitando-me a acompanhar meus amigos nos protestos que fazem contra a má direcção dos negocios publicos, observo um proceito de prudente reserva que me parece ditado pela gravidade de nossas circumstancias.

Trata-se, porém, de uma situação financeira que muito de perto interessa minha provincia, e neste caso guardar o silencio seria faltar ao meu dever de representante della, e á cuja sorte não sou nem posso ser indifferente.

Assim, creio ter justificado o requerimento que passo a ler.

Requerimento.

« Requeiro que se peçam ao governo as seguintes informações:

- 1.ª Qual a importancia dos saldos de que dispunham os cofres da thesouraria provincial das Alagoas no começo do anno financeiro de 1869.
- 2.ª Qual a somma que se arrecadou proveniente dos impostos provinciaes e auxilio dos cofres geraes nesse e no subsequente anno financeiro de 1870.
- 3.ª Estado do referido cofre provincial em 1 de Junho do corrente anno.
- 4.ª Qual foi o emprego que tiveram essas rendas durante o periodo indicado; quanto se gastou com o serviço pessoal, e quanto em obras publicas,

com designação destas, e referencia ás leis que as autorisaram.

5.ª Cópia de todos os contratos celebrados pela presidencia da mesma provincia durante esse periodo e dos actos concedendo privilegios a diversas empresas ou a particulares com referencia ás leis que autorisaram ou approvaram esses actos.

Sala das sessões do senado, em 11 de Agosto de 1871.—C. de S. nimbú.

Foi lido, apoiado e posto em discussão, a qual ficou adiada por pedir a palavra um Sr. senador.

O Sr. visconde de Itaborahy:—

Sr. presidente, peço a palavra, para mandar á mesa duas representações contra a proposta relativa ao elemento servil, que se discute na camara dos deputados. Uma dessas representações é de mais de duzentos negociantes desta praça, entre cujas assignaturas estão as das casas mais importantes. A segunda é do Club da Lavoura e Commercio. Entre as assignaturas acham-se, além de outras não menos respeitaveis, as dos Srs. visconde de Prados, Christiano Benedicto Ottoni e Pedro Luiz Pereira de Souza, de quem ao menos o nobre presidente do conselho não poderá dizer que são titeres, que se movem á vontade da minoria da camara dos deputados. Peço a V. Ex. o favor de mandar receber essas representações, e dar-lhes o destino que julgar conveniente.

O Sr. SILVEIRA LOBO.—Os titeres são muito conhecidos no paiz.

O Sr presidente disse que ficavam sobre a mesa para serem tomadas em consideração opportunamente.

ORDEM DO DIA.

PENSÕES.

Entrou em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 393 sobre uma pensão concedida a D. Hormelinda de Carvalho Moura.

LICENÇA.

Seguiu-se em discussão o parecer da comissão do constituição do senado sobre a licença solicitada pelo governo para o Sr. barão de Cotegipe.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, é para mim uma grande novidade, e não poderá também deixar de ser para o senado, este pedido de licença. Outro dia dizia na camara dos Srs. deputados o honrado ex-ministro do Imperio, a proposito das representações e conferencias dos agricultores contra a proposta do governo a respeito do elemento servil, que via nisso um principio de regeneração do systema constitucional.

Eu quasi que tambem estou vendo nesta homenagem rendida hoje pelo governo ao senado, pedindo licença para a saída de um de seus membros, uma especie de principio de regeneração do systema constitucional.

Pois que! Sr. presidente, o Sr. visconde do Rio Branco, então o muito digno conselheiro José Maria da Silva Paranhos, pôde estar dois annos no Rio da

Prata, em missão especial, sem precisar de licença, nem mesmo sem dalli nos mandar dizer cousa alguma, e agora vem pedir licença para que saia daqui para a mesma missão o honrado Sr. barão de Cotegipe? Isto é uma grande novidade! Eu não posso deixar de felicitar ao senado por esta homenagem que o governo acaba de render-lhe. Quem sabe se isso não é o exordio de um novo systema mais constitucional que o governo pretende iniciar?

Mas, feita esta felicitação que dirijo ao senado pergunto ao nobre Sr. visconde do Rio Branco presidente do conselho, qual o motivo desta missão especial, se não é segredo diplomatico? O preceito constitucional, como V. Ex. perfeitamente sabe, o art. 34, diz que poderá sahir durante a sessão, deputado ou senador, para alguma comissão, se algum caso imprevisto de que dependa a salvação publica o exigir. Pois o Brasil agora perigoso para o Paraguay? Resu-citaria Lopez? Temos alguma guerra imminente, ou alguma questão grave com os estados do Prata? Creio que as lutas intestinas do Estado Oriental, em que se diz que tem tomado parte alguns brasileiros, além de antigas, não preocupam o governo.

Diz o art. 31 da constituição: (lendo) « Se por algum caso imprevisto de que dependa a segurança publica, ou o bem do Estado, fôr indispensavel que algum senador ou deputado saia para outra commissão, a respectiva camara o poderá determinar. » Qual é, portanto, o perigo que corre o Estado, que determine este pedido?

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Qual é o caso imprevisto?

O Sr. POMPEU:—Sr. presidente, a nossa diplomacia, ou antes o nosso governo, costuma guardar seus segredos por tal modo, que nós só sabemos d'elle de torva viagem d'alem mar. Quem sabe se o proximo paquete da Europa não nos trará a causa desta missão especial? V. Ex. ha de estar lembrado de que, e-a grande questão do elemento servil, nós subtemos d'ella vindo da Europa; ainda ha pouco da viagem imperial, nós subtemos, porque da Europa nos mandaram dizer. E' possivel tambem que o motivo que determina hoje o nobre visconde do Rio Branco a pedir ao senado licença para distrahir do senado um de seus dignos membros para a missão especial no Paraguay, nos seja explicito na correspondencia de Londres, com a vinda do proximo paquete. Se S. Ex. não julga que seja uma imperfinancia minha, poderia dizer-nos desde já alguma cousa a este respeito.

Não exijo o segredo diplomatico; basta que nos diga que ha alguma cousa de extraordinario.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—E' obrigado a citar o caso imprevisto de onde depende a segurança do Estado.

O Sr. POMPEU: — Mas, será, com effeito, para concluir o tratado de paz que o nobre Sr. visconde do Rio Branco ha dois annos começou? Não é possivel. Outro dia, V. Ex. estará lembrado que o nobre ministro da marinha disse que esse tratado de paz tem um processo muito moroso; que depois

disto não havia pressa em concluil-o; e eu estou convencido disto. Que pressa, pois, determina, já no fim da sessão, distrahir um membro tão distincto desta casa...

O Sr. ZACARIAS:—E' verdade: ministro sem pasta.

O Sr. POMPEU:—... não necessario ao ministerio aqui, para mandal-o ao Rio da Prata?

O Sr. SILVEIRA LOBO:—O principal sustentaculo da actualidade! O ministerio vivo á sombra d'elle.

O Sr. POMPEU:—E, a proposito, pergunto ao nobre presidente do conselho: porque razão conserva no Paraguay parte do exercito e parte da esquadra? Tres ou 4,000 homens lá estão, fazendo falta extraordinaria ao paiz e acarretando-lhe despeza muito consideravel.

Sr. presidente, dizem por ahí que a missão do nobre Sr. barão de Cotegipe não tem um fim inteiramente paraguayo, mas sim brasileiro. Dizem que, depois da declaração na camara dos deputados, e na imprensa, de que a reconciliação dos dous grupos conservadores torna-se impossivel e a conservação no governo do partido conservador tornou-se, senão impossivel, difficil, que o nobre presidente do conselho, providente como é, está preparando um successor; que por isso envia daqui o nobre barão de Cotegipe, ao Rio da Prata, afim de não comprometter-se na famosa questão do elemento servil: e como o Paraguay, que já nos custou tanto dinheiro e tanto dinheiro, está agora com o privilegio de nos mandar presidentes de conselho, nos mandará do ois o Sr. barão de Cotegipe para succeder ao honradissimo Sr. visconde do Rio Branco. Se é para isso, então eu julgaria mais conveniente, ou ao menos mais economico, que se desse uma licença ao Sr. barão de Cotegipe afim de ir para a Bahia...

O Sr. ZACARIAS:—Tratar dos olhos: estão doentes agora...

O Sr. POMPEU:—... e depois o Sr. presidente do conselho o mandaria chamar. Mas, distrahir-o d aqui para o Paraguay, para um clima inhospito...

O Sr. ZACARIAS:—E' verdade: onde tanta gente se inutilizou...

O Sr. POMPEU:—... estando até o nobre barão de Cotegipe doente...

O Sr. ZACARIAS:—Coitado!... Montem estava, que já não podia!

O Sr. POMPEU:—... afim de esperar alli pelo testamento do nobre visconde do Rio Branco!... Eis aqui porque acho inconveniente, e até ante-economico esta missão do nobre barão, cuja capacidade aliás para qualquer missão é para mim fóra de questão. A missão é que não precisava de immo-moal-o.

Portanto, Sr. presidente, levantei-me sómente para duas cousas: primeira, para felicitar ao senado pela homenagem que lho rendeu hoje o governo, mandando pedir licença para distrahir um de seus membros, o que já tinha cahido aqui em esquecimento; e em segundo lugar, para perguntar ao

nobre presidente do conselho qual o perigo que corre o paiz, ou o caso de segurança publico, o que missão o nobre barão de Cotegipe vai acatolar.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Qual o caso previsto.

O SR. POMPEU:— Não pôdo ser para o tratado, porque não é caso previsto, este está previsto ha dous annos e abandonado desde Março pelo Sr. visconde do Rio Branco; portanto S. Ex. ha de ter um negocio previsto, uma causa que nós nao cogitamos, e antes que venha da Europa a noticia della pelo paquete inglez, S. Ex. nos poderá dizer alguma cousa a respeito, salvo se o segredo não pôde ser divulgado. Se S. Ex. nos convencer desta necessidade, desta causa prevista que a constituição exige para a saída de um membro do parlamento, affim de salvar o paiz, de bom grado darei o meu voto ao parecer, apesar de reconhecer que o honrado barão de Cotegipe se acha enfermo e recorre por sua viagem ao pantanoso Paraguay.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Sr. presidente, eu creio que o nosso systema representativo, apesar dos pessimistas, não tem cahido em tal gráo de degeneração....

O SR. ZACARIAS:—Não é possível descer mais....

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—... para que o nobre senador pela provincia do Ceará nos dê os parabens, por haver o governo nesta occasião, como em outras analogas, solicitado de uma das camaras licença para que um de seus membros vá exercer commissão importante e urgente.

O SR. POMPEU:—Para V. Ex. não foi preciso isso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Em 1869 discutiu se, e discutiu-se largamente nesta camara, se o ministerio de 16 de Julho, de que era chefe o illustado Sr. visconde de Itaboraay, procedeu bem ou mal não solicitando licença, para que eu pudesse continuar a desempenhar a missão diplomatica e os deveres de ministro dos negocios estrangeiros fóra do paiz. Não abusei da paciencia do senado, repetindo agora os argumentos que então foram apresentados, para justificar o procedimento naquelle gabinete; limito-me ao facto actual.

A licença era precisa; a licença é solicitada do senado; acaso a constituição oppõe-se a que o nobre barão de Cotegipe vá exercer a missão especial que lhe está destinada e que elle aceitou de bom grado como digno de suas luzes e patriotismo? Nunca se entendeu a constituição com o rigor que hoje nos quer aconselhar o nobre senador pela provincia do Ceará.

O SR. POMPEU:—E' a letra della que diz: não aconselho nada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—A constituição permite no art. 33, que qualquer membro da assemblea geral possa ser empregado no intervallo da sessão, uma vez que esse encargo o não impossibilite de comparecer á pro-

xima sessão; e nesta hypothese não exige caso algum extraordinario, da plena faculdade do governo, impondo-lhe unicamente aquella restricção.

No art. 34 supõe-se algum caso previsto, não de salvacão do Estado, como disse o nobre senador, mas de que dependa a segurança publica ou o bem do Estado. O caso actual é, ou não, previsto? Seguramente o governo não podia prever o curso que seguiria a negociação com os alliados, relativamente aos ajustes da paz; o governo pelo contrario tinha razão para esperar que esta negociação estivesse ha muito concluida. Eu, que tive a honra de ser encarregado o anno passado de ultimar esta negociação, não pude conseguil-o, por circumstancias independentes da nossa vontade. E' agora urgente que se continue a negociação, para ser levada ao seu termo. Já os nossos alliados declararam se promptos a enviar seus plenipotenciarios; é necessario, pois, que o governo imperial por sua parte tambem se faça representar naquella negociação. Um negocio desta ordem não pôdo ser inculcado senão a pessoa que esteja na posição elevada do Sr. barão de Cotegipe, e que conheça, como elle, todos os interesses e questões concernentes aos ajustes de que se trata; e elle os conhece perfeitamente, porque foi d'elle que recebi instrucções, quando desempenhava aquella missão junto aos Estados do Prata e junto á Republica do Paraguay.

Estamos, portanto, precisamente nos termos do artigo constitucional mesmo quando seja esse artigo entendido com todo o rigor da interpretação que lhe deu o nobre senador pela provincia do Ceará. Em muitos casos tem-se sómente attendido á urgencia e importancia da commissão destinada a qualquer membro da assemblea geral; mas, se os nobres senadores querem admittir unicamente a hypothese de um previsto, não poderia caber nas provisões do governo imperial, que teria neste momento necessidade de enviar um plenipotenciario para concluir aquelles ajustes; pelo contrario, os esforços do governo imperial lhe derão por muito tempo o direito de esperar que taes ajustes podessem estar hoje concluidos.

O negocio é urgente, é summamente importante, e, portanto, o governo imperial espera que o senado não lhe recusará a licença pedida, para que o nobre barão de Cotegipe possa prestar mais este relevante serviço ao seu paiz.

Não é negocio de mysterio; não sei, pois, porque o nobre senador pelo Ceará nos disse que agora as noticias dos factos importantes do paiz nos vem por via da Europa. Não sei qual é a nomeação que nos tenha vindo da Europa. Parece que o nobre senador alludiu á presumpção de se ter dado a um jurisculto portuguez a redacção do codigo civil.

O SR. ZACARIAS:—Não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Então talvez alluda ás cartas das sociedades emancipadoras. Para que o nobre senador se convença de que não tem razão nesta sua prevenção, rogo-lho que converse com o nobre senador pela Bahia, o presidente do gabinete de 3 de Agosto;

e elle sem duvida lho dirá que essas cartas das sociedades emancipadoras de Paris ou de Londres nunca determinaram o procedimento do governo imperial, a respeito da reforma concernente ao estado servil. São entretanto as accusações que tomo feite os adversarios desta reforma: pretendem elles attribuil-a, ora a uma vontade irresponsavel, ora á influencia estrangeira. Mas o certo é que essa reforma foi iniciada e estudada no conselho de Estado, não por effeito de uma vontade irresponsavel, mas por convite do gabinete de 3 de Agosto, que reuniu aquelle conselho, para occupar-se com tao importante assumpto; e tudo quanto se tem seguido depois disso, é effeito de deliberações muito espontaneas nascidas de convicções sinceras e responsaveis; por modo nenhum, effeito ou imposição de qualquer natureza que seja.

Que os adversarios desta reforma nos lancem taes insinuações...

O SR. ZACARIAS: — Está aggressivo sem necessidade.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Pois, senhores, nisto ha aggressão? O nobre senador nos disse que ou fui nomeado presidente do conselho, porque essa nomeação veio do Paraguay; que agora as noticias sobre qualquer facto importante do governo do Brasil nos vem por via da Europa; e eu em resposta estas observações digo, como ia dizendo ha pouco, que os adversarios da reforma nos lancem essa insinuação comprehendendo bem e já por parte delles tem sido pr. ferida ainda que muitas vezes contestados: mas, que o nobre senador pelo Ceará, que não é adversario da reforma, venha tambem por occasião desta licença, pedida ao senado, confirmar aquella insinuação é o que eu não esperava.

O SR. ZACARIAS: — Não especificou nada: V. Ex. anda sómente com o elemento servil.

O SR. SILVEIRA LOBO: — E' um phantasma, que o acompanha.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Se nada especificou, segue-se que esta minha resposta tambem não o pôde offender: nada tem de aggressiva.

(Ora, o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, é que precisa ser um pouco mais tolerante. Quando elle accusa ou defende-se, usa de plena liberdade, e não poucas vezes, mesmo sem o querer, é realmente aggressivo. Não tolera, porém, qualquer expressão que parta de outrem e que não sôe bem aos seus ouvidos.

Eu não offendi ao nobre senador pelo Ceará, o nem elle reclamou; estava no terreno de uma defesa legitima e muito comedida. Não é de certo indifferente que se diga ao governo que seus actos lhão sido indicados da Europa e filhos de influencia estranha...

O SR. POMPEU: — O que digo é que vem de lá ás vezes a noticia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Eu não devia, pois, deixar sem resposta

essa insinuação do nobre senador, e creio que enunciei-me de modo a não dar-lho justo motivo de queixa.

O nobre barão de Cotegipe, disse nos S. Ex., va ao Paraguay habilitar-se para nova presidencia do conselho. Eu limito-me a dizer ao nobre senador que faço votos para que a sua prophesia se realize, porque não vejo nenhum cidadão mais digno dessa posição do que o nobre barão de Cotegipe, e seguramente que o paiz ficará com um presidente de conselho muito mais habilitado do que o actual. Portanto, o nobre senador, se o deseja, creia que sinceramente o acompanho nesse voto.

O nobre senador me perguntou ainda porque conserva-se no Paraguay, metado do exercito brasileiro. Não existe alli metado do exercito; temos, como S. Ex. mesmo observou depois, menos de 4000 homens, creio que actualmente não existem 3000.

O SR. POMPEU: — Tres mil setecentos e tantos marca o relatório.

O SR. DUQUE DE CAXIAS: — Não chega a 3.000.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Já depois dessa data do relatório alguns batalhões foram retirados para o Rio Grande do Sul. A conservação daquella força no Paraguay e a o é necessaria até á conclusão dos ajustes definitivos de paz, salvo algum caso extraordinario que nos obrigue a chamal-a ao serviço interno. O anno passado, mesmo, o nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Zacarias (de-igno o pelo nome para que se saiba a quem me refiro) reconheceu a conveniencia de conservar-se alli alguma força até á conclusão dos mencionados ajustes.

O governo argentino pela sua parte tambem tem no Paraguay alguma força, muito inferior em numero á nossa, é certo, mas sem que isso dependesse de sua vontade. O estado interno do seu paiz o obrigou a retirar quasi todo o exercito que tinha no Paraguay; todavia conserva ainda uma legião, parte da qual se acha na capital da Republica do Paraguay e parte na villa occidental.

Todos comprehendem que, não estando ainda assignados os ajustes definitivos de paz, a presença no Paraguay de alguma força brasileira é da maior conveniencia. Nós o f.riamos ainda quando a presença dessa força podesse incutir receios aos paraguayos sobre nossas intenções, porque era isso direito perfeito nosso, desde que a paz não está definitivamente firmada; mas no caso actual dá-se a circumstancia de que a permanencia de força nossa alli, longe de ser considerada como motivo de apprehensões para o governo paraguay, pelo contrario reconhece elle que essa força tem feito relevantes serviços á conservação da paz naquelle Estado.

O SR. POMPEU: — Caro nos tem custado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A força moral que tem prestado ao governo do Paraguay tem bastado para que a ordem publica alli não seja perturbada.

Não ha, pois, nenhuma razão, a não ser o excesso de despeza que fazemos com essa força...

O Sr. POMPEU: — Isso pouco.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... que nos podemos co-mpellir a retirar antes dos ajustes definitivos de paz; mas semelhante augmento de despeza, me parece, não é razão sufficiente para que, quando tratamos de concluir as negociações alludidas, retiramos precipitadamente a nossa força e a negociação corra, como se já estivessemos em circumstancias normaes para com a Republica do Paraguay.

O Sr. ZACARIAS: — Sr. presidente, estou de perfeito accordo com o nobre presidente do conselho, a respeito da necessidade de conservar-se no Paraguay alguma força brasileira até que se consiga o tratado definitivo de paz. Essa conservação de força alli, longe de contrariar as disposições do tratado da triplice alliança, foi de certo modo prevista nelle. Assim, pois, entendo que a força brasileira que existiu no Paraguay deve voltar ao Brasil quando cessarem as necessidades que determinaram sua conservação alli até agora.

Mas o nobre ministro acaba de fazer uma excepção a essa disposição em que se acha o governo: dizendo que aquella força virá antes, se por ventura alguma necessidade interna do paiz exigir que ella venha. Bem dizia eu, Sr. presidente, que não ha questão nem questiuncula, que no espirito do nobre ministro não faça agitar-se a preposta do elemento servil.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não ha tal; não alludi a isso, foi uma precaução.

O Sr. ZACARIAS: — E' preciação que nasce do estado em que se acha o espirito do nobre ministro.

O Sr. PARANAGUA: — *Quis ego!*

O Sr. ZACARIAS: — Sabemos que hontem na presença de um facto insudito de prévio encerramento da discussão de varios artigos de reforma sobre o elemento servil um membro da camara temporaria disse irritado: «A violencias como esta só ura a revolução se pôde oppôr»; e, pois, o nobre ministro na primeira occasião que teve de fallar, Sr. presidente, em vez de tranquillamente explicar os motivos que fazem de ter ainda no Paraguay uma força brasileira...

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Minhas palavras não tem relação alguma com esse incidente.

O Sr. ZACARIAS: — ... declarou que ella viria quanto antes para o Brasil, se a necessidade de manter a paz interna o exigisse. Ora, a paz interna que não é perturbada por acontecimento algum só o poderia ser, na opinião dos tímidos, por essa proposta que se quer converter em lei!

Mas tranquillise-se o nobre presidente do conselho: basta para conter os impetus dos nobres deputados da minoria que se julgam offendidos com esse modo de proceder, acerte S. Ex. um conselho:

contenha sua maioria e contenha-se a si mesmo.

Contenha sua maioria, não consentindo que pretendi encerrar a priori artigos de uma proposta. O incidente de hontem ficou como um borão na nossa historia parlamentar. Aprecio o facto historico, não declinarei nomes. Quiz-se dar como encerrada uma discussão não começada, e a presidencia da mesa não repellido a tentativa, se, porventura, um digno deputado das Alagoas não manifestasse o intento de retirar se da casa, uma vez que tal procedimento fosse por diante; e, só quando o autor do requerimento se resolveu a retiralo, foi que o incidente desvaneceu se, fi ando, porém, a camara sob a ameaça de vêr ainda reproduzir-se tão temeraria pretensão.

E disse, nobre ministro ainda ha pouco que o sistema representativo não está tão abatido entre nós como se suppõe! Mais degradado, mais abatido do que isto é impossivel!

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY: — Apoiado.

O Sr. ZACARIAS: — Entro na questão, Sr. presidente. Reconheço que o nobre barão de Cotogipe está nas circumstancias de exercer a missão de que se trata (*apoiado*) como está nas circumstancias de ser presidente do conselho; e até creio só por um erro de officio elle não é agora presidente do conselho e sim o nobre ministro da fazenda, porquanto sabe se que a organisação definitiva do gabinete ainda dependente de um sim ou não do Sr. barão de Cotogipe, e é tambem sabido que elle tem exercido esse anno o officio de ministro sem pasta.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — E' quem sustenta o governo.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO: — Sustentamos todos nós.

O Sr. SILVEIRA LOBO: — Isso é presumpção.

O Sr. ZACARIAS: — Tem exercido o officio de ministro sem pasta, frequentando a camara para sustentalli os animos mal dispostos a aceitar o jugo que se lhes quer impôr. E tal é a razão porque até ha pouco não se lembravam de enviar S. Ex. para o Rio da Prata: alentava então as adhesões a proposta do estado servil.

Agora sim, a proposta aproxima-se ao seu fim; e ministro sem pasta pôde deixar de frequentar a camara; é occasião de ir para o Rio da Prata.

Sr. presidente, o nobre ministro, presidente do conselho, não respeitou a constituição na explicação que acabou de dar. O que diz a constituição? «Se por algum caso imprevisto, do que dependa a segurança publica ou o bem do Estado, fór indispensavel que algum senador ou deputado sáia para outra commissão, a respectiva camara o poderá determinar.»

O Sr. SILVEIRA LOBO: — E' muito restricta a disposição.

O Sr. ZACARIAS: — Senhores, o caso do Sr. barão de Cotogipe não é certamente semelhante ao do Sr. Paranhos, quando esteve no Rio da Prata; ha esta differença que no intervallo das sessões é que o Sr. ministro dos estrangeiros de então foi para o

Rio da Prata, e tem-se entendido que no intervalo das sessões pôde ser empregado qualquer membro das duas camaras, uma vez que elle possa voltar a exercer as funções legislativas. Não se verificou a volta do Sr. Paranhos, mas tacitamente o consentiu o corpo legislativo, não impugnando e confirmou a licença. Hoje o caso é outro; estão trabalhando as camaras, e provavelmente hão de trabalhar muito tempo, porque felizmente a ROLHA não impera nesta casa; o ministerio tem, pois, de prorogar a sessão e de consentir á opposição do senado discutir as suas medidas.

Mas ha motivo ponderoso para se pedir que se retire um membro importante do senado? Eu não commetterei a indiscriçao de perguntar ao nobre presidente do conselho precisamente qual é o caso imprevisito, qual a circumstancia i-declinavel que exige já a ida do Sr. Cotogipo, e não a exigia no principio da sessão, que não admite demora até o fim de Setembro ou de Outubro? Não pergunto precisamente qual o motivo; mas é necessario que o nobre ministro sob palavra de honra declare que ha um motivo urgente, imprevisito. Diga S. Ex.: « Ha um caso imprevisito, mas não posso revelal-o; calem-se; opportunamente o paiz o saberá; ha um caso superveniente da que depende a segurança publica ou o bem do Estado; o governo entende que deve ir ao Paraguay o Sr. Cotogipo.»

Mas, senhores, o caso não é imprevisito; é mais do que previsto e vem positivamente exposto no relatório do ministerio dos negocios estrangeiros. Ellas: «... Occurrencias que são conhecidas trouxeram de novo (o Sr. Paranhos) ao Rio de Janeiro, obrigando o a interromper os trabalhos de sua missão ao concluir o accordo prévio entre as nações alliadas.»

Ahi temos, Sr. presidente, um duplo trabalho: primeiramente um accordo entre as nações que se alliaram para a guerra do Paraguay, e depois o tratado destes alliados com o Paraguay, ou o tratado definitivo. Os trabalhos previos duraram não pouco tempo; mas quando o Sr. visconde do Rio Branco recolheu-e ao Brasil, esses trabalhos previos estavam concluidos, seguia-se o tratado definitivo. Ora, se o nobre ministro retirou-se, é claro que esse tratado definitivo retardou-se em consequencia de sua vinda... Diz o relatório: « Resta a convenção entre estes e o governo do Paraguay, a qual se fará n. Assumpção ». Tal convenção não podia ter-se feito, porque não havia alli um plenipotenciario brasileiro habilitado; cumpria que tivesse ido logo.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Apellido; isto é velho, não é imprevisito; é mais que previsto.

O SR. ZACARIAS:— Logo que o nobre ministro veio e tomou conta do timão do Estado, a primeira coisa que devia fazer era enviar um novo plenipotenciario que suas vezes fizesse para celebrar essa negociação; os dous alliados não podiam cuidar do tratado definitivo sem a presença de um ministro por parte do Imperio.

O enviado do Brasil não existiu, porque o nobre presidente do conselho não o nomeou; qual a razão porque não nomeou? Essa é a questão. O motivo

do descuido do nobre presidente do conselho achar-se-lhe nos seus desvellos pelo elemento servil. S. Ex tomou os seus membros uma tarefa enorme, uma responsabilidade immensa; perdeu a actividade para tudo o mais; para o thesouro, para todos os negocios, o nobre ministro não pôde ter cabeça, porque todas suas faculdades e concentran-se exclusivamente na grande questão da reforma do estado da escravidão.

UM SR. SENADOR:— Os companheiros não o ajudam.

O SR. ZACARIAS:— Os companheiros não o ajudam; o nobre ministro teve a habilidade de chamar para junto de si um homem, mas um homem enfermo, que começou dividindo o trabalho, tomando para si exclusivamente a tarefa de redigir emendas á reforma judiciaria; apenas acabou esse trabalho aqui, deu-se por doente.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):— Discuti aqui com muita vantagem a reforma judiciaria.

O SR. ZACARIAS:— Nem eu digo que não discuti bem; mas que ausentou-se, deu parte de doente ao acabar as ementas, o que antes alijou carga que lhe pertencia, de sustentar a proposta da inclusão dos escravos. Tomou o nobre ministro mais quatro collegas que não o podem ajudar. É esta a razão porque só de duas reformas se tem tratado: a primeira, a do elemento servil, que o nobre presidente do conselho tomou a si, deixando-a apparente e nominalmente ao ministro da agricultura; a segunda, a reforma judiciaria, para que o Sr. Sayão tinha capacidade, mas que esgotou-lhe as forças e o levou ao leito. Os outros, que não estão na altura das circumstancias, não podiam apresentar a reforma eleitoral nem outras, pelas quaes o paiz reclama.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— No juizo de V. Ex.

O SR. ZACARIAS:— No juizo de nós todos.

O nobre ministro nos dizia hontem que a reforma eleitoral ficava para o anno; mas porque não apresenta se agora? O nobre ministro, pronunciando se assim, desconhece a importancia da medida; se não pudesse discutir-se, apresentasse ao menos a proposta, mas é certo que tempo não faltaria para discutil-a, se o governo quizesse.

O nobre ministro cortou os fios que prendem a expectativa e benevolencia da opposição ao seu ministerio, desde que com uma simplicidade admiravel disse-nos: a reforma eleitoral para o anno; e que além disto, na sua opinião, que ora o transumpto da opinião do presidente do conselho de 18 de Jho, as leis eram boas, os executores é que são máos! Logo no pensar do nobre ministro não ha necessidade de reforma eleitoral.

O SR. SARAIVA:— Nem de nenhuma

O SR. ZACARIAS:— Nem de nenhuma, nem no anno proximo, nem nunca.

Ora, Sr. presidente, o partido liberal quer a emancipação do elemento servil, quer resolvida esta

questão; mas quer também a emancipação do voto; quer também a segurança do cidadão para não ser victima das prepotencias das autoridades policiaes. Não é licito ao gabinete que tomou o compromisso, que o paiz viu o nobre presidente do conselho tomar, dizer «A reforma eleitoral para o anno; em regra o defeito está nos executores e não nas leis» donde se conclue que as leis não precisam nem ser retocadas.

Senhores, a questão que se discute, é muito simples; o governo não é obrigado a expender os segredos do Estado, quando pede a retirada de um membro de qualquer das camaras; mas deve, ao menos, tomar a responsabilidade de afirmar que um caso imprevisto a isto o obriga. O nobre presidente do conselho, porém, não é capaz, julgo eu, de dizer que um caso imprevisto chama o Sr. barão de Cotegipe ao Rio da Prata; não. Se o caso era previsto, indeclinavel, porque o nobre ministro não mandou o Sr. Cotegipe no principio da sessão? Porque só o quer mandar agora no vapor de 20 deste mez?

E, pois, Sr. presidente, eu em todo caso, protestando contra a declaração incompleta, obscura, do nobre presidente do conselho, hei de dar o meu voto, para que o Sr. Cotegipe vá para o Rio da Prata, e hei de acompanhar este voto de outro, que elle seja feliz na sua missão. (*Apoiados; muito bem, muito bem*).

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Senhores, é notavel que o nobre senador pela Bahia, que me attribue uma idéa fixa, que tem absorvido toda a minha actividade (a questão do elemento servil), também pareça dominado por uma idéa fixa! Cada passo que o ministerio dá nesta questão como que incommoda ao nobre senador; o S. Ex. aproveita o primeiro ensejo que se lhe offerece, para accusar o ministerio e a maioria e defender a minoria da outra camara!

O Sr. ZACARIAS:—Mostroi que não defendo a minoria...

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Elle está no seu posto, coherente com o seu passado.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, hontem se disse nesta casa que não era regular que discutissemos aqui os factos da outra camara, que não são trazidos naturalmente ao debate do senado. O nobre senador pela Bahia trouxe á discussão um incidente occorrido hontem na camara temporaria; explicou-o a seu modo; fez suas as versões que a minoria publicou hoje pelos jornaes.

O Sr. ZACARIAS:—Guiou-me também pelo *Guarda constitucional*.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Não se collocou na posição de juiz imparcial; não ouviu a outra parte; por isso, nimamente injusto, foi logo imputando a accordo com o ministerio o requerimento que um illustrado membro da maioria fez, unicamente louvado pela sua inspiração.

O Sr. ZACARIAS:—Não disse isto.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—O nobre senador o disse; entendeu que o que se passou hontem na outra camara foi resultado de accordo de membros da maioria com o gabinete.

Ora, a verdade é que o que se deu foi inspiração de um deputado, que aliás não pretendia impedir a discussão. A maioria, forçada pela minoria a comparecer em sua totalidade, para que possa haver sessão na camara temporaria, entendeu que devia também a esses meios contrapor os recursos que o regimento da camara lhe offerece, e então um de seus membros julgou que podia pedir o encerramento de um artigo ainda não discutido, porque ninguem havia pedido a palavra sobre elle. Mas, desde que o Sr. Duque Estrada Teixeira apresentou se reclamando que queria discutir o artigo, o nobre deputado pela provincia do Ceará desistiu do seu intento, e desistiu por conselhos, não sómente de representantes das Alagoas, mas de outros muitos amigos da maioria...

O Sr. ZACARIAS:—Graças sejam dadas á maioria por esse procedimento.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Ora, já obtive do nobre senador uma expressão de justiça para com a maioria, que aliás defende uma causa, que lhe devia inspirar a maior sympathia.

Mas, Sr. presidente, o que eu vejo é que o nobre senador louvou a tres para accusar a todos os outros, sempre no intuito de dar força moral á minoria na sua resistencia áquella proposta!

Não sei, Sr. presidente, em que factos possa o nobre senador formar o juizo desfavoravel que enunciou a respeito do ministro da fazenda, presidente do conselho, quando disse que a proposta do governo relativa ao estado servil tem absorvido toda sua attenção e actividade, de maneira que falta a outros deveres. Desejarei que o nobre senador me diga quaes são os deveres a que hei faltado.

O Sr. ZACARIAS:—Dizei em tempo; venha para cá a resoluçõesinha.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Ora, o nobre senador tem capacidade muito superior, tem actividade infatigavel, como mostrou no seu ministerio; e creio que, quando esteve a braços com a opposição ardente na camara temporaria, nem por isso deixou de prestar attenção a outros negocios. Mas, como é que o nobre senador, que hoje tanto nos falla em reformas, que queria a reforma eleitoral, a da guarda nacional e outras, nesse tempo com a actividade prodigiosa de que dispõe, não elaborou projectos, não os offereceu á discussão das camaras?

O Sr. ZACARIAS:—Não o podia fazer; era systema não o fazer durante a guerra.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Então não queria a liberade da eleição durante a guerra? Nem reforma judiciaria? A lei de 3 de Dezembro era necessaria durante a guerra do Paraguay? Mas a razão que V. Ex. dou em outra

ocasião não foi esta; foi que não tinha maioria no senado.

O Sr. ZACARIAS:—Nunca alleguei isto.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Os factos, porém, têm demonstrado que, se o nobre senador quizesse, essas reformas, conforme as idéas já então geralmente aceitas, teriam encontrado na maioria do senado o apoio que encontraram outros actos do seu ministerio, que, sem o concurso dessa maioria, não poderia conseguir como conseguiu. Agora é que o nobre senador apella para o governo do Paraguay.

O Sr. ZACARIAS:—Sem duvida era a grande causa; reforma sem dinheiro não se faz, e eu não tinha dinheiro nenhum; recorria ao papel-moeda.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, este aparte do nobre senador me levaria longe, porque então se fizeram muitas outras despesas menos necessarias do que a que podia trazer consigo a reforma judiciaria; e entretanto muitas outras se fizeram por esse tempo, que foram aqui mencionadas e censuradas. Esta razão, pois, não procede.

O Sr. ZACARIAS:—Procede inteiramente.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Appello para a consciencia dos proprios amigos do nobre senador.

Eu entendo, Sr. presidente, que não basta a reforma que se está discutido na camara temporaria; mas é a que offerece mais difficuldades, que na nossa humilde opinião, e, o que mais vale, na opinião de pessoas muito competentes, é a mais urgente, e que deve ter uma solução prompta.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Na opinião dos proprios lavradores.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Entretanto demos tambem impulso á reforma judiciaria, de que tanto depende a administração da justiça.

Sr. presidente, expliquei a permanencia da nossa força no Paraguay; disse que devia conservar-se alli até aos ajustes definitivos de paz, salvo caso extraordinario, que tornasse necessario chamar a ao serviço interno. Este caso extraordinario, que eu então não podia prever, o nobre senador foi logo procurar em um aparte que escapou no calor da discussão a um nobre deputado na sessão de hontem! O que asseguro, porém, é que não me passava pela mente esse incidente da camara; não sou tão valente como o nobre senador, mas tambem não sou tão tímido, como lhe pareceu, e quando me achar em circumstancias do perigo, creio que não é o apoio do nobre senador, não obtaente inculcar-se muito valente, que hei de procurar; hei de procurar o de outros, cuja valentia já esteja provada.

O Sr. ZACARIAS:—Então a minha não está?

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Quando justifiquei a permanencia da nossa força no Paraguay, não resolvia o caso im-

previsto, extraordinario em que ella fosse mais necessaria ao serviço interno. O nobre senador, Sr. presidente, parece padecer da molestia que me attribui; o elemento servil é que lhe está fazendo mal (*riso*), de maneira que S. Ex. explica todos os nossos actos, interpreta todas as nossas palavras pelo elemento servil. O nobre senador podia attribuir as minhas palavras á outa eventualidade. Por exemplo, na camara dos deputados discutiram-se muito os factos do Estado Oriental; na opinião de alguns nobres opposicionistas havia até perigo de uma guerra externa; nós não participamos desta apprehensão; mas não ha duvida que os successos do Estado Oriental nos tem obrigado a maior vigilancia, que tem sido preciso mover forças para a fronteira; que circumstancias podemos dar em que seja necessario augmentar a força que estaciona no Rio Grande do Sul. Ora, se houvesse um interesse supremo de ordem interna não devíamos chamar aquella força do Paraguay, ainda mesmo que por isso fosse preciso adiar os ajustes definitivos de paz?

Já vê, pois, o senado que, se eu tivesse proferido aquellas palavras, tendo já em mente alguma eventualidade havia esta muito mais natural do que a do elemento servil, do que a do aparte hontem proferido na camara, porque, segundo o nobre senador, não ha motivo para graves apprehensões.

Não ha perigo, disse o nobre senador. Estou persuadido tambem disto; mas, como o nobre senador me parece que não levou a bem que eu dissesse que, em circumstancias graves, recorreria a apoio mais experimentado do que o de S. Ex., não creio que eu por isso deixasse de abrigar-me á sua sombra. Sei que o nobre senador é homem de coragem, já provada em uma pequena eventualidade, que se deu nesta Corte; então reuniu-se todo o ministerio no quartel general; trabalhou o telegrapho; mas o nobre senador esteve sereno, e viu-se que o caso não era para tanto...

Sr. presidente, não é a primeira vez que o nobre senador diz que a organização do ministerio actual esteve inteiramente á mercê do nobre barão de Cotegipe. Admirava a facilidade com que o nobre senador enuncia e repete proposições desta ordem, da que elle não pôde ter perfeito conhecimento, ainda quando os factos fossem como os figurou.

A organização do ministerio se honraria muito com a entrada do nobre barão de Cotegipe. Que sempre contamos com sua boa vontade, com sua muito valiosa cooperação, o senado conhece, e elle o está mostrando; mas que a organização estivesse á mercê do nobre barão, apesar da grande consideração que lhe tributo é cousa que só occorreu ao nobre senador pela Bahia. Previna-se o nobre senador contra seus informantes, que o expõem a aventurar proposições destas, que não tem fundamento algum.

Porque o nobre barão de Cotegipe não foi antes para essa missão? Porque, diz o nobre senador, o ministerio carecia do seu auxilio. Senhores, demois que assim fosse; desde que não era urgente a partida do nobre barão, ficaria mal ao ministerio aproveitar...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Então o imprevisto vai pelos ares.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Logo irei ao imprevisto do nobre senador... ficaria mal ao ministerio aproveitar o concurso illustrado o amigavel que lhe pudesse prestar o nobre barão, não no interesse do ministerio, mas da causa publica, e do partido de que elle é um dos primeiros ornamentos? O nobre senador não deve ser tão facil em dirigir estas censuras aos outros; recorde-se que durante o seu ministerio, apesar de estar S. Ex. na altura dos Pitts, passou tambem por ter um lord protector; tambem se disse que o seu ministerio estava de baixo dessa protecção, sem a qual não poderia dar um passo, nem vencer as ondas que se lhe encapellaram por diante na camara temporaria. Ora, se então o que se disse não tinha fundamento, ou se o concurso desse amigo não ficava mal ao ministerio, de que o nobre senador era presidente, porque motivo nos vem dizer como uma censura, como uma razão de insufficiencia da parte do ministerio, que elle tem a protecção do nobre barão de Cotegipe?

Sr. presidente, o nobre senador pela Bahia não se limitou ao que tenho analysado, foi mais longe; disse que os actuaes ministros, meus collegas, são incapazes da sua missão, são ainda inferiores ao presidente do conselho.

O SR. F. OCTAVIANO:—Não fez essa comparação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Se hoies, porque este juizo a respeito do merito pessoal dos ministros? Porque esta injustiça? Quem não conhece os membros que compoem o actual ministerio? Cada um dos meus collegas não tem dado provas de talento e de illustração? (*Apoiados*). Não tem sido experimentados na administração publica? Dous delles já não compareceram nesta casa e por ventura si foram supplantados pela superioridade do nobre senador, que com elles discutiu? Não obstante medirem suas forças com um athleta como S. Ex. não cumpriram dignamente seu dever nas discussões desta camara? (*Apoiados*). Como, pois, vem o nobre senador dizer que são incapazes?

O SR. ZACARIAS:—Para reformas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Para que obrigar-me a instituir comparação entre os ministros actuaes e os que compuzeram outros gabinetes?

Sr. presidente, tenho ido assistir às discussões da camara dos deputados, quando a natureza do assumpto chama o presidente do conselho. Eu não sigo o principio do nobre senador pela Bahia (o Sr. Zacarias), que quiz constituir a posição de presidente do conselho tal que só a orador como elle podia caber...

O SR. ZACARIAS:—E' inexacto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... porque sustentava que o presidente do conselho é que devia fallar por todos os ministros nas discussões geraes.

O SR. ZACARIAS:—Todos os outros eram capazes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Mas o annullou.

O SR. PRESIDENTE tange a campã.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—E' o que produzem estas discussões odiosas.

O SR. ZACARIAS:—Estes apartos indiscretos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Indiscretos são as suas palavras; quer atacar a todos, e não tem direito para isso!

O SR. PRESIDENTE tange a campã.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu não contestei nem contesto o merito dos collegas do nobre senador pela Bahia, mas o que não posso é ouvir ao nobre senador um juizo tão parcial e tão injusto a respeito dos meus honrados collegas.

O SR. ZACARIAS:—No que toca a reformas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—No que toca a reformas já eu disse bastante. O nobre senador, que está hoje um grande reformista, quando governa não cuida de reformas (*Apoiados*.)

O nobre ministro da justiça não está felizmente tão destituido de forças como suppõe o nobre senador pela Bahia; elle o provou na discussão da reforma judiciaria. Pretender que o nobre ministro da justiça por fraqueza, ou por outro motivo não confessavel, declinasse de si a proposta sobre o estado servil, é proposição muito repetida pelos nobres senadores, mas a que já respondemos. Entre outras razões disse o nobre ministro da justiça que a divisão do trabalho ministerial poderia justificar a apresentação daquella proposta pelo ministerio da agricultura; não foi, porém, esta a unica razão que elle deu para não tomar a si aquelle encargo, e é escusado repetir aqui as razões já allegadas. Todos sabem que em França este negocio como outros igualmente importantes e analogos não correm pelo ministerio da justiça, e sim pelo ministerio da marinha.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Lá existe uma lei que distribue as materias.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Aqui entende-se que a reforma do estado servil compete por sua natureza ao ministerio da justiça; em França competia isso ao ministro da marinha.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' para a França, para as colonias francezas, para nós não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O caso de que se trata não era imprevisto disse o nobre senador...

O SR. POMPEU:—Esta é a questão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, eu, a primeira vez que fallei, ponderei ao senado que o governo imperial

esperou que os ajustes definitivos de paz se concluíssem muito breve; mas que seus esforços para este fim não foram bem succedidos. Circunstancias sobrevieram, independentes de sua vontade, que obstaram a que esses ajustes fossem celebrados logo depois da terminação da guerra, e ainda algumas circunstancias ultteriores, que o nobre senador não quiz tomar em consideração, impediram que a negociação proseguisse logo depois do accordo pródigo entre os alliados.

O nobre senador abriu o relatório do ministerio dos negocios estrangeiros e disse-nos: «Essa negociação não teve o seguimento natural, não continuou depois do accordo preliminar entre os alliados, porque o negociador brasileiro foi chamado á Corte.» Sr. presidente, ainda quando eu não tivesse regressado ao Imperio, a negociação teria sido interrompida. O plenipotenciario oriental declarou-nos que não podia seguir immediatamente para o Paraguay, que precisava voltar ao seu paiz, e que ahiteria alguma demora. Também não era opportuno que os plenipotenciarios seguissem immediatamente para o Paraguay, porque ainda allí reinava a epidemia de que foi victima a população paraguaya; e não só a epidemia reinava no Paraguay, como no territorio visinho, e, muito proximo, em Corrientes. Ainda quando me achava em Buenos-Ayres já tinham apparecido varios casos da epidemia, que depois tomou tão grande desenvolvimento, e poucos dias posteriormente á minha chegada ao Rio de Janeiro o senado sabe as scenas que se deram na quella capital. Em taes circunstancias não era possível que os plenipotenciarios seguissem para o Paraguay.

Logo, porém, que essas circunstancias cessaram, e que tivemos certeza de que os governos alliados estavam promptos a enviar seus plenipotenciarios, o governo imperial cuidou também de cumprir pela sua parte esse empenho commum. Eis a razão por que a licença par a partida do Sr. barão de Cote-gipe não foi solicitada logo no principio da sessão, dado que estivesse desde então o seu assentimento para o desempenho desse encargo. A urgencia, pois, não se deu nos primeiros dias da sessão; a opportunidade deu-se agora, e é por isso que o governo solicita hoje do senado a licença para que esse illustre senador possa ir desempenhar aquella importante commissão.

Os nobres senadores querem dar ás palavras «caso imprevisto» do artigo constitucional uma intelligencia tão rigorosa que muitas nomenclaturas anteriormente feitas teriam sido inconstitucionaes. O imprevisto do artigo constitucional sempre se considerou como um caso extraordinario, como uma questão da maior importancia, que não estivesse na categoria dos serviços ordinarios. Ora, não se trata aqui de uma commissão que podia antes estar preenchida, que poderia ter sido concluida no intervallo das sessões, e que não o foi por circunstancias imprevistas? Não se trata de uma questão da maior importancia? Parece-me, pois, que este caso cabe perfeitamente no artigo constitucional, e que os precedentes da assombração geral o autorizam completamente.

Creio, portanto, Sr. presidente, ter respondido aos nobres senadores, e só me resta pedir-lhes desculpa, principalmente ao nobre senador pela Bahia, se acaso alguma expressão minha lhes pareceu aggressiva.

O Sr. Saraiva:—Sr. presidente, o ultimo discurso do honrado presidente do conselho satisfiz-me e convenceu-me de que devo votar pela licença pedida. Se o estado das cousas em Montevideo se tem muito aggravado e induiu na deliberação do ministerio, o caso é imprevisto e poderia bastar até para justificar o pedido do governo.

O Sr. Zacarias:—Mas esse motivo dos acontecimentos de Montevideo data de hoje?

O Sr. Saraiva:—Desde que o nobre presidente do conselho declara que a situação de Montevideo é grave e mais grave do que S. Ex. suppunha, me parece que devo votar pela licença.

Agora permita-me o nobre presidente do conselho que tome em consideração sua resposta ao honrado senador pela Bahia que não pôde fallar nesta occasião por não ter mais a palavra.

S. Ex. disse: «O nobre senador pela Bahia, parece que está cívado do mesmo vicio, que me attribue, isto é, de que eu em tudo vejo o elemento servil.» Sr. presidente, não ha razão para que o honrado senador pela Bahia veja em tudo a questão do elemento servil; ella está completamente desapaixada, faz votos para que o governo definitivamente vença nesta questão...

O Sr. Zacarias:—Mas vença regularmente.

O Sr. Saraiva:—... apenas seu reparo limita-se a deplorar que o ministerio não acompanhe o desenvolvimento e solução dessa questão com a calma que deve ter o governo do paiz em um assumpto tão grave e tão difficil. (Apoiados).

Ora, o honrado presidente do conselho em seu gabinete ha de muitas vezes ter reconhecido que S. Ex. ou seus amigos tem ido na maneira de dirigir a questão além do que a prudencia aconselha.

O governo tem, Sr. presidente, uma victoria segura para o projecto: sua maioria é forte e o tem acompanhado francamente e sem uma só defeccção; todo o paiz está certo de que o governo terá a victoria definitiva na questão que se debate na camara dos Srs. deputados.

O Sr. Silveira Lobo:— Isso não sei.

O Sr. Saraiva:—So é assim, para que esse atropello da discussão? So o governo tem razão, se defende uma causa grande e justa, e se está convencido de que é apoiado pelo paiz como eu creio que é, para que atropellar a discussão? Para que dar a seus adversarios razão e motivo para que se diga que está caprichoso, e quer levar a questão de vencida preterindo as formulas mais garantidoras da liberdade da tribuna na camara dos deputados? Eis em que consiste o reparo da opposição. Quem tem razão deve mostrar-se prudente e moderado. A opposição, intorressada como o governo nessa importante questão, entende que é preciso que ella seja resolvida com a maior calma para que a lei possa ter uma execução

boa e proveitosa áquelles que pretendemos libertar.

O SR. ZACARIAS:—Não saia desmoralizada.

O SR. SARAIVA:—O honrado Sr. presidente do conselho não tem, pois, razão quando suppõe o nobre senador pela Bahia apaixonado e dominado pelo mesmo sentimento que domina S. Ex. E' natural, e não ha muito que reparar em que o nobre presidente do conselho esteja dominado exclusivamente por essa questão, porque ella é, por sua natureza, grave e muito importante, e tem provocado no parlamento uma excitação, que devia ser prevista, para que o nobre presidente do conselho se esforçasse por todos os modos para não perder a qualidade mais indispensavel a quem governa: a prudencia, da qual S. Ex. tem sempre dado provas no parlamento.

O SR. ZACARIAS:—Agora tem dado em contrario.

O SR. SARAIVA:—Não ha nada, pois, de injurioso em dizer se que o nobre presidente do conselho não pensa em outra cousa senão no elemento servil. Poder-se-hia mesmo dizer que S. Ex. está caprichoso, sem com isto fazer-lhe uma offensa, porque capricho póde haver, independente da vontade da pessoa que o tem, e é impossivel disfarçar-se que S. Ex. deve ter o espirito muito atribulado nesta questão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Estou muito calmo.

O SR. SARAIVA:—Portanto, não ha da nossa parte nenhuma intenção de crear embaraços ao nobre presidente do conselho, e ao contrario algumas observações, que a este respeito fez S. Ex., é que nos offendem, porque S. Ex. pareceu enxergar nas observações razoaveis da opposição, acerca dos meios violentos empregados pelos amigos do governo, o desejo de que a questão não se resolva definitivamente em favor do ministerio, que defende, em nossa opinião, os verdadeiros interesses do paiz, quando trata de fazer passar o projecto que se discute na camara dos Srs. deputados o que me parece offensa é inculcar-se que nós fazemos desta questão um ardil contra o ministerio.

O SR. SILVEIRA LORO:—Note-se que elle está inteiramente fóra do papel de seu partido.

O SR. SARAIVA:—Censurando o nobre senador pela Bahia e entrando em suas intenções, disse S. Ex.: «Louvaaes um membro da maioria para que possa censurar os outros: isto é que não me parece nem justo e nem generoso.»

Senhores, o facto que h'ntem se passou na camara dos deputados, e a que se referiu o honrado senador pela Bahia, foi realmente unico nos annos do parlamento. (Apostados.) Eu folguei de ouvir ao nobre presidente do conselho dizer que a sua maioria e o ministerio tinham desapprovado e censurado o procedimento do seu co-religionario.

O SR. ZACARIAS:—A' posteriori.

O SR. SARAIVA:—Porque realmente encerrar uma discussão não encetada é levar a violencia contra a liberdade da tribuna na camara até o ultimo extremo; por consequente condemnar o procedimento do

deputado que assim procede é servir ao ministerio....

O SR. ZACARIAS:—E' servir a causa publica.

O SR. SARAIVA:—... e ao contrario elogiar aquelle membro da maioria, que em um impulso de nobreza oppoz-se a esse procedimento é fazer justiça a quem a tem, é reconhecer que aquelle honrado membro praticou um acto digno de louvor.

Mas disse o nobre senador pelo Ceará: «Não é um acto do ministerio;» pois bem o nobre senador pela Bahia, dando occasião ao ministerio para declinar da responsabilidade desse acto, fez-lhe um serviço...

O SR. ZACARIAS:—Estou que não se repetirá mais.

O SR. SARAIVA:—... e, portanto, o nobre senador pela Bahia fez até um serviço ao ministerio dando-lhe occasião a que viesse solemnemente declinar a responsabilidade do acto do seu co-religionario.

O SR. ZACARIAS:—Excesso de zelo.

O SR. SARAIVA:—Seguramente, desde que o ministerio fize-se passar uma lei por semelhante fórma, que o edito tinha esta lei no paiz? Que autoridade podia exercer uma lei arrancada á camara por essa fórma?

O SR. ZACARIAS:—Nem nós poderíamos discutil-a.

O SR. SARAIVA:—O aqodamento na passagem dessa lei parece-me de grande inconveniencia; o ministerio deve confiar mais na opinião do paiz e ser o mais moderado que fór possível; é preciso que o ministerio acredite na força que tem no paiz a causa da emancipação para dar maior liberdade de discutir aos seus adversarios.

Vencer com nobreza, vencer sem violencia, deve ser a sua maior gloria.

O SR. ZACARIAS:—Vencer com violencia é ser revolucionario.

O SR. SARAIVA:—Apesar de adversario do ministerio peço-lhe licença para dar-lhe um conselho. Não precipite a passagem da lei e dê ás discussões a maior largueza. Procedendo assim, ha de vencer este anno na camara dos deputados, e isso lhe bastará. Querer precipitar as discussões na camara para ter a lei no corrente anno é commetter uma grande inconveniencia. Não é possível que no estado de excitação dos espiritos, tão grave medida passe no senado por meio de prorogações, e creio que não passará.

O SR. ZACARIAS:—Quer mandar a noticia para lá.

O SR. SARAIVA:—O projecto não pode ser discutido este anno nesta casa sem graves inconvenientes. O ministerio, faço-lhe a justiça de crêr, tem convicções as mais profundas acerca da bondade das medidas propostas; mas o empenho que mostrar em precipitar a passagem de uma lei, que requer exame longo e calmo no senado, póde levar o paiz a ter como verdadeira a censura já feita por mais de uma vez na camara dos deputados pela minoria, quando asseverou não ser o ministerio em seme-

lhante assumpto o executor de suas proprias inspirações.

Somos francos e muito sinceros quando dizemos que acompanhamos no ministerio no proposito em que está de traduzir em lei as idéas cardaes do projecto que se discute na camara dos deputados. Mas censural o hemos sempre que...

O SR. ZACARIAS:—Quizer fazer impru lencias.

O SR. SARAIVA:—E violar as formulas mais garantidoras da liberdade da tribuna e dos direitos das minorias.

Senhores, a opposição liberal deve estar muito satisfeita. O partido conservador está profundamente dividido, e é quasi impossivel refazel-o.

O SR. ZACARIAS:—Solda-se com um pouco de chumbo do Yporanga.

O SR. SARAIVA:—De um lado, está o nobre presidente do conselho defendendo uma de nossas mais importantes aspirações e realisando um dos nossos mais graves compromissos.

De outro lado, está a minoria da camara prometendo-nos a liberdade de votar e as reformas politicas, que temos sempre pedido como a condição sine qua non da regularidade do regimen parlamentar.

O projecto que se discute na camara, além de libertar as gerações futuras votadas ao captivo pela legislação actual, produzirá ainda um outro beneficio, e é a liberdade eleitoral.

A discussão e solução dessa questão vão mostrando que neste paiz o governo faz o que os partidos não querem, ou não pôdem fazer.

O que o partido conservador não queria fazer e o que o partido liberal não podia fazer, fal-o o ministerio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Apoiado na maioria da camara e do senado.

O SR. SARAIVA:—A questão do elemento servil, pois, veio demonstrar a todos que o governo mesmo desprezado dos partidos, fez o que quer, o bem e o mal. Assim, pois, o nobre presidente do conselho encarregará de realisar um ponto importante do nosso programma, e mais tarde verá a maioria da camara dar ao paiz a liberdade de voto que, ha dois annos, não nos queria dar o illustre Sr. visconde de Itaborahy, chefe do 16 de Julho.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Não é exacto.

O SR. SARAIVA:—Estimo saber que V. Ex. queria fazer essa reforma.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—O ministerio de que eu fazia parte propoz a reforma eleitoral.

O SR. ZACARIAS:— Isso é verdade, e um projecto de conciliação.

O SR. SARAIVA:—E' verdade o folgo de reconhecer que o projecto do nobre visconde era sempre melhor do que a lei que temos. Nós queremos, porém, mais alguma coisa e esperamos que a minoria da camara, quando for governo, fará a reforma eleitoral.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O Sr. Nabuco combateu esse projecto.

O SR. F. OCTAVIANO:—Combateu o mixto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Ah! o mixto.

O SR. SARAIVA:—Estou convencido de que vamos entrar em uma nova phase politica, de que entramos em uma nova era, e pela minha parte posso assegurar ao nobre presidente do conselho que tratarei como amigo aquelle que se aproximar mais das minhas idéas. Desejo as reformas que advogamos, e nada me pôde ser mais agradável do que vêr este paiz libertado da tutela do governo, e mais de um milhão de homens gosarem um dia da liberdade que Deus lhes deu.

Portanto, ajudarei o ministerio na questão do elemento servil, e a opposição parlamentar no empenho que mostra de nos libertar da tutela do governo, tutela que humilha a nós os liberaes, e humilha tambem os conservadores (Apoiado). Eis o meu pensamento e os meus desejos.

Quanto á missão do Sr. barão de Cotegipe direi apenas que voto por ella, e faço os mesmos votos que fez o nobre senador pela Bahia para que S. Ex. seja feliz e logre a ventura de emendar os ferros committidos no Rio da Prata.

Posto a votos, passou para a 2ª discussão.

O Sr. 1º secretario requereu verbalmente dispensa do intersticio para a dita discussão e assim se venceu.

Tendo-se esgotado a hora designada para a 1ª parte da ordem do dia, passou-se á 2ª.

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Não se achando presente o Sr. ministro da marinha e devendo proseguir a 2ª discussão do art. 1º do projecto do senado sobre promoções na armada, o Sr. Paranaguá offereceu o seguinte

Requerimento.

« Requeiro o adiamento até que compareça o Sr. ministro da marinha, convidado para esta discussão.—Paranaguá.»

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O SR. F. OCTAVIANO oppõe-se ao adiamento e pede por isso desculpa ao nobre senador. Tem-se dito que o ministro da marinha não é o actual mas o passado; estando presente este, é contradicção adiar-se a discussão. O ministerio, que tem recusado tudo quanto iniciaram seus antecessores, e, segundo já disse, o Sr. presidente do conselho está sacudindo a poeira do 16 de Julho, apenas aceitou, para não mostrar absoluta desassociação das idéas parlamentares daquello gabinete, o projecto que se discute.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Não é exacto que o ministerio rejete tudo.

O SR. F. OCTAVIANO:—Naturalmente, pelo que ouviu dos nobres senadores, o honrado ministro reconheceu que tinha aqui leader e julgou-se dispensado de vir.

O Sr. ZACARIAS:—Na presença do Senhor cessa Junior.

O Sr. F. OCTAVIANO votaria pelo adiamento, se não fosse essa consideração. Se ha discussão que requeira ser adiada é seguramente esta; o nobre ex-ministro da marinha e o seu projecto accrescentou emendas importantissimas, sobre as quaes o honrado ministro ainda não deu sua opinião. Mas o honrado senador pôde representar bem o papel de defensor das idéas do governo, e assim é escusado pedir a presença do nobre ministro da marinha; o nobre senador diria se devem ou não ser aceitas as emendas offercidas pelo nobre senador pelo Piahy.

Eis a razão porque vota contra o adiamento.

O Sr. Leitão da Cunha observa que se o honrado senador pelo Rio de Janeiro reconhece que as emendas apresentadas pelo illustre autor do projecto devem ser discutidas na presença do Sr. ministro da marinha, como conclue votando contra o adiamento?

Tem de fazer uma declaração. O honrado ministro da marinha disse-lhe hontem que, se a sua presença não fosse obrigada pelo regimento, vêr-se hia na necessidade de faltar á discussão, porque outros afazeres o proudiam na camara dos deputados.

O orador tomou a liberdade de responder que o senado fazia apenas um simples convite, que a presença de S. Ex. não era obrigada.

E' de sua lealdade fazer esta declaração; talvez o Sr. ministro comprehendesse que era desnecessario voltar ao senado; constando-lhe, porém, o que se deu aqui, fica S. Ex. sciute de que a sua presença, se é dispensada para a continuação da discussão do art. 1.º, não o é para o resto da proposta.

O honrado senador pelo Rio de Janeiro não se recorda de que o Sr. ministro já emittiu opinião a respeito das emendas do honrado senador pelo Piahy. S. Ex. nao tem assistido á discussão deste projecto e por isso é que labora neste equivoco.

Vota o orador pelo adiamento, porque aguarda a presença do Sr. ministro para voltar ao debate e dar uma resposta respeitosa ás observações hontem expostas pelo honrado senador pela Bahia.

O Sr. barão de Cotegipe suppõe que não ha mais ninguém com a palavra sobre o art. 1.º, que tem sido sufficientemente discutido. Parecia-lhe, pois, conveniente encerrar-se a discussão deste artigo e proceder-se á sua votação com as emendas apresentadas, e então teria lugar o adiamento para os outros artigos sobre os quaes o Sr. ministro ainda não deu sua opinião, posto que geralmente considerasse algumas das emendas; as do nobre senador pelo Piahy alteram alguns pontos essenciaes do art. 2.º, e, sem duvida, sobre ellas devei o governo ser ouvido.

Posto que seja o projecto em discussão da iniciativa do orador, sujeita-se elle ás razões do Sr. ministro naquillo que lhe parecer conforme á base

principal do seu trabalho em cuja totalidade felizmente estão de accordo. Não ha nisto motivo para a especie de jogo de espirito que se fez sobre a posição occupada pelo Sr. ministro no senado; sem querer lisongear, deve declarar que o Sr. ministro, nesta discussão, tem-se conservado na altura do seu emprego (poindos) e por consequencia não precisa de seu auxilio e da sua direcção. Costuma guardar sempre as conveniencias devidas aos seus amigos, ainda mesmo se se julgasse superior; considera-se, porém, interior a todos elles.

Entenda, portanto, que se reserve o adiamento para os artigos seguintes, convidando-se ou informando-se o Sr. ministro para que não continue na equivocação a que foi induzido pelo honrado senador, membro da mesa.

O Sr. Parangua é o primeiro a reconhecer as habilitações superiores do honrado ministro da marinha, de quem é amigo. E' por isso mesmo que requereu o adiamento da discussão, porque declarou que o fazia por deferencia a S. Ex. que se achava empenhado neste debate, em que as suas opiniões não são inuteis, mas muito autorizadas, tanto mais quanto, não sendo autor do projecto, tinha necessidade de emittir seu juizo a respeito delle e das emendas que foram apresentadas.

Não tem duvida em acceder ao convite do nobre senador e deixar encerrar a discussão deste artigo, ao qual tinha uma emenda a offercer, relativamente ao posto de almirante, emenda que é reprodução de uma outra que aqui foi approvada em um projecto de assumpto identico.

Entenda que esse posto, ultimo na escala da officialidade da arm da, não deve ser preenchido necessariamente: pode-se conceder algum arbitrio ao governo neste caso, como se dá a respeito do posto de marechal do exercito na lei de promoções dos officiaes de terra.

E' de muita utilidade reservar o governo para os casos extraordinarios de serviços relevantes, como se praticou com o Sr. duque de Caxias, que tem patente igual no exercito.

A emenda tem cabimento no art. 1.º, que é onde se trata do preenchimento do posto de almirante. Para provar quanto é cordato, retirará o requerimento de adiamento da discussão deste artigo, que pôde votar se com a sua emenda, aceita pelo nobre autor do projecto, segundo-ouve em um aparte.

Ficou prejudicado por ter sido annunciada a chegada do Sr. ministro.

Foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Firmino, Paes de Mendonça e Barros Barreto, e, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2.ª discussão do art. 1.º do projecto do senado (n.º) de 1870 sobre promoções na armada com as emendas que lhe foram offercidas.

O Sr. Paranaguá:—Sr. presidente, o senado comprehende pela discussão do requerimento que ha pouco julgou-se prejudicado com a presença do nobre ministro, qual o motivo que determinou-me a pedir a palavra, ainda uma vez, sobre este artigo.

Tenho de offerer uma emenda ao § 7º; o seu fim é, de accordo, quanto possível, certas disposições sobre o accesso dos officiaes da armada com o que se pratica no exercito.

Entendo que ha disposições relativas a uma e outra força de terra e mar, que devem considerar-se parallelas, guardar certa harmonia, como disse a primeira vez que fallei sobre o assumpto, não obstante este acerto haver incorrido na censura do meu honrado amigo o illustre senador pela provincia do Amazonas.

S. Ex. teria razão, se, confundindo os dous elementos da força publica, quizesse estabelecer disposições perfeitamente identicas; mas essa harmonia, essa concordancia, a que alludo, está em todas as legislações, deriva-se da nossa constituição. O cap. 8º tit. 5º da constituição, que trata da força militar, em mais de um artigo, referindo-se ás forças de terra, comprehende tambem as do mar, contemplando-as sempre em pé de igualdade. Vejamos:

O art. 146 diz (Lê): Enquanto a assembléa geral não designar a força militar permanente de mar e terra, subsistirá a que então houver, até que pela mesma assembléa seja alterada para mais ou para menos.

O art. 148 diz (Lê): Ao poder executivo compete privativamente empregar a força armada, de mar e terra, como bem lhe parecer conveniente á segurança e defeza do Imperio.

O art. 149 dispõe o seguinte (Lê): Os officiaes do exercito e armada não podem ser privados de suas patentes senão por sentença proferida em juizo competente.

O art. 150 dispõe que em uma ordenança especial seja regulada a organização do exercito assim como da força naval, estatuinto-se as regras para a suas promoções, soldos e disciplina.

E com effeito nada mais natural; são elementos de uma mesma força, da força publica, da força nacional, o exercito e a armada; devem merecer igual solicitude do poder, na concessão dos favores, das garantias e das restricções. Temos mais de uma lei relativamente a um e outro ramo da força publica, e quando não fossem os precedentes que se acham consignados na nossa legislação, na constituição do Estado, bastava considerar-se que a força publica, isto é, o exercito e a armada, tem a mesma missão a desempenhar, no emprego da sua actividade, no emprego dos meios de que dispõem.

O theatro em que essas forças toem de desenvolver-se é que é differente; mas ainda assim vemos que as forças de terra vão auxiliar no proprio lugar em que se desenvolvem as forças de mar e vice-versa. Muitas vezes ellas derramam e confundem seu sangue em defeza da patria no mesmo terreno; ora justo, portanto, que fossem sempre collocadas em pé de igualdade, e se a respeito de outros as-

sumptos o tem sido, com maioria de razão devem ser-o a respeito dos direitos de que se trata, isto é, da promoção, que é a primeira ambição do soldado de terra e de mar.

A intima relação entre as disposições concernentes a uma e outra força se reconhece até pela discussão que tem havido e pelo projecto que está sujeito á deliberação do senado, por quanto muitas de suas disposições são trasladadas litteralmente da lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850, que regula o accesso dos officiaes das differentes armas do exercito. O nobre ex-ministro da marinha ainda ha pouco, de accordo com uma opinião, que tambem tenho manifestado a respeito do exercito, não duvidou opinar pela supressão de certos postos nos quadros da armada; se o nobre senador entende, por exemplo, que se podia, sem inconveniente, supprimir o posto do capitão-tenente, o de capitão do mar e guerra, e o de chefe de esquadra, tambem já tive occasião de enunciar-me a este respeito com relação ao exercito, demonstrando a conveniencia de supressões semelhantes, que se por um lado restringe os meios de recompensar os serviços, por outro facilita o accesso aos postos superiores, e pela economia que destarte se realisa pôde effectuar-se o augmento de soldo.

Portanto, não tem o menor fundamento a estranheza do nobre senador pela provincia do Amazonas, se é que S. Ex. não suppõe que quero trasladadas litteralmente para regular o accesso dos officiaes da armada as disposições da lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850 que regula o accesso dos officiaes do exercito.

Assim que, Sr. presidente, tenho de offerer uma emenda relativa ao § 7º deste artigo, restabelecendo nos mesmos termos a emenda que já teve o assentimento do senado na 3ª discussão do projecto primitivo, que veio da camara dos deputados, foi emendado, e lá espera decisão.

Meu procedimento é autorisado pelo do nobre ex-ministro da marinha que no seu projecto contemplou muitas das disposições approvadas na terceira discussão daquelle projecto, e, formulando algumas emendas, ultimamente reproduziu outras disposições que lhe escaparam das que foram aqui approvadas nessa terceira discussão.

A emenda é esta: « Ao § 7º accrescente-se: e só será provido o posto de almirante em caso extraordinario, por serviços relevantes. »

Entendo que ao governo deve ser reservada esta faculdade, para qualquer emergência, como ainda ha pouco já tive occasião de recordar, acontecera quando tivemos do nomear o illustre duque de Caxias general em chefe das nossas forças no Paraguay.

Não ha uma necessidade indeclinavel do preenchimento immediato desse posto, e nossa reserva ha vantagem manifesta.

Se o projecto passar tal qual se acha, com as emendas apresentadas pelo nobre ex-ministro da marinha, porque das minhas não cogito, devem todos os postos, inclusivamente o de almirante, ser logo preenchidos, e o governo torá necessidade em qualquer emergência dada de recorrer aos quadros extraordinarios, o que não é sem inconvenientes.

Portanto julgo que esta emenda acha-se sufficientemente justificada, e como vai apadrinhada pelo nobre autor do projecto, se tiver o assentimento que espero, do nobre ministro, não duvidarei que mereça a approvação do senado.

Quanto ás outras emendas que apresentei á consideração do senado relativamente aos §§ 3.º, 4.º e 5.º, supprimindo a condição do embarque, nada poderia acrescentar ao que brilhantemente foi expellido pelo meu honrado amigo, senador pela provincia da Bahia.

Entendo tambem que o embarque não é só um dever do official da marinha, é igualmente um direito seu que se cre em incentivos taes que o official anhele a vida do mar, tão variada e cheia de perigos; que se lhe dê consideração e premios, que se lhe dê a preferéncia que se acha estabelocida, creio que em um dos paragraphos do art. 3.º

Sendo o embarque uma condição de merecimento, um título de preferéncia, a suppressão, que proponho, não traz inconvenientes da parte do official.

Quanto ao mais, reputo de grande inconveniencia estabelecer se o embarque como condição, *sine qua non*, porque está demonstrado que o quadro da officialidade da nossa marinha de guerra não está em proporção com o material de que podemos dispor; seria, portanto, tornar-se o accesso dependente de uma condição impossivel, e condição impossivel não se admite em direito. Não vejo razão para que semelhante condição que fica sempre dependente do governo, porque em ultimo caso é elle quem manda embarcar os officiaes, orja se um principio, ou base para ter logar o accesso dos officiaes da armada, visto como se a promoção até certo ponto póde considerars como um favor, uma distincção ao merito, com relação á antiguidade, aos serviços relevantes e extraordinarios, a promoção, digo, é um direito, não deve ficar como fica inteiramente na dependencia do governo.

Se, pois, a promoção é um direito em muitos casos, como ha de ficar em todas as circumstancias da penitencia da condição de embarque, a arbitrio do governo? Estabeleça-se, desenvolva-se a vocação do official pela pratica e por attrativos que o convidem a preferir a vida do mar; faça o governo o seu dever, que as disposições do projecto com a suppressão indicada pelas emendas que tive a honra de submeter á deliberação do senado não pedem prejudicar o serviço.

A outra emenda refere-se ao § 6.º Supprimi deste paragrapho as palavras «chefe de esquadra e commandante da força naval»; é indispensavel para que a condição não seja uma burla, podendo o posto de chefe de divisão ser conferido por merecimento, e todos os mais dahi em diante por antiguidade. Opportunamente terei occasião de expender todo meu pensamento, adiantando desde já o enunciado porque as emendas prendem-se naturalmente, formando um systema.

Neste § 6.º ha tambem uma emenda do nobre senador pela Bahia, autor do projecto, para que supprima-se a condição do commando de força naval. Por esta fórma, em verdade, melhora-se a disposi-

ção, em parte, quanto aos seus inconvenientes por mim demonstrados. Mas se a emenda somente resolve parte das minhas objecções, como disse o nobre ministro, deve S. Ex. reconhecer que tenho toda razão insistindo pela parte que a emenda não resolve. O nobre senador pela Bahia ha de concordar que sendo a minha emenda mais ampla, preenche melhor o fim que tive em vista; votarei por ella.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda

« No § 7.º accrescente-se: e só será provido o posto de almirante em caso extraordinario ou por serviços relevantes. — Paranaguá. »

O Sr. ministro da marinha pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Não havendo numero para votar-se ficou encerrada a discussão do art. 1.º

Entrou em discussão o art. 2.º

Foi lida, apoiada e posta em discussão a que se refere ao art. 2.º do projecto, que fôr offerecida anteriormente pelo Sr. Paranaguá, ficando sobre a mesa.

Emenda.

« Art. 2.º Substitua-se pelo seguinte :

§ 4.º O posto de chefe de divisão será conferido por merecimento, e dahi em diante todos os mais por antiguidade, exceto actos de extraordinaria bravura com reconhecido damno do inimigo, ou serviços tão importantes em frente do inimigo, que sejam publicados com louvor em ordem do dia do general em chefe, ou da autoridade militar debaixo de cujas ordens servir o official. »

O Sr. barão e Cotegipe: — O art. 2.º do projecto determina o modo como hão de ser preenchidos os diferentes postos da armada, marcando as relações ou as proporções de antiguidade e merecimento em cada um delles.

O systema do projecto é o inverso do systema adeptado na marinha ingleza. Na marinha ingleza, como não ignoram os nobres senhores, mas preciso repetir para maior clareza da minha assignação, os officiaes até o posto correspondente ao nosso de capitão de mar e guerra são tirados por mera escolha ou merecimento; do posto de capitão de mar e guerra em diante segue-se a regra da antiguidade.

Este systema é justificado pelo principio de que, te do o governo a escolha plena dependente de seu arbitrio (e quando fallo em arbitrio tambem não quero dizer que não seja um arbitrio fundado em certas regras) até o posto de capitão de mar e guerra, teve bastantes occasiões de aquilatar o merecimento dos differentes officiaes; e que por conseguinte nenhum inconveniente resultará ao serviço publico de que dahi em diante regule exclusivamente a antiguidade.

Não obstante, porém, as razões que parecem justificar esse systema, a prauca tem demonstrado o

contrario; não só ha queixas e queixas muito fundadas, accusando-se o almirantado de patronato de fazer com que avancem os protegidos, os filhos das familias mais importantes da Inglaterra, como tambem ha occasiões em que a antiguidade tem sido um grande embaraço para o serviço publico.

Não é ignorado pelos honrados senadores que serviços taes como os prestou Nelson não poderão ser remunerados pelo governo com um accesso sem que fizesse subir diante delle trinta ou mais officiaes da mesma patente. Ora um systema que produz esse resultado e que precisa de tal meio para poder um official ser promovido por merecimento, de certo não é um systema que deva ser preferido por nós.

Não ha outra marinha senão a marinha ingleza que o tenha adoptado e continue a conservá-lo; ninguém ignora quanto o costume, quanto os habitos são enraizados naquello paiz, mesmo os máos habitos; mas seu genio e seu caracter são taes que de suas máos leis elles colhem o mesmo resultado das boas.

Nonhuma nação tem adoptado esse systema, e nós que já conservamos o nosso, que é o adoptado no projecto com pequenas modificações, ha quasi um seculo, não devemos por certo ir procurar na marinha ingleza um exemplo contrario.

O nosso systema, pouco alterado pelo projecto, é elevar os officiaes até o posto de capitão de mar e guerra, parte por antiguidade, parte por merecimento; e as proporções em que concedemos os accessos são taes que hão de chegar ao posto de capitão de mar e guerra muito officiaes que aliás não serão aptos para o commando de força naval ou para ascender aos postos de official general. Não trato já de justificar, como poderia justificar este systema; trouxe a comparação de um e outro sómente para chegar á impugnação que vou fazer da emenda proposta pelo honrado senador pelo Piahy.

O honrado senador, que aliás nos disse ha pouco que entre o exercito e a armada havia muita co-relação, que uma e outra força devia, quanto possível fuisse, ter as mesmas regras do accesso, sabe que no exercito os postos superiores a coronel, que é o posto correspondente a capitão de mar e guerra, na marinha, são de escolha do governo, sem ficar adstricto á antiguidade. Como, pois, já abandona o nobre senador este seu systema que eu tambem adopto, querendo introduzir na marinha uma innovação que se não dá no exercito?

Mas esta consideração não seria sufficiente, para que eu me pronunciasse contra a emenda do honrado senador se o systema adoptado por elle não fosse um systema mixto, inteiramente novo e ainda não observado, creio eu, em marinha alguma. O nobre senador quer que os postos de chefe de divisão sejam dados por mera escolha sem dependencia alguma de antiguidade e que dali em diante regule a antiguidade, isto é, que do posto de chefe de divisão em diante não haja outra regra de accesso senão a antiguidade. Creio que é este o pensamento de sua emenda.

Eu comprehendo a razão que teve o nobre senador para apresentar esta emenda e prevejo os argu-

mentos com que ha de procurar justificá-la. Naturalmente dirá o nobre senador que, sendo o posto de chefe de divisão preenchido por escolha, todos os officiaes dessa patente estão na mesma categoria; dali em diante o governo não tem mais nenhum merecimento a apreciar, e, pois, a antiguidade deverá ser a regra dos accessos em taes casos. Mas peço licença para ponderar ao nobre senador que, embora o posto de chefe de divisão, seja de escolha do governo e, portanto, só poderão ter accesso a este posto os officiaes de verdadeiro merito, todavia entre os meritos ha gradação.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:— Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Póde a classe dos officiaes generaes, dos chefes de divisão, embora composta de officiaes de grande merecimento, como supponho deverão ser, comprehender entre estes alguns que sejam superiores a seus camaradas e, portanto, para que estabelecer o principio da antiguidade para os postos de chefe de divisão em diante? Não creio que esta razão deva prevalecer, para que nós deixemos de continuar a manter o systema que temos tido e do qual me parece não tem resultado esses inconvenientes que parece receiar o nobre senador.

Penso mesmo que a pratica aproxima-se alguma coisa do pensamento do nobre senador. Ordinariamente do posto de chefe de divisão em diante attende-se, quanto se possa, ao principio da antiguidade; não havendo merecimento muito provado ou um serviço extraordinario, os ministros sempre dão a preferencia a antiguidade.

O SR. ZACARIAS:— E' o que está consagrado na emenda.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Consagrar na emenda este principio tornando o obrigatorio é trazer inconvenientes que quero evitar rejeitando-a. Já pondero que entre os principaes chefes de divisão póde haver gradação de maior merecimento e accrescentar, ao que já alludi, que podem haver serviços extraordinarios.

O SR. ZACARIAS:— A emenda attende a isto.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Assim, por exemplo, na campanha do Uruguay deu-se o caso de que os mais moços chefes de divisão foram elevados ao posto de chefe de esquadra embora não fossem os mais antigos.

O SR. ZACARIAS:— A emenda consagra este principio.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— Se a emenda consagra este principio...

O SR. ZACARIAS:— Salva o merito fóra do linha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... não resolve o outro a que já me referi.

Combatendo a emenda no seu pensamento essencial, parecia-me escusado combatê-la em seus termos e no modo de sua redacção. Se eu entendo que ella não deve ser approvada para que demonstrar que mesmo o pensamento do nobre senador não se acha ali convenientemente expellido?

O SR. PARANAGUÁ.—Salva a redacção.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE.—Bem.

Limite-me ao pouco que tenho dito, sentindo muito profundamente não poder dar meu voto a esta emenda, assim como terei de dar a outras apresentadas pelo nobre senador e talvez a mais algumas daquellas que vêm publicadas no *Jornal* de hontem.

Nenhuma outra duvida se levantou a respeito do artigo senão essa.

O Sr. Paranaguá pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. barão de Cotegipe:—E' mister que fixemos bem que fim temos em vista, quando queremos votar uma lei de organização. Parece-me, pelo que ouvião honrado senador, que se trata quasi exclusivamente de marcar os direitos ou as garantias dos officiaes. E' verdade que uma lei de organização da armada ou do exercito deve comprehender essa parte; mas estas garantias e estes direitos estão subordinados aos direitos da nação e do serviço publico.

O SR. PARANAGUÁ:—Sem duvida.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Tudo deve estar subordinado ao serviço publico; e, pois, se o serviço publico pôde perder ou perde com tal ou tal disposição, não é objecção que proceda o ficar o official sujeito a este ou aquelle inconveniente. A questão, portanto, não é, se os officiaes estão garantidos ou não; a questão é se a nação vai ser igualmente bem servida ou não.

O SR. ZACARIAS:—Não se pôde prescindir de attender os direitos dos officiaes; se não, aborrecem a carreira, retiram-se e perde o serviço publico.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Ora admittir uma disposição que põa o governo sobretudo na escolha dos officiaes generaes da armada que tem mesmo em tempo de paz de viver a maior parte do seu tempo em paizes estrangeiros e que podem por conseguinte comprometter a nação: pretender que esses officiaes sejam tirados por antiguidade para esses postos, dos quaes se devem tirar os commandantes para as esquadras e divisões, é sujeitar nos a um perigo certo.

Verdade é que o nobre senador disse que estava dependente do governo nomear os melhores para as commi-sões; isto attenua de certo a força do minha objecção, mas não a destróe; não devemos ter uma corporação onde do antemão e scientemente incluímos os máos; e, porque podemos tirar os melhores, não cessa por isso a razão pela qual não desejo que essa corporação ou classe de officiaes venha conter incapazes. O meu fim é fazer com que elles sejam os mais capazes, não em parte senão em sua totalidade; mas a emenda do nobre senador vem trazer esse inconveniente e empachar o quadro pela antiguidade, nenhum cabedal fazendo do merecimento.

A primeira vez que tive a honra de impugnar a emenda do nobre senador, já fiz vêr que a escolha para chefe de divisão, embora não estivesse adstricta á regra da antiguidade, todavia não era sufficiente

para aquilatar o merecimento desses officiaes como generaes.

Até capitão de mar e guerra, do cujo posto se passa a chefe de divisão, o projecto de promoções não exige commando de força naval, exige apenas commando de navio: ora um capitão de mar e guerra que commandou um navio, pôde ter-se mostrado um homem habilissimo para esse commando, e entretanto ser incapaz de commandar uma divisão. Assim é que no exercito, por exemplo, ha excellentes commandantes de corpos que tornam-se muito fracos commandantes de brigada; assim um capitão pôde fazer manobrar bem sua companhia no campo, mas dê-se lhe um batalhão e perde-se absolutamente. O mesmo e com maioria de razão dá-se na armada. Vão pelo principio da antiguidade chegando até o posto de capitão de mar e guerra certos officiaes; o governo não ha de tirá-los para chefes de divisão aquelles que foram tirados por merecimento até então, ha de contemplar algum por antiguidade, tanto mais quanto esses officiaes, se tiverem mostrado dignos nos seus commandos logo chegando ao posto de chefe de divisão, não tem ainda o governo convenientemente apurado a classe dos officiaes generaes; dahi é que começa essa apuração, e dahi é que o nobre senador quer que principio a antiguidade: isto é inconveniente.

Pôde o official, quando chegar a este posto, não ter mais aspiração alguma nem necessidade de esforçar-se por prestar serviço algum, mas o Estado perde e, como eu dizia, devemos attender em primeiro logar aos interesses do Estado, depois ás garantias do official, ou estas cousas devem ser combinadas de modo que em primeiro logar esteja o interesse do Estado.

Veja-se ainda a impraticabilidade da emenda proposta pelo nobre senador. Diz elle que salva na sua emenda os actos de extraordinaria bravura dos quaes resulte damno ao inimigo ou os grandes serviços prestados em frente a este e devidamente aquilutados em ordem do dia. Nós presentemente temos uma esquadra nas condições que não são desconhecidas dos honrados senadores; difficilmente podemos empregar os chefes de divisão em diferentes commandos, e, portanto, muito menos, poderemos empregar os chefes de esquadra. Ora, quando se der a circumstancia de ser a armada commandada por uma patente superior, por um chefe de esquadra ou vice-almirante, poderão elles avaliar os serviços dos chefes de divisão que praticarem actos de extrema bravura, mas quem avaliará os proprios serviços do chefe? E, se fór commandante um chefe de divisão, como será executada a disposição da emenda? O que virá a acontecer é que regulará a antiguidade pura.

Disse-se que a emenda é tanto mais aceitavel, quanto ella já está na pratica da administração da marinha, o que por mim fóra reconhecido. Desculpe-me o nobre senador; eu não affirmei que a pratica fosse invariavel nesse ponto; o que eu disse é que os roceios do nobre senador deviam minorar pela circumstancia de que na pratica sempre se attendia á antiguidade, mas não de modo que se podessa reter o merecimento.

Ora, desde que os merecimentos forem iguaes ou não houver um serviço extraordinario ou um motivo especial para que o official possa subir a outro posto, de certo que nenhum governo irá preferir um mais antigo para fazer subir um mais moderno. E, senhores, eu vejo predominar nas nossas discussões um principio de desconfiança que, sendo louvavel até certo ponto, me entristece, porque dá a entender que o procedimento das nossas administrações só merece censura.

O SR. PARANAGUA' :— Eu não censurei.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :— Considera-se a administração como, não sei se diga, um inimigo publico...

O SR. ZACARIAS :— A base do systema representativo é a desconfiança.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :—... o ministro não está naquella posição senão para abusar, quando ao contrario eu entendo que aquelles que estão á testa dos negocios publicos, que gozam da confiança dos poderes do Estado, da Corôa e do corpo legislativo, que chegam a essa posição por seus serviços, devem merecer um pouco mais de confiança.

O SR. ZACARIAS :— Não se offendo quando se procura garantir.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :— Eu bem sei; não é mister que o honrado senador me faça recordar que toda a nossa organização funda-se no principio da desconfiança, sem que nisto haja offensa; mas não é sob este ponto de vista que faço minha reflexão; é sob o ponto de vista de considerar-se o governo inimigo publico.

O SR. ZACARIAS :— Inimigo publico não, mas frágil; pôdo fraquear se não houver garantias. Isto é que é governo livre.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :— Senhores, estas minhas expressões não são mais do que um incidente de argumentação; e como vejo que por este incidente pôde-se travar uma grande discussão a respeito dos principios constitucionaes (riso de approvação) retiro tudo quanto disse a tal respeito; não desejo involver a discussão das promoções na armada com as questões de direito publico.

O SR. ZACARIAS :— Para que boliu na tecla?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :— Pois não estou no meu direito retirando?

O SR. ZACARIAS :— Sr. tachygrapho risque.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :— Pôdo riscar, assim como os apertes, alguns dos quaes com grande pozar dos seus proprietarios, não serão publicados.

Não podendo, pois, ter execução plena a emenda do nobre senador, pouco melhor é ella mesmo no sentido da opinião do S. Ex. e em todo o caso eu ainda insisto em apresentar como argumento procofente a novidade do systema.

Eu sei que á esta razão se pôde oppor outra muito convincente, e é que, se não houvesse novidade, talvez que o mundo subsistisse como na sua era primitiva; mas como eu sou tímido, já o declarei aqui no senado...

O SR. ZACARIAS :— Esta declaração é antidiplomatica...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :—... e desejo ir melhorando nossas instituições antigas, substituindo antes uma parte por outra do que demolindo completamente o edificio para elevar um outro; meu espirito não acompanha o do honrado senador pelo Piauhy nessa inovação.

Eu desejara de certo ir de accordo com S. Ex.; mas devo considerar que, se eu fosse de accordo em tudo quanto propõe ou possa propor, não poderia haver discussão e eu cederia do meu livre arbitrio. Muitas das suas razões e dos seus collegas que toem tomado parte neste debate toem calado no meu espirito e eu o tonho declarado; mas neste ponto não posso ceder, embora reconheça que o nobre senador argumenta com razões que não são para desprezar; nem era possível que S. Ex. tão esclarecido como é, deixasse de sustentar suas idéas com toda a plausibilidade.

Continuo, pois, a votar contra a emenda, entendendo que o systema adoptado no artigo é o mais conveniente ao serviço.

O nobre senador, não sei se por uma equivocação, disse que a proporção entre a antiguidade e o merecimento marcada no art. 2º era de dous tercos em alguns casos. Não é de dous tercos em caso algum; é de tres quartos ou metade. É sómente uma rectificação que de-ejo que faça o nobre senador no seu discurso.

O SR. PARANAGUA' :— Faltei em um quarto de escola no primeiro caso.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE :— E é de metade no outro. Não altera em nada sua argumentação exprimir os termos do projecto como elle está redigido.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente dou para a ordem do dia 12:

1ª parte (até ás 2 horas). — 3ª discussão da proposição da camera dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 303 sobre pensão.

2ª discussão do parecer da commissão de constituição sobre a licença solicitada pelo governo para o Sr. senador barão de Cotegipe.

Discussão dos requerimentos adiados:

- 1.º Do Sr. senador visconde de Itaborahy;
- 2.º Do Sr. senador Pompeu;
- 3.º Do Sr. senador F. Octaviano;
- 4.º Do Sr. senador Sinimbú.

As materias designadas na 1ª parte da ordem do dia de hoje.

2ª parte (ás 2 horas). — 2ª discussão do projecto do lei de promoções na armada, votando-se sobre o artigo cuja discussão ficou encorrada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

8ª sessão

EM 12 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — *Expediente:* — Officio do 1º secretario da camara dos deputados. — *Ordem do dia:* — Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões. — Discussão do parecer da comissão de constituição sobre a licença do Sr. barão de Cotegipe. — Discursos dos Srs. Pompeu, Silveira Lobo, presidente do conselho e Silveira da Motta. — Discussão de um requerimento do Sr. visconde de Itaboraity. — Discurso do Sr. Zacarias. — Votação do art. 1º e paragraphos do projecto do senado sobre promoções na armada. — Discussão do art. 2º. — Discursos dos Srs. Pompeu e ministro da marinha.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam se presentes 43 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim Leitão da Cunha, barão de Mamanguape, Mendes dos Santos, Chichorro, visconde de Sapucahy, barão das Três Barras, Firmino, Pompeu, barão de Cotegipe, Barros Barreto, barão de Camargos, Saraiva, Simimbu Jaguaribe, Silveira Lobo, barão do Rio-Grande, Mendes de Almeida, barão de S. Lourenço, Cunha Figueiredo, Pae de Mendonça, duque de Caxias, visconde do Rio-Branco, Souza Queiroz, F. Octaviano, Fernandes da Cunha, Torres Homem, Figueira de Mello, Ribeiro da Luz, Paranguá Souza Franco, visconde de Camaragiba, barão de Pirapama, Vieira da Silva, Zacarias, Uchida Cavalcanti, visconde de Itaboraity, Antão, Silveira da Motta, visconde de S. Vicente e Dias de Carvalho.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Sayão Lobato, barão de Maroim e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, visconde de Albuquerque, barão de Antonina, barão de Muritiba, Nabuco e Carneiro de Campos.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 11 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, participando que a mesma camara adoptou a emenda feita e approvada pelo senado á proposição do poder executivo convertida em projecto de lei, concedendo ajudas de custo aos sacerdotes eleitos e confirmados bispos e vae dirigida á sanção imperial. — Inteiro.

ORDEM DO DIA

PENSÕES

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da camara dos deputados mencionada no parecer da mesa n. 303 sobre uma pensão.

LICENÇA AO SR. BARÃO DE COTEGIPE.

Seguiu-se em 2ª discussão o parecer da comissão de constituição sobre a licença solicitada para o Sr. barão de Cotegipe poder exercer nas Republicas Argentina, Oriental do Uruguay e do Paraguay a missão que Sua Alteza a Princesa Imperial regente houve por bem encarregar-o, concluindo que deve ser concedida.

O Sr. Pompeu conseguiu o fim a que se propoz provocando este debate, que era a confissão do nobre presidente do conselho, de que infringia o preceito constitucional, porque não se dava o caso previsto exigido pelo art. 34 da constituição, de que depende a salvação do Estado; e nem como tal podia ser considerado o de concluir o tratado de paz que o nobre ministro deixou esboçado ha dous annos. A licença, pois, pedida para a missão do Sr. barão de Cotegipe não tem fundamento constitucional. O tratado era caso velho e muito previsto, e nem de sua maior ou menor demora pôde depender a segurança e nem o bem do Estado.

O nobre presidente do conselho soccorreu-se aos precedentes para justificar seu acto: o orador não contesta que hajam precedentes contra as leis e contra a constituição; mas é um pessimo recurso este de justificar as faltas com o máo exemplo dos outros. Por este modo justificam-se todos os erros.

Tambem S. Ex. em desespero de causa quiz dar outra interpretação ás palavras da constituição quando exige caso previsto de que dependa a segurança publica. As palavras da constituição são tão expressivas, que não admittem a interpretação de S. Ex.; se é defeito da lei, é outra cousa, mas não é o governo, e nem o senado competente para corrigir os defeitos da constituição.

Não sendo o demorado tratado de paz do Paraguay, não os acontecimentos do Estado Oriental, a que S. Ex. alludiu, nada de novo tendo occorrido, o que é, pois, que constitue o imprevisto de que depende a salvação do Estado e que determinou o pedido de licença para o nobre barão de Cotegipe seguir já para o Paraguay, quando feita apenas meio mez para encerrar-se a sessão? É um segredo diplomatico? Dize nos ao menos isto, quando não queira ter a attenção de revelar-nos em sessão secreta. O nobre ministro occupou-se em justificar a demora de parte do nosso exercito no Paraguay: o que pôde ser justificavel até certo ponto; mas até quando devemos fazer de guarda costa no Paraguay?

Esse exercito de 3,000 a 4,000 homens que conservamos no Paraguay não faz grande falta no Brasil? Por falta dessa força que lá está policiando o Paraguay acontece que na maior parte das provincias achá-se em serviço a guarda nacional com o que não só se faz consideravel despesa, como se priva a esses pobres homens já acabrunhados de longo serviço militar dos seus labores ordinarios, e entretanto nós conservando no Paraguay 3,000 a 4,000 sómente para continuarmos a ser guarda costas daquillo Estado! O Paraguay está nos ficando muito caro, se é preciso conservarmos lá parte do exercito e emprestar-lhe dinheiro.

Não pensava que o nobre presidente do conselho se aproveitasse também desta occasião para entrar tão largamente na discussão do elemento servil, que prova que S. Ex. com effeito se acha muito preocupado dessa grave questão. O senado viu que grande parte do discurso de S. Ex. versou sobre a sua querida proposta do elemento servil; e entretanto o orador nella não havia tocado. Mas, como S. Ex. chamou a discussão para este terreno, pede licença para lhe dizer que não contesta seus bons desejos e esforços a este respeito; reconhece mesmo que o nobre visconde do Rio Branco obra como um neophito ardente; e como acredita nos milagres, não só na oração da graça como na ordem politica, não admira que o nobre visconde e seus honrados collegas de escripturas hontem se tornassem hoje apóstolos da emancipação. O senado sabe como Saulo, o joven ardente sectario da lei mosaica, indo de Jerusalem perseguir aos novos christãos, em Damasco, foi repentinamente illuminado e convertido em apóstolo do christianismo, e depois espantou o mundo pela sua dedicação e martyrio pela doutrina que perseguia. O que admira, portanto, que o nobre visconde se tornasse apóstolo da emancipação com seus collegas, depois de tê-la combatido? Diz que pela sua parte não está longo do nobre ministro nesta questão, mas o que não podia approvar era o ajropello e violencia com que se diz que se vae procedendo na outra camara. O caso é tão grave, o assumpto tão importante, que não era de mais que o nobre presidente do conselho deixasse correr a discussão da proposta mais regularmente na outra camara, para que não desse lugar a fundadas reclamações.

Tinha dito, que o caso imprevisto, que o nobre presidente do conselho não nos quiz dizer, poderia ainda ser explicado por alguma correspondencia da Europa. O nobre visconde estranhou isto e perguntou donde vinha que o orador appellasse para as correspondencias da Europa, affirm de ter noticia do segredo do governo. Pois, senhores, é estranho ao nobre visconde que ainda ha pouco da Europa nos veio a noticia, quando aqui ainda não se cogitava isto, da apresentação da proposta do elemento servil? Eis aqui (*mostrando um jornal*) a representação que em Maio dirigiu a sociedade abolicionista de Londres ao ministerio e ao conselho de Estado; não lê porque já foi lida na outra camara, e publicada em todos os jornaes; mas aqui está, impressa. Della se vê que segredos importantes do Estado são aqui conhecidos de torna viagem da Europa; por quanto em Maio aquella associação dava já noticia da proposta que se devia apresentar a respeito do elemento servil. Como então admira o nobre visconde que se diga que ainda ha de vir de alem mar o segredo que S. Ex. nos occulta hoje a respeito da missão diplomatica no Rio da Prata? Também não se recorda o senado e o Brasil inteiro de que subimos da viagem imperial porque da Europa nos veio a noticia? Eis porque diz que ainda espera que da Europa venha a noticia desta missão.

Feitas estas considerações não tem o orador a menor intenção nem de retardar a licença que se pede, nem de negal-a. Reconhece que o honrado

Sr. barão de Cotegipe está nas condições de desempenhar perfeitamente a missão de que é incumbido. Sómente lam nta que o governo não observasse ainda neste caso o preceito constitucional. Vota, portanto, pelo parecer que concede a licença e faz votos pela feliz vingem e missão de seu nobre collega, o Sr. barão de Cotegipe.

O Sr. Silveira Lobo—Sr presidente, me parece digno de reparo o silencio do nobre presidente do conselho. O nobre senador que acaba de fallar destruiu as razões, ou antes os pretextos invocados por S. Ex., para justificar a medida; e S. Ex., entretanto, sem vir á tribuna, deixa que se proceda já á votação desta licença, sem duvida muito importante na quadra actual em que o paiz acha-se estremeado e abalado pela mais momentosa de quantas reformas ha vindo ao parlamento.

Sr. presidente, se se apresentar motivos e precedentes que, em meu pensar, levem o governo a arredar deste recinto qualquer de seus membros, serei o primeiro a votar pela exigencia ou pedido do governo; mas não julgo digno de mim deixar-me arrastar por allegações de todo o ponto improcedentes, algumas das quaes repellidas pelo proprio nobre presidente do conselho.

A constituição, falla de caso imprevisto, falla da hypothese em que o governo não tivesse inteiramente tempo para meditar e prover sobre os meios de occorrer a uma grande necessidade publica imprevista.

O nobre presidente do conselho apresentou ao senado, como caso imprevisto, um caso...

O Sr. Zacarias—Velho.

O Sr. Silveira Lobo—... velho, um caso conhecido de todos nós; apresenta a para a ou estagnação das negociações do tratado definitivo de paz entre nós e o Paraguay. Mas, Sr. presidente, quem não sabe que, desde a retirada de S. Ex., essa parada, essa estagnação deu-se pelo facto de sua ausencia e de não ter alli deixado successor? Já vê V. Ex. que não se dá o imprevisto allegado, mas um facto sabido e velho. A outra razão dada pelo nobre presidente do conselho, Sr. presidente, não tem valor algum. Foi de certo modo invocada a situação de nossas fronteiras, em virtude da attitude que ultimamente o Estado Oriental tem tomado, nas suas questões internas, e fraqueza de seu governo, talvez; mas desde que o nobre presidente do conselho diz que não acredita em tal porque considerou isto como um recurso, como uma arma de opposição contra seu governo; desde que elle proprio repudia este motivo; como o senado ha de aceitá-lo como tal? E não estamos, Sr. presidente, em época de illaquear por esta fórma a opinião publica, por mais desfavoravel que seja o conceito que se forme deste paiz, cuja opinião é desprezada e calcada aos pés por um governo que se sente forte, não pela força do paiz, mas pela força que lhe é communicada *ob alto*: por mais desfavoravel que seja este conceito, o nobre presidente do conselho tem obrigação restricta de justificar ante o parlamento as medidas que da sabedoria, da prudencia e do patriotismo deste mesmo parlamento exige.

Deixo, Sr. presidente, de tocar em out os pontos trazidos á discussão nesta materia; d'isso de tocar na maneira pela qual se está fazendo a reforma do elemento servil, de manifestar o meu pasmo e admiração pelo entusiasmo e vigor que S. Ex. tem manifestado por uma idéa ainda hontem por elle mesmo repudiada, idéa que não nasceu de seu cerebro, que não veio de seu coração, e não recebeu ahí a consagração, para agora transmitir-nos tal entusiasmo só filho das convicções sinceras.

Deixo tambem de censurar a presença de forças que, com grandes sacrificios e incommodos dos brasileiros que as compoem, permanecem ainda no Paraguay; e satisfaço-me com estas poucas palavras, que são um protesto contra esta maneira pouco franca e leal com que o nobre presidente do conselho vem exigir med'as do senado.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— Ao caloroso discurso do nobre senador por Minas responderei com a maior calma: o nobre senador tem a retutação do que disse no que hoje ouviu o senado ao nobre senador pelo Ceará, e no que hontem ouviu a dous outros nobres senadores. Faltei hontem, Sr. presidente, duas vezes; bem ou mal, procurei justificar o acto do governo. Os nobres senadores, que hontem discordaram dos motivos que alleguei para sustentar o pedido feito ao senado, concluíram votando pela licença. O nobre senador pela provincia do Ceará replicou-me hoje, não allegando argumentos novos.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Destruiu os apresentados por V. Ex.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— O nobre senador pelo Ceará está convencido, sem duvida, como o nobre senador por Minas, que destruíram os argumentos que apresentei. Assim, que necessidade tinha eu de occupar a tribuna para repetir os mesmos argumentos, quando o nobre senador pela provincia do Ceará, ao passo que considerava inconstitucional o pedido, votava pela licença? Podéis votar por uma licença que consideraes inconstitucional, e sou eu obrigado a contostar vos pela terceira vez? (*tpoiadas*.) Estava eu obrigado a tomar de novo a palavra para sustentar o voto com que nos honram os nobres senadores?

Eu aqui, Sr. presidente, a razão do meu silencio. É preciso que as discussões tenham um termo; faltei duas vezes, apresentei os meus argumentos, o senado os ouviu: estava no meu direito de esperar a decisão que em tua sabedoria julgasse o senador dever proferir neste caso.

O nobre senador pela provincia de Minas entende, porém, que o ministro está sempre obrigado a pedir a palavra, emquanto suas proposições forem contestadas.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Quando forem destruidas.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— Este principio não é admissivel.

O nobre senador, Sr. presidente, não entendeu bem as minhas palavras: eu não motivei esta li-

cença pedida ao senado com apprehensões a respeito dos successos do Estado-Oriental.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Para que invocou isso?

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— S. Ex. não me ouviu, e por isso se exprimiu com tanto calor, com tanta injustiça. Eu alludi aos factos do Estado-Oriental, com relação ás forças brasileiras que estacionam no Paraguay. Eu disse que essas forças continuarão no Paraguay até aos ajustes definitivos de paz, salvo algum caso extraordinario.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Aceitou a interpretação dada pelo Sr. Saraiva.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— O nobre senador pela provincia da Bahia, o Sr. Zacarias, suppôz que eu alludia a um incidente da camara temporaria, e uma proposição, que no calor do debate daquella camara um nobre deputado allí proferira sobre o recurso a meios materiaes: já declarei que não tinha em mente um tal incidente; que o meu pensamento foi apenas uma precaução que deve tomar todo o governo em certos dessa natureza. Eu não podia dizer ao senado que estava fora de toda a possibilidade alguma occurrencia que torne necessario o emprego daquellas forças para o serviço interno do Imperio; salvei, portanto, esta hypothese, que eu então não previa; e em resposta ao nobre senador pela Bahia accrescentei que, se alguma eventualidade me possesse então passar pela mente, seria esta que se flagurou na camara dos Srs. deputados, com relação ao Estado Oriental. O nobre senador pela Bahia, o Sr. Saraiva, foi que viu nessa observação mais um motivo para a licença, e disse que esta consideração bastaria para que se votasse por ella.

O nobre senador pretende que não se dá o caso improvisto. Eu podia dispensar-me deste debate com todo o direito....

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Dispensando a constituição.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— ... deste que o nobre senador pelo Ceará que levantou a questão, concluiu votando pela licença.

O Sr. POMPAU:— Porque V. Ex. tem occulto o caso improvisto: não o quiz dizer, e eu respeito o segredo.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— Sr. presidente o caso actual é improvisto.

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Vamos a isto.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— Ha necessidade de um negociador com os meritos do nobre senador pela provincia da Bahia...

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Necessidade prevista de ha muito.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— ... a negociação não pôde ter lugar no intervallo das sessões, como desejou o governo

imperial; e circumstancias, que já ponderarei, impo-
diram...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Isto é sabidissimo, é
velho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do
conselho*):—... que esse resultado se conseguisse.

O nobre senador repete no seu aparte que a
demora da negociação dependeu, e dependeu só-
mente da vontade do governo imperial. Senhores,
eu apresento factos que não podem ser contestados,
nem pelo governo oriental, nem pelo governo ar-
gentino. O accordo preliminar entre os alliados
não podia ser negociado da noite para o dia; exigia
longas conferencias: quando esse accordo foi con-
cluido e podia eu seguir para o Paraguay, o
plenipotenciario oriental declarou que precisava
regressar ao seu paiz, e que alli teria alguma de-
mora. Tambem não devoríamos, ainda quando
se não desse essa circumstancia, seguir logo para
o Paraguay, porque reinava a epidemia naquella
paiz e em Corrientes, e pouco depois declarou-se
em Buenos-Ayres.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Isto é velho.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do con-
selho*):— Isto é velho, mas impediu que a negocia-
ção tivesse lugar antes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Mas V. Ex. veio
antes da epidemia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do con-
selho*):— Mas já não ponderarei que havia epidemia
no Paraguay? Que quando eu ainda estava em Bue-
nos-Ayres a epidemia começou a manifestar-se alli,
tomando depois a intensidade que todos sabem?
Não são factos notorios?

Ora, desde que o governo tem necessidade de le-
var adiante essa negociação: desde que precisa do
concurso de um cidadão tão illustre e eminente
como é o nobre barão de Cotegipe...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Não se dá o caso im-
previsto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do
conselho*):... para uma negociação, que só agora
póde ter lugar, não se dá o caso imprevisito do artigo
constitucional? O nobre senador permitta-me que
eu não o tenha por oraculo da constituição do Im-
perio: é sua opinião muito respeitavel, mas permit-
tirá tambem que eu esteja pela minha, que conta
em seu apoio boas autoridades.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Aqui não ha negocio de
interpretação: ha a letra da constituição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do
conselho*):— Sr. presidente, eu não posso retorquir
do mesmo modo ao nobre senador sobre o que elle
disse do meu procedimento quanto á reforma do es-
tado servil. O nobre senador, faltando a todas as
conveniencias, infringindo o regimento desta casa,
doído pela contradicção em que elle, ultra liberal,
se acha nesta questão...

O SR. SILVEIRA LOBO:— Está enganado; não sabe
do meu voto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do con-
selho*):—... diz que minhas convicções nesta ma-
teria não são sinceras; disso, com o nobre senador
pelo Ceará, ou indo além d'elle, que eu era hontem
escravocrata, e hoje emancipador. Sr. presidente,
como conselheiro de Estado, chamado a dar voto
sobre esta materia, expendi francamente minhas
opinões, que correm impressas: minhas convicções,
pois, não nascem do hoje. O nobre senador não me
podia mesmo imputar o procedimento de que argue-
me, sem dar-me o direito do observar, que o nobre
senador é que está em contradicção com esses prin-
cípios liberaes de que faz tanto alarde e de que
nesta questão se esquece completamente.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Está enganado: o que es-
tranho é a maneira porque se está fazendo a cousa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do con-
selho*):— Não é possível, Sr. presidente, instituir-se
no senado uma discussão sobre o procedimento da
maioria e minoria da camara dos deputados.

O SR. POMPEU:— Porque traz esse incidente para
a discussão?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do con-
selho*):— O nobre senador pelo Ceará parece que
está soffrendo de falta de memoria, porque o senado
recordar-se-ha de que não fui eu quem fallei aqui
no incidente da camara, pela primeira vez. Eu tive
de fallar nesse incidente, em defeza do ministro e
da maioria, que foram censurados.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— E eu tive de
fallar em defeza da minoria, que foi altamente con-
surada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do
conselho*):— O altamente é exaggeração do nobre
senador.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Uma censura de
V. Ex. é sempre alta.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do
conselho*):— Muito obrigado: eu não sabia que nós,
senadores, tínhamos esse privilegio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— É privilegio de
V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do con-
selho*):— Eu disse, justificando o ministerio por não
ter dado andamento ao projecto de reforma eleito-
ral, que elle não podia fazel-o, attentas as cir-
cumstancias em que se acha a camara dos deputa-
dos, existindo alli uma minoria disposta a emprogar
todos os meios a seu alcance para embaraçar a mar-
cha do gabinete, pela opposição manifestada contra
a reforma do estado servil. Isto não é censurar alta-
mente, tanto mais que resolvi as intenções da mi-
noría, accedendo que ella procedo unicamente pelo
impulso do seu patriotismo. O nobre senador pelo
Rio de Janeiro, que ha pouco deu um aparte de
rectificação, foi quem censurou com o maior des-
amor a maioria da quella camara, e até o actual mi-
nisterio, cujos membros lhe deveriam merecer algu-
ma estima, e isto unicamente porque hoje pensamos
sobre esta reforma de accordo com a opinião que
teve o nobre senador, o Sr. visconde de Itaborahy.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Não é exacto: hei de demonstrar o em occasião opportuna.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador votou pela idéa capital d'aquelle projecto, e quem votou por ella não pôde approvar a opposição radical e intolerante que alli se tem feito á proposta do governo. Discutiremos a seu tempo este ponto.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY: — Sim, senhor.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas o que é exacto, é que não censuro «a minoria da camara»; o nobre senador é que censurou, não só altamente mas gravemente, a maioria da camara dos deputados.

Creio, Sr. presidente, que tenho satisfeito as exigencias do nobre senador pela provincia de Minas, que julga-se o rei absoluto desta terra. Elle julga-se com o direito de obrigar os ministros a fallar, ainda quando tenham fallado duas vezes, e nada lhes reste a acrescentar sobre o que disseram oradores que concluíram votando pela medida em discussão.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Quero sómente dizer algumas palavras para consignar mais uma vez a opinião que tenho a respeito das licenças pedidas pelo governo, para as commissões que elle dá aos membros do corpo legislativo durante as sessões ou fóra dellas.

O aprego que ligo a esta manifestação, é o de continuar a mostrar-me coherente com a opinião que tenho sustentado nesta casa.

O nobre presidente do conselho terá presente que aqui no senado censuroi que S. Ex., sendo senador do Imperio, fosse nomeado pelo governo para uma missão especial no Rio da Prata fóra do tempo da sessão. Não me quero fazer oráculo constitucional (peço a S. Ex. que não me dê tambem esta patente), mas a constituição é muito expressa; o artigo constitucional não admite interpretação evasiva: «No intervallo das sessões não poderá o Imperador empregar um deputado ou senador fóra do Imperio...» Eis aqui...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Tem mais alguma coisa o artigo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — V. Ex. quer o resto? Bem.

«...nem mesmo irão exercer seus empregos, quando isso os impossibilite para se reunirem no tempo da convocação da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria». Mas esta segunda hypothese V. Ex. sabe que é para accommodar os casos de deputado ou senador que, tendo de ir exercer seus empregos dentro do Imperio, por exemplo, nas provincias de Goyaz, Matto Grosso ou Pará, possa ficar impedido de comparecer á sessão; para isto é que é a segunda parte do artigo.

Ha um outro caso de ser empregado um deputado ou senador durante a sessão procedendo licença; é o caso de que se trata, e por este motivo foi que oppellei para o nobre presidente do conselho e é esta a razão porque tomei a palavra.

Longe de ter em vista, Sr. presidente, fazer uma censura ao ministerio por vir pedir licença para nosso illustrado collega e meu amigo o Sr. barão de Cotegipe ir para essa missão, fiço-lhe um elogio, porque o Sr. visconde do Rio Branco passivamente deu lugar a uma infracção da constituição aceitando duas missões (não foi uma) fóra do tempo das sessões, sem licença do senado; a primeira vez aceitando a missão do proprio ministerio de que elle fazia parte, e a segunda aceitando a do ministerio do Sr. visconde de S. Vicente; nem para uma nem para outra S. Ex. devia ir, porque isto era expressamente prohibido pela constituição; mas, Sr. presidente, é tal a força da razão que o nobre presidente do conselho por vezes foi nomeado contra a constituição, agora que está com a responsabilidade principal de presidente do conselho veio corrigir isto e dizer: «o Sr. barão de Cotegipe não pôde ir para o Rio da Prata sem licença do senado.» Logo o nobre presidente do conselho reconhece que, quando elle foi para o Rio da Prata sem licença do senado, não devia ter ido; foi contra a constituição.

Eu precisava dar esta explicação, porque na sessão do anno ante passado me oppuz a este acto do governo, e me oppuz tão sinceramente que, tratando-se aqui de dar licença a um senador o Sr. barão de Itáúna, para estar fóra do Imperio durante a sessão, offereci uma emenda para que se estendesse a mesma licença ao Sr. visconde do Rio Branco, que estava então em missão especial; eu quiz até legalisar esse acto do governo.

O SR. POMPEU: — Apoiado; lembro-me muito bem disso.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sr. presidente, uma vez que tenho realçado minha coherencia nesta materia, devo dizer agora que, comquanto não tivesse assistido á primeira discussão, deito parecer que conceda licença ao Sr. barão de Cotegipe para essa missão no Rio da Prata, fui informado do que se passou na sessão de hontem, e acabo de ouvir o discurso do meu illustrado collega senador pelo Ceará, que collocou a questão no terreno constitucional.

Cumpra que o nobre presidente do conselho justificasse, conforme manda a constituição, a licença que pede para o Sr. barão de Cotegipe; mas parece-me que S. Ex. não o fez. Tenho vontade de votar pela licença, porque acho boa a resolução do ministerio; mas desejava que o nobre presidente do conselho, uma vez que já emendou a mão dos dous ministerios anteriores julgando que devia pedir esta licença, emendasse completamente.

Era preciso, Sr. presidente, que o nobre presidente do conselho, sem comprometter o estado das negociações diplomaticas, que eu reconheço que são sempre assumpto muito melindroso, procedesse com a franqueza com que os primeiros homens de Estado do mundo, quando governam nações regidas pelo systema representativo, costumam ir ao parlamento dizer: «Necessito desta medida de natureza internacional e não posso dar a razão; e porque isto era o procedimento que devia ter o nobre presidente do conselho. (Apoiados.)

Nós sabemos... Senhores eu não posso fallar ; desejaria mesmo fazer um segundo passeio até o Paraguay, embora fosse apenas discutindo, mas o meu estado de saúde não me permite, e por isso hei de resumir o que tenho a dizer. Mas nós sabemos que o nobre presidente do conselho, como diplomata nosso no Rio da Prata, depois de feitos os preliminares de paz entrou em ajustes para o tratado definitivo; mas o ponto até onde elle chegou nestes ajustes prévios protocolisados em Buenos-Ayres para depois S. Ex. ir ao Paraguay reduzir as negociações preliminares a tratado definitivo, esse ponto nós não sabemos qual é. Ora, senhores, eu creio que é uma grande responsabilidade que toma o Sr. barão de Cotegipo aceitando a missão para o Rio da Prata e para o Paraguay, sem o paiz saber o ponto de onde elle vai continuar a negociação que começou o nobre senador hoje presidente do conselho. Talvez o nobre presidente do conselho não possa dizer o ponto até onde chegou nos ajustes preliminares para os ajustes definitivos, talvez não possa comunicar ao corpo legislativo o ultimo protocollo que elle assignou; porém, então é que cabia a S. Ex. dizer: «A missão especial é urgente, porque o fio desta negociação póte se quebrar se acaso não fór seguido já depois de uma tão longa interrupção!» Eu contentava-me se S. Ex. dissesse ao menos isto.

Eu não sei, Sr. presidente, donde é que o Sr. barão de Cotegipo vai começar a negociação, porque do relatório do Sr. ministro de estrangeiros deste anno não se póte colligir o ponto onde chegou o nobre presidente do conselho quando o ministro no Rio da Prata; antes pelo contrario collige-se que S. Ex. retirou-se para o Brasil não porque as negociações estivessem em uma phase que lhe permittisse retirar-se, mas por ter si lo chamado para organizar o ministerio que elle preside actualmente. Logo as negociações ficaram interrompidas, e o ponto em que ellas ficaram interrompidas eu creio que o paiz podia saber, mas, se não póde saber, o nobre ministro devia dizer: «Não se póde dizer o ponto em que as negociações pararam.»

Senhores, este negocio admittia um grande desenvolvimento que eu não posso dar-lhe; sinto muito não ter forças hoje para isto.

O nobre presidente do conselho, Sr. presidente, está fugindo de justificar o seu pedido de licença para o nosso illustre collega, está fugindo de declarar qual é o caso imprevisto como lhe cumpre declarar, porque a constituição é expressa. (Lendo): «Se por algum caso imprevisto de que dependa a segurança publica ou o bem do Estado fór indispensavel que algum senador ou deputado vá para outra commissão, a respectiva camara o poderá determinar.» Qual é o caso imprevisto de que depende a segurança publica ou o bem do Estado?

Ora, senhores, no curso desse negocio do Rio da Prata occorreu ha poucos dias um facto muito importante, a respeito do qual é muito opportuno chamar a attenção do governo nesta occasião. Este facto é o da retirada da legação argentina do Rio de Janeiro. Esta legação poderia servir ultimamente para reatar o fio interrompido pela ausencia do nobre

presidente do conselho que era ministro em Buenos-Ayres; ella era o unico laço que prendia as negociações, porque nós não tinhamos actualmente em Buenos-Ayres a missão especial para continuarmos as negociações, e, portanto, parece que o governo argentino e o governo oriental tendo representantes aqui podiam continuar-las; é como explico que o nobre presidente do conselho poderia continuar a ser negociador, era tendo aqui a legação argentina e a legação oriental; porém nada, retirou-se a legação argentina; e, Sr. presidente, no estado em que se achavam nossas negociações diplomaticas, pode-se deixar de ter apprehensões e apprehensões serias a respeito da retirada dessa legação da maneira porque essa retirada se fez?

Entretanto, Sr. presidente, é o que me está parecendo, e devo dizel o com toda franqueza; assim como o ministerio passou desde o fim de Fevereiro, em que o nobre presidente do conselho se retirou do Rio da Prata, até agora, conservando interrompidas as negociações, assim como póde isto ser possível; porque razão não seria possível esperar pela conclusão da sessão para mandar um membro do parlamento tendo obtido prévia licença do corpo legislativo?

Está aqui a franqueza que queria ter com o ministerio. Está-me parecendo que esta missão do Sr. barão de Cotegipo tem alguma cousa com a retirada da legação argentina do Rio de Janeiro, porque, se nós retiramos das negociações em Buenos Ayres o nobre presidente do conselho, que melhor do que ninguém via a urgencia que havia de se continuar o fio desse negocio, que até affrontou nessa cidade o principio da epidemia, como acabou de nos dizer, se havia esta urgencia de continuar, quando subiu ao ministerio, devia immediatamente ter mandado o negociador (Apostado). Isto é que era regular; então S. Ex. justificava a qualidade de homem necessario com que ficou para negocios do Rio da Prata; S. Ex. podia inspirar a pessoa que tivesse de ir proseguir a negociação, logo que tivesse organizado seu ministerio. Não fez isto; organiza o ministerio, acha que os negocios lá podem se conservar parados por todo tempo, e agora, quando se dá a coincidência da retirada da legação argentina, é que quer mandar a toda pressa o Sr. barão de Cotegipo.

Isto é que me parece ser imprevisto, que o nobre presidente do conselho não quer dizer; tudo mais até agora estava previsto; tudo é velho, volhissimo, de cabellos brancos. O que é novo sómente neste negocio é a retirada da legação argentina.

O nobre presidente do conselho devia nos dizer qual é o ponto que justifica essa excepção que faz á constituição, para poder sair um senador que está nos seus trabalhos legislativos. E' preciso que haja uma urgencia, uma necessidade, um negocio de bem do Estado. Qual é este negocio do bem do Estado? Qual é a razão porque o Sr. barão de Cotegipo, que poderia ir em Setembro, é preciso que vá em Agosto em 15 dias? Que pressa é esta?

O Sr. POMPEU:—E' uma incognita que S. Ex. não quiz dizer.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu comprehendo muito bem que o governo pedisse licença para o Sr. barão de Cotegipe; concordo com meus honrados collegas pelo Ceará e por Minas; acho que elle tem todas as sobejas habilitações para desempenhar a missão (apoiados); posso mesmo achar que é esta uma das boas, embora poucas lembranças, que tem tido o ministerio para suas nomeações; porém é preciso que elle nos diga porque não pôde ir daqui a 15, 18 ou 20 dias, quando se acabar a sessão. Porque motivo é preciso que elle vá já? Aqui está o caso grave e imprevisto da constituição, que o nobre presidente do conselho não quer dizer.

Eu não queria que me revelasse o segredo; não sou imprudente, nem tenho tão pouco criterio que exija do nobre presidente do conselho que me diga exactamente a cousa; porém podia dizer-me diplomatica e parlamentarmente, como se faz no mundo civilizado, onde se respeitam, ao menos, essas cousas mais do que neste pobre Império, onde não se faz caso algum dellas; diga-nos que ha uma necessidade imperiosa, que houve uma circumstancia imprevista que por ora não se pôde revelar (apoiados), mas que trará ao conhecimento do parlamento logo que o poder fazer, sem prejuizo dos negocios publicos.

Ao menos, o nobre presidente do conselho deve emparar-se para nos dizer, ou como ministro ou como parlamentar, o motivo porque o governo em tal epoca pediu licença, com tais condições de urgencia, para o Sr. barão de Cotegipe ir para o Rio da Prata. Não desejo que S. Ex. os diga, mas quero que declare que tem motivos dessa ordem, e sem o governo dizel-o, não tem direito de pedir ao corpo legislativo dispensa de um de seus membros.

Esta é a minha opinião.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Sr. presidente, a deferencia que devo ao nobre senador por Goyaz obriga-me a solicitar da paciencia do senado mais alguns minutos de attenção.

Eu teria contentado ao nobre senador, assim como aos que pensam como elle, se porventura me encerrasse na excepção da reserva diplomatica: ha motivo urgente, mas cujas circumstancias, cuja natureza não posso declarar ao senado. A questão assim estaria resolvida entre o nobre senador e o ministerio.

O Sr. ZACARIAS:—Então está acabada a questão.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Está fallando hypotheticamente.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Não digo que ha o que quer que seja que está perturbando a todos. Os nobres senadores não me ouvem.

Mas, Sr. presidente, a verdade é que não havia necessidade do segredo, no sentido em que presumiu o nobre senador por Goyaz. S. Ex. reconhece que em caso urgente, que interesse á segurança publica eu ao bem do Estado, é licito pedir uma licença destas. Pois, senhores, temos um caso urgente, de alta importancia: as negociações dos ajustes definitivos de paz. No pensar do nobre se-

nador e de outros, como de todos, tem sido essas negociações muito demoradas; não, por vontade do governo imperial, não por vontade de seus alliados, mas por difficuldades, por circumstancias independentes da vontade de todos. Convem ou não ultimar esses ajustes, firmar os direitos reciprocos dos alliados e do Paraguay? Não é interesse nosso que esses direitos fiquem firmados, o que, resolvida definitivamente a questão, que tantos sacrificios custou ao Brasil, possamos retirar a força que alli se conserva estacionada? Para essa missão não se carece de um homem da importancia do nobre barão de Cotegipe? Eis os motivos da urgencia, que estão patentes a todos, e que assás justificam a licença.

O nobre senador disse que a negociação foi interrompida quando sahi de Buenos Ayres para o Rio de Janeiro. Mas, porque foi então interrompida? Foi unicamente por esse facto? Não; já disse e sou obrigado a repetir: não podiamos os plenipotenciarios seguir então para Assumpção, e dias depois desenvolveu-se a epidemia de que foi victima a população de Buenos Ayres; não era possivel que, quando quasi toda a população dessa cidade emigrava para o campo, até as autoridades, fôssemos solicitar do governo argentino que, apesar de tudo, enviasse o seu plenipotenciario, talvez um dos homens que então fosse mais necessario para combater a crise em que se achava aquella capital. Pareca-me, portanto, que, segundo a doutrina do nobre senador por Goyaz, sem necessidade de reserva diplomatica, o caso está bem justificado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Use da palavra da constituição.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—O imprevisto da constituição está dado; todos os factos que se referem á guerra do Paraguay pôde-se dizer que são extraordinarios, imprevistos.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Isto é querer ser oraculo contra a constituição.

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho):—Se eu tivesse tempo e se fosse preciso recorrer aos precedentes do parlamento, que tem mais força de autoridade do que a opinião do nobre senador por Minas, elles mostrariam que o artigo constitucional nunca foi entendido nesse sentido rigoroso.

Não ha, pois, necessidade de mysterios.

A retirada da legação argentina, que ao nobre senador por Goyaz se affigurou como circumstancia grave, tão grave que podia determinar a enviatura do Sr. barão de Cotegipe, e consequentemente a licença solicitada para esse fim, não tem a importancia que lhe attribuiu o nobre senador. Percebeu o chefe daquella legação, o o governo argentino resolveu não nomear outro immediatamente. A legação, porém, está autorizada na lei do orçamento daquelle paiz para ser provida quando parocer necessario. O governo argentino nem sempre teve legação no Rio de Janeiro; depois do dominio de Rosas e da retirada do general Guido, não houve

legação daquella Republica nesta Córte são durante a guerra do Paraguay. Creio, pois, que foi razão de economia ou algum outro motivo especial, que na ta tem com as boas relações entre o Brasil e aquelle Estado. E' direito de qualquer governo resolver sobre a conveniencia de manter ou não uma legação em outro paiz. Se o governo argentino resolver retirar sua legação definitivamente, de certo não nos offende por isto; assim como nós não offenderiamos se, por julgar a desnecessaria, retirassemos dalli a legação brasileira.

Mantemos legações em muitos Estados que não se tem no Brasil. O que posso assegurar por ultimo é que as relações entre o Imperio e a Republica Argentina se acham no melhor; é de amizade, não ha nem sombra de desintelligencia.

Por consequencia, o facto a que alludiu o nobre senador não deve causar-lhe as apprehensões que assaltaram o seu espirito.

Quil o ponto em que deixei a negociação, e do qual deve partir o nobre Sr. de Colegipo? Sr. presidente, o nobre senador que me recommendava excepção de reserva diplomatica para a licença, aqui é que devia reconhecer que um negocio pendente é por sua natureza reservado. Do rolatorio dos negocios estrangeiros, do que disse o nobre ministro desta pasta quando fallou perante a camara, das vezes que tenho sido tambem induzido a fallar sobre o assumpto, consta que celebrou se entre os alliados o accordo preliminar que ha de servir de base ás negociações destes com o governo paraguay. Este accordo virá opportunamente ao conhecimento da assemblea geral; por ora, é negocio reservado. Não temos direito de o publicar, e não ha quando não houvesse nisso inconveniente, sem previo assentimento dos alliados, os quaes por sua parte tem tambem guardado reserva.

Na hypothese mesma de não haver a legação argentina pas-sado pela desgraça de perder o seu digno chefe, se hoje existisse o representante diplomatico da Republica Argentina nesta Córte, a negociação concernente a s ajustes definitivos de paz com o Paraguay não poderia ser continuada aqui, entre o Brasil e a Republica Argentina, embora viesse tambem o plenipotenciario oriental, porque não se trata sómente de accordo entre estes, trata se de ajustes dos alliados com o governo do Paraguay. Seria preciso então que todos enviassem seus plenipotenciarios á esta Córte; e pareceu aos alliados mais conveniente que a negociação ulterior tivesse lugar em Assumpção.

O nobre senador repetiu mais uma vez o que em censura ao gabinete de 18 de Julho e á minha humilde pessoa se tem dito, isto é, que sou o homem necessario para os negocios do Rio da Prata. Esta accusação é toda gratuita; mais do um negociador tem tido o Brasil no Rio da Prata; e, pois, não sei porque as duas missões que ultimamente desempenhei constituiram-me, aos olhos do nobre senador um homem necessario. Antes de mim estiveram alli não menos do tres negociadores. Está, portanto, provado que não sou ho nem necessario; mas que tambem, quando o governo julgue convenientes os

meus serviços, e esteja eu convencido de que os posso prestar, tenho o direito de aceitar commissões, dessa natureza.

O SR. ZACARIAS:—Não é uma censura a V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sempre se vê nesse qualificativo alguma censura; e por isso, eu ponderei ao nobre senador que muitos outros negociadores tem tido o Brasil no Rio da Prata; e tambem porque, Sr. presidente, os que julgam possuir uma vara magica, com a qual poderiam regular de uma vez para sempre, sobre bases seguras, solidas e imperturbaveis, as nossas relações com os Estados do Prata, quando surge qualquer complicação, tem o costume de attribuir-m'a. Eu sou sempre a origem desse mal. Eis-aqui porque não deixo passar sem reparo o qualificativo de homem necessario.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Ha muito tempo que V. Ex. emprega-se nisto: não é objecto de reparo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não quero a responsabilidade do que outros fazem assim como elles não quererão a responsabilidade de meus actos. Tenho sempre declarado nessas missões que o Brasil conta homens muito mais habilitados do que eu, e não desejo que semelhante conceito muito sincero, que sempre enunciei a respeito de muitos dos meus compatriotas, seja desmentido por essas accusações que me são dirigidas. (*Muito bem*).

Finda a discussão e posto a votos, foi approvedo o parecer.

REQUERIMENTO PEDINDO INFORMAÇÕES.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. visconde de Itaborahy pedindo informações ao governo.

O SR. ZACARIAS:—Sr. presidente, tomando a palavra no debate deste requerimento, não é meu proposito censurar a maioria da camara temporaria, nem animar a minoria, como approuve ao honrado presidente do conselho attribuir-me; mas levantar um pequeno brado em prol de grandes interesses do paiz, de interesses financeiros, a respeito dos quaes me parece que o governo se acha em flagrante defeito.

Senhores, o governo fez apresentar a 9 do corrente na outra camara um projecto de resolução prorogativa da lei do orçamento de 27 de Setembro de 1870, decretada para o exercicio de 1871 a 1872 até que se promulgue a lei do orçamento que tem de roger o exercicio de 1872 a 1873. Este expediente de que lançou mão o nobre presidente do conselho, é muitas vezes posto em pratica em nosso paiz; mas esse expediente depende de certas condições que o justificom: uma dellas é que o governo mostre seriamente tratar do orçamento; outra que o governo possa allegar razão plausivel, conveniente, que o inhiba de dar ao debate do orçamento a marcha regular que deve ter.

Ora, segundo creio, o honrado presidente do conselho, não dá respecta satisfatoria a nenhum desses,

questões. Sabe-se que o nobre presidente do conselho mandou retirar da discussão o orçamento. É verdade que ainda no dia 10 ou 11 vinha o orçamento na ordem do dia, mas na ultima parte se houve tempo, se a discussão do elemento servil e da resolução prorogativa desse logir. Nestas circumstancias é licito suppor que o governo não cura a discussão do orçamento, porque pôr o orçamento naquelle logar da ordem do dia, depois do debate da proposta do elemento servil e da resolução prorogativa, o mesmo é que declarar que no seu espirito não entrava a intençaõ de discutir o orçamento.

E tanto isto é verdade que temos visto o nobre ministro da marinha nesta casa justamente á hora em que o seu orçamento seria discutido na camara, se porventura a resolução prorogativa do orçamento vigente passasse e o debate da proposta do elemento servil chegasse ao seu termo. A' esta hora já o Sr. ministro da marinha se encaminha talvez para este paço, assim de discutir o projecto das promoções da armada; logo, o nobre ministro sabe que o orçamento da sua repartição, que é o que se segue na ordem do dia da outra camara, não entra em discussão.

Eis porque entendo, Sr. presidente, que o governo perdeu as esperanças de ter orçamento e o abandona.

Mas, terá o governo algum motivo por toroso para assim pôr de parte o orçamento, que é uma lei importantissima que incumbe ao corpo legislativo organizar annualmente? Poderá allegar uma razão, não digo já imprevista, mas valente que o leve a dizer ao corpo legislativo: «Este anno, por mais esforços que se empregarem, não teremos orçamento, e por isso adopto o expediente de uma resolução prorogativa da lei de orçamento de 1870?»

Se tal razão existe, o nobre presidente do conselho não a deu ainda; S. Ex. allegou duas razões, cada qual mais imprecudente. Disso em primeiro logar que não contava achar na camara a opposição que alli surgira, embaraçando a adopção da proposta do elemento servil; affirmou em segundo logar, que não contava ter pela prôa uma opposição tão forte, tão numerosa, tão renitente, tão pertinaz.

Senhores, nenhuma destas razões se pôde seriamente allegar.

Quanto á primeira, é evidente que o nobre presidente do conselho devia contar com opposição na camara ao seu projecto predilecto. Quem conhece a organização do ramo temporario da representação nacional, as tendencias dessa camara, o modo porque ella se pronunciou nos annos anteriores a respeito da grande questão do elemento servil, não podia deixar de prover que no seio daquella camara a proposta do governo soffreria objecções de toda a ordem. Não ha aqui certamente caso imprevisto, ou se o ha, é igual ao imprevisto acontecimento que ora faz retirar dentro nós o Sr. barão de Cotegipe; então cumpre confessar que o governo é imprevisto, não só em diplomacia, como nos negocios internos.

Senhores, não esperar da camara eleita em 1868 uma opposição tenaz á proposta do elemento servil, é desconhecer os homens, é suppor que não ha mais

pudor. Pois, senhores, os corpos politicos não reagem-se tambem por sentimentos moraes? Bem ou mal as opiniões da maioria da camara, sendo da sua totalidade, eram contrarias ás manifestações do partido liberal contidas na folla do throno de 1867 sobre o elemento servil. Fazer com que dessa camara partisse a emancipação do elemento servil, era querer o impossivel, era não contar com os sentimentos moraes, com a coherencia dos homens, era ter muita fé em influencias sinistras. Portanto, o nobre presidente do conselho devia contar que no seio da camara temporaria levantar-se-hia uma opposição ingente contra a sua proposta.

Senhores, o medico profundamente conhecedor da estrutura do corpo humano, chamado a assistir a uma parturiente, se entende que ha embaraço que deva supperar com o ferro, não hesita, emprega o *forceps*, ou a operação cesariana, e, senhores, a operação cesariana dá ás vezes grandes resultados. Cesar, a quem deu o nome essa operação, sahio do ventre materno, não como os demais homens, se não por incisão e foi todavia um homem bello, um general da lingua, da penna e da espada; e muitas vezes o *forceps* ha dado a vida a individuos, que sem esse auxilio teriam perecido. Assim que a operação cesariana ou o *forceps* applicados á camara, do 16 de Julho; poderis bollamente fazer com que surtisse d'alli a adopção da proposta do elemento servil, mas nunca se diria que o parto era natural, sem violencia. O nobre presidente do conselho ha de convir nisso.

Não posso, pois, admitir tamanha ingenuidade no nobre presidente do conselho que, logo que adoptou a bandeira liberal, e se propoz mais que todas, além de todas, dispensando todas as outras reformas, realisar a reforma do estado servil, não contasse com uma opposição immanente na camara; antes me parece que devia suppor a maior de que talvez tem sido. Mostrar-se o nobre presidente do conselho maravilhado de que tal opposição apparecesse, é descreer dos homens, e fazer dos nossos concidadãos um triste juizo.

« Não suppunha que a opposição fosse tão forte, tão numerosa, tão intelligente, tão illustrada. » Mas, essa razão não procede, porque se a opposição é numerosa, forte e illustrada, devia ser numerosa, forte, e illustrada para repellir o elemento servil; desde, porém, que o nobre ministro, apoiado na opinião publica, segundo diz, conta com o triumpho da maioria sobre a minoria, não pôde dar como razão para não discutir o orçamento, e as outras medidas, a opposição numerosa e valente da camara.

De duas uma: ou a opposição da camara pôde fazer parar o carro do governo ou não; se não pôde o elemento servil, não pôde em mais nada; e para que, Sr. presidente, o governo melhor conheuisse os seus fins, devia usar da tactica do distrahir a attenção da minoria, cancel-a com a discussão de mais alguns projectos importantes, o primeiro dos quaes, devia em todo caso ser o orçamento.

E depois, Sr. presidente, o que é que justifica da parte do nobre presidente do conselho, o sujeitar ao debate da camara a reforma do elemento servil em

12 de Julho? Porque não fô-la discutir desde Maio? Consentir que a proposta apresentada pelo governo á camara em 12 de Maio, estivesse na parte da commissão mais de mez e meio, para se lavrar aquelle parecer famoso, que consta estar-se traduzindo em francez para mandar para a Europa...

O SR. POMPEU:—Em chinéz.

O SR. ZACARIAS:—... demoral-a todo esse tempo, quando o governo podia, na semana em que apresentou a proposta, nomear a commissão, fazer com que ella desse um parecer abreviado, resumido o mais possivel, foi perder um tempo precioso que agora se quer resarcir com violencia. Se o nobre presidente do conselho soubesse aproveitar o tempo, em Maio esse debate teria começado, e em fins de Junho, sem o uso de tantas roilhas, teria passado a proposta, o orçamento estaria adiantado, e o nobre ministro não teria necessidade de usar de prorrogação do orçamento vigente; mas decidiu-se, passou Maio, decorreu Junho, e só em 12 de Julho foi que sujeitou a debate a proposta.

E, pois, que desculpa pôde achar o nobre ministro para vir dizer-nos: «A opposição da camara tornou-nos o calculo, embaraçando a adopção do nosso primeiro projecto, e, portanto, dae-me uma resolução?»

Senhores, quem tem de fazer uma longa viagem, desperta cedo. O chefe do Estado está dando em Inglaterra exemplo de como se observam monumentos ao alvorecer; mas seus ministros aqui dormem, deixando passar a sessão sem tratarem dos projectos de reformas que o paiz reclamava; em Julho é que fizeram discutir a proposta do elementar servil, e mais nada.

Senhores, as razões allegadas pelo nobre presidente do conselho para o procedimento que tem tido em detrimento de interesses da fazenda, que são muito importantes, porque afinal é com a fazenda que se hão de criar os nascituros, é com a fazenda que se hão de dar em tempo opportuno apolices de 600\$ pelas crias de 8 annos, etc., essas razões que o nobre ministro tem allegado, reduzem-se a isto: «Todo o tempo é pouco para tratar do elemento servil». Mas não ha justificação para tanto: havia de certo motivos para não prescindir de modo algum o governo do debate dessa reforma mas não para esquecer a lei do orçamento que somos obrigados pela constituição a fazer todos os annos.

E quer o senado uma prova de que o nobre ministro desdenha ou esquece os grandes interesses da fazenda?

No relatorio da fazenda deste anno se diz (*Len to*): «O corrente exercicio, pois, teria um saldo de 26,41:400\$, se esta somma não estivesse sujeita ao resgate da divida fluctuante, representada por bilhetes do thesouro, os quaes importavam em 30 de Abril ultimo em 38,328:800\$. A differença entre a divida fluctuante e aquelle saldo, 11,915:400\$, terá de ser supprida ou por novas operações de credito, ou conservando-se na circulação somma igual de bilhetes do thesouro.»

Assim, conforme a apreciação do relatorio, havia um deficit de 11,000:000\$ para o qual o relatorio

pedia os meios que o corpo legislativo houvesse de decretar. O nobre ministro da fazenda mandou ha pouco distribuir aqui uma estimativa da receita e despesa do Imperio no exercicio de 1870 a 1871 e, segundo esse documento, o saldo presumivel no fim do exercicio será de 20,524:441\$407, saldo muito maior do que o saldo presumivel que nos indicava o relatorio. O saldo que nos dava o relatorio seria absorvido pela necessidade do pagamento dos bilhetes do thesouro, deixando um deficit de 11,000:000\$000.

O saldo de 20,524:441\$407, de que trata a estimativa, se applicar-se ao pagamento de bilhetes do thesouro, na importancia de 32,629:600\$, desapparecerá, dando-se um deficit de cerca de 3,000:000\$000. E qual a razão de tal deficit? O Sr. Mariano Procopio Ferreira Lage, que desp. nde sem conta nem medida os dinheiros publicos...

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Oito mil contos.

O SR. ZACARIAS:—Eis ahí, senhores, o que vai passando á sombra da emancipação servil; tudo se tolera, comtanto que se dê o grande golpe na escravatura.

A estrada do ferro D. Pedro II, com os creditos ordinarios, supplementares, extraordinarios e especiaes tem para o exercicio 5,400:000\$, mas está calculado que a sua despesa até o fim do exercicio ha de ser de 8,300:000\$, de onde resulta que haverá um deficit de 2,900:000\$. E o que se dizia, Sr. presidente, quando se discutia aqui a proposta dos 35,000:000\$? «Concedam os 35,000:000\$ que serão gastos em oito annos, porquanto a estrada de ferro não gastará annualmente senão 3 ou 4,000:000\$». Entretanto, a verdade, segundo a estimativa, é esta: que em vez de 3 ou 4,000:000\$, a estrada de ferro gasta 8,000:000\$, isto é, ha de gastar mais 3,000 além dos recursos que indiquei, e estes 3,000:000\$ que a estrada de ferro ha de gastar de mais, correspondem precisamente ao deficit que a mesma estimativa assignala.

Se o Sr. Mariano se contivesse, se se contentasse com 4,000:000\$ ou 5,000:000\$, o Sr. ministro da fazenda teria o gosto de, apresentar o a sua estimativa, declarar que a receita e a despesa equilibravam-se no exercicio; mas não tom esse prazer, porque faltam 3,000:000\$ que o director da estrada de ferro de D. Pedro II ainda achará poucos.

Não era, pois, de balde que desde o principio da sessão peço a attenção do nobre ministro para a estrada de ferro; mas a attenção do nobre ministro não se abala, a nada se move.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—E' de Março para cá essa despesa?

O SR. ZACARIAS:—E' do exercicio, nos termos da estimativa que acabei de expôr.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Isso é no caso da apreciação ser exacta. Não é possivel fazer obras sem despesa.

O SR. ZACARIAS:—Mas despenda-se com certa moderação: despezas como essas tornam o equilibrio impossivel no orçamento. Confessemos que o Sr. Mariano é uma potestade...

O SR. POMPEU:— Protege o governo.

O SR. ZACARIAS:—... contra a qual o governo nada vale. Se o governo pudesse contrariar o Sr. Mariano Procopio, este senhor não seria mais, depois do negocio dos asiaticos, o director da estrada de ferro; mas elle é, e ha de ser director, porque o governo não pôde levantar a voz contra qualquer membro de sua maioria, se esse membro poder em seu despeito arrastar consigo uns dous votos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Já se diz isto o anno passado.

O SR. ZACARIAS:— Cada vez o abatimento do governo, e a altivez do director da estrada de ferro se tornam mais transparentes. O governo pôde fazer casa na outra camara com sacrificio, porque tem apenas dous ou tres votos além do numero legal; mas, perdendo esses tres votos, não faz casa, e consequentemente está em terra. Dando se conclue que o governo anda coacto: não tem voz activa nem passiva.

Da discussão havida, senhores, a respeito dos coolies, embora se queira metter no debate o secretario e o amanuense (a mim nada importam essas entidades) sobresáe a responsabilidade directa do director da estrada de ferro, porque antes do receber a approvação dos termos do contrato que elle submetteu ao assentimento do ministro, mandou fazer o celebre contrato. Que importa que o secretario ou o amanuense escrevessem ou deixassem de escrever a 11ª clausula? E' cousa secundaria; houve uma ordem superior na repartição do Sr. Mariano, mandando escrever o contrato ainda não approved, contrato que não podia ser escripto e assignado sem receber-se da secretaria da agricultura a approvação que ao director cumpria aguardar.

E', pois, evidente, Sr. presidente, que o nobre presidente do conselho e seus collegas, preocupados com a grande idéa da emancipação da escravatura, não cuidam de outra cousa e que pela necessidade de numero, indispensavel para haver sessão, não podem proceder como um governo energico, e amigo da moralidade procederia, como procederiam o honrado ministro e seus collegas, se por ventura não estivessem na dependencia de alguns votos para alcançar a desejada medida.

Essa posição é triste, porque a grandeza de uma idéa não justifica o emprego de qu'esquer meios, e a gloria de fazer passar a proposta ha de a todo tempo resentir se das transacções e condescendencias que a dura necessidade impõe.

Mas eu deixo esse ponto, porque já estou munido dos documentos para tratar delle na discussão, não do orçamento, porque V. Ex. vê que não vem cá, mas da resolução prorogativa.

O SR. POMPEU:— Tambem não virá.

O SR. ZACARIAS:— Essa vem.

O nobre presidente do conselho, no seu discurso em resposta ao autor do requerimento, chamou-me retardatario com relação ao elemento servil.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Foi em represalia, porque V. Ex. chamou-me precipitado.

O SR. ZACARIAS:— Eu disse que não fosse precipitado; chamando-me retardatario.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Não senhor; chamou-me precipitado, e em represalia chamei a V. Ex. retardatario.

O SR. ZACARIAS:— Como quer que seja, por alguns apaites que tenho dado, o nobre presidente do conselho julgou-se autorizado a chamar-me retardatario na grande questão do elemento servil. Ora, o nobre presidente do conselho nunca me achará auxiliar adstricto ás suas vontades; pois que não tolero caprichos de ninguém. Retardatario, porém, no senti-lo de não sustentar com afinco a emancipação, isso não é. O nobre presidente do conselho sabe perfeitamente que o partido liberal está a esse respeito adstricto a uma clausula do seu programma, segundo a qual o partido liberal quer, e propõe-se acabar com a escravidão libertando o ventre, e admitindo alforria gradual. Está, portanto, o nosso voto hypothecado a essas idéas, mas não está hypothecado ao capricho do ministerio, quanto ao modo de dirigir tão importante negocio.

Senhores, prozo muito o cargo de senador, e como senador não posso deixar de discutir as medidas, nem posso ser indifferente á sorte da outra camara, nem posso ser insensivel ao modo porque ella é tratada pelo governo: pois que *hodie mihi cras tibi*; se o governo do paiz não fizer conta da camara, não fará conta do senado, e eu não me posso sujeitar a semelhante papel. O que sou, o nobre ministro sabe por experiencia: sou senador que não cedo á influencia alguma governativa; hei de discutir essa questão com a placidez ou com o ardor que o assumpto exigir. E' grande a idéa, é de grande alcance a proposta: tanto mais razão para discutil-a.

E, senhores, quando eu disse que a camara não tem discutido a questão, accrescentei logo «não tem discutido desproporcionadamente», é isto que eu queria dizer; não desconheço que na maioria, como na minoria, existem talentos muito qualificados, e não cesso de admirar o brilho dos discursos proferidos por um e outro lado; mas é forçoso confessar tambem que a paixão tem dominado o debate de um e do outro lado, sendo que até uma vez em lugar de argumentos convincentes, quasi empregavam argumentos contundentes, pois que os balaustres e as tampas das carteiras estiveram em movimento para persuadir. Não é isso paixão? Sim; eis porque dizia ao senado: «Cumpro aguardar essa materia e discutil-a com reflexão e calma; se o não fizer, falta pela primeira vez á sua missão». Em toda a parte do mundo onde ha uma camara como esta, a sua missão é acompanhar as discussões do outro ramo da legislatura, apreciar o procedimento do governo, e a tendencia do debate, e depois discutir o assumpto, considerando-o sob o ponto do vista do bem publico e não das paixões ardentes. E' o que eu quero, é o meu voto, e se isto é ser retardatario, então o nobre presidente do conselho não conte comigo para os seus planos. Senhores, hoje estou em opposição, mas estive em maioria, e ainda espero em Deus achar-me com uma maioria parlamentar.

V. Ex., Sr. presidente, ha de permittir pois, que eu expendo aqui minhas idéas, quer a respeito do proceder da maioria, quer a respeito do da minoria da camara, sem a menor offensa, nem a uma nem a outra, porque me parece que quer o nobre visconde de Itaborahy, quer o nobre visconde do Rio Branco em seus discursos não se collocaram em terreno constitucional. Senhores, começarei pela maioria.

Eu reconheço na maioria o direito de encerrar os debates. A maioria, cujas intenções não nos é licito perscrutar, uma vez que apoia o governo, está na sua esphera constitucional, usando do encerramento. Em todos os parlamentos ha meios mais ou menos coercitivos de que a maioria se serve para conter a minoria. O meio do encerramento, cu se V. Ex. me permitta dizel o, da rolha, não sei de que partido procede...

O SR. SILVA FRANCO:—Do conservador,

O Sr. ZACARIAS:—Mas o partido liberal tem adherido a elle, e não pôde deixar de adherir, porque, senhores, no momento em que o encerramento fosse um crime perante a constituição e o regimen to, nenhum governo poderia manter-se na administração publica.

Lembra-me bem de que nesta casa o gabinete de 11 de Maio de 1852, á que pertenci, achou difficuldades insuperaveis, não em uma phalanga de oradores, mas em dous homens de pulmões valentes (D. Manoel e visconde de Jequitinhonha). Esses dous homens, tendo direito de fallar todas as vezes que achasse conveniente, podiam embaraçar as discussões que quizessem: eram os arbitros dos debates no senado; sem sua vontade não havia possibilidade de passar media alguma.

Foi por isso que, retirando-se aquelle ministerio, o Sr. marquez de Paraná, logo que entrou para o novo ministerio, em Setembro de 1853, entendeu, e entendeu muito bem, que não podia governar sem estabelecer no nosso regimen to as duas vezes que ora compete á cada senador fallar. V. Ex., Sr. presidente, que é o archivo vivo desta casa, ha de recordar-se de que é desse tempo que data a disposição, á que alludo.

É' direito, portanto, da maioria encerrar as discussões.

Dizia em 1850 o snado Paula Candido, que assim como na chimica nada se faz sem a rolha, no parlamento nada se pôde conseguir sem o direito de encerrar o debate. A rolha tem, por consequencia, uma origem scientifica.

Nem me parece que o nobre autor do requerimento impugnasse semelhante direito em geral á maioria, senão o abuso desse meio. (Applaudos) Se tal é o ponto de vista em que S. Ex. collocou as suas reflexões, acho que tem razão.

Senhores, encerrar a proposito uma discussão, quando o governo por sua parte cumpre o dever de apresentar as materias em tempo para serem discutidas, é direito incontestavel da maioria; mas usar do rolhas a granel, fazer u-o prévio do rolhas por atacado, isto devem deplorar todos os amigos do systema representativo.

Ora, o nobre presidente do conselho tem consentido que se abuse da rolha: se não apoiou o ultimo lance occorrido na camara, tem apoiado os outros, porque o *Guarda constitucional* diz que, fóra esse, todos os mais tem tudo a approvação do governo. Tal proceder é um grande abuso, indica o intuito de levar-se á força a proposta, desacreditando assim uma idéa que devera sahir do parlamento cheia de prestigio.

Se o nobre presidente do conselho houresse em tempo sujeitado ao debate a proposta, não precisava de recorrer ao encerramento immediato que se lhe consuria. Dividindo se a ordem do dia em duas partes, podiam discutir-se a lei das forças do terra e mar, do orçamento e a proposta do elemento servil, sem exigir tão amilado encerramento; deixasse o nobre presidente do conselho fallar até a saciedade: teria muito tempo diante de si e quando não bastasse o tempo da sessão prorrogasse as camaras. Parece que o nosso patriotismo hoje não é o de outros tempos; a lei de 3 de Dezembro, sua data o diz, foi promulgada no fim de 1841, o codigo criminal é de Novembro. O nobre presidente do conselho, consequentemente, podia ser parco no uso desse instrumento, que com effeito ás vezes avilta, appellando para a prorogação do parlamento fosse necessario, porque devia contar que a minoria, fallando-lhe o pretexto da violencia dos encerramentos, de que se queixa, seria por sua vez moderada.

Mas não é isso o que se tem feito; disseram: «A discussão deve ir a galope, a vapor; vivamos, vamos, porque é no essario levar já o projecto á camara dos velhos, para que este anno seja a tantos de Setembro lei do paiz».

Senhores, a fórma, o modo ás vezes é tudo. O nobre presidente do conselho, que é diplomata por excellencia, sabe perfeitamente disto. Não é irritando que o nobre presidente do conselho ha de obter adhesões; pelo contrario, o seu procedimento e da sua maioria indispõe cada vez mais a minoria, afasta adhesões de muitos, aliás inclinados á idéa de que se trata, porque homens ha que naturalmente se inclinam ao mais fraco contra a violencia. Eu sou deste numero.

O SR. POS PERU:—E eu tambem.

O Sr. ZACARIAS:—Na luta travada, sinto me do que se faz á minoria, como se pessoalmente soffesse; será isto um defeito, mas é a minha queda, confesso o.

Agora fallarei da minoria: a minoria, Sr. presidente, tem um direito incontestavel, é o de discutir, o de manifestar sua opposição á proposta por toda a maneira legitima; fallando na camara quanto quozira, escrevendo pela imprensa, usando, emfim, de todos os meios constitucionaes para sustentar as idéas, de cuja excellencia está convencida, e não deve ser supplantada pelo abuso da força da maioria. Eis o seu direito.

Mas tambem, Sr. presidente, tem a minoria deveres, os quaes se resumem em não empregar meios que o regimen to desconheça, para que a vontade da maioria não se converta em lei; a tanto não chega sua missão. Oppor-se efficazmente, recalitrar con-

trá os encerramentos repetidos, injustificáveis, é seu direito; mas esgotados esses recursos, a obrigação da minoria é fazer o seu protesto e ceder.

Em nome da opposição liberal do senado, Sr. presidente, não posso deixar de agradecer a justiça posthuma que nos fez o gabinete de 16 de Julho pelo orção do seu presidente. O Sr. visconde de Itaboraity confessou que a resistência da opposição á proposta dos 35,000:000g era razoável, legitima, e teve bom resultado; eu lhe agradeço essa justiça posthuma. Mas por isso mesmo não posso deixar de extranhar que o nobre presidente do conselho acaba baste o seu discurso, dizendo que continuava a pensar que a opposição liberal do senado não tinha obrado bem, impugnando aquella proposta, fazendo-lhe toda a resistencia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não concordei com o meu chefe o anno passado.

O SR. ZACARIAS: — E' pena que não concordasse, porque parece que, discordando do seu chefe, sacrificou uma gloria sua, colhida nessa questão.

Senhores, que figura fazia o nobre presidente do conselho em relação á proposta dos 35,000:000g? Estivera S. Ex. no Rio da Prata, andando de Buenos Ayres para Assumpção, e aqui para alli; chegando a esta Corte achava-se inteiramente alheio á materia, como mostrou em um discurso que proferiu aqui...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não conheceria a materia tanto como V. Ex., mas mostrei que tinha feito algum estudo sobre ella com muita antecedença.

O SR. ZACARIAS: — Mas fazia figura secundaria; não tinha tomado parte na discussão da proposta; que era atacada por nós da opposição como exorbitante na somma exigida, como impolitica, porque olhava de esguelha para as provincias, visto como só attendia á estrada de ferro de D. Pedro II, e nesta estrada ao seu director, cujo nome era invocado como autoridade no preambulo da proposta. Nós, os opposicionistas, embarçamos a passagem da proposta; o nobre presidente no conselho de então affligiu-se, segundo confessou; mas correram mezes e o nobre visconde do Rio Branco, deixando a posição secundaria que occupava, e vindo dirigir na qualidade de primeiro ministro os destinos do paiz, o que fez? Prestou homenagem aos senadores da opposição, pois que, em attenção aos seus discursos, modificou a proposta.

Esta mudança de opinião não foi um favor á opposição, foi um realce ás qualidades do nobre presidente do conselho; então de 35,000:000g, que era a proposta, ficou reduzida a 20,000:000g; em voz de attender sómente á estrada de ferro de D. Pedro II, considerou as das provincias do Norte. O nobre presidente do conselho nessa occasião prestou dous serviços importantes: conciliou Norte e Sul; attendeu aos interesses da fazenda. Passando de uma posição subalterna a occupar a posição mais eminente, mostrou-se realmente digno d'ella. Agora, porém, como que arrepende-se do que fez, condemnando o nosso procedimento, quando é

certo que sem a nossa resistencia á proposta dos 35,000:000g S. Ex. não teria tido occasião de prestar aquelles assignalados serviços. O presidente do conselho de 16 de Julho, que affligiu-se com a nossa resistencia, hoje louva-a, ao passo que o Sr. Rio Branco, que lucrava com essa resistencia, condemna-a, e arrepende-se dos louros que colheu!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho): — Não me arrependi. V. Ex. não me entendeu bem, ou eu não me expliquei...

O SR. ZACARIAS: — Não há explicação para isto. Sr. presidente, é um defeito actuamente do espirito do nobre senador; elle só quer que se lhe diga: AMEN. S. Ex. olha com horror para tudo que é resistencia preterita ou presente, ainda que seja uma resistencia de espectativa como a deste lado; se horrifica por isso da audacia com que a opposição o anno passado, soffrendo cruéis tratamentos da maioria, esteve aqui firme combatendo a proposta dos 35,000:000g000!

Mas eu desejo, senhores, dar uma explicação. Tem-se dito que este anno a opposição da camara imita o exemplo da opposição do senado em o anno passado. Ora, eu penso que tal observação é incorrecta, e para explicar-me formulo esta questão: é licito á qualquer minoria fazer o que daquelles bancos se diz: parede? Abandonar as cadeiras para embarçar o debate de uma materia qualquer? Eu penso que em regra não; mas ha casos em que é licito abandonar a camara.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Apoiado.

O SR. ZACARIAS: — Vou examinar o que fez a opposição liberal o anno passado nesta casa, e depois o senado decidirá se o que está fazendo a minoria da camara se acha nas mesmas circumstancias. Desejo, senhores, tirar a limpo esse precedente, porque, se não desejo ser governo agora, quem sabe se um dia ainda o serei? Desejo não desconhecer jámais os direitos da maioria tributando sempre á minoria o respeito, a consideração que ella merece, mas só aquella que devida mente merece.

Senhores, quando se discutia nesta casa o orçamento, que hoje tem a data de 27 de Setembro de 1870, já no fim daquelle mez, a opposição liberal enviou á mesa este artigo additivo (Lendo).

« Do saldo resultante da receita sobre a despeza no exercicio desta lei é o governo autorizado á applicar a quantia de 1,000:000g na alforria de escravos.

§ 1.º Serão preteridos os escravos do sexo feminino de 12 a 40 annos, e dentre estes os de menor idade.

§ 2.º O escravo que por meio de seu peculio ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de serviços, obtiver meios para indemnização do seu valor, tem direito perfeito á sua alforria, e esta, sendo recusada pelo senhor, será outorgada pela autoridade publica. »

O nobre presidente do conselho de então achou boa a idéa, mas não a aceitou, e mostrará qual foi a razão que deu para não ser ella inserta no orçamento. S. Ex. proferiu estas palavras memoráveis:

« Receio muito, que se tivermos de emendar esta lei, não haja tempo de passar a emenda na outra camara, venha a faltar numero sufficiente de deputados para approvar a lei. Se os nobres senadores convertessem a sua emenda em projecto, eu não teria duvida em desde já votar por ella.»

Vê V. Ex., que quando se discutia o orçamento, o nobre presidente do conselho entendia que, se passasse a emenda da opposição, receiava que não houvesse na camara numero sufficiente de deputados para approval-a, e o seu receio era bem fundado, porque grande parte dos deputados se tinha retirado. Pois bem, Sr. presidente, invoco o testemunho dos senadores presentes, especialmente de um que está ao lado de V. Ex.; todos desejavam o encerramento da sessão, e nessas circumstancias a maioria e a maioria acreditavam que, votado o orçamento, estavam findos os nossos trabalhos.

A opposição cede, da palavra e o orçamento passou e todos despedimo-nos uns dos outros até a futura sessão.

Um Sr. SENADOR:—E' um facto.

O Sr. ZACARIAS:—Eis a verdade. Inesperadamente, porém, surge nova prorogação das camaras, declarando o governo que fazia questão da passagem immediata da proposta dos 35.000:000\$; sendo o director da estrada de ferro quem veio annunciar nas ante salas o deceto de prorogação e por modo tão inconveniente se houve revelando o interesse que tomava na medida, que um membro da maioria, sem o qual deixaria de haver casa, declarou que se retiraria, se o director da estrada de ferro continuasse a alardear na casa a sua influencia.

A minoria então entendeu, Sr. presidente, que era o caso de não vir mais ao senado: muitos senadores meus collegas da opposição deixaram de comparecer, concorrendo apenas tres ou quatro. A razão era clara; se o governo recusou admitir no orçamento em Setembro um artigo additivo que julgava aproveitavel, porque não podia mais a respeito da proposta voltar á camara para ser approvada a emenda em consequencia de falta de numero sufficiente de deputados para haver sessão, era evidente que não se podia tambem discutir no senado a proposta dos 35.000:000\$ sem a clausula de se lhe não fazer emenda alguma. Não havendo *quorum* na camara dos deputados, não havendo assemblea geral, era indecente que o governo apresentasse á discussão uma proposta como urgente, dizendo implicitamente que não a emendassem.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Não tinhamos direito de emendar.

O Sr. ZACARIAS:—Era preciso que accettassemos o papel de charrrellaria.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*) dá um aparte.

O Sr. ZACARIAS:— V. Ex. está com o pensamento no Rio da Prata... Pois, se podia votar-se a emenda em Maio na camara dos deputados, não era indispensavel, não era urgente que se prorogasse a sessão

para o sen. do discutir a proposta em Setembro, não havendo possibilidade de voltar á camara se não no anno futuro.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Dado o caso que a materia approvasse a emenda.

O Sr. ZACARIAS:—Mas a decencia parlamentar pede que não se ponha em discussão como urgente uma medida que não pôde ser emendada pelo senado, porque na camara temporaria não ha mais numero legal de deputados para celebrar sessão.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Nem se pôde contar com o voto prévio.

O Sr. ZACARIAS:—Era intoleravel exigir, como exigia o governo que o senado approvasse sem emenda, o que vale o mesmo que dizer sem discussão, uma proposta que lhe dava authorisação para gastar summas consideraveis; era contar com o voto prévio do senado, não salvando a sua dignidade.

Foi o caso excepcional em que a minoria entendeu que estava no seu direito, deixando de comparecer. Mas ainda assim destacou alguns de seus membros, tres ou quatro, que sustentavam todo o peso da discussão, distinguindo-se nessa quadra mórmente os Srs. Souza Franco e Silveira da Motta, á quem, portanto, os louvores do nobre ex presidente do conselho são endereçados, sem aceitar eu delles a menor parte.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Eu os aceito! fiz um serviço muito grande ao paiz: poupei 15.000:000\$000.

O Sr. ZACARIAS:—Agora, Sr. presidente, a minoria da outra camara pôde proceder como entender; mas não está, mo parece, nas circumstancias excepcionaes em que se achou em 1870 a minoria do senado. A proposta do elemento servil pôde ser no seu conceito passiva, desastrosa; mas os seus meios de opposição tem um termo: *parede* não pôde fazer.

A nossa posição o anno passado era diversa; o governo se tinha collocado nesse negocio, perdoo-mo o 16 de Julho, fóra da lei constitucional.

Devo fazer ainda uma declaração que ha de ser confirmada pelo nobre visconde de S. Vicente. Logo que S. Ex. entrou para o ministerio em 29 de Setembro de 1870, chamou-me á f.lla; perguntou-me qual era o espirito da opposição liberal a respeito da proposta dos 35.000:000\$000 em relação ao novo gabinete e eu lhe disse em poucas palavras: « 9.000:000\$ já; 35.000:000\$ de modo algum ». S. Ex. disse então: « Não haverá mais prorogação: usarei de outro meio.

O Sr. VISCONDE DE S. VICENTE:—Abrirai creditos.

O Sr. ZACARIAS:—E' verdade; V. Ex. disse que abriria credito, ao que retorqui que o fizesse sob sua responsabilidade que opportunamente discutiríamos esses creditos. Não tendo cedido a minoria, S. Ex. declarou que ia encerrar a sessão legislativa e assim succedeu. E o direito da opposição em 1870, vivamente contestado pelo governo de então, merece agora encom os atos do presidente do conselho do 16 de Julho! Tenho concluido.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. barão das Três Barras requereu verbalmente urgência e assim se venceu.

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Passando-se á 2ª parte da ordem do dia, por haver-se esgotado a hora designada para a 1ª, votou-se sobre o art. 1º e parágraphos, do projecto do senado (E) de 1870 sobre promoções na armada e emendas offerecidas, cuja discussão ficou encerrada na sessão antecedente.

Foram approvados o art. 1º, o § 1º; foi regeitado o § 2º e approvada a emenda substitutiva do Sr. barão de Cotegipe, foram approvados os §§ 3º, 4º, e 5º, ficando prejudicada a emenda supressiva do Sr. Paranaguá; foi approvado o § 6º, ficando prejudicada a emenda substitutiva do mesmo Sr. senador; foi approvado o § 7º com a emenda additiva do mesmo senhor; e foi approvado o § 8º additivo do Sr. barão de Cotegipe.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barros Barreto, Paes de Mendonça, e barão do Rio-Grande; e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Nesta occasião o Sr. presidente, depois de convidar o Sr. barão das Três-Barras, vice presidente, para occupar a cadeira da presidencia, sahio do salão.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 2º com as emendas offerecidas.

O Sr. Pompeu:—Sr. presidente, V. Ex. me permittirá que comece minhas observações a respeito do projecto em discussão por uma queixa muito respeitosa que dirijo a V. Ex. mesmo.

Hoje é sabbado, dia destinado pelo nosso regimento para a discussão do requerimento. Sabe V. Ex. que as questões de requerimentos só podem ser tratadas ou nos sabbados ou na discussão do orçamento, ou em materias geraes. Ora, não temos orçamentos, não temos materias geraes, os sabbados são muito poucos; porque razão V. Ex. ou seu digno antecessor não nos deixou hoje o sabbado inteiro para a discussão dos requerimentos que estão na ordem do dia? Nem o requerimento do nobre Sr. visconde de Itaboraay foi discutido, nem o meu que é mais antigo, nem dois outros mais, dos meus honrados amigos F. Octaviano e Sinimbu que existem sobre a mesa poderam entrar em discussão por falta de tempo. Permitta, portanto, V. Ex. que passe esta queixa, que dirijo ao presidente do senado.

Feito isto, entro na materia do projecto.

O nobre Sr. barão de Cotegipe, que discutiu hontem pela ultima vez a lei de promoções, esqueceu-se de que era sómente pae do projecto; foi além, mostrou-se como ministro da marinha do que elle é muito digno.

O Sr. ZACARIAS:— Apoiado; mas é incompativel como plenipotenciario.

O Sr. POMPEU:—Apreciando as emendas, S. Ex. dizia: aceito estas e não aquellas por estas ou aquellas

razões; de sorte que até estava em desconfiança do que o nobre barão, renunciando sua missão diplomatica, voltava para o ministerio da marinha, attendendo ao modo porque S. Ex. fallava, aceitando ou recusando emendas e mesmo porque correu que o nobre ministro da justiça estava doente, e que o honrado ministro actual da marinha passava para o ministerio da justiça, do que o acho muito capaz, até porque é professor de direito.

Um Sr. SENADOR:— Não ha de indiroitar os negocios.

O Sr. POMPEU:— Portanto tive hontem esta suspeita de que o nobre barão voltava para a pasta da marinha.

Mas S. Ex. mostra-se tao carinhoso do seu projecto: embora pertença com effeito ao nobre ministro aceitar ou recusar emendas, o nobre barão não quer proterir o direito de aceitar ou recusar accesorios que podem contrariar ou modificar sua obra. Acho que é um zelo que de alguma maneira póde comprometter o nobre ministro da marinha.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:— Elle falla como autor do projecto.

O Sr. POMPEU:— Mas, V. Ex. é o unico competente hoje para aceitar ou recusar emendas.

O Sr. ZACARIAS:— Apoiado; salvemos as apparencias.

O Sr. POMPEU:— Sr. presidente, parece-me que o § 1º do art. 2º que diz: «As vagas de 2º tenentes serão preenchidas nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 1º desta lei é desnecessario, é uma redundancia. Chamo a attenção do nobre ministro para este ponto, porque no art. 1º § 1º está determinado que os guardas marinha passarão a 2º tenentes depois de dois annos de embarque em navios de guerra, e satisfeitas as condições do regulamento da escola respectiva, e no § 2º se diz que na deficiencia de guardas-marinha poderão ser promovidos a 2º tenentes, etc.

Logo, está determinado no art. 1º o modo de preencher as vagas de 2º tenentes, por consequencia, acho desnecessaria esta repetição que se faz no § 1º do art. 2º, visto que já se acha a materia determinada no art. 1º.

Temos sempre, Sr. presidente, argumentado contra esta lei, por inopportuna, porque não ha material da armada que dê occasião á sua execução; ficou demonstrado que o quadro actual dos officiaes de marinha, ao menos, de officiaes superiores, é muito excessivo ao material existente. Mas o nobre ministro e o Sr. barão de Cotegipe argumentam sempre com a deficiencia, aliás notada no relatorio, de 246 tenentes, que se dá para o quadro actual dos officiaes da armada.

Ora, eu pergunto ao nobre ministro se por esta lei S. Ex. se julga habilitado a supprir esta deficiencia de 2º e 1º tenentes? De certo que não, porque a lei de promoções não dá meio nenhum de improvisar tenentes; estes hão de ser feitos na conformidade do art. 1º da lei, isto é, depois do seu curso na escola, e da praticagem que se exige. Por consequencia, a lei não facilita a aquisição de te-

mentes, que aliás falta para completar o quadro marcado de officiaes de marinha, entretanto que o numero dos officiaes superiores é muito excedente ao quadro actual, como muito bem demonstrou o nobre senador pelo Amazonas.

Nestas circumstancias, insisto ainda em perguntar ao honrado ministro se não julga conveniente reduzir o quadro dos officiaes da armada a condições normaes? Digo condições normaes relativamente ao nosso material de guerra. Com effeito, se não podemos ter senão os navios que presentemente temos, que são 25, ou mesmo se não podemos ter mais do que aquella flotilha de 20 corvetas que S. Ex. pretende ainda mandar construir, isto é, para cuja construcção pretende pedir um credito de 14.000:000\$; se quando tivermos esta flotilha de 20 navios provavelmente não existirão os 25 que estão quasi impréstaveis presentemente; porque não havemos de reduzir o quadro dos officiaes da armada á proporção deste material, e principalmente o numero dos officiaes superiores e dos officiaes generaes?

Uma das razões que se dá da deficiencia de 1.^o e 2.^o tenentes é porque se diz que alguns destes officiaes inferiores estão servindo em commando que pertencem aos postos superiores, isto é, occupando posição que compete a officiaes superiores. Isto prova que os officiaes superiores, apesar de se perambulantes, estão desempregados, estão talvez em outras commissões ou em terra; razão de mais para reduzi-los.

Passo ao § 4.^o que diz: «Todos os mais postos (depois de estabelecer as condições para o accesso dos postos de capitão de fragata para cima) todos os mais postos serão conferidos por merecimento.»

A este respeito existe uma emenda do nobre senador pelo Piahy. Não me pareceram procedentes as razões que foram hontem aduzidas pelo nobre barão de Cotegipo para sustentar a proposição absoluta do § 4.^o, de que todos os mais postos de capitão de fragata para cima sejam preenchidos por merecimento; acho pelo contrario mais aceitavel, mais razoavel a opinião do honrado senador pelo Piahy, que admite o principio de que o primeiro posto de official general da armada, isto é, de chefe de divisão, seja absolutamente por merecimento, por escolha livre de governo, e dahi para cima por antiguidade.

Até ahí o governo o apura entre os officiaes existentes aquelles que julga mais dignos; nomea-lo, porém, o official para o posto de chefe de divisão por livre escolha, parecia que d'ahi em diante todos os officiaes deviam seguir a escala da antiguidade, salvo ainda a excepção apresentada pelo meu honrado amigo senador pelo Piahy, do merecimento fóra de linha.

Com effeito, é possível que o governo escolha muito dignos officiaes para chefes de divisão, mas que depois um ou outro desses officiaes distinga-se tanto em combete que saia fóra da ordem commum e se deva de justiça attender á esse merito transcendente, sendo esse official menos antigo do que outro; então, para não se dar o caso que aconteceu na Inglaterra já citado, depois da batalha de Aboukir com

o almirante Nelson, a emenda do honrado senador pelo Piahy resolve esta excepção de merecimento fóra de linha. (Apoiados.)

Estabelecida a regra para o posto de chefe de divisão, o governo escolha livremente por merecimento: é o primeiro posto de official general da armada, ao qual só possa subir o que houver dado provas incontestaveis de merito; porém d'ahi por diante suppõe-se que todos são iguaes, que já deram sufficientes provas para o governo apreciar os; sigam todos a regra da antiguidade, mas se algum desses officiaes se mostrar tão meritorio que saia fóra do commum ahí está a excepção; seja aproveitada. Por esta regra e excepção attende-se o serviço publico sem prejuizo dos direitos dos officiaes, que tambem não devem ser esquecidos.

Mas disse o honrado Sr. barão de Cotegipo que nós encaravamos a lei não tanto debaixo do ponto de vista do interesse commum, como quanto aos interesses, direitos e garantias dos officiaes. Não, senhores, as leis são feitas para a sociedade...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. POMPEU:—... mas os funcionarios que a lei chama a certos serviços devem ter direitos garantidos tambem pela lei. Em primeiro lugar está o interesse publico, em segundo lugar está a garantia daqueles servidores que vão prestar seus serviços. Isto tambem é do interesse publico, porque, se não tiverem essas garantias, seguramente se desgostarão; se lhes fará uma injustiça, e a injustiça feita ao cidadão é tambem feita á sociedade.

O SR. ZACARIAS:—E ao serviço publico, porque retiram-se.

O SR. POMPEU:—Mas diz-se: «Tambem é possível, mesmo independente de bravura transcendente ou de merito fóra de linha, que algum official general preste serviços de certa ordem que dêem logar á preferencia»; não contesto essa possibilidade, mas esta possibilidade não deve destruir uma regra mais moral como deve ser a da antiguidade. Não ha disposição nenhuma que evite esta contingencia, entretanto que a antiguidade, depois de apreciado o merito nestas condições era uma regra absoluta que se devia seguir. Regra que, segundo disse o nobre barão de Cotegipo, já está em uso; e como muito bem observou o nobre senador pelo Piahy, não se trata senão de consagrar por lei um uso que já está admitido.

Queria considerar uma emenda que se offereceu para restringir o commando de força naval, mas creio que já se votou, por conseguinte subsiste a condição do commando; não fallarei mais sobre isso, é cousa vencida. Ficou, portanto, a obrigação dos officiaes superiores, para terem direito ao accesso, não só do embarque pelo tempo que a lei exige, como tambem de um anno de commando, já não de um navio de guerra, mas de força naval.

O SR. PARANAGUÁ:—Creio que isso cabiu.

O SR. POMPEU:—Cahi, Sr. ministro?

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Não sei; não assisti á votação.

O Sr. ZACARIAS:— Ficou a emenda do Sr. Cotegipe contra a declaração de V. Ex.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:— Contra minha declaração?

O Sr. ZACARIAS:— V. Ex. d'scordou disso.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:— Aceitei a emenda, declarando que até com ella ficava remediado parte do que ponderou o Sr. Paranaguá.

O Sr. PARANAGUÁ:— As emendas do Sr. barão de Cotegipe foram approvadas.

O Sr. ZACARIAS:— Nesta parte parecia que V. Ex. tinha impugnado.

O Sr. POMPEU:— Remediou se então o inconveniente de exigir se o commando de força naval para official superior, o que tornava quasi impossivel o accesso de seus officios; mas ainda assim o commando do navio de guerra estabelece uma tal contingencia que põe o official necessariamente dependente do governo. Quando fallo em governo não me refiro ao nobre ministro nem a este, nem áquelle, fallo em geral; o governo que quizer abusar nesta parte, que quizer proteger seus amigos, terá sempre occasião, principalmente enquanto o material da armada for tão deficiente, de designar os officiaes que lhe parecer para commandar taes e taes navios, e por conseguinte de dar por esse meio a seus protegidos direito ao accesso.

Mas disse o nobre Sr. barão de Cotegipe: « Para que esta desconfiança eterna do governo? » Mas se o principio de confiança prevalecesse, então não deviamos acautelar nada nas leis, as quaes estabelecem garantias para a sociedade; essas garantias em ultimo caso não são outra cousa mais que desconfiança do governo; porém se deve-se confiar plenamente no governo, então acabemos com todas as leis, com todas as garantias, deixemo-nos governar paternalmente como eram as sociedades antigas, isto é, o governo absoluto; não andemos cogitando reformas e garantias que suppõe desconfiança do poder que as executa.

O Sr. ZACARIAS:— São cautelas contra a fragilidade humana, contra as más informações etc.

O Sr. POMPEU:— Eu não sei se em algumas das emendas se estabeleço que o governo formulará uma escala, ou tabella para regular o embarque ou commando dos officiaes; não sei se em alguma das emendas offerecidas existe esta idea. Já tive occasião de lembrar esta idéa que os Srs. ministro e barão de Cotegipe acharam aceitavel, portanto repito, que no caso de passar esta lei, visto como o numero dos officiaes, principalmente dos officiaes superiores, é muito superior as necessidades de nossa armada, e por conseguinte mais de metade tem de ficar sem embarque, para evitaro arbitrio, para evitar queixumes e mesmo a responsabilidade do ministro, ora conveniente que na mesma lei se determinasse que o serviço será feito por escala. Lembro a S. Ex. esta medida que é melhor que vá em lei se do que em instrucções ou no regulamento que tiver de se publicar para sua execução. S. Ex. tomará isto na consideração que lhe merecer.

Sr. presidente, são estas as reflexões que tinha de offerecer á consideração do nobre ministro sobre o art. 2º do projecto.

O Sr. ministro da marinha pronunçou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 14:

1.ª parte, até as 2 horas.— 2.ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre a aposentadoria do lente da faculdade de direito de S. Paulo José Maria de Avelar Brotero, com o parecer da mesa n. 391.

3.ª dita das proposições da mesma camara com pareceres da commissão de fazenda, concedendo loterias ás matrizes de Nossa Senhora da Gloria e de S. João Baptista da Lagôa, á irmandade de Nossa Senhora da Batalha na matriz de Sant'Anna, e á devoção de Nossa Senhora da Piedade na matriz do Santissimo Sacramento.

Requerimento adiado do Sr. visconde de Itaborahy, de que se venceu a urgencia.

4.ª discussão da proposição da mesma camara sobre augmento de vencimento dos secretarios e continuação das relações, mencionados no parecer da mesa n. 389.

2.ª dita da proposição da mesma camara sobre a aposentadoria do lente da faculdade de direito de S. Paulo João Chrispiniano Soares, com o parecer da mesa n. 392.

2.ª dita das proposições da mesma camara, com os pareceres da commissão de instrucção publica sobre a pretensão dos estudantes Antonio Francisco Molleres Leal, Cesario de Almeida Nobre de Gusmão e Aristides Arminio Guarani.

2.ª dita da proposição relativa á empresa de João Antonio Rodrigues Martins & C., com o parecer da commissão de empresas privilegiadas.

4.ª 2 horas — Continuação da 2.ª discussão do projecto do senado regulando a promoção dos officiaes da armada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

99.ª sessão.

EM 14 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY. — Expediente. — Officio do ministro do Imperio. — Officio do 1º secretario da camara dos deputados remettendo doze proposições. — Parecer da mesa n. 394. — Parecer da commissão de fazenda. — Ordem do dia. — Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre aposentadoria. — Discussão de diversas proposições da mesma camara sobre loterias. — Discussão de uma proposição da mesma camara sobre privilegio. — Discussão de um requerimento do Sr. visconde de Itaborahy. Discursos dos Srs. visconde do Rio Branco e barão das Tres Barras. — Discussão do art. 2º do projecto do senado sobre promoções na armada. — Discurso do Sr. Paranaguá.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 42 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da

Cunha, barão de Memanguape, Vieira da Silva, visconde de Sapucahy, barão das Três Barras, Paranaçu, Mendes dos Santos, barão de Camargos, barão de Maroim, Barros Barreto, barão do Cotegipe, Ribeiro da Luz, Antônio, barão de Muritiba, duque de Caxias, Uchôa Cavalcanti, Paes de Mendonça, barão do Rio Grande, Figueira de Mello, visconde de Camaragibe, visconde do Rio Branco, Jaguaribe, barão de S. Lourenço, Cunha Figueiredo, Fernandes da Cunha, Firmino, Mendes de Almeida, visconde de S. Vicente, F. Octaviano, barão de Pirapama, Dias de Carvalho, visconde de Itaborahy, Silveira Lobo, Zacarias, Torres Homem, Souza Franco, Pompeu, Saraiva e Sinimbu.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Diniz, Chichorro, barão do Bom Retiro, barão de Itatua, Sayão Lobato e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Antonina, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, visconde de Sussuna, Silveira da Motta e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 12 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral que manda aceitar na faculdade de medicina da Côrte os exames preparatorios feitos pelo estudante Carlos Gomes Ribeiro da Luz. — Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camera.

Doze ditos, da mesma data, do 1.º secretario da camera dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder á empresa de encanamento d'agua potavel e de illuminação a gaz da cidade de Aracajú, na provincia de Sergipe, isenção de direitos de importação para todo o material necessario ás suas obras e materia primas para a illuminação a gaz: fixando o governo previamente a qualidade e quantidade dos objectos que houverem de ser despachados com tal isenção.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camera dos deputados, em 12 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. São concedidas á administração do hospicio de Pedro II, 20 loterias para coadjuvar a continuação das obras do acresccontamento do seu edificio, assim de poder accomodar e tratar de maior numero de doentes; devendo ser extrahidas quatro por anno, de modo a terminar-se o favor em o prazo de cinco annos; na conformidade das clausulas, planos e condições das loterias concedidas á Santa Casa

da Misericórdia da Côrte; revogadas para esse fim as disposições em contrario.

Paço da camera dos deputados, em 12 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. São concedidas, segundo o plano estabelecido, duas loterias, em beneficio das obras da matriz da freguezia da Capunga, na provincia de Pernambuco; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camera dos deputados, em 12 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, tres loterias para a construção de tres predios destinados ás escolas de primeiras lettras, e reparo das matrizes das parochias de Prados, Anta e Paulo Moreira, na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camera dos deputados, em 12 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Fica concedida, segundo o plano estabelecido, uma loteria em beneficio das obras da matriz do Espirito Santo do Mar de Hespanha, na provincia de Minas-Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camera dos deputados, em 12 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, duas loterias, cujo beneficio será applicado para coadjuvação do patrimonio da devoção de Nossa Senhora da Piedade, instituida na igreja da Santa Cruz dos Militares nesta Côrte em 1855, onde tem continuado a funcionar, de conformidade com a carta imperial de 26 de Julho de 1871; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camera dos deputados, em 12 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que sejam válidos em qualquer faculdade do direito do Imperio os exames preparatorios feitos na faculdade medica da Bahia pelo alumno Geminiano José da Costa.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar estudar na escola central o capitão de infantaria José do Napoléon Telles de Menezes, segundo a licença que obteve do governo antes de assentar praça e sem sujeitar-se ao novo regulamento, que offende os seus direitos adquiridos.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—J. M. da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar desde já matricular no 1.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte João Pedro Honorato Corrêa de Miranda, o qual não poderá ser admittido a exame das respectivas materias sem mostrar-se habilitado no preparatorio de historia que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que sejam válidos em qualquer faculdade medica do Imperio os exames preparatorios feitos pelo alumno Francisco de Paula Gonçalves da Silva Sobrinho na faculdade de direito do Recife.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar matricular no 1.º anno medico da faculdade da Bahia o alumno pharmaceutico Belarmino Passos da Costa, o qual não poderá ser admittido a exame das materias do anno lectivo sem mostrar-se habilitado no preparatorio de philosophia que lhe falta.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar admitir a exame das materias do 1.º anno da faculdade de direito do Recife o alumno ouvinte Fabio Cabral de Oliveira, depois de exhibir attestados de approvação de geometria e lingua nacional, preparatorios que lhe faltam.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 12 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A' commissão da instrucção publica.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes:

PARECER DA MESA N. 394 DE 14 DE AGOSTO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Deputados, auctorizando o Governo para aposentar a João da Cruz Lima, 1.º pharoleiro da Barra da cidade do Recife em Pernambuco.

I.

Data da proposição.—Requerimento da parte o documentos comprobatorios.

A proposição, a que se refere a *ementa supra*, tem a data de 30 de Setembro de 1870.

No requerimento, que dirigiu á Assembléa Geral em 18 de Abril daquelle anno, allega a parte interessada, que conta mais de trinta e dois annos de bons serviços no logar de pharoleiro da Barra da cidade do Recife, e mais de cincoenta e dois de idade; que soffre de incommodos proprios dessa idade, e além disto perdêra a vista do olho direito no serviço, e estava ameaçado de perder a do esquerdo, concluindo por pedir á Assembléa Geral que confira ao Governo auctorisação para aposentar o com os vencimentos, que actualmente percebe.

Dos documentos, que se acham juntos á petição da parte interessada, consta:

1.º Que o peticionario foi nomeado primeiro pharoleiro de pharol da Barra do Recife em Pernambuco por uma Portaria do Presidente da Provincia, datada de 28 de Agosto de 1862:

2.º Que até esse tempo era considerado simples servente do pharol, como se declara em uma das certidões, que o peticionario junta, passada pela Thesouraria de Fazenda da Provincia de Pernambuco, em 28 de Outubro de 1868, posto que em outra, passada pela Inspecção do Arrenal de Marinha da mesma Provincia em 25 de Abril do referido anno, diga-se que o peticionario fôra pago integralmente de seus vencimentos, na qualidade de pharoleiro da Barra do porto da cidade do Recife, desde 4 de Novembro de 1837 até 30 de Abril de 1846.

3.º Que o peticionario tem servido a contento dos seus superiores os quaes attestam ter elle preenchido as suas obrigações com zelo, e com procedimento.

4.º Que o peticionario soffre de incommodos que allega.

II.

Informações officiaes ácerca da pretensão

As informações officiaes, que acompanham o requerimento da parte sam :

1.º Do Capitão do Porto de Pernambuco em officio de 25 de Abril de 1870 dirigido ao Presidente da Provincia, declarando que o peticionario tinha cumprido os seus deveres até aquella data, e parecia-lhe de equidade o que elle requeria.

2.º Do Presidente da Provincia em officio de 26 do mesmo mez, remettendo ao Sr. Ministro da Marinha o requerimento da parte com a declaração de que nada tinha a acrescentar ao que dissera o Capitão do Porto.

3.º Do Chefe da 3.ª Secção da Contadoria da Marinha em officio de 3 de Junho de 1870 dirigido ao Contador.

Diz-se neste officio que a Secção só póde informar que pelas Instrucções mandadas observar pelo Aviso de 18 de Fevereiro de 1862 nemum direito tem o supplicante á aposentadoria pedida, além do que na gratificação que percebem os actuaes pharoleiros estão incluídas as rações, e comedorias.

4.º Do Contador da Marinha em officio de 6 do referido mez de Junho, no qual declara que, com quanto o supplicante, em vista das Instrucções citadas pela Secção, nam tenha direito ao que requer, parece-lhe todavia que a pretensão deve de algum modo ser atendida por qualquer dos Poderes d'Estado; porque, soffrendo o supplicante da vista, e esta apenas em um olho, e subjeita a extinguir se, conta trinta e dous annos de bons serviços nam interrompidos, como tudo prova com os documentos juntos á sua petição.

III

Processo da discussão da proposição da Camara dos Srs Deputados.—Considerações da Mesa.

Consultando-se os annaes da Camara dos Srs. Deputados corresponde á sessão legislativa de 1870, vê-se á pagina 9 do tomo 5.º, que em sessão de 8 de Setembro foi lido com um projecto, que delle faz parte, e que foi julgado objecto de deliberação, o seguinte parecer da Comissão de pensões e ordenados:

« A Comissão de pensões e ordenados, tendo examinado o requerimento, e documentos aresentados por João da Cruz Lima, 1.º pharoleiro do pharol da Barra da cidade do Recife em Pernambuco, pedindo aposentadoria com os vencimentos, que actualmente percebe; e attendendo a que aquelles documentos sam assás valiosos, demonstrando que o supplicante tem trinta e dous annos e cinco mezes de serviço sem interrupção, e que se acha na avançada idade de 52 annos, soffrendo além disso do falta de vista no olho direito, tendo a perdido no serviço do respectivo logar; attendendo também ás informações prestadas pelo Governo, é de parecer que se adopte a seguinte Resolução:

« Fica o governo auctorizado a aresentar a João da Cruz Lima, 1.º pharoleiro do pharol da Barra da

cidade do Recife em Pernambuco com os vencimentos, que actualmente percebe »

Vê-se mais á pagina 117 do mesmo tomo dos annaes, que esta Resolução entrou em 1.ª discussão em sessão de 30 de Setembro, e foi approvada sem debate para ser remettida á Commissã de redacção, tendo-se vencido antes, a requerimento do Sr. Pinto Pessoa, que a 1.ª discussão foy considerada a unica.

Vê-se mais, ainda á pagina 117, que a redacção da Resolução foi approvada na mesma sessão sem a minima alteração.

Assim que, a primeira observação, que suggerer a simples leitura da proposição, que foi enviada ao Senado, e está sobre a Mesa, é não estar ella conforme ao que se venceu na Camara dos Srs. Deputados, tendo-se supprimido na proposição as seguintes palavras, que aliás foram approvadas—com os vencimentos, que actualmente percebe—.

A supressão destas palavras aconselharia a rejeição da proposição.

É evidente que o acto legislativo, de que se trata, nam está completo, faltando-lhe uma clausula substancial, que continha, e assim nam é o que a Camara dos Srs. Deputados effectivamente votou, e approvou para ser na forma da Constituição remettido ao Senado.

Accresce que o logar de pharoleiro, nam, sendo um emprego publico, como o proprio peticionario reconhece, nam pertence á classe dos logares em que a lei concede aposentadoria a quem os serve por um certo espaço de tempo.

Com effeito, os pharoleiros sam nomeados na Corte pelo Ministro da Marinha, e nas provincias pelos respectivos Presidentes, sobre proposta do Capitão do Porto, e conservados, enquanto bem servirem.

Quando incorrem em certas faltas, diz o art. 7.º das Instrucções de 18 de Fevereiro de 1862 que podem ser multados na importancia de um mez do respectivo salario e na reincidencia despedidos.

Pelo art. 8.º o pessoal dos pharoleiros é matriculado nas Capitánias dos Portos, e como tal exempto do recrutamento forçado, e serviço da Guarda Nacional.

Os vencimentos dos 1.ºs pharoleiros, segundo a tabella annexa ás Intrucções de 18 de Fevereiro de 1862, consistem na gratificação mensal de cincoenta mil réis, incluídas neste estipendio as rações, ou comedorias, que perceberem.

Do que fica exposto, resulta portanto que a auctorisação, que se pretende dar ao Governo para aresentar o peticionario, é inteiramente contraria, nam só á legislação em vigor, sonam também á natureza do logar e aos bons principios de administração, estabelecendo de mais a mais um precedente, que a Mesa tem por muito prejudicial.

Cumpra ainda dizer que a auctorisação conferida ao Governo contém a approvação prévia de uma aposentadoria, entretanto que, segundo a Constituição, é ao Poder Executivo que compete a concessão de mercês pecuniarias de qualquer especie, ficando estas dependentes da approvação posterior da Assembléa Geral.

No caso de que se trata, a aprovação da mercê pecuniária precede a concessão, o que certamente, si nam é inconstitucional, é pelo menos uma grande irregularidade.

Nam pertence á Mesa averiguar, si o peticionario á vista de estado em que se acha, e dos serviços que allega ter prestado, tem ou nam algum direito a uma remuneração pecuniaria qualquer.

Si tem esse direito, deve fazer-lo valer perante o Poder Executivo, que é o competente para attende-lo, como lhe parecer de justiça ou equidade, sem transgressão, nem inversão dos preceitos constitucionales.

IV.

Consideranda, e conclusões do parecer.

Assim que, como resumo e conclusão do tudo, quanto precede, a Mesa:

Considerando que a proposição subjeita á deliberação do Senado, nam é integralmente o acto legislativo tal como foi votado, e approved pela Camara dos Srs. Deputados:

Considerando que a proposição dispensa na lei geral, ou antes é uma lei *privi hominis* com o fim de auctorisar a aposentadoria de um individuo em logar em que conforme a legislação que regula a materia, e conforme tambem a classe e natureza do logar, e os seus principios de administração nam ha, nem deve haver direito de aposentação:

Considerand finalmente que as proposições que a Camara dos Srs. Deputados envia ao Senado, nam pedem deixar de entrar em discussão, e ter uma solução nesta Camara, na conformidade dos artigos 57, 58, 59 e 62 da Constituição

Offerece o seguinte

PARECER:

1.º Que a proposição que está sobre a mesa, deve entrar em discussão:

2.º Que o Senado nam deve dar-lhe o seu consentimento:

3.º Que o parecer da Mesa seja impresso e distribuido na forma do estilo

Paço do Senado, em 14 de Agosto de 1871.— *Visconde de Abaete*, Presi. lonte.— *José Martins da Cruz Jobim*, 2.º Secretario.— *J. Leitão da Cunha*, 3.º Secretario.— *Barão de Mamanguape*, 4.º Secretario.

Da commissão de fazenda.

A commissão de fazenda examinou a proposição junta, enviada ao senado pela camara dos deputados, prorogando o prazo de duração do Banco do Maranhão por mais 20 annos, e fazendo varias alterações em seus estatutos.

Estas providencias foram solicitadas pelo mesmo Banco em requerimento dirigido ao governo, o qual em virtude da disposição final do § 2.º, art. 2.º da lei de 22 de Agosto de 1860, o enviou á camara dos deputados com o parecer da secção de fazenda do conselho de Estado, e mais documentos que o acompanham.

As alterações consistem na elevação do fundo capital de 1,000 a 3,000:000\$, e em varias disposições relativas ao regimen interno do estabelecimento.

E como a commissão parece util não só a continuação do Banco, mas ainda a elevação de seu fundo capital, e não vê inconveniente nas outras alterações, é de parecer que seja approved a proposição da outra camara.

Paço do senado, em 11 de Agosto de 1871.— *Visconde de Itaborahy*.— *B. de Souza Franco*.

A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos deputados de 9 de Agosto do anno corrente, que concede seis loterias em beneficio das obras da igreja da Penha, na cidade do Recife, e é de parecer que entre em discussão para ser adoptada.

Paço do senado, em 13 de Agosto de 1871.— *C. Carneiro de Campos*.— Concorde em que entre em discussão — *B. de Souza Franco*.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA.

APOSENTADORIA.

Entrou em 2.ª discussão, e passou para a 3.ª com o parecer da mesa n. 391, a proposição da camara dos deputados sobre a aposentadoria concedida ao lente da faculdade de direito de S. Paulo José Maria de Avelar Brotero.

O Sr. F. Octaviano requereu verbalmente dispensa do inter-dicção e assim se venceu.

LOTERIAS.

Seguiram se successivamente em 3.ª discussão, e foram approved para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da mesma camara concedendo loterias a diversas matrizes e irmandades.

PRIVILEGIO.

Entrou em 3.ª discussão e foi approved para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara sobre um privilegio a João José Fagundes de Rezende e Silva.

REQUERIMENTO PEDINDO INFORMAÇÕES.

Seguiu-se a discussão que havia ficado adiada do requerimento do Sr. visconde de Itaborahy, pedindo informações ao governo.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, a discussão tem vergado, não propriamente sobre o pedido de informações feito pelo nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro mas sobre a resolução prorrogativa da lei do orçamento, e sobre o projecto de reforma do estado servil, actos que estão sujeitos aos debates da camara temporaria.

Creio, Sr. presidente, que é a primeira vez que se dá esta discussão simultanea nas duas camaras sobre projectos de lei sujeitos ao debate e decisão de uma delias. O que vou dizer em resposta ao nobre senador pela provincia da Bahia é o que provavelmente terel de repetir hoje mesmo na camara temporaria,

em resposta aos discursos que alli se proferiram sobre a resolução que proroga a lei de orçamento.

Na questão da reforma do estado servil, foi censurado o procedimento do governo, bem como o da maioria e minoria da camara temporaria. O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro foi o primeiro que trouxe a esta casa a censura fazendo-a recahir sobre a maioria; o nobre senador pela provincia da Bahia tomou essa censura a si e estendeu-a á maioria e á minoria. Isto fez-me lembrar, Sr. presidente, o que li algumas, que, quando os bispos eram nomeados por eleição, e não se conseguia a unanimidade, depois de muitos escrutínios, a eleição era delegada a compromissarios ou ao Papa; quando o negocio era delegado ao Papa, este sempre inspirado pelo Espirito Santo, declarava qual das duas fracções dissidentes era a mais sã, *sanior pars*. O nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro, que não pôde deixar de ter amor paternal á familia conservadora, decidiu-se pela minoria da camara; mas, o nobre senador pela provincia da Bahia, que nos toma, os conservadores, por hereges, ou que pelo menos não pôde ser Papa da igreja conservadora, collocando-se na posição de arbitro, declarou que nem a maioria, nem a minoria se acha em estado de sanidade.

Sr. presidente, testemunha dos factos que teem occorrido na camara temporaria; possuido do mais profundo reconhecimento á dedicação com que a maioria daquella camara tem procurado cumprir o seu dever nesta solemne conjunctura, não posso nesta occasião deixar de protestar contra as proposições enunciadas nesta casa a respeito daquelles factos.

Não tem, Sr. presidente, havido abuso da parte da maioria da camara temporaria; não é certo que a discussão uil tenha sido tolhida pelos encerramentos; o juiz imparcial, que chamar a si o exame dos factos, ha de proferir sentença muito diversa daquelle que ouvimos aos dous nobres senadores. (Apoiados.)

Sr. presidente, desde a discussão do voto de graças, a fracção dissidente da camara temporaria manifestou o proposito de impedir a passagem da reforma do estado servil, quando não podesse arredal-a do debate. Este seu proposito, que aliás não attribuo senão ás suas convicções, ao impulso e seu patriotismo, não foi dissimulado por ella; mais de um orador o de larou na tribuna da camara, e a imprensa confirmou as declarações feitas durante os debates. Entendia a minoria que o seu patriotismo lhe impunha o dever de obstar á passagem desse projecto de lei, por todos os meios ao seu alcance.

Se a minoria se limitasse aos meios legais, autorizados pelo regimento da casa, poderia o seu procedimento encontrar juizes que o attenuassem; mas a minoria, Sr. presidente, longe de aceitar um debate calmo sobre tão importante materia, não permitia que os oradores da maioria podessem enunciar suas opiniões, sem interrupções constantes e calorosas. Não só pelos seus discursos sobre o projecto de que se trata, mas por meio de requerimentos e queções de ordem, procurava a minoria consumir o tempo, esterilizar a sessão, e por fim tomou

a resolução de não prestar-se a fazer numero para que houvesse sessão naquella camara, senão quando a maioria por si podesse constituir o *quorum*.

A maioria ouviu por muito tempo, e sem reprehensão as insinuações mais offensivas proferidas em discursos e em apartes. A maioria que, assim tratada pelos seus amigos dissidentes, era obrigada a um grande sacrificio, devendo todos comparecer, para que se não esteriliasse a sessão, não estava assás justificada quando empregava esse meio dos encerramentos, e isto depois de dous ou mais discursos da minoria que versavam sempre sobre a projecto em geral, mas que nada traziam de novo; e isto quando a minoria, convidada a apresentar suas idéas, não as queria apresentar, guardava-as no maior mysterio, podendo se por seus discursos concluir que ella nada queria sobre esta materia, senão o seu adiamento ou medidas indirectas, pois que os discursos proferidos combatiam radicalmente a proposta, a declaravam inopportuna, perigosa, e tendiam a conservação do *status quo*?

Sr. presidente, se em questão menos grave, menos urgente, quando taes factos não occorrem entre a minoria e a maioria, o encerramento foi sempre empregado, quando no conceito da maioria o assumpto estava assás esclarecido, e a demora dos debates não daria outro resultado mais que o da perda de tempo e o de impedir a passagem de uma medida que se julgava necessaria; se é certo que sempre pensou-se assim e procedeu-se desse modo, porque agora censurar a maioria da camara temporaria?

Não houve, Sr. presidente, esforço que se não empregasse para que o debate de tão importante projecto corresse placidamente. O nobre senador pela provincia da Bahia disse que fui imprevidente, e tambem o nobre senador pelo Rio de Janeiro observou que eu devia esperar a opposição que temos encontrado na camara temporaria. Sr. presidente, a dissidência, eu a esperava, porque conhecia a opinião de muitos de meus amigos politicos a respeito desta materia; mas eu esperava tambem que a opposição fosse moderada, calma, de morte que trocássemos no-sas idéas perante o publico, respeitando-nos mutuamente, quer na tribuna, quer na imprensa. Eu não podia prever uma opposição como se manifestou, calorosa, ardente, lançando sobre a maioria ininnuações as mais graves e offensivas: recorrendo a expedientes que, se passarem como recurs legitimo das minorias, nada se poderá fazer em nossas camaras. (Apoiados.)

Estavamos, Sr. presidente, na discussão do art. 4º do projecto, o artigo que trata do pecculto e direito de redempção, quando o nobre ex-presidente da camara teve a bondade de procurar-me, dizendo que procedia assim por inspiração propria para propor um accordo, a fim de evitar as scenas que ambos lamentavamos nas discussões da camara. Eu declarei-me disposto a qualquer accordo que não desse um resultado o triumpho da minoria no proposito de impedir a passagem da lei. Elle propoz-me que houvesse um certo numero de discursos sobre o art. 4º, o menor numero para os artigos seguintes. Concordei em que houvesse, além de um longo discurso da

minoria, já proferido a respeito do art. 4º, mais tres discursos, se o quizessem, mas que nos outros artigos, que evidentemente eram de pequena importância, o não podiam ser objecto de larga controvérsia, só houvesse dous discursos da minoria. O Sr. conde de Bapendy, de quem partiu esta iniciativa, encarregou-se de propor o accordo á minoria. Esta reuniu-se, e deliberou não aceitar o accordo, por que, a seu ver, não podia marcar-se previamente os limites do debate. Quem, Sr. presidente, proceda assim, de certo não deseja irritar os animos, não procura evitar o debate, só tem em vista que um negocio desta natureza não receba o veto absoluto de uma minoria.

O nobre senar lor pela provincia da Bahia disse nos que houve demora, que perdeu-se tempo, por que, apresentada a proposta a 12 de Maio, o parecer só foi lido na camara em fins de Junho.

O Sr. ZACARIAS:— E a discussão começou a 12 de Julho.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Antes.

O Sr. ZACARIAS:— Segundo a declaração do Sr. ministro da agricultura, começou a 12 de Julho.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, o parecer da comissão especial não podi deixar de ser demorado, e essa demora não podia prejudicar a solução d' tão grave assumpto, se houvesse da parte da minoria, como havia da parte da maioria, o proposito de chegar a uma solução. A comissão especial reuniu-se para dar parecer sobre esta materia depois das manifestações da imprensa e de varias representações: teve de considerar todas as idéas que tinham sido enunciadas quer nestas, quer naquella, considerando com razão que este seu trabalho poupava tempo, esclarecia a camara e obviava discussões inúteis. A demora, pois, não podia ser a causa do que tomou visto: há mais de um mez que se discute a reforma do estado servil na camara temporaria, e V. Ex. ha de convir comigo em que, pelo menos, a segunda discussão poderia estar ha muito terminada, sem que o debate nella fosse tolhido. Mas, já o disse, e a propria minoria da camara nunca o dissimulou, o seu proposito era impedir a passagem da lei: julgava em seu patriotismo, que assim cumpria um dever.

Se os nobres senadores reconhecem que em caso extremo os encerramentos são, não só legais, mas até prudentemente applicados; se os nobres senadores foram mesmo até ao ponto de dizer que o recurso de não comparecimento, que vulgarmente se chama «parada», é tambem um meio de opposição; se os nobres senadores devem convir igualmente em que, quando a minoria se colloca nessa posição extrema, a maioria está em seu direito, e direito plenamente justificado, recorrendo aos meios extremos, que aliás lhe faculta expressamente o regimento; cumprindo observar que a maioria ainda não emprega, ou pelo algum para que não estivesse autorizada. (*Apoiados*).

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— A parada é que não está autorizada.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— A medida de que se trata, Sr. presidente, não é da ordem daquellas que, uma vez trazidas ao parlamento, devem ter solução prompta, sem prejuizo de uma discussão regular?

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Isto é uma historia que se conta, e não acha justificação no bom senso.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, os proprios lavradores e commerciantes estão reconhecendo que esta grave questão não pôde continuar indecisa, que a incerteza do que possam deliberar os poderes do Estado é, não só um perigo, mas até um grande detrimento para os interesses economicos da lavoura. Em uma representação, que não é suspeita, dos fazendeiros de Cantagallo, esta necessidade se manifesta bem claramente. Digo que a representação não é suspeita, porque, com quanto não seja opposta a todas as disposições do projecto da camara, procura modificar o em seus pontos capitais. Eis aqui o que se lê nesta representação, que foi impressa e distribuida no senado: (*Lê*)

«... Entendem os abaixo assignados que realmente sou a hora inelutavel de se fazer alguma coisa a respeito da emancipação dos escravos. Por um lado a força intrinseca e irresistivel da idéa christã em sua evolução incessante, da qual, por felicidade do Brasil, estão de maneira penetrados todos os espiritos que nenhum dos lavradores, nenhum dos brasileiros, ainda dos que são maxima parte n' grande damno, a regeita, ou a condena; e de outra parte, de arte de ella dizer que é um patrimonio commum de toda a sociedade, e não a aspiração só de algumas intelligencias privilegiadas, ou de alguns corações excepcionalmente philanthropicos: por outro lado as leis do trabalho e da fundação das riquezas, o espedio de todas as forças moraes, internas e externas, e os proprios interesses da agricultura, e, finalmente, o estado a que o governo do país de chofre levou a questão, em bom ou em mal; tudo, tudo torna ineluctavel alguma medida legislativa sobre esta incandescente materia.»

O Sr. SILVEIRA LOBO:— Não quer dizer que não se tome o tempo preciso para se discutir.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— O resto da representação ainda é melhor.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):— Sr. presidente, é notavel que, quando aproximava-se o termo da sessão do anno passado, a ultima palavra da illustre opposição liberal nesta casa fosse um brado de ansiedade por esta questão. O nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, que apparece quasi sempre como o *magna sonaturus*, veio censurar o ministerio, por não ter dado andamento a esta reforma. São notaveis as palavras com que então o nobre senador enunciou-se a este respeito. Eu peço licença ao senado para lêr este trecho do discurso do nobre senador, porque é a melhor resposta que poderia dar ao seu illustre collega, tambem senador pela Bahia, a quem ora me dirijo. Diz o Sr. Nabuco, na sessão de 12 de Setembro do anno passado (*Lê*):

« Sr. presidente, venho á tribuna dizer algumas palavras para explicar o artigo additivo que, por parte do lado liberal desta casa, foi apresentado hontem, applicando á emancipação dos escravos a quitta de 1,000:000g deduzidos das sobras da receita sobre a despesa volada no exercicio desta lei que discutimos.

Est. iniciativa do partido liberal é um dever sagrado e imperioso, porque, como o sen. dos bo., no programma deste partido, entre as medidas graduas concurrentes para o grande fim da emancipação, uma dellas é a que está consagrada no artigo proposto.

Esta iniciativa torna-se urgente, á vista do procedimento irresoluto, contraditorio e vacillante do ministerio á respeito desta magna questão social.

O ministerio não tem razão de queixa contra o partido liberal, porque, senhores, até hoje com a gravidade do silencio, com expectativa calculada, o partido liberal, sem agitar a questão, tem esperado uma solução dada pelo ministerio que se arha á frente das relações economicas, sociais e politicas do paiz, e, por consequencia, tem a missão de dirigi-las.

Mas nada se tem feito; uma esperança que nos deu o n. bre ministro dos negocios estrangeiros, vindo ultimamente das republicas platinas, onde não ha escravidão, essa esperança para logo o n. bre ministro dos negocios do Imperio desmentiu declarando na camara dos Srs deputados que o governo não queria senão uma medida parcial de emancipação, a qual se reduzia á allorria dos escravos da Corda e pelo m. tivo allegato de alliviar o bolsinho imperial, que carregava com esse tributo de caridade. Já vê, pois, o senado que o partido liberal não podia ver encerrar-se esta sessão, sem uma manifestação solemne, sem um protesto contra o procedimento do governo a respeito de assumpto tão importante; é isto principalmente o que significa o artigo additivo.

Sem duvida, senhores, está demonstrado que a politica do governo se reduz a esta epigrapha: O nada! Mas o partido liberal tem medo de que esta epigrapha: O nada! se torne um epitaphio para a terra desolada, aniquilada pelas contingencias que podem vir desta questão perigosa se não forem prevenidas.

Pelo receio de cansar a attenção do senado deixo de ler outros periodos deste discurso, que marquei, e que mostram a importancia que a illustrada opposição liberal dava a este assumpto...

O SR. ZACARIAS:—Dava, e dá.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... que considera urgente, prevendo que o adiantamento de sua solução podia acarretar-nos os mais graves perigos, pelo que era preciso resolver a em tempo.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Como, senhores, concluir esse protesto, esse brado de inciedade, que partira do illustre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, com a preocupa-

ção que nos censura o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias?

O nobre senador disse-nos que o ministerio trabalhava-se muito pro cupado, com a idéa desta reforma; S. Ex. fez dist. objecto de censura ao gabinete. Pois, senhores, uma questão desta ordem, poder-se deixar de merecer particular e profunda attenção ao governo, que a inicia-se? Pois o Sr. Nabuco, como se vê do seu discurso, não disse que era preciso resolver a questão o mais brevemente possível? Acaso o nobre senador entende que iniciada a idéa, agitados os espiritos pelas discussões calorosas da camara temporaria, obraria hem o ministerio mostrando-se indifferente á adopção do projecto naquella camara, dando prova de vacillação ou de fraqueza, quando uma maioria numerosa, e convicta da necessidade da reforma, se mostrava disposta a apoiar-a, quando a resistencia partia de uma minoria, que não procurava vencer pela discussão, mas por todos os meios protelatorios?

O nobre senador não teve (permitta-me que o repita) senão palavras que animassem o retardamento deste negocio na camara temporaria. O nobre senador, a quem cabe a responsabilidade da primeira iniciativa nesta materia... (*Apoiados*)

O SR. ZACARIAS:—Porisso sinto que V. Ex. a esteja estragando.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... que acompanhou o seu estudo no conselho de Estado; o nobre senador, que já aqui nos disse que o projecto apresentado na outra camara era seu conhecido, com pequenas differenças; o nobre senador é o mesmo que se antecipou a ameaçar-nos com uma larga discussão nesta casa, no intuito de convencer-nos que o projecto não pôde ser-lei este anno!

O SR. ZACARIAS:—Não disse isto: V. Ex. não accrescente. Se a comissão pediu dous mezes, nós pedimos algum tempo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O nobre senador não precisava annunciar-nos que tomaria parte neste debate, com a promptidão e proficiencia de que dá provas em todos os assumptos importantes. Mas o nobre senador, que conhece esta materia, e para quem o projecto não pôde apresentar objecção séria...

O SR. ZACARIAS:—Isto é temeridade de V. Ex. Dizer que o projecto não pôde apresentar objecção séria!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Da parte de V. Ex.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' presumpção demasiada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Aqui não ha presumpção, é um juizo muito fundado; porquanto o projecto, em seus pontos capitais, é identico ao do conselho de Estado, que tinha creio eu, o asentimento do nobre senador pela Bahia a quem me estou referindo, assim como do nobre senador o Sr. Nabuco, cujas palavras proferidas na sessão do anno passado ha pouco repeti: é o mesmo projecto da primeira comissão

especial da camara temporaria, que merecia a approvação do partido liberal. Ora, com factos antecedentes não tinha eu razão para supôr que o projecto que actualmente se discute naquella camara não pôde encontrar objecção sêria da parte do nobre senador, o Sr. Zacarias? (Aposados.) Essas objecções só poderão apparecer da parte de outros nobres senadores.

O SR. ZACARIAS:—A' idéa capital. O projecto ha de ter objecções sêrias; não hei de fazer objecções ridiculas.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Ora, Sr. presidente, a palavra «sêrias» não é antithese de «ridiculas»; a palavra «sêrias» equivale a graves, importantes. O nobre senador ha de permitir que eu conheça tambem um pouco o nosso idioma: não lhe azeito, portanto, a correcção grammatical, porque o nobre senador desta vez claudicou.

(O SR. ZACARIAS dá um aparte, que não ouvimos porque o Sr. presidente tangia a campã.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Sr. presidente, ouvi o discurso do nobre senador com toda a placidez; elle apresentou-se querendo inculcar-se como o vir prudentissimus deste paiz....

(O SR. ZACARIAS dá outro aparte, que não o ouvimos pelo mesmo motivo.)

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho)... como um homem que no meio da confusão geral conserva-se impassivel, para ser o juiz arbitro de todos os outros. Estou fallando com toda calma e o nobre senador não pôde ouvir-me, interrompe-me a cada momento, para interpretar minhas palavras em sentido inteiramente contrario ao que ellas tem. Mas, Sr. presidente, eu tenho o direito de proseguir no meu discurso, e vou proseguir.

O nobre senador annunciou-nos um largo debate nesta casa. Sr. presidente, nunca pretendi evitar todo o debate necessario sobre essa materia. Comquanto a proposta offerecida pelo governo á camara temporaria tenha por si autoridades que eu considero das mais illustradas e competentes, ainda assim, nunca tive a presumpção de que os debates não podessem trazer nova luz, conselhos ou iniciativas, aproveitaveis, que completassem ou aperfeiçoassem o projecto.

O SR. ZACARIAS:— Isto é « serio. » Entretanto V. Ex. disse que não se ha de apresentar objecção sêria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Assim, pois, Sr. presidente, o annuncio do nobre senador não nos assusta, nem nos desgosta. Tudo quanto desejamos é cumprir nosso dever a respeito desta e de outras questões a cuja solução o governo seja chamado. Temos procurado dar o impulso positivo á reforma do esado servil na camara temporaria, entendendo que, uma vez iniciada allí, devia ter prompto andamento. Iniciámos de preferencia esta reforma, porque estávamos convencidos de que o seu adiamento podia, e

pôde trazer os perigos que desta tribuna mais de uma vez, especialmente ao encerrar-se a sessão do anno passado, nos annunciou o nobre senador pela Bahia, o Sr. Nabuco, em nome do partido liberal. Não quizemos, r'pito, nem queremos impedir o debate; os juizes imparciaes hão de reconhecer que, comquanto os ministros actuaes sejam fracos, não tenham a força que lhes dá o prestigio dos grandes nomes, todavia elles se tem esforçado por cumprir, digna e conscienciosamente, o seu dever, não tendo a causa que tomaram a si perdido por falta de seus esforços. Longe de temer a discussão, que possa dar-se no senado sobre tão importante negocio, pelo contrario, eu a espero plena, para acalmar e persuadir aos nossos amigos dissidentes da outra camara pelas luzes, prudencia e experiencia do senado (Muito bem.)

Sempre disse áquelles cavalheiros que o projecto, passando na camara, não era lei; teria ainda de passar pelo cadinho deste outro ramo do poder legislativo, e que, portanto, não havia necessidade de recorrer aos meios extremos de que allí se tem lançado mão, que entre outros inconvenientes produzem o de irritar os animos, dividir homens que devem estar unidos em bem do paiz, e dão lugar a scenas que não podem deixar de ser deploradas por todos, porque tiram o prestigio ao parlamento, e são um exemplo funesto para quaesquer outras reuniões populares.

Se a sabedoria do senado, no caso que o projecto consiga vencer a força de resistencia que lhe é opposta na outra camara, se o senado ou pela marcha natural de seus debates, ou mesmo, por proposito tomado desde o começo da discussão, entender que esta reforma não deve ter solução na presente sessão, que ella pôde ficar sem inconveniente adiada, nós sujeitar nos-hemos de bom grado á deliberação da sua maioria. O que não podemos é aceitar aquillo de que o nobre senador fallou nos hontem, imposições; estaremos pelo que approvou a maioria do senado, porque é poder competente, mas não aceitaremos imposições de quem quer que seja para que adiamos este negocio, que, em nosso parecer, exige uma solução prompta. O nobre senador nos disse que ninguém, menos eu que nunca o pretendi, o faria instrumento de caprichos. E' tambem o que não quero ser; quero obedecer ás minhas convicções, quero cumprir o meu dever, segundo minha consciencia, e não ceder a capricho algum; sujeito me á decisão da maioria, mas, em casos desta natureza, não posso aceitar, nem como transacção, a vontade da minoria.

Sr. presidente, depois da questão do estado servil, veio ao debate a resolução que se está discutindo na camara temporaria, que prorroga o orçamento vigente para o primeiro semestre do exercicio futuro, se antes não fór promulgada a lei respectiva.

Os nobres senadores que desde já se manifestaram contra esta providencia solicitada pelo governo, especialmente o nobre senador pela Bahia, consideraram que esse expediente não tem justificação na quadra actual; invocaram contra o ministerio nessa occasião todos os principios que recommendam

á assemblea geral o mais apurado exame sobre a receita e despesa do Estado. Mas, Sr. presidente, eu não posso deixar de appellar da thura dos nobres senadores, que aliás, ninguém pôde contestar, para a pratica de que elles nos deram exemplo, quando ditham sobre si a responsabilidade da direcção dos negocios publicos.

Assim, o nobre senador pelo Rio de Janeiro, como o nobre senador pela Bahia recorreram tambem a providencias desta ordem, e, como espero mostrar, em circumstancias não mais imperiosas do que as actuaes. O nobre senador pela Bahia nos observou que as leis annuas devem ter preferencia, e que não merece desculpa o governo que deixa de obter em tempo a lei da receita e despesa. Mas, quem recorrer á nossa applicação de leis ha de achar que no periodo de 1864 a 1870 deu-se a respeito das leis de orçamento a maior irregularidade de que ha exemplo. S. Ex. ou era ministro nesse periodo ou exercia como um dos chefes do partido liberal, grande influencia; e porque então, quando se não tratava de assumpto tão importante como o que tem occupado a attenção da camara temporaria, porque então o nobre senador não obteve por si, ou por seus amigos que se achavam no ministerio, a adopção regular das leis annuas do orçamento? Porque careceram recorrer tantas vezes a resoluções prorogativas?

Vamos ver os precedentes do nobre senador pela Bahia. O senado recorda-se de que em 1866 não houve lei de orçamento; houve uma resolução, prorogando a lei anterior, resolução que deu lugar á reunião das duas camaras, por uma emenda que passou do senado, limitando o prazo da prorrogação. Estavam as cousas neste pé, quando o nobre senador a Bahia subiu ao ministerio.

pela Bahia não pode elle fazer passar a lei do orçamento de 1866 a 1867, nem a de 1867 a 1868; conseguiu que em uma lei especial de credito se consignasse segunda vez a lei anterior até ao fim do prorogatorio do novo anno financeiro. A lei do orçamento de 1867, já não se occupou com o exercicio de 1866 a 1867, que foi todo regido pelo credito de prorogativa. Eis uma só lei vigorando para solução pelciosa, as de 1867 a 1868 e 1868 a 1869, duas exerceo sem lei ordinaria e de 1866 a 1867, tendo ficado principio, que ninguem desconhece, que

So, pois annualmente deve ser decretada a lei de receita e despesa, aqui temos, no tempo do dominio libereas e mesmo quando era ministro, presidente do conselho o nobre senador pela Bahia, resoluções prorogando as leis anteriores, uma lei de orçamento para reger em dous exercicios, outra para mais de dous exercicios.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, que primeiro encetou este debate, foi, Sr. presidente, ainda mais injusto do que o nobre senador pela Bahia. O precedente de S. Ex. era muito recente, as circumstancias em que se deu muito diversas, e então elle não era tão urgido como nós o somos.

A lei do orçamento, Sr. presidente, não tem sido espuçada pelo gabinete actual. Bom ou mal, enten-

dem a que deviamos iniciar a reforma do estado servil para que tivesse andamento regular e prompto. Ao mesmo tempo que latavamos nesta casa de projectos importantes, como a lei de credito para as estradas de ferro e a reforma judiciaria, promoviamos na camara dos deputados a discussão do orçamento: já foram alli discutidos, além das leis de fixação das forças do mar e terra, os orçamentos do Imperio e dos negocios estrangeiros, e a lei relativa ás estradas de ferro.

Está patente a todos que a discussão dos dous orçamentos foi larga, e que nella se comprehendeu sempre tambem a reforma do estado servil. O proposito da illustrada minoria da camara temporaria se manifestou em todas as occasiões; os orçamentos não foram discutidos tão rapidamente como em 1869.

Nestas circumstancias, e no ponto em que se acha a sessão, poderíamos esperar que se concluísse a discussão dos orçamentos de todos os ministerios e que o projecto de lei viesse ao senado em tempo de passar este anno? Eu creio que não ha providencia que o possa affirmar.

Não offerecemos a resolução para evitar o debate dos orçamentos, cujo projecto está em uma das partes da ordem do dia, depois da proposta da reforma do estado servil. Vendo que corriamos o perigo de ficar sem lei de orçamento, propozemos essa resolução.

Se quizessemos evitar o debate; se quizessemos procurar expedientes mais commodos, podíamos deixar que as cousas proseguissem como iam: temos orçamento para o exercicio corrente; em Maio trataríamos de tomar uma providencia, como em outras occasiões, a que já me referi, se tomou, para o exercicio futuro. Portanto, quem offerece uma resolução destas, seguramente dá prova de respeito aos principios constitucionaes; não evita a discussão; não quer arbitrio, quer ter uma norma legal pela qual se cobrem os impostos e se façam as despezas publicas.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro, mais feliz do que nós, não tendo a opposição que encontramos na camara temporaria, obteve dessa camara a lei do orçamento de 1869 a 1870. Esta lei veio para o senado, e aqui poderia passar em 1869, se não fura o incidente de que os nobres senadores se hão de recordar. A illustrada opposição liberal manifestava-se particularmente contra o additivo relativo aos bens das ordens religiosas, e não sei se tambem a respeito de outro.

O Sr. F. OCTAVIANO: — Particularmente, não apoiado.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Mas o facto é que propoz-se um accordo para assegurar a passagem dessa lei. O nobre ministro da marinha, meu illustre colloca naquelle gabinete, considerou razoavel a proposta da illustrada minoria, e acceitou-a por sua parte. O artigo não era essencial, nem urgente; e com a separação delle, e não sei se de mais algum, tambem não essencial, o projecto de lei passaria no senado.

O Sr. ZACARIAS: — V. Ex. está fallando contra um facto seu, do seu ministerio.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu não estou recordando esses factos para censurar, mas sim para defender-me; estou respondendo ao nobre senador pelo Rio de Janeiro.

O SR. ZACARIAS:—Agora ha idolos do paganismo e idolos do christianismo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O nobre senador porque ha de querer accender mais essa discordia? Seja espirito de concordia e não de discordia. O nobre senador constituiu-se nosso arbitro: seja um juiz conciliador.

O SR. ZACARIAS:—Arbitro á força.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Se fosse aceita pelo ministerio a proposta da illustrada minoria do senado, como havia sido pelo nobre barão de Cotogipe, a lei do orçamento teria passado. Mas o nobre ex-ministro do Imperio entendeu que não lhe ficava bem a separação daquelle artigo, á vista do que occorreu na camara, e, unicamente, por esta apreciação do nobre ex-ministro do Imperio, não se deu andamento á lei annua da receita e despesa, e iniciou-se uma resolução prorrogativa da lei anterior. Esta resolução passou em ambas as camaras; na camara temporaria (como eram felizes as circumstancias desse tempo!) passou em dous dias, tendo se celebrado sessão até em um domingo.

Orá, eu não trago estes factos para censurá-los; mas, o senado comprehende que eu não posso deixar de apoiar-me na autoridade do nobre visconde de Itaborahy para defender-me da accusação que dirigiu S. Ex. ao gabinete actual; sua palavra é muito autorizada, pela sua competencia nestas materias, pelo prestígio de que merecidamente goza, e porque é um nosso amigo politico, que nos honra com a sua amizade pessoal, e á quem estou acostumado a tributar o maior respeito. Porque, então, o nobre senador não sacrificou esse ou outro artigo additivo, que não era essencial, para não ficar sem lei do orçamento no exercicio de 1869 a 1870? Entendeu que, unicamente pela apreciação que fez o nobre ex-ministro do Imperio do accordo aceito pelo nobre illustrado collega, o Sr. ex-ministro da marinha, ficava justificado; por de parte a lei do orçamento, substituindo-a por uma resolução, que prorrogava a lei anterior; de maneira que essa lei, que já tinha sido antes prorrogada para reger dous exercicios, veio reger mais um exercicio.

Em 1870 fizeram-se duas leis do orçamento, nenhuma, porém, para o exercicio de 1869 a 1870, e sim para os de 1870 a 1871 e 1871 a 1872.

Creio, pois, Sr. presidente, que não ha razão bastante para accusar-se o ministerio actual, que se viu ameaçado de ficar sem lei do orçamento, por ter apresentado a resolução prorrogativa.

E permita-me o senado que eu leia as palavras com que o nobre ex-ministro do Imperio então justificava a resolução identica, em 1869, na camara temporaria. Diz: elle na sessão de 26 de Setembro:

« Se o senado não póde negar a decretação das despesas publicas, e a authorização para levantar os impostos, por que a lei do orçamento é uma neces-

sidade indeclinavel do serviço publico, como admitir um facto, a transacção, que só poderia ter fundamento no direito de protelar a votação de uma lei essential e annua? »

Desde que contesto aos representantes da nação o direito de embarçar o andamento regular do systema constitucional, jámais poderia esquecer a uma transacção que equivaleria á accção da idéa opposta.

« Se realisar-se a hypothese, que mostrou receiar um dos illustres oradores que me precederam, de não ficar votado este anno o orçamento, nem esta resolução, o gabinete, tendo a confiança da Corôa, o apoio dedicado e efficaz da camara, além de maioria no senado, não hesitará em tomar a responsabilidade de continuar no governo do paiz... »

« ... que não hade ficar sem direcção. Posso assegurar á camara que o ministerio cumprirá o seu dever. »

De sorte que, no conflicto declarado entre o governo e a minoria desta camara, figurando-se a hypothese de que nem a resolução podesse passar, o nobre ex-ministro do Imperio, não obstante o rigor dos principios hoje invocados contra nós, dizia que o governo poderia cobrar impostos e occorrer ás despesas publicas, ainda que sem lei do orçamento, confiado no apoio que lhe davam a Corôa e a maioria das duas camaras.

E devo acrescentar aqui uma circumstancia muito notavel; que a resolução de 1869 não se limitava a prorrogar a lei do orçamento anterior; creava novos impostos, alterava alguns dos existentes, continha materia muito importante.

O nobre senador pela Bahia tinha-me feito uma accusação que assustou-me. Disse que, occupado com a questão do estado servil, que elle ironicamente qualificou de magna questão, de golpe do estado servil, eu havia descuidado de negocios importantes do meu ministerio.

Sr. presidente, V. Ex., que conhece praticamente o que é a vida do ministro durante os trabalhos das camaras, sem duvida comprehende que eu, ouvindo a censura feita com voz tão accentuada, devia receiar que por acaso houvesse incorrido em alguma falta; mas, felizmente, o nobre senador apressou-se em manifestar ao senado qual o grande descuido que commettera o ministro da fazenda.

Consistiu esse descuido em não ter attendido ás despesas feitas com as obras da estrada de ferro de D. Pedro II, no exercicio de 1870 a 1871. Resulta logo á observação de todos que, tendo-se organizado o ministerio actual em 7 de Março deste anno, a maior parte dessas despesas não podiam ter corrido sob suas vistas. Não era, pois, o actual ministro da fazenda quem devia ter examinado as despesas da estrada de ferro de D. Pedro II, em todo o exercicio de 1870 a 1871.

Mas o que se deduz dos documentos presentes ao senado e á camara? Sr. presidente, essa estimativa da receita e despesa do exercicio de 1870 a 1871, não é documento que se costuma ordinariamente

apresentar ás camaras; não o digo por elogio, mas apenas para mostrar que não sou o negligente que figurou o nobre senador pela Bahia. De ordinario apresenta-se o balanço do exercicio encerrado, a synopse do exercicio seguinte, e as informações que podem ser colhidas até aos trabalhos do relatorio. Longe de desatender aos deveres especiaes de ministro da fazenda, eu recommendei ao thesouro que se fizesse uma nova estimativa da receita e despesa deste exercicio, á vista dos balanços que viessem depois da apresentação do relatorio; e dei-me pressa em mandar imprimir esse trabalho para ser presente ás camaras quando tivessemos de discutir a lei do orçamento.

O que mostra esse documento á respeito da estrada de ferro de D. Pedro II? A despesa do exercicio de 1870 a 1871, feita e autorizada até ao fim de Junho e calculada para o resto do exercicio, pôde montar a 8,300:000\$, excedendo em 2,900:000\$ a consignação da lei do orçamento junta ao credito extraordinario que foi aberto para as obras daquella estrada. O nobre senador disse que, se não fosse esse excesso, de cerca de 3,000:000\$, a estimativa apresentaria a receita equilibrada com a despesa. Sr. presidente, todos sabem que as obras da 3ª e 4ª secções são muito despendiosas. O governo, antes do ministerio actual, tinha reconhecido a necessidade de não interromper esses trabalhos. O nobre senador pelo Rio de Janeiro mesmo nos disse aqui, outro dia, que se vira forçado a autorisar taes despesas.

Então porque admirar a somma de 8,000:000\$ gasta com as obras da 3ª e 4ª secções? Acaso esta despesa terá sido feita sem nenhuma especie de fiscalização? O director da estrada de ferro gasta sem autorisação do governo? Seguramente não; o thesouro não dá os meios para as despesas senão em virtude de autorisação do ministro competente; e essas despesas da estrada de ferro de D. Pedro II, sem que eu pretenda, como já disse em outra occasião, que o regimen seja o melhor, não passam sem fiscalização, sem exame: logo, desse algarismo da despesa e sómente d'elle, nada pôde concluir o nobre senador contra o director da estrada de ferro, e menos contra o ministerio, e menos ainda contra o ministerio actual, que apenas conta quatro mezes incompletos nesse exercicio.

O nobre senador me parece nimiamente prevenido contra o director da estrada de ferro de D. Pedro II. Em outra occasião já declarei ao nobre senador que tratamos de melhorar o regimen economico daquella empresa; mas não posso ouvir, sem protestar contra o juizo do nobre senador, o meu conceito em que elle nos apresenta o director da estrada de ferro de D. Pedro II. Eu o tenho por um cidadão honesto, e prestante (apoiado); por um homem muito apto para a administração daquella empresa; elle tem servido com muita actividade e dedicação; não devemos, pois, exor um cidadão, que tem direito ao nosso respeito, pelo menos á nossa justiça, a juizos tão temerarios. O nobre senador não está autorizado para dizer que o director da estrada de ferro é um homem improbo, ou que está malbaratando os dinheiros do Estado.

O Sr. ZACARIAS:—Eu não trouxe essa palavra; V. Ex. é que não está habilitado a inventar o que eu disse.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O que se conclue do discurso do nobre senador é uma suspeita contra esse funcionario.

O Sr. ZACARIAS:—O que V. Ex. conclue não foi o que eu disse; a palavra improbidade não a proferi, e isso é uma deslealdade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—No exercicio do meu direito de defesa, nao posso deixar de tirar todas as conclusões que se podem conter na accusação do nobre senador.

Eu não me incommodo com essa reclamação do nobre senador, pelo contrario estimo que elle nos diga que seu juizo não vai tão longe, que apenas presume que não ha toda a economia necessaria naquella administração, e que é preciso chamar-a á melhor ordem.

O Sr. ZACARIAS:—Emfim não proferi a palavra improbidade.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Mas, se as faltas do director da estrada de ferro de D. Pedro II não tem esse caracter, porque razão o nobre senador ha de affirmar que o ministerio não cumpre seus deveres relativamente áquella administração com receio de perder votos na camara dos Srs. deputados?

O Sr. ZACARIAS:—Isso é verdadeiro, isso eu disse.

O Sr. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—O ministerio actual não foi quem nomeou o Sr. Mariano Procopio para a estrada de ferro; das despesas do exercicio do que se trata, o ministerio actual não pôde ter a responsabilidade se não de 7 de Março ao ultimo de Junho: logo, não ha razão para que o nobre senador presuma que temos conhecimento de faltas na administração da estrada de ferro de D. Pedro II, e que não procuramos reparalas ou pôr cobro á sua continuação, por medo de perder o voto do Sr. Mariano Procopio, ou de mais algum deputado que esteja intimamente ligado a elle.

Sr. presidente, o nobre senador é injusto para com-nos, quando suppõe que por causa da questão do est. do servil, a que ligamos grande importancia, seremos capazes de sacrificar interesses publicos de outra ordem, e até a nossa propria reputação. No momento em que nós reconhecessemos que o Sr. Mariano Procopio não era o mais apto para continuar na administração daquella estrada, teriamos a coragem necessaria, se ha nist. coragem, para destitui-lo; e estou persuadido que o Sr. Mariano Procopio, desde que fosse convencido de que não devia conservar-se á frente dessa importante empresa, seria o primeiro a tomar essa resolução.

Conclui Sr. presidente da mera presumpção do nobre senador, dessa ogerisa que tem mostrado para com o director da estrada de ferro de D. Pedro II...

O Sr. ZACARIAS:—Ogerisa!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... que elle votaria na camara dos Srs. deputados de um modo como director da estrada de ferro, e de outro modo quando separado dessa posição, e que o ministerio seria capaz de sacrificar o seu dever, seu credito, unicamente para não perder um ou dous votos na camara temporaria, fazer taes supposições, Sr. presidente, é ser injusto, gravemente injusto, e sem o menor fundamento.

Não sei, Sr. presidente, se a perda de um, dous, ou tres votos na camara temporaria traria grande difficuldade ao ministerio.

O SR. SILVEIRA LORO:—O governo tem uma gloria; todos os funcionarios estão com elle lá na camara.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, isto que o nobre senador....

O SR. SILVEIRA LORO:—Eu digo isto innocente-mente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... está dizendo tambem se disse a respeito de outros ministerios. (*Apaiadas*). Então estabelece as incompatibilidades parlamentares, suppõe que o funcionario, por mais elevado que seja, não tem consciencia quando é chamado a exercer o honroso e regio de representante da nação. Se na camara ha funcionarios publicos do lado da maioria, tambem creio que ha alguns do lado da minoria, e ha muitos membros dessa maioria, que não são funcionarios.

O nobre senador pela Bahia voltou ás occorrenças que tiveram lugar a respeito do credito de 35,000:000\$ para as estradas de ferro, o anno passado e este anno. O nobre senador entendeu que eu negava á illustrada opposição do senado o merito de nos ter prestado o seu concurso este anno, porque não pude concordar com o nobre senador pelo Rio de Janeiro, quando entendeu que a illustrada opposição andou bem, e prestou um serviço real ao país, impugnando esse credito o anno passado.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:—Eu não elogiei a opposição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O nobre senador pela Bahia foi quem tomou as palavras de V. Ex. como elogio á opposição liberal, e uma censura á maioria e a seus collegas.

O SR. ZACARIAS:—O nobre senador pelo Rio de Janeiro reconheceu o direito; e V. Ex. desconhece esse direito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu me honro muito com os louvores do nobre senador pela Bahia, porque elles honram a qualquer, e mais aos que não os podem merecer senão raras vezes; mas ainda affirmo que o ministerio do 18 de Julho tinha bons fundamentos para sustentar a conveniencia de ser votado aquelle credito o anno passado. Tambem creio que a votação daquelle proposta nessa occasião nenhum detrimento trazia aos interesses publicos.

Votava-se o credito de 35,000:000\$ para o pro-

longamento da estrada de ferro de D. Pedro II até ao rio das Velhas; mas, supponhamos que depois entendia-se que o prolongamento não devia ir ao rio das Velhas e sim a outro ponto, esta solução ficava prejudicada? Seguramente não, porque aquell o prolongamento não se podia fazer dentro de um ou dous annos, o credito, como aqui penderoi, não era para servir a um só ministerio. Se o governo, por esclarecimentos ultteriores, entendesse que a estrada devia dirigir-se não para o rio das Velhas, mas para outro ponto, para o valle do Paracopeta e Pará, estava em tempo de fazê-lo; e, se fosse preciso, pediria autorisação ás camaras para dar essa nova direcção ao prolongamento da estrada.

Entretanto, Sr. presidente, o governo, autorisado por esse credito, podia ter dado impulso aquelle importante melhoramento; e a proposta do anno passado offercia tambem auxilio ás estradas de ferro de outras provincias; o que passou este anno é o que estava na proposta, com a differença de levar-se a consignação annual para as provincias de 1,000 a 3,000:000\$000.

Se o governo fosse autorisado o anno passado, desde então teria custado do resgate daquellas estradas, e tratado do seu prolongamento; a consignação de 1,000:000\$ poderia ser elevada no anno seguinte na lei do orçamento.

O SR. BAPROS BARRETO:—Eram 1,000:000\$ afóra a renda da estrada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Lembra bem o nobre senador. Poder-se-ia ter ganho tempo, o governo podia ter providenciado com muita antecedencia a respeito desses grandes interesses.

Este anno as circumstancias eram differentes, já tinhamos levantado um emprestimo interno, e outro externo, não era então prudente vir pedir ao corpo legislativo autorisação para um novo emprestimo, qual o da somma elevada de 35,000:000\$. Houve, pois, por essa mudança de circumstancias necessidade tambem de modificar a proposta, reduzindo o credito a 20,000:000\$: e para desvanecer o receio de que o governo tivesse em vista um novo emprestimo no exterior, limitou-se a autorisação com referencia ao emprestimo já levantado em Londres.

As circumstancias, pois, deste anno não são as mesmas da sessão anterior. A opposição do anno passado não contrariava a proposta unicamente porque fosse excessiva a respeito das estradas de ferro das provincias; a opposição mostrava-se muito inevitada contra a proposta, e não creio que houvesse accordo no sentido de deixar-se passar a lei do orçamento, sacrificando a proposta; ou pelo menos não fui ouvido nesse accordo. O que vimos, e estava manifesto, é que se a illustrada minoria do senado não quizesse que a proposta passasse nos ultimos dias de sessão, ainda que esta fosse prorrogada, nada se faria, como aconteceu.

Um SR. SENADOR:—A maioria tinha casa.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não era por falta de casa; se a minoria quizesse impugnar a proposta, com os oradores que tem, não era possível que a proposta passasse. O nobre senador pela Bahia, quando foi ministro, viu também que, se não fosse a moderação que sempre encontrou da nossa parte, podíamos obstar aqui a passagem das leis annuas, e de outras medidas, para as quaes aliás concorremos sempre de boa vontade. Portanto, bastava que a minoria se manifestasse contra a proposta, e a impugnação com todas as forças, para que não pudesse passar; mas não houve accordo para que os nobres senadores deixassem passar o orçamento sob promessa de que não dariamos andamento á proposta de credito para a estrada de ferro.

Eu, portanto, reconheço que o nobre senador pela Bahia e alguns dos seus collegas muitas vezes são tolerantes, e se collocam no terreno de uma opposição verdadeiramente constitucional, e até governamental, mas não posso retribuir-lhe os louvores com que me honrou, reconhecendo que errei no anno passado. Não, senhores, o ministério de anno passado andou bem, e que podia era razoavel, e, se a proposta fosse votada pelo senado, seria proveitosa á causa publica.

Sr. presidente, ponho aqui termo á resposta que devia dar ao nobre senador pe a Bahia. Creio já ter mostrado claramente que não procuramos evitar o debate nem sobre a importante reforma, que pende de decisão na camara dos Srs. deputados nem sobre a receita e despesa do Estado. O que desejamos é que o governo não fique sem lei do orçamento, e que, se a importante questão, que se debate na camara temporaria, for adiada, este adiamento não seja attribuido á fraqueza ou a proposito do ministério. Para alguns o adiamento será salutar; para outros, como para nós, póte difficultar a solução desse problema, e nós não desejamos assumir tamanha responsabilidade.

Peço tambem aos nobres senadores, que, longe de animarem o emprego de expedientes contrarios ás boas praticas do systema representativo, recursos extremos que tendem a impedir que as maiorias governem, concorram com seus conselhos para que os principios de nossa forma de governo sejam observados. Resigne-se a minoria ao seu papel de minoria; discuta, fiscalize e censure, mas não retenda o direito de impedir as deliberações da maioria; o governo do paiz compete a esta. (*Apoiados. Muito bem, muito bem.*)

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS.

— Sr. presidente, um simples aparte, que dirigi ao nobre presidente do conselho na sessão de ante-hontem, induziu S. Ex. a chamar-me para a discussão da grande questão do elemento servil, convidando-me a annunciar minha opinião. Eu não desejava, Sr. presidente, tão depressa entrar nesse debate, porquanto, como o nobre senador pela Bahia, vejo o nobre presidente do conselho extremamente preoccupado, e por demais susceptivel.

O SR. ZACARIAS: — Todos estão claudicando para elle. Elle cá, levanta-se, não claudica...

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Divirjo da opinião do ministério no modo como pretende resolver essa gravissima questão; desejava esperar o tempo da manifestação da minha opinião nesta tribuna, para assim tambem demorar o desagrado em que havia de incorrer.

O nobre presidente do conselho conhece a estima, consideração e apreço em que tenho seu elevado merecimento; e mesmo digo dos outros nobres ministros, e especialmente do nobre ministro da justiça, de quem sou particular amigo. Mas, Sr. presidente, em occasião opportuna souei forçado a pronunciar-me com toda a franqueza em tão grande questão, ponho de parte quaesquer considerações, ainda sujeitando-me ao pesar de incorrer no maior desagrado dos dignos membros do ministério.

As minhas previsões não eram infundadas; o nobre presidente do conselho, a um simples aparte, dirigiu-se a mim de um modo muito pouco amigavel.

Respondendo o nobre presidente do conselho á censura que o nobre visconde de Itaboraay lhe havia feito pela demora da apresentação da reforma eleitoral na camara dos Srs. deputados, eu disse que a censura era bem cabida, e o nobre presidente do conselho declarou que já sabia que eu havia de apoiar o nobre visconde de Itaboraay, e em seguida como proferido pelo nobre presidente do conselho, leio no *Diario* desta casa o seguinte (18):

« Eu desejo tambem que o nobre senador se manifeste a respeito da proposta concernente ao estado servil... »

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Hei de seguir as minhas convicções.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... porque uma das opiniões que mais me acizimaram nesta questão do estado servil foi a do nobre barão das Tres Barras; hei de demonstrar-lhe a por escripto nos papeis que recebi do ministério transacto.

Não sei se o nobre presidente do conselho exprimiu-se do modo como se acha publicado no jornal do caso.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Esse é o pensamento.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Eu duvidei, e tinha fundadas razões para duvidar da exactidão deste trecho; o nobre presidente do conselho acaba de confirmá-lo, e eu sou obrigado a declarar que é inexacto...

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Qual?

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — ...que conhecesse a minha opinião por papeis, que ficaram do ministério transacto. Não deixei no ministério papeis relativos a esse assumpto. É uma inexactidão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Se permite, eu explico a inexactidão. Vamos á franqueza e deixemo-nos disso.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — O senado conhece a minha lealdade.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Meu collega do Imperio tinha um projecto por letra de V. Ex., dado por V. Ex.

O Sr. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—O sonado conhece minha lealdade. Duvidando da exactidão desse trecho, perguntei ao nobre presidente do conselho se estava publicado com exactidão. O que respondeu S. Ex.? Confirmou e eu nego; pelo modo porque se expõe, se pensará que, tendo eu como ministro preparado trabalhos a este respeito, deixando o ministerio, hoje sustento opinião differente da que tinha então: ficando assim provada a contradicção que o nobre presidente do conselho me quer attribuir.

Senhores, eu preso muito a coherencia; não mudo de opinião sem motivo justificavel; ninguém deve ser estacionario; é muito natural, razoavel mesmo a mudança de opinião em vista de circumstancias posteriores; mas é preciso exhibir as razões. Se porventura eu tivesse tido uma opinião em algum tempo, e hoje outra, eu o declararia, expondo as razões que actuaram no meu animo.

Mas a verdade, Sr. presidente, é o que vou expôr. O nobre senador pela provincia de S. Paulo, o Sr. visconde de S. Vicente, em dias do anno passado, durante a sessão legislativa, fez-me a honra de communicar-me um projecto que elle havia elaborado sobre este assumpto, pedindo minha opinião como lavrador, homem pratico, porque não havia outra razão para que o illustrado senador pensasse achar em mim luzes que melhorassem o seu trabalho.

Tendo examinado o projecto do Sr. visconde de S. Vicente, que contém a idéa capital da proposta do governo, e bem assim outras disposições, formulei outro que differe do illustrado senador, conservando a idéa capital, mas desenvolvida e praticada em outros termos. Declarei a S. Ex., devolvendo-lhe o seu projecto com o que eu havia formulado, que me parecia que a sua idéa por aquelle modo podia ser aceita; que eu, como lavrador, a aceitava, e sendo as circumstancias semelhantes, me parecia que os outros lavradores tambem a aceitariam.

Já se vê que esse projecto não é de minha iniciativa; contém a idéa do Sr. visconde de S. Vicente desenvolvida pelo modo que me parecia mais accommodado ás nossas circumstancias, e que eu como lavrador aceitava.

O Sr. visconde de S. VICENTE:—Peço a palavra.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—A esse projecto mesmo é que me referia; tive, creio, de V. Ex. uma cópia e outra do Sr. ministro do Imperio.

O Sr. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Passados tempos, retirando-se o gabinete de 16 de Julho, foi chamada para organisar o gabinete o Sr. visconde de S. Vicente. S. Ex. honrou-me com sua confiança, convidando-me para tomar parte nos seus trabalhos. A questão do elemento servil é uma questão gravissima; nella eu não podia ceder de minhas convicções. Entendendo que grandes e essenciaes interesses do paiz estão nella envolvidos, e que se pôde comprometter até as instituições pelo modo com que se a resolver.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Apoiado.

O Sr. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—... previa que no gabinete se teria de tratar deste grave assumpto, e não desejava crear-lhe difficuldades, achando-me em divergencia nessa occasião com os meus collegas. O nobre visconde de S. Vicente já sabia as medidas que eu como fazendeiro aceitaria; todavia, quando se tratava da organisação do gabinete, distribui esse projecto por cada um dos membros que tinham de compo-lo, para que a divergencia, se se desse, não fosse tomada como surpresa; por alli se via que em occurrencia nenhuma poderia ceder essencialmente das opiniões que estavam naquello projecto. Nessa occasião entreguei-o ao Sr. conselheiro João Alfredo, ao Sr. conselheiro Salles Torres Homem, bem assim a outros.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—A esse projecto me referia eu, e não a acto official de V. Ex.

O Sr. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Voltando do Rio da Praia o nobre presidente do conselho, suppondo, não porque tivesse boas razões para isso, mas por constar vagamente que o gabinete teria difficuldades para resolver esta questão, não se achando neste ponto de accordo todos os seus membros, eu que desejava a sua continuação, procurei contribuir para isso, entreguei a S. Ex. esse projecto para que o examinasse e visse se podia resolver a questão pelo modo nelle proposto, porque eu fazendeiro o aceitava e cooperaria para que os outros seguissem o meu exemplo.

Assim, já vê o senado que esse projecto nada tem de mysterioso.

Quando estava em organisação o actual gabinete, tive a honra de encontrar-me com o nobre presidente do conselho; disse a S. Ex. que fazia grande serviço ao paiz, encarregando-se de tão penosa tarefa; assegurei-lhe que podia contar com o meu fraco, mas leal e decidido apoio, com reserva sómente desta questão, para a qual queria livre a minha opinião, declarando que, se o governo apresentasse a idéa do vontro livre sem modificar o modo de realisá-la, havia de combatel-a.

Ora, senhores, não pôdo haver procedimento mais franco, mais leal do que o meu nesta questão; não merecia a grave imputação que me fez o nobre presidente do conselho.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Não lhe fiz imputação nenhuma.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Nenhuma.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Onde está a imputação? Então eu tambem retirarei a conversação que houve: o que disse em resposta á sua declaração.

O Sr. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Senhores, o nobre presidente do conselho exigiu que eu publicasse esse projecto, ou que o autorisasse, para argumentar com elle. Não leio agora esse projecto, porque a proposta não está ainda submettida ao exame do sonado; a discussão aqui ha de ser larga; embora o nobre presidente do conselho diga que na camera

dos deputados já está a materia discutida, cumpre attender a que o senado não se decide pela discussão da outra camara.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Também se esclarece nessa discussão.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Ha ainda muito a dizer...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Poderei argumentar com o projecto?

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Do hoje por diante poderá, mas ach' mais leal que o nobre presidente do conselho espere para quando a discussão se travar no senado, porque comprometto-me a lê-lo e comparal-o com o do governo. Para que ha de agora o nobre presidente do conselho...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não se incomode; permite-me que eu o faça?...

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — ... publicar esse projecto e fazer a comparação a seu modo?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Leia-o, para que todos comparem. V. Ex. permite ou não?

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Hei de lê-lo e comparal-o a seu tempo. Esse projecto não tem nada de mysterio; differo essencialmente da proposta do governo pelo modo com que se propõe ao mesmo resultado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Então sou obrigado a lê-lo.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — O que não me convém é discutir antes da occasião propria. O nobre presidente do conselho parece-me que deseja ganhar tempo, mas eu não quero antecipar a discussão.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — E V. Ex. pareço estar apaixonado.

O SR. ZACARIAS: — Olhe o a parte da camara.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Esse projecto não tem os mesmos inconvenientes da proposta do governo; parte de principios diversos, mas chega ao mesmo resultado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — V. Ex. compara; obriga-me a entrar na comparação, ou então adiemos tudo.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Pois adiemos tudo.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — É melhor mesmo. Observemos o regimento.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Senhores, qual quer que fosse a opinião que anteriormente ou h'avesse formado sobre tão grave assumpto poderia, talvez devesse mesmo modificá-la hoje: então não eram conhecidos os trabalhos do conselho de Estado, os interesses não tinham sido ouvidos, nenhuma discussão havia. Hoje a imprensa tem-se com ella occupado, e os interessados tem-se feito ouvir com suas reclamações.

A meu respeito accresce, Sr presidente, qua, representante da nação pela provincia de Minas Geraes, vejo a quasi totalidade de sua deputação e muitos proprietarios, sem distincção de partidos, reclamando contra a proposta do governo.

O nobre presidente do conselho protende que não ha differença entre o meu projecto e a proposta do governo, mas a questão corta-se muito facilmente: declare S. Ex. que aceita um projecto concebido naquelles termos, pois que é a mesma cousa, e me terá por auxiliar.

Não podia, Sr. presidente, minha opinião servir de animação ao nobre presidente do conselho, porque depois d'illa se tinha manifestado outra mais autorizada; refiro-me ao projecto da commissão especial da camara dos Srs. deputados. Este trabalho é o que o gabinete de 29 de Setembro considerava como base para os seus estudos, tendo o seu honrado chefe o distribuido pelos collegas, com emendas suas; mas não se chegou a discutil-o.

O nobre presidente do conselho começou hoje o seu discurso estranhando terem alguns nobres senadores se occupado desta questão, fóra de tempo; entretanto S. Ex. a discutiu largamente.

Não quero incorrer naquello justo repro. Quando se abrir a discussão nesta casa, espero poder mostrar os grandes inconvenientes da proposta, que nem attende á propriedade, nem satisfaz a philosophia.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Nessa occasião hei de dirigir ao nobre presidente do conselho queixas amargas sobre o modo como tem sido tratada esta gravissima questão...

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — É verdade, por meio de uma coacção moral.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — ... convencido como estou que o governo podia pacificamente, com applauso de todos os fazendeiros, resolver a questão do modo o mais vantajoso, admittindo a sua intervenção.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Sem duvida nenhuma.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Hei de acompanhar o nobre senador pela Bahia na observação do que o modo como se vai tratando desta que tão o prejudica gravemente. Mas, Sr. presidente, isto tem sua occasião propria; é inopportuna a discussão.

Dirigi, Sr. presidente, em aparte ao nobre presidente do conselho confirmando a censura que o nobre visconde de Itaborahy havia feito pela demora da apresentação da reforma eleitoral na camara dos Srs. deputados, quando o nobre presidente do conselho se justificava attribuindo a demora aos embarços oppostos por uma minoria acintosa, e allegando não haver inconveniente em ser essa reforma votada na sessão do anno seguinte. A justificação do nobre presidente do conselho não me pareceu procedente e dahi nasceu a observação que fiz.

Eu tive a honra de ler o projecto de reforma eleitoral que o nobre ministro do Imperio estava preparando para apresentar ao corpo legislativo. O nobre

ministro do Imperio, como já declarou na casa o nobre presidente do conselho, não se proíbe a uma reforma radical, e por boas razões, visto como no sentir geral o systema da eleição directa censitaria é o que offerece maiores garantias á livre expressão da nação

O SR. LOMBRU:—Apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—... mas sua applicação encontra difficuldades na divergencia das opiniões sobre a constitucionalidade de sua decretação por uma lei ordinaria. A reforma projectada pelo nobre ministro do Imperio não altera o systema actual; mas as medidas que nella se contém pareceram muito convenientes, proprias para melhorar o que existe, principalmente na parte relativa á qualificação dos votantes.

Sendo assim, é para sentir-se que aquella reforma não seja adoptada este anno, não tendo o mesmo proutimo no anno seguinte, depois de concluida a qualificação pela qual se torá de fazer a eleição para a nova legislatura. Vê o senado que o meu partido não partiu de animo aggressivo, e que era bem fundado.

Nessa occasião o nobre presidente do conselho fez duas censuras injustas ao nobre visconde de Itaborahy; a primeira censura é a de ser o nobre visconde o autor da tálha na camara dos deputados.

Tomel assento na camara dos deputados em 1845, estando já no senado o nobre visconde. A camara era em sua quasi unanimidade liberal. V. Ex. occupou alli por algum tempo a cadeira da presidencia, fizeram-se reformas no regimento a respeito dos limites da discussão.

O SR. PRESIDENTE:— Parece-me que nossa occasião eu não era presidente.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Não contesto.

O SR. PRESIDENTE:— Presidi á camara desde Janeiro até Maio de 1845 e então não passou reforma nenhuma coarctando a liberdade da discussão; não affirmo, mas parece-me.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Eu não disse que então se coarctou a liberdade da discussão; reformou-se o regimento nas vistas de melhor regular as discussões, pondo-lhes justos limites.

O SR. PRESIDENTE:— Posso assegurar a V. Ex. que eu não era então presidente; presidi á camara, tive esta honra, de Janeiro a Maio de 1845.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Não contesto a V. Ex.; o que eu quero fazer sentir é que a reforma do regimento da camara dos deputados, limitando as discussões, não pôde ser imputada a um individuo, nem a um partido. Então ou portencia a uma diminuta minoria; não nos queixamos da reforma, que nos deixou liberdade bastante para discutir, nem hoje a queixa é contra ella, mas sim contra os abusos.

A outra censura é a de haver o nobre visconde de Itaborahy procurado acorçoar o procedimento irregular da minoria, tanto mais inopportunamente quando ella se mostrava mais cordata e disposta a

sujeitar-se ao regimen parlamentar. Na mesma occasião em que aqui se enuncia de este modo o nobre presidente do conselho a respeito da minoria, passava-se na outra camara o que o senado sabe.

Sendo costume abrir-se a sessão ao meio-dia, já pouco depois de 11 horas estava reunida a maioria.

UM SR. SENADOR:—A' requisição da minoria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— E prevenida a minoria.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—A minoria requereu que se fizesse na fórma do regimento a chamada ás 11 horas, o presidente declarou que ia satisfazer a mas que haveria tolerancia até o meio-dia, por ser do costume abrir-se a sessão á essa hora. Pouco depois de 11 horas estava reunido numero sufficiente de membros da maioria e aberta a sessão antes do meio dia: é verdade que não se infringiu o regimento; ha, porém, a notar-se a reunião da maioria antes da hora do costume, seguindo-se o encerramento do artigo que estava em discussão e as occurrencias relativas ao encerramento, sem discussão, das artigos que restavam, occurrencias que o senado sabe, e de que não tratarei, não só porque não estão ainda publicadas no jornal daquella casa, como porque não é meu fim censurar a maioria, mas sómente chamar a attenção sobre o seu procedimento na occasião em que a minoria mostrava as disposições pacificas que o nobre presidente do conselho reconheceu, e deixou patente a injustiça da censura feita ao nobre visconde de Itaborahy, que tomou a defeza da minoria.

O nobre presidente do conselho instituiu um exame rigoroso do procedimento da minoria; não o acampañarei; respeito as intencões da maioria, certo de que cada um procede e decide-se como sua consciencia e suas luzes lhe aconselham em tão grave questão. Não censuro nem louvo; são factos, porém, de que o senado deveri' recordar-se quando discutir a proposta.

Entretanto a proposito do que vai occorrendo na outra camara aventou-se aqui uma questão sobre a qual rogo a V. Ex. para expôr, não uma doutrina, mas o procedimento, que minha consciencia me dita que tivesse em certos casos e determinadas circumstancias. Fallo em geral, e sem applicação ás occurrencias da actualidade.

O SR. ZACARIAS:— Para o que der o vier. . . .

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:— Membro de uma minoria numerosa na camara temporaria, tratando-se de fazer passar uma medida que julgasse altamente prejudicial ao paiz e interessando até á segurança publica, se dependesse do meu comparecimento sua adopção, não concorreria; com mais restricções talvez procedesse do mesmo modo ainda no caso de se lhes confiar a um ministerio, de cuja continuação me persuadisse que resultariam males ao paiz, tanto mais quando estou convencido que nesta fórma de governo o ministerio não pôde existir com proveito do paiz sem o apoio de uma maioria compacta e decidida. Com maioria vacillante é viver por vontade do viver. (Apoiados)

Em 1862 separando-se da maioria da camara dos deputados grande numero de co-religionarios, que se uniram aos liberaes, ficou o gabinete presidido pelo nobre duque de Caxias com uma maioria pouco numerosa e para assim dizer vacillante; dello fazia parte o nobre presidente do conselho, e ha de se recordar que julgavamos conveniente repetir questões de gabinete a vôr se podiamos contar com o apoio de uma maioria firme, do qual precisavamos, pois tinhamos de apresentar diversas reformas: a judiciaria, da guarda nacional, das municipalidades e outras. Foi por isso que o nobre presidente do conselho aceitou na discussão do voto de graças a questão de gabinete em que o ministerio ficou vencido por um voto, achando-se ausentes alguns membros que no dia seguinte fizeram suas declarações. O ministerio sabia que tinha maioria, mas não era tal que lhe dêsse a força precisa para continuar na administração, e, pois, propoz á Corda a dissolução da camara ou a sua exoneração e a Corda com a costumada sabedoria aceitou a exoneração pedida.

O SR. POMPEU: — Esta doutrina não é corrente mais.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — A actual camara contém uma minoria numerosa; mas seu valor não é tanto pelo numero como pelos brilhantes talentos que lhe dão grande realce. O ministerio devia reconhecer desde o começo da sessão que em frente de tal minoria não podia fazer passar as reformas que desejava.

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Mas ella tem um compromisso muito formal no voto de graças.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Estabelecida a divergencia em um ponto tão grave, como o do elemento servil, além de outras, que logo se manifestaram, é claro que não podia haver harmonia...

O SR. FERNANDES DA CUNHA: — Deste modo sem haver uma maioria muito numerosa não se pôde governar.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — O governo tem o direito de dissolver a camara, quando encontra nella embaraços que prejudiquem gravemente a marcha da administração, e em taes circumstancias o governo deve usar d'elle.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — Seria um grave orio do governo.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Seria um procedimento muito regular a dissolução da camara em taes circumstancias. Fallo em theso, não estou reforçando-me ao caso actual. E' o correctivo que tem o governo contra uma minoria numerosa que impossibilita a marcha regular da administração.

Assim se eu estivesse na outra camara sujeita a este correctivo e apreciasso as circumstancias como já expuz, procederia do mesmo modo porque a minoria allí se tem conduzido. Ella tem reclamado que o governo use de seu direito.

No sonado a questão muda de figura: é uma camara vitalicia, que não está sujeita ao correctivo da dissolução, e; pois, a minoria do senado não pôde

impôr sua opinião á maioria a respeito de qualquer questão por mais grave que seja, devendo-se entender que a maioria é quem melhor consulta os interesses do paiz. Mas eu senador, dadas circumstancias extraordinarias e excepcionaes, em que se manifesto pressão externa, entendo que não só tenho o direito como o dever de obstar o acto da maioria.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Eu tomarei em consideração o aparte do nobre senador; persuadindo-me de que é uma causa transitória que faz pressão para certa deliberação, entendendo que a minoria tem o direito de embaraçal-a. Cessando, porém, a pressão de momento, se mantiver-se a opinião, independente della, deve a minoria ceder e sujeitar-se á maioria a quem compete a deliberação.

Tretando-se por exemplo da grande questão do elemento servil... O exemplo não é bom cabido, não o trarei, porque estou persuadido que o governo não pretende exercer pressão sobre o senado, nem este se sujeitaria a ella se fosse possível. A presença de V. Ex. nessa cadeira é a demonstração viva da sabedoria e prudencia desta respeitavel corporação, que, não obstante a divergencia politica, o realce todos os annos espontaneamente. Enquanto eu vir sentado nessa cadeira o nobre visconde de Abaeté estarei tranquillo e certo de que a liberdade da tribuna está perfeitamente garantida.

O SR. ZACARIAS: — Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Mas na falta d'elle temos V. Ex.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS: — Na falta d'elle qualquer outro procederá do mesmo modo: não é de minha intenção fazer exclusões que seriam injustas.

O nobre senador que se senta defronte de mim, o cujo character e illustração muito respeito, observou que a pratica da doutrina de abstenção seria máo exemplo para as assembléas provinciaes. Exposto a opinião como acabo de fazel-o, não afferece inconvenientes. As assembléas provinciaes estão no caso do senado; não tem como este o correctivo da dissolução, devendo porisso usar desse direito com muita reserva, até porque são mais corporações administrativas do que politicas. Mas circumstancias se podem dar e já se tem dado, em que a minoria presta bom serviço não contribuindo para fazer casa. Assim, nas mudanças politicas, em que maiorias de algumas assembléas provinciaes tem pretendido fazer grandes inversões adoptando leis que tomaram em alguma parte o nome de barricadas, por tendorem a pôr embaraços á nova situação, em taes casos, pô-lo-se nexar que a minoria cumpro seu dever não se prestando a formar numero para haver sessão e obstando por este modo ao desmantelamento da administração?

Sr. presidente, agora trataréi muito resumidamente das expressões com que o nobre presidente do conselho referiu-se ao meu voto em concordancia com o do nobre visconde do Itaborahy. Disse S. Ex. que já sabia que eu havia de apoiar o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

No sentido natural destas palavras não posso aqui exigir agravo. O Sr. visconde de Itaboraí e hoje o mais antigo dos chefes do partido conservador; suas luzes e elevadas qualidades impõem-me o maior respeito; não tenho razões para desamparal-o. Demais, nunca fui rival dos chefes do partido, porque nunca pretendi entrar no numero d'elles. Mas isto não quer dizer que não reserve para mim a autoridade de minha opinião em todas as occasiões. Se os nobres senadores quizerem examinar minha obscura vida politica acharão factos que comprovam o que acabo de dizer.

Permitta o senado recordar-lhe que em 1850 era presidente do conselho o marquez de Paraná, esta d'ista que inspirava a seu partido illimitada confiança: empregou a reforma da eleição por circulos, e empregou todos os seus esforços em favor d'ella. Neste caso não me limitei a votar contra essa reforma, oppuz-lhe minha fraca palavra, e, perdoo-me o senado se falto á modestia, conseguiu obstar que o senado estivesse hoje composto de representantes por provincias e por circulos.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE: — E' verdade; deve se lhe esse importante serviço.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Essa reforma era altamente prejudicial, alem de desconsiderar o senado composto de membros eleitos por modos diversos, e alguns até sorteados para representarem districtos, onde talvez não tivessem sido votados, sem que jamais se podesse voltar ao anterior estado.

A' minha fraca voz deve-se não ter passado essa reforma, porque o marquez de Paraná era muito accessivel á razão, e a ouvia ainda quando manifestada pelos mais obscuros e menos autorizados membros do partido.

Em 1830 tratou-se de outra reforma, empenhando-se por ella outro chefe tão respeitavel e prestigioso como o marquez de Paraná; refiro-me ao conselheiro Eusebio de Queiroz. A minoria do senado parecia disposta a pôr embaraços a essa medida, não só prolongando o debate como tomando o tempo com requerimentos. O Sr. Eusebio entendeu que a minoria não devia impôr sua vontade ao senado: preparou-se então uma moção proscrivendo os requerimentos enquanto durasse a discussão do orçamento e da reforma eleitoral, e para prorogar-se as sessões até ás 6 horas da tarde.

Consultado a esse respeito, declarei que daria o meu voto ao primeiro ponto, porque via que taes requerimentos tinham por fim protellar as discussões; mas que me opporia ao segundo ponto, por quanto o regimento autorizava a prorrogação da sessão requerida no fim da hora; que compromettia-me a estar presente todos os dias até dar a hora para votar a prorrogação até ás 6 horas ou mais; porém que votaria com antecedencia as prorogações das sessões, e depois retirarem-se, deixando só a opposição, era procedimento improprio de um grande partido....

O SR. ZACARIAS:—Apoiado

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—... e para isso não concorreria de modo algum. Não obstante, a

moção foi apresentada, e então impugnei-a, chegando até a dizer no calor da discussão que semelhante medida importava ajuntar o escarneo á violencia.

Ninguem está habilitado para suppôr em mim um voto reservado; foi por isso que á semelhante supposição oppuz a da franqueza de minhas convicções. Este tem sido sempre o meu procedimento, e sem outro titulo á estima publica de que me prezo, não hei de seguir outras normas enquanto tiver assento no senado.

Sr. presidente, conheço que tenho fatigado o senado, mas V. Ex. me permitirá que conclua com algumas considerações sobre a politica.

Em um escripto, que parece ser de pessoa que conhece bem o pensamento do governo, lê-se que o Sr. visconde do Rio Branco é o homem da actualidade: não ponho em duvida o elevado merecimento do Sr. visconde, e sua capacidade para ser o chefe do partido...

O SR. ZACARIAS:—Quem escreve isso é bem conhecido.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—... mas aqui tambem se diz que o partido conservador achase desorganizado e precisa ser recomposto, não só a respeito de sua economia interna como quanto á doutrina politica.

Pelo que toca á economia interna, sem duvida que ao partido cabe o direito de abandonar qualquer chefe que abusa de sua posição, ou não lhe inspira mais confiança; mas não é essa a grande urtao, o que se pretende é tirar o partido conservador da tenacidade servil e pôr o á frente da corrente da opinião para attenuar precipitações. Lerei os topicos a que alludo (18):

« Infeliz o partido conservador se deixasse de acompanhar a corrente nacional para dirigi-la segundo as suas tendencias, e se preferisse, com prevenções systematicas, resistir a tudo e permanecer com tenacidade servil, abraçado a um passado fixo e invariavel.....

A reorganização do partido! Bom fóra que ella fosse feita desde já, sobre bases menos estreitas, sob caracter menos domestico. O partido precisa, sobretudo, de retemperar-se na realização de reformas necessarias, unico meio de manter o apoio e a confiança da opinião. A resistencia obstinada aos melhoramentos indispensaveis, e a immobilidade no meio do movimento nacional é o suicidio ».

Se as condições do partido conservador fossem como se descreve, elle estaria condemnado...

O SR. POMPEU:—Esse artigo que V. Ex. lêu é do governo?

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Esse artigo é da opposição por conta dos fazendeiros.

O SR. ZACARIAS:—Por conta do thesouro, somos nós que pagamos.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Não penso que seja este o estado do partido conservador. O partido conserva for não tem por norma a immobilidade: sua missão principal é manter o systema que adoptamos mantendo o equilibrio entre o principio da

autoridade e o da liberdade, de modo que um não supplante o outro; pôr-se á frente das reformas que a opinião liberal reclama não é missão do partido conservador, mas do liberal.

Não penso que o estado do paiz seja esse; se é, se, na frente do partido conservador, reorganizado sob tal ponto de vista, vai o Sr. visconde do Rio Branco, apesar do seu grande e incontável merecimento, desde já declaro que não o acompanho: é uma invasão no campo do partido liberal.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Ora, perdão-me, essa invasão tem sido feita em maior escala pela minoria da outra camara.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — O partido conservador suicida-se desde que passou a tomar a si o campo do partido liberal. É tempo de proscrever toda a especie de mistificação; se com effeito é chegada a occasião de pôr-se á frente das reformas reclamadas pelo programma do partido liberal, deixem os conservadores o poder: a voz é dos libaes.

O SR. POMPEU: — É verdade.

O SR. ZACARIAS: — Por modestia não digo apoiado.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — Sr. presidente, se o partido conservador acha-se assim tão desorganizado, não está habilitado para continuar no governo. . . .

O SR. POMPEU: — Também é verdade.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS: — . . . a reforma do elemento servil é uma questão da maior gravidade: precisa ter um responsável perante o paiz, e não é um partido desmantelado que a deve fazer.

Em minha opinião não é este o estado das cousas, nem essa a solução que ellas deviam e podem ter: o partido conservador não é a antithese completa do partido liberal: ninguém aspira nem mais nem menos do que está na constituição: toda a differença está em caminhar-se mais ou menos depressa, mais ou menos reflectidamente.

Não creio, repito, que o partido conservador ache-se nesse estado de desorganização em que apraz figurar-o; se, porém, está realmente assim desorganizado, ceda o poder que não lhe pertence mais.

Tenho concluído, Sr. presidente.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia, por ter se esgotado a hora designada para a 1.ª

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barras Barreto, Paes de Mendonça e Firmino, o, sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 2º do projecto (E) do senado de 1870, sobre promoções na armada, com a emenda do Sr. Paranaçuá.

O SR. PARANAÇUÁ: — Sr. presidente, devo uma resposta ao illustre autor do projecto e ao honrado ministro da marinha. S. Exs. impugnarão a emenda, que teve a honra de offerecer, relativamente ao art. 2º do projecto que se discute, mas o nobre senador assim como o honrado ministro basearam em um falso supposto toda sua argumentação, como se a minha emenda consagrasse um systema exclusivo, um principio tão absoluto, que não admitisse excepção alguma. Foi preciso isso para combater-se a doutrina que considero não mais conveniente ao bem do serviço.

Com effeito, a emenda que tive a honra de offerecer a respeito do art. 2º § 4º consagra a regra de antiguidade para o accesso dos officiaes generaes, estabelecendo todavia o principio do merecimento ou livre escolha para o primeiro grão dessa escala, isso é, para o posto de chefe de divisão. Assim que, eu julgo que os inconvenientes indicados pelo honrado membro e pelo nobre ministro, considerada a emenda no seu verdadeiro ponto de vista, desaparecem inteiramente, tanto mais quanto o principio da antiguidade, que entendo ser aquelle que deve prevalecer a respeito da promoção dos officiaes generaes, deixa ao governo a faculdade de apreciar o merito fóra de linha, de remunerar serviços relevantes em tempo de guerra, quando esses serviços forem taes que devam fazer catar os direitos que se firmam naquelle principio.

O nobre senador pela Bahia, autor do projecto, deplorou que me houvesse esquecido de que tratavamos de uma lei de organização, em que se deve attender o bem do serviço e não o dos individuos. É para lastimar, disse S. Ex., que se propugne tanto pelas direções dos individuos, e não se considere devidamente o interesse do Estado Creio que estas observações do honrado membro não são bem cabidas, não podem de modo algum demonstrar a inconveniencia da regra consignada na minha emenda, que é tambem fundada no interesse publico.

O interesse dessa classe de officiaes que eu entendo deve ficar resguardado, tambem constitue interesse do Estado, porque são zealous servidores: e essas garantias, se são vantagens, são concedidas a bem do serviço como um estimulo e satisfação de aspirações legitimas, afim de que pessoas aptas não tenham duvida em sacrificar o melhor de sua vida, correr os azares de uma profissão tao ardua quanto honrosa, como é a do official de marinha, contando com um futuro certo na velhice.

Se o principio do merecimento ou livre escolha, principalmente retemperado com a condição de embargue, em todos os postos deve ficar em uma amplitude tamanha, como quer o honrado autor do projecto e o nobre ministro da marinha, então digamolo com franqueza, seria melhor que não fizessamos uma lei de promoção. A lei de promoção da armada é uma appropriação justa dessa nobre corporação, mas é preciso que essa lei, consultando o bem do serviço e os interesses da classe, se identifique o fuzo parte dos direitos da officialidade. Se ella não garante, se não pôde tranquillisar a esses distinctos servidores, se a sua sorte tem de ficar sempre ao alvedrio do governo, de que serve uma lei de promo-

ção? O que incumbia ao nobre autor do projecto, ao honrado ministro da marinha, que abunhou nas idéas do nobre ex ministro, ora demonstrar que a minha emenda attende unicamente a interesses dos officiaes generaes, em detrimento do serviço do Estado; mas as razões que produziram S. Exs. não conseguiram semelhante demonstração. (Lê)

« O serviço militar (diz o muito illustrado Sr. Camara Leme) já é de si um grande sacrificio quasi total da personalidade humana diante da patria e do dever; vestindo a farda o cidadão abdica da vontade pelo obediencia, da conservação pelo perigo, do interesse pela modicidade, quasi pobreza de sua paga. Aos outros cidadãos pede o Estado o seu trabalho e a sua cooperação, o seu tributo; mas não a sua vida. Ao soldado inflima-lhe o juramento que est ja a cada momento apercebido para pagar, se a salvação commum o exige, com o seu sangue o preço da sua honrosa inscripção no livro mestre. »

Ora, uma classe que se acha nestas circumstancias, chamada ao cumprimento de tão a; duos deveres, tem direitos importantissimos, que devem ser garantidos, claramente definidos em lei; convem que haja um termo ao arbitrio do governo; é o que tive em vista por meio da emenda que offreeci, e fill-o porque o governo já tem e póde ter ainda uma parte mais larga no provimento dos primeiros postos.

Eu quizera que o principio do merecimento predominasse no preenchimento dos primeiros postos, isto é, dos postos subalternos e mesmo dos postos de officiaes superiores; concedo pela minha emenda uma faculdade ampla para o preenchimento do primeiro gráo na escala dos officiaes generaes; desde que a minha emenda acha-se concebida em semelhantes termos, não vejo como os interesses do Estado são sacrificados.

Se o governo, no systema do projecto, vai deprimindo a lista desde os primeiros gráos, se estabelece na minha emenda uma linha divisoria entre o principio da antiguidade combinado com o do merecimento e o principio da antiguidade rigorosa, se elle póde o governo completar a depuração, porque, como se sabe, nos primeiros postos e nos postos superiores ha uma certa dose de arbitrio, que sobe de ponto desde que se trata do provimento dos postos superiores, ficam acautelados todos os inconvenientes ou a maior parte dos inconvenientes que podem provir do principio da antiguidade rigorosa, nos termos da mesma emenda.

Não posso concordar com o honrado ministro e o nobre autor do projecto a respeito do empachamento dos quadros, que affirmam S. Exs. havia de resultar do principio da antiguidade, porque não se trata de um principio absoluto. Pode-se dar semelhante inconveniente no systema em favor do qual me tenho pronunciado, porém indague-se a origem, não ha de ser, seguramente, o principio da antiguidade, sem as más escolhas que o governo por ventura tenha feito nos postos anteriores; e desde que os inconvenientes provém de más escolhas, eu vejo que o interesse do Estado, que o serviço publico fique mais garantido pela adopção pura e simples do principio

do merecimento estabelecido no § 4º a respeito da promoção dos officiaes generaes.

O interesse do Estado não póde deixar de ser consultado, é certo, em reformas desta ordem; mas os direitos da officialidade da armada não são para des; rezar-se...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ:—Porque identificam-se com o bem do serviço publico; e não seria justo que, em taes circumstancias, se considerasse sómente o direito do Estado; aqui, como em tudo mais, é dever do legislador conciliar o interesse publico com o particular; a emenda preenche este duplo fim.

Mas disse o nobre ministro que a minha emenda, estabelecendo a regra da antiguidade rigorosa para o preenchimento das vagas de officiaes generaes, não attende que os officiaes promovidos não tiveram ainda occasião para demonstrar praticamente suas qualidades e aptidão para o commando de força naval, condição essencial á boa escolha do governo; foi este o grande Achilles que o honrado ministro tomara da argumentação do nobre senador pela Bahia, autor do projecto, para combater a minha emenda. Não se segue, dizia o nobre senador pela Bahia, que por ter sido certo official bom commandante de navio seja bom chefe de divisão, bom commandante de força naval.

Mas eu digo que este argumento a que deuta tanta importancia o nobre ministro da marinha, chamando o rematante, prova de mais ou não prova causa alguma, porque, conforme o systema do projecto com as emendas vencidas, o commando da força naval, como condição imposta á classe de officiaes, donde saem os generaes, foi supprimido; portanto, repito, não prova nada ou prova de mais o argumento do nobre ministro e do nobre senador autor do projecto; o inconveniente apontado é o mesmo que se dá actualmente com o systema do projecto. Se para ser promovido a chefe de divisão fosse indispensavel ao capitão de mar e guerra, como estava consagrado no § 6º do art. 1º, tres annos de serviço no posto, sendo um de commando de força naval, então tanto o nobre ministro como o nobre autor do projecto poderiam nos apresentar como rematante o argumento...

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Esta condição mant-ve-se.

O SR. PARANAGUÁ:—Não se manteve a condição de commando de força naval, manteve se apenas a de commando que póde ser do navio.

O SR. ZACARIAS:—Logo o nobre ministro está divergente do Sr. barão de Cotegipe.

O SR. PARANAGUÁ:—O nobre ministro foi o primeiro a reconhecer a procedencia das observações que apresentei, quando não duvidou declarar que ellas foram attendidas em parte pela supressão da condição de commando de força naval.

O SR. ZACARIAS:—Eliminou-a.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Não é o sentido que damos.

O SR. PARANAGUÁ:—Vô, pois, o nobre ministro que o seu argumento não prova nada ou prova contra S. Ex., depois da suppressão, que venceu se, do commando de força naval para o official superior poder subir a general.

O SR. ZACARIAS:—Hontem declarei que o nobre ministro estava em contradicção com Sr. Cotegipe.

O SR. PARANAGUÁ:—Portanto, a que fica reduzido o grande Achilles, de que o nobre ministro soccorrerá-se utilizando e encarecendo o valor do argumento do honrado ex-ministro da marinha? Fica reduzido esse argumento a não valer cousa alguma, demonstrada a sua improcedencia.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ:—Demais, senhores, o argumento, considerado por outro lado, é tolo e espúcio, porquanto o que inibe o governo, se é elle quem em ultima analyse tem de fazer por escolha a nomeação dos chefes da divisão, de empregar previamente os officiaes immediatamente inferiores, isto é, os capitães de mar e guerra, no commando de força naval, o conhecer assim sua aptidão para bem desempenhar o posto de official general? O governo, pelo systema da emenda assim como pelo systema do projecto, tem meios de conhecer as aptidões dos officiaes que tem de promover, pôde fazer uma nomeação mais conveniente; tem a respeito da promoção dos capitães de mar e guerra o direito de escolha ou do provimento dos postos vagos, metade por merecimento, e pelo systema de minha emenda apenas se alteram as regras da promoção dos officiaes generaes acima do primeiro grão, no qual a promoção se deve fazer unicamente por merecimento, que não exclue, antes presuppõe as condições de embarque, e commando como motivos de preferencia.

Portanto, é evidente que os interesses publicos os interesses do Estado são convenientemente attendidos pela minha emenda.

Mas dizia o nobre ministro que a excepção de actos de bravura extraordinaria que se acha consignada na minha emenda não pôde satisfazer as necessidades do serviço. Ora, não está, pela minha emenda, concebida em termos tão absolutos a regra da antiguidade, que o merito transcendente, os relevantes serviços em combate deixem de ser attendidos como se dera mais de uma vez, na marinha ingleza, sendo adoptado igual principio a respeito dos officiaes generaes. Recordou o nobre ministro bem como o nobre senador autor do projecto, o que se praticou a respeito de Nelson, depois da batalha de Albukir; foi preciso promover todos os officiaes que estavam em antiguidade, acima de Nelson, para que aquell e herde podesse receber em remuneração de seus extraordinarios serviços um posto de accesso; não se dá este inconveniente com a emenda que offereço: os actos de extraordinaria bravura annullam a regra da rigorosa antiguidade.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Menos em tempo de paz.

O SR. PARANAGUÁ:—Está visto, porque os actos de bravura não podem ser praticados senão em tempo de guerra, e isto é sufficiente: E' tão respeitavel o direito que se funda em uma longa serie de annos, em serviços importantes, prestados com tantos sacrificios e risco de vida, que entendo que só em occasião de guerra, em vista de serviços relevantes ou actos de bravura praticados contra o inimigo e com damno deste é que pôde-se legitimar esta excepção que de outra forma não deve ser attendida. E nem simples gradações de merecimento a que se referiu o nobre senador autor do projecto o nobre ministro, legitimam a preterição de direitos tão importantes. Pare e que, tendo tido o governo uma intervenção tao directa na formação dos quadros da officialidade da armada, observando o official da marinha nos diferentes periodos de sua carreira, promovendo-o ou deixando de promovê-lo, durante uma longa serie de annos, deve haver uma época em que esse arbitrio desapareça e seja garantido o direito do funcionario encanecido ao serviço da patria.

Mas disse o nobre ministro que este systema não tem por si a experiencia, invocando para comproval-o a lei de 1865, que permittiu ao governo attender em mais larga escala o merecimento e os serviços relevantes dos officiaes que estavam empregados na guerra. Não foi feliz o honrado ministro invocando uma lei de occasião para circumstanças extraordinarias, uma lei que deve ser considerada como medida de guerra. A este respeito é mais exacto o nobre autor do projecto quando declarounos com toda franqueza que, em verdade, a pratica até hoje seguida era esta: attender ao principio da antiguidade nos postos de official general, que, embora não fosse preceito de lei, sempre se observa este principio, tanto que eu lho disse em resposta, que então a minha emenda tinha mais esta razão a seu favor, vinha a ser a consagração da pratica, a expressão de uma necessidade constantemente verificada, e geralmente attendida, e que esse era precisamente o caracter de uma lei justa e conveniente; vinha consagrar o uso, que é um direito.

Não admitto o principio do nobre senador, de que não se deve desconfiar tanto dos governos; entendo que com estas medidas de precaução não fazemos injuria ao governo qualquer que elle seja; na minha emenda, se tratei de resguardar os direitos de muito dignos servidores do Estado, não me esqueci dos direitos do Estado, ou mais propriamente do serviço publico. Do que eu talvez me tivesse esquecido naquello momento, foi de que muitas vezes domina nestas discussões, quando se trata de uma lei de organização, o principio de confiança. Ora, é justamente o principio contrario em que se funda toda a legislação em um regimen livre. As garantias estabelecidas em lei, se sao uteis ao individuo em favor de quem são estabelecidas, não deixam de ser uteis tambem ao governo, pautando as normas de seu procedimento. O arbitrio concorre mais para enfraquecer a acção da autoridade do que para fortificá-la. Se, pois, não ha razão em que se funde o arbitrio a respeito dos officiaes, cujo merito já tem passado por um crisol, cujo merito está sufficien-

temente verificado, não vejo razão para que se conserve este principio do merecimento em termos tão absolutos como consagra o projecto do nobre senador pela Bahia a respeito dos officiaes generaes.

Mas disse o nobre ministro da marinha que, segundo o systema do projecto, os commandos, as nomeações importantes podem ser conferidas aos mais dignos officiaes. Tambem pela emenda não se oppõe a isso o menor obstaculo; os mais dignos officiaes podem ser aproveitados da mesma fórma para taes commissões, podem ser empregados, tanto nos commandos dos navios, como nos de força naval. Os commandos são méras commissões, não seguem ao posto necessariamente; o governo tem muito onde escolher, não é tão restricto o numero de officiaes generaes que o ministro tenha necessariamente de dar as commissões importantes aos mais antigos.

As commissões de commando de força podem ser dadas aos capitães de mar e guerra, aos chefes de divisão, aos chefes de esquadra, aos vice almirantes, etc.; o governo tem muito onde escolher para commissões tão restrictas em numero. Portanto, não é exacto que, estabelecido o principio de antiguidade, deixem as commissões de ser conferidas ao merecimento, porque, se se attender a que os officiaes que chegam ás altas patentes, tendo o governo intervindo sempre na sua escolha, forem máos e a respeito destes seguir-se o principio da antiguidade, a culpa é do governo; se o governo tem obrado mal na elevação destes officiaes aos postos superiores, o que havemos de esperar do mesmo governo quando tiver de promover por merecimento officiaes generaes e de confiar as commissões a esses mesmos officiaes? Pois então o governo que não offerece garantias na promoção dos officiaes nas diferentes escalas offerece na distribuição das commissões pelos diferentes officiaes generaes? E' evidente que este argumento não tem força bastante contra a emenda apresentada.

Disse o nobre ministro que na marinha ingleza pôde sem inconveniente reger o principio da antiguidade entre os officiaes generaes, porque o governo exerce uma acção mais larga no provimento dos postos inferiores, que aos postos de general só chega a nata. Mas, porque não se ha de dar o mesmo entre nós, se o governo exerce já uma acção tão decidida no preenchimento dos primeiros postos, se esta acção alarga-se á proporção que se sobe na escala, se pela disposição de minha emenda o governo escolhe, promove só por merecimento entre os capitães de mar e guerra o chefe de divisão? Portanto, se na marinha ingleza esta regra é isenta de grandes inconvenientes, isenta de inconvenientes é tambem conforme o disposto na emenda que apresentei. E se o nobre ministro ainda acha insufficiente, eu lhe tenho dito muitas vezes, que não duvidava conceder o predomínio do principio do merecimento a respeito da promoção dos subalternos, e mesmo a respeito dos officiaes superiores, assim como desejo o principio do merecimento puro e simplesmente na promoção dos chefes de divisão.

Isto, porém, não é ainda sufficiente porque diz o nobre ministro, que conquanto fosse adoptado na

Inglaterra o principio rigoroso da antiguidade, todavia lá estão estabelecidos outros correctivos, taes como a disponibilidade, o direito de reformar os officiaes incapazes etc. Mas então o que se segue é que, adoptando este projecto do nobre senador pela Bahia, deve o nobre ministro adoptar um outro projecto a respeito das providencias que indicava o nobre senador no seu relatorio do anno passado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Não ha projecto a este respeito.

O SR. PARANAGUÁ:—O nobre ex ministro indicou no seu relatorio e julgo que pretendia apresentar alguma cousa a este respeito; completo o nobre ministro as idéas que foram apresentadas no relatorio a que alludo; é o que se segue, uma vez que reconhece a conveniencia da idéa. Os inconvenientes apontados, se existem, são de tal ordem que podem ser obviados por uma lei.

Mas disse o nobre ministro que, ainda fazendo-se a promoção entre os mais dignos, podem se desenvolver posteriormente talentos especiaes; que o talento tambem tem seu occaso, e assim o governo pôde se achar em difficuldades para a distribuição dos commandos e dos empregos. Eu entendo que esta hypothese, embora se reclise alguma vez, fica obviada desde que se attender que esses empregos são commissões, e o governo tem um circulo mais extenso de officiaes d'entre os quaes pôde designar os mais capazes. Se a promoção trouxesse de necessidade um emprego certo e determinado então o nobre ministro teria razão; mas assim não acontece. Se as promoções ficassem subordinadas ás commissões, ficava *ipso facto* estabelecido o principio da livre escolha, do merecimento em todos os grãos da escala, como se da parte do governo não houvesse possibilidade de erro ou de abuso. Portanto, esses conhecimentos especiaes que podem se desenvolver posteriormente só raras vezes virão surprender-nos em officiaes projectos, adiantados em annos, que já teem percorrido um longo estadio; essas habilitações especiaes não costumam apparecer tão tarde; quando o official é promovido a general, a chefe de divisão, etc., já está conhecido, já está com sua reputação firmada, e o governo, se não quizer errar, pôde distribuir as commissões pelos mais dignos, guiando se pelo principio da confiança ou por essas habilitações novas, adquiridas depois da promoção, por um ou outro official, segundo approvou ao nobre ministro suppôr, sem duvida por amor da argumentação. Quanto ás incapacidades supervenientes, ha na lei o remedio, e se não for sufficiente, adopte o nobre ministro em projecto especial as providencias indicadas, no relatorio do anno passado, pelo nobre autor do projecto. Tenho concluido.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 16:

1ª parte, ate ás 2 horas.—3ª discussão da proposição da camara dos deputados sobre a aposentadoria do lente da faculdade de direito de S. Paulo.

José Maria de Avellar Brotero, com o parecer da mesa n. 391.

3.^a dita da proposição da mesma camara sobre augmento de vencimento dos secretarios e continuadas relações mencionados no parecer da mesa n. 389.

2.^a discussão das seguintes proposições da mesma camara:

Sobre aposentadoria do lente da faculdade de direito de S. Paulo João Chrispinião Soares, com o parecer da mesa n. 392.

Sobre as pretensões dos estudantes Antonio Francisco Meirelles Leal, Cesario de Almeida Nobre de Gusmão e Aristides Arminio Guarani, com os pareceres da comissão de instrução publica.

Sobre a empresa de João Antonio Rodrigues Martins & C., com o parecer da comissão de empresas privilegiadas.

Sobre as loterias em favor das matizes do Santissimo Sacramento e de Sant'Anna da Corte, e da igreja da Penha do Recife.

Discussão do requerimento adiado do Sr. visconde de Itaboraity.

2.^a discussão das proposições da camara dos deputados:

Prorogando o prazo da duração do Banco do Maranhão, com o parecer da comissão de fazenda. Sobre a pretensão dos estudantes Antonio Amazons de Almeida e outro, com o parecer da comissão de instrução publica.

Sobre favores concedidos ao ferro-carril de Niteroity e suburbios, com o parecer da comissão de fazenda.

Discussão do parecer da comissão de legislação sobre o requerimento do desembargador honorario Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrada.

2.^a parte, de 2 horas.— Continuação da 2.^a discussão do projecto sobre promoção dos officiaes da armada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

70.^a sessão.

EM 16 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABATÉ.

SUMMARY.—*Expediente*:—Officio do ministerio da marinha.—Officio do 1.^o secretario da camara dos deputados remettendo uma proposição.—Parecer da mesa n. 390.—Pareceres da comissão de instrução publica.—Observações dos Srs. Sayão Lobato e F. Octaviano.—*Ordem do dia*:—Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre aposentadoria.—Discussão de uma proposição da mesma camara sobre vencimentos dos empregados das relações.—Discurso e emenda do Sr. Vieira da Silva.—Discurso e requerimento do Sr. Figueira de Mello.—Observações do Sr. Silveira Lobo.—Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha.—Discussão de uma proposição da mesma camara sobre aposentadoria.—Discussão de uma proposição da mesma camara sobre matricula de estudantes.—Observações e requerimentos dos

Srs. F. Octaviano e Jaguaribe.—Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada.—Discursos dos Srs. Zacarias o ministro da marinha

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, Carneiro de Campos, visconde de Sapucahy, Mendes dos Santos, barão de Maroim, Chichorro, Antão, Silveira Lobo, barão de Camargos, F. Octaviano, Jaguaribe, Uchôa Cavalcanti, barão de Muritiba, Dias do Carvalho, Paes de Mendonça, visconde do Rio Branco, Sayão Lobato, barão de S. Lourenço, Barros Barreto, Pompeu, Figueira de Mello, visconde de S. Vicente, visconde de Itaboraity, Fernandes da Cunha, visconde de Camaragibo, barão das Tres Barras, Paranaçu, Vieira da Silva, Firmino, barão de Pirapama, Souza Franco, Torres-Homem, Zaccarias, Mendes de Almeida, Ribeiro da Luz, Silveira da Motta, barão de Cotegipo e Cunha Figueiredo.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itauna e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, Fernandes Braga, barão de Antonina, barão de Mamanguas, duque de Carias, Souza Queiroz, Sinimbu, Nabuco, visconde de Buassuna e barão do Rio Grande.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.^o secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 10 do corrente do ministerio da marinha, remettendo o autographo sancionado do decreto da assemblea geral fixando a força naval para o anno financeiro de 1872 e 1873.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara. Dito de 14 do mesmo mez, do 1.^o secretario da camara dos deputados, remettendo a seguinte proposição.

A assemblea geral resolve:

Art. 1.^o Fica isento do imposto de loterias o estabelecimento do monte-pio geral dos servidores do Estado, instituido nesta Corte, até que a receita se equilibre com a despeza do estabelecimento.

Art. 2.^o São revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 14 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.^o secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.^o secretario.—A. comissão de fazenda.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes:

PARECER DA MESA N. 395 DE 16 DE AGOSTO DE 1871.

Expõe a materia de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, approvando a pensão de seiscentos mil reis annuaes concedida ao padre José Rodrigues Munção, Vigario collado da freguesia do Rio Pardo da diocese da Diamantina, provincia de Minas Geraes.

I

Data da proposição.—Informações da Secretaria do Imperio.

A proposição, a que se refere a *ementa* supra, tem a data de 20 de Julho de 1871, e o que consta dos documentos, que a acompanham, é o que resumidamente se passa a expôr.

Tendo a parte interessada requerido á Camara dos Srs. Deputados em 4 de Abril de 1868 que se lhe concedesse uma *aposentadoria* com a congrua por inteiro, attentos os seus serviços, idade, e molestias, a Camara dos Srs. Deputados indeferiu a pretensão na sessão legislativa de 1869.

O peticionario nam desanimou, e em 1870 apresentou outro requerimento, assignado no Rio de Janeiro em 16 de Julho pelo conego Joaquim Casjuero de Campos, como seu procurador, insistindo na mesma pretensão.

Este segundo requerimento, instruido com os documentos juntos ao de 1868, foi remettido á Commissão de Pensões, e Ordenados em sessão de 22 daquelle mez, assim de interpôr o seu parecer.

A Commissão, para esclarecer-se, pediu informações ao Governo.

Das informações, que a 4ª Secção da Secretaria do Imperio prestou ao Governo em 10 de Setembro

do referido anno, vê se, quanto aos serviços do peticionario, haver elle sido

Coadjutor do Curato da Sé da Bahia....	2 annos
Capellão numerario da mesma Sé....	11 "
Vigario collado por carta de 16 de Agosto de 1841 na freguezia do Rio Pardo..	29 "

Tempo de serviço ecclesiastico... 42 "

A 4ª Secção conclue as informações, indicando que o Governo podia, observando os precedentes, que havia acerca do assumpto, conceder ao peticionario ou uma pensão equivalente á congrua, ou dispensa de residencia, sem tempo, com dous terços da congrua, abouando-se o outro terço ao Sacerdote, que o substituísse, tendo em vista a impossibilidade de continuar o peticionario no exercicio das funções parochises, pela sua idade, e molestias.

A idade do peticionario deve ser actualmente de sessenta e cinco annos, e a molestia, de que soffre; uma hernia inguinal.

O Reverendo Bispo da Diamantina, attestou em 14 de Fevereiro de 1868, no alto de uma petição da parte, que á vista dos documentos, e attestados dos medicos julgava justa a sua pretensão.

Nem em 1838, nem depois disso foi o Reverendo Bispo da Diamantina ouvido officialmente pelo Governo acerca da pretensão do peticionario, como era indispensavel que fosse, tratando-se da resignação de um beneficio ecclesiastico.

O Governo conformou-se, no modo de resolver a questão, com o primeiro alvitro proposto pela 4ª Secção da Secretaria do Imperio; porquanto por Decreto de 12 de Outubro de 1870 concedeu ao peticionario a pensão de seiscentos mil réis annuaes, equivalente á congrua que percebe, nam podendo porém gozar da mercê antes de verificar-se a resignação do beneficio, cujas obrigações nam pôde preencher.

Tudo o que se acaba de dizer acha-se por extracto no quadro explicativo, que se junta sob N. 1.

Releva observar, com relação ao quadro explicativo acima transcripto, que ainda não foram approvadas pelo Senado as duas ultimas pensões.

Acerca da que foi concedida ao Vigarrio de Mogy-mirim Padre José Maria Cardoso de Vasconcellos, o Senado, de conformidade com o parecer da Mesa N. 384 deste anno, pediu informações ao Governo, sendo ouvido o Reverendo Vigarrio Capitular da diocese de S. Paulo, e a pensão que o Governo concedeu ao Padre José Rodrigues Munção, Vigarrio collado na freguezia do Rio Pardo, é precisamente aquella, que nesta occasião está sujeita á deliberação do Senado.

III.

Opinião da Mesa em pareceres anteriores.

O Senado deve recordar-se que nos pareceres N. 228 de 21 de Julho, e N. 3.9 de 12 de Setembro, ambos de 1870, já a Mesa chamou a attenção desta Camara para a nova despesa, que desportava no orçamento em consequência das frequentes pensões, ou aposentadorias, que se concediam aos parochos, que allegavam impossibilidade de continuar, por velhos e enfermos, a exercer o ministerio parochial.

A doutrina, exposta pela Mesa nesses pareceres foi, que conforme os canones da Igreja os parochos são obrigados em certos casos a ter coadjutores para auxilia-los, e que em outros póde a competente auctoridade ecclesiastica nomear Vigarrios encomendados, embora as parochias estejam plenas, ou tenham proprios pastores.

Em todos estes casos a opinião da Mesa fundada em auctoridades insuspeitas é que a renda dos substitutos, sufficiente para a sua subsistencia, deve por via da regra correr por conta dos respectivos parochos, ou em phrase canonica ser-lhes assignada sobre a mesa dos parochos.

Desenvolvendo esta doutrina que tem pela mais sã, no parecer N. 384 de 18 de Julho do corrente anno, a Mesa estabeleceu que as pensões concedidas pelo Estado aos beneficiados como excepção daquella regra devem necessariamente assentar nas seguintes bases:

1.ª Impossibilidade demonstrada de desempenhar o beneficiado as suas obrigações por si, ou por seus cooperadores no serviço parochial.

2.ª Pobreza tal do titular impossibilitado, que não possa subsistir decentemente sem os fructos do beneficio.

3.ª Que os fructos do beneficio não cheguem para supprimento do titular impossibilitado, e do sacerdote que tiver de fazer as suas vezes.

Cumpro portanto averiguar nesta occasião, si no caso de que se trata, as bases, ou condições que ficam indicadas, favorecem a pretensão do peticionario.

Nam a favorece a primeira.

A idade do sessenta e cinco annos não estabelece presumpção de impossibilidade para se exercerem as funções do ministerio parochial.

A infirmitade allegada de uma hernia inguinal, de que soffre o peticionario, segundo o attestado dos medicos, pode com effeito impodil-o de um traba-

lho excessivo, e de andar a cavallo, mas não de serviço ordinario na sua matriz.

Como porém o peticionario deve ter coadjutor, poderá este facilmente desempenhar o serviço mais pesado das confissões, e desobrigas nas fazendas, fóra da matriz.

Nam a favorece a segunda.

O peticionario não se quer allega esta condição no requerimento, e della nem uma menção se faz no decreto de concessão da mercê pecuniaria.

Disto deve inferir-se que não é por falta de meios de subsistencia que o peticionario solicita a pensão, e que esta lhe foi concedida; mas tão sómente por intender o peticionario que lhe é devida uma pensão pelo seu tempo de serviço, o que alias não é conforme nem aos principios do Direito canonico, nem aos do Direito civil.

Segundo aquelles, os fructos temporaes são devidos pelo serviço espiritual — *Beneficium propter officium.*

Segundo estes, o Estado deve attender unicamente aos beneficiados ecclesiasticos invalidos, e em indigencia, e não aquelles, que não se acham nestas circumstancias.

Nam a favorece a terceira.

No attestado que o Reverendo Bispo da Diamantina passu graciosamente ao peticionario no anno de 1868, não se declara, si os fructos da parochia são insufficientes para sustentação do beneficiado invalido, suppondo se este em estado de indigencia, e de outro sacerdote que faça as suas vezes; não a esse respeito existe especie alguma de prova, do que alias não pode razoavelmente prescindir-se para uma decisão justa, e acertada.

IV.

Consideranda, e requerimento com que termina o parecer.

Assim que, como resumo, e conclusão das observações que precedem, a Mesa:

Considerando que não há as informações necessarias 1.ª sobre a impossibilidade de desempenhar o peticionario, por si ou por outro, as funções parochias: 2.ª sobre a pobreza do peticionario, não podendo subsistir sem os fructos do beneficio: 3.ª sobre a circumstancia de não chegarem os fructos do beneficio para supprimento do peticionario, e de outro sacerdote, que faça as suas vezes:

Considerando que informações como estas já a Mesa solicitou também no parecer N. 384 de 18 de Julho do corrente anno acerca do Vigarrio de Mogy-mirim Padre José Maria Cardoso de Vasconcellos, a quem o Governo concedeu por eguaes motivos uma pensão equivalente á congrua

REQUER

Que se solicite do Governo pelo Ministerio do Imperio as informações que ficam formuladas, sendo ouvido o Reverendo Bispo da Diamantina.

Paço do Senado, em 16 de Agosto de 1871.—
Visconde de Abaeté, Presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º Secretario.—José Martins

da Cruz Jobim, 2º Secretario. — A. Leitão da Cunha, 3º Secretario.

Parecer da mesa n. 396 de 16 de Agosto de 1871. Expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, dispondo que a resolução n. 1759 de 26 de outubro de 1869, que approvou a pensão annual de 600\$ a cada um dos filhos do brigadeiro João Manoel Menna Barreto, morto em combate no Paraguay, Maria Adelaide Menna Barreto, Balbina Palmeira Menna Barreto, Alice Palmeira Menna Barreto e João Carlos Menna Barreto, sendo quanto ao ultimo até a sua maioridade, vigora com a clausula, sem prejuizo do meio soldo, que lhes competir na fórma das leis existentes.

Concluindo: Que a proposição da camara dos Srs. deputados deve entrar em discussão e ser approvada.

Da commissão de instrucção publica

Emygdio Cavalcanti de Mello, capitão de artilheria, pede autorisação para ser admittido á matricula do 4º anno da escola central, afim de poder tomar o grão de bacharel em mathematicas e sciencias phisicas. Prova com attestações que pertence ao numero dos estudantes matriculados naquella escola antes do ultimo regulamento e por consequente nas condições favorecidas pelo art. 805, já invocadas tambem pelo capitão Aristides Arminto Guaraná e pelo lente Nobre de Gusmão e attendidas favoravelmente por esta commissão. Prova tambem que está ouvindo com assiduidade e proveito o curso escolar daquelle 4º anno; e finalmente que acabou de servir a seu paiz na campanha do Paraguay por espaço de cinco annos que ella consumiu, havendo o supplicante para isso interrompido os seus estudos.

A commissão de instrucção publica, coherente com os seus pareceres anteriores, pensa que deve ser attendido o supplicante e para esse fim deve entrar em discussão o projecto respectivo da camara dos Srs. deputados.

Em 14 de Agosto de 1871. — F. Octaviano. — Visconde de Camaragibe.

Joaquim Olympio de Faria requer que se revalidem os exames de latim e francez, que havia feito perante a inspectoría de instrucção publica desta Corte, visto terem decorrido mais de quatro annos da epocha desses exames.

A camara dos Srs. deputados adoptou uma proposição favoravel ao supplicante sem prestar adhesão ao principio que levou a dita camara a conceder semelhante favor, alterando parcialmente as disposições dos regulamentos em vigor, a commissão de instrucção publica sujeita entretanto a proposição indicada á discussão do senado, para seguirem os seus tramites do regimento.

Em 14 de Agosto de 1871.

Ficaram sobre a mesa, afim de serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

O SR. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. SAYÃO LOBATO:—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Sayão Lobato (ministro da justiça):—E' para uma simples declaração, assignalando com solemnicidade uma rectificação que fiz immediatamente ao ler no *Diário* da casa a integra da sessão de 7 do corrente, em que teve logar a interpeção do nobre distincto collega, o Sr. senador Octaviano, a respeito da noticia de ter sido o juriconsulto portuguez, o Sr. visconde de Seabra, encarregado da organização do código civil brasileiro. Eu respondi que da parte do governo não havia acto algum, nem disposição assentada; que quanto ao positivo tinha chegado ao meu conhecimento era que o distincto juriconsulto portuguez crevera a um seu illustre amigo residente nesta Corte, pedindo-lhe que o informasse se porventura agora haveria oportunidade para offerecimento do seu trabalho de organização do código civil, visto-lhe constar que, por grave incommodo, o Sr. Dr. Teixeira de Freitas ficara inhibido; e conclui que o governo, porém, não tinha recebido o offerecimento dos bons officios do Sr. visconde de Seabra; nenhum acto praticara, nem disposição assentada tinha.

Taos foram as palavras que então proferi, e hoje, repito, para rectificar as que appareceram na integra da sessão de 7 do corrente, como proferidas por mim e formalmente declarando que o governo não aceitava a offerta do Sr. visconde de Seabra, quando nenhuma fez por enquanto o sabio visconde, nem a tal respeito deliberara o governo imperial.

O Sr. F. Octaviano:—Por lealdade á folha da casa, eu devo dizer que me parece que a culpa não é della. Quando me mandou a nota das poucas palavras que proferi, provocando da parte do Sr. ministro da justiça a manifestação que elle fez, mandou-me tambem, em seguida, a resposta de S. Ex. Suppondo que ji tinha sido revista pelo nobre ministro, não a revi, e por isso não observei á folha, que devia remetter a S. Ex. para revel-a, mandando minhas notas revistas por mim com o addendo da resposta do nobre ministro. Portanto, o que quero, nestas poucas palavras, é dizer que por parte da folha não houve intenção de não sujeitar á revisão de S. Ex. suas palavras; mas, quanto ao fundo da questão, paro-me no que S. Ex. respondeu-me justamente o que acaba de dizer.

ORDEM DO DIA

APOSENTADORIA

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados sobre a aposentadoria do lente da faculdade de S. Paulo José Maria de Avellar Brotero.

VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DAS RELAÇÕES

Seguiu-se em 3ª discussão a proposição da mesma camara, augmentando os vencimentos dos secretarios e continuos das relações com o parecer da mesa n. 369.

O Sr. Vieira da Silva:—Sr. presidente, quando se tratou da 2ª discussão desta proposição, confesso que não estava preparado para sustentar o direito dos empregados meiores das relações; mas hoje, que me acho melhor informado, posso dizer alguma coisa mais sobre este assumpto.

O projecto que se apresentou na camara dos Srs. deputados tratava apenas do augmento de vencimentos dos secretarios das relações; foram offercidas duas emendas, que passaram. Uma destas emendas consignava, como disse na 2ª discussão, o augmento dos vencimentos dos continuos e porteiros das relações, igualando-se estes vencimentos aos dos continuos e porteiros dos tribunaes do commercio. O pensamento da camara dos Srs. deputados foi, pois, de um augmento para aquelles empregados, e entendeu-se que, dando aos continuos das relações e aos porteiros os mesmos vencimentos que tinham os dos tribunaes do commercio, ficariam bem aquinhoados. Nisto houve manifesto engano: o augmento foi nenhum, foi apenas de 80\$000. A mesa no parecer que deu sobre o projecto em discussão ponderou, e ponderou bem, que não havia porteiros nas relações, e apresentou uma emenda suppressiva: votou-se, e assim se venceu. Mas, se não contém porteiros, existem officiaes de justiça, que foram esquecidos.

A relação do Maranhão, Sr. presidente, teve o seu regimento por alvará de 13 de Maio de 1812. A organização era outra, e achou-se hoje muito alterada.

O corpo da relação do Maranhão compunha-se de um governador que era o capitão general, de um chanceller e de nove desembargadores. Havia um guarda-mór, que é hoje o secretario, dous guardas menores, um escrivão dos feitos da Córda, fazenda e fisco, dous escrivães de appellações, porteiro e secretario do chanceller, escrivães da ouvidoria e meirinhos, capellão, medico, cirurgião e sangrador, os quaes eram também pagos.

Os vencimentos destes empregados dividiam-se em ordenado e propinas; as propinas eram pagas pelo cofre das despezas da relação, com regresso para a fazenda real.

Alguns desses empregos andavam annexos a outros; assim, o escrivão dos feitos da fazenda era porteiro da chancellaria; o escrivão mais antigo de appellações era escrivão da receita e despeza do cofre das despezas da relação, do qual era thesoureiro o guarda-mór; o guarda menor mais antigo era sollicitador da justiça e fiscal das despezas da relação.

Os guardas menores eram ao mesmo tempo corretores de folhas e porteiros das audiencias dos agravos e dos mais juizes da relação. Neste regimento não se falla de continuos nem de officiaes de justiça; mas de guardas menores, os quaes serviam ao mesmo tempo de porteiros das audiencias.

Os vencimentos que percobiam esses empregados foram marcados pelo mesmo alvará de 13 de Maio de 1812.

A disposição provisoria para a administração da justiça civil, art. 22, acabou com os chancelleres e determinou que fossem as relações presididas por um dos tres desembargadores mais antigos, nomeado pelo governo. Assim, os presidentes da provincia deixaram de ser também governadores das relações, ficando limitadas as attribuições da presidencia da provincia ás juntas de justiça militares, o que também acabou. Os guardas menores desappareceram com os chancelleres, e o decreto de 3 de Janeiro de 1833 creou em lugar delles os continuos e officiaes de justiça, cujos vencimentos foram marcados no Maranhão pelo presidente da provincia e seu conselho.

Ora, no Maranhão marcou-se em 1833 para os continuos o ordenado de 350\$ e o de 250\$ para os officiaes de justiça. E' o que ainda hoje recebem do thesouro. Entretanto, vejo no orçamento, que vota-se verba para serem pagos do ordenado de 400\$ os primeiros, e os officiaes de justiça de 300\$. Havia inexactidão. Os vencimentos dos continuos e officiaes de justiça da relação do Maranhão são inferiores aos das outras relações. Desde 1833 o que percobem é 350\$ os continuos e 250\$ os officiaes de justiça, e isto se verifica com os balanços da despeza geral do Imperio. Em orçamentos anteriores, como, por exemplo, no de 1847 a 1848 e outros, consignava-se exactamente o que estes empregados effectivamente recebem. Estes empregados, pois, não tem os mesmos vencimentos que tem os continuos e officiaes de justiça das relações de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro.

Portanto, a emenda acolta pela camara dos Srs. deputados não satisfaz. O augmento para os continuos é quasi nenhum e quanto aos officiaes de justiça, creados pelo decreto de 31 de Janeiro de 1833, estes foram completamente esquecidos. E' isto o que eu proponho-me a reparar agora no senado, crendo de que o autor da emenda tomou os continuos por porteiros e por continuos os officiaes de justiça, ou suppoz que se tratava de tribunaes do commercio, por um desses equivocos tão frequentes em taes occasiões.

Quanto aos vencimentos dos secretarios, Sr. presidente, o augmento que se lhes faz é de justiça. Até 1856, se não estou em erro, estes funcionarios percobiam 1:200\$; mas, pela lei do orçamento desse anno, começaram a percobem 1:800\$000 os tres secretarios das relações do Norte, Bahia, Pernambuco e Maranhão, vencimentos que o projecto pretende elevar a 2:400\$000, dando-lhes de gratificação 800\$000.

Nota mais, Sr. presidente, que desde 1849 existe na relação da Córte dous logares de amanuense. Desde então que se reconheceu a necessidade de conservar-se estes dous empregados, que effectivamente trabalham, e trabalham com a pequena gratificação de 600\$, e um de-lhes accumulava com este logar o de escrivão da chancellaria, cujos emolumentos subiam aproximadamente a 1:200\$; ora, isto cessou. No supremo tribunal de justiça os lo-

gares de amanuense também não haviam sido creados por lei quando se tratou do augmento de vencimentos destes empregados.

Parece-me, pois, que o mesmo se deve fazer em relação aos amanuenses da relação da Corte; assim, proponho também, por uma emenda, que se crie na relação do Rio de Janeiro os dous logares de amanuense que já existem porque elles são indispensaveis para o expediente daquella secretaria. Quando attendemos para o luxo com que foram montados os tribunales do commercio, não podemos deixar de considerar que nas relações precisam também os secretarios de auxiliares.

Neste sentido mandarei á mesa outra emenda.

Cumpra occupar-me ainda dos empregados das chancellarias. Acho que do direito se lhes deve os seus ordenados, e por equidade os emolumentos que perderam, ou parte dellos como uma compensação.

Os interessados recorreram já ao corpo legislativo e na camara dos Srs. deputados param as informações do governo.

Peço licença ao senado para ler a informação do Sr. ministro da justiça.

S. Ex., se não reconhece direito para essa compensação, julga-a de equidade. Eis as palavras do officio dirigido ao 1º secretario da camara dos Srs. deputados: (Lê)

«... Devolvendo a V. Ex. os mencionados requerimentos, cabe-me declarar que a pretensão dos supplicantes não se funda no direito stricto, porque os empregos publicos, creados para interesse do Estado e não para aquelles que os exercem, devem ser supprimidos quando o mesmo interesse o exige sem attenção ao privado. Ha, porém, em favor dos supplicantes a equidade, sempre attendida nas reformas reclamadas por utilidade publica, quando importam em suppressão de empregos.

Os supplicantes percebiam o ordenado de 120\$, o primeiro e 80\$ o segundo; além dos emolumentos respectivos, que, dependendo do maior ou menor numero de papeis levados ao transitio e das certidões que fossem passadas, segundo informa o presidente da relação, são por este calculadas aproximadamente em 1:400\$ a 1:800\$, para o primeiro, e 1:200\$ a 1:600\$ para o segundo.»

Esta informação é de 21 de Junho ultimo.

A informação do Sr. ministro da justiça basea-se sobre a informação do presidente interino da relação; está acompanhada do parecer do conselheiro procurador da Corôa, que até mesmo reconhece o direito e, portanto, a justiça da reclamação.

Eis como se exprime o procurador da Corôa:

« Illm. e Exm. Sr. — Obedecendo ao que determina V. Ex. em data de 24 de Abril ultimo, relativamente ao requerimento do Balbino José da França Ribeiro, porteiro da chancellaria do tribunal da relação da Corte, que pede á assembleia geral legislativa o ser considerado como empregado de repartição extincta e ser indemnizado dos pr. juizos que lhe causou a lei n. 1730 de 5 de Outubro de 1860, tenho a dizer o seguinte:

Parece-me procedente o que allega o peticionario; soffreu e'le não pouco nos seus legitimos interesses com a extinctão do officio que exercia.

Não ha duvida que os poderes do Estado são competentes para supprimirem empregos, quando assim o exija o interesse publico; mas é também fôrta de duvida que a suppressão não deve causar violencia, arrancar vantagens e direitos que estavam garantidos pela legislação anterior.

Em virtude desta, tirou o funcionario o seu titulo, pagou emolumentos, satisfiz os impostos marcados e assim adquiriu um *ius in re*.

E como vêr-se de repente, sem culpa ou dolo, privado do que se lhe deu com a força de propriedade? Não se verifica um effeito retroactivo e mui pesado?

Acompanho a secretaria a cargo de V. Ex. e em sustentação do que expendeu ella citarei mais o 1º decreto de 30 de Maio de 1836 e o 2º da mesma data no art. 2º.

Na legislação anterior á nossa independencia politica acha-se doutrina igual e basta ler-se o decreto de 29 de Dezembro de 1761; o alvará de 28 de Outubro de 1765 § 9º; o alvará de 25 de Agosto de 1770 § 3º; e o decreto de 3 de Junho de 1793.

E sabe V. Ex. que as ultimas determinações são do tempo em que o monarcha só por si tinha sciencia certa, dominio pleno, poder absoluto.

Julgo pois que é caso de se dar deferimento completo ao que pede.

Sua Magestade o Imperador mandará o que fôr servido.

Deus guarde a V. Ex. — Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1871. — Illm. Exm. Sr. conselheiro de Estado Francisco de Paula Negreiros Sayão Lobato, ministro e secretario de Estados dos negocios justiça. — O procurador da Corôa D. Francisco B. da Silveira.»

Entendo que é devido o pagamento dos ordenados a estes empregados providos a titulo vitalicio, á imitação do que se pratica com os empregados das repartições extinctas, assim como, que a compensação reclamada pelos emolumentos que deixaram de perceber, é de toda a equidade, equidade reconhecida pelo governo.

Ainda mais, Sr. presidente, ha necessidade e necessidade urgente, de fazer-se um ordenado aos escrivães de appellações. Eu já tratei deste assumpto, já fiz sentir esta necessidade ao senado; está na consciencia de todos aquelles que teem administrado provincias principalmente as que são sedes de relação; está na consciencia de todos aquelles que trabalham no fóro o atropello do direito dos réos pobres, porque seus processos não sobem a julgamento na relação, e isto porque os escrivães não teem tempo para trabalhar, nem dinheiro para pagar escrevantes. E' de conveniencia, que se lhes faça um ordenado.

Entendo também que a disposição do art. 99 da lei de 3 de Dezembro, deve ser ampliada. Por este artigo se manda que a camara da cabeça do termo pague aos escrivães metade das custas devidas pelos réos pobres, havendo o escrivão a outra metade do réo, quando este lhe poder pagar. Pa-

rece-me que em relação aos processos da comarca o cofre da camara da cabeça do termo deve pagar metade das custas; mas logo que o processo sae fora della por appellação não vejo motivo para isto, tanto mais quando a maior parte das camaras não tem rendimento sufficiente que cubra as suas despesas. Proporia que se alterasse a disposição do art. 99 da lei de 3 de Dezembro, estabelecendo se que toda a vez que o escrivão de appellações provar que o cofre da camara da cabeça do termo não pôde satisfazer metade das custas a que tem direito, tenha em tal caso regresso para os cofres provinciaes.

Neste sentido, Sr. presidente, vou mandar a V. Ex. tambem uma emenda.

As emendas novas, segundo o regimento da casa, ficam para serem discutidas no dia seguinte; as que vou mandar á mesa são artigos additivos. Emendas novas são. Entretanto, consulto a V. Ex., se é possível converter estas emendas em projectos differentes, que fossem á commissão de legislação, como requereu o nobre ministro da justiça, destacando-se todos do artigo sobre o qual não ha emendas. Não sei se me explico bem.

A emenda da camara consigna disposição sobre os secretarios e continuos das relações. Vou mandar agora á mesa artigos additivos, que pelo regimento não podem ser discutidos senão no dia seguinte. Pergunto a V. Ex. se não é licito destacar os artigos do projecto relativo aos secretarios, e converter o terceiro artigo, ao qual tenho uma emenda substitutiva, em um additivo, formando cada artigo um projecto, sendo tudo remettido á commissão, como o Sr. ministro da justiça requereu na segunda discussão.

O SR. PRESIDENTE: — Acho que V. Ex. pôde requerer, depois ou antes de approvados os artigos, que formem projectos separados.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — V. Ex. sabe que o art. 3º do projecto que trata dos continuos não satisfaz; o augmento, como já disse, é nenhum. Cumpro create-se disposição nova a respeito desses empregados; eis porque desejo que se destaque esse artigo, para formar projecto separado.

O SR. PRESIDENTE: — Para isto tenho duvida: ha differentes praticas.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Mandarei neste caso a emenda substitutiva ao art. 3º.

O SR. PRESIDENTE: — Ha differentes praticas, na lei do orçamento e em outros casos tem-se destacado artigos approvados pela outra camara, para formar projectos em separado: mas na primeira legislatura a pratica foi differente: ora approvados os artigos das proposições da camara dos deputados, e depois de approvados iam á camara dos deputados, declarando-se que o senado tinha votado que se formasse projecto em separado.

O SR. F. OCTAVIANO: — E por isto se prova que era materia que não devia ser tratada na occasião; logo, devia ser emenda suppressiva.

O SR. PRESIDENTE: — Segundo a nova pratica, a emenda que vae para a outra camara é suppressiva; o senado não approva.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — V. Ex. resolverá como entender; pôde considerar desde já cada uma das minhas emendas como projectos separados, que offereço, salva a emenda substitutiva ao art. 3º.

O SR. PRESIDENTE (*Depois de receber as emendas*): — Ha aqui projectos, que se hão de lêr amanhã, que não são propriamente emendas á proposição. As emendas á proposição, que se acha em discussão, são as seguintes:

Emenda substitutiva ao art. 3º.

Os continuos das relações haverá cada um o ordenado de 500\$ e a gratificação de 300\$; os officiaes de justiça terão o ordenado de 400\$, e a gratificação de 200\$000.

Art. 4º additivo. — E' o governo autorizado para fazer desde já a respectiva despeza pelos meios consignados na lei do orçamento.

Foram apoiadas e postas em discussão conjunctamente.

O SR. Figueira de Mello: — Sr. presidente, o nobre senador que acaba de fallar fez considerações taes a respeito do projecto que se acha em discussão, vindo da camara dos Srs. deputados, que eu entendo que ellas não podem ser approvadas, sem que esse projecto tenha uma revisão mais accurada por parte da commissão competente.

Já em uma das sessões anteriores, quando se tratava em segunda discussão deste projecto, o nobre ministro da justiça pediu o adiamento para que elle fosse á commissão a que me refiro, para que ella desse o seu parecer; e como este requerimento, em consequencia de faltar numero legal de senadores na casa para ser votado, ficou prejudicado na forma do nosso regimento e continuou a segunda discussão do projecto, parece agora conveniente suscitar e offerecer á apreciação da casa o mesmo requerimento que fez o nobre ministro da justiça em outra sessão.

Sr. presidente, no projecto que se acha em discussão se augmenta o ordenado tanto do secretario da relação desta Corte, como o dos secretarios das outras relações; porém segue-se aqui um principio que me parece que não deve ser adoptado pela casa, sem o exame que eu desejo que haja.

O principio invariavelmente adoptado pelo poder legislativo, quando se trata de marcar ordenados, é marcar ordenados uniformes para todos os empregados, com uma leve excepção na parte fiscal; assim os desembargadores da relação do Rio de Janeiro tem o mesmo ordenado e gratificação ou os mesmos vencimentos, em uma palavra, que tem os desembargadores de todas as outras relações; os juizes de direito por toda a parte do Imperio tem sempre o mesmo ordenado, os juizes municipaes da mesma sorte. Qual a razão porque nos havemos de afastar desta regra que tem sido sancionada pelo poder legislativo, de ha muitos annos, para fazermos agora uma excepção, e darmos ao secretario da relação da Corte ordenado superior ao dos secretarios das outras relações? Portanto me parece que o negocio necessita de algum exame.

E' verdade que o augmento agora admittido pelo projecto é igual, tanto para um como para os outros, porque dá a todos os secretarios de relações mais 300\$, porém me parece que produzirá uma desigualdade notavel contra os principios admittidos, se attendermos para a importancia real dos vencimentos, que cada qual vem a ter finalmente, visto que o secretario da relação da Côrte receberá dos cofres publicos a quantia de 3:200\$, ao passo que os secretarios das outras relações terão sómente 2:400\$000.

Tem-se querido justificar esse augmento declarando que o official maior do tribunal do commercio desta Côrte tem tambem 3:200\$; o que não ha razão, para que o secretario da respectiva relação tenha menores vencimentos; porém, se esses vencimentos são tambem concedidos aos officiaes maiores dos outros tribunaes do commercio, perguntarei eu, porque razão todos os secretarios das relações não hão de ter os mesmos vencimentos pecuniarios, como teem todos os officiaes-maiores dos tribunaes do commercio? Parece-me, portanto, que o negocio necessita de exame, porque, se acaso os secretarios das relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão podem e devem contentar-se com os 2:400\$, que lhes concede o projecto em discussão, cumpre examinar se, em vez de conservarmos os vencimentos dos officiaes-maiores dos tribunaes do commercio dessa provincia em computo tão elevado, não deveriamos rebaixal-os para igualal-os, por exemplo, aos 2:400\$, que pela resolução actual se quer dar aos secretarios das relações provinciaes.

Relava ainda accrescentar, senhores, que, quando se trata de marcar ordenados a empregados que teem vencimentos provenientes de suas braçagens, e não do theouro, c'be examinar até onde cheg. m esses vencimentos. Ora, segundo os calculos que procurei fazer em relação aos emolumentos do secretario desta Côrte, vejo o seguinte: tem elle de cada appellação civil 1\$, conta e preparos para embargos 300 rs., provisão de advogado 4\$, provisão de solicitador 28400, registro dessa provisão 1\$600, juramento delles 300 rs. ordem de *habeas corpus* 1\$, alvará de soltura 500 rs., appellação crime 1\$. Ora, comparados estes emolumentos com os diferentes actos que passam pela relação, acho o seguinte resultado, isto é, que o secretario da relação desta Côrte deve ter 2:300\$, a saber: 402\$ pela distribuição de 492 appellações civis, que tantas foram as distribuidas no anno findo, 137\$ pela conta do preparo para embargos, suppondo-se que o primeiro accordão é embargado uma vez, e não incluindo os embargos da parte vencida em grão de appellação; 880\$ do provisões do advogados e solicitadores, e assim por diante, do sorte que por meus calculos o rendimento de suas braçagens vão a 2:310\$000.

Além disto o secretario tem emolumentos resultantes das certidões que não são poucas. Ora, se elle já tem actualmente 2:400\$ de vencimentos, que recebe do theouro nacional, e eu encontro a importancia de 2:300\$ pouco mais ou menos pelos emolumentos que percebe pelo serviço das braçagens, e deve ter por conta das certidões que passa não me-

nos de 300\$, parece-me que posso bem avalial-os em 2:600\$ a importancia de todos os emolumentos, e, portanto, que o secretario definitivamente vem a ter 5:000\$000.

Póde-se dizer que o secretario da relação do Rio de Janeiro terá um pouco mais de trabalho que o das outras relações, porém este trabalho tem sua remuneração natural, que é a que provém dos emolumentos; neste caso não temos outra regra a seguir senão conceder-lhe a respectiva percepção e obrigar-o a unir o interesse ao cumprimento do dever, para que elle tenha emolumentos pelos actos que pratica, tratará de executal-os bem; e sem pro-telação.

Portanto, me parece que o negocio necessita de algum exame mais, e por isso julgo que não é fóra de justiça que se procure saber a quanto montam os emolumentos dos secretarios das relações e dos officiaes-maiores dos tribunaes do commercio, e possamos resolver com verdadeiro conhecimento, se a remuneração des seus serviços deve ser igual em toda a parte, ou convém pelo contrario adoptar principio diverso daquelle que sempre temos seguido.

Senhores, o principio da igualdade dos vencimentos em toda a parte, não obstante a diversidade dos logares, só soffrer uma excepção que é quando se trata das thesourarias e das alfandegas, mas, ainda assim, a igualdade dos vencimentos subsiste, segundo as classes a que pertencem as thesourarias e alfandegas.

Passando agora a tratar dos continuos, teem actualmente 300\$ pelos serviços, que prestam nas relações.

UM SR. SENADOR:— Os continuos tem 400\$000.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Segundo o decreto de 23 de Janeiro de 1833, mas cumpre declarar, que tambem teem a seu cargo correr folhas, o registro dos mandados contra advogados, e a carga que lançam no livro das braçagens. Ora, pelas folhas corridas recebem 2\$, pela carga do mandado contra advogados 300 rs., e pela carga que lançam no livro das braçagens 160 rs. para cada um. Perguntarei agora a quanto montarão pouco mais ou menos as folhas corridas que se apresentam nesta Côrte? Se attendermos á grandeza da cidade, ao menos de pessoas que necessitam dessa documento para requerer empregos, para poderem sahir para diferentes logares, para mostrar que não teem culpa, afim de se livrarem de embaraços, etc.; se avaliarmos as folhas corridas em 1,000, segue-se que ambos terão 2:000\$. isto é, cada um terá 1:000\$, que, reunidos aos 400\$ de ordenado, dá-lhes 1:400\$ de vencimentos, fóra o que lhe resulta do registro dos mandados, que quero suppôr sejam apenas 50, contra advogados para entregarem autos, ahi temos mais 15\$: adicionando-se ainda o que percebem pela carga que lançam no livro de passagem, tendo sido 492 as causas civis que se distribuiram em 1870, vem a ter cada um 80\$; por consequencia teem elles mais de 1:600\$000.

UM SR. SENADOR:— Tem 1:000\$000.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Eu creio que toem mais de 1:600\$; por consequencia, não vejo necessidade deste augmento.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Para os da Côte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Os de fóra também toem a attribuição de tirar folhas-corridas, e o direito de receber os seus 2\$ por cada uma. Mas eu não quero estender-me a outras relações; meu unico intento nesta occasião he mostrar que ha necessidade de exame acurado sobre a materia. Devo ainda informar ao senado que o logar de amanuense está quasi sempre annexo a este emprego de continuo, porque elles não toem muito que fazer; essas mesmas folhas corridas que lhes incumbem tirar não são propriamente trabalho delles, paga-se-lhes sem que elles se entreguem a esse trabalho; as partes interessadas são geralmente as que tiram suas folhas corridas, e quando o toem conseguido, e lhes é necessario obter dos continuos a certidão final de que não ha mais escrivão que falle á folha, vem entregar-lhes os seus 2\$, ou o que demais lhe querem dar de gratificação. Entendo, pois, que cada um dos continuos não tem menos de 1:600\$, quando não tenha 2:000\$000.

O nobre senador também procurou demonstrar que se devia dar um augmento de ordenado ao escrivão e porteiro da chancellaria, visto que em virtude da lei ultima cessaram os emolumentos que recebiam das partes pelo transitio das sentenças. Não me opporei a isto pelo principio de equidade, como disse o nobre senador; mas noto que o nobre Sr. ministro da justiça oppõe-se á pretensão desses empregados, dizendo que elles não tinham direito á indemnização. O Sr. ministro da justiça fundou-se sem duvida nas ordenações que nos regem, visto que nellas se determina muito positivamente, que, quando se tiver de extinguir qualquer officio de fazenda ou justiça, não deve o Estado indemnização alguma aos serventurarios de taes officios.

Ora, neste caso, não será bom que o senado consulte alguma de suas commissões, para saber se nos devemos dirigir pelo principio de justiça, a que alludiu o nobre ministro, ou pelo principio de equidade em que se fundou o nobre senador que me precedeu?

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Baseado nas informações de um ministro da justiça.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Sr. presidente, o que quero é esclarecer-me; o meu voto nesta questão não é definitivo; porisso entendo que o negocio deve ir a uma commissão da casa para dizer-nos, primo se, augmentando os ordenados dos secretarios das relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão, não devemos conservar o ordenado da relação do Rio de Janeiro no estado em que está e diminuir o dos officiaes maiores dos differentes tribunaes do commercio do Imperio, secundo se esses augmentos que se pedem para os secretarios e continuos toem fundamento, uma vez que elles toem emolumentos dados pela lei.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Só fallo dos continuos da relação da Côte.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Quanto a esses posto dar as informações que expuz, o relativamente aos continuos das outras relações poderá informar a commissão; é para isso que peço o exame.

Tambem pede o nobre senador augmento de ordenado para os officiaes de justiça da relação; mas eu entendo que devemos conservar o que elles toem, porque só servem na relação apenas os dias, em que a relação trabalha, eventualmente por um ou outro acto que geralmente se verifica nestes dias: todos os mais dias lhes ficam livres para se entregarem, como quasquer outros officiaes de justiça, ao exercicio de suas funções. Por consequencia, se os outros são retribuidos pelos seus serviços pelo publico, não vejo motivo para que a respeito dos officiaes de justiça da relação se faça excepção, em attenção unicamente a dous dias, que tantos são, que trabalham na relação, em consequencia do que já recebem um ordenado de 400\$000.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Não fazem semana?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Nós sabemos o que é fazer semana.

Em conclusão eu entendo que o negocio deve ir a uma das commissões do senado, ou seja a de legislação ou a de pensões e ordenados, e por isso pedirei ao senado que approve o adiamento desta discussão até que tenhamos o parecer de uma dellas. Vou mandar á mesa o meu requerimento.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte
Requerimento.

« Requeiro o adiamento do projecto em discussão sobre os vencimentos dos secretarios e continuos, assim de que a commissão de fazenda dê sobre elle o seu parecer, ouvindo o governo sobre os emolumentos, que recebem taes empregados.—*Figueira de Mello.* »

O Sr. Silveira Lobo fez algumas observações sobre o requerimento.

O SR. Leitão da Cunha:—Vejo-me obrigado a voltar á discussão desta projecto, e produzir ainda ligeiras observações com o fim de oppor-me ao systema de iniciarem as camaras legislativas emendas no sentido de augmentar os vencimentos de empregados publicos, sem que o governo seja ouvido a este respeito, sem que ao menos tenhamos sciencia da opinião do governo acerca da sufficiencia ou insufficiencia dos actuaes vencimentos.

E digo isto, Sr. presidente, porque ninguem, folheando os annaes dos parlamentos de paizes em que o systema politico que nos rege tem chegado ao maior aperfeiçoamento, ha de desconhecer que alli o systema é outro: quero dizer, ha de convir em que, quer na Inglaterra, quer na Belgica, o governo reserva-se o direito de emitir o seu juizo a respeito dos vencimentos dos funcionarios publicos, quando se trata de alteral-os por qualquer modo; e realmente assim deve ser, porque é o governo a entidade mais competente para emitir opinião segura á semelhança respeito.

Não voltarei, Sr. presidente, á questão da justiça ou injustiça dos augmentos de vencimentos de que trata o projecto, posto que pudesse mostrar que não ha razão plausivel para elevarmos os vencimentos de um secretario do relação ao *quantum* dos de um juiz de direito (*apoiados*), e ainda menos para que tornemos superiores os vencimentos de officiaes de justiça aos que toem os juizes municipaes! Não quero, repito, entrar nesta questão; quero unicamente fazer ver ao senado que, pelo que tem elle ouvido aos diferentes oradores que prenderam hoje sua attenção, conhecerá que é impossivel dar esta camara um voto consciencioso e seguro a respeito deste assumpto, sem que sobre elle ouçamos a commissão de legislação, como desejo, para que, tomando-o em consideração, diga o que convier a respeito, quando nos der parecer sobre o projecto creando relações no Imperio, sujeito ao seu exame: é alli o assento natural desta materia.

O senado sabe que tendo eu apresentado um projecto nesta casa, augmentando mais seis relações ás que existem no Imperio, projecto aceito pelo honrado ministro da justiça, que reconheceu a sua conveniencia, e até hypothecou o seu voto, desde que o assumpto fosse tratado em projecto separado daquelle que tendia á reformar a lei de 3 de Dezembro de 1841, foi semelhante projecto remittido á commissão de legislação, sem que até hoje os nobres senadores, membros desta commissão, nos dessem seu parecer acerca desse assumpto.

Comprehendo que a materia é grave, desde que, segundo sou informado, a commissão não pretende tratar unicamente de augmentar as relações, se não tambem de harmonisar o proposto augmento com as relações existentes, estabelecer um novo systema de seus districtos de jurisdicção: creio mesmo que pretende a illustrada commissão incluir no projecto que tem de nos apresentar, idéas a respeito da incompatibilidade dos magistrados, e sobre os tribunales do commercio. Entendo, pois, que será então occasião opportuna de tratarmos da materia deste projecto (*apoiados*): a commissão nos dirá então se convém augmentar os ordenados dos secretarios das relações, creadas e por crear, bem como os vencimentos dos officiaes de justiça; se convém augmentar ou diminuir o seu numero.

Peço, portanto, licença ao senado para sujeitar á sua deliberação o seguinte

Requerimento

« Que seja o projecto e emendas remittidas á commissão de legislação para as tomar em consideração quando der parecer sobre o projecto creando relações no Imperio, sujeito ao seu exame; devendo ouvir ao governo acerca dos vencimentos, cujo augmento se propõe.—S. R.—Leitão da Cunha.»

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO pede para retirar seu requerimento, porque concorda em que deve ser proferido o requerimento apresentado do Sr. senador Leitão da Cunha; visto que lhe parece que com effeito a materia em discussão será melhor tratada pela commissão, a que está entregue o projecto sobre relações.

Consultado o senado, consentiu na retirada do requerimento.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo o requerimento do Sr. Leitão da Cunha.

APOSENTADORIA.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da camara dos deputados com o parecer da mesa n. 392 sobre a aposentadoria do lente da faculdade de direito do S. Paulo, João Chrispiniano Soares.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Soguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara com o parecer da commissão de instrucção publica sobre matricula do estudante Antonio Francisco Moirelles Leal.

Entrou em 2ª discussão com o parecer da dita commissão a proposição da mesma camara sobre a matricula do estudante Cesario de Almeida Nobre de Gusmão.

O Sr. PRESIDENTE observa que o parecer da commissão de instrucção publica é sobre esta proposição e outra sobre pretensão idêntica.

O Sr. Paranaquáz — Sr. presidente, estas concessões foram sempre sujeitas, nos regulamentos escolares, a regras certas, e determinadas; ellas entendem com a disciplina, e com a boa ordem do serviço; não estão no caso de outras, que aqui se votam diariamente a respeito de alumnos, que pretendem frequentar as faculdades do Imperio.

Eu não me pronuncia desde já contra ellas, é preciso dizel-o, mesmo porque não sei se os tres pretendentes estão exactamente nas mesmas circunstancias.

O que se trata de conceder aos petionarios não é precisamente poder obter o gráo de bacharel em mathematicas; elles não foram admittidos á matricula do 4º anno, e não podiam sel-o senão em virtude de proposta do respectivo conselho de instrucção, e licença do governo. Se tivessem sido admittidos á matricula, podiam invocar a seu favor o artigo 305 do regulamento de 28 de Abril de 1863, mas não o foram, ou por não terem preenchido os requisitos do mesmo regulamento, ou por qualquer outra circumstancia. Em todo caso, entendo que não se póde tomar uma deliberação sobre o assumpto, sem que o governo seja ouvido. A concessão requerida importa distrahir do serviço officiaes do exercito, o que não se póde, não se deve fazer sem audiencia do governo. Além de estabelecer este projecto uma excepção odiosa, dispondo disposições do regulamento organico, que vigora em virtude de lei, vac-se perturbara a marcha do serviço, cujas necessidades não podemos aquilatar devidamente, não estando, como de feito não estão, sufficientemente instruidos estes requerimentos.

Vae-se dar a officiaes do exercito o direito de recorrer directamente ao parlamento, prescindindo de audiencia do governo; mas de duas uma, ou o regulamento permite, o neste caso a concessão deve ser feita pelo governo, ou prohibe e neste caso, estabelece-se uma excepção odiosa, porque nas mesmas

circunstancias, senão em melhores, podem estar outros individuos, que soffreram com isso uma injustiça relativa. Se é uma dispensa, ainda assim o governo deve ser ouvido, asim de que possamos reconhecer os inconvenientes, ou as vantagens de semelhante excepção.

Sabe-se que conforme o regulamento de 28 de Abril de 1863 os alumnos militares que satisfazem a certos requisitos são propostos pelo conselho de instrucção para frequentarem outros cursos; assim aquelles que tem o curso da arma de cavallaria e de infantaria, se não tiverem mais do duas approvações simples, podem ser propostos para o curso de arma de artilheria; se tive em conseguido approvações plenas em todas as doutrinas dos tres annos da escola militar podem ser propostos pelo conselho de instrucção para estudar o curso do estado-maior de 1ª classe, ou de engenharia militar; mas é sempre uma faculdade que se concede; não uma obrigação, que se impõe ao conselho de instrucção; e essa proposta, que não é uma obrigação rigorosa do conselho, tem de ser, como simples informação, apreciada pelo governo. Portanto, precisamos saber se foram observados esses tramites estabelecidos pelo regulamento a bem da disciplina, e boa ordem do serviço.

Nem o facto de terem os pretendentes se matriculado no 1º anno antes do regulamento de 1863 lhes dá um direito perfeito aquillo que desejam. Embora elles possam allegar que outros em peiores circunstancias tem sido attendidos, o que nos cumpre verificar é se estão na letra do regulamento, se os artigos invocados são aquelles que regem a materia.

Eu sei bem que o art. 305 do regulamento permite a concessão do grão a individuos que não tenham obtido approvações plenas se se matricularam no 1º anno antes da lei; atendeu-se da maneira mais favoravel ao principio da não retroactividade, dando-se uma extensão que rigorosamente elle não devia ter; mas ainda assim, não é esse o artigo que deve ser invocado, mas o art. 235, de cuja disposição não se pôde prescindir. Não se trata propriamente de concessão de grão, isto é, não é a hypothese do art. 305 com relação ao art. 181; mas sim a do art. 235, o qual dá ao conselho de instrucção a faculdade de, como uma distincção, propor os individuos que tiverem os requisitos necessarios para estes todos especiaes, mencionados no referido artigo.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Quem dá o mais, dá o menos.

O SR. PARANAGUÁ:— Portanto, entendo que em todo o caso o governo deve ser ouvido sobre esta materia a bem da disciplina e do serviço, porque esses alumnos militares continuam a contar tempo para as promoções, e para as reformas, assim como continuam a perceber seus vencimentos; por isso digo que taes concessões não estão no caso de outras que aqui se votam diariamente. A boa ordem do serviço, e a disciplina assim o exigem; não vamos sem audiencia da autoridade competente dispensar assim uma disposição do regulamento, que é fundada em considerações attendiveis.

O SR. SILVEIRA LOBO:— Mas ha uns que estudaram em virtude da licença do governo.

O SR. PARANAGUÁ:— Pois bem, tudo isso deve ser trazido ao conhecimento do senado, asim de que a sua deliberação tenha o cunho da prudencia, que o caracteriza.

Estas petições não estão sufficientemente instruidas, não ha documentos que provem as habilitações dos peticionarios, embora elles possam tel-as, como estou persuadido.

Além disso queixa se algum dos peticionarios de uma injustiça do conselho de instrucção, e se bem que a comissão do senado não desse voga a semelhante queixa, é certo que mereceu a acquiescencia da comissão da camara dos Srs. deputados, a qual reconheceu positivamente que a um, ou mais de um dos peticionarios tinha sido feita injustiça. Mas como havemos de reconhecer essa injustiça e proclamal-a, se aquelles de quem se queixam não foram ouvidos, se não sabemos quaes os fundamentos da recusa? Não sabemos a razão porque o conselho de instrucção, composto de pessoas tão autorizadas, e que é o competente para fazer a proposta, deixou de fazel-a; e se deixou de fazel-a por motivos menos justos, o governo devia reparar a injustiça; e se o governo não o fez, o senado tem direito do ouvil e sobre os motivos porque deixou de attender aos peticionarios.

Portanto, eu entendo que não podemos tomar uma deliberação definitiva a respeito de concessões desta ordem, sem ouvirmos o governo.

Lembro-me que ainda o anno passado o senado rejeitou uma disposição generica, que importava a revogação do art. 181 do regulamento das escolas. Havia mais justiça nessa derogação do que nas autorizações de que se trata, as quaes, sendo excepçoes, são por sua natureza odiosas. Ora, se o senado teve motivos plausiveis para rejeitar aquella proposição, não deve hoje tomar uma decisao em sentido contrario a respeito de certas e determinadas pessoas, sem estar informado de que motivos de maior ponderação reclamam a dispensa do rigor da lei em favor de individuos, que se ffrerão consideravel gravame se se applicar contra elles a disposição regulamentar.

Entretanto, como o nobre ministro da guerra se acha presente, se quizer dar-nos desde já as informações precisas, e attender que se deve fazer a excepção em favor dos peticionarios, o senado terá para a sua deliberação um elemento, que lhe falta, e que reputo indispensavel.

A nobre comissão de instrucção publica, que aliás tem todas as habilitações e cujo voto nullo respeito em materias que se referem de qualquer modo, ainda que indirectamente, á instrucção publica, não parece me ser aquella que propriamente devesse ser ouvida sobre este assumpto, ou quando fosse ouvida devia ser conjunctamente com a nobre comissão de marinha e guerra. O assumpto prende-se á repartição da guerra; as escolas militar e central estão sujeitas á disciplina e superintendencia do ministerio da guerra; é um ensino e plano de estudos todo especial; a concessão de que se trata,

importa uma licença, uma dispensa do serviço, a que não pôde ser indifferente aquella repartição, e por consequente se a commissão de instrucção publica tem competência, a commissão de marinha e guerra a tem igualmente, e o seu parecer fornecer nos-hia, depois de entender-se com a illustre commissão de instrucção publica e com o nobre ministro da guerra, os dados indispensaveis para uma deliberação acertada a este respeito; o meu requerimento todavia não é esse, peço informação ao governo

O Sr. F. Octaviano:—Sr. presidente, o meu honrado amigo, que impugnou o parecer da commissão de instrucção publica, mostrou com a sua proficiencia consummada em assumptos de marinha e guerra, embora com toda a delicadoza, a incompetencia dos membros daquella commissão sobre o assumpto do parecer: não declino do juizo de S. Ex. pela parte que me toca.

O Sr. PARANAGUÁ dá um aparte.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Seguramente para este grave assumpto são necessarios grandes conhecimentos da administração da guerra, que falloom aos membros signatarios do parecer. Nisso estou de accordo com o nobre senador, pela parte que me toca. Tambem concordo na conveniencia de que as camaras procurem entender-se com o governo em taes concessões. Mas, Sr. presidente, neste nosso systema representativo brasileiro dá-se uma singularidade que se não encontra no systema representativo em execução nos outros paizes. A assistencia dos ministros nas camaras, a organização parlamentar dos ministerios, suppunha ou terem sido principios adoptados para facilidade do systema e não para complical-o. Os ministros presentes aos debates prestam immediatamente as informações necessarias para o criterio sobre a vantagem ou desvantagem de uma medida. Assim não se manda na Inglaterra e nos outros paizes do nosso regimen ouvir por escripto aos ministros que estão presentes nas camaras e sobretudo em questões que não jogam com algarismos ou altas indagações. Ninguem quer saber o que pensa a burocracia morosa e rotineira: o que se quer saber naquelles paizes é a opinião que o ministro fórma sobre as materias em discussão. O mais é perder tempo e adiar em vez de resolver.

Por isso releve o meu honrado amigo que chame a sua attenção para o seguinte facto:

Este projecto não é uma iniciativa da commissão desta casa. Passou na camara dos deputados na presença de varios membros do actual gabinete, que nonhumas objecções offereceram.

Ainda mais: Estevo no cadinho de uma commissão composta de amigos do gabinete e foi por ella approvedo. A conclusão logica a tirar-se é que o governo não acha inconveniente algum na sua adopção, aliás dever-se ha suppor que o meu nobre amigo zela mais as conveniencias do governo do que o proprio governo e os seus sustentadores.

Eis a razão, Sr. presidente, porque os membros da commissão de instrucção publica, signatarios do parecer apresentado ao senado, na sua ignorancia de

altas ponderações até agora não manifestadas, sómente examinaram a questão sobo ponto de vista da equidade, suppondo se competentes, ao menos, nisto. Foram imprudentes em não prever que, depois da adhesão do governo na outra camara, o nobre ministro da guerra poderia negar-lh'a no zenado!

Até agora já se vê que tenho dado razão ao nobre senador. Começam, porém, as nossas divergencias, quando considero o assumpto na sua realidade.

Não posso concordar com S. Ex. na necessidade de maior rigor nos exames das escolas militares do que nos exames das outras faculdades do Imperio. Já não quero estabelecer comparações: já não quero dizer que os exames medicos são aquellos que requerem mais severidade, porque dão um direito de extraordinarias consequencias; mas pelo menos reclamo o principio de igualdade. O que tem a disciplina do exercito com esta questão? Não o posso comprehender. Não se trata de apreciar propriamente uma questão de disciplina militar: trata-se de apreciar em geral um ponto de disciplina de estudos.

Ora, desde que a lei admite que toda e qualquer approvação serve para habilitar os approvados a pretenderem os grãos academicos, a excepção a respeito dos approvados nas escolas militares é odiosa e sem base. Quer-se dar a entender que é a unica carreira escoimada!

Senhores, os jurs de exame são, como todos os outros, regidos pela lei da maioria: tão innocente é quem obteve uma absolvição de maioria, como uma absolvição unanime: assim tambem tão habilitado está o estudante que obteve approvação plena, como approvação de maioria dos examinadores: aquelles que obtiveram unanimidade em tres examinadores, podiam não tol-a em cinco; e para mim, que conheço por experiencia as paixões e preconceitos humanos, tanta presumpção de saber me offerece o juizo de dous homens sobre tres, como o juizo unanime desses tres. No meu tempo, estudantes que me eram superiores não foram tão felizes como eu. Se de mim dependesse, riscaria dos codigos academicos essas graduações de approvação, que não exprimem a verdade na maior parte dos casos; o resultado dos exames deve ser assignalado por esta simples formula: «está ou não está habilitado o estudante nas materias do exame.» Tudo o mais ha de vir com o tempo, com a apreciação da sociedade: a distincção nos exames escolares é muitas vezes um favor ou cegueira dos lentos: a distincção na sociedade é a homenagem por factos incontestaveis.

Com estas idéas, que constantemente tenho professado, não poderia eu a rovar a distincção pretenciosa que o ultimo regulamento das escolas militares introduziu entre exames de simples approvação e os de approvação plena, e menos ainda quando se trata de militares, que já cavavam as aulas sob o imperio de regulamentos anteriores, nos quaes não se cogitara desse aperfeiçoamento do conde de Lippo Sim, Sr. presidente, porquanto trata-se de estudantes que tinham direito adquirido a receberem os grãos academicos sem dependencia dessa pureza de approvação, e o meu nobre amigo mesmo

reconheceu que o ultimo regulamento salvara aquelle direito. Nem era necessario que o fizesse, a menos que na repartição da guerra o tal amor da disciplina não tenha introduzido uma retroactividade nas leis restrictivas, contra os preceitos constitucionaes.

Disse o meu nobre amigo que era um favor e que os favores parciaes são odiosos. Senhores, não se trata a bem dizer de um favor: trata-se antes de manter um direito. Mas, favor que seja, restava examinar se os peticionarios estavam no caso de o obterem. São militares cheios de serviços, que defenderam seu país, que interromperam seus estudos, militares que não foram estar um ou dous dias no campo, mas que lá estiveram sempre. Senhores, quando governos e camaras tanto cuidaram de favorecer os professores que por algum tempo prestaram serviços, consintam que eu proteja os estudantes que os prestaram por todo o tempo da campanha. Poderá o senado recusar a estes a sua protecção, obrará com a sua indefectivel sabedoria; mas não me ficará mal ter advogado uma causa, embora vencida, porém do mais fraco.

Tendo assim justificado perante o senado os signatarios do parecer da commissão, repito que elles não appellam do despacho de incompetencia que lavrou o meu nobre amigo. Agora acrescentarei algumas palavras mais. Eu tambem pretendia requerer um adiamento por vinte e quatro horas por um principio de justiça relativa. Alem dos militares attendidos no projecto em discussão, ha mais algum nas mesmas circumstancias: creio que dous. Para não sujeitar a sorte destes dous a uma nova votação, ou para não ficarem elles preteridos na ordem de nossos trabalhos, desejo mandar emenda a este projecto, reunindo em uma só lei todos os que se acharem em iguaes circumstancias. (Apoiados). Isto é mais equidquo e mais regular.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Mande o requerimento.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Obedeço ao nobre senador. Rogo a V. Ex., Sr. presidente, que mande receber o meu requerimento.

Vae á mesa, lê-se, é apoiado e entra em discussão o seguinte requerimento:

« Requeiro o adiamento da discussão deste projecto por 24 horas.—F. Octaviano. »

O Sr. Jaguaribe (ministro da guerra):—Sr. presidente, na obrigação de acudir ao chamado do nobre senador pelo Piahy, devo dizer que em todo caso me parece que a concessão feita aos peticionarios é uma derogação das leis existentes, derogação por favor que o senado pôde achar muito justo.

Não me opporo, pois, áquillo que o senado em sua sabedoria entender que deve fazer por favor especial, segundo o merecimento dos peticionarios; mas, desde que é uma derogação do regulamento vigente, como muito bem disse o nobre senador pelo Piahy, convém averiguar bem se os serviços e circumstancias especiais dos peticionarios autorizam a concessão pretendida.

Parecia-me que, como acertadamente lembrou o nobre senador, a commissão de marinha e guerra, sem offensa da de instrucção publica, era muito competente para, por sua vez, tambem ser ouvida, visto que se trata de alumnos de um estabelecimento militar, e dizer, se com effeito, em virtude dos bons serviços expostos pelos peticionarios, estavam elles ou não no caso de merecer esse favor, essa especie de derogação motivada por serviços ao Estado, de ordem tal que justifiquem a concessão dessa graça especial.

Nestas condições me parecia que a materia devia ir á commissão de marinha e guerra para dar o seu parecer.

O nobre senador pelo Rio de Janeiro requereu o adiamento em outro sentido. Parece-me mais justa a idéa aventada pelo nobre senador pelo Piahy, do qual, discordando o meu nobre collega pelo Rio de Janeiro, desejo não estar com elle em divergencia. Mas, como S. Ex. declarou que o seu requerimento era no intuito de serem tomadas em consideração outras petições identicas, julgo que o meio de nos conciliarmos é transmitir a S. Ex. que é membro da commissão de instrucção publica, os papeis de que fallou á commissão de marinha e guerra, a qual dará seu parecer tanto á respeito dos alumnos do projecto em discussão, como de outros, cujos papeis lhe fo. em committidos, conformo tiverem ou não direito ao favor requerido. Por esse parecer conheceremos se, com effeito, merecem elles essa excepção que se faz á lei.

Eu, portanto, peço licença a V. Ex. para mandar á mesa um requerimento neste sentido, se o meu nobre collega concorda comigo.

Requerimento

« Requeiro que vão os projectos á commissão de marinha e guerra.—Em 16 de Agosto de 1871.—D. J. N. Jaguaribe. »

O Sr. F. Octaviano pediu para retirar o seu requerimento e o senado consentiu.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o requerimento do Sr. ministro da guerra.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão e passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barros Barreto, barão de Marroim e barão de Camargos; e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 2º do projecto do sonado (E) de 1870 sobre promoções na armada, com a emenda do Sr. Paranaguá.

Os Srs. Zacarias e ministro da marinha pronunciarão discursos que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu para ordem do dia 17.

1ª parte até ás 2 horas. — 2ª discussão das proposições da camara dos deputados :

Sobre a pretensão dos estudantes Cesario de Almeida Nobre de Gusmão e Aristides Armino Guarani, com o parecer da commissão de instrucção publica e requerimento de aijamento do Sr. Jaguaribe.

Sobre pensões mencionadas no parecer da mesa n. 396.

Prorogando o prazo da duração do Banco do Maranhão, com o parecer da commissão de fazenda.

Sobre concessão de loterias em favor das matrizes do Santissimo Sacramento e de Santa Anna da Córta, e da igreja da Penha no Recife, com os pareceres da commissão de fazenda.

Discussão do requerimento adiado do Sr. visconde de Itaborahy.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados.

Sobre privilegio para barcos de pesca, concedido a João Antonio Rodrigues Martins & C., com o parecer da commissão de empresas privilegiadas.

Sobre a pretensão dos estudantes Antonio Amazonas de Almeida e outros, com o parecer da commissão de instrucção publica.

Sobre concessão de favores á empresa do ferrocarril de Nitharohy e suburbios, com o parecer da commissão de fazenda.

Discussão do parecer da commissão de legislação sobre o requerimento do desembargador honorario Freire de Andrade.

2ª parte, da 2 horas. — Continuação da discussão do projecto sobre promoção dos officiaes da armada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 20 minutos da tarde.

71ª sessão.

EM 17 DE AGOSTO DE 1871

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ

SUMARIO. — Parecer n. 397. — Projectos de lei. — Observações do Sr. Zacarias. — Ordem do dia. — Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre matriculas de estudantes. — Discussão de outra proposição da mesma camara sobre pensões. — Discussão de outra proposição relativa ao Banco do Maranhão. — Discussão de diversas proposições concedendo loterias. Emendas dos Srs. F. Octaviano, barão do Rio-Grande e Paranaguá. Observações dos Srs. Carneiro de Campos e Dias de Carvalho. Emenda do Sr. Vieira da Silva. Discursos dos Srs. Silveira da Motta, F. Octaviano e barão de Cotegipo. — Discussão de um requerimento do Sr. visconde de Itaborahy. Observações e requerimento do Sr. Silveira da Motta. Discurso do Sr. visconde de S. Vicente. — Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada. Discurso do Sr. Zacaria.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes trinta e seis senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Joaquim, Leitão

da Cunha, Carneiro de Campos, visconde de Sapucahy, Jaguaribe, Fernandes Brago, barão de Camargos, Chichorro, Barros Barreto, barão das Três Barras, Vieira da Silva, Antão, barão de Lourenço, barão de Maroim, barão de Cotegipe, Uchôa Cavalcanti, duque de Caxias, barão do Rio Grande, Figueira de Mello, Paes de Mendonça, F. Octaviano, Firmino, visconde de Camaragibe, Mendes de Almeida, barão de Pirapama, visconde do Rio Branco, Ribeiro de Luz, Cunha Figueiredo, Paranaguá, visconde de S. Vicente, Silveira da Motta, Zacarias, Dias de Carvalho e Souza Franco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Taubá, Paula Pessoa e Sayão Lobato.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, barão de Muritiba, Souza Queiroz, Silveira Lobo, Torres Homem, Mendes dos Santos, Sinimbu, Fernandes da Cunha, Nabuco, visconde de Itaborahy, visconde de Suassuna, Saraiva e Pempou.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu o seguinte:

PARECER DA MAIORIA DA MESA N. 397 DE 17 DE AGOSTO DE 1871.

Propõe a approvação de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados, auctorizando o Governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao Doctor Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, Lente da 2ª cadeira do 5º anno da Faculdade de Direito do Recife para tratar da sua saude onde lhe convier.

A Commissão da Mesa tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. deputados, que aucturisa o Governo para conceder um anno de licença com todos os seus vencimentos ao Doctor Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, Lente da 2ª cadeira do 5º anno da Faculdade de Direito do Recife, e attendendo ao estado de molestia do mesmo Lente, provada com documentos, assim como aos precedentes estabelecidos pelo Senado, é de parecer que a mencionada proposição é digna de ser approvada.

Paço do Senado, em 17 de Agosto de 1871. — Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º Secretario. — José Martins da Cruz Jobim, 2º Secretario. — A. Leitão da Cunha, 3º Secretario.

Voto separado.

Discordo do parecer da illustrada maioria :

1.º Porque iníendo que nam se deve fazer excepção alguma nas disposições do Direito Commum, concedendo-se, por utilidade simplesmente individual, dispensas na Lei Geral, que se presume fundada na utilidade publica, tendo opinado sempre neste sentido, como consta de diversos pareceres da Mesa, que tenho assignado.

2.º Porque dispensas desta natureza trazem maior despesa para o Thesouro, o que nas actuaes circumstancias deve principalmente evitar-se.

O augmento no caso presente será o seguinte:

Importancia da gratificação em um anno	1:200\$000
Importancia de metade do ordenado no 2º semestre do anno	1:000\$000
Somma.	2:200\$000

Já se concederam na actual sessão legislativa duas licenças, que devem custar ao Thesouro, ou antes aos contribuintes.

8:960\$000

Addicionando-se este áquelle algarismo, a somma total vem a ser.

11:160\$000

Ainda ha pendentes de deliberação do Senado outras licenças auctorisadas em virtude de proposições enviadas pela Camara dos Srs. Deputados, de maneira, que a despesa, só na parte relativa a licenças a empregados publicos, terá de ir muito longe:

3.º Porque, além dos principios, que me parece justificam a doutrina, pela qual advogo, persuado-me, como sempre persuadi-me, que só o trabalho é que deve ser remunerado, e muito bem remunerado, mas não o descanso, qualquer que seja a causa, que o torne necessario ao empregado publico.

Assim, o meu parecer é, que o Senado não deve dar o seu consentimento á proposição da outra Camara.

Paço do Senado, em 17 de Agosto de 1871. — Visconde de Abaeté.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Parecer da commissão de legislação.

A commissão de legislação, tendo examinado o projecto de lei do Sr. senador Ambrósio Leitão da Cunha, que crea mais seis relações além das existentes no Imperio, entendendo que a utilidade desta criação foi reconhecida na discussão da reforma judiciaria recentemente approvada pelo Senado, consistindo a divergencia em ser a medida tomada ou na dita reforma ou em separado, é de parecer que o mesmo projecto com as emendas seguintes merece a approvação do Senado.

Emendas.

Art. 1.º Substitua-se assim:

Além das relações actuaes haverá mais seis, cujas sôdes serão as capitães das provincias do Pará, Ceará, Matto Grosso, Minas Geraes, S. Paulo e Rio Grande do Sul.

O governo designará os districtos de todas as relações, tendo em vista a commodidade dos povos.

Art. 1.º § 1.º Substitua-se pelo seguinte § 1.º: A relação da Corte fica reduzida a 15 juizes, as da Bahia e Pernambuco a 11, a do Maranhão a 7 e as demais terão 5 membros.

Os actuaes desembargadores que excederem ao numero determinado por este artigo e não requerem remoção para as novas relações, ou não forem

designados para presidentes ou procuradores da Corte dellas, serão conservados em seus logares que não serão preenchidos quando vagarem.

§ 3.º Additivo. Em cada uma das novas relações haverá um escrivão, que servirá de secretario, e um continuo.

§ 4.º Additivo.

O governo fica autorizado para as despesas necessarias afim de que os novos tribunaes possam funcionar, assim como para fixar o ordenado dos continuos.

Paço do Senado, 17 de Agosto de 1871. — Nabuco. — Barão das Tres Barras, com restricções. — Barão de S. Lourenço, tambem com restricções. — A imprimir.

O mesmo Sr. 2º secretario leu mais os seguintes Projectos de lei.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Os continuos dos tribunaes do commercio haverão cada um o ordenado de 480\$ e a gratificação de 120\$000.

Os officiaes de justiça terão de ordenado 300\$ e de gratificação 200\$000.

Art. 2.º Quando os continuos e officiaes de justiça servirem em ambos os tribunaes terão o direito de opção por uma das gratificações. Esta disposição não se entende com a gratificação de que trata a 2ª parte do art. 44 do decreto n. 738 de 25 de Novembro de 1850.

Art. 3.º O governo é autorizado para fazer desde já a respectiva despesa pelos meios consignados no orçamento corrente.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 17 de Agosto de 1871. — Vieira da Silva.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Os porteiros e escrivães da extincta chancellaria das relações, providos a titulo vitalicio, perceberão os ordenados que tinham antes da lei n. 1730 de 5 de Outubro de 1869 e mais dois terços dos emolumentos que percebiam, cuja lotação se fará de conformidade com as leis em vigor.

Art. 2.º E' o governo autorizado para fazer desde já a respectiva despesa pelos meios consignados na lei do orçamento corrente.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Paço do Senado, 17 de Agosto de 1871. — Vieira da Silva.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Os escrivães de apellações das relações da Bahia, Pernambuco e Maranhão servirão na secretaria dos mesmos tribunaes como escripturarios, e vencerão o ordenado que toem os primeiros escripturarios dos tribunaes do commercio.

Art. 2.º Servirão annualmente, não sendo obrigado este serviço, uma vez que renunciem ao ordenado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço do Senado, 17 de Agosto de 1871. — Vieira da Silva.

A assembleia geral resolve:

Art. 1.º Ficam creados na secretaria da relação da Corte dous logares de amanuense. Estes empregados vencerão cada um o ordenado de 800g e a gratificação de 400g ficando o governo autorizado para fazer, desde já, a respectiva despesa pelos meios consignados na lei do orçamento corrente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago do senado, 17 de Agosto de 1871. — *Vieira da Silva*

A assembleia geral resolve:

Quando o réo for tão pobre que metade das custas, nos termos do art. 99 da lei de 3.º de Dezembro de 1841, deva ser paga pelo eiro da camara municipal da cabeça do termo, os escriptães de appellações terão direito a pedir esse pagamento dos cofres provinciaes.

Revogam-se as disposições em contrario.

Pago do senado, 17 de Agosto de 1871. — *Vieira da Silva*

Ficaram sobre a mesa para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação do projecto de lei, indicações e requerimentos.

O SR. ZACARIAS:—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O SR. ZACARIAS:—Sr. presidente, pedi a palavra para fazer uma rectificação. No discurso do Sr. presidente do conselho publicado hoje, diz S. Ex. (lendo): «E' o que produzem estas discussões odiosas»; e attribuiu-se a mim este aparte: «Estes apartes indiscretos.» Ora, eu não dei semelhante aparte; quando o Sr. presidente do conselho enuncitava a proposição que acabei de ler, segundo minha lembrança, o Sr. Figueira de Mello deu um aparte a que eu retorqui por este modo: «Indiscretas são as palavras de V. Ex.»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—O pensamento do que eu disse está no *Jornal*.

O SR. ZACARIAS:—Eu não fui o aggressor. O nobre ministro attribuiu o azedume da questão a discussões odiosas; o nobre senador pelo Ceará accrescentou alguma cousa á qualificação «odiosa», e eu então retorqui chamando indiscretas as palavras do nobre senador; mas como está, fico eu sendo o autor da aggressão, quando não fui.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—O que eu disse está ahí.

O SR. ZACARIAS (*mostrando o Diario*):—E' o que está aqui não foi o que eu disse. E' a rectificação que eu tinha de fazer; não dei o aparte aggressivo.

O SR. PRESIDENTE:—Deve-se tomar a rectificação como foi exposta.

ORDEM DO DIA

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Prosseguiu a discussão do requerimento do Sr. Jaguaribe, sobre a proposição da camara dos deputados relativa á pretensão dos estudantes Cesario de Almeida Nobre de Gusmão e Aristides Arminio Guarani.

O SR. F. OCTAVIANO observa, pela ordem, que hontem ficou entendido que elle retirava o seu requerimento de adiamento, reservando-se o direito de apresentar á commissão de marinha e guerra os outros requerimentos identicos, para que ella dê seu parecer logo sobre todos.

Posto a votos o requerimento foi approvedo.

PENSÕES.

Entrou em 2.ª discussão e passou para a 3.ª a proposição da mesma camara, mencionada no parecer da mesa n. 396, sobre uma pensão concedida aos filhos do brigadeiro João Manoel Menna Barreto.

BANCO DO MARANHÃO.

Entrou em 2.ª discussão, com o parecer da commissão de fazenda, e passou para a 3.ª, a proposição da mesma camara prorogando o prazo da duração do Banco do Maranhão.

LOTERIAS.

Seguiu-se em 2.ª discussão com o parecer da commissão de fazenda uma proposição da mesma camara concedendo loterias em favor da matriz do Santissimo Sacramento da Corte.

Entrou em 2.ª discussão com o parecer da commissão de fazenda o art. 1.º da proposição da mesma camara concedendo loterias á matriz de Sant'Anna da Corte.

Posto a votos, foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 2.º.

Foram lidas, apoiadas e postas em discussão conjunctamente as seguintes:

Emenda

Igual favor de quatro loterias fica concedido para a conclusão da obra do seminario episcopal da cidade de Porto-Alegre na provincia do Rio-Grande do Sul. — *Burão do Rio-Grande.* — *Duque de Caxias.* — *A. R. Fernandes Braga.* — *C. Carneiro de Campos.*

Emenda additiva.

Accrescento-se:

E cinco loterias para as obras da matriz do Engenho-Velho. — *F. Octaviano.*

O SR. PARANAGUÁ:—Sr. presidente, est' u disposto a dar o meu voto em favor destas concessões, que julgo de toda a justiça, e peço tambem igual favor para as obras da capella de Nossa Senhora da Conceição do Jardim Botânico. E' um bellissimo templo, que tem sido construido pela piedade e esforços dos fluis. Ha já uma concessão nesse sentido, votada pela camara dos Srs. deputados; mas não sabendo a direcção que teve, aproveito a occasião para addccionar este pedido, que é justo, e mereço, sem duvida, a adopção do senado.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda.

E duas para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição da freguezia da Lagôa. Em 17 de Agosto de 1871.—Paranaguá.

O Sr. Carneiro de Campos:—Pedi a palavra para dar uma explicação relativamente á emenda que acaba de apresentar o nosso illustre collega o Sr. Paranaguá.

Com effeito, na pasta da commissão de fazenda existe uma proposição da camara dos Srs. deputados, que comprehende a concessão de loterias para as obras da igreja de Nossa Senhora da Conceição da Lagôa, como asseverou o nobre senador, e a commissão, ou eu mesmo, desejaria dar um parecer favoravel á essa concessão; ella, porém se compunha de cento e tantas autorizações sobre as quaes a commissão não podia formar um juizo; e esta é a razão porque se não apresentou um parecer favoravel. Ha tambem uma emenda em referencia ao seminario do Rio Grande do Sul; ha outra concessão, que a camara dos Srs. deputados propoz em uma resolução ao senado, e tambem nas mesmas circumstancias daquella a que acabo de referir-me: é acompanhada de muitas outras concessões, de modo que a commissão não podendo formar juizo sobre o merecimento das outras concessões, não se animou a dar seu parecer. Se lhe fosse licito destacar algumas das concessões, separal-as de outras, já teria formulado seu parecer.

O Sr. Dias de Carvalho:—Sr. presidente, estou um pouco mais animado em sustentar a emenda que o nobre senador pela provincia do Piahy mandou á mesa, e digo que estou mais animado, porque o illust. e relator da commissão de fazenda declarou que a commissão não era opposta, antes favoravel á esta concessão.

Lastimo que a nobre commissão, tendo deo parecer sobre uma proposição da camara dos Srs. deputados deste anno, que concedeu duas loterias para as obras da matriz da Lagôa, deixasse de contemplar a parte da resolução de 1869, que fazia aquella concessão á essa matriz, e incluía tambem as duas loterias cuja approvação propôo o meu nobre collega pela provincia do Piahy. Eu tenho alguma razão mais do que muitos dos nobres senadores que estão presentes, por isso que a capella está situada em ponto proximo áquelle onde residô.

Não se julgue esta concessão de tão pouco momento, que moreça ser desatendida. Além do voto, que já teve na camara dos Srs. deputados esta proposição, acresce que se trata de beneficiar um templo que, mais cedo ou mais tarde, tem de ser elevado a matriz.

O Sr. Paranaguá:—Apoiado.

O Sr. Dias de Carvalho:—Já hoje seria aquella capella a matriz de uma freguezia, se por ventura uma questão de limites entre diversos moradores da freguezia da Lagôa, e da nova freguezia, não tivesse obstado nesta casa a passagem dessa criação.

Ha de recordar-se o senado, que um nobre senador pela provincia da Bahia, fez aqui grande opposição á que se creasse esta freguezia, não tanto pela criação em si, como pelos limites que se lhe assignavam. Entendia esse nobre senador, que não era justa a elevação da freguezia, desmembrando-se uma corta parte da freguezia da Lagôa; por tal motivo impuznou fortemente o projecto, que teve de cahir nessa occasião. Mas, como disse, mais cedo ou mais tarde essa igreja tem de ser elevada a matriz.

O Sr. Paranaguá:—Apoiado.

O Sr. Dias de Carvalho:—Ella fica á grande distancia da matriz actual; tem todas as proporções necessarias para poder ser uma boa freguezia, e por consequencia me parece que está no caso de merecer do corpo legislativo a graça que ora propôo o meu nobre amigo. Quando se tratou da concessão de loterias para a freguezia da Lagôa, eu e meu nobre collega tivemos des-jos de offerecer uma emenda relativamente á igreja da Conceição, mas como então ninguém offereceu emenda, eu não quiz obstar á passagem da resolução, e não me atrevi a mandar emenda; hõje, porém, que não partiu de nós o additamento á resolução que se discute, não estranho o senado que eu não só apoie a emenda do nobre senador como tambem diga algumas palavras em sustentação della, porque me parece de toda a justiça.

O Sr. Carneiro de Campos:—Preciso dar ao senado uma explicação relativamente ao que acaba de dizer o meu nobre collega pela provincia de Minas.

S. Ex. entende que camara dos Srs. deputados propoz este anno ao senado uma resolução concedendo á matriz da Lagôa uma loteria, e á igreja da Conceição outras, e notou que a commissão desse seu parecer sobre a concessão em referencia á matriz da Lagôa, e não contemplasse a outra concessão sobre a igreja da Conceição. O meu nobre collega não está bem ao facto das proposições que ha á este respeito.

Em 1869, com effeito, a camara dos Srs. deputados mandou uma proposição...

O Sr. Dias de Carvalho:—Eu citei.

O Sr. Carneiro de Campos:... é verdade, mas essa proposição de 1869 traz cento e tantas concessões, entre ellas a da matriz da Lagôa e da igreja da Conceição, tambem da Lagôa; porém este anno destacaram naquella camara diversas dessas concessões em relação á parte que vieram ao senado, uma relativa á matriz da Lagôa, mas sem ser acompanhada dessa outra quanto á igreja da Conceição. Portanto, concessão nova relativamente á igreja da Conceição não foi apresentada á commissão de fazenda, e por isso ella, quando deu seu parecer sobre a concessão proposta para a matriz da Lagôa, não contemplou a concessão para a igreja da Conceição.

O Sr. F. Octaviano:—Portanto, a opinião da commissão era favoravel.

O Sr. Carneiro de Campos:—Era favoravel.

O Sr. Dias de Carvalho:—Sr. presidente, eu não fiz censura alguma á commissão; fui muito explicito quando fallei pela primeira vez: ou disse que tinha vindo da camara dos Srs. deputados uma proposição, este anno, concedendo duas loterias á freguezia da Lagoa, e que eu lastimava que a commissão, tendo tambem na sua pasta a proposição de 1869, na qual se fazia as duas concessões, não só á matriz, mas tambem áquella capella, não tivesse proposto uma emenda nesse sentido. O nobre senador sabe muito bem que as commissões examinam os negocios que tem nas suas pastas, e quando encontram materia identica, podem propôr ao senado a adopção dessa materia.

Portanto, creio que deve estar satisfeito o nobre senador com esta explicação; tanto não censurei a commissão, qua, pelo contrario, disse que me levantava um pouco mais animado para sustentar a emenda offerecida, visto como o nobre senador, membro da commissão, havia declarado a sua opinião favoravel á materia da mesma emenda. Portanto, em vez de censurar, applaudo, e acompanho a commissão no voto que ella faz a favor da emenda.

O Sr. Vieira da Silva mandou á mesa a seguinte
Emenda.

Igual favor ao recolhimento de Nossa Senhora dos Remedios da capital do Maranhão.—*Vieira da Silva.*

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, vejo que voltamos ao furor das loterias...

O Sr. Souza Franco:—Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:—Tinha-se aplacado esta mania das loterias.

O Sr. Leitão da Cunha:—Furor não é proprio desta casa.

O Sr. Silveira da Motta:—Não é? Pois é como eu posso chamar a disposição especial do espirito para uma certa ordem de idéas fixas como é esta. Antigamente a idéa fixa era loterias para theatros, para matrizes, para fabricas, para tudo; felizmente o corpo legislativo entrou em si, e viu que havia um excesso na concessão de loterias; retrahiu-se, e não concedeu mais senão a certas obras pias, que já estavam em andamento, como *verbis gratia*, as obras da Santa Casa da Misericordia, recolhimentos e estabelecimentos importantes, que tinham obras de valor já começadas com esse soccorro, ou na esperanza delle, sem o qual não podiam continuar.

Ha tempos a esta parte, porém, quer-se voltar á essa mania. Attenda o senado para as consequencias deste erro em que vos reincidir.

Agora apparece um projecto da camara, que este anno tem sido fertile em concessões de loterias.

Um Sr. Senador:—E em licenças para estudantes tambem.

O Sr. F. Octaviano:—Coitados! não podem fazer mais nada.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Não é exacto: pôde fazer muita coisa.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Apparece um projecto da camara concedendo loterias para certas igrejas; mas veja V. Ex. uma injustiça que resulta daqui. A pasta da commissão, á qual são remettidos estes projectos da camara fazendo estas concessões, está cheia de concessões iguaes; e porque razão ha de estar o senado approvando, perdendo-me a expressão, á formiga, estas concessões, só porque a commissão competente vai dando sahida a estes ou aquelles favores...

O Sr. Souza Franco:—Eu vou votando sempre contra.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—...o que é muito louvavel? Entretanto o senado nem ao menos sabe quaes são os outros projectos da camara, que estão affectos á commissão, e que poderiam agora, sem inconveniente, ser offercidos a esta resolução; e então, se havemos de estar perdendo tempo com tantos tramites de discussão, podiamos em uma resolução mandar como emendas todas as outras resoluções que vieram da camara, uma vez que o senado está animado deste espirito da concessão de loterias para essas obras, como para reedificação de igrejas e outras. Mas, senhores, não ha só isto inconveniente, e eu olho para as cousas menos em hypothese do que em these. O que eu quero agora é que o governo do meu paiz tenha norma, tenha systema de administrar, para não administrar como tem feito, segundo a veia do momento.

Mas, senhores, não é só isto inconveniente; olho para as cousas menos em hypothese do que em these, repito; o que quero é que o governo do meu paiz tenha normas, tenha systema de administrar este paiz para não administrar-o, como elle o tem sido, segundo a veia do momento. Agora são os afilhados deste ministerio que entram em discussão; depois serão os de outro. E' preciso acabar com este espirito de afilhadagem, porque até para isto é o governo que faz tudo; se elle não quizesse, vinha este enxame de loterias da camara dos deputados, elle que tom uma grande maioria naquella camara?

Sr. presidente; tomo a palavra neste assumpto para emitir convicções, idéas a respeito da marcha da administração. O que é a loteria? E' um imposto. Para que fim destinaes a loteria, o producto do jogo? Destinaes o producto do jogo, de um vicio condemnado pelas idéas santas, para edificação de igrejas! Será uma expiação? Mas em resultado o que vejo é que é um imposto que pagam os jogadores de todos os cultos para manter o culto catholico em um paiz de tolerancia religiosa.

Eu, Sr. presidente, sou catholico, e muito catholico; mas entendo a nossa these constitucional com as devidas restricções. A religião do Estado é catholica; o Estado, pela constituição, deve manter o culto catholico; mas a religião do Estado, a religião catholica, não deve ser mantida á custa dos brasileiros que não são catholicos. Se acasa a nossa legislação fiscal, os nossos impostos são de tal maneira lançados que trazem este effeito, pôde-se dizer

que não ha verdadeira tolerancia religiosa, que não ha verdadeira liberdade de consciencia religiosa, que a constituição permite; que o brasileiro que não é catholico é obrigado a contribuir para o culto catholico.

A consequencia disto é que, se nós tivessomos governos que se occupassem seriamente destas questões, que são as substancias deste paiz, não haveria essas cousas de ordenados para secretarios das relações, dispensas de estudantes, e outras cousas semelhantes com que temos tomado o tempo.

O SR. VIEIRA DA SILVA: — Não têm elles direito? Não são empregados publicos?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — São sim; mas ha questões que affectam a todos, á toda hora e á todo momento.

Mas, senhores, a consequencia disto seria que o governo, se olhasse seriamente para estas questões, devia no seu systema de impostos ver se creava alguma imposição especial para o culto catholico, que pedosso esta imposição recahir sómente naquelles que são catholicos confessos.

Mas nada disto se faz; agora o que se vê? Uma derrama de loterias para fazer igrejas catholicas; vae-se forçar o catholico que é jogador a ir comprar bilhete para ajudar a edificação de um culto, que é uma profanação!

Sr. presidente, ainda ha outro inconveniente deste systema truceado de proibir loterias para edificação de igrejas; é a grande injustiça que se está fazendo ás igrejas do interior do Brasil, onde não ha meios de edificar-las, onde os fleis são pobres, não tem meios de concorrer, apesar do seu zelo religioso, para edificação dos seus templos. Para esses lugares, Sr. presidente, é preciso esforço muito grande para fazer passar uma loteriasinha; entretanto, V. Ex. viu quantos advogados teve a igreja da Lagoa; o nobre senador veio do Piahy para advogar a concessão de loterias para essa igreja; o nobre senador por Minas teve a franqueza do dizer-nos que é freguez da Lagoa, e ainda ha outros freguezes da Lagoa que estão encapitados, mas que a favorocem. Note V. Ex. o fervor que apparece, quando se trata de uma igreja aqui na capital do Imperio, como, por exemplo, a da Lagoa, que é freguezia habitada por homens poderosos, ricos, que poderão, por contribuições voluntarias, fazer um templo sumptuoso; entretanto que na minha pobre provincia ha igrejas que não tem meios nem para obter alfaias para as cerimoniaes as mais simples do culto catholico.

Desculpe-me V. Ex. o ter dito estas palavras; mas, quando vejo tantos advogados para a igreja da Lagoa, não devia ao menos levantar minha voz, pedindo que se lembrem das pobres igrejas de Goyaz que não tem nem alfaias, que estão cahindo, onde a população é pobre, não pôde por seus dons, pela sua liberalidade concorrer para isto?

Mas é consequencia deste máo systema de legislar. Não contasto que se faça favor á igreja da Lagoa, mas é injustiça não attender a outras que estão em peiores circumstancias.

O nobre senador pelo Maranhão acaba de offercer mais uma emenda em beneficio de um recolhimento. Está no mesmo caso de outras concessões que se tem feito pelo corpo legislativo para recolhimentos importantes que ha nesta Côrte. Eu tambem sou freguez da Côrte; porém declaro que não posso me esquecer das provincias, para as quaes o legislador devia olhar muito, porque o governo é cousa para que não olha; entende que faz todo o seu negocio aqui na Côrte, por consequencia aqui é quer fazer beneficcios, é aqui que quer dar loterias; as provincias estão abandonadas. Vae um dos Srs. senadores, que ainda viaja de sua provincia até a Côrte, para a sua freguezia, e acha a igreja a cahir; chega aqui e acha projectos dando loterias para a igreja da Lagoa, lugar povoado por potentados, por ministros, ex-ministros, por senadores, por capitalistas, proprietarios, etc., entretanto que as pobres igrejas do interior ficam em abandono. Eu creio, segundo disse o nobre senador por Minas, que o beneficio que agora se faz á igreja da Lagoa será duplicado, porque agora ha questão de limites; se este favor competir á igreja que estiver em certos limites, daqui a dias vem a freguezia nova pedir tambem loterias, do modo que será duplicata de loterias para a Lagoa.

Sr. presidente, não posso acompanhar este máo systema de legislar. Se se tem de dar loterias para em geral auxiliar a edificação dos templos que precisam deste soccorio, então é melhor voltar o projecto á commissão, para ella refundir e offercer como emenda a qualquer destes projectos todas essas concessões que vieram da camara dos Srs. deputados.

Um SR. SENADOR: — Já ha lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Para que? Para as concessões que se vão fazer?

O MESMO SR. SENADOR: — Autorisando o governo a dar loterias.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O governo pôde conceder loterias quando queira?

O SR. PRESIDENTE DO CONSELHO: — Depois de esgotadas as concessões anteriores.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Sei que as concessões anteriores são immensas, não se podem esgotar tão cedo; então o governo serve-se desta restricção para fazer mal ás provincias, porque responderá sempre que não pode conceder agora, porque estão concedidas muitas loterias, e só depois de esvasiar essas concessões é que as poderá conceder; de modo que o expediente que lembrou o nobre senador por Minas de estar o governo autorisando não serve de nada; só daqui a 10 annos poderão correr loterias para orsas igrejas do interior, muito mais quando se estão concedendo agora novas.

Assim, Sr. presidente, eu entendo que o projecto deve voltar á commissão, para que ella não deixe na sua pasta desfavorecidas tantas concessões que ficam dependendo de quem lhes queira dar eschida, para que a commissão contemple como emenda a este projecto todas as concessões que vieram da outra camara. Deste modo abreviaremos; em lugar de dis-

cultr projecto por projecto, padrinho por padrinho, afilhado por afilhado, discutiremos todos os padrinhos e afilhados de uma vez; não haverá esta injustiça de passar este projecto agora, e os mais ficarem dependentes de quando a commissão queira dar parecer.

Não admitto estas cousas, Sr. presidente, por isso é que achei algum sal em um artigo politico que li hoje em uma folha diaria, assignalando certos caracteristicos que teem prejudicado substancialmente o partido conservador, é sua tendencia ao favor, a ser um partido representado por homens que só querem ter autoridade de distribuir até a justiça como favor.

O Sr. F. Octaviano fez algumas observações.

O Sr. barão de Cotegipe:—Sr. presidente, na minha vida parlamentar, que não é pequena, nunca votei por loterias, e espero em Deus morrer sem votar por ellas. Não é, portanto, para fazer observações a respeito destas que me levanto; faço votos, ao contrario, para que chegue a época em que não precisemos de taes meios nem para igrejas, nem para qualquer outra instituição.

Entendo, porém, que o meio adoptado pelos honrados senadores não é regular. A camara dos Srs. deputados remetteu diversos projectos concedendo loterias a differentes irmandades, igrejas ou instituições pijs; esses projectos existem no senado; devemos sobre elles tomar uma resolução, approvando-os ou rejeitando-os; mas apresentar como emenda para voltar á camara dos Srs. deputados aquillo que ella já approvou e se acha no senado, é de certo um meio ou recurso que não está no regimento, nem me parece dever ser admittido. Se as concessões que constam das emendas estão, como se diz, em projectos da outra camara, venham esses projectos para a discussão, peçam urgencia para elles e decida-se; acho máo este systema novo que se quer adoptar.

Foi especialmente para fazer esta observação pela ordem dos nossos trabalhos que me levantei; entretanto direi duas palavras sobre uma questão que aqui se aventou.

Eu entendo que a assembléa geral, uma vez que julga dever conceder loterias, está no seu direito concedendo-as exclusivamente ao municipio neutro. O material do culto, a edificação das igrejas está á cargo das assembléas provincinaes: em todas as provincias ha concessão de loterias para este mesmo fim. As concedidas pela assembléa geral, são especialmente destinadas a correr na Corte, e tanto assim é que as que são concedidas ás provincias trazem a clausula de correrem aqui; não se obriga nas provincias a que se compre bilhetes da loteria da Corte; até tem apparecido algumas imposições sobre a venda desses bilhetes; em diversas provincias ha imposição sobre loterias de outras; não se consente nellas que sejam vendidas loterias estranhas. Não julgo, pois, que se pratique um acto de desigualdade, não se contemplando igrejas e estabelecimentos pio que estão em outras provincias. Entretanto, a assembléa geral muitas vezes tem feito essas concessões; desejo que ellas fossem especial-

mente para estabelecimentos de caridade, porque para outros fins não tem mesmo aquelle caracter que desculpa a immoralidade da loteria, se é que o que é immoral pode-se tornar moral pelo fim a que é destinado.

Eu, portanto, apenas faço a V. Ex. observações sobre o modo das emendas, se V. Ex. acha que elle é regular, se pôde admittir como emenda um projecto que para aqui foi enviado, approvado pela camara dos Srs. deputados. Esta questão de ordem é que me parece que se deve tomar em consideração.

O Sr. PRESIDENTE:—Devo informar a V. Ex. que não é o projecto da outra camara, que se scolta como emenda, é uma loteria que se diz já approvada pela camara dos Srs. deputados em outro projecto, que contém muitas outras.

Devo accrescentar que isto já se tem feito em muitos casos.

Observarei ainda que é impossivel, á vista do numero extraordinario de loterias que tem vindo da camara dos Srs. deputados para o senado, nestes dois, ou tres ultimos annos, saber-se exactamente quaes as loterias approvadas ou não approvadas: ha de ser trabalho difficillimo para a commissão, ha de lhe occupar muito tempo, e ha de afinal ser imperfecto. A mesa já se tem por diversas vezes occupado desta materia, e nos seus relatorios alguns esclarecimentos se tem encontrado.

Ha uma lei de 1860, que regula a concessão das loterias; mas esta lei como já não existe, assim como outras muitas, porque o facto é que se fez uma lei, e depois dispensa-se na lei a favor dos que requerem a dispensa da lei.

Ha facilidade talvez demasiada; V. Ex. sabe o melhor do que eu.

Posto a votos o art. 2º, foram approvadas as emendas offercidas a este artigo.

Passou a proposição com as emendas para a 3ª discussão.

Entrou em 2ª discussão e passou para 3ª a proposição da mesma camara, com o parecer da commissão de fazenda, concedendo loterias á igreja da Penha no Recife.

O Sr. 1º secretario requereu verbalmente dispensa de intersticio para a 3ª discussão das proposições concedendo loterias que hoje foram approvadas, e assim se venceu.

REQUERIMENTO PEDINDO INFORMAÇÕES.

Seguiu-se a discussão, que havia ficado adiada, do requerimento do Sr. visconde de Itaboraity, pedindo informações ao governo.

O Sr. Silveira da Motta (pela ordem):—Acho que é uma das discussões mais importantes que podem haver a deste requerimento; é uma segunda resposta á falla do throno que vamos ter; e, pois, achando-se ausente seu autor, parecia-me que era até da generosidade do senado adiar a discussão, pelo menos, se eu tivesse de fallar contra, coiza da palavra. Este requerimento pôde ter proporções muito grandes; veja V. Ex. que o autor que está inscripto para fallar contra elle, é o ex-chefe do gabinete que substituiu ao Sr. visconde de Itaboraity.

O Sr. PRESIDENTE: -V. Ex. propõe o adiamento?

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Até que esteja presente o seu nobre autor.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e rejeitado o seguinte

Requerimento.

Requeiro que fique adiada a discussão do requerimento do Sr. visconde de Itaborahy para quando elle estiver presente.—*Silveira da Motta.*

O Sr. visconde de S. VICENTE:—Pediada a palavra quando orava o nobre barão, senador pela provincia de Minas Geraes, eu não tenho em vistas contestar a exposição que S. Ex. fez acerca do seu projecto sobre o estado ou condição servil; meus fins são outros, embora relacionados com o seu discurso.

Observarei, primeiro que tudo, que a exposição de S. Ex. em nada affecta o que eu outr'ora asseverei, isto é, que entre os membros do gabinete de 20 de Setembro nunca houve conflicto de opiniões nem mesmo sobre a questão do elemento servil.

O Sr. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Apoiado, nunca houve.

Sr. VISCONDE DE S. VICENTE:—Agradeço o aparte

Observarei outrossim, que das palavras do nobre senador não se pôde nem se deve deduzir que da minha parte nem da parte de S. Ex. houvesse imprudencia na organização desse gabinete.

O que acabo de dizer ficará demonstrado por alguns esclarecimentos que devo dar ao senado, mas para mi'istrar os não tenho remedio senão estabelecer rapidamente algumas premissas, que são convenientes.

Sr. presidente, o dever de contribuir com o meu fraco contingente para a libertação das gerações futuras actúa sobre o meu espirito com a força de uma profunda convicção, não só politica, porém de ordem muito superior.

Pouco me importa agradar ás idéas liberaes, nem tão pouco ás conservadoras, nem a qualquer outra consideração humana, pois que essa convicção profunda é dominada por uma entidade sublime. Eu fui juiz e serei de novo como senador; conheço os principios de direito, quanto basta para meu governo, e sei que está escripto que assim como eu julgar assim serei julgado.

Sei qual é o poder legitimo, qual a nossa competencia de legisladores. Por outro lado não sou amantissimo da idéa fanática do puritano, mas tenho a idéa robustecida pela voz da justiça e pela inspiração dos verdadeiros interesses da minha patria.

É convicção intelligente, o mesmo muito prudente.

Nas condições dadas do Brasil o menos que podemos fazer é decretar a libertação das gerações futuras, embora seja isso tambem o mais que por necessidade devemos determinar.

É destas convicções que tem procedido alguns actos meus; deixarei de reforçar outros e limitar-me-hei unicamente áquelle que vem ao caso

No anno passado, depois de alguns incidentes notaveis, a camara dos Srs. deputados tomou uma resolução importante para quem quiz-se antever os resultados; nomeou por uma votação solemne uma commissão para dar seu parecer sobre esta grave questão.

Entendi então que devia rever o ultimo trabalho do conselho de Estado, para o caso de que fosse susceptivel de alguns melhoramentos, pois que indirectamente eu poderia offerecer algum pequeno contingente. Examinando esse trabalho, convenci-me de que havia com effeito possibilidade de uma emenda importante, que relevia melhor uma das difficuldades com que tinhamos lutado na confecção do respectivo projecto.

O art. 1.º deste dizia o seguinte: « Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei serão considerados de condição livre... § 1.º Os filhos das escravas são obrigados a servir gratuitamente até a idade de 21 annos aos senhores de suas maes, o quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los durante o tempo que servirem. »

A respeito deste § 1.º havi, como disse, algumas objecções sérias. Sua disposição que podia convir a muitos e que sem duvida convirá á maior parte dos senhores, poderia ser prejudicial a alguns outros, conforme as suas idéas, condições de fortuna ou modo de entender e dirigir seus interesses. Parece-me, pois, que a disposição consultaria melhor ás diversas conveniencias com a seguinte innovação:

« § 1.º Os ditos filhos serão criados e tratados pelos senhores de suas maes até a idade de oito annos.

§ 2.º Cumpriros os oito annos, os referidos senhores poderão exigir do governo, que receba os ditos menores, mediante uma indemnização que não excederá de 3:00\$ por cada um.

§ 3.º O governo receberá, e dará destino aos menores de um e outro sexo em conformidade dos regulamentos.

§ 4.º Se os mencionados senhores, em vez de entregar os, preferir em conservá-los em seu poder, os mesmos serão obrigados a servir-lhes até completarem 21 annos. »

Deixarei da parte algumas outras modificações secundarias. Esta nova disposição a meu vêr amparava os interesses da criação dos filhos das escravas e tambem, como já disse, dos senhores, porque lhes dava tal opção, e ninguem podia ser melhor juiz de suas conveniencias do que elles mesmos.

Uma criança até oito annos é no todo inoffensiva, não sabe se é livre ou se é escravo, não tem idéa nem opinião que se possa tornar perigosa. De oito annos em diante as cousas se alteram; o senhor que não quer ter simultaneamente duas classes de trabalhadores, que entregue aos menores ao governo e receba a indemnização; se preferir conservá-los, de sua vontade depende a solução. Não pôde haver objecção séria contra essa opção, entantanto que já se mais uma garantia de interesse reciproco para que haja zelo na criação de seus menores.

Como tinha trabalhado na ultima redacção com o nobre senador o Sr. conselheiro Nabuco dei-lhe uma copia desse projecto, pedindo-lhe sua illustrada opi-

nião, assim como del' outra ao nobre visconde de Itaborahy para o caso do que S. Ex. quizesse communicar mais essa idéa á commissão da camara dos Srs. deputados; creio que dei a mais algumas outras pessoas, e tive a honra de offerecer igualmente ao illustrado Sr. barão das Tres Barras, com quem já tinha antes trocado algumas palavras, pedindo-lhe que tivesse a bondade de examinar o dizer-me o seu pensamento.

O nobre barão, depois de ter examinado as innovações, teve com effeito a bondade de dizer-me que quanto ao essencial não oppunha duvidas, mas que teria de fazer algumas modificações, que em sua opinião eram importantes, pois que resguardavam um principio valioso.

S. Ex. formulou seu projecto, que fez-me a honra de dar, e a mais alguns amigos seus.

Depois que examinei seu pensamento entendi que a differença entre nossos trabalhos em minha opinião era pequena.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Davam o mesmo resultado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Sim, senhor; e desde que no essencial nos encaminhavamos ao mesmo resultado, dizia eu a S. Ex. que a differença estava na apreciação secundaria; o que se todos pensam como nós douz nada mais facil do que harmonisar as idéas. Acrescentava ainda que, se os diversos partidos adoptassem o projecto do S. Ex. ou ao menos o partido conservador na sua totalidade, embora eu preferisse o meu, desistia delle para adoptar o de S. Ex.

Ora, este foi o estado de cousas em que ficámos. Passado algum tempo, retirou-se o gabinete que era presidido pelo nobre visconde de Itaborahy, e fui eu chamado para organizar um novo ministerio. Não podia ter a menor duvida, antes muita satisfação de solicitar do nobre batão que me desse a honra de servir comigo.

Organizado o gabinete, tratámos de confeccionar as diversas reformas que tínhamos o dever de apresentar. Eu via tres expedientes a seguir quanto ao elemento servil: tomar por base o projecto do conselho de Estado ou o meu, ou enfim o projecto já antes apresentado e muito notavel da camara dos Srs. deputados. Por diversas considerações que não vêm ao caso detalhar, preferi o projecto da camara dos deputados mediante as emendas que julgava convenientes.

Formulei essas emendas e as distribui por todos os meus collegas do ministerio para o nosso ultimo estudo. Antes, porém, de chegarmos a este ponto occorreram circumstancias que aconselharam a retirada do gabinete; não tivemos, pois, occasião de discutir, nem tão pouco de apparecer conflicto algum de opiniões.

Creio, portanto, ter demonstrado que são exactas as duas observações, que indiquei no principio de meu discurso.

Passarei agora a considerar alguns outros topicos do discurso do nobre senador.

S. Ex. reproduziu uma censura dirigida contra o illustre chefe do gabinete que não me parece proce-

dente, que me parece injusta, e que até certo ponto recêe tambem sobre aquellos senadores que pensam como o gabinete. Arguiu S. Ex. que, sendo urgente a reforma eleitoral, o governo prescindisse della e empregasse todos os esforços em fazer passar a reforma do estado ou condição servil, que podia ser adiada. Começarei minha resposta lendo os illustrados conselhos de uma representação assignada por trezentos e tantos lavradores do municipio do Cantagallo: é uma ou antes a representação mais intelligente de todas quantas tenho lido a semelhante respeito.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—No meio de algumas queixas o que dizem esses fazendeiros? Em resumo dizem o seguinte:

« Entendem os abaixo assignados, que realmente souu a hora inevitavel de fazer alguma cousa a respeito da emancipação dos escravos... a força intrinseca e irresistivel da idéa christã em sua evolução incessante da qual por felicidade do Brasil estão de maneira penetrados todos os espiritos, é tal que nem um dos lavradores ainda dos que são maxima parte no grande damno a regêta ou condemna... Os abaixo assignados pensam que o adiamento de uma solução, nas actuaes circumstancias, só serviria para aggravar a incerteza e o máo estar já resultan e do abalo causado pela iniciativa decidida... Pensam que deixando em pé e intacto... posto em extrema evidencia esse grande mal, fóra o mesmo que desencanear uma tempestade em campo nú e desabrigado, e fugir dos perigos imminentes... pensam que é já agora um dever indeclinavel d's altos poderes do Estado applicar um remedio á chaga... »

Eis as idéas, cheias de intelligencia e de saber pratico dessa notavel representação.

Som duvida, Sr. presidente, em politica ha certos assumptos que de duas uma: ou não inicial-os, ou uma vez iniciados, resolvel-os; e demora só pôde ser prejudicial. Ora, a materia de que tratamos cha-se positivamente iniciada. Prescindirei do que houve de annos anteriores. Basta o notavel projecto da camara dos Srs. deputados de 1870, e tanto mais porque foi apresentado talvez sem a cooperação do ministerio que então servia; foi acto puramente espontaneo, e muito significativo.

O SR. BARÃO DAS TRES BARRAS:—Eu não censuro o ministerio por promover a discussão.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Eu disse que V. Ex. reproduziu censuras que já antes tinham sido feitas. Como vale o mesmo, continuemos.

Il-via uma iniciativa não só competente, mas digna de meditação. Qualquer ministerio que abrisse as camaras não poderia deixar de tomar a situação importante materia, porque o governo significa direcção e resolução, não significa incerteza, adiamento, nem abandono (apoiados), principalmente em questão de tanta monta. O paiz tinha o tem o direito de perguntar ao governo em que fica; ha uma multidão de interesses e transações que dependem da solução, e não era com a inercia, nem com a dubiedade, ou com a incerteza que se havia

ou ha de satisfazer a justa exigencia da nação. Creio mesmo que não era só a camara dos deputados quem tinha o direito de demandar o andamento da idéa; o senado tambem tinha igual direito; eu, como senador, o mesmo exigiria. (Apoiados).

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Ninguem o contesta.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Era este o ponto de que eu queria partir, e tenho satisfação com o aparte do nobre senador, deduzirei as minhas conclusões.

A primeira é a seguinte: «O ministerio tem, pois, cumprido o seu dever, e por isso, em vez de receber consua a este respeito, deve aceitar louvor: eu lho tributo.

Concluirei que, em vista do que se tem passado, ha uma contradicção notavel da opposição á essa grande medida. Quando digo opposição refiro-me ao Club da Lavoura, ás suas representações, á imprensa e particularmente á minoria da camara dos deputados.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS dá um aparte.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—A opposição está em seu direito; o simples cidadão brasileiro tambem tem seu voto mesmo de opposição por meio de petição e da imprensa; eu não crimino; estou analysando os factos. O que vou assignar é quem um dos elementos dessa opposição, sem exceptuar um só d'elles, se encarrega de justificar a escravidão das gerações futuras; essa escravidão é causa tão desgraçada que não tem um só patrono positivo!

O SR. FIGURINA DE MELLO:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—A opposição formula-se no seguinte: com effeito, ha necessidade de alguma medida, mas não é a do governo; que deve adoptar-se, sim um outro systema, um outro complexo de meios, porque o do governo produzirá males.

Pois bem; se a opposição, ou antes a minoria da camara dos deputados, parte a mais competente, quizesse ser logica, se quizesse prestar um melhor serviço ao paiz, o que já deveria ter feito? Combater o systema do governo, a ponto de adial-o, ou fazel-o abandonar sem suscitar medidas substitutivas? Isto visivelmente teria em resultado conservar o *statu quo*; e por consequencia contrariar o seu proprio programma, porque confessa que é precisa alguma medida. Certamente impedir uma reforma e não substituir por outra é manter o *statu quo*.

Não ponho intenções, indico os resultados. Seria o meio de nada innovar.

Em verdade o que cumpria, fóra apresentar o systema substitutivo, instruir o paiz das vistas mais acertadas, discutir nesse terreno com illustração chamur a si a força da opinião publica, destacar alguns membros da maioria, porque a superioridade das idéas havia de fazer conquistas. Mas o que se faz? Derriba-se o systema do governo; fiquem mysterio, adivinhe o paiz a incognita!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Preforo só com effeito o mysterio a um systema positivo, bem concebido e prudente.

Ora, como amigo tenho razão de queixa, creio que o senado e o paiz todo tem, porque uma parte importantissima do meu partido privou-nos; privou-o de suas luzes.

Está visto que não nego, não desconheço os direitos que a minoria tem, que o proprio regimento lhe minisra; o que não reconheço são os que não tem. Sem me referir a paixões politicas, que conhecemos, que actuam sobre todos os espiritos, eu desejaria todavia que nas discussões, embora energicas, embora mesmo vehementes, alguns conservadores não se olvidassem das conveniencias e dos principios que são caracteristicos da nossa communhão politica (*Apoiados*).

Eu desejaria tambem em beneficio do paiz que não se promova agitação, que não se encaminhem as cousas a um ponto que pôde dar em resultado não poder conservar-se aquillo que todos queremos conservar (*apoiados*); que não vá além dos limites que a prudencia manda (*apoiados*). Oxalá que o que se tem passado não produza algum effeito prejudicial.

Entre os expedientes de que a minoria lançou mão algumas vezes, deu-se um sobre o qual o nobre senador por Minas Geraes emittiu a sua opinião em these. E' por ventura licito á minoria combinar-se no intuito de evitar que haja sessão, por isso que entendo que a medida é muito prejudicial ao seu paiz? Eis um pretendido direito que não reconheço. Pelo contrario declaro solemnemente que em minha opinião esse expediente é illegal (*apoiados*); que nenhum exemplo se ha de vêr d'elle no parlamento inglez, mestre em materia do nosso systema politico; e que basta analysar bem as consequencias que dahi podem resultar para que não se hesite em condemnal-o.

Digo, Sr. presidente, que não é legitimo, o sim illegal, porque não vejo directa nem indirectamente no regimento das camaras, quanto mais em outra lei, alguma autorisação para isto; pelo contrario, o que vejo é que o regimento das camaras impõe a cada um dos seus membros a obrigação de estar presente á hora em que se deve abrir a sessão; e se, por impossibilidade, algum d'elles não comparece, isto não autorisa uma combinação illegitima. Logo, em face da lei, o expediente não é adoptavel.

O que praticam os inglezes? Primeiramente direi que elles, ainda quando podessem usar dessas taticas, não usariam; e em segundo logar, que nem mesmo podem usar,

Quando podessem não usariam, porque o povo inglez é eminentemente amigo e respeitador da legalidade: no meio de suas paixões, de seus tumultos, elle sabe praticamente que para ser livre ha de ser escravo da lei. (*apoiados*) comprehendendo o valor desta maxima. Quando mesmo quizessem usar não poderiam, pois que sabemos que a camara dos communs, que tem mais de 600 membros; trabalha legiti-

mamente desde que ha o *querum* de 40 communs. Não ha, pois, caso algum, em que o ministerio, que deseja uma medida, não tenha ao menos 40 amigos para fazer casa; os presentes não esperam pelos retardatarios.

Em relação á camara dos pares o senado sabe que o *quorum* é muy pequeno; creio que é de tres lords, além da mesa.

Por consequencia, não temos na lei nem no paiz classico do systema parlamentar a autorização, nem exemplo que se possa invocar, e não sei se haverá exemplo igual nos parlamentos de outros paizes.

Mas examinemos as consequencias desse máo recurso. Ha, por exemplo, uma camara, onde o ministerio tem 60 membros de sua opinião; ha, por ventura, 30 ou 40 em opposição; fitem os outros que não vieram á sessão por qualquer motivo. O ministerio precisa ao menos de dous membros além dos 60 para fazer casa, mas a minoria entende que não deve comparecer. Eis inutilizada a acção do governo, desconhoridos os direitos da maioria, não pôde funci-nar, e paralisado o andamento dos negocios publicos. Se a minoria persistir, o que teremos? Não haverá lei do orçamento, nem outras leis annuas ou medidas urgentes; a vida do Estado ficará suspensa, e, sem duvida, a nação é quem soffrerá e soffrerá por arbitrio illegitimo (*Apoiados*).

Consequencias ultteriores. Se o ministerio entende que tem a opinião publica do seu lado, a confiança da Corôa, e a de uma maioria dupla dessa minoria, como é que se pôde exigir delle que se retire? Seria inverter todas as condições não só do systema como da razão politica (*Apoiados*). Exigir que elle dissolva a camara, porque titulo? Pois ha de fazer o por contemplação a uma minoria pequena, que procede illegitimamente, ha de dissolver uma maioria que tem o assentimento, a confiança do paiz? Não é possível. O resultado é uma perturbação injustificavel, que põe o systema representativo, tão bello, tão harmonioso em theoria, como inefficaz, sem prestimo na pratica (*Apoiados*).

O SR. SILVEIRA DA MOTA:—E' o resultado de uma camara unanime.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Nós todos não somos moços; temos bastante conhecimento das cousas politicas e tambem de nós mesmos, contra quem devemos fazer justiça, sendo algumas vezes severos. O que é verdade é que cada um de nós, segundo as suas idéas, entende, já se vê animado dos melhores sentimentos e do amor mais puro ao seu paiz, que tal ou tal direcção politica é melhor, que tal outra, que é mais conveniente aos interesses do Estado; creê mesmo que nesse assumpto acertará melhor do que os outros, e, por consequencia, deseja que prevaleça o seu pensar, que as cousas corram por esse teor; mas o que cada um pensa de si, os outros tambem pensam de si, a seu turno, e então o que fazer? E' preciso, indispensavel adoptar algum expediente, aliás não ha governo possível.

Inventou-se portanto, com razão, o unico expediente de arrendimento ao voto da maioria; não se tem descoberto ainda outro; eu creio que não se ha de descobrir, nesta fórma de governo, porque seria

absurdo dar proeminencia de voto á minoria. Qual deve ser, pois, a determinação sensata de cada um de nós e das minorias? E' deixar que a maioria governe, é reconhecer que a minoria tem todo direito de discutir e usar dos recursos, que estão dentro do regimento, de protestar, de lançar a responsabilidade sobre a maioria, de illustrar o paiz; mas que tem tambem a obrigação assinal de submeter-se, porque ella não pôde pretender o privilegio de dominar. Parece claro e de summa razão: tal é a verdade.

E se não é, então ou dominará a dictadura do governo continuando na gerencia do Estado sem leis annuas, á espera de um futuro *bill* de indemnidade, ou teremos a revolução, se a minoria tiver força para fazel-a. Ora, um expediente que dá tal resultado, ao menos por mim não pôde ser approvedo.

O SR. FIGURINA DE MELLO:—Nem por ninguem.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Encaremos agora a censura por outra face; vejamos se era possível que a reforma eleitoral archasse ao menos *pari passu* com a reforma da condição servil, como opinou um nobre senador pela Bahia.

Se presidente, a reforma eleitoral não satisfará a ninguém, se for tão resumida e incompleta que não providencie como é de necessidade. Certamente não queremos uma reforma qualquer, só para que se diga que alguma coisa se fez (*Apoiados*); o que queremos é a verdade das eleições, é um systema de garantias para que o paiz effectivamente governe o paiz. Cumpre estudar o processo da qualificação, qual a junta ou autoridade que deve presidir esse processo, o melhor methodo da votação primaria, a melhor substituição da mesa parochial, reverter o systema dos recursos...

O SR. F. OCTAVIANO:—Para mim, acabar com o intermediario entre o povo e seus deputados.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Lá iremos.

...resguardar os direitos da minoria para que tenha participação no governo do Estado; estabelecer a sanção contra os abusos eleitoraes, pois que todos sabemos que leis sem sanção não tem força coercitiva; é preciso reverter o que ha e deve haver sobre incompatibilidades, e enfim debater a grave questão para decidir o que se; é preferir em face da constituição, se a eleição directa ou indirecta.

E' objecto para uma sessão inteira, o o paiz deveria ficar agradecido se no fim della lhe dêssem uma boa lei eleitoral (*Apoiados*). Eu deixarei de observar que, ainda perfeita, essa lei tem outras dependencias, muitas vezes invocadas no senado: como seja a reforma da guarda nacional e da lei do recrutamento. Então como se quer existir do ministerio que na actual sessão faça passar não só a reforma da condição servil mas tambem uma reforma eleitoral?

O expediente de se discutirem leis importantes *pari passu* em minha opinião não deve ser adoptado, salvo pelo que toca a leis annuas, que são indispensaveis. De duas uma: ou ha tem, o para que duas leis importantes passem ou não ha; se ha, que

passo primeiro uma e depois outra; se não ha tempo, que passe ao menos uma.

Ha ainda outros inconvenientes...

O SR. SOUZA FRANCO:—O governo foi quem propoz todas estas reformas.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—A attenção das camaras contrai-se melhor em uma só materia importante do que em duas; os oradores, ou se encontram á discussão, ou ficarão fatigados, quando obrigados no mesmo dia a occupar por diversas vezes a tribuna; e, assim, nós outros em nossos gabinetes, querendo estudar a materia que se discute, estudamos tambem melhor uma só do que mais de uma.

Outrora já citei algumas palavras do Sr. Gladstone a este respeito. Perguntando-se-lhe porque não apresentava uma reforma, respondeu que já tinha apresentado demais, que não desejava fatigar a attenção do parlamento, antes que passassem as pendentes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Bom systema este.

O SR. F. OCTAVIANO:—E o senado fique sem ter que trabalhar.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Sem duvida é o melhor systema em relação a cada uma das camaras.

Qualquer que fosse o ministerio não satisfaria as exigencias dos partidos, ainda que tivesse o poder omnipotente do *fiat lux*, ainda quando apresentasse todas as reformas exigidas, ellas não contentariam; haveria motivos para censuras; essa é a condição politica do nosso paiz.

Contra meu costume tenho tomado muito tempo ao senado; terminarei por uma ultima observação, que aliás poderia demandar longas considerações, mas que procurarei resumir.

Disse o meu nobre amigo, senador por Minas, que esta reforma do elemento servil não estava na competencia do partido conservador...

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Perdoe-me V. Ex.; não disse isto.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Creio que disse indirectamente.

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Não indirectamente.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—S. Ex. quiz dizer que, sendo uma idea liberal...

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Perdoe-me, não disse isto.

Um SR. SENADOR:—H. já vem uma rectificação no *Jornal do Commercio*...

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—A minha opinião é que não é reforma politica.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—Bem; seja como fór; não questionemos por palavras; vamos ao fundo da idea, que é saber qual é ou deve ser a missão do partido conservador.

Ao menos, segundo minhas idéas, este partido não tem, nem pôde querer adoptar vistas retrogradadas? Certamente: nenhum conservador quererá.

O SR. SOUZA FRANCO:—Tem tido sempre.

O SR. VI-CONDE DE S. VICENTE:—Se a'lguem propuzesse, por ventura, a abolição do jury, embora em nosso paiz não tenha funcionado, como seria para desejar, creio que nenhum conservador votaria por ella, seria retrogradar. Sua missão será a da immobildade? Tambem creio que não, porque as sociedades avança mormente em paiz novo, com os recursos do Brasil; a acção do tempo faz prejudicial hoje o que antes era porventura util; innova tudo; e quem não acompanha o movimento fica atrasado, vale o mesmo que retrogradar.

Portanto, o partido conservador, que não retrograda, que não é immovel, não pôde ter senão uma missão muito louvavel, que é conservar o que é bom e melhor e o que já não presta, ou já não pôde continuar...

O SR. SOUZA FRANCO:—E' o systema dos liberaes.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—... resta-lho pois a conservação e o progresso, e progresso em todas as relações sociais, ou sejam politicas, ou administrativas, ou sociais, ou de qualquer outra ordem publica.

A differença que ha é que o partido liberal quer ter uma marcha muito accelerada, e porventura ou alguma vez aventureira, e que o partido conservador, embora vá aos mesmos fins, quer ir com segurança, como marcha o povo inglez, que no emtanto de 1823 até hoje tem alterado grande parte de sua legislação politica e commercial sem grande abalo.

Ura, se a missão do partido conservador é esta, então direi que certamente pouco me importa saber quem teve a iniciativa da idea util, se foi o partido liberal, se o republicano, se o conservador, ou quem quer que fosse (apoiados). Desde que é util o que se adopta, é aquillo que é util ao paiz. (*Muito bem*)

Nós temos exemplos se fossem precisos. Peel e outros estadistas inglezes adoptaram não só idéas alheias, mas idéas que elles tinham combatido, desde que se convenceram que ellas eram uti.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Em politica a reforma eleitoral do B. ight.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—A reforma do commercio livre, a emancipação catholica, e muitas outras além das que se estão actualmento operando.

Por minha parte não quero restringir as competencias do partido conservador, e por isso mesmo a expressar-me francamente diria que elle tem perdido alguma força moral, porque tem andado sumamente vagaroso.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—E' minha crença de mais tempo...

O SR. ZACARIAS:—E minha tambem; é o emperramento, palavra do que usava, e não use mais, porque o Sr. visconde do Rio Branco a tomou; na camara tem fallado em emperramento a cada passo.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O Sr. Rio Branco melhorou muito depois que veio do Paraguay.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— E' que no paiz da escravidão aprende-se a amar a liberdade.

O SR. ZACARIAS — O Sr.: Cotegipe vai por escala

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Não preciso ir lá para isso.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:— Na Inglaterra o partido propriamente wigh e o tory desapareceram; ha uma nova combinação de forças politicas com que o paiz se tem dado muito bem: a parte mais illustrada do partido conservador é hoje o partido progressista, e está confundida com os antigos wighs, a parte mais...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Em errada.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—... mais...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):— Mais morosa.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:—... mais vagarosa, ficou constituindo uma communhão politica de pouca importancia relativa; e ao lado dessas duas parcialidades vive o partido radical, composto dos liberaes extremos e dos republicanos. O caso é que os conservadores progressistas na Inglaterra, se assim os quizerem chamar, tem feito grandes serviços ao seu paiz, apoiando-se umas vezes nos radicaes, outras nos conservadores morosos...

O SR. ZACARIAS: — Aqui tambem ha de acontecer o mesmo.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:— Póde ser que o mesmo aconteça no Brasil, e não serei eu quem o amente...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— O papel que fica para o Sr. visconde de Itaborahy é o dos emperrados.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:— Não alludo directa nem indirectamente á pessoa alguma, e menos ao Sr. visconde de Itaborahy, que prezo e respeito muito; sou inimigo de personalidades.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Em politica não é preciso fallar nos nomes, basta fallar-se na cousa: hei de achar um nome inglez para dar ao Sr. visconde de Itaborahy.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:— Houvo uma outra censura sobre a qual não me deterei; era a demora da lei do orçamento. O nobre presidente do conselho respondeu por modo tal, que dispensa qualquer commentario.

Chegarei, portanto, á minha ultima conclusão, que é a seguinte: a censura feita ao nobre presidente do conselho, a seu ministerio, assim como aos senadores, que pensam como S. Ex., é improcedente, é injusta; não ha de, porém, ser a ultima; o illustre visconde do Rio Branco deve aguardar outras: é uma das condições politicas, quando se debatem interesses de tal ordem.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Vá elle continuando seu caminho.

O SR. VISCONDE DE S. VICENTE:— Mas o nobre visconde está certamente fazendo um serviço real a importantissimo á sua patria (muitos apertados); e seu tempo elle terá infallivel compensação em sua propria consciencia, na gratidão das gerações futuras, que conhecerão seu nome, e na historia imparcial do paiz. Eis o como penso. (Muito bem, muito bem.)

Ficou a discussão adiada.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia por ter-se esgotado a hora designada para a 1ª.

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Mendonça de Almeida, Ribeiro da Luz e Figueira de Mello; e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendix

Proseguiu a 2ª discussão do art. 2º do projecto (E) de 1870 sobre promoções na armada, com a emenda do Sr. Paranaguá.

Ficou encerrada a discussão por não haver quorum para votar se.

Terminado a hora, retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia 18:

1ª parte (até ás 2 horas).— 3ª discussão da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da mesa n. 396 sobre pensões.

3ª dita das proposições da mesma camara sobre loterias em favor das matrizes do Santissimo Sacramento e de Sant'Anna da Corte, e da igreja da Penha no Recife.

2ª discussão das seguintes proposições da mesma camara:

Sobre a aposentação de João da Cruz Lima, com o parecer da mesa n. 394.

Concedendo licença ao Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, com o parecer da maioria da mesa n. 397 e voto separado do Sr. presidente.

Sobre o privilegio concedido a Rodrigues Martins & C., com o parecer da commissão de empenzas privilegiadas.

Discussão do requerimento do Sr. visconde de Itaborahy.

2ª discussão das proposições da dita camara, sobre a pretenção dos estudantes, Antonio Amzonas de Almeida, e outro, Joaquim Olympio de Paiva e Emygdio Cavalcanti de Mello.

Sobre concessão de favores á empresa de ferro-carril de Nitherohy e suburbios, com o parecer da commissão de fazenda.

Discussão do parecer da commissão de legislação sobre o requerimento do desembargador Freire de Andrado.

2ª parte (ás 2 horas).— Discussão do projecto sobre promoções dos officiaes da armada, votando-se primeiro sobre o art. 2º, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

79ª sessão.

EM 18 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—**EXPEDIENTE.**—Offícios do 1º secretario da camara dos deputados remettendo duas proposições.—Observações e requerimento do Sr. Vieira da Silva.—*Ordem do dia.*—Discussão de uma proposição da camara dos deputados sobre pensões.—Discussão de duas proposições da mesma camara concedendo loterias. Observações e emendas do Sr. Figueira de Mello. Emendas dos Srs. Silveira da Motta e Ribeiro da Luz. Observações e emendas do Sr. Antão. Observações do Sr. Jobim. Observações e artigo additivo do Sr. visconde de Itaborahy. Observações dos Srs. Souza Franco, Figueira de Mello e Ribeiro da Luz.—Discussão de uma proposição da mesma camara concedendo licença.—Discussão de um requerimento do Sr. visconde de Itaborahy. Discursão do Sr. Pompeu.—Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada. Discursos dos Srs. Paranaguá, barão de Cotegipe e Zacarias. Emenda do Sr. barão de Cotegipe.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, Vieira da Silva, Barros Barreto, Pompeu, Mendes dos Santos, Chichorro, barão de Muritiba, Antão, Uchôa Cavalcanti, Ribeiro da Luz, visconde de Camaragibe, barão de Camargos, F. Octaviano, barão do Rio Grande, Firmino, Fernandes Braga, Cunha Figueiredo, barão de S. Lourenço, Paes de Mendonça, barão de Marcim, visconde de Itaborahy, duque de Caxias, visconde de Sapucahy, barão de Pirapema, Figueira de Mello, Torres Homem, visconde do Rio Branco, Fernandes da Cunha, Paranaguá, barão das Tres Barras, Mendes de Almeida, Silveira da Motta, Souza Franco, barão de Cotegipe, Jaguaribe, Zacarias e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, Sayão Lobato, barão de Itaúna, Dias de Carvalho e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Silveira Lobo, Staímby, Saraiva e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 17 do corrente mez, do ministerio do Imperio, remettendo a authentica da formação da mesa parochial para a eleição de eleitores especiaes da villa de Santa Cruz da provincia da Bahia, requisitada por officio de 17 do Maio ultimo.—A' commissão de constituição.

Dois officios de 17 do corrente, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Os titulos de approvação nos exames preparatorios feitos perante qualquer das falcudades de direito e de medicina, assim como nas escolas central, militar e de marinha, serão válidos em qualquer outra.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 17 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.

A' commissão de instrucção publica.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º A viuva do capitão Joaquim Soares de Figueiredo, D. Anna Coelho de Figueiredo, fica dispensada de resgatar aos cofres publicos a quantia de 1:657\$568 proveniente do soldo de seu marido, recebido depois do fallecimento deste.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 17 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.

A' commissão de fazenda.

O SR. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O SR. VIEIRA DA SILVA:—Sr. presidente, venceu-se nesta casa, a respeito do augmento dos vencimentos dos empregados das relações do Imperio, que o projecto da camara dos deputados fosse á commissão de legislação, o que se ouviu e a respeito do governo. Eu requiro que venha com urgencia, por intermedio do ministerio da justiça, o plano da reforma da secretaria da relação do Maranhão enviado áquelle ministerio em 1863, pelo presidente do tribunal, o conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Souza, assim como identicos trabalhos sobre as relações da Bahia e Pernambuco, e, finalmente, as informações dos presidentes da Bahia, Pernambuco e Maranhão sobre o augmento de vencimentos destes empregados. Prescindido de pedir informações a respeito da relação desta Corte, não só porque tem assento no senado o muito illustrado presidente deste tribunal, como porque já nós sabemos qual a opinião de S. Ex: na opinião de S. Ex. os continuos e mais empregados da relação da Corte estão muito bem retribuidos, embora eu peça licença a S. Ex. para não aceitar como infalliveis os dados arbitrarios em que baseou o seu calculo e a sua operação.

Requerimento.

Requeiro que se peça, por intermedio do ministerio da justiça, com urgencia, o plano da reforma da secretaria da relação do Maranhão enviado áquelle ministerio em 1863 pelo presidente do tribunal, o conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Souza.

Identicas informações das relações da Bahia e Pernambuco, também com urgencia.

E finalmente as informações dos presidentes das relações do Maranhão, sobre augmento de vencimentos dos empregados.

Paço do senado, 18 de Agosto de 1871. — *Vieira da Silva.*

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvedo.

ORDEM DO DIA.**PENSÕES.**

Entrou em 3ª discussão, e foi approveda para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da camara dos deputados declarando a pensão, mencionada no parecer da mesa n. 398.

LOTERIAS.

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi approveda para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara concedendo loterias á matriz do Santissimo Sacramento da Córte.

Entrou em 3ª discussão, com as emendas hontem offercidas, a proposição da mesma camara sobre loterias concedidas á matriz do Sant'Anna da Córte.

Sr. Figueira de Mello: — Sr. presidente, quando entrou este projecto em discussão, quiz limitar-me a apprová-lo tal qual elle tinha vindo da camara dos Srs. deputados. Tendo-se apresentado diferentes emendas, e feito na casa algumas reflexões tendentes a mostrar que ellas não deviam ser approvedas, visto que cada uma das emendas se achava incluída em projectos especiaes, e estes deviam ser dados para ordem do dia depois de examinados pela commissão da casa, pareceu-me que taes emendas iam ser reprovadas, principalmente porque ellas tendiam a fazer com que o projecto tivesse de voltar á camara dos Srs. deputados e dar-se-lhe, portanto, alguma demora mais na sua approvação, o que me parecia inconveniente.

Como, porém, as emendas foram approvedas na segunda discussão, e ficaram assim transformadas as idéas que eu já tinha sobre a maneira porque estas emendas deviam ser recebidas na casa, peço licença ao senado para também apresentar uma emenda concedendo tres loterias: uma para o collegio dos orphãs da cidade de Sobral e duas para a conclusão das obras da matriz da freguezia do Saboeiro, na provincia do Ceará, que tenho a honra de representar.

Para justificar esta emenda, seja-me licito dizer que o collegio das orphãs da cidade de Sobral é hoje uma das instituições mais uteis do caridade, que existem naquella provincia...

O Sr. Pompeu: — E' verdade.

O Sr. Figueira de Mello: — ... e que pelo fim a que elle visa não pôde deixar de merecer a protecção dos Srs. senadores.

Este collegio foi creado pelo reverendo padre José Antonio Pereira Ibiapina, que foi deputado na legislatura de 1834 a 1837, e que tendo-se depois dedicado ao estado ecclesiastico, tem nelle mostrado as maiores virtudes, e a maior dedicação aos serviços da Igreja, e ao bem dos povos. Por sua palavra eloquente, e cheia de unção, elle tom procurado estabelecer na provincia do Ceará diferentes estabelecimentos da mesma especie, e entre elles o da cidade de Sobral a que se refere a minha emenda. Helevo dizer-vos ainda, senhores, que este estabelecimento foi levantado por simples esmolas dos meus comprouvianos sobralences, e que heje sustenta-se sómente pelas escassas, que delles obtem, e que por limitadas obstam-lhe todo o desenvolvimento regular. Foi tal a opinião que elle conseguiu estabelecer na provincia, que a maior parte das pessoas que trazem gêneros para a feira da cidade, não se dignam de dar-lhe uma quota desses gêneros, em proporção á sua quantidade. Ora, se com auxilios tão eventuaes se tem sustentado um tal estabelecimento, parece justo que a assembléa geral também concorra para que ella consiga os fins caridosos que lhe deram nascimento. Saiba-se mais que este estabelecimento tem sido tão util, que a assembléa provincial do Ceará não duvidou consignar-lhe a quantia de 1.000\$ de subvenção. Assim, o relatório do então presidente daquella provincia, o Sr. Diogo Velho Cavalcanti de Albuquerque diz, o seguinte no artigo: *Casas de caridade.* (Lá) «Existem na cidade de Sobral, e nas villas de Sant'Anna, e Missão Velha instituições com esta denominação... A provincia as subvenciona com 1.000\$ a do Sobral, e 600\$ a cada uma das outras.»

Ora, se tal instituição é tão util pelos fins que tem em vista, e se assembléa provincial já tem reconhecido esta utilidade, tanto assim que dá 1.000\$, de subvenção, que sem duvida tem continuado nos annos seguintes, embora não possa eu affirmar o, porque não tenho os relatórios dos administradores subsequentes de minha provincia para verificar o facto, parece-me que o corpo legislativo não deve ser indifferente deixando de conceder-lhe um pequeno subsidio.

Isto não é muito para a provincia do Ceará, porque, segundo minha lembrança, não ha uma só loteria concedida a favor della, como melhor poderá informar o Sr. senador Pompeu. Portanto, se todas as provincias tem tido loterias para fins de beneficencia ou de utilidade publica, não é muito que também sejam concedidas a uma provincia que não tem tido taes favores e delles necessita.

O Sr. Silveira da Mota: — Vou mandar pedir para Guyaz também.

O Sr. Figueira de Mello: — Em verdade, se esses favores são concedidos na Córte do Rio de Janeiro, onde a riqueza está concentrada, onde ha mais illustração, onde ha uma população numerosa, parece, por maioria de razão, que devem ser concedidos a uma provincia pobre, como a do Ceará.

Pelo que diz respeito á igreja matriz do Saboeiro, tambem me parece que as duas loterias não seriam muito para poder se concluir aquelle templo, visto que as pessoas que alli estão são tambem pobres. E como se tem concedido para outras em melhores condições, então tambem se concede para a igreja matriz do Saboeiro, porque militam as mesmas razões, e o favor que dispensamos a uns não podemos deixar de fazer tambem a outros, sob pena de commettermos uma injustiça relativa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:— Isto é verdade.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:— Portanto, vou remetter uma emenda á mesa, e o senado em seus sentimentos e principios de justiça decidirá como entender mais conveniente.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente, a seguinte

Emenda.

« Concedam-se tambem uma loteria para o collegio das orphãs da cidade do Sobral, na provincia do Ceará, e duas para conclusão das obras da matriz do Saboeiro.— *Figueira de Mello.* »

Foi lida, apoiada, posta em discussão conjunctamente.

Foi igualmente lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda.

« Igual favor de duas loterias e concedido para auxilio da edificação e reparos da matriz da villa do Bomfim e da igreja da Boa Morte da provincia de Goyaz.— *S. R.— Silveira da Motta.* »

Foi ainda lida, apoiada e posta em discussão conjunctamente a seguinte

Emenda.

« Sejam concedidas duas loterias ao collegio de Santa Isabel, da cidade da Diamantina, em Minas, instituido para educação de orphãs desvalidas.— *Ribeiro da Luz.* »

O SR. ANTÃO:— Precedia, Sr. presidente votar contra todas as concessões de loterias para obras de matrizes fóra do municipio da Córte. Eu entendia que, existindo uma lei, que bem claramente quiz pôr um termo á concessão ampla de loterias, esta lei deveria ter sido observada, e o corpo legislativo deveria restringir-se áquella salutar disposição, para evitar que todos os annos houvesse uma quantidade extraordinaria de propostas concedendo loterias para differentes obras, loterias que apenas poderão servir para começar se essas obras o nunca para completal-as.

Observei que, depois daquella lei, o senado apenas tinha votado por algumas loterias para obras publicas do municipio neutro; creio que mui rara será a concessão para obras fóra deste municipio.

Não me recordo que, depois daquella lei, se concedesse loteria para obras fóra deste municipio, e me parecia que havia uma boa razão para assim procedermos; as matrizes das outras provincias, que não são do municipio neutro, tendo pedido loterias ao corpo legislativo, reconheceu-se que não deviam ser

concedidas pelo corpo legislativo, mas que pertencia ás assembleas provinciais proverem no que fosse necessario para a construcção das matrizes das provincias, e que, como o municipio neutro não tinha assemblea provincial, e como a assemblea geral era a unica que podia prover a respeito do culto publico, assim era muito razoavel, e tinha um motivo muito plausivel para que podessem ser essas loterias concedidas para as obras do municipio neutro pela assemblea geral, e o senado assim votou sempre.

Mas, parece-me que se tem entendido agora, que é possivel estender este beneficio a todas as parochias do Imperio, a todos os estabelecimentos pios, fóra do municipio da Córte. Eu tenho recebido pedidos de muitas parochias da provincia de Minas, para offerecer projectos pedindo concessão de loterias para a conclusão de suas obras; reconheço a vantagem que podia obter-se com loterias extrahidas na Córte para suas obras; mais facilmente podem correr na Córte, do que nas provincias, mas canhava-me em fazer emenda a qualquer projecto daquelles mesmos que tem vindo da camara dos Srs. deputados; mas agora vendo que se quer estender este beneficio ás provincias, eu, como representante da provincia de Minas, de modo algum posso esquivar-me a estes pedidos, ao menos a alguns. Escolho entre elles um projecto que já está distribuido na casa, que é a concessão de duas loterias em beneficio das obras da matriz de S. Gonçalo, do municipio da Campanha.

Essa matriz precisa de reparos nas suas obras; está muito estragada. A população tem concorrido com as esmolas que é possivel em um paiz central onde os recursos não abundam, e não são sufficientes essas esmolas para se concluir as obras da matriz, e com estas loterias o templo ficará magnifico, ficará perfectamente acabado para os mysteres da religião. Por consequencia, peço licença ao senado para offerecer como emenda este projecto.

O SR. PRESIDENTE:— Tenho de observar ao nobre senador, que já houve uma quasi semelhante a esta, e a mesa entendeu que não podia aceitar projectos da camara dos deputados offerecidos como emenda. V. Ex. não diga o que é, e manda a sua emenda escripta...

O SR. ANTÃO:— Vou mandar, sim senhor.

O SR. PRESIDENTE... porque os projectos da camara dos deputados tem uma discussão determinada; tem um processo estabelecido na constituição.

Foi lida, apoiada e posta em discussão a seguinte

Emenda.

« Igual favor de duas loterias em beneficio das obras da matriz de S. Gonçalo, do municipio da Campanha, na provincia de Minas Geraes, para serem extrahidas na Córte, segundo o plano estabelecido.

Peço do senado, 18 de Agosto de 1871.— *J. Antão.* »

O Sr. Jobim:—Desde que tenho a honra de ter assento no senado, tenho constantemente votado contra a concessão de loterias, e neste momento sinto bem a falta que nos faz o fallecido nosso collega, senador D Manoel de Assis Mascarenhas, que, todas as vezes que se tratava de loterias, ou de qualquer coisa contraria á boa moral do povo era decidido, muito pertinaz, era nesta casa um dos maiores sustentáculos dos bons costumes, e capaz de fallar neste proposito dias inteiros, com a impavidez do estoico, como aquelle de quem falla Hora cio ao qual

*Si fractus illabatur orbis,
impavidum ferient ruinae.*

Contive-me hontem, Sr. presidente, porque entre estas emendas para a concessão de tantas loterias havia uma pedida por pessoa a quem respeito, e talvez se disse-se que eu me oppunha sómente por in disposição contra essa pessoa, quando são sobre te os principios, e não as pessoas que me guiam nesta casa.

Hoje, porém, em presença deste grunizo de novas loterias, que tem apparecido sobre a mesa, e que não sei que limites possa ainda ter a continuarem a emenda, e nosos projectos, não tenho remedição não decidir-me a fallar contra.

Quando eu era estudante em Paris, onde resid por alguns annos, não havia ruído não houvesse lojas vendendo bilhetes de loteria; ora uma praça por toda a parte, até que em 1833, tratando-se d esta materia na camara dos deputados, lembro-me que apenas quatro ou cinco deputados dos 400 a 500 que compunham aquella respeitavel assembléa, votaram a favor da concessão de loterias, assim foram quasi unanimemente repellidos, por ter-se bem apreciado o mal que d'ellas resulto, e ainda talvez me lembre do considerando daquella lei, que era pouco mais ou menos assim por estas palavras:

«Considerant qu'elles favorisent la passion du jeu, qui aime mieux demander aux chances du hazard l'accroissement de fortune, que le devoir aux privations et au travail etc., etc.»

O Sr. Zacarias:—E' melhor que fallo em portuguez: (*Hilaridade*).

(O orador hesita e depois de alguma pausa continúa):

Não ha duvida alguma, Sr. presidente, de que a paixão do jogo se desenvolve muito com o uso o frequencia das loterias, e á essa paixão seguem-se como consequencia inevitavel outras paixões, como, por exemplo a embriaguez para distarç e a mágoa das perdas...

O Sr. Silveira Lobo:—*Et cetera.*

O Sr. Jobim:—... *et cetera.*

Eu vejo que um dos effeitos da loteria tem sido augmentar a miseria publica. A prova disto podemos achilla mesmo no hospital da Misericordia, que se tem sustentado em grande parte com loterias. Antigamente, ha 30 ou 40 annos, naquella hospital não havia mais de 300 a 400 individuos enfermos;

actualmente o numero excede sempre de mil. Qual é a principal razão disto? E' porque antigamente o povo fazia suas economias para tratar-se nas occasiões de enfermidade; mas actualmente emprega quanto ganha, ou póde apanhar na compra de bilhetes de loterias, tudo quanto poderia economisar e muitas vezes mais do que isso, de sorte que, durante suas enfermidades, não tem meios para tratar-se.

Se por um lado dão-se assim á Misericordia meios de tratar a pobreza, por outro tira-se á pobreza os meios de tratar a si mesma. Não sei, pois, que vantagem haja na concessão de loterias á Santa Casa.

Além da Santa Casa da Misericordia vejo actualmente que todas as instituições pias procuram obter loterias; mas não comprehendo como se possa conciliar esse proceder com o verdadeiro sentimento religioso, porque é um principio religioso, ou pelo menos philosophico: *non facienda mala, ut adveniatur bona*, não é permitido fazer mal, ainda que talhi provenha um beneficio; e, se ninguem póde duvidar que as loterias são um grande mal, seguesse que é contra os verdadeiros sentimentos religiosos o concederem-se loterias.

Antigamente não era por meio de loterias, que se faziam grandes obras pias. Foram feitas em outro tempo com grande profusão unicamente pelos esforços de alguns prelados. Paroco que então a religião era melhor dirigida, e que elles sabiam inspirar mais confiança appellando para o sentimento religioso dos povos.

Aqui temos o seminario de S. José, nesta Côrte, que foi edificado só por esforços do bispo frei Antonio de Guadalupe, que doou-o com um bom patrimonio sem o auxilio de uma só loteria.

Vimos tambem ha pouco tempo na provincia de S. Paulo, o bispo D. Antonio Manoel de Mello obter dos fiéis grande somma com a qual creou um seminario episcopal e dou-lhe um patrimonio.

So houver, portanto, da parte dos sacerdotes verdadeiros sentimentos religiosos, o povo saberá corresponder a esses sentimentos, dando-lhes meios para as obras pias sem despendio do thesouro, sem loterias como antigamente. Se os sacerdotes não acham esses meios, não é porque falem hoje os sentimentos religiosos.

Assim, pois, Sr. presidente, eu entendo que as loterias não são senão uma causa de desgraça publica.

Quando passo pelo largo da Misericordia, nos dias em que corre a roda, vejo aquella praça cheia de povo, fico compadecido e indignado ao mesmo tempo. Daquella multidão de gente que espera obter a sorte grande, apenas um ou outro poderá salvar o seu dinheiro, ou obter mais do que isto; os outros, que andam por milhares, quasi todos saem d'ahi desesperados, para irem afogar as suas mágoas nas tavernas, porque, como já di-se, ao vicio do jogo o que mais frequentemente se segue é o da embriaguez.

O Sr. Silveira da Motta:—*Et cetera.*

O Sr. Jobim:—Eu fallo actualmente muito vexado pois sei que estou desagradando a muitos senhores que são propensos á concessão de loterias;

mas felizmente nos pareceres, que se tem dado sobre loterias tenho visto um dos membros da respectiva commissão, que é um dos mais autorizados e respeitáveis desta casa, assignar-se sempre vencido. Isto me animou, apesar de muito contraria-lo, para fallar contra a torrente geral, que leva muitos senhores a condescender com os amigos, a querer fazer o seu presente de loterias. Vou em, portanto, como quizerem, eu votarei sempre contra.

O Sr. visconde de Itaborahy:— Peço a palavra para propor tambem uma emenda V. Ex. sabe que nunca votei por loterias nesta casa. Não me dóo a consciencia de haver commettido ainda este peccado, e se isso é peccado, como parece ao nobre senador, o Sr. Jobim. O art. 2º da lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, dispõe o seguinte: (Le): « Fica competindo ao governo a facultade de conceder loterias, e revogada a lei de 6 de Junho de 1831; observando-se sobre este objecto as seguintes disposições, etc. » Estas disposições limitam os casos ou o fim, a que serão applicadas as loterias, e o numero das que poderão ser concedidas annualmente.

Depois de publicada a lei de 18 de Setembro, creio que o governo não concedeu ainda nenhuma loteria; mas a camara dos deputados tem votado muitas contendas.

Agora apresenta-se aqui grande numero de emendas concedendo loterias, algumas das quaes estão comprehendidas em proposições que vieram da outra camara, e que se acham na respectiva commissão. O numero das loterias contidas nessas proposições, creio que não exagerarei se disser ao senado que monta acerca de 400. O mesmo direito que tem as de que agora tratamos, a serem approvadas, tem todas as que se acham na commissão. A minha emenda não tem por objecto senão pedir ao senado que revogue o art. 2º da lei de 18 de Setembro de 1860, porque nunca teve, nem pôde ter execução, e parece de mais a mais um epigramma ao procedimento das camaras legislativas. Não convém, portanto, que continue a existir na collecção.

Mandarei pois á mesa a emenda concebida nestes termos:

Artigo additivo.

Fica revogado o art. 2º da lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860 — *Visconde de Itaborahy.*

O Sr. PRESIDENTE:— É uma disposição geral; parece ser mais regular considerá-la um projecto.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY:— Como V. Ex. quizer.

O Sr. PRESIDENTE:— É a revogação, por um acto legislativo, de uma lei que temos revogado por actos especiaes, como hontem eu disse.

O Sr. Souza Franco:— Se a emenda do nobre senador pelo Rio de Janeiro tivesse de ser votada, creio que eu estaria mais conforme com os principios de S. Ex. votando contra. Na minha opinião, embora não executada essa lei, como não são executadas grande parte das leis do Imperio...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Apoiado.

O Sr. Souza Franco:— ... — bom e que ella subsista com uma censura.

O Sr. PRESIDENTE:— V. Ex. dê-me licença: este artigo foi reservado para se discutir separadamente.

O Sr. Souza Franco:— Eu tambem, Sr. presidente, pertença á commissão de fazenda e não tenho bem em lembrança se hei votado em minha vida por loterias; recorda-me, porém, que de ordinario voto contra ellas. Na commissão de fazenda, impossibilitado de dar parecer motivado sobre loterias pedidas, a que não acompanha nenhum documento, meu parecer tem sido sempre: «Entre em discussão?» Tenho assim evitado de compartilhar a idéa da entrada em discussão para ser approvada. Meu parecer tem sido «entre em discussão», não para ser approvado por mim que votarei contra, mas para que o senado resolva como entender, e não fique a commissão de fazenda com a responsabilidade de demora destes projectos.

Não direi nada sobre a moralidade do jogo de loteria, porque é sabido; e para que demorar em demonstrar verdades por todos aceitas? Mas ha circumstancias que é preciso notar. As loterias são um imposto que principalmente recae sobre a pobreza; um imposto que tende a paupar os capitães mais abundantes dos ricos de concorrerem para as igrejas e obras pias, porque desde que as loterias fornecem os meios pedidos, aquelles que os forneceria por benevolencia, ou por vaidade, deixam de o fazer, sendo a pobreza compradora dos bilhetes de loteria, a que assim, além dos motivos da desmoralisação, tem mais de carregar com estas taxas para as despesas em igrejas e obras pias.

Vou encarar a questão ainda por outro lado. No meio destas loterias algumas ha que podem ser justificadas como auxilio á edificação de igrejas matrizes, de hospitais, etc.; e então a loteria é menos condemnavel. Não, porém, quando para igrejas de luxo ou sumptuosos conventos, como o que se está construindo em Pernambuco, o da Penha, orçado em quinhentos e tantos contos; conventos inúteis no seculo actual, e que comtudo monopolizam os meios que melhor seriam applicados a matrizes necessarias para o culto religioso.

O Sr. F. OCTAVIANO:— Apoiado.

O Sr. Souza Franco:— Mas ainda peço licença para encarar a questão por outra face. Eu que tenho o trabalho, como membro da secção do Imperio do conselho do Estado, de lêr todas as leis provinciaes e posturas das camaras municipaes, vejo que é somma consideravel a que se gasta no Brasil com igrejas e com o culto, e que cada vez mais vai pagando nas provincias o exemplo dado pela assembléa geral de votar loterias e subvenções não pedidas, não solicitadas, não justificadas, porque a praxe é que o deputado ou senador apresenta um projecto concedendo loterias a tal, ou tal igreja, ou obra pia, sem que a beneficiada as requeresse ou pedisse e pois sem justificação da medida.

As municipalidades de algumas provincias gastam parte de suas rendas com as igrejas e é sabido que para muitas igrejas se tem votado somma,

avultada, cujo emprego não se fiscalisa, cujo emprego ninguém sabe qual é. Como ha de o senado, sem conhecimento de causa, votar loterias a esmo, quando muitas dellas serão em favor destas igrejas que tem o tido muitos auxilios toem gasto muito mal esses dinheiros particulares e publicos? Sem documentos, sem justificação de suas despesas, sem conhecimento do modo porque se toem despendido os dinheiros entregues aos administradores das obras, interminaveis, como póde o senado lhes votar novas loterias? Eu de certo não tenho votado por ellas e não hei de votar de hora em diante por nenhuma.

Sinto desagradar assim a pessoas que estimo, porém, satisfeito comigo mesmo, com minha consciencia e tanto basta. Não devo concorrer para que se dê dinheiro para ser estragado como acontece em muitos casos, ou applicado em contrario a intenção com que elle é dado. Não voto, portanto, em favor de loterias porque as julgo desmoralisadoras e se tivesse de votar seria por alguma que viesse justificada, e eu me persuadisse que não ia cahir em mãos sorvedouras, e sim ter applicação a igrejas matrizes de povoações que as precisam e não tenham meios para as reparar, ou para as edificar.

O Sr. Figueira de Mello:— Sr. presidente, acabo de ouvir nesta casa proposições, pelas quaes se estigmatizam de uma maneira acerba as concessões de loterias. Disse-se que é um jogo immoral, que é uma despesa que recae sobre a gente pobre, que este jogo produz mil vicios e defeitos; entretanto, senhores, o corpo legislativo de meu paiz já pensou, e tem pensado sempre de modo contrario, porque elle annualmente tem concedido sempre loterias em maior ou menor numero, e já decidiu que as loterias nada tinham de immoral, quando tinham um fim de beneficencia e de utilidade publica.

Assim, pelo art. 2º da lei n. 1099 de 18 de Setembro de 1860, a que se referiu o nobre senador pelo Rio de Janeiro, se determinou que ficava competindo ao governo conceder loterias sob as condições no mesmo artigo especificadas. O que devemos, pois, concluir desta lei é que o poder legislativo do paiz não acha essa immoralidade, que os nobres senadores que me precederam encontram nas loterias. E para isto basta attender que a lei só permite ao governo conceder loterias em favor de estabelecimentos pios de utilidade geral, e para construcção de igrejas matrizes.

Agora pelo que diz respeito ás pessoas que entram nestas loterias, devemos dizer a verdade, e é que não são somente os pobres que se aventuram á compra dos bilhetes, mas tambem os ricos; todos tomam parte nas loterias, todos concorrem não para um jogo immoral, mas para o fim que se tem em vista. Não se dá, portanto, essa immoralidade, nem esse perigo que os nobres senadores enxergam nas loterias.

Demais, se nós somos obrigados, por assim dizer, a concedel-as para a construcção de matrizes, para actos de beneficencia e caridade geral, e para outros fins uteis, embora já o governo esteja para isso

legalmente autorizado, do proprio governo provem um tal procedimento, porque, como acabou de dizer o Sr. visconde de Itaborahy, nunca elle as quiz conceder.

O Sr. visconde de Itaborahy:— Nem podia conceder.

O Sr. Figueira de Mello:— Se o governo, autorisado por uma lei expressa, nunca quiz conceder loterias para fins tão uteis; se no seu escrupulo de moralidade entende que não deve executar essa lei; nada mais natural do que recorrerem os interessados ao poder legislativo. Se o governo, executando a lei, tivesse, por assim dizer, aberto uma valvula a todas essas necessidades que se apresentam, razão teriamos para sermos agora inclinados a negal-as.

O Sr. Leitão da Cunha:— Não podia fazer isto, porque a lei o veda.

O Sr. Figueira de Mello:— O nobre senador pelo Rio de Janeiro nos disse que, depois da lei que o autorizava, o governo não concedeu loterias.

O Sr. visconde de Itaborahy:— Porque não podia concedel-as, sem se extrahir outras já concedidas.

O Sr. Figueira de Mello:— Ora, não tendo o governo querido satisfazer a essas necessidades, não podemos, nem devemos ficar surdos a ellas. Em todo o caso fiquemos desde já certos de que não ha tal immoralidade na concessão de loterias, visto como o corpo legislativo as sanccionou, e deu ao governo autorisação para concedel-as. As loterias que o corpo legislativo prohibiu foram as de rifas e as de qualquer especie não autorisadas por lei; essas sim serão immorales, todas as mais, porém, autorisadas pelo governo, ou pelo poder legislativo, reconhecidos os fins justos a que são destinadas, não podem incorrer em tal censura; para havel-a, era preciso que o corpo legislativo dormitasse quando decretou o art. 2º da lei de 18 de Setembro de 1860 que autorisa o governo a conceder loterias, o que não devo pensar sem levandade do legislador do meu paiz. Entendo, portanto, que estamos no nosso direito concedendo-as em satisfacção a fins uteis, convenientes, pios, uma vez que o governo deixou de executar a lei, e que assim procedendo não merecemos as censuras que se fazem.

O Sr. Leitão da Cunha:— Pelo contrario o governo a tem executado.

O Sr. Ribeiro da Luz:— Sr. presidente, parece-me que ha completo engano da parte do nobre senador pelo Ceará, quando diz que o governo deixou de cumprir o seu dever relativamente á concessão de loterias. Se o nobre senador leu-se com toda attenção a lei de 18 de Setembro de 1860, veria que por essa lei deu-se ao governo autorisação para conceder loterias a estabelecimentos pios de utilidade geral e ás igrejas matrizes. De maneira que o governo só é competente para estes dois fins; outras loterias para outros quaesquer estabelecimentos não podem ser concedidas pelo governo. Mas essa mesma lei, no artigo em que concedeu semelhante autorisação, determinou que o governo

não poderia fazer a concessão de uma só loteria, emquanto não fossem extrahidas as que tinham sido concedidas até então pelo corpo legislativo.

Ora, das loterias concedidas pelo corpo legislativo ainda restam para serem extrahidas 172; portanto, emquanto não forem extrahidas todas estas loterias, o governo não tem competência, em vista da lei para fazer concessão alguma; a censura, portanto, feita pelo nobre senador ao governo, cãe completamente, attendendo-se à disposição da dita lei.

De um dos mappas que vêm juntos ao relatório do ministerio da fazenda, se vê que das loterias concedidas pelo corpo legislativo restam 172 para serem extrahidas.

Assim, não sendo o governo competente para conceder loterias senão a estabelecimentos pios de utilidade geral e a igrejas matrizes, não podendo mesmo conceder a estas, emquanto não se extrahirem as que foram concedidas pelo corpo legislativo, o que se segue é que o poder competente para concedel-as agora é o corpo legislativo e não o governo.

Sr. presidente, referindo-me ao projecto que se acha em discussão, tenho de observar que elle, segundo vejo do mesmo mappa annexo ao relatório da fazenda, não deve ser approved. Concedem-se pelo projecto algumas loterias em favor das obras da matriz de Sant'Anna desta Corte; mas consta desse mappa que para as obras desta mesma igreja matriz foram concedidas 10 loterias, que destas só foram extrahidas duas, e ainda restam oito, que produzem o beneficio de cerca de 100:000\$000.

Ora, se não estão ainda extrahidas essas oito loterias, nem tambem despendido o beneficio que tem de resultar da sua extracção, como se vai fazer uma nova concessão de loterias em beneficio das obras dessa matriz?

Tambem julgo dever observar que não deve causar grande embarço ao senado o numero de loterias que ainda se tem de extrahir das concedidas pelo corpo legislativo. São ellas 172, como já disse, não fallando daquellas que foram concedidas por tempo indefinido, em favor de diversos estabelecimentos, e que montam a 20 annualmente. Mas dessas 172 loterias ha 75 das 100 concedidas para a construcção de um theatro lyrico nesta Corte. O producto das 25 extrahidas deve estar sem duvida recolhido ao thesouro, e 75 ainda não foram extrahidas; parece-me mesmo que não se trata mais de construir esse theatro, e que nem ha quem reclame ou inste, na fórma do decreto de Dezembro de 1861, pela confirmação da concessão dessas loterias. Se descontarmos, portanto, das 172 loterias essas 75, veremos que ha menos de 100 a extrahir-se; que dentro de dois annos, quando muito quatro, todas ellas serão extrahidas, e que assim o corpo legislativo pôde sem escrupulo conceder loterias para estabelecimentos que não estão mencionados na lei de 18 de Setembro de 1860, visto como poderão ser extrahidas dentro de breve tempo.

E por esta occasião devo observar, Sr. presidente, que me parece estar enganado o nobre senador pelo Rio de Janeiro, quando declarou que, depois da lei de 1860, o corpo legislativo tem concedido muitas

loterias. Tem havido concessão de algumas loterias, se bem me recordo; uma mensal em beneficio do monte-pio dos servidores do Estado, estabelecimento este que as não pôde receber do governo, porque não é dos mencionados na lei de 1860. Parece-me que tambem concedeu o corpo legislativo, depois da mesma lei de 1860, diversas loterias á Santa Casa de Misericordia desta Corte, á Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria, ao Hospicio do Poit. He á Igreja matriz de Sant'Anna.

Estes estabelecimentos são daquelles, aos quaes pôde o governo, conceder loterias, como já o disse; estou, porém, persuadido que a assembléa geral fez a dita concessão de encontro á referida lei de 1860, não só pelas difficuldades financeiras dos mesmos estabelecimentos onerados de grandes despesas de custeio e de obras novas, como pela impossibilidade em que estava o governo de fazer a concessão, por não estarem extrahidas todas as loterias concedidas até 1860. Foi uma excepção que, além das razões expostas, é justificada pelas circumstancias de não poderem estes estabelecimentos receber dos cofres do Estado subvenção alguma, como em geral recebem os das provincias por leis das assembléas provinciaes.

Não ha, pois, presentemente grande numero de loterias, como acabo de expor, concedidas pelo corpo legislativo depois de 1860.

Entre as emendas que se acham sobre a mesa, Sr. presidente, ha uma assignada por mim. Refere-se ella a um estabelecimento daquelles, para os quaes não pôde o governo fazer concessão de loterias, visto como não é dos de que trata a lei de 1860, cabendo-me observar que a concessão de loterias constante desta emenda faz parte de um projecto que passou na camara dos Srs. deputados e pende da deliberação do senado, e eu offerecendo a emenda não fiz mais que copiar o mesmo projecto.

Posto a votos foi rejeitada a proposição. Ficaram prejudicadas as emendas offercidas.

Seguiu-se em 3.^a discussão e foi rejeitada a proposição da mesma camara concedendo loterias á igreja da Penha no Recife.

APOSENTADORIA.

Entrou em 2.^a discussão a proposição da mesma camara mencionada no parecer da mesa n. 394 sobre a aposentação de João da Cruz Lima.

O SR. PRESIDENTE:—A' cerca desta proposição ha o parecer da mesa n. 394.

Em primeiro logar observa a mesa que o acto legislativo, sobre que o senado tem de votar, não é integralmente o que foi approved na camara dos Srs. deputados porque o que alli foi approved, como consta dos annos, é este: O governo é autorisado para aposentar a João da Cruz Lima, primeiro pharoleiro da barra da cidade do Recife em Pernambuco com os vencimentos que actualmente percebe. Estas ultimas palavras que são substantias, que determinam os vencimentos com que deveria ser aposentado a parte, não vem na proposição...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quem retirou essa parte? Quem a supprimiu?

O Sr. PRESIDENTE: — Não sei a razão porque se supprimiu; foi talvez engano da secretaria; mas o engano é grave; não é daquelles pequenos enganos, em que costuma haver intelligencia entre as duas camaras para se desfazerem. O facto é este, não é integralmente o acto legislativo, approvedo pela camara dos Srs. deputados, o que veio para o senado.

É esta a primeira consideração feita pela mesa no seu parecer.

Segunda consideração. — O lugar do que se trata é um lugar de servente, embora se lhe dê o nome de *pharoleiro*; as attribuições que competem ao lugar são de um servente, lugar que não admitta aposentadoria; por consequencia o acto dispensa na lei, contra a natureza do emprego.

Terceira consideração. — É uma aposentadoria concedida previamente pelas camaras legislativas, quando a iniciativa de aposentarias e quaesquer mercês pecuniarias compete ao poder executivo, dependendo de approvação posterior da assemblea geral.

Agora o senado decida.

Posta a votos, foi rejeitada a proposição.

LICENÇA.

Seguiu-se em 2ª discussão, e passou para a 3ª, com o parecer da maioria da mesa e voto separado do Sr. presidente, a proposição da mesma camara concedendo licença ao Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.

REQUERIMENTO PEDINDO INFORMAÇÕES.

Proseguiu a discussão do requerimento adiado do Sr. visconde de Itaborahy, pedindo informações ao governo.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY pede ao Sr. presidente que não ponha á votação a primeira parte do seu requerimento, porque esta parte relativa á demonstração da receita e despesa do exercício de 1871—1872 já foi satisfeita, mandando o Sr. ministro da fazenda distribuir na casa essa demonstração, depois que o requerimento foi apresentado.

O Sr. PRESIDENTE: — Consultarei o senado se julga prejudicada esta parte do requerimento.

O Sr. VISCONDE DE ITABORAHY pede licença para retirar-se.

Consultado o senado, consentiu na retirada da 1ª parte do requerimento.

Proseguiu a discussão da 2ª parte do mesmo requerimento.

O Sr. POMPEU: — Sr. presidente, não pretendo tomar parte na contenda travada entre os dous illustres viscondes, do Rio Branco e Itaborahy; não é da minha conta indagar como se fazem as promoções de chefe do partido conservador, se por antiguidade ou por merecimento; nem tambem pretendo saber qual a seita pagã e qual a seita christã, quaes os idolos pagãos ou o santo novo do calendario christão de que trata o artigo do governo, publicado no *Jornal do Commercio*, e que aqui nos louva o nobre senador por Minas, o Sr. barão das Três Barras, na sessão penultima.

É uma questão domestica do partido conservador, que respeito. Digo como Chateaubriand: « Não acredito no direito divino das realozaes, mas na verdade e poder dos factos. »

Ainda hontem, Sr. presidente, ninguem ousava contestar ao honrado Sr. visconde de Itaborahy o posto de chefe do partido conservador: seus serviços, sua illustração, sua posição, idade e familia pareciam garantir-lhe um direito, que ninguem lembrava-se de disputar ou desconhecer; mas hoje o que se vê? A camara unanime feita pelo honrado visconde de Itaborahy e que dous annos o apoiou como a Aristides, desconheceu-lhe sua competencia de chefe, e mesmo neste senado S. Ex. acha se apenas acompanhado de poucos amigos. Entretanto, um dos seus jovens tenentes arvora hoje a insignia de chefe do partido conservador, que rebella-se contra seu antigo e venerando chefe! Quem destituiu o nobre visconde de Itaborahy das honras de chefe? Quem elevou o novo chefe? Não regula mais o direito de antiguidade para a promoção e sim o merecimento. É o que se diz.

Sr. presidente, ninguem admira mais os talentos do nobre visconde do Rio Branco do que eu, ninguem reconheça mais seu merecimento; todavia tivesse ainda o nobre visconde mais talento, maior merecimento, se não lhe valesse o influxo sobrenatural, não passaria de tenente ás ordens do seu antigo chefe. Passasse ainda hoje a pasta de ministro para o nobre visconde de Itaborahy, e eu perguntaria onde estava a maioria da camara e a desta casa? Diga se a verdade toda inteira: aqui os chefes de partidos formam se como as situações politicas por decreto.

Em outros paizes, Sr. presidente, a realoza ou chefança dos partidos é dada por uma entidade que se chama opinião publica; é esta tambem que retira a confiança dos seus chefes quando elles a têm desmerecido. Entre nós essa entidade, essa senhora, para me servir da phrase do nobre barão de S. Lourenço...

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Dona.

O Sr. POMPEU: — ... é tão esquivada, ou mora tão alto, que o Sr. barão de S. Lourenço ainda não pôde vê-la.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO: — Ainda não, mas estou quasi.

O Sr. POMPEU: — Portanto, resigne-se o nobre visconde de Itaborahy, a quem respeito por muitos titulos, mas principalmente como realoza do cahisa, que o bastão de chefe lhe voltará, quando outra vez lhe voltar o poder e tambem então não lhe faltarão maiorias entusiastas.

O Sr. SILVEIRA DA MORTA: — V. Ex. está mettondo o homem em brios.

O Sr. POMPEU: — Mas, Sr. presidente, pedi a palavra para responder a duas proposições do Sr. visconde do Rio Branco presidente do conselho: 1ª, que a opposição literal do senado pretende pôr obstaculos ou retardar a passagem da proposta sobre o elemento servil; 2ª, que o orçamento ordinario não é medida indispensavel. Estas duas pro-

posições proferidas e sustentadas pelo nobre visconde do Rio Branco foram quem me chamaram á tribuna, porque a 1.^a involveria uma grave censura, se fosse exacta; á opposição liberal do senado; a 2.^a revela o mesmo desprezo a um dos preceitos cardeaes do systema representativo.

Perguntaria ao nobre presidente do conselho: quem foi que autorizou a V. Ex. a asseverar que a opposição liberal do senado pretende pôr obstaculos ou retardar a proposta sobre o elemento servil? Se o fizéssemos, Sr. presidente, estaríamos no nosso pleno direito porque, comquanto a emancipação do elemento servil seja um dos principios do programma liberal, todavia este programma é um complexo de medidas, que o partido aspira realisar em certa e determinada ordem, como necessaria ao paiz: elle não se julga obrigado a approvar uma ou outras dessas medidas destacadas do complexo em que se acham, alterando seu plano: por conseguinte se o partido liberal, apesar do seu programma conhecido do paiz, combate-se hoje a proposta do governo sobre o elemento servil, poderia fundar-se em boas razões sem incorrer em contradicção, attentas as circumstancias, que tem occorrido. Todavia, Sr. presidente, não nos prevalecemos desse direito, ninguém deste lado pretende pôr obstaculos ao governo nessa sua proposta.

O Sr. Souza Franco:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—Tencionamos discuti-la, é direito que nos compete, pretendemos examinal-a, mas não retardal-a; censuramos o modo porque o governo tem tratado desse importante negocio na outra camara, atropellando a discussão e recusando qualquer idéa da minoria; protestamos contra isso; porém não quer dizer que tenhamos tencionado oppôr-nos á medida capital dessa proposta, que é, como se sabe, a do programma liberal; embora o modo e occasião de sua apresentação lhe dê outra feição. Por mim o digo, Sr. presidente, muito antes do honrado Sr. visconde do Rio Branco pensar na emancipação do elemento servil, ou ainda quando S. Ex. e seus honrados companheiros emigravam que só dos arcanos da Divina Providencia podia vir o remedio para a escravidão, já na minha provincia propagava pela imprensa a emancipação e influia para que meus amigos apresentassem na assembléa provincial projectos que se converteram em lei, promovendo a manumissão gradual, segundo as forças da thesouraria provincial. Por conseguinte não viria hoje ao senado contrariar uma idéa, de que ha muito tempo sou advogado, e de cuja justiça estou convencido.

O Sr. Paranaguá:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—Pensando, porém, assim, Sr. presidente, entendo tambem que estão no seu pleno direito aquelles que pensam de outra maneira, e que se oppoem á medida. Eu sou abolicionista, e talvez radical; e tanto que desejara que se essa medida se fizesse gradualmente pelas provincias, começasse pela provincia do Ceará, onde, devo dizel-o, todos são abolicionistas; appello para o meu honrado collega, ministro da guerra.

O Sr. Ministro da Guerra:—Apoiado; ainda bem que V. Ex. desfaz o que ha pouco disse.

O Sr. Pompeu:—O que foi que eu disse?

O Sr. Ministro da Guerra:—V. Ex. ha pouco disse: o Sr. visconde do Rio Branco e todos os seus companheiros.

O Sr. Pompeu:—Não me referi a V. Ex., que é de moderna data no gabinete; a respeito de V. Ex. estou certo que não ha duvida.

Mas digo que sou tão abolicionista que, se a medida tivesse de executar-se gradualmente pelas provincias, desejava que começasse pela do Ceará; porém, por pensar assim, não entendo que deva impôr minha opinião á maioria da nação, se a maioria pensar de modo contrario.

Eu não sei se a maioria do paiz approva ou não essa medida; e se posso crer em alguma coisa que revele ou manifeste sentimento da opinião publica, deveria suppor que a opinião ao menos de algumas das provincias do Sul não lhe é favoravel, porque a camara dos deputados de 1869, depois da dissolução de uma camara e da queda de uma situação, que sustentava essa idéa, eleita como uma reacção, manifestava opposição á que cahiu, parecia que implicitamente era contraria á idéa que tinha sido sustentada por aquella situação.

O Sr. Figueira de Mello:—Não recebeu mandato para não votar no elemento servil.

O Sr. Pompeu:—Todavia, Sr. presidente, qual-quer que seja a opinião do paiz, faço votos para que a idéa capital da emancipação passe o mais cedo possivel, para que saíamos da incerteza, em que actualmente se acha o paiz depois da agitação desta questão.

O Sr. Souza Franco:—Apoiado.

O Sr. Pompeu:—Dizia eu, Sr. presidente, que o partido liberal poderia ter direito de oppôr-se a esse principio, aliás do seu programma, porque foi destacado do complexo de medidas, e porque igualmente foi isolado do programma, com que o governo abriu a assembléa geral este anno, deixando de parte medidas importantes; pelo que parece que o governo não é sincero quanto ás outras promessas de reformas liberaes.

Pois por ventura haverá maior necessidade no paiz do que da liberdade do voto, da liberdade do cidadão, que é escravo do regimen da guarda nacional e do recrutamento? De certo que não.

A escravidão é um facto legal, que existe entre nós, que encontramos estabelecido ha mais de tres seculos; em honra ao caracter brasileiro deve ser dito que ella se gradualmente se extinguiu, ou melhorando de tal sorte, que talvez até o fim do seculo, mesmo independente de qualquer medida legislativa, podia esta, terminada; por conseguinte sua continuação mais anno, menos anno não prejudica em nada a sociedade; entretanto que a falta de liberdade do voto, viciando pela base nossas instituições e desnaturando inteiramente o systema representativo, pôde tornar-se fatal de tal sorte que, em vez do systema representativo e liberal, que to-

mos, pela carta constitucional, tenhamos um governo despótico e absoluto.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Como temos.

O SR. POMPEU: — Por conseguinte, Sr. presidente, na ordem das idéas ou das medidas apresentadas pelo governo em seu programma, no que aliás se aproximava do programma liberal, devia preceder a reforma eleitoral, para nos dar liberdade de voto; a reforma das leis que comprime a liberdade e o privam do direito do trabalho, como a lei da guarda nacional e a de recrutamento. Portanto, se o governo preteriu do seu programma as medidas políticas de maior importância, de maior urgência, reclamadas pelo país, para libertar-o do despotismo do facto que existe, para restaurar o regimen representativo, e só cuida da emancipação do ventre, mostra que, ou não obedece ás suas convicções, ou não attende ás verdadeiras necessidades publicas; e por isso não tinha direito de contar com a adhesão do lado liberal para uma medida, que nestas circumstancias parece mais filha de um capricho, do que do respeito ás conveniências publicas.

O honrado Sr. presidente do conselho sustentou que a lei do orçamento ordinario não era uma necessidade indeclinavel, não obstante o preceito constitucional, que nos obriga a votar todos os annos a lei dos serviços publicos, e os meios de occorrel-os. Sr. presidente, toem-se praticado tantos abusos contra a constituição, que com effeito não admira mais que se diga, como o honrado presidente do conselho assegurou, que a observancia de um preceito constitucional, talvez o unico pelo qual existe systema representativo em todos os paizes, deixasse de ser uma necessidade indeclinavel.

É certo, Sr. presidente, que em outros annos, por motivos mais ou menos justificaveis, tem deixado de passar em ambas as camaras a lei ordinaria do orçamento, porém ainda nenhum ministro veio dizer, justificando a resolução prorogativa do orçamento vigente, que o orçamento ordinario não é uma medida necessaria. E nem esta necessidade, qualquer que ella seja, justifica a resolução, que o governo apresentou na outra camara, prorogando o orçamento actual, não só porque o governo devia ha tempo ter apresentado o orçamento na outra camara, o feito progredir a sua discussão, senão tambem porque ainda poderia o orçamento ordinario ser discutido alli até o fim deste mez, se não fosse retirado da discussão e remetido depois ao senado, visto que está nas attribuições do governo prorogar as camaras pelo tempo que julgar preciso para conseguir as medidas necessarias, principalmente as leis annuas, que são de preceito constitucional.

Se ainda o anno passado, e nos annos anteriores se prorogaram as camaras por outras medidas, que não eram da necessidade do orçamento ordinario, porque razão não poderia o governo este anno prorogar as camaras um mez ou mais, até que conseguisse essa lei?

Portanto, Sr. presidente, não posso deixar de protestar contra as duas proposições do honrado presidente do conselho: 1ª que a opposição liberal do senado pretende pôr embaraços ou demorar a

proposta do elemento servil; S. Ex. não tinha dados nenhuns para aventurar semelhante proposição; 2ª que a lei do orçamento não era uma necessidade.

Agora me permitiria V. Ex. que tome em consideração outro objecto, de que occupou-se o nobre presidente do conselho. Ahi a ha pouco proferiu o nobre presidente do conselho na outra camara e repetiu nesta uma proposição que ninguém contestou, e é que acima dos partidos se acham os grandes principios. Esta proposição não tem nada de novidade, porque é fóra de duvida que em todos os partidos subentendem-se os grandes principios de ordem, de justiça, de moralidade e de religião, salvo talvez nesse partido da internacional, que é a negação de todos esses principios; por conseguinte os grandes principios, que são a base de toda a sociedade regular, subsistem em todos os partidos políticos. Mas perguntarei ao honrado presidente do conselho se a alma do governo não devem existir tambem esses grandes principios...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não querem nem os pequenos, quanto mais os grandes.

O SR. POMPEU: — ... porque V. Ex. está lembrado que o nobre presidente do conselho veio ao senado não só desculpar um funcionario subalterno da administração, como até elogiar-se funcionario, que havia sido condemnado pelo proprio ministro debaixo de cujas ordens sorve, o ministro da agricultura. Refiro-me ao director da estrada de ferro de Pedro II.

Já não, fallou, Sr. presidente da desobediencia formal do director da estrada de ferro ao ministro da agricultura, mandando lavrar um contrato, que estava dependente da approvação desse ministro, antes que esta lhe respondesse; não fallo tambem dos enganos que se deram na côpia d esse famoso contrato da China; não quero saber mesmo quem foi o culpado nesse negocio, se foi o secretario, se foi o escrevente, se foi o director; refiro-me sómente ás palavras, que foram proferidas pelo honrado ministro da agricultura na outra camara, a essa declaração official.

Aquello ministro disse o seguinte (*Leudo*): « Dos papeis em meu poder não está provada a fé do director da estrada de ferro, apenas tenho a dizer que á vista dos papeis que possuo, reconheço que não houve má fé da parte do director da estrada de ferro; houve, como já disse, facilidade, desavido, que assignalo solamente. »

O a, senhores, quando o ministro assignala solemnemente uma facilidade de um seu subalterno, que dou logar a graves consequencias, porque se sabe que em virtude desse descuido, desca facilidade, um contrato assignou-se, imprimiu-se, publicou-se, fez-se obra por ella, tomaram-se acções na praça; como é que depois disse vom o nobre presidente do conselho não só desculpar esse funcionario, como até elogiar-o?

— Por isso tenho razão de perguntar: se acima do governo não estão os grandes principios que S. Ex. disse que devem estar acima dos partidos?

Sr. presidente, não é minha intenção atacar do modo algum a probidade e a boa fé do director da

estrada de ferro de D. Pedro II; não entro absolutamente uisto, respeito essas qualidades daquelle funcionario; refiro-me sómente aos documentos officiaes e aos apresentados por aquelle funcionario no que respeita á sua administração quanto ao celebre contrato dos *c-olias*. Não reproduzirei esses documentos, porque já foram apresentados pela honra do senador pela Bahia, e nem quero agora avivar essa questão julgada pela opinião. De uma correspondencia publicada no *Jornal do Commercio*, assignada por aquelle director, se vê que aquelle empregado exerce poder dictatorial não só nos negocios da estrada de ferro, como até na administração das provincias vizinhas de S. Paulo e Minas. A maneira de um senhor absoluto, esse funcionario, passando por essas provincias, achou que ellas precisavam de certas medidas, precisavam de certas estradas e ordenou sem mais exame que se fizessem.

Até hoje, Sr. presidente, entendia que serviços desta ordem eram decretados ou pela assembleia geral, se os serviços eram geraes, ou pela assembleia provincial, se eram provinciaes. Não entendia assim o poderoso director da estrada de ferro; entrou em Minas, entrou em S. Paulo, achou que aquellas provincias necessitavam de taes e taes estradas e mandou faz-las. O presidente de S. Paulo foi ás cortes mandando immediatamente pagar a quantia, que disse o director que era necessaria para a estrada pertencente á quella provincia. O de Minas não se apressou em obedecer á ordem do director; mas elle tambem não teve escrúpulos; ordenou ao collecter de Itajubá, que pagasse 2:000\$ pelas obras que havia mandado fazer e que até aquella data o presidente de Minas não mandara abonar. Isto consta da sua correspondencia. Não precisou lei que decretasse a obra e consignasse os fundos, nem crecimento, nem ordem do presidente. E' certo que depois teve de recolher a um banco nesta Côrte essa quantia, porque a thesouraria de Minas não quiz approvar, e disse se queixa elle.

Ora, senhores, um funcionario que obra dictatorialmente por essa maneira, como elle proprio confessa, no exercicio desse cargo subalterno, posto que importante, merece os elogios que lhe barateou aqui o honrado presidente do conselho? Eis, porque perguntarei ao honrado Sr. visconde do Rio Branco, repito, se os grandes principios de moralidade não devem tambem estar acima dos governos.

Tenho concluido.

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Votou se sobre o art. 2.^o do projecto (E) do senado de 1870, relativo á promoção dos officiaes da armada.

Foi approvedo o artigo com os seus paragraphos, e ficou prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Paranaguá.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha foram sorteados para a deputação que o deve receber os Srs. Firmino, Figueira do Mello e Mendes dos Santos; o sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Nesta occasião o Sr. presidente, depois de convidar o Sr. vice-presidente para occupar a cadeira da presidencia, saiu do salão.

Entrou em 2.^a discussão o art. 3.^o do projecto.

Foram apoiadas e postas em discussão conjuntamente as emendas anteriormente offercidas.

Sr. Paranaguá: — Sr. presidente, pedi a palavra para sustentar a emenda suppressiva que offereci ao n. 7 deste artigo, e tambem para impugnar a emenda sob n. 1, do honrado autor do projecto; não combato a sua materia propriamente, sim a transladação inconvenientissima, que S. Ex. fez de semelhante disposição, que se achava no art. 7.^o, para o art. 3.^o, de que ora se trata.

Esta transladação não é indifferente; tem um alcance que vai, talvez além da mente do nobre autor do projecto. O artigo em discussão define as condições de merecimento em diversos numeros de 1 a 7. Note desuo já a differença que ha entre esta disposição e a disposição correlativa ou paralela, a respeito da promoção do exercito; alli tambem se procurou definir o merecimento; e ha uma disposição concernente ás qualidades individuais que constituem. Não sei porque o nobre autor do projecto separou se daquellas indicações, estabelecendo outras mui diversas; não digo que devesse haver perfeita identidade, porém, quanta fosse possível, attento a organização de uma e outra força; essas regras de promoção, condições de merecimento, deviam marchar *puri passu*.

Parece-me que na lei n. 585 de 6 de Setembro de 1850 e no respectivo regulamento definiu se melhor o merecimento, considerando-se as qualidades que o constituem. O merecimento, com relação ás qualidades do individuo, fica melhor definido do que a condições extrinsecas; as qualidades são attributos, são modo de ser do individuo; quando nos referimos ao merecimento de alguém, temos em vista as suas qualidades. E pois o merecimento é de alguma forma congenito com a natureza do individuo; se nos olvidarmos dessas qualidades, e quizermos constituil-o em condições estranhas, e condições que muitas vezes não dependem do individuo, podemos cair em erro, fazer apreciações menos exactas. E' verdade que as qualidades do individuo para ser apreciadas tem necessidade de manifestar-se por factos; o merecimento deve ser provado, e não se pôde conseguil-o senão por meio de actos; são os actos, quando espontaneos, que revelam as qualidades e recommendam os individuos, e que, relativamente ao official de marinha, demonstram sua aptidão para a vida do mar.

A lei de 6 de Setembro, que citei, ha pouco, estabeleceu qualidades constitutivas do merecimento; o regulamento n. 732 de 31 de Março de 1851 diz:

« Art. 13. As qualidades, que constituem o merecimento militar para preferir a antiguidade no provimento de metade do numero das vagas dos postos de major, tenente-coronel e coronel, são as seguintes: 1.^a, subordinação; 2.^a, valor; 3.^a, intelligencia, zelo, instrucção e disciplina militar; 4.^a, bons serviços prestados na paz e na guerra. »

O projecto prescinde das qualidades próprias do indivíduo e que constituem o merecimento; limita-se a estabelecer certas condições, que não sei se presumem sempre a existência dessas qualidades.

As condições, estabelecidas pelo artigo, são: maior tempo de commando de força naval ou de navio, maior tempo de serviço no estado maior da esquadra ou da divisão; maior tempo de serviço como immediato; maior tempo de embarque; reconhecido zelo na administração, em geral, dos estabelecimentos de marinha e economia nas despesas, apresentação de trabalhos scientificos, relativos ao aperfeiçoamento da marinha, que revolem estudo e applicação; fé de officio, sem nota, etc.

Eu não sei se cada uma destas condições constitui merecimento especial, ou se deve concorrer conjuntamente com outras condições para darem ao militar direito á preferéncia. Não está claro; não sei o que devo-se entender por merecimento, se elle não consiste nestas condições ou se estas condições presumem ainda uma outra definição á arbitrio do governo.

Em todo o caso, me parece que a condição exarada no n. 7 não deve figurar como titulo de merecimento. Não comprehendo que seja merecimento no indivíduo, para preferir-se a regra da antiguidade, a circumstancia de apresentar-se livre de crimes; o merecimento deve ser alguma coisa mais; não pode ser uma qualidade negativa; não é o mal que deixou de fazer, mas o bem que praticou, que recommenda o individuo; quer-se serviço ou qualidade que se possa traduzir em factos, uma acção, em uma; mas o certo é que não ter nota desfavoravel é um facto commun; é este o dever de todo official; não é uma recommendação, um merito especial que lhe dê preferéncia, considerando se devidamente a classe.

A resanção dos trabalhos scientificos, que revêl a instrução, é, sem duvida, uma condição, um titulo de merecimento; o maior tempo de commando ou de embarque são factos positivos que recommendam o individuo; mas que a ausencia de crimes seja uma formula de merecimento, diffinido em lei, é o que eu não comprehendo. Esta é a posição, no estado ordinario do official; assim devemos suppor; se estabelecemos condições, titulos de merecimento para justificar restricções ao principio da antiguidade, aquelle por si só não é sufficiente.

Feitas estas considerações em justificação da emenda que offereci supprimito essa condição, porque julgo-a insufficiente senão inutil, passo a impugnar a emenda, sob n. 1, do honrado autor do projecto. Já disse que não combato a doutrina da emenda, propriamente.

Apresentei tambem uma emenda semelhante, quando se tratou da promoção dos officiaes generaes, con ignando a clausula de actos de extraordinaria bravura, como uma excepção derogatoria da regra da antiguidade, elevando o merito fóra de linha. No art. 7º tambem enviei outra emenda nos mesmos termos, sem distincção de classes; emfim, a doutrina é verdadeira; mas a traslacao dessa emenda para o artigo de que se trata é summamente inconveniente.

São condições de merecimento, diz a emenda do nobre autor do projecto, acções de extraordinaria bravura ou serviços que provem distincta e superior intelligencia, devidamente especificados em ordens do dia do commandante chefe ou da autoridade militar a quem competir expedil-os. A minha emenda ao art. 7º diz: « por actos de bravura ou por serviços tão importantes, em frente do inimigo, que sejam mencionados com louvor em ordem do dia do commandante em chefe ou da autoridade militar e abaixo de cujas ordens servir dispensam-se as regras da promoção. »

Não combato, portanto, o principio da preferéncia; é elle indispensavel em uma lei de promoções, quer predomine um, quer outro principio, o do merecimento ou o da antiguidade, alim de que se doprem os qua tr-s.

Esses factos de bravura extraordinaria, esse merito fóra de linha não podem deixar de ser devidamente considerados para annullar as outras condições de promoções, elevando o merito que assim se recommenda por feitos de heroismo.

Não se acha, porém, collocada convenientemente a emenda, quando se trata de estabelecer as condições ordinarias do merecimento. Este artigo e os seus differentes numeros contém as condições ordinarias do merecimento; o merecimento fóra de linha, os actos de extraordinaria bravura, tem seu logar conveniente e tem effeito diverso d'quelle que se deduz das regras estabelecidas neste artigo e seus paragraphos. O nobre ex-ministro, transfirindo para este logar a disposição, suppriniua no art. 7º, onde, em circumstancias extraordinarias, o bem do serviço publico reclama semelhante providencia; allí é seu logar proprio, porque trata-se de annullar intersticios e as regras para a promoção, de se te que este meio que tem o governo, que o projecto faculta-lhe, e de que não póte prescindir para, em qualquer emergencia de guerra, premiar o merecimento transcendente, fica inteiramente perdido, restabelecendo-se, aliás, uma outra hypothese muito diversa e que serve para corroborar a minha impugnação, demonstrando que, alguma vez, póte se e deve-se, por bem do serviço, prescindir das regras estabelecidas; a emenda que se restabelece refere-se á falta do pessoal

O SR ZACARIAS:—O que revêl: que a lei não ha de conseguir seu fim.

O SR PARANAGUA:—Não quôr-rá por ventura o nobre senador que em tempo de guerra subsista para a armada a mesma disposição que ha a respeito do acesso dos officiaes do exercito em campanha, a disposição que permite a derogação das regras e dos intersticios para recompensar-se os serviços e merito superiores? Como se sabe ha uma disposição geral reduzindo os intersticios para os officiaes das differentes classes do exercito em operações de guerra; os prazos ficam reduzidos á metade isto é, o prazo de dous annos em cada posto para promção dos officiaes subalternos, até capitão inclusive, fica reduzido a um anno e o prazo de tres annos que se requer para promover aos postos superiores reduz se a anno e meio. Mas ainda ha uma derogação desta e

das outras regras, quando é mister premiar actos de extraordinaria bravura, ou occorrer a necessidade urgente do serviço de guerra, na deficiência de pessoal habilitado para o preenchimento dos postos vagos. Isto é o que se dá a respeito do exercito, é o que se observa em todas as organizações regulares, é o que estava consignado no projecto apresentado pelo nobre ex-ministro, é o que se achava tambem no projecto primitivo; é uma disposição de que o governo não pôde em circumstancia grave prescindir.

Não se pôde considerar esta clausula como uma mera concessão de merecimento; seria uma falta confundida com as outras condições deste art. 3.º. É um caso extraordinario que annulla o principio da antiguidade, que annulla intersticios e habilita o governo a premiar immediatamente o merito transcendente. As condições de merecimento estão sujeitas ás regras dos arts 1.º e 2.º do projecto, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra, a tres annos em tempo de paz e a annos meio em tempo de guerra. Mas ainda fiza esta redução em tempo de guerra, entendeu o legislador, regulou o preenchimento dos postos vagos do exercito, e entendeu muito bem, que essa disposição está sujeita a ser alterada em tempo de guerra, dada a hypothese de actos de extraordinaria bravura ou serviços relevantes que mostrem superior intelligencia.

A emenda veio alterar uma disposição salutar e harmonica com as leis da promoção, annullando os seus effeitos; por isso digo que a disposição trasladada por este artigo, não ficando no logar conveniente, onde se trata da dispensa das regras ordinarias da promoção, pôde ter um alcance além da mente do nobre autor do projecto. Não se pôde discutir este artigo no seu primeiro numero sem ter em vista ao mesmo tempo o art. 7.º paragrapho unico.

Eis aqui o que diz o art. 7.º do projecto na parte final (lendo): «Das regras estabelecidas no § 1.º e seguintes do art. 1.º quanto ao tempo poder-se-ha somente prescindir, isto é quanto aos intersticios ou estação em cada posto... poder-se-ha somente prescindir por acções de extraordinaria bravura ou por serviços que provem distincção e superior intelligencia; sendo taes feitos ou serviços evidentemente justificados e especificados em ordem de commandante em chefe das forças em operações etc.» Dada esta hypothese, annullam-se os intersticios; os individuos, embora não tenham os tres annos de estação em cada posto, podem ser promovidos, como acontece no exercito, onde ha uma disposição semelhante.

O que fez o nobre ex-ministro da marinha autor do projecto? Transfere esta disposição para o art. 1.º em que se estabelecem as condições ordinarias de merecimento. Mas note o nobre senador a falta que faz essa disposição trasladada dequelle artigo em que se prescindia das regras, por serviços extraordinarios, para se poder promover em tempo de guerra o official que se distingue: o governo fica inhibido de premiar incóntinente o mais bravo; pode, porém, independentemente dos intersticios promover os officiaes, que não tiveram occasião de distinguir-se, se houver

falta de pessoal habilitado. Em tal caso seria melhor que o governo não tivesse tal faculdade e commissionasse os officiaes que não tiveram occasião de distinguir-se.

Attenda o nobre ministro que vai-se estabelecer uma desigualdade que não pôde deixar de chocar a officialidade da nossa marinha, quando o governo está habilitado para premiar os officiaes de terra. Vejamos o que ha a respeito dos officiaes do exercito; é o art. 7.º da lei n. 535 de 6 de Setembro de 1850. Tendo-se nos arts. 5.º e 6.º estabelecido as regras e os intersticios para promoção, reduziram-se estes a metade em tempo de guerra, o art. 7.º dispõe da seguinte maneira:

«As condições dos arts. 5.º e 6.º poderão ser alteradas:

§ 1.º Por serviços relevantes e acções de bravura e intelligencia devidamente justificadas e publicadas em ordem de dia do commandante em chefe das forças em operações.

§ 2.º Quando não for possível preencher por outra fórma as vagas dos corpos que se acharem em presença do inimigo.»

Esta segunda hypothese é que não tinha sido contemplada no projecto; o seu nobre autor, o honr. senador pela provincia da Bahia, fez muito bem trasladar essa disposição da lei da promoção do exercito para o projecto de lei da promoção da armada, estabelecendo a seguinte emenda ao art. 7.º: «Quando for urgente e não houver officiaes habilitados em conformidade da presente lei, para preencher as vagas que se derem em tempo de guerra.» Esta disposição, que não devera ser substitutiva do paragrapho unico do art. 7.º, foi, aliás, bem trasladada para o projecto...

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Estava comprehendida nas emendas do Senado.

O SR. PARANAGUA: — Estava comprehendida tambem nas emendas que aqui foram approvadas na 3.ª discussão; mas nem por isso deixa-se de reconhecer qual foi a origem dessa emenda do nobre senador e da emenda que foi approvada aqui em 3.ª discussão.

É a litteral disposição de um artigo da lei da promoção do exercito; mas, tratando-se á parte desse artigo em que se permite annullar as condições do tempo de serviço nos diferentes postos para as condições de merecimento que ficam subordinadas aos intersticios, o que se segue é que o governo não poderá muitas vezes premiar um distincto official de marinha, um Maurity, um Silveira da Motta, que, assignalando-se por actos de extraordinaria bravura, não tinha, porventura, ainda vencido o tempo de estação. Entretanto, se houver falta de pessoal habilitado de conformidade com a lei, não havendo actos de bravura que recommendem o official, fica o governo autorizado a promovê-lo!

Ha grande inconveniente na emenda, assim disposta, e eu estou certo de que a mente de honr. autor do projecto não podia ser essa. Talvez por methodo, como se trata de um merecimento, embora extraordinario, quizesse S. Ex. incluir essa condição no art. 3.º em que se trata do merecimento ordena-

do, porque ninguém contesta que os actos de extraordinaria bravura ou os serviços que revelam superior intelligencia constituem merito transcendente; mas a disposição, no lugar que se achava, tinha effeito diverso e um effeito muito importante de que o governo não pôde prescindir, em circumstancias graves.

Os feitos de bravura em todos os exercitos, organizados regularmente, annullam essas regras e interstícios para o accesso; a disposição que rege, nesta parte, a promoção do exercito é uma disposição que se observa em todos os exercitos do mundo. « Em campanha, diz Richard, e nas colonias o tempo de serviço exigido para a promoção de um outro posto é reduzido á metade. » E' o mesmo que se vê entre nós, se não nas colonias, porque não se tem a mesma em campanha; o tempo de serviço é reduzido á metade tanto para o exercito em virtude da respectiva lei de promoções, e mo para a armada, segundo dispõe o projecto. « Não se podem alterar as condições de tempo assim reduzidas, continúa Richard, se não por actos de bravura devidamente justificados e publicados em ordem de dia do exercito, ou então quando não for possível provar de outro modo as vagas dos corpos em presença do inimigo. » E' justamente a mesma disposição que ha em nossa lei de 8 de Setembro de 1850, é a mesma disposição que se nota no projecto primitivo, nas emendas aqui approvadas em 3.ª discussão e no projecto do nobre senador pela Bahia. Portanto, essa translação que produz um effeito diverso, que vem alterar a regra geralmente seguida, não me parece conveniente.

O nobre autor do projecto naturalmente terá de restabelecer o verdadeiro sentido da sua emenda, e estas sejam as razões apresentadas por S. Ex., que aquella acaba de expender e que calaram tão profundamente no meu espirito tenham de perder a força que eu julgo que ellas tem, determinando o meu voto.

O Sr. barão de Cotegipe: — O nobre senador pelo Piahy não contesta que constituem condições de merecimento os actos de extraordinaria bravura e valor, praticados pelos officiaes de marinha em frente ao inimigo; observa unicamente que a translação deste paragrapho, que estava collocado no art. 7.º, para fazer parte do art. 3.º, annulla completamente a disposição daquello. Parecia-me, portanto, que a discussão que mais largamente occupou ao nobre senador, devia ter lugar no art. 7.º, ou restabelecendo o paragrapho nessa occasião, ou supprimindo-se. Mas, como ha toda a correlação, a discussão desde já ha de aproveitar necessariamente aquella parte do art. 7.º, não se perde em definitivo o tempo, tomando em consideração os argumentos do honrado senador.

Comprehendeu perfeitamente o nobre senador qual a minha intenção; o que eu quiz foi que os actos de extraordinaria bravura, praticados em frente do inimigo, não annullassem os prazos marcados para o accesso dos officiaes; para isso fiz a translação do artigo respectivo, collocando como merecimento em primeiro lugar.

O nobre senador julga que isto é inconveniente, que a semelhança do exercito, na armada logo que se dá serviços taes quaes se declinam neste paragrapho, devem cessar todas as condições de tempo para o accesso dos officiaes. Entretanto observarei que, se a lei de promoções deve ser, quanto ser possa, igual ou semelhante entre o exercito de terra e o exercito de mar, todavia ha certas diferenças entre as profissões, que exigem que tais semelhanças não constituam uma identidade, e esta é uma das diferenças que me parece conveniente estabelecer.

No exercito, Sr. presidente, observa-se que um capitão, subindo rapidamente aos postos superiores, acha-se habilitado para commandar até um exercito. Se folhearmos a historia das guerras europeas, veremos até paisanos dentro de um ou dois annos tornarem-se os melhores generaes.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA: — Como aconteceu nos Estados Unidos.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Ha pouco nos Estados Unidos, como bem lembra o meu amigo senador pelo Amazonas, homens que nunca tinham feito das armas sua profissão, apresentaram-se em campo como os melhores generaes, que haviam embranduecido no serviço das armas na Europa. Mas, pergunto: seria possível praticar-se o mesmo na marinha? Haveria alguém que pudesse, sem ser da profissão ou sendo mesmo um 2.º tenente, passar em um anno a general, achar-se habilitado para commandar uma esquadra, ou fazer navegar um navio? De certo que não. E' mister, portanto, que no subir de um a outro posto na marinha haja tal ou qual demora, em que o official se habilite para exercer o posto superior. E desde que o projecto reduz este tempo á metade, isto é, de tres annos reduzil-o a um e meio anno, tem-se feito quanto é possível para poder attender os officiaes; e com o valor e os serviços prestados na guerra como a primeira, e principal condição do merecimento, elles serão preferidos a todos, por occasião das promoções.

Disse o nobre senador que eu não lhe apontaria exemplo em que os actos de bravura não annullassem todas as condições estabelecidas na lei para o accesso dos officiaes. Pôde ser que tenha razão o nobre senador pelo que respeita ao exercito de terra, mas, pelo que respeita ao exercito de mar, eu apresentarei a mesma formula, dizendo que duvido muito que o nobre senador me apresente um exemplo de qualquer marinha, em que não se exija certo espaço de tempo, mesmo em tempo de guerra, antes de subir-se ao superior. Em todas as esquadras, naquellas que conhecemos, que estudamos mais, embora se esteja em tempo de guerra, o official não galga dois annos postos ao mesmo tempo.

O Sr. PARANAGUÁ: — Ao mesmo tempo não, gradualmente.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — A expressão não foi exacta; quiz dizer successivamente, como aliás aconteceria, dando-se esta disposição.

Em uma guerra, Sr. presidente, esses actos de extraordinaria bravura em frente ao inimigo podem

ser praticados repetidas vezes o quasi que diariamente, e em consequencia delles o official pôde obter um posto de accesso por cada um; poderia o 1º tenente ou o 2º tenente, sem experiencia de navegação, sem ter commandado no mar alto, sem ter a instrucção precisa para dirigir uma esquadra, poderia vir de lá Almirante; teria entao de embarcar como discipulo para poder habilitar-se a commandar as nossas esquadras.

A experiencia adquirida na guerra do Paraguay é que me levou a pensar como penso. D zendo se pela lei de 1815 que cessavam t das as condições de habilitação para accesso durante o tempo da guerra, aconteceu que muitos officiaes, aliás dignos, merecedores de premio, tivessem, ainda a guerra, tres e quatro postos de accesso. Alguns, e não são dos menos actos, são os primeiros a confessar que elles não se acham sufficientemente habilitados para exercer as funcões correspondentes aos grãos que occupam na armada; até abandonam aquelle orgulho que é inherente á classe para se sujeitarem a instruir se, e assim habilitarem-se a fazer a mesma figura que sempre fizeram até entao.

E isto traz outro inconvenien e; é que todos os officiaes mais antigos desgostam-se da carreira. Um official que, por exemplo, estava no posto de capitão de fragata ou de capitão tenente, que trabalhava de suas ordens um guarda-marinha, não digá só que se é custoso, mas que é quasi impossivel que sirva debaixo do commando desse a quem elle já commandou.

Se acaso fosse um outro que subisse aos grãos superiores por merecimento transcendentissimo, talvez não se desse o inconvenien e notado; mas desde que a porta se abre, desle que os actos de bravura são avaliados pelo commandante em chefe, por aquelle debaixo de cujas ordens estão os officiaes, a qualificação desses serviços é difficillima e presta-se a abusos.

Nem á disciplina, pois, nem á habilitação dos officiaes, nem por consequencia ao interesse pelo serviço, a promoção rapida poderá ser proveitosa.

A historia da marinha tanto ingleza como franceza nos mostra que os mais proclares, os mais distinctos officiaes, de que faz menção a sua historia, por muitos annos subsistiram nos mesmos postos, praticando nelles actos de reiterada bravura, serviços importantissimos, e entretanto alli não se notou que isto fosse um obstaculo á emulação, ao valor dos officiaes.

Acredito, portanto, Sr. presidente, que a disposição, em vez de ser prejudicial, será muito conveniente á boa disciplina na marinha do guerra. Póde ser que eu me a che illudido; mas o exemplo que me dão nações mais adiantadas, a pratica do que succedou entre nós, parecem justificar esta prudencia de não precipitar tanto as promoções; contanto-mo-nos com reduzir á metade os prazos necessarios para que os officiaes tenham um accesso.

Deixarei esta questão, que naturalmente será reproduzida no art. 7º, por que, segundo a opinião onunciada pelo honrado senador, elle considera como uma necessidade a consagração deste principio em uma lei de promoções; por consequencia é natural

que traduza em emenda a disposição de que passe a supressão.

O SR. PARANAGUÁ:—Tenho uma emenda já.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Bem; então é natural que ahi a discussão seja mais desenvolvida.

Passarei agora a considerar os outros pontos em que tocou o honrado senador. Começou elle pelo ultimo numero do art. 3º, tendo por desnecessario para prova do merecimento a fé de officio sem nota justificada em desabono, apresentando por isso a emenda suppressiva deste numero. As razões em que se fundou o nobre senador para pedir a supressão desta parte do artigo, foram que o cumprir com o seu dever, não praticar actos de que possa provir censura ao official, é uma obrigação de todos; e, portanto, não pôde ser isto considerado como prova de merecimento.

Sr. presidente, a lei da promoção do exercito ou o regulamento respectivo no art. 13, designando as qualidades que constituem o merecimento, colloca em primeiro logar a subordinação, passa depois ao zelo, valor, á disciplina, etc. Ora, a subordinação creio que é um dever, ou o primeiro dever do militar; no regulamento de guerra, cuido que até no art. 1º se diz que a obrigação do militar é a subordinação; considerar-se, entretanto, esta qualidade como prova de merecimento, faz-se consistir a prova na fé de officio. Isto não é outra cousa mais do que aquillo que diz o artigo: a fé de officio, limpa de nota, quer dizer que o official foi subordinado, foi bem procedido, nunca teve reprehensão, nunca entrou em conselho de guerra, etc. O militar, que entre outros titulos de preferencia ao seu companheiro, ou entre os titulos de merecimento igual, tem de mais uma fé de officio limpa, quando o outro a tem carregada de prisões, de conselhos de guerra, sentenças, etc., deve ser preferido, embora ambos tenham praticado o mesmo ou identico acto e devam por esse acto ser promovidos.

O SR. PARANAGUÁ:—Quem evita culpa, não merece louvor.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas desde que ha outra qualidade de merecimento...

O SR. PARANAGUÁ:—O que digo é que não ha ahi merecimento, ha dever.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Eu entendo que ha, desde que o official em competencia com outro apresenta de mais sobre elle esta circumstancia.

Eu não digo que o official que apenas tiver a sua fé de officio limpa seja por isso escolhido, mas é uma condição tambem de merecimento.

E isso até não é uma novidade entre nós, senhores: para a concessão do habito de Aviz a s militares é uma condição indispensavel o terem elles uma fé de officio limpa de toda e qualquer nota. Desde que o official da terra ou do mar tiver uma nota na sua fé de officio, não pôde ter o habito de Aviz. O que quer isto dizer? Que o outro tem mais merito do que elle. O que significa essa condecoração em tal caso? Significa uma distincção, um premio. Um premio porque? Pela boa conducta. Não se pôde, na minha opinião, prescindir disso.

O SR. ZACARIAS : — Está subentendido, é inutil.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE : — V. Ex. considera inutil, mas eu não considero. A suposição, ao contrario, pôde parecer que a nós é indiferente que o official tenha sido subordinado ou não, tenha tido boa conducta ou não.

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — E' estímulo para servir bem.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE : — Justamente.

Ao nobre senador parece tambem que faltavam ainda a este artigo algumas condições que deveriam ser ahí incluídas como provas de merecimento. Eu não duvido que falta alguma condição.

Vejo que no regulamento da lei de promoções no exercito se diz : « Subordinação, valor, intelligencia, zelo, disciplina militar, bons serviços prestados na paz ou na guerra ». O artigo em discussão não falla em valor, porque valor é cousa que se presuppõe no official ; aquelle que mostra fraqueza é expellido ; não se pôde ter um official de quem se diga : « Este não tem valor ». Por isso na emenda contemplo sómente o valor fóra de linha como prova de merecimento.

« § 1.º Maior tempo de commando de força naval ou de navio com boas informações do commandante em chefe, se o houver, ou do occorregado do quartel general, sob o desempenho das commissões.

« § 2.º Maior tempo de serviço em um estado maior de esquadra, ou de divisão, com boas informações.

« § 3.º Maior tempo de serviço como immediato, com reconhecido zelo pela fiscalisação, asseio e disciplina do navio, provado pelas informações do commandante.

« § 4.º Maior tempo de embarque em navios de guerra, com boas informações.

« § 5.º Zelo reconhecido na administração, em geral, dos estabelecimentos de marinha e economia nas despesas dos navios. »

E' o que no regulamento de lei do exercito chamam zelo pelo serviço ; eu quiz especificar um pouco mais em que consiste esse zelo. O zelo do official de marinha consiste em trazer seu navio mais bem arranjado, sua guarnição mais bem disciplinada, em economisar mais os dinheiros publicos ; de proposito incluí esta ultima circumstancia como prova de merecimento. Seja-me permitido fazer aqui um a pequena digressão para justificar este ponto especialmente.

Sr. presidente, observa-se que o official de marinha tem em geral grandissima repugnancia por se involver em tudo quanto é administração interna do navio, pelo que respeita aos generos da fazenda nacional ; entretanto pelos regulamentos de marinha quasi todo o manejo, todo o gasto dos generos da fazenda, depende da applicação e da assignatura dos respectivos commandantes ; mas estes doem quasi sempre nos empregados de fazenda a bordo e até se dedignam de examinar estes actos que elles consideram pequenos, como, por exemplo, o maior gasto de carvão, o maior gasto da farinha, a qualidade da carne, etc., do que provém um prejuizo enorme á fazenda publica.

As tabelas que regulam o gasto dos generos da fazenda na repartição da marinha marcam certas quantidades dos abastecimentos que os navios devem ter durante uma viagem ; mas muitas vezes esses abastecimentos são excessivos para a viagem ; o commandante que é zeloso, embora a tabella lhe permita pedir uma certa quantidade de generos, vendo que os não pôde gastar naquella viagem, que são superabundantes, limita-se a pedir o necessario ; mas acontece que outros com isto pouco se importam, pedem o completo do que as tabelas lhes permitem, enchom os paços desses generos e, não sendo elles necessarios ao consumo, deterioram-se pelo tempo que ahí ficam guardados, ou são dados ás guarnições quando já muito degenerados, prejudicando assim a saúde das mesmas.

Debaixo desse ponto de vista o prejuizo da fazenda publica é consideravel e mesmo enorme. E lançada ao mar, por se julgar inutilizada, grande quantidade de generos e de sobrelentes, sómente por esse mau habito de que aliás o commandante não é legalmente responsavel, porque pediu justamente aquillo que a tabella marca.

Ora, eu quiz estimular o zelo dos commandantes, fazendo considerar como uma prova de merecimento o maior zelo na administração da fazenda publica em casos t'es.

O SR. ZACARIAS : — Apoiado, está direito.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE : — Portanto, além do que é necessario pelas circumstancias especiaes da marinha, falta para equiparar as condições de merecimento do exercito ás dos officiaes da armada intelligencia, instrucção, disciplina militar, que creio está comprehendida na ultima parte do artigo, e bons serviços prestados na paz ou na guerra. Não duvido acrescentar estas outras condições, que são na realidade dignas de ser tomadas em consideração quando se tiver de comparar o merecimento relativo dos officiaes. O modo pratico de verificarem-se essas condições ha de ser marcado no respectivo regulamento, da mesma fórma que foi marcado no regulamento do exercito. A lei de promoções não podia ser tão desenvolvida ; ora mais proprio do respectivo regulamento estatuir qual o modo pratico de chegar ao conhecimento do merecimento relativo dos officiaes. Este modo não pôde ser senão as informações dos respectivos chefes as ordens do dia, as informações reservadas e semestraes, como é costume dar-se, e outras que na occasião, e conforme o parecer dos officiaes praticos, de que o ministro se deve rodar para a confecção desse regulamento, se tiverem de estabelecer.

Supponho serem esses os pontos em que tocou honrado senador. Se de algum mais me esqueci, terá S. Ex. a bondade de advertir-me para, aproveitando-me da occasião, responder-lhe.

Justifiquei assim, Sr. presidente, o artigo que se acha em discussão, a respeito do qual a objecção mais... tem o modo de empregar a palavra, *variá...* mais importante...

O SR. ZACARIAS : — Mais remota...

O SR. MINISTRO DA MARINHA : — E' classica.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE:—Não é propriamente remota. A objecção mais importante tem de ser considerada principalmente no art. 7.º; é o seu lugar proprio. Se o nobre senador quizesse adiar para então aquillo que tem a dizer a respeito desse ponto, daria mais uma prova de sua boa vontade de vôr adiantada a discussão desta lei, porque esse adiamento não prejudica em nada o art. 7.º.

Eu não sei se hoje poderemos encerrar o artigo em discussão; por isso apoveitar-me-ia da occasião para remetter á mesa uma emenda ao art. 5.º, que talvez amanhã possa discutir-se, a fim de que V. Ex. tenha a bondade de praticar com ella o mesmo que se praticou com outras emendas offerecidas a artigos que ainda estão por discutir, isto é, ordenar que esta emenda seja impressa no jornal de casa, para que amanhã ou deois, quando se tiver de discutir o artigo, já elle tenha sido visto e considerado pelos nobres senadores que discutem esta materia. Se V. Ex. permittir, eu concluirei remettendo esta emenda á mesa, não para ser lida, mas para que V. Ex. faça-me o obsequio que acabo de pedir.

O Sr. PRESIDENTE.—A emenda do nobre senador vai a imprimir no jornal da casa para ser apresentada opportunamente.

O Sr. ZUCARIAS pronunciou um discurso que publicaremos no Appenice.

O Sr. barão de Cotegipe offereceu a seguinte emenda, que ficou sobre a mesa para ser tomada em consideração opportunamente, indo entretanto a imprimir.

Em sua substituição ao art. 5.º

Art. 5.º Não será contado para a antiguidade do official de marinha, nem para os effeitos da presente lei, o tempo:

- 1.º De licença registrada.
- 2.º De cumprimento de sentença condemnatoria incluído na duração do processo neste caso.
- 3.º De serviço estranho á repartição da marinha. Exceptua-se desta regra o tempo empregado em serviço de:

- 1.º Ministro e conselheiro de Estado.
- 2.º Senador e deputado geral e provincial.
- 3.º Presidente de provincia.
- 4.º Missão diplomatica e extraordinaria.
- 5.º Commissão ou cargo militar, trabalhos hydrographicos, de construcção naval ou hydraulica, e outros empregos de comissões, em que sejam de utilidade os conhecimentos especiaes do official de marinha.

Paço do senado, 18 de Agosto de 1871.—Barão de Cotegipe.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O Sr. presidente previniu o senado de que breve daria para a ordem do dia o projecto do senado creando relações em algumas provinias.

Em seguida deu a ordem do dia para 19:

1.ª parte, ate ás 2 horas.—Discussão do parecer da commissão de legislação sobre o requerimento do desembargador Freire de Andrade.

2.ª discussão das proposições da camera dos deputados, com os pareceres das respectivas comissões:

Sobre as pretensões dos estudantes Antonio Amazonas de Almeida e outro, e Joaquim Olympio de Paiva.

Sobre a empreza de ferro carril de Niterohy e suburbios.

Sobre a pretensão do estudante Emygdio Cavalcanti de Mello.

Discussão dos requerimentos adiados:

Do Sr. visconde de Itaborahy.

Do Sr. Pompeu.

Do Sr. F. Octaviano.

Do Sr. Simião.

2.ª discussão da proposição sobre o privilegio concedido a Rodrigues Martins & C.

2.ª parte, de 2 horas.—2.ª discussão do projecto sobre promoção na armada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

73.ª sessão.

EM 19 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.—*Expediente.*—Officios dos ministerios de estrangeiros e da agricultura.—Parecer da mesa n. 398.—Observações e requerimento do Sr. Vieira da Silva.—*Ordem do dia:*—Discussão de um parecer da commissão de legislação. Discurso e emenda do Sr. Silveira da Motta. Discursos dos Srs. barão de S. Lourenço, Figueira de Mello, barão das Tres Barras e Silveira da Motta.—Discussão de duas proposições da camera dos deputados sobre matricula de estudantes.—Discussão de uma proposição da mesma camera concedendo isenção de direitos. Discursos dos Srs. visconde de Itaborahy e Souza Franco.—Discussão de uma proposição da mesma camera relativa á matricula de um estudante. Discurso e requerimento do Sr. Leitão da Cunha.—Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada. Discursos dos Ss. ministro da marinha e Paranaguá.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 38 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, visconde de Sapucahy, Vieira da Silva, Mendes dos Santos, Barros Barreto, barão de Camargos, Paes de M. J. J. Pompeu, Fernandes Braga, Antão, barão de Maroim, barão do Rio Grande, barão de Piranama, Fernandes da Cunha, F. Octaviano, Silveira Lobo, Souza Franco, barão de Muritiba, barão de S. Lourenço, Ribeiro da Luz, visconde de Camaragiba, duque de Caxias, Mendes de Almeida, visconde do Rio Branco, Uchôa Cavalcanti, Silveira da Motta, visconde de Itaborahy, barão das Tres Barras, jaguaribe, Figueira de Mello, Firmiano, Zucarias, visconde de S. Vicente, Torres Homem e Paranaguá.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Chichorro, barão de Cotegipe, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Sayão Lobato, Dias de Carvalho e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Sinimbu, Saraiva, Nabuco, Cunha Figueiredo, e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio de 18 do corrente mez, do ministerio de estrangeiros, declarando ter levado ao alto conhecimento de Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio a autorisação concedida pelo senado ao Sr. barão de Cotegipe para ir exercer nas Republicas Argentina, Oriental do Uruguay e do Paraguay uma missão especial, de que a mesma augusta se nhora nove por bem encarregado. — Ao archivo

Dito da mesma data, do ministerio da agricultura commercio e obras publicas, remetendo as informações solicitadas pelo senado, relativas á Companhia Locomotora, de que trata o decreto n. 3568 de 20 de Dezembro de 1865. — A' commissão de fazenda, a qual fez a requisição.

O Sr. 2.º secretario lêu o seguinte:

PARER DA MAIORIA DA MESA N. 398 DE 19 DE AGOSTO DE 1871.

Propõe a approvação de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, auctorisando o Governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao Conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira, Desembargador da Relação da Côrte, e Procurador da Côrda, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

A Commissão da Mesa tendo examinado a Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que auctorisa o Governo a conceder ao Conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira, Desembargador da Relação da Côrte, e Procurador da Côrda, um anno de licença, com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, e attendendo aos precedentes estabelecidos pelo Senado, segundo os quaes proposições identicas ou analogas tem sido adoptadas, é de parecer que a Proposição de que se trata está no caso de ser approvada.

Paço do Senado, em 19 de Agosto de 1871. — *Frederico de Almeida e Albuquerque*, 1.º Secretario. — *José Martins da Cruz Jobim*, 2.º Secretario. — *A. Leitão da Cunha*, 3.º Secretario.

Voto separado.

Discordo do parecer da illustrada maioria.

Antes de tudo observarei ao Senado que nam consta ter sido a licença, de que se trata, requerida pela parte interessada, e bem assim que nenhum documento ha, que a justifique, pelo que nam me

recordo que haja precedentes, que possam neste caso invocar-se.

Com effeito, o que se vê das respectivas actas da Camara dos Srs. Deputados é que, estando alli em discussão o projecto, que auctorisava o Governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao Desembargador José Baptista Lisboa, foi offerecida ao mesmo objecto, pelos Srs. deputados Fausto de Aguiar, Henriques, e Taques, uma emenda additiva, auctorisando aequal licença a favor do Conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira, Desembargador da Relação da Côrte, e Procurador da Côrda.

A emenda foi approvada com o projecto em sessão de 25 de Maio ultimo, e convertida depois na proposição, que se acha sobre a Mesa, nos termos do art. 151 do Regimento.

Estou certo de que a parte interessada, para nam aceitar a licença, com que é favorecida nam opporá ao excepção — *inuito non datur beneficium*

Os contribuintes porém tem o direito de allegar-a, para eximirem-se desta despesa, e o Senado, a quem incumbe zelar os interesses dos contribuintes, o dever de julgar a excepção provada *in limine*, para o fim de nam dar o seu consentimento á Proposição.

Tenho outras razões para discordar do parecer da illustrada maioria.

A primeira é a coherencia.

Estou persuadido, e assim o tenho declarado em diversos pareceres da Mesa, a que tenho adherido, que nam se deve fazer excepção alguma nas disposições do Direito Commum, concedendo-se, por utilidade simplesmente individual, dispensas na Lei geral, que se presume fundada em utilidade publica.

Póde algumas vezes nam ser esta a verdade; mas neste caso a lei deve revogar-se, ou modificar-se; dispensar parcialmente na lei, qualquer que seja a pessoa que o requiera, nunca, absolutamente nunca.

Nam ha quem seja superior á lei.

A segunda razão consiste na necessidade de attender-se á regularidade do serviço publico, e á economia das rendas do Estado.

E' preciso que as repartições publicas tenham effectivamente o numero de empregados que a lei marca, para que o serviço possa ser distribuido com equaldade e bem desempenhado, e as prias nam se ffram atrazo, nem demora na decisão dos seus negocios, e que o dinheiro dos contribuintes tenha uma applicação util e productiva.

As licenças a empregados publicos com todos os vencimentos nam sam acios indifferentes, que se deixem passar desapercibidos.

Além do máo exemplo, oneram o Theouro com maior despesa, e os empregados da respectiva repartição com augmento de trabalho pela diminuição do numero.

Do parecer da Mesa n. 397 vê-se que tres licenças já auctorizadas na presente sessão legislativa pela Camara dos Srs. Deputados, duas das quaes já foram tambem approvadas pelo Senado, dovem custar ao Theouro a despesa annual de 11:160\$000.

A licença, de que agora se trata, custará 5:600\$)

a saber :

Gratificação da parte como Desembargador da Relação do Rio de Janeiro.	2:000\$000
Gratificação como Procurador da Corôa.....	1:600\$000
Metade do ordenado no 2.º semestre do anno da licença.....	2:000\$000
Somma.....	5:600\$000

Assim, adicionando-se este algarismo ao das outras tres licenças a despeza total será..... 10:760\$000

Outras licenças ha autorizadas em virtude de Proposições da Camara dos S. s Deputados, ainda pendentes de deliberação do Senado, e assim facil é prevêr o elevado algarismo, a que poderá chegar a despeza só com licenças a empregados publicos.

Direi agora a terceira razão em que se funda o meu voto.

Nam posso acabar comigo, que se concedam ao empregado, que está no gozo de uma licença, o por isso em descanso, qualquer que seja a causa que o aconselhe, ou imponha, os mesmos vencimentos do empregado, que está em exercicio.

Fôra isto por uma parte, desapreciar o trabalho, que aliás convém ennobrecer, e retribuir generosamente, e, pela outra parte, estimular o ocio, ou desonhar a causa dos contribuintes.

Assim que, referindo-me ás considerações, que acabo de expor, o meu parecer é que o Senado nam deve dar o seu consentimento á Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que está sobre a Mesa.

Paço do Senado, em 19 de Agosto de 1871.—Vieira da Silva.

O Sr. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O Sr. VIEIRA DA SILVA:—Peço a palavra.

O Sr. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Vieira da Silva:—O requerimento que tive hontem a honra de submeter á consideração do Senado foi na publicação mutilado: isto me obriga a mandar, não uma rectificação mas novo requerimento, porque talvez seja mais claro.

Requerimento

Requeiro que se peça com urgencia pelo ministerio da justiça :

1.º O plano da reforma da secretaria da relação do Maranhão, enviado áquelle ministerio em 1863 pelo presidente do tribunal, o conselheiro Joaquim Vieira da Silva e Souza.

2.º Informações identicas dos presidentes das relações da Bahia e Pernambuco sobre a mesma reforma, caso tenham sido prestadas ao ministerio.

3.º Informações dos presidentes das ditas relações, Bahia, Pernambuco e Maranhão, relativamente ao augmento de vencimentos dos empregados.

Paço do Senado, 19 de Agosto de 1871.—Vieira da Silva.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e approvado.

ORDEM DO DIA.

ANTIGUIDADE DOS AUDITORES DE GUERRA.

Entrou em discussão o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento do desembargador honorario Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, sinto ter de fazer algumas observações a respeito de um parecer da commissão de legislação, assignado por tão conspicuos membros e um dallas a quem V. Ex. mesmo chama mestre da lei. Me parece que a commissão não foi logica; o que aconteceu á vezes mesmo aos mestres da lei.

Est. reclamante apresentou a sua petição ao corpo legislativo, pedindo uma interpretação authentica da lei que lhe dava o direito de tirar-lhe direitos, segundo a intelligencia que lhe davam os tribunaes. Fundava-se em uma lei, cuja disposição expressa lhe dava a cathegoria, as vantagens de juiz de direito como auditor de guerra do Rio Grande do Sul. E' Sr. Dr. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade que e auditor de guerra do Rio Grande do Sul e tem servido mesmo como auditor de guerra em campanha o exercio que mesmo como membro da junta de justiça.

O caso é que a auditoria de guerra do Rio Grande do Sul, que este magistrado tem estado exercendo, foi por uma lei de 1841 equiparada ao logar do juiz de direito; sendo assim, a sua antiguidade devia se contar da data em que entrou em exercicio de auditor porque a lei assim mandou contar. Entretanto, entrou em duvida perante o supremo tribunal de justiça desde quando se devia contar a sua antiguidade, se da data em que foi considerado o logar como de juiz de direito, ou se os effeitos da lei que considerou em 1841 aquelle logar como de juiz de direito deviam retrahir-se á data em que elle começou a exercer o mesmo logar.

Se a lei julgou equitativa a intelligencia que equiparou a juiz de direito a auditoria de guerra do Rio Grande do Sul, está claro que considerou os prediados iguaes desde que esse magistrado entrou em exercicio de auditor, e, portanto, a sua antiguidade devia-se contar da data em que entrou em exercicio da auditoria; do contrario a lei não produziria todos os effeitos que quiz produzir, isto é reconhecer que a auditoria é logar de juiz de direito e o magistrado juiz de direito desde que entrou na posse de auditor.

Este é o direito desse magistrado, mas este direito o supremo tribunal de justiça, adictico ao rigor da letra da lei, só reconheceu para lhe contar antiguidade da data em que o logar foi equiparado e não retrahiu-se á data em que elle entrou em exercicio. Pergunta-se: o supremo tribunal de justiça obrou mal? Entendo que não; mas o poder legislativo, que é competente para declarar que a antiguidade desse juiz se devia contar desde que elle entrou em exercicio, porque tal foi a intenão do legislador quando equiparou o logar de auditor ao logar de juiz de direito. Nós, poder legislativo, tivemos uma idéa neste assumpto, foi reconhecer que a auditoria do

Rio Grande do Sul era um lugar de juiz de direito ou se é juiz de direito, o é desde que esse magistrado entrou em exercício. Pois, porque uma lei posterior veio reconhecer este direito, isto é, veio reconhecer que o magistrado já desde a data de sua posse devia ser considerado juiz de direito, por isso que o equiparou, se ha de tirar argumento desta facta contra o magistrado, dizendo: «A antiguidade deve ser contada depois que houve lei mandando equiparar?»

A lei não mandou equiparar, porque reconhecesse que devia ser equiparado; foi uma lei interpretativa, e as leis interpretativas tem effeito retroactivo, é neste caso que a retroactividade das leis se dá.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Conforme.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não tem conforme, a minha proposição está em pé: um dos casos em que a retroactividade das leis se dá é quando ella é interpretativa.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Se a interpretação é declarativa.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Que mais quer o nobre senador? Que seja essencialmente declarativa a lei que diz: «O lugar de auditor de guerra do Rio Grande do Sul é lugar de juiz de direito?»

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Portanto vencerá antiguidade da data da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Não, senhor, não diz isso; a lei de 1841 o que fez? Equiparou, e se equiparou montou os direitos do lugar á data em que o magistrado entrou em exercício, porque o considerava juiz de direito desde então.

Não posso deixar de fazer a interpretação doutrinária que é a de que uso na argumentação, a outra é collectiva.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—A interpretação doutrinária é a que nos pertence?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Como orador, a authentica não me pertence, pertence ao corpo legislativo.

Portanto, Sr. presidente, acho que este parecer da comissão é injusto indeferido a pretensão deste magistrado. Elle não pediu que o corpo legislativo reformasse uma decisão do tribunal supremo; ahí e qui está a cousa; elle não pediu nem nós somos competentes para reformar actas dos tribunaes, embora no exercício destas funcções o supremo tribunal de justiça seja tribunal administrativo, e, portanto, nós podemos reformar um acto administrativo do supremo tribunal em virtude de uma lei, declarando que o acto não é conforme á lei; mas não queris por este lado. Eu concordo que o supremo tribunal obrasse, segundo uma certa regra, uma certa interpretação doutrinária e não obrasse o tal por que foi levado por um rigor de direito, porém, que faltou á justiça, é innegavel; e o corpo legislativo que não tem agora do reconhecer da justiça ou injustiça, mas se acaso tom, ou não tem lugar o que o impetrante pede, isto é, se acaso a antiguidade desse magistrado deve remontar ao exercício, ou se deve ser contada da data da lei; neste caso o

poder legislativo não póde deixar de dizer: «Tendes razão, Sr. juiz de direito, a vossa antiguidade; por effeito da lei que fizemos, deve-se contar desde que sois auditor de guerra do Rio Grande do Sul; o mais é injustiça.

E é por esta razão que eu disse que ás vezes os mestres da lei são illogicos, porque a commissão conclui que é do parecer que seja indeferido o requerimento do supplicante. Ora, senhores, isto é uma atrocidade. Pois, se o homem não recorre ao corpo legislativo como tribunal de segunda instancia da decisão do supremo tribunal, recorre pedindo interpretação da lei que o considerou juiz de direito, o corpo legislativo nega-se e diz: «Não, senhor, não tem interpretação». O corpo legislativo não póde dizer isso, não póde negar se desde que ha um sentido obscuro na lei, e que este sentido obscuro deu lugar a uma decisão administrativa que feru direitos que o corpo legislativo quiz reconhecer, o corpo legislativo deve esclarecer o ponto obscuro. O peticionario não interpõe appellação do supremo tribunal de justiça, pede somente que se declare que a sua antiguidade é desde que entrou em exercício do lugar de auditor que por uma lei posterior foi reconhecido que é lugar de juiz de direito.

Por isso é que eu digo que a commissão é illogica, porque dá parecer sobre uma cousa a respeito da qual não se consultou. Quem consultou a commissão se acaso o supremo tribunal tinha julgado mal ou bem? O supplicante pediu que o corpo legislativo declarasse que seu espirito, sua intenção em 1841 quando equiparou esse lugar era considerar esse magistrado tão bom como qualquer juiz de direito desde que entrou em exercício de auditor e o corpo legislativo ha de dizer: «Não, senhor; indeferido?»

Pois o he de votar contra o parecer da commissão e ha de mandar uma emenda, porque esta conclusão é exorbitante, não está conforme o pedido nem contra o pedido; decide uma cousa contra a qual não se instituiu exame, isto é, se o peticionario tinha ou não razão contra o supremo tribunal; o que se perguntou é se o homem deve ser considerado juiz de direito desde que entrou no lugar de auditor de guerra do Rio Grande do Sul, como foi considerado por uma lei posterior.

Portanto, vou mandar uma emenda em que declare-se que é juiz de direito desde que começou a exercer o lugar de auditor de guerra, o poço perdá desta minha ousadia, visto que é negocio com o mestre da lei.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda.

Substitua-se á conclusão do parecer « que seja indeferido o requerimento do supplicante » o seguinte:

A assembleia geral resolve:

A antiguidade dos auditores de guerra do Rio Grande do Sul, assim como dos auditores de guerra da Corte e da marinha, considerados juizes de direito pela lei de 16 de Agosto de 1850, deve se contar da data em que tiveram entrada em exercício de auditores ou de juizes de direito, se já o tiverem sido revogados, etc.—S. R.—Silveira da Motta.

O Sr. barão de S. Lourenço :

— Sou obrigado a dizer algumas palavras como membro da comissão, posto que não seja relator.

Com a exposição que se me fez do estado da questão, achei-a fora de toda duvida; e tendo occasião de mostrar o parecer ao Sr. ministro da justiça que casualmente veio a este logar, achei-o de accordo e não tive duvida em assignal-o.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—*Ultima ratio.*

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:— O nobre senador por Goyaz entende que o supremo tribunal decide taes questões administrativamente e não como juiz; ou não entendendo assim; e o tenho por juiz especial para estas questões de antiguidade dos magistrados; e se de suas decisões póde dar-se appello para o corpo legislativo em casos particulares, não faltarão recursos porque repetem-se entre os magistrados conflictos a respeito de antiguidade.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:— Esta não é a questão.

O Sr. BARÃO DE S. LOURENÇO:— Entendi pela exposição que me fez o relator da comissão que a lei que deu a qualificação de juiz de direito ao auditor de guerra do Rio Grande do Sul devia reger de sua data, porque aliás offenderia direitos de outros juizes anteriormente adquiridos; portanto só d'pois da nova qualificação só quando o serventuario adquirisse a nova situação, é que tinha o direito a ser julgado como tal; o contrario era pôr em duvida os direitos adquiridos de uma classe inteira quando uma lei nova estabelecesse direito novo.

Eis porque entendi que não tinha logar o recurso para o corpo legislativo no caso em questão. Não acho mesmo conveniente que estejamos aqui tratando de taes questões singulares com applicação de lei a cada uma dessas.

Portanto, hei de votar contra a emenda do nobre senador, e se o senado quizer uma discussão mais larga sobre o objecto, então seria melhor que adiasse a materia até que viesse o relator que o estudou, ou então que se me deixo tempo para um maior exame, porque pela minha parte, confiando nos conhecimentos do nobre relator e no estudo que fizera do objecto que se discute, não duvidei assignar o parecer.

O Sr. Figueira de Mello:— Sr. presidente, na questão que se achava em discussão, não posso deixar de apoiar, inteiramente as conclusões do parecer da illustrada comissão de legislação sobre a pretensão do juiz de direito Sr. Ignacio Joaquim de Paiva Freire de Andrade, porque em minha opiniao essas conclusões se fundam em premissas verdadeiras, e não tem procedencia alguma a argumentação que quiz tirar o nobre senador das disposições legislativas, declarando-nos que nelas dá-se uma interpretação legislativa que justifica essa pretensão. Em minha opiniao não ha tal interpretação do lei; ha simplesmente legislação nova para o caso; e portanto o nobre senador que procurou fundar os seus argumentos de que a lei de 1858 era uma lei de interpretação declarativa, não tem razão de maneira nenhuma no que allega.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Basta lêr a lei.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Pereço licença ao senado para lêr as disposições de lei a este respeito.

Com effeito, por disposição da lei n. 258 de 30 de Novembro de 1841, se determinou no art. 2.º que ao governo podesse nomear auditores de guerra que julgasse necessarios para o exercito de operações na provincia do Rio Grande do Sul, escolhendo os dentre os bachareis formados. Ora, qual a razão, porque se fez esta lei? Porque o auditor de guerra nesse tempo era o juiz de direito da capital, e esse juiz não podia acompanhar o nosso exercito nas diferentes operações que ia emprehender fóra da capital do Rio Grande.

Em taes circumstancias era necessario que a corpos importantes do nosso exercito, nos quaes devia haver muitos crimes contra a disciplina, e crimes que deviam ser immediatamente punidos, acompanhasse um auditor de guerra para immediatamente se organisarem os processos militares. A lei veio satisfazer por um lado essa necessidade, e obstar por outro o inconveniente que soffria a administração da justiça se sahisse o juiz de direito da capital (note-se que havia sómente um juiz de direito na capital do Rio Grande que era tambem auditor de guerra), e fosse acompanhar o exercito, porque era-lhe materialmente impossivel seguir o exercito como auditor e servir na capital como juiz de direito. Ora, com esta disposição a lei criou direito novo porque deu ao governo autorização para nomear bachareis para os logares de auditor que antes não tinha e dispoz o juiz de direito das funções de auditor de guerra, que antes estavam annexas ao seu cargo.

Perguntarei agora: esses novos auditores de guerra eram porventura juizes de direito? Não, eram simplesmente funcionarios commissionados para o caso de que se tratava.

A esta legislação seguiu-se a resolução da assembleia geral n. 867 de 16 de Agosto de 1858 a qual diz o seguinte no art. 1.º, que passo a lêr: « Haverá na provincia do Rio Grande do Sul um só logar de auditor de guerra do exercito, o qual daqui em diante será considerado logar de juiz de direito, como os auditores de guerra e marinha da Côrte. »

Ora, dizendo muito claramente a lei: « O qual daqui em diante será considerado logar de juiz de direito » estabeleco um direito novo, porque os auditores que então existiam não eram juizes de direito, eram simples commissionados, como já o declarei, e tanto o eram que a mesma lei previa o caso em que o governo tivesse necessidade de mais de um auditor, e por isso disse tambem no final do artigo que acabo de ler: « O governo pederá nomear em tempo de campanha auditores addidos, mas estes não se consideram juizes de direito », e porque? Porque eram da mesma qualidade que tinham os anteriores auditores pela lei de 1841, isto é, simples commissionados para attender-se a uma necessidade do momento, ou do tempo.

Logo, se esses auditores não eram juizes de direito, senão da data da lei de 1858 em diante, como considerar essa lei interpretativa de outra o declarar

que esses auditores eram tambem juizes do direito e por consequencia tinham direito á sua antiguidade? Me pa esse que aqui nro ha interpretação declarativa ha um direito novo concedido, que sómente principia a vigorar da data da lei por diante, e direito que não retrotraz, como o nobre senador acabou de dizer. Não podim com effeito ser considerados esses auditores juizes do direito; a lei claramente disse que seriam considerados taes da data da mesma lei em diante, que lhes dava a cathgoria de juizes do direito, depois que fossem nomeados auditores privativos do exercito no Rio Grande do Sul. Logo, pois, póde o nobre senador entender que a lei contém uma interpretação declarativa, e lhes quer attribuir assim um effeito retroactivo? Não ha tal; tem-se ali direito novo, e a elle nos devemos limitar, sem querer interpretar o que na lei é claro e evidente.

Não se ainda o que diz a lei no art. 2º: « Os bachareis formados que na dita provincia servirem ou tiverem servido por um quadriennio completo, ficam habilitados para o logar de que trata a primeira parte do artigo antecedente. »

Assim, este 2º artigo vem fortificar o que acabou de dizer, isto é, que os auditores que existiam naquella provincia não ficavam senão habilitados para o logar de juiz do direito, mas nunca para serem considerados juizes do direito, e como taes contam antiguidade, como pretende o nobre senador.

Se acaso me quizesse levar pelo chamado principio de equidade, que o nobre senador no caso actual invocou, talvez votasse por isto, se o nobre senador dissesse: Queremos fazer este favor a esse juiz; façamos uma excepção na lei; mas, tratamos-se de interpretação restricta, não tem logar semelhante opinião sem erro manifesto das regras, que devem presidir ás interpretações juridicas.

Eu apresentarei ainda a consideração que já foi apresentada por um membro da commissão, e é que o que se pretende é uma revogação da sentença que deu o supremo tribunal de justiça, sobre a reclamação do pretendente para lhe ser contada a antiguidade, considerando-se o senado como um tribunal de revisao ultima de todas as sentenças do poder judiciario. Se isso é o que se pretende, iremos então pouco a pouco tomando uma parte das attribuições judicarias, que não nos pertencem pela constituição; e chegaremos até á omnipotencia do parlamento inglez, pois, como se sabe, de todas as decisões dos tribunaes inferiores podiam na Inglaterra appellar para a camara dos lords. Entre nós, porém, não está consagrado tal poder entre as attribuições do senado; e como a resolução de 30 de Dezembro de 1830 deu ao supremo tribunal de justiça a attribuição de julgar todas as questões de antiguidade dos magistrados, claro fica que a sentença que elle deu sobre a reclamação do pretendente, deve por nós ser considerada como cousa julgada, assim como foi uma interpretação justa, e fundada das leis que tenho citado. Decidiu o tribunal supremo, e decidiu muito bem; não podemos revogar a sua decisão; a regra *res judicata pro veritate accipitur* tem aqui todo o cabimento, e deve ser resgatada por nós para que não vamos invadir as

attribuições do poder judiciario, revogando suas decisões.

Não posso, portanto, deixar de votar pela conclusão do parecer, embora sinta um pouco, porque o individuo de que se trata é meu collega na magistratura; mas *amicus Plautus, sed magis amicus veritatis*; quero antes interpretar restrictivamente a lei, do que conceder sob a capa interpretação favores que não lhe pertencem. Quando este magistrado sceitou as funções de auditor de guerra pela primeira vez, na conformidade da lei de 1841, sabia muito bem q e não era juiz do direito; depois que elle foi nomeado auditor especial do exercito no Rio Grande do Sul, é que obteve a cathgoria de juiz do direito, e habilitando ella os auditores es commissionados que tivessem quatro annos, a ser juizes do direito, claro fica, que elles eram habilitados apenas como pertencentes a classe dos juizes municipaes. A antiguidade destes juizes não é contada para a antiguidade de juizes do direito.

Voto pelo parecer.

O Sr. barão das Três Barras pedindo a palavra diz que a matéria está sufficientemente esclarecida, e já o estava pelo parecer da commissão.

Os auditores de guerra não eram considerados juizes do direito até 1856; nesse anno uma lei os considerou taes, dahi em diante, com essa expressa declaração. Portanto, o supremo tribunal de justiça não fez senão a applicação de uma lei clara e terminante, e que a commissão bem aconselhou o indifferimento da pretensão de que se trata.

O Sr. Silveira da Motta—Sr. presidente, ainda venho tomar algum tempo ao senado, voltando a esta discussão para sustentar a minha emenda, offerecida á conclusão do parecer, porque nos argumentos que se apresentaram contra até agora são improcedentes todos elles.

O nobre senador pelo Ceará laborou desde o principio do seu discurso em um vicio de raciocinio. Em primeiro logar, nos explicou a razão porque a lei de 1841 tinha creado auditores de guerra especiaes para o Rio Grande do Sul, cousa que nós não precisamos saber, que não vinha nada ao caso.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Era necessaria para saber a razão da lei.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—A razão da lei de 1841 todos nós sabemos; é obvia; os juizes do direito não podiam acompanhar o exercito de operações até fóra da fronteira; por consequencia, era preciso que se desse uma commissão especial, como se deu; então a lei procurou as qualificações de bachareis formados, visto que auditores de guerra podiam ser ainda que bachareis formados não fossem.

A lei exigiu em 1841 a mesma qualificação para ser auditor de guerra que exigia para ser juiz do direito.

Fallo nisto só para acompanhar o nobre senador nas suas excavações; mas a que proposito vem para a questão saber-se a razão porque se creou auditores especiaes em 1841? Ninguém contesta que elles de 1841 até 1856 não eram considerados juizes de

direito; nem mesmo o reclamante o contesta; a questão nasce de 1856 em diante; ahí é que está a verdadeira interpretação declarativa da lei.

A lei desse anno, considerando o lugar de auditor de guerra do Rio-Grande do Sul e os de auditor de marinha e de guerra da Corte na mesma linha de lugar de juiz de direito, o que fez?

O SR. BARÃO DAS TRÊS BARRAS:—Dahi em diante

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Está sabido, as leis consideram as cousas sempre dahi em diante. Eu vou explicar a V. Ex. o que isto quer dizer...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E' da lei.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Vou tambem explicar a V. Ex. ... quer dizer, obviamente, que até então não eram considerados juizes de direito, mas que ficavam considerados dahi em diante...

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—A antiguidade só se conta ao juiz de direito, ergo...?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Deixe-se do ergo e de *re judicata*; largue a beca; aqui o terreno é outro. E' por isso que a escola radical acha um certo fedor nas becas; ellas peccam quasi sempre por um certo ranço de raciocinio.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Só se são as becas do magisterio.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Bem; eu estou explicando a V. Ex. o que quer dizer dahi em diante. Ora, senhores, qual foi a razão porque em 1856 a lei considerou esses lugares como de juiz de direito?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Nós sabemos disto; é inutil repetir.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu creio que V. Ex. não sabe, porque se soubesse não attribuo ao seu espirito uma perversão tal que tira-se uma consequencia illegica. V. Ex. sabe, mas não quer dizer. e eu só posso explicar sua opinião contra a equidade desta interpretação da lei, pelo pendor do setim da beca; como houve decisão do supremo tribunal de justiça, um presidente de relação não pôde ir contra isto. Deixe-se disto; largue estas cousas lá na porta.

Mas, Sr. presidente, em 1856 o legislador achou que as habilitações dos auditores de guerra do Rio Grande do Sul os serviços que elles estavam prestando eram iguaes aos serviços e ás habilitações daquelles que exerciam o lugar de juiz de direito; eram bachareis formados, e o que tinha que na concessão os auditores de guerra tivessem começado por ser uma commissão do governo?

E notem os que se agarram á letra da lei ao dahi por dahi que em 1856 foi que appareceu na camara dos deputados reclamação dos auditores, pedindo ser em equiparados aos juizes de direito. Então o legislador disse: Sim; ha tão boas razões para ser considerado juiz de direito aquelle que tem nomeação do Imperador para esse cargo, como aquelle que tiver nomeação do cargo do auditor de marinha e de guerra da Corte do Rio-Grande do Sul.

Por tanto, a lei mesmo nos termos em que está concebida, é uma verdadeira lei declarativa. Aqui

é que é preciso firmar o que é lei declarativa; os auditores são considerados juizes de direito daqui em diante? De certo; daqui em diante ninguem mais pode consideral-os senão como juizes de direito; e sendo assim, exercendo elles as mesmas funcções que exerciam desde 1841, não ha differença para que se conte a sua antiguidade de 1856 sómente, ou então o legislador procedeu ineptamente, o que não se pode suppôr, mandando considerar dahi em diante como juiz de direito, cousa que não podia ser,

Não quero atormentar o senado; mas não posso, Sr. presidente, deixar de tomar em consideração, como tomo sempre, tudo quanto o nobre senador Sr. Ceará disse.

S. Ex. confundiu completamente a questão; quiz collocar esta deliberação do senado no terreno de uma appellação da decisão do supremo tribunal de justiça; por isso é que nos falla na *re judicata*. Não se trata disto; o importante não interpõe recurso daquella decisão; o terreno da questão é saber se se desde que pela lei de 1856 foram os auditores de guerra equiparados aos juizes de direito, continuando a prestar o mesmo serviço, devem ou não contar antiguidade de juiz de direito.

Admira-me, maravilhame ver escrupulo de fazer esse acto de equidade. Tenho visto neste senado contar-se antiguidade de empregos os mais disparatados para aposentação; tenho visto aqui aposentações como a que se concedeu ao director da caixa de amortisação, levando em conta serviços de mestre de primeiras letras, quando, segundo penso, a antiguidade para a aposentação deve remontar sómente a cada emprego especial que se tenha exercido.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Para aposentação, mas não para antiguidade de magistrados, que vão offender a terceiro.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Estou mostrando que na apreciação dessa equidade, devemos comprehender até os serviços diversos; no caso presente é para apresentar um argumento de menor para maior; o serviço prestado pelo auditor de guerra é sempre o mesmo, e, pois, porque razão se ha de contar o tempo da antiguidade desde 1856, como serviço de magistrado, e não desde 1841, em que elle é tão magistrado como pela lei de 1856? Esta é que é a questão.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Foi contrato que fez com a nação.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Pois, pôde-se fazer contrato com o juiz de direito? Empregos publicos de magistratura podem ser considerados contratos?

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—E' contrato tacito.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Sr. presidente, a questão deve ser posta neste terreno: isto não é recurso do supremo tribunal de justiça; a decisão deste tribunal foi fundada na lei de 1856, no dahi por dahi; mas o corpo legislativo, á vista de uma lei interpretativa que considerou taes cargos como de juiz de direito, deve por equidade decidir que, assim como se conta antiguidade desse magis-

trado desde 1856, deve-se contar desde que elle entrou no exercicio do mesmo emprego, por suas attribuições, os serviços e as habilitações foram sempre iguaes. O mais é ranço e por isso, não tome mais tempo ao sena lo; fiz um dever de consciencia, defendendo uma causa justa.

Posta a votos a conclusão do parecer, foi approvada e ficou prejudicada a emenda do Sr. Silveira da Motta.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiram-se successivamente em 2.^a discussão com os pareceres das respectivas commissões e passaram para a 3.^a, as proposições da camara dos deputados:

1.^a Sobre a pretensão do estudante Antonio Amazonas de Almeida e outro.

2.^a Idem de Joaquim Olympio de Paiva.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entrou em 2.^a discussão, com o parecer da commissão de fazenda, o art. 1.^o da proposição da mesma camara sobre a empresa de ferro-carril de Nitherohy e suburbios.

O Sr. visconde de Itaborahy:— Sr. presidente, tendo assignado o parecer que está em discussão, devo dizer algumas palavras em abono de minha opinião.

Já em uma das sessões do anno passado tive de manifestar ao senado e pronunciar-me contra a prodigalidade que, me parece, temos tido na concessão de isenção de direitos a muitas companhias ou associações que tem por fim empresas semelhantes á de que agora se trata. A isenção de direitos equivale a uma subvenção e entendo que não se devem dar subvenções sempre onerosas aos cofres do Estado, senão a companhias que tenham por fim grandes empresas de utilidade publica, e que não se possam organizar sem auxilio do governo. Ora, se assim é, me parece que quando se nos pede favores desta natureza, devemos examinar se as companhias a que se pretende conceder os estão ou não nas circumstancias de que acabo de fallar. Se companhias se organisam, cujas acções, antes mesmo de começarem seus trabalhos, são vendidas na praça com premio, não tem ellas direito a taes favores. No mesmo caso estão as de importancia tão secundaria que nenhum inconveniente resultaria para os interesses publicos se ellas deixassem de ser realisadas.

Nestes casos considero a companhia de que se trata e outras ainda da mesma natureza

De mais a isenção de direitos, que equivale a uma subvenção, traz na pratica abusos e inconvenientes graves, que são tanto mais proveitosos aos concessionarios quanto menos escrupulosos são nos despachos de materias livres de direitos. E' isto um dos motivos porque sempre me pareceu que convieria dar protecção ás companhias que precisam della, por meios differentes daquelles que até agora temos empregado. Mas, deixando isto de parte, torno a dizer que não me parece que devamos dar subvenções desta ou de outra natureza senão a companhias que estiverem no caso de merecer-as, isto é,

que tenham um fim de grande utilidade publica e que precisem do auxilio do Estado para podermos realisal-o. Está a companhia de que se trata neste caso? Creio que não. Allega-se que se tem concedido semelhante favor a outras companhias semelhantes. Aprovelecór esta razão, devemos continuar a conceder favores iguaes a todos que nol-os pediram. Se se tem concedido taes auxilios a outras companhias que não precisavam delles, o que é verdade, fizemos mal, e não é isto razão para que continuemos a proceder do mesmo modo.

Desejaria ouvir a opinião do nobre ministro da fazenda sobre esta materia; mas S. Ex. já não está presente. Limite-me a dar a razão do meu voto.

O Sr. Souza Franco:— Sou obrigado como membro da commissão de fazenda a dizer algumas palavras, visto que assignei o parecer em favor desta dispensa de direitos.

Se alguma companhia merece este favor é a companhia de carris de ferro de Nitherohy, que não vai simplesmente construir trilhos urbanos, porém estradas que, sahindo fóra d's raios da cidade de Nitherohy, tragam até Nitherohy os passageiros e cargas da estrada do Cantagallo.

Portanto, vai a empresa fazer grande serviço áquelle municipio e á provincia, por isso que facilita as communicações que hoje são difficéis, porque as estradas naquelle districto são pessimas.

Quando eu vejo que os trilhos de ferro da companhia do Jardim Botânico e a de S. Christovão tem favores; que essas companhias não pagam especie alguma de direito; que tudo concorre para favorecer a ellas que não precisam favores, porque são companhias riquissimas, principalmente a do Jardim Botânico, que distribue aos seus poucos accionistas fabulosos dividendos, não posso contra a equidade negar igual favor, igual isenção de direitos a uma companhia em condições mais desfavoraveis, e que no entretanto vai prestar assignalado serviço ao municipio de Nitherohy que precisa de facilidades á communicação de seus habitantes em razão da dispersão de suas casas, e da distancia de alguns districtos em progresso.

Precisamos partir de um principio; essas companhias, sendo devidamente fiscalizados os direitos sobre os objectos dispensados, não privam o Estado de nenhuma renda, por isso que, se se não organisassem essas companhias, taes objectos não seriam importados, não viriam ao paiz. Assim melhoramos o serviço de viação tão necessario ao municipio de Nitherohy, sem que o Estado perca renda porque esses objectos não viriam ao paiz e, pois, nem pagariam direitos se as companhias não se levassem a effeito. (Apoiadas.)

E' preciso notar ainda que esta isenção de direitos foi contratada com a presidencia da provincia, e que nesta esperanza se formou a companhia; que esta companhia naturalmente tem feito despesas para começar seus serviços; e que tudo isso foi feito sob a palavra do governo da provincia; se a isenção não fosse approvada, incorreriam em despesas e perdas aquelles que de bom fé contaram com a promessa do presidente da provincia.

Para que os objectos sejam devidamente fiscalizados pelo governo, ha a pratica de exigir que no principio da construcção das obras ou annualmente, a companhia declare os objectos que precisa e sua quantidade, e o governo, depois de maduro exame sobre os objectos precisos, os dispensa dos direitos. Evita-se assim o abuso de virem materias primas dispensadas de direitos em quantidade superior ás que a companhia precisa, e são então vendidas por negocio.

Eu, portanto, não vejo razão para que se negue á empresa dos trilhos de ferro de Nitherohy o mesmo favor que se concedeu ás outras.

Não deixo de reconhecer que, quando se abusou em quaesquer concessões, quanto mais cedo se parar nellas, melhor; mas, pergunto, se ha no Brasil serviço mais digno de animação do que a viação? De certo que não: não ha nada que mais contribua para o desenvolvimento da industria, dos trabalhos, do que a economia do tempo, a que os inglezes chamam *diabeir*; *times is money*, dizem elles. A viação é, portanto, um daquelles serviços que devem ser mais protegidos; e, pois, a empresa que se propõe a facilitar as communicações do municipio de Nitherohy e a pôr o porto de Nitherohy em communicação com a estrada de ferro de Cantagallo. E demais o abuso pôde ser e vaé sendo evitado.

O Sr. visconde de Laborahy:

Pedi a palavra para fazer um protesto a respeito de uma proposição que acabo de ouvir ao nobre senador, a quem peço por isso desculpa. Allegou S. Ex. para justificar a proposição da outra camara e votar por ella, que a companhia tem feito depizas sob a palavra do presidente da provincia que se comprometteu a obter-lhe a isenção de direitos.

Eu, Sr. presidente, entendo que é summamente irregular que os presidentes da provincia, nos contratos que fazem com differentes companhias, estabeleçam a condição de solicitarem do poder legislativo taes favores, porque, de duas cousas uma: ou a assembléa geral se julga obrigada pela palavra do presidente da provincia, e nesse caso nós não fazemos senão homologar as deliberações dos presidentes, são elles que isentam as companhias do pagamento de direitos; ou não nos julgamos obrigados e podemos deixar de annuir a taes solicitações, e quando o fizermos, os empresarios se julgarão prejudicados e com direito de attribuição á falta de fé dos contratos. Julgo, portanto, que este procedimento é pouco regular, e o governo deverá tomar alguma providencia para que os presidentes da provincia não continuem a proceder por essa maneira.

O Sr. Souza Franco:— Eu reconheço que o nobre senador pela provincia do Rio de Janeiro tem razão de pedir que os presidentes da provincia não abusassem em casos taes. Talvez o tenham feito, talvez continuem a fazer. Mas a minha proposição não é que em todos os casos o corpo legislativo, o senado, approve a dispensa de direitos sómente por que os presidentes da provincia a prometteram. Se eu firmasse esta proposição geral, não teria razão,

mas eu acompanhei-a da demonstração que a viação em Nitherohy é uma daquellas necessidaes que sendo satisfeita mais podem concorrer para o desenvolvimento de um municipio que precisa hoje de muitos auxilios para seus progressos.

É um viação que não é simplesmente urbana, o governo não concorre com cousa alguma, nem ainda se priva de renda, porque, como eu disse, os objectos não viriam, se a empresa não fosse adiante.

Portanto, dada a circumstancia de que é muito vantajosa ao municipio a facilidade de communicações e transportes que a empresa lhe prepara, e presidente da provincia outrou bem em contratar este serviço, e em lhe prometter a isenção de direitos e o senado não faria bem em condemnar por um principio geral a promessa especial em caso em que é ella mais merecida. A provincia do Rio de Janeiro e principalmente o municipio de sua capital, ha de ganhar muito com esta empresa, a qual tem diante de si futuro vantajoso para si, e para os habitantes da cidade e de seus lindos suburbios.

Em Nitherohy faltam todas as commodidades; quer se iraos districtos proximos, e não ha os meios, ou os ha muito despendiosos. Porque motivo não se ha de conceder as mesmas facilidades aos habitantes do Nitherohy que os da Corte tem em grande abundancia?

Eu não tomarei mais tempo ao senado; a questão é bastante conhecida. Tomei a palavra sómente para justificar o meu voto, que nunca é contra os interesses do thesouro.

Neste caso os interesses dos habitantes de Nitherohy e daquelles que tem de viajar para o interior da provincia, combinam perfeitamente com os do thesouro, o qual nada perdendo na occasião pôde contar com ampla colheita no futuro.

Voto, segundo o parecer.

Posto a votos o art. 1º foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 2º.

Foi igualmente approvedo.

Passou a proposição para a 3ª discussão.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entrou em 2ª discussão com o parecer da commissão de instrução publica a proposição da mesma camara sobre a protenção do estudante Emilio Cavalcanti de Mello.

O SR. PRESIDENTE:— Não sei se esta proposição está no caso das tres que já foram mandadas á commissão de marinha e guerra.

O SR. F. OCTAVIANO:— Está no caso da incompetencia declarada da commissão de instrução publica, mas eu não requireo nada.

O SR. PRESIDENTE:— Então, está em discussão.

O SR. VIEIRA DA SILVA:— Tenham todos a mesma sorte.

O SR. FELTÃO DA CUNHA:— Requireo que vá á commissão de marinha e guerra, porque esta proposição está em identica condição a outras:

sujeital-a neste estado a uma discussão do senado, mo parece injustiça.

Requerimento.

Requeiro que vá á commissão de marinha e guerra a proposição em discussão.—S. R.—*Leitão da Cunha.*

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Silveira da Motta:—Sr. presidente, eu pedi a palavra contra este requerimento para ir a proposição á commissão de marinha e guerra, por que já em circumstancia idêntica, ha duas ou tres sessões, creio que o nobre Sr. ministro da guerra requereu...

Um Sr. SENADOR:—Não está ahí agora.

O Sr. Silveira da Motta:—Estamos sem ministros.

Sr. Zacarias:—Não ha nenhum na casa.

O Sr. Silveira da Motta:—E' uma calamidade! Quando o Sr. ministro da guerra pediu, depois de uma explicação, que eu entendo muito pequena, que esse negocio fosse á commissão de marinha e guerra, eu pedi a palavra contra esse requerimento; por isso peço ao meu honrado collega senador pelo Amazonas que me desculpe se vou estorvar por alguns momentos a passagem do requerimento que fez para se dar esse expediente á proposição de que se trata. Eu já tinha pedido a palavra também contra um expediente igual proposto pelo Sr. ministro da guerra, que agora se acha presente.

O Sr. Leitão da Cunha:—V. Ex. é muito coherente sempre.

O Sr. Silveira da Motta:—Procuro ser.

Eu já tinha pedido a palavra, e não usei della porque na ordem do dia esse negocio entrou mais cedo do que eu vim para esta casa, e perdi o direito de fallar. Agora que vem hypothese igual á que deu lugar ao requerimento do nobre ministro da guerra, venho impugnar a sua idéa.

Eu entendo, senhores, que depois de um negocio desta natureza ser examinado pela commissão de instrucção publica, e de ter ella dado seu parecer, é pratica nova, e até certo ponto desajustada á essa commissão dizer se:—«Não é bastante, é preciso que vá passar pela commissão de marinha e guerra». Porque, senhores? Só porque o peticionario é militar? Se acaso se tratasse de uma questão technica militar, se acaso no nosso parlamento a commissão de marinha e guerra se compozesse de militares, passaria; mas, na nossa commissão de marinha e guerra ha um só militar, e todos os outros membros que ha são militares casacas, assim como é o nobre ministro da guerra militar casaca, porque agora em nosso paiz, para ministro da guerra não ha senão casacas. E' uma classe infeliz, senhores, essa do exercito, que ha tantos annos só tem ministros casacas.

O Sr. Vieira da Silva:—O melhor ministro da guerra foi o Sr. José Clemente Pereira.

O Sr. Silveira da Motta:—E' verdade, mas não ha muitos José Clementes; o mesmo a respeito ha opiniões.

O Sr. Souza Franco:—Como a minha em contrario.

O Sr. Silveira da Motta:—Mas ha bem tempo que não ha um ministro da guerra militar.

Trago este facto, Sr. presidente, para provar que para entrar na apreciação do questões administrativas relativas ao exercito não é preciso ter farda; se fosse preciso, o nobre ministro não era ministro da guerra; era o homem mais incompetente possível para sel-o. Como entao vem S. Ex. julgar incompetente a commissão de instrucção publica, só porque é commissão de casacas, quando aliás se trata de uma questão que é toda de organização do ensino?

O Sr. Ministro da Guerra:—Perdoe-me; isto é de V. Ex., ou não o disse.

O Sr. Silveira da Motta:—Não disse, mas eu estou concluindo. E' boa; V. Ex. que tem o privilegio de dizer as cousas, e tapar a porta á logica para não se tirar a conclusão.

Qual foi o fundamento com que o nobre ministro pediu que o negocio fosse avocado da commissão de instrucção publica para a commissão technica de marinha e guerra? Segundo apprehendi, foi que se tratava de certas cousas de disciplina, que a permissão de licenças para certos estudantes dependia de condições disciplinares no exercito, e portanto era bom que a commissão de marinha e guerra examinasse o negocio.

Mas, senhores, este não é o caso; trata-se de uma questão que é toda da competencia da commissão de instrucção publica, da organização do ensino; e tratando-se de uma questão desta natureza, porque é preciso que se ouça a commissão de marinha e guerra? Acho que seria mais util que se ouvisse o governo; o nobre ministro da guerra é quem podia nos dar informações a este respeito. O que nos pôde adiantar a commissão de marinha e guerra ao que S. Ex. nos pôde dizer sobre a materia? Temos um ministro presente; para que se acham os ministros nas camaras senão para satisfizer logo as requisições do parlamento? Se fór preciso, tragam os ministros tres ou quatro chefes de secção quando virem ao parlamento para poderem dizer aqui as cousas que devem dizer.

Isto, Sr. presidente, é quanto á parte formalistica; mas eu olho para estes negocios mais substancialmente. Os militares que estão pedindo estas dispensas, Sr. presidente, interromperam seu tempo de estudo academico para irem prestar serviços na guerra do Paraguay. Aquelle de que se trata é um dos que lá esteve 5 annos. O governo tirou da escola um militar que se estava entregando a estudos scientificos; mandou-o para a brecha de Humaká; esteve esse militar em campanha 5 annos; volta com cicatrizes honrosas, e diz-se-lho: não, senhor, não se dá licença; para se lhe dar a licença ou para se

lhe fazer qualquer compensação, é preciso que o senhor passe pela fleira da comissão de marinha e guerra!...

O Sr. F. OCTAVIANO: — O que se deve combater é este arbitrio do governo; nega a uns o que concede a outros.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Não sei se são muitos os que estão neste caso.

O Sr. F. OCTAVIANO: — São cinco; dous tiveram licença, tres não a puderam obter.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Conheço um, cujo requerimento não sei se teve expediente da comissão incompetente de instrucção publica, mas que naturalmente tem de passar pela fleira da comissão de marinha e guerra; conheço um que frequentava o 4º anno; só lhe faltava...

O Sr. F. OCTAVIANO: — O exame de mineralogia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Só lhe faltava esse exame para obter o seu grão de bacharel; elle tinha licença do governo, antes do novo regulamento, para frequentar o 4º anno, e obter o seu grão de bacharel. Quando estava nestas circumstancias, foi mandado para o Paraguay; alli prestou relevantes serviços: entre elles o de commandar o batalhão que na omboscada da picada de Aquidaban sorprendeu a artilharia a que poderia avisar a Lopez; o primeiro que entrou á testa do 9º batalhão no campo onde estava o acampamento de Lopez.

Um Sr. SENADOR: — Diga o nome.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' o tenente coronel Floriano Vieira Peixoto.

O Sr. F. OCTAVIANO: — E tudo isto está comprehendido em ordens do dia...

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Entrou esse official em todos os combates deste 24 de Maio, de Lomas Valentinas até Aquidaban Entretanto, Sr. presidente, este official talvez fique privado de fazer o seu exame de mineralogia, unico que lhe falta para obter o grão de bacharel, tendo interrompido seus estudos, porque foi para a guerra; a fleira da comissão de marinha e guerra o está ameaçando.

Esta questão, Sr. presidente, é toda de organização do ensino; o Sr. ministro tem deixado que a comissão de instrucção publica seja julgada competente para dar parecer sobre todos os negocios de militares com relação á escola; agora, que se trata de militares que foram para o Paraguay, que lá perderam seu tempo na guerra, interromperam seus estudos por 4 ou 5 annos, é que o nobre ministro quer que a comissão de instrucção publica não seja competente! E' duro que o governo se lembre de appellar para os brios do exercito, quando precisa della, e se esqueça na hora em que elle precisa de uma pequena compensação!

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Tambem é seu isto.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' muito meu; de V. Ex. sei que n'o é, porque se fosse não havia de querer retardar a pretensão do um militar com serviços como este tem, julgando incompetente a com-

missão de instrucção publica para dar parecer, para ir o negocio á comissão de marinha e guerra dizer o que?

O Sr. ZACARIAS: — O que não possa dizer o Sr. ministro.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — O que não possa dizer em primeiro lugar a comissão de instrucção publica e em segundo lozar o Sr. ministro, que deve satisfazer a essas reclamações, e não mandal as para o chefe de secção da secretaria para informar o que se deve dizer em nome do Sr. ministro. Este é que é o lugar em um governo parlamentar, onde o governo deve estar sempre de lanca em riste, prompto para aceitar todos os combates, dar todas as informações.

Attenda-se que ha tres ou quatro dias que passam aqui cousas identicas; se o nobre ministro tivesse em alguma contemplação o que se diz nesta casa, devia ter indagado o que ha a este respeito para nos dizer: « não é preciso que o negocio vá á comissão de marinha e guerra; o que ha é isto ». E querem que se acredite em programma de falla do throno, em promessa da marcha liberal do gabinete, quando os ministros continuam neste teor? Quando o parlamento pede informações sobre objecto tão pequeno como este, e se diz que é preciso ser ouvida a comissão de marinha e guerra, porque o minist. o não pôde dizer o que ha a respeito deste objecto?!

Senhores, não sancionarei com o meu voto esta pratica nova e má de desconhecer em materia de organização de estudos a competencia da comissão de instrucção publica. Se acaso esta comissão não é competente para dar parecer sobre materia de instrucção, quando se refere á instrucção militar, então o nobre ministro deve propor uma alteração no nosso regimento, isto é que haja tambem uma comissão de bellas arts para quando se tratar aqui de alguma cousa sobre pintura, ou de musica, porque a comissão de instrucção publica não pôde dizer nada á respeito da organização de cadeiras de desenho, de canto, etc. Mas não tem nada de commun a especialidade da materia com o conhecimento da legislação respectiva; tanto a comissão de instrucção publica conhece a legislação militar que regula esta questão, como conhece a comissão de marinha e guerra, como conhece V. Ex; por consequencia não julgo incompetente a comissão de instrucção publica; ao menos não hei de dar o meu voto para isto.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia por ter-se esgotado a hora designada para a 1ª parte.

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs Figueira de Mello, Mendes dos Santos e Firmino; e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 3º do projecto (E) do sonado de 1870 sobre promoções na armada, com as emendas do Sr. barão de Cotegipe o Paranaguá.

O Sr. Duarte de Azevedo (ministro da marinha):—Sr. presidente, sinto o maior pesar, sempre que tenho de me oppor á opinião do nobre senador pelo Piahy. Voto a S. Ex. ha muito tempo sincera estima e consideração...

O Sr. PARANAGUA':—Muito obrigado.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—...respeito seus talentos, admiro seu caracter e devo-lhe profunda gratidão. Os primeiros passos da minha vida politica foram encaminhados pelo digno senador, que me elevou ainda bem moço a uma alta posição de confiança, e tal ou qual felicidade que me acompanhou nessa estação prospera da minha carreira publica foi em grande parte obra do nobre senador.

O SR. PARANAGUA':—A seus talentos o deve.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—E' uma nova prova do delicadeza do honrado membro pela provincia á que me ligam saudosas recordações.

Mas, Sr. presidente, as posições obrigam nos muitas vezes a contrariar os sentimentos do coração pelas inspirações do bem publico, tal qual o comprehendemos. Permitta-me, portanto, S. Ex. que embora *amicus Platonis*, eu seja neste caso tambem o *amicus veritatis*.

Entende o nobre senador que deve ser supprimito o § 7.º do art. 3.º, porque é um enunciado negativo, não exprime condição alguma positiva de merecimento do official de marinha; que a fé de officio, sem nota justificada em desabono, denota simplesmente a ausencia de culpa, mas não é prova de qualidades não vulgares, que deem ao official razão de preferencia sobre seus companheiros.

Senhores, se advertirmos que a fé de officio sem nota indica exacto cumprimento dos deveres do militar, seu espirito de subordinação, seu zelo pelo serviço, ausencia de cobardia, qualidades enfim que o distinguem, que são já apreciadas pela legislação em vigor, quando em virtude dellas confere as condecorações da ordem de Aviz, havemos de reconhecer, que os officiaes de fé de officio limpa tem qualidades positivas, e precisamente das enumeradas no art. 6.º da lei de 6 de Setembro de 1860, para constituirem-no distincto. Portanto, não é um enunciado negativo o do § 7.º do artigo, mas um enunciado positivo; indica o conjunto de qualidades estimaveis que fazem o official espelho e exemplo de seus companheiros, e são estimulos para cada qual servir bem.

Demais, senhores, se a condição do § 7.º fosse preponderante, exclusiva de outras condições, se não se tivesse de ponderar com outras, em que se achassem os officiaes que dovessem ser promovidos, ainda o nobre senador poderia ter sua razão, porque outros serviços e outras qualidades poderiam ser julgados mais importantes do que as do § 7.º. Mas assim não acontece; aquelle que tem a sua fé de officio sem nota justificada em desabono, ha de soffrer comparação com o que não estiver nestas circumstancias; porém, se além dellas outras houver, que no juizo do governo impo tem maior distincção, não terá logar a preferencia do § 7.º, mas ha de prevalecer a razão do merecimento que for reputado superior.

Assim, em igualdade de circumstancias, não ha razão para que se exclua a fé de officio limpa como base de preferencia, nos casos em que esta circumstancia predominar.

A impugnação maior que fez o nobre senador á materia do projecto, refere-se á emenda offerecida pelo Sr. barão de Cotegipe, que trasladada a disposição do paragrapho unico do art. 7.º para o art. 3.º e substituo aquelle paragrapho unico por outro de conteúdo differente.

Não desconheço, Sr. presidente, que a idéa contida no § unico do art. 7.º é entre nós applicada ao exercito e adoptada em exercitos de nações estrangeiras; a França tem disposição semelhante que estende ao exercito naval. Mas será conveniente adoptarmos o exemplo da França neste ponto, ou assemelhar completamente a posição do official de marinha, ainda nos favores que lhe concede a lei, á posição do official do exercito?

Senhores, além da razão pro tuzida já nesta casa de que as condições de habilitação do official de mar são diversas das condições de habilitação do official de terra, de maneira que é muito maior o inconveniente de elevar-se o official de marinha sem o tirocinio e a pratica necessaria, que elle deve adquirir nos postos a logares superiores, do que o official do exercito, além desta razão que é de muita ponderação...

O SR. ZACARIAS:—Que é nenhuma.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—...outras accrescem dignas da attenção do senado. A razão que foi apresentada é procedente, e já que soffre impugnação do nobre senador que dá o aparte, permittame V. Ex. que eu reforce com argumentos a proposição que emitti.

Porque se exige, senhores, maior tirocinio nos postos ao official de marinha do que ao official do exercito? Porque se julga indispensavel a pratica de certos serviços nos differentes postos ao official da armada, e se admite a possibilidade de qualquer serviço ao official do exercito? E' porque maior é a responsabilidade, mas autonómica a acção, mais propria a iniciativa que cabe ao official de marinha logo depois dos primeiros postos, do que aquella que cabe ao official do exercito. No exercito, onde as forças se combinam, onde os elementos de resistencia se substituem com facilidade, onde o numero supre a iniciativa e responsabilidade da acção de cada commandante, comprehende-se que certas deficiencias de habilitação se admittam que não se podem excusar naquelles casos em que a iniciativa, a acção, a responsabilidade é de um só.

Hoje em dia, senhores, quando os combates navaes são antes de navios singulares, do que de divisões e esquadras, o resultado da luta depende da iniciativa, da rapidez do ataque na posição proveitada, do espirito de resolução e tatica do commandante, que está para o seu navio quasi na relação de um chefe de forças de terra para o seu exercito.

Com effeito, os navios estão entre si para os combates maritimos como os exercitos inimigos, e muitas vezes a batalha é ferida unicamente entre dous navios. Ora, se isto é assim, privar de habilitação

teções o official de marinha para tão graves conjuncturas, é pretender que é possível desempenhar-se um cargo sem a necessaria aptidão.

Figura, senhores, que em virtude de uma disposição como impugnada, o official de marinha, em meia duzia de dias ou em curto prazo, por combates successivos em que revele extraordinario valor, vá subindo differentes postos, e que, de subalterno que ora, se eleve aos postos superiores ou aos de official general; e dizei se esse official que assim elevou rapidamente pelo seu valor, estará no caso de possuir as habilitações para que se exige a pratica de alguns annos de serviços de natureza especial, como são o embarque e o commando? Porque uma de duas: ou o embarque e o commando são condições de pericia reconhecidas essenciaes para o official de marinha, ou não o são; se não, o accesso rapido a differentes postos não dará ao official de marinha nos grãos superiores a que chegou a aptidão, que só da pratica do serviço naval por certo tempo lhe poderia provir, e habilitações não se improvisam, nem se presumem: se porém o embarque e o commando são condições dispensaveis de pericia, porque exigil-as de todos os officiaes nos postos subalterno e superiores, como entretanto o fazem todas as marinhas do mundo, quando tornam dependentes de intersticios empregados na navegação e nos serviços de bordo a promoção dos officiaes da armada?

Sei, Sr. presidente, que na marinha franceza se admitta a excepção sustentada pelo nobre senador pelo Piahy, á qual elle empresta, portanto, a autoridade de seu nome e de seus talentos: sei tambem que na Inglaterra alguma concessão se faz para o accesso por actos de notavel bravura: mas o senado vai vêr até que ponto aquelle povo pratico entende que deve abrir espaço á promoção por feitos de tal natureza, com sacrificio dos prazos de estação.

Tenha o official de marinha decidaamente valoroso, de notaveis feitos na guerra, uma razão ponderante para ser preferido a todos os mais; constitua-se o acto de bravura condição de preferencia decisiva sobre todas as mais condições de merecimento; mas não se elimine uma condição, que é requisito e prova de aptidão. Ninguém pôde subir a um posto qualquer para que se exijam certas habilitações, sem ter essas habilitações; e desde que certo exercicio é indispensavel para o accesso a uma posição superior, prescindir delle é negal-o em sua origem e applicação, ou confessar que é possível o desempenho de um emprego sem a capacidade prevista.

Convenho, senhores, em que alguma coisa se conceda, muita coisa mesmo, ao valor militar; mas, além de que o governo tem, pelos meios de que dispõe, recursos sufficientes para galardoar o merito, ji com mercês honorificas...

O SR. ZACARIAS:— Não supprem.

O SR. MINISTRO DA MARINHA. . . —já com mercês pecuniarias, não se deve exagerar tanto o respeito pelo valor, que elle seja retribuido com sacrificio do serviço publico. Até onde chegam as conveniencias sociais, ahí para a consideração que se deve ás conveniencias do individuo.

Ora, senhores, se é possível, pela concessão do § unico do art. 7º dar-se a elevação rapida do official de marinha, fundada apenas no valor individual, mas sem o cultivo, sem o tirocínio, sem a pratica dos postos e dos serviços, deveis concordar em que semelhante elevação é contraria aos interesses do Estado e não pôde ser estendida a tanto.

Em primeiro lugar, na Inglaterra a hypothese não se verifica com os officiaes generaes, nem mesmo com os *captains*, que correspondem aos nossos capitães do mar e guerra; a regra da antiguidade allí observada, desde o posto de capitão de mar e guerra até o posto de almirante, não admitta excepção, nem mesmo quanto aos actos de notavel bravura, que derogam os principios geraes apenas nos postos de *commanders* e de *tenents*, que correspondem aos de nossos capitães de fragata e primeiros tenentes. Em segundo lugar a eliminação do intersticio não é completa: é assim que o *commander* pôde ser promovido ao grão de *captain* por acções brilhantes, comtanto que, (diz a nova reforma do almirantado ingloz de Fevereiro deste anno) « justifique um anno de serviço no mar, ou seu equivalente no grão de *commander* » Do mesmo modo: « os *tenents* podem ser promovidos ao grão de *commander*, por acção brilhante, comtanto que tenham completado dous annos de serviço no mar, ou seu equivalente, na qualidade de *tenents*. » Portanto, exige-se sempre na Inglaterra um anno de serviço de mar para o *commander*, e dous annos para o *tenent*, ou o seu equivalente que é o dobro, no caso do serviço não ter sido de embarque. Não se dá, pois, uma promoção successiva: limitada a dous postos, apenas, é restringida por um certo tempo de tirocínio, que com os actos de decidido valor se julgam sufficientes para aquilatar-se a pericia do official de marinha de merecimento superior.

Na França deroga-se o principio em todas as suas partes; e esta innovação, que o bom senso do povo ingloz entendeu que não podia ser adoptada na ultima reforma que o almirantado promulgou, é que o nobre senador pelo Piahy entenda que deve ser transplantada a para a nossa marinha. Transplantada, Sr. presidente, porque a não ser pela lei de força naval de 1865, nunca esse principio prevaleceu para o accesso dos nossos officiaes de marinha.

Demais, se ponderarem que qualquer abuso na apreciação de feitos de bravura dá lugar a noveis injustiças, verão os nobres senadores, sobre de aquelles que mais amigos são do principio de antiguidade do que da regra do merecimento, que não é de politica prudente conferir o accesso simplesmente por acções brilhantes, que podem ser na occasião apreciadas de modo exagerado por aquelles que devem consignal-as nas ordens do dia.

Além disso, senhores, ha sua injustiça em conceder, por feitos successivos que se podem praticar em meia duzia de dias, uma promoção rapida a certos individuos com preterição de outros, que tenham longos e relevantes serviços, e que entretanto não tiveram a boa fortuna, na phrase do nobre senador pela Bahia, de praticarem taes feitos: não tiveram essa boa fortuna, porque a sorte da guerra

não lhes proporcionou a comissão em que outros se distinguiram, e que talvez elles houvessem desempenhado com a mesma galhardia.

O Sr. ZACARIAS:—Isto dá-se sempre.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Ora, se a medida não aquilata o valor de cada um e pelo que elle é em si, mas pelo que teve a fortuna de praticar na guerra, ás vezes em comissões de que outros não puderam fazer parte, não será injustiça dar lugar á promoção immediata, sem tirocinio algum, invertendo-se a ordem do accesso gradual, tornando-se superiores áquelles que no vespera eram subordinados, produzindo se, emfim, senhores, esse descontentamento e ciúme que é natural em uma corporação, quando as condições de elevação não são as mesmas, ou não se pótem realisar uniformemente para todos os individuos?

Portanto, attendam os nobres senadores que, arredada a idéa do accesso repetido, por actos successivos de valor, devidos em grande parte apenas ao esforço physico, que não é condição principal de superioridade militar, e constituindo-se o valor manifestado em actos de bravura como condição decisiva de merecimento, abre-se larga margem ao valor, proporciona-se estímulo sufficiente para os actos de bravura, e não se prejudicam as condições de aptidão requeridas para o accesso.

Porém Sr. presidente, tamanho é o desejo que tenho de estar sempre de accordo com as opiniões do nobre senador, que não duvidaria nesta parte entrar com S. Ex. em alguma transacção para harmonisar nossas idéas. No tempo de guerra já se retez á metade o intersticio para o accesso; façamos uma redução maior quanto á promoção para actos de bravura; em vez de anno e meio para promoção dequelle que tiver em seu favor actos de bravura, exija-se um anno ou seis mezes de intersticio.

O Sr. ZACARIAS:—Muito bem; aceitamos este accordo, mas deixe o paragrapho no lugar onde estava.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA:—Mantem se certa pratica, certo exercicio, como na Inglaterra, onde o intersticio é muito rejuizio nos casos em que ha acção brilhante; mas não derogam-se todas as regras do accesso. Consideremos em todo caso ainda os actos de bravura, posto que não seja extraordinario, como condição decisiva para a promoção por merecimento, superior ás outras condições de que trata o art. 3.º Assim teremos que o valor extraordinario, fóra de linha, dará lugar á promoção depois da terça parte do tempo de intersticio requerido, e que valor mais vulgar, mais commum será condição ordinaria do accesso por merecimento.

Sr. presidente, depois de haver tratado de modo resumido do assumpto que occupou o nobre senador pelo Piahy, permitta-me V. Ex. que me aproveite da occasião para dar ao honrado senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, uma resposta á interpegação que ha poucos dias me fez nesta casa, acerca do direito que o governo se arroga de reformar regulamentos promulgados com autorisação legislativa.

Esta questão appareceu a proposito da nomeação do archivista da secretaria de Estado dos negocios da marinha.

Antes de tudo, accito e agradeço a explicação, que me deu o nobre senador, de que não attribuo aquella nomeação a espirito de patronato; para S. Ex., como devere ser para um cavalheiro, a questão não teria importancia senão no terreno dos principios; a menos que, encarando-a sob o aspecto das conveniencias individuaes, não me quizesse irrogar uma injuria grave, que seria repellida pelo meu character, e que não assentava na delicadeza do nobre senador.

O nobre senador entende, Sr. presidente, que desde que o governo em virtude de autorisação legal, sobretudo conferida em uma lei annua, promulga um regulamento, organisando certo serviço, não tem facultade para reformar o seu acto, senão a hypothese unica da lei conceder-lhe licença para isto, até que o acto seja submettido á approvação do corpo legislativo. Eu declarei á S. Ex. que os estylos e a pratica eram em contrario á sua opinião, e S. Ex. rearguiu que eu não poderia apresentar exemplos.

Antes de mostrar ao nobre senador que por nossa pratica invariavel julga-se o governo com direito de reformar os regulamentos expedidos por autorisação, com a clausula de serem submettidos ao poder legislativo, vou argumentar com os principios.

Senhores, póde-se dar uma das seguintes hypotheses: ou a lei concede ao governo autorisação sem a clausula de approvação posterior, ou autorisa o governo para praticar acto que deve ser posteriormente submettido á approvação do corpo legislativo. Eu disse ao nobre senador que concordava que no primeiro caso o governo não tinha direito de reformar o acto que praticou em virtude de autorisação legislativa; mas que no segundo caso tinha esta facultade emquanto o poder legislativo não se pronunciava sobre as reformas que tinha mandado fazer.

Sem querer applicar á questão os principios geraes do mandato, que não quadram bem ás pessoas publicas, que são na nossa hypothese mandantes e mandatarios, ha, entretanto, uma distincção de bom senso autorizada pelas regras geraes do mandato, que me parece deve ser applicada em qualquer especie de delegação ou sejam publicas ou privadas as pessoas que intervem no acto. Esta distincção é a seguinte: se o mandante autorisa o mandatario para praticar um acto sobre certas bases ou á sua descripção, segundo as conveniencias do serviço, sem a clausula de approvação posterior, o acto praticado assim pelo mandatario é perfeito e completo, tanto em relação ás partes como para com terceiros, se, porém, o mandante encarrega o mandatario de praticar um acto que depende de futura approvação, este acto não póde ser julgado definitivo, emquanto a approvação do mandante não se dor; a clausula *ad referendum* torna su-penso o acto, embora de execução provisoria, até que o mandante se tenha pronunciado. Isto, senhores, pelas regras geraes, pelos principios superiores de razão e de justiça, não póde ser contestado

e applica-se tanto ás delegações entre pessoas privadas, como entre pessoas publicas. Se deve, pois, cohibir-se o governo de reformar actos praticados por autorisação legislativa, sem a reserva a luti ta, porque produz-m logo todo o seu effeito como sendo a palavra do legislador, não se lhe póde contestar o direito de reformar um acto provisório, que ainda não foi approvado, e que, portanto, é ainda a palavra do governo.

Para não fatigar a paciencia do senado, lembro que os regulamentos n. 737 e 738 de 25 de Novembro de 1850, expedidos em virtude de autorisação do titulo unico do código commercial, e pelos quaes foram determinadas a ordem do juizo no processo commercial as attribuições administrativas e judicarias do tribunal do commercio e o processo das fallencias, tem se considerada como disposições legislativas desde sua promulgação, e o governo nunca se reputou com o direito de reformar o seu acto praticado em virtude daquella delegação, que devissor logo posta em execução, e não trazia a clausula *ad referendum*.

Entretanto, em outros casos, porque se include a clausula de ser o acto sujeito á approvação do poder legislativo, o governo tem se julgado autorizado para continuar a reformar emquanto o poder legislativo não se pronuncia acerca dos regulamentos expedidos. Assim é que pela lei de 4 de Junho de 1850 foi dada autorisação ao governo para reformar o thesouro e as thesourarias das provincias, pondo logo em execução a reforma e submettendo-a á approvação do corpo legislativo. Em virtude desta autorisação se expediram os regulamentos de 20 e 22 de Novembro de 1850 e 22 de Novembro de 1851. Fundado ainda nella, publicou-se o decreto de 29 de Janeiro de 1859, que refundiu completamente os regulamentos de 1850 e 1851.

A lei de 9 de Agosto de 1854 autorizou o governo para reformar a moeda do commercio da capital do Imperio, podendo logo executar o novo plano, na parte em que não importasse augmento de despesa excedente a 5:000\$ a existente. Na execução desta autorisação expediram-se o decreto e estatutos de 14 de Março de 1858, que foram reformados em 14 de Fevereiro de 1857, em 9 de Fevereiro de 1861 e 11 de Março de 1863.

Direi mais, Sr. presidente, até mesmo na hypothese em que não figura a clausula de ser o acto submettido á approvação do poder legislativo, o governo tem se julgado autorizado para reformar regulamentos expedidos por autorisação legal. Assim que, a lei de 14 de Setembro de 1859 no art. 7º § 1, lei de forças do terra, autorizou o governo para alterar o regulamento da secretaria da guerra; neste sentido expeditu-se o regulamento de 27 de Outubro de 1860, que foi pelo snado bñão de Uruguayana reformado pelo decreto de 28 de Fevereiro de 1866.

E o nobre senador não ha de repudiar um acto desta ordem do seu proprio ministerio, que foi promulgado com responsabilidade sua, e terá de confessar ou que não é exacto o principio que emittiu, ou que tambem commetou o abuso, que agora me está arguindo.

Em virtude de autorisação, consagrada na lei do orçamento de 1857, note bem o senado, em uma lei annua, foi promulgado o decreto de 30 de Abril de 1860, que deu regulamento aos arsenaes de marinha do Imperio. Neste regulamento, expedido por autorisação legislativa, dispõe o art. 119, que pela sua materia o senado verá que ora de attribuição legislativa, o seguinte:

« As praças das companhias de artífices (militares) pelas deserções e crimes militares que commetterem, quando em serviço no arsenal, serão castigadas correccionalmente, ou *pr. cessadas* e julgadas conforme a gravidade do delicto, segundo o regulamento e artigos de guerra de infantaria do exercito. »

Um artigo do regulamento que estatue as bre penas applicaveis a delictos não é materia de pura administração; é materia de lei, que o governo só podia determinar em virtude de autorisação legislativa. Pois bem; este art. 119 do decreto de 30 de Abril de 1860, expedido por autorisação legislativa, que não trazia a clausula *ad referendum*, foi derogado pelo decreto de 16 de Março de 1867, referendado pelo illustre ministro da marinha, o Sr. Afonso Celso de Assis Figueiredo, collega do nobre senador pela Bahia no gabinete de 8 de Agosto, do qual S. Ex. era o chefe.

Diz o decreto: « Hei por bem, derogando aquelle art. (119), declarar que as praças das mencionadas companhias não estão sujeitas da leis militares da armada, e muito menos ao regulamento especial do corpo de imperiaes marinheiros, e que além das penas em que possam incorrer segundo o direito commum, são puniveis em suas faltas e delictos combaixa, expulsão do serviço do Estado e recrutamento nas condições legais para os corpos e navios da mesma armada. »

Ora, senhores, se o nobre senador, sete annos depois de uma autorisação dada em lei annua, que não tinha a clausula de ser submettida á definitiva approvação do poder legislativo, julgou-se autorizado para reformar um regulamento expedido com autorisação do legislador e com autorisação plena e sem reservas, póde censurar me hoje por haver derogado o artigo do regulamento de 1868, expedido por autorisação legislativa sim, mas com a clausula de serem as reformas logo postas em execução, mas submettidas, á medida que fossem promulgadas, á approvação da assemblea geral? Pois, se havendo a clausula de que o acto não era definitivo, mas dependente ainda da approvação da assemblea geral, eu não podia revogar o regulamento expedido em 1868, como é que o nobre senador se julgou autorizado para reformar em materia penal a disposição contida em um regulamento publicado em 1860, e por autorisação de uma lei de orçamento que não continha condição alguma que limitasse o caracter definitivo do regulamento então promulgado, que ficou sendo a propria lei?

E não diga o nobre senador que o acto não foi seu, mas do nobre ministro da marinha, porque o nobre senador aceita de certo a responsabilidade desse acto, nem é possível que a deixe de aceitar; é um decreto do poder executivo, daquelles actos que

não são de mera administração, que não se expedem por conta e responsabilidade de cada um dos ministros, mas são resolvidos em conferencia de ministros e em despacho imperial, na presença e com a aquiescencia de todos os ministros.

Tenho, pois, respondido, Sr. presidente, ao nobre senador pela Bahia com o proprio exemplo do nobre senador.

Mas dizia S. Ex. que a difficuldade que elle encontrava no acto praticado por mim, era que a disposição da lei dizia que as reformas fossem logo sendo postas em execução e submettidas ao poder legislativo, *á medida que fossem sendo promulgadas*. Não é na expressão *logo*, que o nobre senador acha difficuldade, porque não ha, em regra geral, acto praticado em virtude de autorisação, que desde logo não seja posto em execução; do contrario, a autorisação seria inutil. Se a autorisação é apenas para formular trabalho, que seja presente á assembléa geral e allí discutido, então o acto seria mera proposta do governo ás camaras, que ninguem dirá que depende de autorisação legislativa. Consequentemente os actos praticados em virtude de autorisação são postos logo em execução.

Qual é a difficuldade, pois, que o nobre senador enxerga na hypothese em questão? E' a expressão da lei, *serão as reformas submettidas ao corpo legislativo, á medida que forem sendo promulgadas*. Se nhores, se o regulamento da secretaria do Estado não foi logo submettido á approvação do corpo legislativo, a culpa desse procedimento recae sobre o ministerio do nobre senador, que, tendo-o expedido a 22 de Abril de 1865, não o submetteu á approvação da assembléa geral até 16 de Julho, dous mezes e meio depois de ter sido aberta a sessão da assembléa geral.

Mas, sem fazer reparo nisso, cumpre ponderar que a expressão *serão submettidas ao poder legislativo, á medida que forem sendo promulgadas* tem intelligencia razoavel, attendendo-se que se concederam muitas autorisações pela lei de 26 de Setembro de 1867, art. 36 § 3º, e o pensamento do legislador não era, nem podia ser outro senão impedir que se demorasse a approvação até que todos os actos para que o governo ficava com autorisação fossem expedidos. Proporcionalmente, á medida que elles fossem sendo publicados, o governo devia submettel-os ao poder legislativo, o que não quer dizer que o fizesse dentro de um mez, de um anno, neste ou naquelle praso, que não foi marcado.

Uma das graves difficuldades da pratica é determinar-se a extensão de uma expressão como estas: *logo, depois*, fallando-se do tempo. A palavra *depois*, empregada na lei de 4 de Julho de 1850, disse o nobre senador, indicava maior tempo; mas que tempo? O que se póde chamar aqui muito tempo? São dous, dez ou vinte annos? O que é o *logo* da lei de 1867? Qual é o tempo breve ou demorado em relação a um praso que não é determinado? São dessas expressões vagas que não pódem determinar uma dilacão definitivamente assontada, que são simplesmente indicadas para despertar a solicitude do poder executivo, e que na hypothese em questão tem a conveniencia que eu apontei, isto é, de pro-

porcionar ao corpo legislativo o conhecimento gradual e successivo dos actos do governo, sem esperar-se por todas as reformas.

Ora, se o nobre senador mesmo disse, quando fallou pela primeira vez, que esse acto não estava ainda submettido ao poder legislativo, (palavras que eu copiei e de que o senado tem perfeita lembrança) e se é fóra de toda duvida que o poder legislativo ainda não o approvou, indubitavel é que eu podia reformar o regulamento em questão, porque o legislador reservou-se o direito de apprová-lo, porque não estava ainda affecto ao conhecimento do poder legislativo, nem o poder legislativo o tinha ainda confirmado.

A causa estava para mim *res integra* na expressão forense, e eu podia, portanto, variar de demanda.

Disse o nobre senador: « Reconheço que os ministros da justiça e do Imperio, do gabinete 16 de Julho reformaram o regulamento das secretarias do Estado, quanto a officiaes de gabinete, mas para isto havia ainda uma razão, e é que elles estavam dentro do exercicio para que a lei foi promulgada. »

O SR. ZACARIAS: — Ao menos allegavam isso.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Esta razão não procede. Se o governo não podia retocar o regulamento desde que foi promulgado, indifferente é que estivesse ou não sendo o exercicio. Mas, se a razão aproveita, aproveitaria tambem a mim.

Com effeito, a resolução de 1869 prorogou a lei do orçamento de 1867, e a lei do orçamento do anno passado, referindo-se á do anterior, disse positivamente no ultimo artigo: « Ficam em vigor todas as disposições do orçamento antecedente, que não versarem sobre a receita e despesa do Imperio e não tiverem sido expressamente revogadas. » Ora, o acto que pratiquei não dizia respeito ao movimento da receita e despesa do Imperio, não estava expressamente revogada a autorisação; por consequencia, eu podia allegar tambem que a lei annua existia para mim, o que seria mais difficil ao nobre senador, que só na lei annua de 1867 poderia achar base para reformar em 1867 o decreto de 30 de Abril de 1860.

Senhores, a proposito de julgar-me autorisado para reformar aquelle regulamento, em virtude da autorisação concedida pela lei do orçamento de 1867, suscitou o nobre senador a seguinte questão: a autorisação concedida em lei annua prevalece, depois de sendo o exercicio? disse S. Ex. que não; quando devia dizer que sim, porque o decreto de 16 de Março de 1867, que contém disposição penal, derogatoria do regulamento de 30 de Abril de 1860, não se póde fundar senão na lei do orçamento de 1867.

Da mesma maneira o decreto do Sr. Ferraz, do 28 de Fevereiro de 1866, que deu novo regulamento á secretaria do Estado dos negocios da guerra, não se podia fundar senão na lei de forças de terra de 14 de Setembro de 1859. As leis do orçamento de 1845 art. 30 e 1848 art. 48 deram diferentes autorisações ao governo, de que estheuou em 1860, para reformar as alfandegas, as eschadorias, a casa da moeda e dispôr acerca da arrecadação da taxa de heranças e legados: essas leis são francamente in-

vocadas nos regulamentos de 1860, que tratam da organização daquelles differentes serviços.

Eis ahí, portanto, como o Sr. barão de Uruguayana, homem que, sem duvida, era uma capacidade administrativa, entendia que podia usar de autorizações comprehendidas em leis do orçamento dez e quinze annos depois de terem sido promulgadas. Os arrestos seriam, portanto, em meu livor, mas eu não apreciei a questão por este lado. Aventurei a seguinte opinião de que o nobre senador pela Bahia não está muito discordo: que as leis annuas não são por sua natureza transitorias em todas as disposições. Dig-me que o nobre senador não está muito distante desta opinião, porque S. Ex. concorda em que as leis annuas tenham disposições que cessam pela terminação do exercicio e disposições que permanecem.

As disposições que permanecem S. Ex. não as deslinha. Mas, tratando das autorizações, disse que estas são de natureza transitoria e necessariamente devem acabar com o exercicio. Se é verdade, Sr. presidente, que essas autorizações são disposições por sua natureza transitorias e dependentes do exercicio, *tollitur questio*. Não se pôde duvidar que, acabado o exercicio, a disposição, por sua natureza transitoria, transitou; mas, com que argumentos sustentou o nobre senador que as autorizações de qua tratamos estão nesse caso?

O nobre senador disse que as autorizações são actos de confiança politica, e não é de supor que uma camara pretenda dar a um governo que não é composto de aliados da maioria a autorização, que daria a co-religionarios seus. Perdoe-me o nobre senador, este argumento provaria demais, provaria que nem a lei annua devia ser concedida, porque, se a autorização é fundada na confiança politica, como não será fundada na confiança politica a concessão dos meios indispensaveis de governo?

Não, senhores, as autorizações, sobretudo aquellas que se referem aos differentes serviços, fundam-se na necessidade do serviço publico, não se fundam na confiança politica. Se a camara pôde inspirar-se para este caso no sentimento de confiança, os outros ramos e elementos do poder legislativo são completamente indifferentes a tal sentimento e estretanto elles intervem para a confecção da lei; o senado não presta voto de confiança, e a Corda por maneira alguma poderia exprimit-o na lei. A autorização, portanto, contida na lei annua não pôde ser a expressão de um voto de confiança, mas é a expressão de uma necessidade sentida e verificada pelo poder legislativo.

O que sustentei, Sr. presidente, foi que ha nas leis annuas, como entende o nobre senador, disposições permanentes e disposições transitorias. Transitorias são aquellas que dizem respeito á substancia da lei em sua applicação immediata. Assim, se trata-se de uma lei de orçamento, as disposições transitorias são aquellas que se referem ao movimento da receita e despesa do Estado; se trata-se de uma lei de forças de mar ou de forças de terra, as disposições transitorias são as que dizem respeito ao armamento, á composição das forças que todos os annos devem ser fixadas pelo corpo legislativo. Mas quando a disposição escapa

á natureza íntima da lei, porque é apenas incidente della, quando parecem estranhas ao fim a que a lei é destinada, a disposição não pôde deixar de ser permanente, tanto que exista a pratica invariavel de dizerem as leis de orçamento no ultimo artigo: «ficam em vigor todas as disposições que não versarem sobre a receita e despesa do Estado, e não forem expressamente revocadas».

Portanto, vemos que de um lado os principios e de outro lado a pratica estabelecem que, considerando-se transitorio aquillo que não pertence á substancia da lei, á sua natureza, de orçamento ou de forças, segundo se refere a despesas ou aos armamentos, o mais pôde ser considerado como disposições permanentes; e o nobre senador, considerando as autorizações como de confiança politica, resvalou um pouco dos verdadeiros principios e manifestou uma opinião, que, quando muito, tem a força de autoridade da pessoa, que a expendeu, mas não se apoia em argumento digno de ponderação.

Era isto, Sr. presidente, o que eu tinha a dizer em resposta ao nobre senador.

Desculpe-me V. Ex. de haver tomado o tempo ao senado com a discussão de materias que não se prendem intimamente ao projecto que se debate.

Censurado, porém, por um abuso, na expressão acerca do nobre senador, eu não podia deixar de justificar-me dessa grave imputação que me fez o honrado membro; e, defendendo-me por esta maneira, cumpri o dever de justificar-me de uma culpa que não commetti. (*Muito bem.*)

O Sr. Paraguá: — Tomando a palavra para responder ao nobre ministro, cujas relações cultivo e muito aprecio, invoco a meu favor a mesma regra de proceder a que se soccorreu S. Ex.: *amicus Plato, sed magis amica veritas*. Esta regra tem tanto mais cabimento, quanto o nobre ministro, reconhecendo a procedencia de algumas observações que fiz sobre a inconveniencia da transladação do paragraho relativo aos actos de bravura, concluiu propondo-nos uma transacção, para o que acho-me nas melhores disposições, por quanto o fim que tenho em vista não é outro senão melhorar as disposições do projecto, de sorte que a armada tenha uma lei proficua, que consulte devidamente as necessidades do serviço e os interesses de tão importante corporação.

Começou o nobre ministro impugnando a emenda suppressiva que tive a honra de offerecer relativamente ao n.º 7 deste artigo, que estabelece como condição, titulo de merecimento fé de officio sem nota em desabono. Não é porque eu não dê todo aprego a uma fé de officio limpa do crimes, ou de faltas que deslustram o official; não era possível que deixasse de tel-a na consideração devida; mas entendo que estabelecendo o artigo titulos de preferencia, condições de merecimento, essa não podia figurar a par das outras, que se acham contempladas no artigo, isto é, a par dos actos de bravura, a par de apresentação de memorias que revelem superior intelligencia, a par dos serviços de embarque, de commando, etc.

Essa circumstancia, embora não seja para desprezar se, poderia, quando muito, figurar como documento no respectivo regulamento; não é objecto de uma disposição legislativa, como não são objectos de lei muitos outros documentos, que o governo sem duvida terá em consideração, quando tiver de expedir o regulamento, ou mesmo quando tiver de exercer o prudente arbitrio, que pela lei lhe é conferido nessa especie de promoção, promoção conferida por merecimento, a juizo do governo.

E' uma condição negativa meramente, é como que a folha corrida do official.

Ora, quando um individuo pretende uma condecoração, uma distincção qualquer, é bom que a autoridade exija que elle prove seu bom comportamento; mas ninguem, só pelo facto de apresentar folha corrida, julgar-se-hia com direito de uma distincção. Portanto, o que digo é que esse documento por si só nada importa, não estabelece um titulo de preferencia, é uma condição negativa, que presuppõe outra. Qualquer das outras condições por si pôde qualificar o merecimento, determinar a preferencia na promoção, porque importa serviços; mas essa, simplesmente, não; se o individuo tem evitado a culpa, se está isento de crimes, não pôde allegar esta circumstancia para preferir a seus companheiros, salvo se foram reprobos, homens manchados de faltas, que os desmestrem.

E, pois, combati essa parte do artigo por inutil, porque subentende-se, porque, sendo apenas um documento, não deve figurar na lei; quando muito poderia entrar no respectivo regulamento, e mesmo porque descubro certo perigo em semelhante meio de legislar-se.

Tanto o nobre ministro, como o nobre senador pela Bahia, autor do projecto, querendo convencer-me do acerto de semelhante condição, a que deram o caracter de merecimento, apontaram-me o exemplo do official que não tendo uma fé do officio limpa, não pôde requerer o habito de Aviz. E' por isso que reputo perigoso este modo de legislar.

Porventura quererá o nobre ministro tirar semelhante conclusão do facto de ter inserido neste artigo a condição scilicet? Pois, porque o official não tem fé do officio limpa, se praticar actos de extraordinaria bravura, ou serviços relevantes que mostrem superior intelligencia, fica excluido da promoção por merecimento? Seguramente não. Portanto o argumento de paridade adduzido para provar o acerto da disposição contestada não prova coisa alguma, ou prova de mais, porque pôde-se tirar uma consequencia que não está na vista do nobre ministro e do illustre autor do projecto. Quanto á emenda do nobre senador pela provincia da Bahia relativa aos actos de extraordinaria bravura, ou ja doctrei que não combato a disposição em si, o que impugno é a transferencia para o logar em que se acha e os effectos que dahi se seguem, effectos que seguramente não foram previstos pelo honrado autor da emenda e agora o nobre ministro, reflectindo sobre o assumpto, de alguma fórma os reconheceu, propondo uma transacção, que não estamos longe de aceitar.

A officialidade da armada achar-se-hia collocada, por esta emenda, no logar em que se acha, em uma posição humanamente desvantajosa em relação ao exercito. Ao passo que os officiaes do exercito gozam da vantagem do accesso, sem limitação de tempo, por actos de extraordinaria bravura, o nobre ministro e o illustrado senador autor do projecto querem privar o governo de premiar com a promoção aquelles officiaes da armada que praticarem actos de extraordinaria bravura, porque não preencheram ainda a condição de tempo, do que trata o art. 1.º, ou porque as regras de antiguidade de que trata o artigo 2.º não consentem.

Para combater minha argumentação, tanto o honrado ministro como o nobre senador precisaram figurar uma hypothese, que não é facil de realisar, isto é, de um 1.º tenente em uma campanha por semelhante systema poder ser elevado em pouco tempo ao posto de almirante.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — E' possível.

O SR. PARANAGUÁ: — Mas note o nobre ministro que não se proscreeve que o individuo seja promovido por toda e qualquer acção de extraordinario valor; diz que se lhe dê a promoção por actos de bravura: é o governo que aprecia a relevancia e a natureza desses actos. Accresce que taes actos são raros, os heroes não se contm aos contos nem aquelles que tenham disposições para sel-o acham occasiões repetidas para mostrarem-se como taes. Mas o que é preciso é que o governo em uma emergencia dada não se ache collocado na impossibilidade de premiar o individuo que se distinguir de uma maneira extraordinaria, conferindo-lhe a promoção merecida.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — V. Ex. permite? Se a disposição pudesse dar logar á promoção a um posto somente talvez que este debate pudesse acabar.

O SR. PARANAGUÁ: — A promoção não pôde deixar de ser snão ao posto immediato; e nem porque o gradual e successiva segue-se que deva fazer-se de uma maneira tão rapida, como se afigura ao nobre ministro para combator as razões que apresentei. E se no exercito não se tem reconhecido inconveniente algum, não vejo razão para que seja excluida do mesmo favor a corporação da armada.

E' mesmo impossivel que se dê no accesso aos postos superiores essa preapitação, que o nobre ministro e o illustrado senador pela Bahia querem acautelar, por quanto, como a promoção em tal caso não deixa de ser gradual e successiva, seria preciso que os differentes actos fossem praticados nos diversos postos, que importam habilitações, e talentos especiaes. De mais, se o official dos primeiros postos eleva-se a um posto superior, o neste exercendo as attribuições, que lhe são inherentes, mostrou-se um official de merito transcendente, porque não ha de poder passar a general? E se passando a official general, ainda ahí não desmestecendo da posição, a que, por bravura extraordinaria e serviços não communs fôra elevado, praticar novos actos de igual valor, porque não se ha de applicar a esse individuo o mesmo principio, se os factos vão suc-

cessivamente justificando o acesso que também é successivo e gradual? Bem vê o nobre ministro que foi preciso suppôr uma hypothese quasi impossivel para não achar toda razão nas observações justas e proreptentes que por mim foram adduzidas.

E' preciso não matar o estímulo nobre daquelles que não duvidam ganhar os postos com sacrificio da propria vida. Da maneira porque querem o nobre ministro e o illustrado autor do projecto, praticado o 1.º acto extraordinario de bravura, tendo o official o premio correspondente com a promoção, não haverá mais este incentivo, este movel poderoso, que actua de um modo tão eficaz sobre o official. Os outros premios, os habitos, as pensões não são sufficientes para os corações generosos, que o que tem em vista é o amor da gloria e o adiantamento na carreira.

Portanto, é preciso, se não for demonstrado de maneira concludente o inconveniente alludido pelo nobre ministro e pelo nobre senador pela Bahia, que o senado não prescindia de uma disposição da sua ordem; disposição que foi mantida no projecto primitivo, nas emendas que foram aqui approvadas, se do para notar-se que no projecto do nobre senador pela Bahia existia essa mesma disposição...

O SR. ZACARIAS:—No seu devido logar.

O SR. PARANAGUÁ:—... no seu devido logar, porque teve-se em vista quando collocou se essa disposição no art. 7.º prescindir das regras de promoção, ou poder, alteral as como se faz no exercito, e essas regras, como se sabe, referem se ao tempo que consta dos differentes paragraphos do art. 1.º, e a proporção estabelecida nos §§ 2.º e 3.º do art. 2.º.

Veja o nobre ministro e attenda o senado o grande inconveniente que ha de resultar de semelhante disposição: um official que tem não só os tres annos contando-se pelo dobro o tempo de serviço, quando a esquadra se acha em activas operações de guerra, realisa um feito de extraordinaria bravura, passa Humaitá, vence o impossível; pois bem, este official com o tempo de serviço, com as habilitações de commando, provadas exuberantemente no meio dos maiores perigos, não pôde, em observancia da regra estabelecida nos §§ 2.º e 3.º do art. 2.º, ser promovido se, conforme o posto que elle tiver, o 4.º do merecimento ou a metade que o governo pôde conferir estivo preenchido. Como a clausula de extraordinaria bravura, trasladada para o art. 3.º, não altera as regras de antiguidade, pelo que toca aos tres quartos, o que acontece é que esse official não pôde ter premio condigno dos serviços relevantes que prestára.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Ha de ter.

O SR. PARANAGUÁ:—Ha de ter quando houver tantas vagas que o governo possa achar para elle um logar no quarto de merecimento, ou na metade!... Isto é o que ha de produzir o desanimo nas classes da officialidade da armada, e não a promoção de individuos, que se recomendam por actos de extraordinaria bravura, ou merito fóra de linha, porque os outros officiaes não se incommodam quando as recompensas se distribuem com justiça.

Attenda bem o nobre ministro, não é só o interstício; são todas as regras de applicação do principio de antiguidade e de merecimento que, dada a emergência de uma guerra, hão de embarçar o. Vejamos o projecto primitivo no art. 8.º, que diz assim (tenente): «Aos officiaes, que se empregarem em operações activas de guerra conta-se pelo duplo o tempo em que nellas foram empregados para preenchimento dos annos de serviço ou de commando exigidos no art. 1.º. Das regras, porém, estabelecidas no art. 1.º quanto ao tempo, e no art. 2.º sómente se poderá prescindir, etc.» Prescindia-se, alterava-se completamente por esse projecto as condições relativas ao tempo e relativas ás regras de promoção. Isto é, aos tres quartos, ou metade da antiguidade; o official que se distinguisse por feitos de extraordinaria bravura ficaria habilitado a ser promovido por distincção. E' como se pratica no exercito.

Mas disse o nobre ministro, e já o havia dito o nobre senador pela Bahia autor do projecto, que no exercito as condições são differentes; que não é muito que um tenente ou capitão galgare todos os postos, venha em pouco tempo a ser general. Não, não é assim; porque no exercito também ha interstícios, ou tempo de estacção em cada posto; e isto não é senão porque é indispensavel a pratica que nasce do exercicio, porque os differentes postos importam differentes funções: entretanto como a guerra é a melhor escola, que pôde ter o official, e que accelera todos esses meios de instrucção, que constitue a pratica, e proporciona ao official manifestar sua aptidão, seu merito, a lei, em geral, encurta os prazos; e se além dos serviços ordinarios, que se prestam na guerra, o official sobressa por actos de extraordinaria bravura, ainda essa mesma regra geral, isto é, ainda esse tempo reduzido á metade é completamente annullado, e o official pôde obter os postos, por distincção.

Foi assim que o illustre e glorioso Camara, hoje visconde de Pelotas, marchando para a guerra em maior voltou em marcho de campo!... Que inconveniente dahi resultou? Gloria e vantagens extraordinarias. Desmereceu elle porventura nos differentes postos, que ganhou successivamente por actos de extraordinaria bravura? Não os justificou sempre de uma maneira a mais honrosa e digna para o exercito e para o Império? Seguramente. O mesmo a respeito da nossa valente armada; podia declinar nomes igualmente illustres, mas não o farei. Portanto, para que collocarmos a nossa marinha de guerra em posição solemos á do exercito?

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ:—Se os postos successivos se ganharem em poucos dias, em algumas semanas, como figurou o nobre ministro, bem; mas nesta mesma hypothese impossivel, figurada pelo nobre ministro, está a prova do reconhecimento da procedencia das minhas observações, e do grande desserviço que com semelhante disposição se vae fazer á nossa marinha de guerra.

Se passar semelhante disposição, e infelizmente nos acharmos na conjectura difficil de uma guerra

externa, ou a disposição ha de ser revogada incontinenti, ou teremos de supportar seus efeitos desastrosos não só pela desigualdade que vai se estabelecer nos elementos da força publica, senão tambem por matar-se um estímulo poderoso, que devíamos fortalecer convenientemente para os grandes commettimentos; e é por isso que o nobre ministro, patriota e illustrado como é, presentindo esses inconvenientes, já nos propoz uma transacção, que póda ser celebrada nos termos mais honrosos para o nobre ministro e para a opposição liberal do senado.

O SR. ZACARIAS: — Retrasladando-se a emenda.

O SR. PARANAGUÁ: — Entrando nós, porém, nesse accordo amigavel a bem da briosa classo dos officiaes da armada e a bem do serviço publico, parece-me que, para que a transacção surta todos os seus effectos, é necessario que a emenda seja transfeida para o logar conveniente, porque ahí é que se declara que das regras estabelecidas nos paragraphos do art. 1.º, e dos paragraphos do art. 2.º se prescindindo nos seguintes casos, isto é, dada a hypothese de factos de extraordinaria bravura e impossibilidade de, por outra fórma, preencherem-se os logares vagos, attenta a deficiencia de pessoal habilitado na conformidade da lei.

Concordo, pela minha parte, com o nobre ministro em que, visto não haver perfeita identidade entre os diversos elementos da força publica, como o exercicio dos postos e os committidos exigem habilitações practicas, que convém sejam demonstradas, algum tempo se marque reduzindo aquelle que consta do projecto, porque no exemplo mesmo apresentado pelo nobre ministro com referencia á marinha ingleza, eu não vejo outra coisa mais do que uma homenagem ao principio, que ora consagrado pelo projecto que se discute, e que seu illustre autor, e o nobre ministro, em má hora, desconheciam, hontem. Mas hoje que o nobre ministro reconhece todo o alcance da transladação dessa disposição, que para aqui foi feita, sem duvida, com o fim de pôr melhor ordem no projecto, vê-se que a discussão tem demonstrado que a transferencia tem um effeito além daquelle que teve em vista o nobre autor do projecto, e que tambem pod'a ter em vista o nobre ministro que com a responsabilidade do cargo não deixará de querer evitar os inconvenientes de alta monta que hão de resultar em detrimento do serviço publico, se prevalecer uma semelhante disposição nos termos em que está.

Eu não vejo inconveniente algum na adopção para o simples da disposição nos termos em que fóra concebida; mas tranquillizem-se os escrupulos do nobre ministro, limite-se o tempo como se julgar necessario.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — A' orça parto.

O SR. PARANAGUÁ: — ... porque, senhores, na practica forçadamente isso aconteceria; não havia de ser em alguns dias, como se figurara ao nobre ministro, que um individuo teria a felicidade de inaudita de praticar tantos actos de heroismo, que devesse ganhar outros tantos postos, para que aliás não se achasse

habilitado; porque se são procedentes as razões apresentadas pelo nobre ministro e pelo nobre autor do projecto deduzidas da differença da profissão do official de terra e do official de mar, é visto que, como o accesso realisase gradual e successivamente de um a outro ponto, não era possivel que o individuo que tivesse obtido um posto por acto de extraordinaria bravura, quando se exige nesse posto outras habilitações, tive-se immediatamente o ensejo de repetir os mesmos feitos; e se tal acontecesse, o que seria phenomeno extraordinario, não seria esse individuo ainda assim digno de ser galardoado com a promoção?

Se a hypothese fosse admittida, affirmo logicamente, que ainda neste caso não se deveria recusar ao merito fóra de linha, fóra do commum, sem exemplo na historia, o premio merecido de uma promoção. Então o accesso seria justificado pelos proprios actos praticados pelo individuo. Releva todavia notar que o projecto como está redigido não impõe ao governo a obrigação de conferir um posto por todo o serviço praticado, por todo e qualquer feito de bravura; diz-se por actos de bravura, e refere-se a um official, que assim se distinguir: não determina que seja promovido por cada um feito que praticar. Estes differentes feitos praticados pelo individuo lhe dão direito a condecorações, e outros premios; o governo assim o tem praticado; mas quando o feito se fóra da linha ordinaria, e aprecia-se pelo danno causado nas fleiras do inimigo, pelo ganho de uma victoria, é o caso de conferir-se o posto por bravura. Assim vimos que no exercicio se praticara nas differentes phases da ultima guerra, sem inconveniente algum.

O mesmo aconteceu com relação á armada; mas o nobre autor do projecto disse nos que alguns desses officiaes, que ganharam postos successivamente na armada, lhe tem confessado que não se julgam habilitados para o desempenho das funções do posto, o que deve-se attribuir em grande parte á sua modestia, e tambem ao theatro em que desenvolveu-se a luta: foi em um rio, não foi uma luta em alto mar; mas isto não é razão para privar-se o governo desse meio, dessa faculdade, note-se bem, dessa faculdade de galardoar o verdadeiro merito, demonstrado nos combates.

O nobre ministro reconheceu que na França assim se pratica, e não nos apontou inconveniente algum, resultante de semelhante disposição em uma marinha de primeira ordem. O exemplo adduzido da Inglaterra, eu já disse que é mais uma homenagem ao principio que sustento. A iniciativa, a responsabilidade que tem o official de mar é a mesma, mais ou menos, que tem o official de terra, conforme o posto e a commissão que desempenha; entretanto a emenda vae collocal-os em posição desigual, sem necessidade.

Como o nobre ministro deu o devido peso ás nossas duvidas, e está disposto a removel-as, restabelecendo a disposição no logar proprio, que é o art. 7.º, eu entendo que não devo por mais tempo abusar da paciencia do senado, insistindo naquillo para que o nobre ministro mostra as melhores disposições, em que fulgo de acompanhá-lo.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formas com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 21:

1ª parte até as 2 horas.—3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre a jubilação do conselheiro João Crispiniano Soares.

Sobre a pretensão do estudante Antonio Francisco Meirelles.

Prorogando o prazo da duração do Banco do Maranhão.

Sobre a licença ao Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães.

2ª discussão das proposições da mesma camara:

Sobre a pensão concedida ao vigário José Rodrigues Monção, com o parecer da mesa n. 395.

Sobre a licença ao desembargador procurador da Corôa, D. Francisco Balthazar da Silveira, com o parecer n. 398 da maioria da mesa e voto separado do Sr. presidente.

Sobre a pretensão do estudante Emygdio Cavalcanti de Mello com o respectivo parecer e um requerimento de adiamento.

1ª discussão do projecto (B) do senado de 1871 criando relações, com o parecer da commissão de legislação.

2ª dita das proposições da camara dos deputados sobre pretensões de diversos estudantes, com o parecer (11) de 1871 da commissão de instrucção publica.

Dita da proposição sobre o privilegio concedido a Rodrigues Martins & C.

Requerimento do Sr. visconde de Itaborahy.

2ª parte, ás 2 horas.—2ª discussão do projecto sobre promoções na armada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

74ª sessão.

EM 21 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

SUMARIO.—Expediente:—Offícios dos ministerios da justiça e do Imperio.—Officio do 1º secretario da camara dos deputados remettendo dezeseite proposições.—Observações dos Srs. Silveira Lobo e Paes de Mendonça.—Parecer da mesa n. 399.—Parecer da commissão de fazenda.—Parecer da commissão de marinha e guerra.—Ordem do dia:—Discussão de uma proposição da camara dos deputados concedendo jubilação Observações dos Srs. Vieira da Silva, F. Octaviano e Jobim.—Discussão de uma proposição da mesma camara relativa á matricula de estudantes.—Discussão de outra proposição da mesma camara relativa ao Banco do Maranhão.—Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Dias de Carvalho, visconde do Rio Branco e Souza Franco.—Discussão de proposições da mesma camara concedendo licenças e sobre pensões.—Discussão de uma proposi-

ção da mesma camara sobre a pretensão de um estudante. Observações do Sr. Leitão da Cunha. Discursos dos Srs. Zacarias e Jaguaribe.—Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada. Discurso do Sr. Zacarias.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 42 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, Carneiro de Campos, visconde de Sapucchy, Silveira Lobo, barão de Marçim, Jaguaribe, Mendes de Almeida Chichorro, Pompeu, duque de Caxias, barão de Cotegipe, barão de Camargos, Mendes dos Santos, Barros Barreto, Firmino, Cunha Figueiredo, Vieira da Silva, F. Octaviano, barão de Curitiba, barão do Rio Grande, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, Fernandes da Cunha, barão de S. Lourenço, Fernandes Braxa, visconde de Comaragdie, Sayão Lobato, Nabuco, Dias de Carvalho, Silveira da Motta, Zacarias, visconde de S. Vicente, visconde do Rio Branco, barão das Tres Barras, Souza Franco, Torres Homem e Paranaguá.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs.: Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, o Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs.: Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamangiapé, Souza Queiroz, Sinimbu, Antão, Saraiva, visconde de Itaborahy e visconde de Suasuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 18 do corrente, do ministerio da justiça, remettendo o autographo sancionado da resolução da assembléa geral que autorisa o governo para conceder um anno de licença com vencimentos ao desembargador Francisco da Serra Carneiro.

Outro de igual data, do ministerio do Império, remettendo autographos sancionados das resoluções da assembléa geral que approvam as pensões concedidas a D. Hermelinda de Carvalho Moura e ao alferes Norberto de Carvalho e Andrade e outros.

—Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dezeseite officios, sendo 13 de 18 do corrente e 4 de 19, do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1º Fica o governo autorisado para conceder isenção de direitos de todo o material necessario á companhia de canalisação de agua potavel na cidade de Campos da provincia do Rio de Janeiro.

Art. 2º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.

A assemblé geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, duas loterias para construcção de um edificio destinado á escola publica primaria, na cidade de Bragança, provincia do Pará; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados em 18 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. São concedidas, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras da matriz da Boa-Vista, na cidade do Recife, provincia de Pernambuco; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio do hospital da Santa Casa da Misericórdia da provincia da Parahyba do Norte; revogadas para esse fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. São concedidas, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio do hospital de caridade da cidade de Estancia, na provincia de Sergipe; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, mais 10 loterias em beneficio das obras da nova matriz da freguezia de Sant'Anna desta Côrto; revoga as para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras das matrizes de Caçapava e S. Bento de Sapucahy mirim, na provincia de S. Paulo; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, cinco loterias em beneficio das obras das matrizes da Campanha, Pouso Alegre, Sant'Anna do Sapucahy e Sant' Rita da Boa-Vista, e cidade de Laguary, na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, duas loterias para construcção de quatro predios destinados á escola de primeiras letras nas parochias de Sant' Amaro, Lamim, Brumado e Suassuhy, na provincia de Minas Geraes; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Artigo unico. São concedidas, segundo o plano estabelecido, duas loterias a favor das obras do hospital de caridade da cidade de Caldas, na provincia de Minas Geraes; revogadas para esse fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º A isenção de direitos de importação, concedida pelo decreto n. 1.585 de 8 de Junho de 1868 para os materiais necessarios ás obras do encanamento de agua potavel na capital da provincia de S. Paulo, comprehende não só os artigos importados depois da promulgação do mesmo decreto, como os que anteriormente haviam sido despachados para o indicado fim; devendo effectuar-se a restituição de qu'esquer quantias que por essa causa se haja cobrado.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado para conceder a Hyzino Corrêa Durão isenção de direitos de todo o material necessario para a canalisação d'agua potavel nas cidades do Rio Grande e Pelotas, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Revoga-se o art. 1.º do decreto n. 1084 de 23 de Agosto de 1869, na parte em que se refere a Jules Vallain.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. São concedidas, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio das obras da igreja de Nossa Senhora do Amparo da cidade de Goyana, na provincia de Pernambuco; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 18 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, duas loterias em beneficio do hospital de Pedro II da provincia de Pernambuco; revogadas para este fim as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario. — A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 26 de Julho de 1871: de 60\$000 mensaes, sem prejuizo do meio soldo que percbe, a D. Anna Joaquina de Brito Favilla, viuva do brigadeiro reformado do exercito Luiz Antonio Favilla; de 60\$000 mensaes, igual ao soldo da patente de capitão, a D. Carolina Henriqueta Martinelli, mãe do capitão do 27.º corpo de voluntarios da patria Eduardo Emilio Martinelli, morto no combate de 12 de Agosto de 1867; de 30\$000 mensaes, igual ao meio soldo que percbeia seu filho, e sem prejuizo do monte-pio que lhe compete por lei, a D. Maria Isabel Carlota da Fonseca, mãe do 1.º tenente da armada Affonso Henrique da Fonseca, fallecido em consequencia de enfermidade adquirida na esquadra que operou contra o governo do Paraguay.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º São approvadas as seguintes pensões diarias, concedidas por decretos de 14 de Julho de 1871: de 400 rs., aos soldados do 53.º corpo de voluntarios da patria Antonio Felinto de Almeida, do 5.º batalhão de infantaria Emilio Alvos Pinto; de 500 rs., aos despedadas, do 46.º corpo de voluntarios da patria Affonso Manoel Barbosa, do 4.º corpo provisório de artilheria Macario José Gomes, do 7.º corpo de cavallaria de guardas nacionaes do Rio

Grande do Sul José Maria de Faria, do 55.º corpo de voluntarios da patria Vital Vicente Ferreira, ao cabo de esquadra do 16.º corpo de cavallaria de guardas nacionaes do Rio Grande do Sul Manoel Antonio de Moraes, ao cabo de esquadra reformado do 2.º batalhão de artilheria a pé Henrique José de Carvalho; e de 600 rs. ao 1.º sargento do 16.º corpo de voluntarios da patria Augusto da Silva Guimarães, todos impossibilitados de procurar meios de subsistencia por ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario. — A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve :

Artigo unico. Ficam concedidas, segundo o plano estabelecido, seis loterias, sendo duas em beneficio das obras da matriz da cidade de Tres Pontas, duas para as obras da matriz da cidade de Passos e duas para as da matriz da cidade de Paracatu, todas na provincia de Minas-Geraes; revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 19 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario. — A' commissão de fazenda.

O SR. PRESIDENTE: — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Sr. presidente, pedi a palavra para fazer uma rectificação. Hoje vem publicado no jornal da crua o discurso do actual ministro da justiça, proferido na sessão do 1.º de Julho. Neste discurso vem incorrectamente exposto o incidente sobre que versa a minha reclamação.

Peço a attenção de V. Ex. Queixava-se o actual ministro da justiça do que havia dito a seu respeito o nobre senador pela Bahia, o Sr. Zacarias, que não gou haver enunciado o que aquelle lhe attribuía. O Sr. ministro da justiça proseguiu desta fórma (Lendo):

« V. Ex. o disse e foi ouvido pelo Sr. presidente e por todos os senadores. » Nesta occasião dei-lhe eu o seguinte aparte: « O povo soffre muito mais » O actual ministro da justiça redarguiu-me nos seguintes termos: (Lendo): « Se viesse de V. Ex. o dito do nobre senador pela Bahia eu não, tomava como injuria, tomava-o como o que mais me podia honrar. « Não ouvi bem estas palavras, nem entendi o que a elle dizia; mas, vendo que vociferava e que estava entrado em furor, perguntei-lhe: « O que? » O Sr. ministro repetiu: (Lendo) « Se o dito que o nobre

senador pela Bahia proferiu visse de V. Ex. não o tomava como injuria. » Agora, attribue-me o jornal a seguinte resposta: « Eu tambem desprezo o orgulho infundado de V. Ex. » Isto não é exacto; não foi esta a minha resposta; foi outra, muito mais enérgica.

Sr. presidente, os espiritos imparciaes, digo mal, todos os espiritos, ainda os mais benevolos a S. Ex., e mais infensos a mim, que possuem a mais leve tintura de rectidão, hão de qualificar este proceder do actual ministro da justiça como um insulto, uma insolencia.

Antes de proseguir queixo-me de V. Ex., Sr. presidente, que ouviu um ministro da Corôa tratar por essa fórma a um membro desta casa e não deu providencia alguma.

Eu sei bem, Sr. presidente, e todos sabem, que dous são os meios de corrigir insolencias; naquella occasião lancei mão do meio mais brando: e declarei em tom o mais enérgico, que entregava ao mais completo desprezo aquillo e tudo quanto podesse provir do actual ministro da justiça, a quem qualifiquei devidamente, como o senado ouviu.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Ambos esses apartes não deviam ter sido publicados.

O Sr. SILVEIRA LOBO:—Não duvido; e foi nesse espirito, que deixei de publicar uma outra reclamação que naquelle mesmo dia fiz; mas, vendo que o actual ministro da justiça teve a audacia de mandar publicar o que o seu furor habitual o fizera dizer, entendi e entendo que não devo prescindir da presente rectificação, embora S. Ex. não mereça imputação.

O Sr. PAES DE MENDONÇA:—Achan do-se adiado um requerimento do nobre senador pela provincia das Alagôas, o Sr. Sinimú, em que pede diversas informações, e tendo S. Ex. nas razões com que fundamentou o seu requerimento mostrado claramente, que sobre seu espirito pairam graves apprehensões acerca do estado financeiro daquella provincia, e da maneira porque foram despendidos os dinheiros publicos pelo ex-presidente o Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior, julgo conveniente restabelecer a verdade, e afastar qualquer conceito menos favoravel que se possa fazer daquelle distincto administrador, que tantos serviços prestou á minha provincia...

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:—Apoiado.

O Sr. PAES DE MENDONÇA:—Por isso peço a V. Ex. que se digne de consultar ao senado, se concede urgencia para discussão desse requerimento.

Consultado o senado, consentiu na urgencia requerida pelo Sr. senador.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes

PARECER DA MAIORIA DA MESA N. 390 DE 21 DE AGOSTO DE 1871.

Propõe a approvação de uma proposição da Camara dos Srs. Deputados auctorisando o Governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao Desembargador da Relação do Mara-

nhão José Pereira da Graça, para tratar da sua saude, onde lhe convier.

A Comissão da Mesa, tendo examinado a Proposição da Camara dos Srs. Deputados, que auctorisa o Governo para conceder ao Desembargador da Relação do Maranhão José Pereira da Graça um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar da sua saude, onde lhe convier, attendendo aos precedentes estabelecidos pelo Senado, e convindo que se observe o principio salutar da justiça distributiva, é de parecer que a Proposição de que se trata está no caso de ser adoptada.

Paço do Senado, em 21 de Agosto de 1871.—
Frederico de Almeida e Albuquerque, 1º Secretario.
—José Martins da Cruz Jobim, 2º Secretario.—
A. Leito da Cunha, 3º Secretario.

Voto separado.

Discordo da opinião da illustrada maioria.

Os motivos, porque discordo, são exactamente os mesmos já expostos no voto separado, que dei em divergencia com o parecer da maioria da Mesa N. 390 de 19 do corrente mez acerca da licença auctorisada a favor do Conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira, Desembargador da Relação da Corte, e Procurador d. Corôa.

No caso, de que actualmente se trata, nam ha tambem, como naquelle nam houve, nem requerimento da parte interessada, nem documento algum, que justifique a licença, pelo que nem me parece que haja precedentes, que possam ser invocados, nem, quando os houvesse, deveria o Senado reconhecer nelles uma regra de decidir intelligente, no sentido economico, e de boa administração.

Com effeito, consultando-se as actas das sessões da Camara dos Srs. Deputados de 24 e 26 de Maio deste anno, vê-se que, estando alli em discussão um projecto, que auctorisava o Governo para conceder um anno de licença com todos os vencimentos ao Desembargador da Relação da Corte José Baptista Lisboa, veio á Mesa, assignada pelos Srs. Deputados Jansen do Paço, Barbo de Anajatuba, e Bandeira de Mello, uma emenda additiva, auctorisando equal licença a favor do Desembargador da Relação do Maranhão José Pereira da Graça.

A discussão do projecto, com esta emenda additiva, e com outra que já tinha sido offerecida a favor do Conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira, ficou encerrada na sessão do dia 24, e em sessão de 26 votou-se sobre o projecto, o qual foi approvado com as duas emendas, e remettido á Comissão de Redacção.

As duas emendas foram convertidas em duas Proposições na forma do art. 151 do Regimento. Nam houve debate algum especial sobre as emendas.

Quanto ao projecto, consta que foi defendido por um Sr. Deputado, e impugnado por outro, que requereu que o mesmo projecto fosse remettido á Comissão de Pensões e Ordenados para esta propôr uma medida geral a respeito de licenças.

O requerimento considerou-se prejudicado.

Referindo-me inteiramente ás considerações, que fiz no meu voto divergente do parecer da maioria da Mesa N. 398, deixo de reproduzi-las nesta occasião para não fatigar a attenção do Senado, e limitar-me-ei a informal-o do augmento progressivo que apresenta a despeza com as licenças auctorizadas contra as prescripções do Direito Commum.

Ninguem duvida que nos governos de forma representativa um dos deveres mais importantes, e mais honrosos das Camaras Legislativas é zelar os interesses dos contribuintes.

Para preencher este dever, não ha estudo que baste, não ha tempo que chegue, não ha informações que sobrem.

Das informações, as quo, por positivas, devam ser as mais convincentes, são as quo se fundam em algarismos.

Assim, não me levari o Senado a mal que eu diga que a despeza annual que devem custar ao Thesouro as licenças, de que o Senado já tomou do conhecimento nesta sessão legislativa auctorizadas contra as prescripções do Direito Commum, é a seguinte:

Do Desembargador da Relação da Côrte José Baptista Lisboa, ministro adjunto do Supremo Conselho Militar de Justiça, percebendo duas gratificações de exercicio	4 980\$000
Do Desembargador da Relação do Maranhão Francisco da Serra Carneiro	4:000\$000
Do Dr. Aprigio Justiniano da Silva Guimarães, Lente Cathedratice da Faculdade da Direito do Recife	2:200\$000
Do Conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira, Desembargador da Relação da Côrte e Procurador da Corôa, percebendo duas gratificações de exercicio	5:800\$000
Somma	16:780\$000
A licença, de que agora se trata, deve custar ao Thesouro	4:000\$000

Dois contos correspondem á gratificação da parte como Desembargador da Relação do Maranhão, e outros dous á metade do ordenado no segundo semestre do anno da licença.

Assim que, adicionando-se a parcella de quatro contos do réis ás antecedentes, que comprehendem as quatro licenças auctorizadas, na importância de 16.780\$000, o algarismo total da despeza com licenças auctorizadas contra as prescripções do Direito Commum vem a ser 20:780\$000

Nada mais direi.

O que fica exposto é sufficiente, e explica naturalmente o meu voto, que é não dever o Senado dar o seu consentimento á Proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Paço do Senado em 21 de Agosto de 1871.—Visconde de Abaeté.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

Parecer da commissão de fazenda.

A camara dos deputados enviou ao senado a proposição junta autorizando o governo para conceder ao Dr. Bernardo Clemente Pinto Sobrinho isenção de direitos de importação para todo o material e trem rodante necessarios á construção e custeio de uma estrada de ferro entre as suas fazendas da freguezia de Santa Rita e as da freguezia de Cantagallo, na provincia do Rio de Janeiro.

A proposição veio apenas acompanhada de um officio dirigido ao ministerio da agricultura pelo presidente da provincia, no qual declara que pela condição 2ª do contrato que celebrara com o Dr. Clemente Pinto, se obrigou a solicitar dos poderes geraes isenção de direitos de todo o material fixo ou móvel importado para o prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo, desde a estação das Coxoeiras até a villa de Nova-Friburgo.

A commissão de fazenda, sem examinar por ora até que ponto é regular a inserção de semelhante clausula nos contratos feitos pelos presidentes da provincia, observa que a proposição da outra camara não se refere ao prolongamento da via ferrea de Cantagallo, mas a uma estrada, que parece ter de communicar entre si as fazendas do Dr. Clemente Pinto, sitas em duas freguezias do municipio de Cantagallo.

Nestes termos, e não podendo emitir juizo sobre a supramencionada proposição sem examinar o contrato a que ella se refere e mais documentos que a fundamentaram, requer a commissão que esses documentos sejam requisitados da camara dos deputados, ou do governo se allí não existirem.

Paço do senado, 19 de Agosto de 1871.—Visconde de Itaboraity.—Bernardo de Souza Franco.

Parecer da commissão de marinha e guerra.

Para que a commissão de marinha e guerra possa emitir o seu parecer acerca das duas proposições da camara dos deputados que autorizam o governo a mandar admitir a exame e á matricula do 4º anno da escola central o capitão Aristides Armino Guarani e o 1º tenente Cesario de Almeida Nobre de Gusmão, necessita que ao ministerio da guerra se peça informação declarando os motivos de não se haverem matriculado e qu'esquer outras que possa prestar: assim como se para requererem o que pretendem obtiveram a licença do estylo.

Paço do senado, em 19 de Agosto de 1871.—Duques de Caxias.—Barão de Muritiba.—J. J. Fernandes da Cunha.

Foram postos em discussão e approvados.

ORDEM DO DIA

JUBILAÇÃO

Entrou em 3ª discussão a proposição da camara dos deputados sobre a jubilação do conselheiro João Chrispiano Soares.

O Sr. Vieira da Silva: — Sr. presidente, os reiterados pedidos dos lentes das nossas faculdades de direito para jubilação com todos os seus vencimentos convencem-me de que elles são mal pagos. O ordenado de lente é de 2:000\$ e a gratificação de 1:2000\$000. A'quelles que tem mais de 25 annos de serviço concede-se uma outra gratificação de 400\$, se me não engano. Isto é na verdade insufficiente, e na camara dos Srs. deputados iniciou-se um projecto concedendo aos lentes cathedricos 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação, por consequencia 4:800\$, o que não me parece muito.

Mas isto, Sr. presidente, não nos autorisa a conceder jubilação aos lentes com todos os vencimentos, com o ordenado, a gratificação e ainda a gratificação adicional.

Eu não argumentarei, Sr. presidente, pelo lado das nossas finanças, não trarei para a casa este argumentum, embora veja do orçamento que a verba orçada para pagamento de pensionistas e aposentados já sóbe á enorme somma de 1,600.000\$. A guerra do Paraguay acabou, mas ficaram as feridas; existem compromissos que, apesar de haver da parte do governo todo o esforço por cumprir as promessas aos voluntarios, não estão ainda satisfeitos. Trata o governo de os ir accomodando nos officios de justiça e em algumas das nossas repartições publicas, como fazia, depois da guerra de sete annos, Frederico da Prussia, que aos seus invalidos reservava os lugares de mestre-escola ou de agentes da policia e do fisco. Há muita lagrima a enxugar ainda, muito pão a distribuir a viúvas e orphãos, a donzellas recolhidas, honestas, mas desvanidas, cujos protectores desapareceram com a guerra. Não argumentarei, porém, com isto.

O que entendo, Sr. presidente, é que não é de nossa competencia, como bem se ponderou neste e em outros pareceres, conceder aos lentes que aquerem jubilar todos os vencimentos que percebem quando no exercicio do magisterio, o que importa uma pensão. A lei marcou qual a parte da gratificação que lhes pertence por occasião da jubilação, é a metade; conceder mais do que a lei concede é dispensar na lei, e eu entendo que não podemos ir tão longe. Existe uma lei; o que, portanto, se exige do parlamento? E' que se abra uma excepção nesta lei, o que não podemos fazer. Podemos fazer revo-gar, interpretar as leis, mas não podemos fazer excepções como esta de que se trata agora, o que seria omnipotencia, e o corpo legislativo não é omnipotente. Se os nossos lentes são mal pagos, cõ se-lhes o ordenado a que tem direito, regule-se a aposentadoria de modo que possam sahir com estas gratificações; mas não se abra uma excepção, não se procure invadir attribuições que não são nossas. A a tribuição de conceder ao Sr. Dr. João Chrispiniano Soares os vencimentos que pede, compete ao poder executivo, e eu estou bem certo que, senão fossem as circumstancias melindrosas do paiz, depois da guerra com o Paraguay, e o facto de termos em perspectiva a grande questao do elemento servil, que não pôde deixar de trazer abalo ás rendas publicas, ainda quando se não desorganise o tra-

balho, o governo não deixaria de attender aos serviços prestados por homens que, como o Sr. Dr. João Chrispiniano Soares, dedicaram ao magisterio mais de 32 annos de sua vida e ao serviço publico mais de 46 annos.

Vitarei, portanto, pelo parecer da mesa, mas peoria que a conclusão fosse outra; que, inferindo a petição do Sr. Dr. João Chrispiniano Soares, a mesa o recommendasse ao poder executivo, unico competente para recompensar serviços, assim de que attendesse e deferisse como fuisse de justiça a pretensão do peticionario.

Eis o que eu tinha a dizer: conformo-me com o parecer da mesa, porque acho exorbitante de nossas attribuições o deferimento da pretensão do Sr. Dr. João Chrispiniano Soares, cujos serviços não desconheço.

O Sr. F. Octaviano pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. Jobim: — Para vermos que devemos votar por esta proposição basta consultar-se o que diz o parecer da commissão (Lê).

A' vista disto virá a ter o supplicante mais 1:000\$, do que pelos estatutos actuaes cabe aos lentes que se jubilam com o numero de annos em que lhes é permitida a jubilação; mas aquelles que, como o de quem se trata, tem não só excedido esse tempo, como de mais a mais antes de ser lentes serviram dez ou doze annos como empregados publicos, parece-me que dev. m merecer mais alguma consideração. Portanto a proposição me parece estar no caso de ser adoptada.

Posta a votos foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

MATRICULA DE UM ESTUDANTE

Seguiu-se em 3ª discussão, e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial, a proposição da mesma camara sobre a pretensão do estudante Antonio Francisco Meirelles L. al.

BANCO DO MARANHÃO

Entrou em 3ª discussão a proposição da mesma camara prorogando o prazo de duração do Banco do Maranhão.

O Sr. Viveira da Motta: — Sr. presidente, não quero impugnar a medida que o corpo legislativo iniciou em favor do Banco do Maranhão; mas hei de em occasião opportuna, visto que se trata de uma materia de tanta importancia como esta, que envolve um grande principio economico, provocar a attenção do nobre ministro da fazenda para este assumpto.

O Banco do Maranhão pede a elevação de seu capital, com o que o governo concorda; porque razão vem este negocio ao corpo legislativo? Dizem: « E' porque a lei de 1860 exige que as autorizações para os bancos de emissão dependam de actos legislativos. » Mas, Sr. presidente, perguntarei: a emissão que tem o Banco do Maranhão. Não está sujeita a uma regra de amortisação? não se pretende no prazo marcado para as emissões de todos os bancos retirar da circulação todo o papel fiduciario desses

bancos? Isto não está sujeito a uma regra estabelecida na lei, quando tratou de reorganizar o Banco do Brasil? Está. Portanto, Sr. presidente, não ha autorização nova ao Banco do Maranhão para fazer emissão. O Banco do Maranhão já estava autorizado para fazer emissão; agora do que se trata é de elevar o seu capital. A elevação de seu capital é uma garantia maior para sua emissão, porque já está estabelecida uma regra para a amortização da emissão que está feita. Não vejo, pois, Sr. presidente, razão para que se dê a lei de 1860, que é anterior á que marcou a amortização para as emissões dos bancos, um effeito que comprehenda os bancos em liquidação; o que se segue é que a elevação do capital, longe de ser um perigo, é uma garantia mais para a liquidação de sua emissão. Isto é o principio; vejamos agora a applicação.

Eu, Sr. presidente, fitei os olhos neste assumpto, porque ha muito tempo lastimo que o nosso systema de credito publico esteja organizado de modo que a centralisação, esta centralisação administrativa que ha no Imperio, comprehenda tambem a organização do credito publico das provincias, de modo que uma pobre provincia, senhores, tão desherdada sempre, como ellas são de todos os favores, não pôde crear um estabelecimento de credito com uma emissão limitada á mesma provincia, sem que o poder central diga: « Damos licença, para que haja credito no Maranhão. » É justamente, Sr. presidente, por causa dessa extensão de centralisação ate aos estabelecimentos de credito, centralisação, que está matando todas as forças das provincias, até as forças industriaes, que eu levanto a minha vez.

Não basta, Sr. presidente, que o governo guarde para si até a nomeação dos carcereiros, a nomeação de empregados tão subalternos nas provincias? É preciso ainda que se estabeleça uma restricção tal á acção das provincias, que ellas não possam crear um estabelecimento de credito?

Eu vejo, Sr. presidente, que o conselho de Estado, que é sem duvida alguma o primeiro nervo desta centralisação absoluta, insupportavel, que ha no Imperio do Brasil, desculpa se com a lei de 1860. A lei de 1860 diz que não pôde haver banco de emissão sem autorisação do corpo legislativo, mas estava da parte do governo encarar esta necessidade e procurar-lhe o remedio. Assim, eu vejo, *verbi gratia*, que até nos estatutos das companhias anonymas, para emprender qualquer obra nas provincias, (o sonado desculpa, porque esta é a minha idéa predominante em politica), até nas companhias anonymas, o conselho de Estado tem de tal maneira querido sustentar esta exagorada centralisação, que quando se quer emprender uma obra para que são precisos alguns capitães mais do que os individuos, para o que é preciso reunir-se meia duzia de pessoas, o esta coisa chama-se anonyma e depende da autorisação do governo, ahí vemos forçosamente nos estatutos, ao menos por emenda cautelosa do conselho de Estado, que a companhia não possa elevar o seu capital sem nova licença. De maneira que, no interior do Imperio do Brasil, meia duzia de capitalistas que quer fazer um melhoramento na sua localidade, torna-se na dependencia de atra-

veressar tantas legoas, de pagar tantas barreiras, tanta dependencia do burocracia aqui da Côrte, perder longo tempo, para trazer uns estatutos, assim de que o conselho de Estado diga ao governo, que pôde autorisar a incorporação dessa companhia, porque é uma cousa innocente.

Por exemplo, alguns hermos de S. Paulo querem fazer um theatrinho na Limeira; reuniram-se para fazer esse theatrinho, estabeleceram um pequeno capital de 20 a 30:000\$; porém o conselho de Estado... Oh! o conselho de Estado foi até a precaução extraordinaria de estabelecer nos estatutos: « Não poderão elevar seu capital sem nova permissão. » De maneira que uma obra que era calculada entre amigos em 20 a 30:000\$, um melhoramento local que queriam fazer, se cahi a tempo, em lugar de 20 a 30:000\$ fôssa preciso 40:000\$, elles ficarão fóra da lei se não vierem pedir nova permissão para elevar o seu capital. Ora, isto é governo? Isto é cousa que se possa supportar? Não tinha eu razão, quando outro dia, em um aparte ao nobre senador por S. Paulo, que allegava que cunctava muito a ser ministro, disse que custava ainda mais a aturar os ministros? Pois não se pôde fazer um melhoramento em uma localidade; não se pôde fazer um theatrinho, sem prévia licença dos Srs. ministros?

O Sr. Souza Franco:—Não é exacto.

O Sr. Silveira da Motta:—É exactissimo, é eu posso até apresentar document's a respeito do facto que exhibi.

O Sr. Souza Franco:—É verdadeiro o facto, mas não as explicações.

O Sr. Silveira da Motta:—É uma idéa, fôha desta resolução a respeito do Banco do Maranhão. Porquê razão o Banco do Maranhão, que tem funcção do regularmento até hoje, que tem uma carta de incorporação, porque quer elevar seu capital, ha de estar sujeito a vir pedir nova licença? Porque razão ha de ser preciso que o corpo legislativo a dê? O governo não a pôde dar?

Senhores, eu fallei neste assumpto sómente para chamar a attenção do nobre ministro da fazenda para a lei de 1860, porque esta lei é um monstro que é preciso combater *totâ viribus*.

O Sr. Dias de Carvalho:—Apoiado.

O Sr. Silveira da Motta:—... é uma das leis que mais prejudicaram a liberdade individual e politica do Imperio do Brasil.

O Sr. Pompeu:—Apoiadissimo.

O Sr. Silveira da Motta:—... que matou o espirito de assaiação.

O Sr. Souza Franco:—Sei que eu combati passo a passo.

O Sr. Silveira da Motta:—E eu com V. Ex.; creio que f mos talvez os unicos.

O Sr. Souza Franco:—Tambem a combateram o Sr. D. Manoel e o Sr. Dias de Carvalho.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Mas, uma vez que o nobre ministro está em maré de reformas, já principiando pelo elemento servil e por consequência está na torrente, porque o elemento servil é uma torrente de reformas, lembro-se S. Ex. da lei de 1860. Se está nessa boa veia de fazer algum benefício ao paiz, proponho a revogação daquella lei, porque nella não ha cousa que se possa aproveitar; é uma das leis a respeito da qual o corpo legislativo, sem parecer temerário ou indiscreto, podia dizer: fica revogada e continuam as cousas como d'antes.

E' o unico fim, Sr. presidente, com que eu pedi a palavra; foi para chamar a attenção do governo para essa centralisação, para os abusos e inconvenientes que tem resultado da lei de 1860. Mas, se é que essa lei foi que serviu de apoio para esta resolução, hei de votar por ella; entenda, porém, que não era preciso que o corpo legislativo desse authorisação para augmentar o capital de um banco, que está incorporado por um decreto, que tem authorisação e tem regras da emissão feita e esta emissão se está amortisando, e, por consequência, não era necessaria nova authorisação para augmentar o seu capital.

O Sr. Dias de Carvalho: — Sr. presidente, não é a primeira vez que sou minha voz á do illustre senador que acaba de sentar-se, tratando-se de materias bancárias.

Começarei por declarar que o nobre senador não tem razão, quando estranha que viesse ao senado a proposição que ora se discute, porque ella não podia deixar de vir em virtude da lei de 22 de Agosto de 1860. E, pois, esta, senhores, segundo creio, a primeira occasião que se offerce ao corpo legislativo para avaliar praticamente os effeitos dessa lei. Não foi bastante que se prohibisse a criação de bancos de emissão; levou-se o excesso a ponto de não permitir que se fizesse a mais leve alteração na organização desses estabelecimentos, nem nos seus estatutos, sem a approvação do corpo legislativo. Quando vi passar em 2ª discussão esse longo projecto, que se discute e que vai formar parte da collecção de nossas leis, eu fiquei admirado de que não houvesse uma voz que se levantasse no senado para mostrar os inconvenientes que resultam de converter-se em leis projectos desta natureza. só porque assim o exige a lei de 1860.

O Banco do Maranhão foi creado por decreto do poder executivo, mas foi conservado pela lei de 1860, com a obrigação de trocar por ouro as suas notas, ou de as amortisar annualmente na razão de 5 até 12% da emissão, quando não pudesse realizar o troco assim determinado.

Não tendo, portanto, o Banco podido cumprir aquella disposição da lei, o governo lhe arbitrou o quantum da redução annual e a somma emitida por ella e que se achava em circulação naquella época, deve estar hoje muito reduzida, e duvido que tão cedo possa elle gosar do direito de emissão. Ou fosse por essa causa ou por qualquer outra, o Banco julgou conveniente elevar o seu capital e applicar uma terça parte do augmento a empréstimos hypothecarios.

Se a lei de 1860 se tivesse limitado a exigir do poder legislativo authorisação sómente para criação de novos bancos, ou para augmento do seu capital, ainda poderia tolerar-se; mas chegar ao ponto de prohibir que nenhuma alteração seja feita nos estatutos de qualquer banco de emissão sem approvação do poder legislativo, é sem duvida a disposição mais inconveniente, a tutela mais exagerada que pôde dar-se. Tem ainda a desvantagem de applicarmos por uma lei aquillo mesmo que já está disposto em outras.

Apontarei um exemplo: a lei que prescreveu o regimen hypothecario determinou que não podessem os bancos de credito real fazer empréstimos desta natureza, senão garantindo se com o dobro ou 3/4 do valor emprestado conforme a natureza dos bens. E' esta uma disposição geral da legislação hypothecaria, e entretanto nos estatutos que o Banco do Maranhão confeccionou repeti-se este mesmo preceito, nem se podia prescindir della em um regulamento que tem de ser observado pelas partes que recorrerem ao Banco para essas operações.

O art. 7º da proposição que se discute diz assim: « Nas operações sobre hypothecas serão observados os arts. 2 a 12 da lei n. 1257 de 24 de Setembro de 1864. » e além disso as seguintes regras: « § 1º... a quantia emprestada sobre hypothecas nunca excederá a metade do valor dos immoveis rurales, nem a dous terços dos immoveis urbanos.

Ora, se isto é disposição já existente na lei, porque razão ha de sahir do corpo legislativo um acto, que parece conter disposição nova, como indicam as palavras, «além disso», quando tal disposição já se acha consagrada na lei geral?

Além deste, ainda outros inconvenientes se podem notar. O movimento commercial é muito rapido; as circumstancias especiaes de cada praça mudam frequentemente; hoje pôde convir que tenha certa applicação a quantia de que dispõe o Banco para descontos e empréstimos, e amanhã ou daqui a seis mezes pôde haver necessidade de alterar-se essa applicação, de sujeital-a a outras regras; porque razão, pois, se ha de recorrer ao corpo legislativo, para que elle determine que o maximo da quantia que pôde ser descontada no Banco sob a garantia de cada firma seja fixado de ora em diante em 80:000\$, não comprehendidos certos empréstimos? Não pôde daqui a um anno ser conveniente empregar sob taes garantias, em lugar de 80:000\$, 10:000\$, ou reduzir-as outra vez a 40:000\$ ou a 20:000\$? Porque tornar este facto dependente da sancção do corpo legislativo? Entretanto a resolução que ora se discute, não podia deixar de ser formulada como se acha; mas ella mostra quanto a lei de 1860 é defeituosa, e inconveniente, sujeitando á approvação do corpo legislativo até os menores detalhes do regimen dos bancos de emissão.

Tendo notado estes defeitos perguntarei agora: o que havemos de fazer collocados na posição em que estamos? Ou havemos de recusar ao Banco do Maranhão a elevação que pede do seu capital, para applicar a terça parte delle a empréstimos hypothecarios ou então havemos de sujeitar-nos á dispo-

sição da lei existente, approvando as alterações propostas nos seus estatutos.

São, portanto, muito bem cabidas as observações do nobre senador por Goyaz, quando chama a attenção do governo para o que se acha disposto na lei de 1860.

Senhores, onze annos de pratica creio que são mais que sufficientes para mostrar que, se alguma utilidade essa lei pôde produzir na opinião daquelles que a iniciaram nesta casa, e que a sustentaram, a experiencia tem demonstrado que, longe de ter produzido as vantagens que esperavam, ella não trouxe se não males rones e não fez senão matar o espirito de associação, tornando dependente não só do governo, como até do corpo legislativo, as minuciosas disposições a respeito de estabelecimentos de emissão.

E por esta occasião V. Ex. me permitirá que faça uma ligeira observação. Se o banco de emissão sómente aquelle que pôde emitir, ou tem igualmente esta natureza o banco que conserva parte de sua emissão em circulação? Na minha opinião o banco que conserva na circulação qualquer parte de sua emissão, embora não possa renova-la, nem augmenta-la, tem a natureza de banco de emissão para os effeitos da lei de 1860. Se os pequenos bancos das provincias estão sujeitos a recorrer ao corpo legislativo para qualquer ligeira alteração nos seus estatutos, como é que um banco que foi de emissão, quem se tirou sim esta faculdade, mas que ainda conserva avultadissima somma na circulação, pôde alterar á sua vontade os seus estatutos, e o governo pode approvar essas alterações, sem que a assembleia geral seja ouvida, quando para a approvação da reforma dos primeiros estatutos foi o governo especialmente autorizado por uma lei? Eu reconheço que, constituído o banco, como de depósitos, de descontos e hypothecario, elle pôde ser considerado fóra da alçada da assembleia geral para quaesquer alterações, e foi sem duvida por essa razão que o governo se julgou autorizado para praticar o acto a que me refiro; mas apesar da consideração que tributo ao governo, apesar de ver cassada a faculdade de emitir de que gosava o Banco, eu nutro a duvida se elle está fóra da dependencia do poder legislativo para as alterações de seus estatutos, emquanto conservar na circulação qualquer parte de sua emissão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Em liquidação.

O Sr. DIAS DE CARVALHO: — E' uma emissão que tem de mais a mais a circumstancia de ser quasi garantida pelo governo, porque não sómente suas notas são recebidas nas estações publicas, mas tambem com ellas paga o governo suas dividas, se não responde legalmente, ao menos responde moralmente por esse papel bancario. E tanto o governo reconheceu que providenciou se lhe cumvria tomar a respeito desta emissão que a lei de 12 de Setembro de 1860 contém muitas disposições a este respeito.

Feita, portanto, a primeira alteração nos estatutos desse estabelecimento por virtude de uma lei, poderia depois de annullada a faculdade da emissão fazerem-se outras mu tanças nesses estatutos sem in-

tervenção do corpo legislativo? Pelo menos eu hesito em sustentar esta opinião, embora reconheça, como já disse, que a nova constituição do Banco pôde autorisar a intelligencia que o governo dá á lei, para reformar os estatutos, todas as vezes que a assembleia geral dos accionistas do Banco julgar conveniente e o governo concordar com as alterações feitas.

Assim, Sr. presidente, eu creio que é muito oportuna a occasião de podermos ao nobre ministro da fazenda que haja de lançar suas vistas para a lei de 1860, que haja de examinar o que ha nella de inconveniente, e propor, quando não a sua revogação, porque já não levo a minha exigencia a esse ponto com receio de parecer excessiva, ao menos a sua revisao nos pontos em que ella mais offende os interesses geraes da sociedade, para nos propor as reformas que entender convenientes.

Eu não pretendia tocar neste assumpto, mas, animado pelas observações que fez o nobre senador por Goyaz, entendi que tambem devia dizer alguma coisa para mostrar que não é conveniente que este o corpo legislativo occupar se de approvar quaesquer alterações nos estatutos dos bancos de emissão, discutindo materias por sua natureza espedicas, e que pertencem antes ao interesse das companhias, e dos que com ellas tratam. Se as respectivas assembleas dos accionistas des es estabelecimentos, informados das circumstancias locais, não são as mais competentes para fazerem as alterações que julgarem convenientes; se o governo com audiencia do conselho de Estado não é sufficiente para apreciar quaes as medidas que convém adoptar ou recuar, enquanto não se dêr mais ampla liberdade neste assumpto, entendo que ao corpo legislativo se não é mais difficil julgar o melhor nestas materias, é certamente um grande obstáculo para que se consigam reformas que podem ser reclamadas com urgencia.

Concluo, pois, declarando com o nobre senador por Goyaz, que hei de estar pela proposição, porque não quero privar ao Banco do Maranhão dos beneficios que hão de resultar desta elevação do seu capital, sobretudo applicando parte delle aos fins a que é destinado, á imitação do que já se faz na praça do Rio de Janeiro, isto é, empregando uma terça parte do capital que ora se eleva, em empréstimos hypothecarios. A lei de 12 de Setembro de 1860 concedeu ao Banco do Brasil a faculdade de fazer empréstimos hypothecarios até 35,000,000g; mas na organização dos respectivos estatutos a sua directoria limitou-se a fazer o beneficio á provincia do Rio de Janeiro e a alguns municipios mais proximos della; todas as outras partes do Imperio ficaram privadas das vantagens que lhes poderiam resultar daquella disposição da lei, se fosse um pouco mais extensa a esphera das operações permittidas; e quando pretendou se depois ampliar o circulo de taes operações encontrou barreira no governo, com a extinção de algumas caixas filiaes desse Banco. Difficultou-se mais a operação nas provincias. Portanto, é indisponivel que com aquellas onde se manifestar espirito favora-

vel para aproveitar as disposições da lei de 24 de Setembro de 1864, o corpo legislativo seja benevolente, autorizando essas concessões para que o benefício chegue a todas as provincias; o quanto não ha propensão dos nossos capitalistas para fundarem verdadeiros estabelecimentos de credito real.

Era o que tinha a dizer sobre o projecto.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Parece-me, Sr. presidente, que o nobre senador por Goyaz julgava escusada esta resolução, porque o Banco do Maranhão já se não pôde considerar banco de circulação. A lei vigente, porém, é expressa; a lei de 22 de Agosto de 1860 torna indispensavel o acto legislativo, de que se trata. No art. 2º dispõe o seguinte:

§ 2º. Enquanto por lei não for regulada esta materia, fica independente de authorisação legislativa especial a criação e organização ou incorporação: 1º de bancos de circulação ou de suas caixas filiaes e agencias; 2º etc.

§ 3º. A authorisação e approvação de que trata o § antecedente deverá ser solicitada por intermedio do governo, o qual ouvida a respectiva secção do conselho de Estado, remetterá á assembléa geral os documentos e informações que julgar convenientes.

§ 4º. As disposições dos §§ antecedentes ficam extensivas ás reformas e modificações ou alterações dos estatutos ou das escripturas da associação.

Ora, o banco a que se refere esta resolução é um banco de circulação; com quanto seja sua emissão limitada, e annualmente se reduza em conformidade da mesma lei, todavia, dentro destes limites, pôde exercer e effectivamente exerce as funções de um banco de emissão. Sendo assim, os seus estatutos não podem ser alterados, em face da lei, sem authorisação do poder legislativo.

Concordo com os nobres senadores em que, não tocando a reforma dos estatutos desse banco sobre o seu direito limitado de emissão, mas tendo por fim elevar o seu capital para dar maior desenvolvimento a suas operações de banco de descontos, e sobretudo para fazer empréstimos hypothecarios, de facto não havia necessidade da intervenção do poder legislativo, se a lei não fosse tão restricta a este respeito.

Eu sinto que o governo não podesse approvar a reforma pretendida nos estatutos do Banco do Maranhão, porque as alterações que se pretendem fazer não se relacionam com esse direito limitado de emissão; mas a lei de 1860, nas disposições que ha pouco recordei, é muito positiva; sujeita qualquer reforma ou alteração dos estatutos á approvação do poder legislativo.

Convenho com os nobres senadores em que a lei de 22 de Agosto carece de revisão...

O Sr. Nanuco:—Aplaudido.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—... e ella já tem sido modificada. Mas o nobre senador pela provincia de Goyaz exaggerou um pouco as restricções da lei, quando suppoz que os estatutos de toda o qualquer sociedade dependem da approvação do governo. Aquella lei e seu regu-

lamento authorisam que a approvação de sociedades de beneficencia, scientificas e litterarias seja dada pelos presidentes da provincia.

Não faço esta observação por discordar dos nobres senadores quando aconselham a necessidade de rever essa lei, necessidade que aliás é reconhecida...

O Sr. Silveira da Motta:—Sem duvida; V. Ex. mesmo tem dado provas disto.

O Sr. Visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—... mas é negocio que exige serio exame. Não sourei tão descontrahido, como o nobre senador por Goyaz; mas reconheço tambem que a descentralisação administrativa, dentro de certos limites, é antes vantajosa que desvantajosa. E' por isso que no meu relatório louvei o que o nobre ex-ministro da fazenda fez pelo que toca a este ministério, que foi sempre o mais escriptuloso em taes franquias.

Assim, pois, rogo ao senado que não demore a resolução, porque o Banco do Maranhão está á espera desta providencia legislativa, que não offerece duvida alguma em si mesma.

O Sr. Souza Franco:—Estimei ouvir do Sr. ministro da fazenda o reconhecimento da necessidade da reforma da lei de 22 de Agosto de 1860, e do seu regulamento; e não me admiro porque S. Ex. foi o primeiro no corpo legislativo que, na posição de ministro, notou defeitos nesta lei. Estou bem lembrado das suas palavras, as asperezas. Foram as asperezas da lei que o nobre ministro quiz modificar, e modificou de facto logo no seu primeiro ministério, depois da promulgação da lei. As asperezas, porém, que S. Ex. modificou, foram as relativas ao Banco do Brasil: os outros continuam a soffrer as asperezas, no que houve injusticia relativa.

N'entretanto, he de me permittir uma observação. Este projecto em discussão não passou pela secção do Imperio do conselho de Estado, que é tambem a que consulta sobre os negocios de agricultura e commercio; a consultada foi a secção de fazenda, e esta distribuição dos bancos ao ministério da fazenda torna mais sensivel que os bancos no nosso paiz não tem por fim auxiliar as industrias, a agricultura, o commercio, os trabalhos em geral; mas coadjuvar, auxiliar as finanças do thesouro e fornecer-lhe meios.

E' por isso que passaram os bancos para o ministério da fazenda e secção que trata dos seus negocios. A organização bancaria em nosso paiz não é, pois, a que convem á agricultura, commercio e industrias do Imperio; porém a que serve ao thesouro para monopolisar os capitales disponiveis dos mercadores, e parapear todo o credito, menos o seu. Quando os bancos são considerados meios de governo e não auxiliares das industrias, agricultura e commercio, não admira que tantas restricções se lhes ponham.

Tenho por muitas vezes pedido a modificação da lei de 1860, e direi que uma das principaes razões porque o faço, além dos motivos tantas vezes expostos, é porque não se tirou d'ella o resultado que se podia tirar.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Apoiado.

O SR. SOUZA FRANCO:—As multas e penas impostas sobre os que, violando a lei, o faziam com fraude ou com dolo, não foram nunca executadas; quem quiz abusar das empresas com infracção da lei não teve de soffrer nem as multas, que nesses casos eram justificadas. Sempre me hei de lembrar de uma companhia de seguros da provincia do Rio Grande do Sul, cuja administração tendo abusado, foi consultado o conselho de Estado. A secção respectiva por tres vezes lembrou em seus pareceres os meios de cohibir os abusos. Trabalho baldado: as multas em que incorrer não foram cobradas. O fim da lei, dissolver os bancos de decretos, estava conseguido; do mais não curou o governo.

E' facto sabido que o espirito de empresa honesto e serio recuou com receio da lei; o numero das empresas serias diminuiu, mas o espirito de especulação não desacoreçou com a lei e seu regulamento, contando com a impunidade. Tanto assim é que as poucas companhias encorporadas nos tempos immediatos foram em geral manifestamente dolosas e tão mal organisadas que, ou logo quebraram ou se dissolveram, e as que continuaram foi á custa dos accionistas. A lei e regulamento desanimaram as empresas serias, mas não tiveram forças para impedir as de especulação dolosa.

Assim devia ser: os capitalistas honestos recuam ante o comprometimento de suas pessoas e de seus capitães; e surgem então aquelles que em busca de lucros não recuam comprometter creditos, pessoas que não tem, capitães que não possuem.

Viu-se o mesmo principalmente na França, onde impondo-se restricções e nas sociedades em commandita a responsabilidade pessoal e pecuniaria e até prisão contra os fiscos, que concorressem para certos abusos ou os não privinisssem, os homens de bem recusaram se a taes cargos. As sociedades diminuíram de numero: não desapareceram, porém, de todo, porque ha sempre quem exponha suas pessoas na esperança de ganhos dolosos que nem sempre são descobertos, e quando o são ainda resta a esperança da impunidade. Taes leis, porém, foram modificadas e a de 1860 o será por inefficaz para cohibir o dolo, ao passo que tem o fatal resultado de embarçar a industria licita.

Eu suppoz no decurso da execução da lei e de seu regulamento que um proveito se podia tirar, o qual consistia no conhecimento pratico das regras de organização das sociedades com o estudo dos pareceres do conselho de Estado e exame delles nos jornaes. Para isto convindo publicar os, instei para que a publicação se fizesse, nunca, porém, o pude obter. O conselho de Estado não tinha receio de vôr publicados seus pareceres, e se os especuladores não se cohibissem, pelo menos aproveitariam aquelles que illudidos cêem em assignar acções de companhias para empresas arriscadas, ou cuja organização não offereça garantias de regular gestão. O meu nobre amigo senador pela provincia do Goyaz toma muito a peito consurar o conselho de Estado. E' uma injustiça que faz conselho de

vez da subserviência do que é arguido, haviam de vôr a independencia de caracter com que tem votado em grande maioria até em questões governativas de muito alcance e de alto empenho.

Se se publicassem os trabalhos do conselho de Estado, havia se de ter diffundido certos principios societarios, havia o publico em geral estar mais esclarecido sobre estas questões, nos quaes tantos são os illudidos. O regulamento de 11 de Dezembro de 1860, tendo produzido ao menos esta vantagem, poderia então ser modificado em grande parte.

Não tem razão o meu nobre amigo quando suppõe que as sociedades anonymas podem ser dispensadas já da approvação do governo geral ou provincial. As sociedades anonymas differenciam-se das outras em terem responsabilidade limitada. Quando um individuo se apresenta a fazer um negocio e diz: « Eu respondo com todos os meus bens », o Estado não tem que envolver-se nelle; as partes interessadas tratam de indagar seus creditos e solvabilidade.

Mas em uma sociedade anonyma o accionista não responde, senão por sua entrada; a empresa só obriga seu capital limitado. E' preciso, pois, ainda por mais tempo que a autoridade examine suas regras de direcção, seus estatutos, os quaes nós sabemos que pela maior parte nem ao menos são lidos por subscriptores, dos quaes se diz que os examinaram e os approvaram.

Se não fosse o exame da secção do conselho de Estado quantas esportezas não teriam vingado? Muitos emprezarios firmam sociedades unicamente para tor sua direcção, acções beneficiarias e pingues porcentagens, sem verdadeiro interesse no futuro da empresa e zelo pelos dinheiros dos accionistas.

O meu nobre amigo trouxe um facto, que parece favorecer sua opinião; é elle o do theatro da Limeira. Era companhia de 20 ou 30:000\$, e porquo não fizeram antes uma sociedade em commandita ou uma sociedade, em nome colectivo?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Inocencia, senhor.

O SR. SOUZA FRANCO:—Se eram innocentes deviam ter-se informado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Se fosse aqui na Corte não teriam feito isso.

O SR. SOUZA FRANCO:—Organisaram uma sociedade anonyma, e a regra é que precisam approvação do governo; não regra de hoje, regra de todos os tempos, regra de quasi todos os paizes, convem modificar o principio passando para os presidentes de provincia a approvação das sociedades anonymas de pequenos capitães: enquanto a lei e codigo commercial vigoram, sua execução é obrigatoria.

Diz-se: « Ainda para augmentar seu capital precisa tambem do approvação do governo ». Sim, mas por erro dos seus organisadores entre nós: erro em que não se incorre na Inglaterra, e outros paizes, onde calcula-se o maximo que a companhia pôde precisar e lho é fixado. Ainda que 400:000\$ pareçam bastar no começo, como pôde depois em seu desenvolvimento precisar 1.000:000\$, o capital fixado é logo de 1.000:000\$000. O resto do numero

de acções além de 400:000\$ fica para emissão futura. Façam o mesmo entre nós e a aprovação do governo será dispensada em casos de augmento do capital.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—E' para evitar o sollo dos 1,000:000\$000.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Essa economia é então o que lhes traz os embaraços da demora.

Peço licença para encerrar esta questão por outra face; o Banco do Maranhão tem em vista converter-se em banco hypothecario, ou ao menos fazer tambem alguns emprestimos hypothecarios. No estado actual do paiz, os emprestimos hypothecarios são muito necessarios para favorecer a agricultura. Quem sabe se das disposições dos estatutos se querera entender que o Banco volta a ter o mesmo direito que tinha de emitir notas até a somma do seu capital? O Banco do Maranhão tinha ultimamente 285:000\$ em notas na circulação; é um banco de emissão, porque todo o banco de circulação recebe suas notas e as torna emitir. Este acto de reemitir conserva ao banco o character de emissor; e a lei para obrigar em todo caso á approvaçào pela assembléa legislativa diz: dos bancos de circulação.

A idéa que me occorreu foi tornar geral esta lei em discussão. Cada uma das provincias, porque cada uma dellas, ou a maior parte, precisa do banco hypothecario, ácaris autorisada para ter seu banco nas condições do do Maranhão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Voto pela emenda, se apparecer.

O Sr. SOUZA FRANCO:—Não propuz, porque não desejo embaraçar a passagem da lei para o Banco do Maranhão, cujo prazo está a findar, e precisa sua renovação. Depois que passar esta lei hei de propôr que se faça extensiva a outras provincias, inclusive a do Pará.

Mas pergunto eu: podem sustentar os bancos hypothecarios sem emissão? Podem elles dispor de sommas que aproveitem á agricultura, sem terem emissão? Eu acredito que não; acredito que o Banco do Maranhão ou não ha de usar da nova faculdade hypothecaria, ou ha de usar em muito pequena escala, e diminuir os emprestimos á proporção que sua emissão fór decrescendo em virtude da retirada a que está sujeita.

Por outro lado, que vantagens traz a seus frequentes um banco hypothecario, que empresta a 10 e 12% e em caso de falta de pagamento eleva o juro a 14 e a mais? São bancos, que não aproveitam á lavoura, e comtudo, como o banco do Maranhão tem marchado muito bem, voto pelo projecto tal qual.

Ainda direi duas palavras sobre sociedades de beneficencia, que são daquellas que mais precisam os cuidados do governo. Primeiramente entre nós a maior parte dellas envolve-se com as do soccorro mutuo e montapio; e entendem que com pequeno capital podem fazer grandes favores; pretendem poder dar de comer a mil pessoas com cinco pães e dous peixes.

Por outro lado muitas das sociedades de beneficencia são organisadas no intuito de aproveitar aos

directores, muitos dos quaes recolhem os dinheiros alheios, para distribuir os principiando por si. E' preciso, portanto, vêr que qualquor individuo não se julgue autorizado para finter um numero consideravel de habitantes, recolher as esmolas e distribuir as como lhe pareça a titulo de beneficencia.

Estas sociedades são daquellas, que mais precisam de approvaçào, facilitada esta como está, porque é dada nas provincias. Na Corte o governo só autorisa sociedades de beneficencia para o municipio neutro: todas as outras são autorisadas nas provincias.

Voto pelo projecto.

Posta a votos foi approvada a proposição para ser dirigida á sanção imperial

LICENÇA.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sanção imperial a proposição da mesma camara sobre a licença ao Dr. Aprigio Justino da Silva Guimarães.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da mesa n. 395, que conclui pedindo informações ao governo, a proposição da mesma camara sobre uma pensão concedida ao vigario José Rodrigues Menção.

Posto a votos o requerimento foi approvado.

LICENÇA.

Seguiu-se em 2ª discussão e passou para a 3ª a proposição da mesma camara, com o parecer n. 398 da maioria da mesa e voto separado do Sr. presidente, concedendo licença ao desembargador D. Francisco Balthazar da Silveira.

MATRICULA DE ESTUDANTE.

Proseguiu a discussão do requerimento de adiamiento do Sr. Leirão da Cunha sobre a proposição da mesma camara, relativa á pretensão do estudante Emygdio Cavalcanti de Mello.

O Sr. Leirão da Cunha:—Impugnado, Sr. presidente, o requerimento que mandei á mesa, e ora em discussão, pelo honrado senador pela provincia de Goyaz, vejo-me obrigado a occupar a attenção do senado com algumas observações, não no intuito de sustentar o mesmo requerimento, porque pretendo concluir propondo a retirada delle, mas para responder ao nobre senador por Goyaz e mostrar que S. Ex. não teve razão nas observações que fez em opposição ao requerimento. O nobre senador, em vez de haver-se com o nosso digno collega, seu companheiro de opposição, o nobre senador pelo Piahy, que fóra quem enunciou no senado a opinião de que este parecer da commissão de instrucção publica devia ser sujeito á commissão de marinha e guerra pelas razões, que S. Ex. expoz então, foi haver-se com o nobre Sr. ministro da guerra, que apenas accitou a idéa do nobre senador pelo Piahy.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Fui haver-me com o mais amparado.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—O que ha, portanto, de tudo quanto disse o nobre senador, cuja palavra estou acostumado a respeitar desde a academia de S. Paulo, como discipulo...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Adeus, adeus.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—... foi fazer-me Cyreneo do honrado Sr. ministro da guerra, o que deduzirá do discurso do nobre senador quem quer que o leia sem a impugnação que vou oppôr-lhe, quando ao contrario as minhas vistas foram livrar a proposição de uma morte certa.

O SR. F. OCTAVIANO:—Apoiado. Naquelle dia estava condemnada.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Estava condemnada irremissivelmente se não fôr o meu requerimento; eu, portanto, Sr. presidente, longe de querer embarçar a passagem da proposição offerecendo este adiantamento quiz antes amparal-a contra uma rejeição do senado, mandando á mesa o requerimento que o nobre senador impugnou, porque anteriormente tinha sido mandada por deliberação do senado uma proposição em identicas circumstancias á commissão de marinha e guerra; pelas razões adduzidas pelo nobre senador pelo Piahy, que entendeu que a materia era mais da competencia dessa commissão do que da commissão de instrucção publica, a qual já havia emitido seu parecer sobre o assumpto.

O SR. PARANAGUÁ:—Limitei-me a pedir informações ao governo, não requeri adiantamento.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Quem requereu foi o Sr. ministro da guerra.

O SR. ZACARIAS:—Elle é a causa de tudo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Eu concordo em parte com a opinião emitida pelo nobre senador por Goyaz a respeito da necessidade dos ministros que tom assento no parlamento darem as informações, que lhe forem exigidas independente destes rodeios; mas S. Ex. ha de concordar tambem em que sua opinião não pôde ser tomada em sentido tão absoluto como o nobre senador a emittiu. Os ministros precisam ás vezes para dizerem sobre materia de facto algum tempo, ás quaes no momento em que são interpellados não podem responder de maneira conveniente.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Então dissesse isso mesmo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Foi justamente para attender a essa circumstancia que naturalmente se pediu que a primeira proposição relativa a outro official nas circumstancias deste fosse remetida á commissão de marinha e guerra; mas, repito, a idéa foi do nobre senador pelo Piahy e não do nobre ministro da guerra.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Elle nada propoz.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Em todo o caso, Sr. presidente, não mandei á mesa o meu requerimento porque concordei com a opinião do nobre senador pelo Piahy nem com a do nobre ministro da guerra; pelo contrario, abundo nas idéas emitidas pelo no-

bro senador por Goyaz, entendendo que o official de quem trata a proposição em discussão como o anterior, está muito no caso de obter do senado a graça que solicita, porque realmente estudantes que foram afastados do seu curso scientifico para irem para a guerra e prestaram os serviços que são notorios, nos quaes até um desses, não sei se o anterior ou este, perdeu um braço, não pôdem ver cortada com justiça a sua carreira scientifica por um embaraço semelhante.

Sr. presidente, nunca o honrado senador por Goyaz, nem ninguem me achará disposto nesta casa a fazer o papel de cyreneu de ministros.....

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Nem eu disse tal coisa.

O SR. LEITÃO DA CUNHA:—Mas é o que se podia deduzir do seu discurso..... nem a seguir ás cégas suas opiniões. Qualquer que seja a consideração politica ou pessoal, que me mereçam os ministros da Corôa, hei de votar sempre como entender em minha consciencia. Portanto, fique bem certo o senado de que o meu requerimento, longe de ter as vistas que parece lhe emprestou o nobre senador por Goyaz, tem vistas oppostas: quiz livrar a proposição em discussão de uma rejeição imminente.

Nestes termos requereu a retirada do meu requerimento porque a discussão havida deixou vêr a justiça do pedido do official de quem tratamos e já não vejo o perigo que me levou a apresentar o mesmo requerimento.

Consultado o senado, consentiu na retirada do requerimento.

Continúa a 2ª discussão do art. 1º da proposição.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Apendice.

O Sr. Jaguaribe (ministro da guerra):—Eu tenho necessidade de vir á tribuna defender-me da grave accusação que na ultima sessão me fez o nobre senador por Goyaz. Felizmente o meu nobre amigo, o Sr. 3º secretario, de alguma forma dispousou-me deste trabalho, porque disse mais ou menos o que eu poderia dizer.

Mas o nobre senador pela Bahia, apesar desta defeza do nobre senador pelo Amazonas, mostrando que a grande accusação de que fui alvo devia ir antes ao nobre senador pelo Piahy do que á mim, visto que effectivamente a idéa de remetter estes papéis á commissão de marinha e guerra partiu deste nobre senador, tenho necessidade de continuar á defender-me, visto como o nobre senador pela Bahia continúa a julgar-me causador de toda essa discussão aliás dispensavel. Lembra-me que S. Ex. na ultima sessão di-se que estavamos aqui a quebrar a cabeça; mas eu não vejo o caso tão grave; todavia lamentei que o nobre senador estivesse ameaçado de tal perigo. (Ris.).

O SR. ZACARIAS:—A sua ha de se quebrar primeiro.

O SR. MINISTRO DA GUERRA:—Eu conservei-me tranquillo, mercê de Deus, do mesmo modo que

estive quando dos labios do nobre senador soaram as palavras que acabo de referir.

Sr. presidente, eu não sei como dizer-se que tenho a menor responsabilidade neste negocio; não sei mesmo como o nobre senador pela Bahia increpa-me por não ter satisfeito a esclarecimentos, quando em verdade não vi que nenhum me fosse pedido. O nobre senador pelo Piahy clara e evidentemente demonstrou que este negocio não era liquido, como pareceu a alguém, que era preciso mais alguma informação, e então lembrou a idéa de ser remetido á commissão de marinha e guerra.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Apoiado; a idéa foi delle.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — E' facto, confesso, que então eu não tinha examinado nenhum desses papéis, e, pois, parecendo-me razoavel o que dizia o nobre senador pelo Piahy, pedi que com effeito fossem os mesmos papéis á commissão de marinha e guerra, por entender que, tratando-se de assumpto militar, era ella muito competente, especialmente porque ha nessa commissão um membro que é profissional e pôde emitir a respeito seu juizo com toda proficiência. Entretanto, o nobre senador por Goyaz declarou que era isto uma pratica nova, um depreciamento da nobre commissão de instrucção publica e por isso de tudo fez responsavel o ministro da guerra.

Senhores, acredito que não fiz nenhuma injuria á nobre commissão de instrucção publica, cujos membros estou acostumado a acatar. Direi a S. Ex. que o facto de um negocio ter transitado por uma commissão, não inhibe que qualquer membro do senado possa entender que outra commissão seja competente a fallar ainda a respeito. Supponha-se, por exemplo, que trata-se de um objecto de legislação; naturalmente a commissão respectiva tem de emitir o seu parecer; mas se este objecto, embora se refira á ordem da magistratura, acarretar grande despesa immediata, quem inhibe o senado de ser esclarecido pela commissão de fazenda? Isto me parece que muitas vezes se tem feito (Apoiados).

Como, pois, dizer-se que o ministro da guerra commetteu um attentado, veio fazer uma innovação?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA dá um aparte.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Não disse, porque não me foi perguntado nessa occasião.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Foi.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Acredito que me faltam muitas habilitações para desomponhar o cargo que exerço (não apoiados); mas devo dizer que, apesar de reconhecer minha insufficiencia, tenho convicção de que to las as vezes que tenho sido chamado a dar informações na casa, tenho cumprido o meu dever. (Apoiados.) Não vejo no caso presente que haja motivo para a accusação que se me fez, tanto mais quanto o nobre senador por Goyaz quiz apresentar estes militares como victimas da perseguição do governo, que cortava as justas aspirações do talento e lhes creava embaraços.

Senhores, para que o nobre senador veja a semrazão da sua arguição basta lembrar que esses militares, que estão sujeitos ao governo, não podem estar frequentando a escola central na qualidade de ouvintes, sem que o governo dê ao menos o seu assentimento tacito; elles não tiveram licença alguma, me parece. São moços que tem empregos dados pelo governo e que nas horas vagas vão frequentar a escola central. Comprehende-se daqui que se o governo quizesse perseguil-os, lhes daria outro destino e bastava isso para que não frequentassem a escola central, se o ministro quizesse inhibil-os de alli comparecer como ouvintes.

Accrescentarei, para que o nobre senador se tranquillise a meu respeito, que tenho mesmo feito favor a alguns desses militares; um d'elles, estando addido a um dos corpos da Côrte, mas pertencendo a um corpo de outra provincia, recebeu intimação do ajudante general para seguir ao seu destino. Recorreu a mim, allegando não sei que motivo, e eu consenti que continuasse na Côrte, porque particularmente me disseram que tinha pretensão perante o corpo legislativo. A respeito de um outro, lembro-me, quiz dar-lhe uma commissão; aliás muito honrosa, fóra da Côrte, por saber que era official de merecimento (é aquelle a quem se referiu o nobre senador por Goyaz, que não conheço pessoalmente, mas de cujo merito faço o maior conceito); dizendo-se-me, porém, que elle a aceitaria como militar brioso, mas que isto lhe transtornaria seus calculos, porque tinha tal ou qual pretensão perante as camaras, desisti da nomeação que pretendia fazer.

Nesta parte o governo, longe de querer perseguir, ao contrario, como que tem animado a pretensão desses militares.

Vamos agora á questão. Eu não a tinha examinado, e por isso outro dia me pareceu que o alvitre lembrado pelo nobre senador pelo Piahy era muito razoavel, para que fosse á commissão de marinha e guerra, e esta melhor examinasse o negocio.

O SR. PARANAGUÁ: — Não declino da responsabilidade; mas o que pedi foram informações ao governo.

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — Foi quem lembrou ir o negocio á commissão de marinha e guerra.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Creio que o nobre senador pelo Piahy se off-nde, declina da responsabilidade; não vejo motivo para isto.

O SR. PARANAGUÁ: — Não...

O SR. F. OCTAVIANO: — Diga V. Ex. a sua opinião.

O SR. MINISTRO DA GUERRA: — Hoje, porém, Sr. presidente, melhor intirado do negocio, vejo que com effeito estes militares poderiam gosar do favor do regulamento em vigor, o qual estabeleceu que nenhum official possa seguir os cursos superiores do estado-maior e de engenheiros, ou aspirar ao grão de bacharil, se por acaso tiver tido alguma approvação simples; todavia, este regulamento faz excepção para aquelles que tinham começado a estudar anteriormente, isto é, aquelles que começaram seu curso sob o dominio de um outro regulamento.

Estes officiaes, pois, estariam no caso desta segunda hypothese. Mas, como no primeiro dia da discussão, eu não podia saber se todos estavam nestas circumstancias, pareceu-me que era muito bom entendida a idéa do nobre senador pelo Piahy, que por mim foi aceita, de ir o negocio á commissão de marinha e guerra, donde se ventilasse se elles tinham ou não direito ao que pretendiam.

Acabo de saber que a nobre commissão a quem foram remettidos estes papéis precisa de esclarecimentos, e que os quer pedir ao governo. Vou di er o que sinto.

Me parece, Sr. presidente, que além do direito que estes officiaes tem para proseguir nos seus estudos, por serem filhos de um regulamento anterior, elles precisam tambem de outras habilitações para chegarem ao fim desejado. Estas habilitações consistem em informações da autoridade competente, isto é, do conselho de instrucção da escola, o qual é o competente a emitir juizo tanto sobre a intelligencia e moralidade dos aspirantes a grãos superiores, como sobre as habilitações especiaes para esta, ou aquella arma em que devem ser classificados. Assim sem ouvir a escola nenhum juizo definitivo posso emittir.

O Sr. F. OCTAVIANO dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — O ministro da guerra deve estar informado mais ou menos dos negocios, mas não pôde saber destas minuciosidades, occorridas durante o curso, das quaes só o commandante da escola é competente para informar, por quanto se pela minha parte o que posso dizer dos es officiaes é que em geral faço bom conceito de sua conducta militar, nada poderei affirmar quanto ao grão de approvações que obtiveram, e quanto á aptidão ou preferencia de cada um delles para esta ou aquella arma.

Nestas condições entendo que o senado, a quem attender ao zelo com que se procede a escola militar deve satisfazer ao pedido da commissão de marinha e guerra, consentindo que com effeito sejam pedidas essas informações, exigindo-as de quem as pôde dar, que deve ser o commandante da escola.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia por ter-se esgotado a hora designada para a primeira

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha, foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barros Barreto, Silveira Lobo e Uchôa Cavalcanti; e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 3º do projecto (E) do senado de 1870, sobre promoções na armada, com as emendas do Sr. barão de Cotegipe e Paranaguá.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 23.

1ª parte, a 2ª hora.—2ª discussão da proposição da camera dos deputados, sobre a pretensão do estudante Emygílio Cavalcanti de Mello, com o parecer da commissão de instrucção publica.

1ª discussão do projecto (B de 1871) do senado, creando relações, com o parecer da commissão de legislação.

2ª discussão das proposições da camera dos deputados, sobre pretensões de diversos estudantes, com o parecer (B de 1871) da commissão de instrucção publica.

Dita da proposição da mesma camera sobre o privilegio concedido a Rodrigues Martins & C., com o parecer da commissão de empresas privilegiadas. Discussão dos requerimentos adiados:

Do Sr. visconde de Itaborahy;

Do Sr. Sinimbú para o qual venceu-se hontem urgencia.

2ª parte, a 2ª hora.—2ª discussão do projecto sobre promoções na armada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

73ª sessão.

EM 22 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO.—Pareceres da commissão de fazenda — Observações do Sr. Cunha Figueiredo. — Ordem do dia: Discussão de uma proposição da camera dos deputados sobre a pretensão de um estudante. — Discursos dos Srs. F. Octaviano, Jaguaribe, Zacarias e barão de Cotegipe. — Discussão do projecto do senado creando novas relações. — Discursos dos Srs. barão de Muritiba, Zacarias e Nabuco. — Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada. — Discursos dos Srs. barão de Cotegipe, Zacarias, Paranaguá e ministro da marinha.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presente 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, Firmino, Chichorro, barão de Camargos, Mendes de Almeida, Antão, Barros Barreto, Ribeiro da Luz, Mendes dos Santos, Fernandes Braga, barão do Rio Grande, Cunha Figueiredo, Paes de Mendonça, barão de Cotegipe, F. Octaviano, visconde de Itaborahy, Pompeu, Figueira de Mello, barão de Maroim, Vieira da Silva, visconde de Sapucahy, visconde de Camaragibe, barão de S. Lourenço, Jaguaribe, barão de Muritiba, barão de Pirapema, Dias do Carvalho, Fernandes da Cunha, Paranaguá, Silveira da Mota, Nabuco, barão das Três Barras, Zacarias, Uchôa Cavalcanti, Torres Homem e Souza Franco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itauna,

duque de Caxias, Sayão Lobato, visconde do Rio Branco, Paula Pessoa e visconde de S. Vicente.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs Nunes Gonçalves barão de Antonina, barão de Mamanguape, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Silveira Lobo, Sinimbuí, Saraiva e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Lou-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

Não houve expediente.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes

Pareceres da commissão de fazenda.

Tendo a commissão de fazenda do senado requerido que o governo informasse quaes os inconvenientes fiscaes que podiam resultar da isenção de direitos, concedida á Companhia Locomotora, e havendo mesmo governo informado em seu aviso de 19 de Agosto corrente, que aquella concessão foi feita porque o governo não antevia inconvenientes fiscaes em semelhante favor, que tom sido extensiva a empresas em casos semelhantes ao da Companhia Locomotora; é a commissão de parecer que o projecto entre em discussão para ser approvado.

Paço do senado; em 21 de Agosto de 1871. — B. de Souza Franco. — C. Carneiro de Campos.

A commissão de fazenda do senado foi presente o projecto da camara dos deputados, que, á requerimento de D. Anna Costho de Figueiredo, viuva do capitão do 5º regimento de cavallaria Joaquim Soares do Figueiredo, lhe concedeu dispensa de restituir aos cofres publicos a quantia de 1:657\$868, proveniente do soldo de seu marido recebido depois do fallecimento deste.

A requerente allegou em abono d' elle seu pedido a ignorancia em que estava do fallecimento de seu marido, que tendo logar no primeiro hospital da cidade de Assumpção em 2 do mez de Janeiro de 1869 (as estações fiscaes não declararam o dia certo) fôra ignorado por ella, até pela repartição do ministerio da guerra, tanto que na ordem do dia n. 747 de 23 de Dezembro de 1870 junta aos papeis foi elle capitão Figueiredo classificado na 7ª companhia do mesmo 5º regimento de cavallaria, e somente na ordem do dia n. 751 de 28 de Janeiro de 1871 é que foi publicado o seu fallecimento.

A veracidade do allegado consta dos papeis juntos, sendo de notar que o fallecimento de um capitão de 1ª linha do exercito que teve logar em ponto de residencia do quartel general do exercito, cujas relações com a repartição de guerra estavam desembarçadas de estorvos, ficasse ignorado por mais de um anno; e ainda se nota que havendo entre a ordem do dia n. 747, e a de n. 751 mediado apenas um mez, tempo insufficiente para virem do quartel general em Assumpção, novas informações, a noticia parece que já na Côrte era sabida.

Dada a circumstancia do recebimento em boa fé, e visto que a viuva é pobre, a commissão julga de equidade a dispensa votada pela camara dos depu-

tados, comtanto, porém, que se for devido meio soldo á viuva ou o governo lhe conceder pensão, seu pagamento comece da data em que deixou de receber o soldo, e não do tempo em que falleceu seu marido.

Paço do senado aos 21 de Agosto de 1871. — B. de Souza Franco. — C. Carneiro de Campos.

O desembargador Caetano José da Silva Santiago, serviu como juiz de direito da vara criminal da comarca da capital da provincia da Parahyba do Norte, e sendo removido para a do Rio Formoso, em Pernambuco, e logo para a de Palma em Goyaz, e por fim para a de Cantagallo, na provincia do Rio de Janeiro, deixou de receber seus vencimentos desde 4 de Outubro de 1840, em que largou a comarca da Parahyba, até 18 de Março de 1841 em que tomou posse da de Cantagallo.

Requerer, portanto, ao governo que lhe mandasse pagar os ditos vencimentos visto como não provinha de acto seu mas sim do governo, a sua falta de exercicio.

O governo declarou em aviso de 27 de Setembro de 1841 dirigido á camara dos deputados e ultimamente no de 28 de Março proximo passado, dirigido a esta camara, que o direito do supplicante lhe parea fundado, mas que entrando em duvida acerca da verba pela qual devia effectuar-se o pagamento, pedira ao corpo legislativo que fixasse a regra para a solução de questões desta natureza. A camara dos deputados, não só em vista do citado aviso, mas tambem a requerimento do supplicante, approvou uma resolução mandando pagar-lhe aquelle tempo de interrupção de exercicio pela verba—Exercicios findos.

Sobre esta resolução constante da proposição daquelle camara n. 175 de 16 de Setembro de 1870, tendo o senado resolvido ouvir a sua commissão de fazenda, vem esta expoz seu parecer e é que em vista do expendido, que consta dos papeis juntos, a referida proposição deve entrar em discussão para ser approvada.

Paço do senado, 17 de Agosto de 1871. — C. Carneiro de Campos. — B. de Souza Franco.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Foram successivamente lidos e apoiados os projectos do Sr. Vieira da Silva, offerecidos na sessão de 17 do corrente. — Foram á imprimir.

O SR. PRESIDENTE. — Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. CUNHA FIGUEIREDO: — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o nobre senador

O SR. Cunha Figueiredo: — Quando V. Ex. em uma das sessões passadas pôz em discussão o projecto sobre as sociedades em commanditas, pedi um adiamento por quatro dias, e o senado se dignou de concedel-o. Eu queria somente ler os papeis, e conhecer bem a materia de que se tratava, e de que não tinha noticia. V. Ex. mesmo parecia um pouco duvidoso a respeito da marcha que devia dar a este negocio. Examinei os papeis, e o

que vejo nelles é que uma proposição da camara dos Srs. deputados a respeito das em commanditas fôra submettida á discussão, e um dos illustres membros desta casa, de saudosa memoria, o Sr. Souza e Mello, requereu que fossem esses papeis ás commissões de fazenda e legislação, por isso que no correr da discussão se tinha apresentado um projecto substitutivo.

Com effeito, o requerimento foi para que essas commissões dessem seu parecer sobre a materia, e sobre a preferencia entre o projecto substitutivo apresentado pelo nobre senador por S. Paulo, o Sr. Pimenta Bueno, e a proposição da camara. Vê-se dos papeis presentes, que a commissão de fazenda não deu parecer, e que a de legislação considerou em seu parecer que a materia da proposição da camara já não tinha actualidade, e que se devia tratar em geral e largamente das em commanditas; e que por conseguinte se deveria considerar de nenhum effeito a proposição da camara, e que o projecto substitutivo fosse archivado; mas V. Ex. pareceu duvidar, que fosse licito deixar de dar se uma solução mais positiva e por meio de uma votação directa sobre as duas proposições. Nestes termos, me parece que o caminho a tomar hoje é voltarem esses papeis á commissão de legislação e fazenda para darem o seu parecer não só acerca da materia dos ditos projectos, como acerca da preferencia do que deve entrar em discussão.

Peço, pois, verbalmente a V. Ex. a devolução desses papeis á commissão de legislação, e á fazenda se entender conveniente a direcção que agora vou lembrar.

O Sr. PRESIDENTE:—Quando se der para ordem do dia a proposição, V. Ex. póde requerer isso.

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO:—Bom: não continuarei neste caso.

ORDEN DO DIA.

MATRÍCULA DE UM ESTUDANTE.

Continuou a 2.ª discussão, que havia ficada adia da, do art. 1.º da proposição da camara dos deputados, mencionada no parecer da commissão de instrucção publica sobre a pretensão do estudante Emymdio Cavalcanti de Mello.

O Sr. F. OCTAVIANO pronunciou um discurso que publicamos no Appendice.

O Sr. Jaguaribe (ministro da guerra):—Levanto-me, Sr. presidente, para mais uma vez dar explicações ao nobre senador e ao senado de modo a que se acredite que não tenho má vontade acerca deste nem dos outros officiaes, que requerem ou requererem favores ao senado.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Nem elles se queixam de V. Ex.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Devo, porém, responder a diversos topicos do discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Disse o nobre senador que tendo anteriormente o governo feito por vezes concessões iguaes a esta, o governo actual não tom de infringir principio

algun, porque o principio já está estabelecido. Sr. presidente, sabemos que em materia de precedentes em nosso paiz os ha para tudo; portanto os precedentes, principalmente quando podem ser interpretados por favor, desculpe-me o nobre senador, nem sempre pótem ser invocados com grande vantagem.

A verdade é que em relação aos projectos que se tem discutido, ou pelo menos em relação á maior parte delles, me conta que esses estudantes requereram ao governo permissão para estudar na escola central, como tem feito outros em annos antecedentes, mas creio que no anno corrente nenhum obteve semelhante concessão; meu illustre antecessor negou lhes essa licença.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Foi o Sr. visconde do Rio Branco neste ministério.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Consta-me que o Sr. visconde do Rio Branco negou esta licença fundado em informações da escola.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Peço a palavra para uma explicação.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Acredito, porém, que não se deve ter como cousa certa que a escola ha de ser infallivelmente contraria a estes estudantes.

O Sr. F. OCTAVIANO:—E' infallível.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—Não acredito nesta infallibilidade.

O director da escola, cidadão muitissimo respeitavel, o Sr. visconde de Santa Thereza, tendo sido o autor do regulamento em vigor, é natural que deseje executá-lo fielmente, não ha de querer infringi-lo; mas uma vez que estes estudantes requerem ao corpo legislativo, que é competente para dispensar no regulamento, acredito que o Sr. visconde de Santa Thereza...

O Sr. ZACARIAS:—Não se trata de dispensar no regulamento; V. Ex. está comprometendo a questão.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA:—V. Ex. me dá licença a proseguir? Hontem fallei nisto declarando que se havia no regulamento um artigo que priva os estudantes nestas condições de frequentarem a escola central, havia outro artigo que limita este principio desde que se trata de estudantes matriculados sob a dominação do outro regulamento; portanto, estamos de accordo, e já ve o nobre senador que não levanto falso ao regulamento, interpreto-o como o nobre senador interpretou.

O que eu queria dizer é o seguinte: desde que se tem estabelecido que os estudantes que frequentam o curso superior da escola central obteem certas vantagens, desde que se sabe que o facto de estudar o 4.º anno dá certos direitos sobre os que não o estudaram, acredito que o actual commandante da escola militar não tem motivos para ter má vontade aos officiaes de que se trata, se nelles concorrerem os requisitos que dão jus áquellas vantagens, sobretudo se elles tom, como creio, prestado bons serviços ao paiz na ultima guerra: e pois devemos

crer que apenas estes papéis chegarem ás mãos do nobre visconde de Santa Thereza elle fará justiça aos militares em questão, dando com verdade as informações que merecerem.

O Sr. ZACARIAS: — Peço a palavra se ainda me cabe.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Assim, dizia eu que tendo a commissão de marinha e guerra requisitado informações, que só podem ser dadas pelo commandante da escola, porque ninguem pretenderá que o ministro possa conhecer pessoalmente esses officiaes, e sobretudo saber se elles tem as habilitações precisas para as armas a que os estudos a que pretendem ser admitidos dão direito. é de necessidade que seja ouvido quem com competencia pôde dar essa informação, e não é o ministro, é o director.

O Sr. ZACARIAS dá um aparte.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — V. Ex. foi ministro, e não pod a nas condições em que me acho proceder de outra maneira.

O Sr. ZACARIAS: — Deus me livre que procedesse assim.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — V. Ex. faz parte da especie humana, como os demais; não creia que está acima delli; a verdade é esta, trata-se de habilitação de individuos, que só podem ser conhecidos por quem vive com esses individuos. Faço d'elles o melhor conceito, mas os estudos de que se trata alteram direitos, e o chefe da escola é o competente para dizer se isso prejudica ou não a disciplina, e a regularidade do serviço. Com os estudos que vão fazer, esses officiaes podem vir a adquirir direito a serem classificados em outra arma, e os nobres senadores sabem perfeitamente que não é o ministro, especialmente um ministro que não é militar, o mais competente para dizer: « Estes officiaes são mais aptos para a cavallaria, do que para a infantaria, para engenharia antes do que para a artilheria etc »

O Sr. ZACARIAS: — O ministro militar tem a mesma competencia do ministro paisano.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — V. Ex. não tem consciencia disso, desculpe que lhe diga. O ministro que não é militar tem obrigação de administrar, e quando tem de decidir em assumptos militares recorre aos seus auxiliares; mas um homem não pôde tornar-se militar só pelo facto de sentar-se na cadeira de ministro da guerra.

O Sr. ZACARIAS: — Isso sei eu.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — Isso é verdade.

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — O senado tem ampla liberdade nesta questão...

O Sr. ZACARIAS: — V. Ex. dá-lho...

O Sr. MINISTRO DA GUERRA: — Não me opponho á resolução, apenas disse em um aparte que tendo sido os outros estudantes submettidos á informação do director da escola militar, informação que ha de ser fornecida com toda a justiça, estes requerentes devem tambem participar da sorte de seus compa-

nheiros. O senado delibere como entender; eu não quero que o nobre senador nem ninguem julgue que tenho má vontade aos peticionarios.

Não devo sentar-me sem responder a um aparte do nobre senador pela Bahia, em que disse que não tenho coragem. Sinto que o nobre senador não me empreste uma particula da sua para que eu possa ao menos de longe desempenhar os deveres do meu cargo ao gosto de S. Ex.; mas contento-me com aquella que Deus me deu, não invejo a do nobre senador. No caso presente, confiado na sabedoria do senado, entendo que elle fará o melhor; mas, repito, tenho a coragem dos meus actos e minha vida passada, posto que obscura, dá testemunho disto.

Os Srs. F. Octaviano e Zacarias pronunciaram discursos que publicaremos no Appendix.

O Sr. barão de Cotegipe: — Sr. presidente, desejo votar a favor da proposição, mas quizerá-o fazer, se não houvesse uma invasão do corpo legislativo sobre as attribuições do poder executivo, conforme suppõe o nobre senador que acaba de fallar. Creio, porém, que o nobre senador está enganado; e é para rectificar as minhas idéas que ouso dizer algumas palavras.

Pelo regulamento, segundo a discussão que tenho ouvido (eu não li) o governo é competente para fazer estas concessões, quando o official ou por ter sido approved simplesmente, ou mesmo sendo approved plenamente, não é proposto pelo conselho da escola. Assim foi que, requerendo o individuo de que se trata, e outros cujos projectos foram adiados, ao ministro da guerra para serem matriculados no tempo proprio das matriculas, foram indeferidos.

O Sr. ZACARIAS: — Logo, não se matricularam porque o governo não quiz; logo, importa isto um recurso.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Não se matricularam porque o governo não quiz, estando o governo neste ponto no uso de suas attribuições. Mas hoje esses individuos pedem, não que a assembléa geral os mande matricular, sem que autorise o governo para que o faça, independente do prazo decorrido de Março até hoje; por outra, é o caso como uma dispensa a estudantes; assim como dispensamos um exame podemos dispensar o prazo, autorisar o governo para mandar matricular esses individuos, não obstante achar-se encerrada a matricula, se não tiverem perdido o anno pelo numero de faltas ou outro qualquer motivo. Está o governo no seu direito, não os mandando matricular, se por ventura se derem circumstancias, como de más informações etc.

So assim é que se comprehende a questão, se assim for, não tenho duvida nenhuma em votar pela resolução. O meu voto é para dispensar-lhes prazo, autorisar o governo a mandal-os matricular, se estiverem nas circumstancias, não obstante se terem encerrado as matriculas em Março.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA: — E' ao que se reduz o caso.

O Sr. BARÃO DE COTRIGIPE:—Então voto sem receio de invasão alguma.

O Sr. ZACARIAS:—A opinião do governo foi recusando-lhes licença para se matricular.

O Sr. BARÃO DE COTRIGIPE:—Creio que o governo foi mal informado, ou não examinou bem o negocio, porque se elles estão nas mesmas circumstancias de outros a quem se fez igual concessão, não vejo motivo para o governo negar-lhes igual favor.

O Sr. PRESIDENTE:—O parecer da commissão distribuiu-se hoje impresso; porém, ha um engano, creio que de impressão; depois se examinará melhor. É a primeira discussão.

Posto a votos o art. 1.º, foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 2.º

Foi igualmente approvedo e passou a proposição para a 3.ª discussão.

NOVAS RELAÇÕES.

Seguiu-se a 1ª discussão do projecto EB, do senado, de 1871, creando relações, com o parecer da commissão de legislação.

O Sr. barão de Muritiba:—O projecto em discussão dá como necessarii a criação de relações em diversas provincias do Imperio. Quando se suscitou a questão na camara dos deputados, pronunciei-me na qualidade de ministro interino da justiça contra esta criação, continuo á pensar que ella não é necessaria, o digo mesmo que não é conveniente. Exporéi em poucas palavras as razões pelas quaes me decido á votar contra o projecto.

Quando se trata de estabelecer tribunaes de 2ª instancia, é preciso conhecer o numero e qualidade dos processos que toem do se sujeitar á esses tribunaes, porque, dependendo elles da avultada despeza, é mister conhecer se a despeza é compensada pelos resultados beneficos da multiplicidade dos mesmos tribunaes.

Para que se possa conhecer o numero de feitos que nos districtos das relações que se tem de crear podem subir ao seu conhecimento convem consultar a estatística judicial dos respectivos districtos. São defectivas as que tomos á semelhança respeito; mas as que existem mais chegadas á verdade são as informações do nobre senador, relator da commissão, quando era ministro da justiça, e lembrava tambem a criação destes tribunaes. Trago aqui essa estatística, colhida do relatorio de S. Ex. de 1866

Por ella se vê que nesse anno foram distribuidos na relação do Rio de Janeiro 1,214 processos sendo pertencentes á Corte 435, á provincia do Rio de Janeiro 258, á provincia de Minas 232, á de S. Paulo 177, á do Rio Grande do Sul apenas 78, do Paraná 22, Espirito-Santo 23, Santa Catharina 14, Goyaz 13 e Matto Grosso 3.

Quanto á relação da Bahia, o numero dos processos allí distribuidos foi de 1,009. Como esta relação não é alterada pelo projecto, e o seu districto parece dever ficar intacto, ainda que passe o projecto, não farei observações sobre ella, irei á outras relações, cujos districtos vão ser divididos pelos novos, creados em provincias que pertencem ás relações actuaes.

Na relação de Pernambuco foram distribuidos nesse anno 699 processos, a saber: de Pernambuco 375, das Alagoas 41, da Parahyba 50, do Rio Grande do Norte 19, do Ceará 81, e 9 revistas.

No Maranhão, cuja relação, tambem se pretende dividir, o numero de feitos foi de 202, sendo do Maranhão 98, do Pará 43, do Piauhy 57, do Amazonas 5 e mais 5 revistas de outras provincias.

Quanto aos tribunaes do commercio das mesmas provincias (no da Corte não se menciona na estatística á que me refiro, as causas que pertencem á diversas provincias) vê-se, porém, que para a de Pernambuco, á excepção das Alagoas que concorreu nesse anno com cinco feitos, nenhuma outra provincia mandou processos áquelle tribunal. Na provincia do Maranhão foram para o tribunal do commercio apenas quatro processos por appellação do Pará, do Amazonas e de outras provincias absolutamente nenhum.

O Sr. LEITÃO DA CUNHA:—Isto não prova nada.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:—Sendo a disposição do projecto que a relação do Rio de Janeiro não continue a ter o districto que actualmente é de sua jurisdicção, esse districto vai ser dividido em mais quatro relações, ficando por consequencia cinco com a de Corte, a saber a relação de Matto-Grosso, e de Minas-Geraes, a de S. Paulo, e a de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Ora, com que numero de causas ficam estas novas relações, ou que numero de feitos deve ser-lhes sujeitos annualmente? O numero com que Minas concorreu no anno de 1866 foi de 232 processos; isto comprehende toda a extensão da provincia, da qual uma parte, por mais que se crie allí um tribunal, não pôde deixar de ser pertencente ao Rio de Janeiro; logo a relação que se destinar para Minas poderá apenas conhecer em cada anno 80 ou 100 processos. E nota o Senado que esses processos não são todos de appellação, mas de recursos, agravos, etc. Vale a pena crear-se uma relação para conhecer 100 processos em cada anno, e alguns de pouca importancia, augmentan to-se a despeza publica para esse fim?

No mesmo caso está a relação de S. Paulo, que concorre com 137 processos actualmente, dos quaes apenas irá para a nova relação metade ou talvez menos, porque mais facilis são hoje as communicações de certos pontos de S. Paulo com a Corte do que com a capital daquella provincia; em vez, portanto, de trazer proveito á administração da justiça trará sómente gravame ao thesouro.

A provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, que é a mais distante, poderia ter uma relação; todavia não precisa della, porque apenas concorre com processos para a relação da Corte em numero de setenta e seis.

Pelo que respeita á relação de Matto Grosso, que terá ella de conhecer de tres processos ou pouco mais em cada anno, pois que tantos são aquelles mandados actualmente para a relação da Corte a cujo districto pertence.

Eu creio que não é intenção do projecto tirar da relação da Côrte, ou reunir ao districto da de S. Paulo ou da do Rio-Grande a provincia de Santa Catharina, porque, como sabe a illustra commissão, esta provincia tem communicções muito mais facéis com a Côrte, do que com a provincia do Rio-Grande e com a de S. Paulo; ella apenas enviou para a relação 14 feitos, assim como a de Goyaz 12 sómente.

E notarei aqui que, creando se uma relação em Matto-Grosso, onde sómente apparecem tres processos por anno, esqueceu se Goyaz que concorre com maior numero, e tem communicções mais difficeis com a Côrte, do que actualmte a provincia de Matto Grosso.

O que tenho dito sobre as relações que se quer crear, formando-se dos districtos da relação da Côrte, applica-se ás relações que se pretende crear nas provincias do Pará e do Ceará. A provincia do Pará, como siz ver, manda apenas para a relação do Maranhão 43 feitos. As communicções entre a cidade de Belém e a capital do Maranhão não são hoje tão difficeis como o eram ha tempos, e cada dia se facilitam mais; por consequência, a que sim crear no Pará uma relação para julgar 43 processos?

O SR. LEITÃO DA CUNHA: — E' o que nego; mostrarol.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Eu desejo que o nobre senador apresentando uma estatística official como a em que me baseio mostre que o numero dos processos é mais avultado. Não basta conjecturar; que pôde haver maior numero de causas, depois de creada a relação: da possibilidade á realidade, a distancia é muito grande. Como dizia, a provincia do Pará concorrendo apenas com 43 processos, não pôdo ter um tribunal de 2ª instancia, senão para ornamentar melhor sua capital.

Tambem a provincia do Ceará não me parece na circumstancia de poder ter um tribunal dessa ordem, porque o numero dos seus processos não é coesi deravel....

O SR. POMPEU: — V. Ex. não attende aos que não vão á relação, por causa da distancia.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: —..... é menor do que os de Minas, S. Paulo e Rio Grande do Sul; a provincia do Ceará faz subir annualmente 81 processos á relação de Pernambuco. Exerci por algum tempo o lugar de desembargador da relação de Pernambuco, e, segundo a minha lembrança, ora muito pouco sensível o numero de processos que vinham do Ceará para aquella relação.

Volvendo á provincia do Pará, direi que, se fór creada allí uma relação, terá, além do 43 feitos, apenas mais 5, da provincia do Amazonas, que se comprehenderá na sua circumscrição. Serão au todo 48; os processos de appellação, recursos, agravos, cartas testemnhaveis e outros, talvez possam subir a pouco mais de 50.

No meu modo de pensar, não é conveniente, nas actuaes circumstancias, a criação de tribunales tão dispendiosos, esperando-se apenas pelo augmento do numero dos feitos nas provincias; julgo mesmo que, quanto menor fór o numero dos pleitos, tanto

mais proveito retirarão os cidadãos. Se se quer com a criação das relações fazer crescer o numero das demandas, eu por isso mesmo me pronunciaría contra o projecto.

Os recursos que mais affluem, aquelles que devem ser decididos com mais promptidão, taem nas provincias onde não ha relação a segunda instancia dos juizes de direito nas respectivas comarcas, e a estas seguem com mais facilidade do que ás relações, tanto mais que não se dá a essas relações, a attribuição de conhecerem dos recursos que hoje competem aos juizes de direito. O mesmo digo quanto aos agravos que devem subir e ser decididos com a maior promptidão. Restam, portanto, as appellações civéis, as quaes tambem devem ser diminutas, em consequencia da maior alçada, que na reforma approvada nesta casa se dá aos juizes de direito.

Agora, uma consideração que me faz bastante peso, e não posso deixar de expôr ao senado; é que, segundo a nossa lei eleitoral, os recursos de qualificação sobem ás relações dos districtos, e que estas sendo compostas de um pequeno numero de juizes, de 5, como o projecto estabelece, este pequeno numero de juizes se tornará o arbitro de eleição nessas provincias.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Assim como é o arbitro de nossa fortuna, honra e vida.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Não respondo ao apárto do nobre senador, porque não sei se quer argumentar de maior para menor.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — De menor para maior.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Digo que, no caso das eleições, torna se muito mais possível o abuso desde que as relações se compozerem sómente de 5 juizes.

Poderia compulsar outras estatísticas que mandei colher, sendo ministro interino da justiça, a respeito de processos nas provincias, para comprovar melhor a minha opinião sobre a desnecessidade ou pouca utilidade da criação de relações; deixo de o fazer porque apresentei a que me parece autorizada pelo nobre senador pela Bahia, quando ministro da justiça; todavia peço licença para tambem indicar a estatística de 1868, posterior ao tempo em o nobre senador occupou aquelle cargo. Essa estatística dá os mesmos resultados que a outra de 1866 ou quasi os mesmos.

Na relação do Maranhão foram distribuidos no anno de 1868 os seguintes processos: do Pará, 16, do Amazonas, 1; e na relação de Pernambuco, o Ceará concorreu esse anno apenas com 3 processos civéis e 36 criminaes.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO: — Isso não é exacto.

O SR. BARÃO DE MURITIBA: — Vô-se, pois, dessa estatística, que o numero de processos, em vez de augmentar em 1868, diminuiu em relação ás provincias a que me tenho referido. Esta estatística comprehende tambem a provincia de Matto Grosso, que não cito, porque nesse tempo estava em circumstancias excepçionaes, em consequencia da guerra: achava-se invadida e occupada pelo inimigo. Das

provincias de S. Paulo, de S. Pedro e de Santa Catharina, os feitos são quasi na mesma escala que refere a estatística do nobre sonador relator da commissão.

Assim, enquanto não provarem que nas provincias, com os districtos dessas relações que se vão crear, haverá um numero sufficiente de feitos, para que essas relações possam funcionar devidamente, eu me recusarei a dar meu voto em favor do projecto; sendo de mister que aquelles que o apóiam mostrem qual é o numero de feitos que em cada uma dessas provincias annualmente se instauram, e qual o valor de cada um desses feitos: que distingam os recursos que devem subir á relação, daquelles que competem em segunda instancia aos juizes de direito, para então concluir se com effeito as relações podem ser necessarias nos districtos que lhe forem dadas.

Sei bem que a illustre commissão não marcou os districtos que essas relações devem ter, mas para a designação delles será preciso que se conheça o que acabo de dizer, isto é, qual o numero dos feitos que em cada uma provincia, comarca e municipio se instauram annualmente. Não desejo dar ao governo uma faculdade tão ampla de marcar os districtos das relações, mutilando os limites actuaes das provincias, porque pôde acontecer que isso se traduza em embaraços para a administração publica, e, até certo ponto, produza desarmonia entre os tribunaes e os administradores.

Sei que entre elles não ha dependencia em materias puramente judicarias, mas ha certas relações entre os presidentes de provincias e os tribunaes que podem originar questões mais ou menos desagradaveis nesses districtos compostos de fracções de mais de uma provincia.

Haverá talvez alguma cousa que providenciar a esse respeito.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— Não será difficil.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:— Exponho estas ligeiras considerações, para vêr-se que o projecto não é tão simples como á primeira vista parece.

Ainda um inconveniente me parece haver na criação dessas relações, e é que ou ha de dar-se ao governo o direito de tirar para as novas relações os desembargadores das relações actuaes, que excedem o numero marcado, ou, como o projecto consigna, que os desembargadores actuaes das relações, ainda que excedentes ao numero marcado, continuem a servir nas mesmas relações; em qualquer dos dous casos manifestam-se inconvenientes. No primeiro o arbitrio do governo trará para as novas relações os desembargadores que quizer; destorrará para Matto Grosso ou para onde quizer os juizes que lhe não agradarem, de maneira que ficará por algum tempo a magistratura de segunda instancia á mercê do poder executivo, podendo dispensar-lho sous favores e vice-versa.

No outro caso, o inconveniente tambem é bem patente, porque ficam nas relações juizes desnecessarios vencendo ordenados avultados, como já são hoje os dos desembargadores. Ainda haveria a considerar que, a crearem-se relações, pela maneira

porque faz o projecto, sendo necessariamente umas de mais vantagens do que outras, seria preciso marcar as condições em que os juizes daquellas, que estiverem em circumstancias menos favoraveis, possam passar para outras melhores; não poderia ficar condemnados os juizes de Matto Grosso por exemplo, a continuar sempre naquélle logar, e despacharem-se juizes novos para a relação do Rio de Janeiro e outras.

Lembro tambem mais outra desvantagem da criação de relações nessas provincias contraes, e é que os juizes que para allí forem mandados, se não forem removidos em certos periodos para outras em que o numero e diversidade dos feitos seja maior, ficarão provavelmente atzados nos conhecimentos juridicos, pratica do fóro, porqueahi o deminuto numero de feitos e a nenhuma variedade dos pleitos não proporcionam occasiões frequentes de estudar e aprofundar as questões de direito em sua theoria e applicação. Acontecerá, portanto, que no periodo de sua judicatura esses magistrados não terão de conhecer senão de especies muito limitadas, e no entanto serão depois chamados ao tribunal supremo de justiça, onde os mais altos conhecimentos juridicos e a maior pratica do fóro são indispensaveis.

O Sr. FIGUEIRA DE MELLO:— O argumento prova de mais.

O Sr. BARÃO DE MURITIBA:— Finalmente, veja-se bem, que essa collocação de juizes na razão que deixei exposta, fará que a intelligencia da lei e a pratica do fóro sejam diferentes nos diferentes districtos das relações. Já hoje nota-se isto, nas quatro relações actuaes, e com a criação projectada o inconveniente se augmentará.

Por esta razão não posso dar o meu voto ao projecto. Entendo que não ha vantagem na criação desses tribunaes ou para melhor dizer ha notavel inconveniencia em onerar o thesouro com uma despesa bem proxima, talvez, de 200:000\$. Já no projecto judiciario aqui passado ha dias houve um augmento de despesa de outro tanto; se agora fazemos augmento igual com a criação destas relações além dos vencimentos que já melhorámos dos magistrados o anno passado, creio que iremos sobre-carregar mais do que pôde supportar a renda publica. Não convém caminhar para esse despenhadeiro, quando se não conhece se hoje ha no orçamento um saldo ou deficit; propendo mais para a opinião daquelles a quem parece que provavelmente haverá um deficit. Nestas circumstancias augmentar a despesa, é uma imprudencia; quando o futuro se me intolha um tanto carregado, não posso concorrer para que elle se torne peor.

O Sr. Nabuco pronunciou um discurso que publicaremos no Appendico.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia por ter-se esgotado a hora designada para a primeira.

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barros Barruto, Figueira de

Mello e Firmino, e sendo introduzido no salão com todas as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2.^a discussão do art. 3.^o do projecto (E) de 1870 do senado, sobre promoções na armada, com as emendas dos Srs. barão de Cotegipe e Paranaguá.

O Sr. barão de Cotegipe—Sr. presidente, tenho de mandar uma emenda ao artigo em discussão, devendo retirar uma outra que propuz. Vendo, porém, que não ha numero na casa para poder retirar esta, mas apenas para o apoio da outra, mandarei á mesa a que tenho de apresentar e depois de se enerrar a discussão votarei contra aquella cuja retirada peço.

Portanto, queira V. Ex. mandar ler a emenda para ser apoiada; depois fallarei.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda ao art. 3.^o

Art. 3.^o São condições de merecimento:

1.^o Intelligencia, zelo, valor, instrucção e disciplina militar.

2.^o Bons serviços, prestados na paz ou na guerra.

O n. 6 passará a 3.^o

O n. 1 passará a 4.^o

O n. 2 passará a 5.^o

O n. 3 passará a 6.^o

O n. 4 passará a 7.^o

O n. 5 passará a 8.^o

O n. 7 passará a 9.^o

Em 21 de Agosto de 1871.—Barão de Cotegipe:

O Sr. barão de Cotegipe—Sr. presidente, o honrado senador que hontem tomou parte nesta discussão, estranhou de alguma fórma, julgando até pouco digno, o modo por que corria este debate; entendeu S. Ex. que não havia o estudo necessario e accordo entre mim e o nobre ministro, motivo pelo qual fizimos certas concessões ou não sustentavamos certas idéas que havíamos ao principio sustentado.

Pela minha parte já declarei mais de uma vez, e não me cansarei de declarar, que não considero o projecto como obra perfeita, que não tenho a menor pretensão de que elle não contenha defeitos, e, desejando que se tome alguma providencia a respeito desta materia, não só me não offendo nem julgo que ataque o meu amor proprio, o qual quer argumentação ou objecção da parte dos honrados senadores, como até estimo que essas objecções sejam apresentadas, porque a materia assim se tornará mais clara, a lei terá mais valor, sahindo mais bem elaborada do seio do senado. Eu considero neste caso o espirito do nobre senador como aço e o meu como pedra; tocando-a são algumas faíscas; esclareço-me com a argumentação do nobre senador, e, portanto, estando de boa fé, nenhum acanhamento tenho em acceitar as suas idéas.

Assim, vendo que o nobre senador insistia a respeito do § unico do art. 7.^o que pela emenda apresentada passava a ser condição de merecimento e

não como que um facto especial para a promoção, vendo que havia nas suas objecções fundo de verdade, e, na realidade, esses actos pela sua natureza não podem ser equiparados a outros que tanto tem logar em circumstancias ordinarias como em circumstancias extraordinarias, procurei um meio termo, e, sem abandonar o principio cardinal do projecto, fiz uma concessão a essa objecção que julgava ter procedencia.

Eu considerava o valor fóra de linha, o merecimento fóra do commum como condição primeira preferindo a todas as outras, e o nobre senador entende que elle deve constituir uma condição especial na lei de promoções; e entende mais que tal é a natureza do merecimento fóra de linha que deve annullar completamente todas as regras marcadas no projecto para a promoção. A este respeito quaesquer que sejam o meu desejo de combinar com a opinião do nobre senador não póde elle chegar ao ponto de abrir mão dos principios cardaes do projecto; destes eu certamente não posso ceder.

Uma lei de promoções, Sr. presidente, não é feita sómente para o tempo de paz; é tambem uma garantia para tempo de guerra, e, pois, devemos formulal-a de modo que não seja preciso alteral-a ou suspendel-a em circumstancias extraordinarias. Ora, nós entendemos e não entendemos mal que na marinha havia duas condições essenciaes á promoção: a demora ou um certo intersticio entre um e outro posto e o embarque para a habilitação do official. Estas duas condições são necessarias assim na guerra como na paz. O official de marinha, porque está empregado em operações de guerra, nem por isso deixa de ter necessidade de habilitar-se convenientemente para subir a outro posto, porque as funções são muito diversas, e essas habilitações ganham-se com o tempo e com a experiencia.

Como dizem que um anno de guerra vale mais do que dois annos de paz, o projecto attendendo a essa razão diminuiu o prazo ou os intersticios dos postos em tempo de guerra; mas, porque o official praticou actos de extraordinaria bravura, segue-se que todas estas condições devam de appreceer, isto é, segue-se que se deve dar accesso a um official ao posto para o qual elle não tem as habilitações precisas? Esta é que é a questão?

Se a nossa guerra com o Paraguay tivesse sido com uma potencia maritima, se as operações tivessem tido logar em alto mar, de certo que nossos officiaes de marinha teriam nesse tempo adquirido a experiencia precisa para subir aos postos superiores; mas nossa guerra foi uma guerra fluvial e em consequencia disto muitos officiaes que subiram a diversos postos, ou antes a maior parte delles não tem as habilitações necessarias para exercer os postos a que foram elevados. Ora, estas circumstancias podem reproduzir-se e não seria conveniente deixar de tomar as cautelas precisas para que não se repita o mesmo mal.

Sem ceder, portanto, ao principio do intersticio, eu de accordo com o Sr. ministro da marinha estou disposto a no art. 7.^o diminuir o em que os officiaes devem permanecer em cada posto quando praticarem accões de extremado valor.

O Sr. ZACARIAS: — Fica esta questão adiada.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Fica adiada quanto á diminuição dos prazos.

Não é, Sr. presidente, propriamente uma transacção, é antes uma concessão á força da argumentação dos nobres senadores.

O Sr. ZACARIAS: — O nobre ministro foi quem proferiu a palavra transacção.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — É propriamente uma concessão que fazemos, porque a concessão afinal não prejudica a base do projecto, e os nobres senadores, se não conseguem tudo quanto suppoem necessario para melhor recompenza dos officiaes, alguma coisa conseguiram.

Dada esta explicação, reservo-me para a discussão do art. 7º, o qual pelo facto da retirada da emenda que propuz fica subsistindo em sua integridade, e nós lá teremos uma discussão restricta a respeito do prazo em que os officiaes dev-rão permanecer em cada posto, dado o merecimento extraordinario ou o merecimento fóra de linha.

Notaram tambem os nobres senadores que eu incluisse mais algumas condições do merecimento. Não fiz mais do que copiar aquillo que se achava na lei e no regulamento a respeito de promoções no exercito. Entendo que a emenda assim confecionada torna-se mais aceitavel do que como se achava.

Sr. presidente, não tratarei de mostrar o porque o paragrapho unico do art. 7º podia estar aqui incluído sem que houvesse e nenhum motivo de reparo. Desde que abrimos mão da emenda que havia apresentado, e o nobre ministro consente que este paragrapho não faça parte do art. 3º toda discussão sobre este assumpto é escusada; não quero tomar tempo a senado, nem por simples questão de amor proprio voltar a uma discussão que não tem razão de ser. Em occasião opportuna mandarei a emenda que está formulada para o art. 7º.

Finda a discussão ficou encerrada por não haver quorum para votar-se.

Entrou em discussão o art. 4º.

Foi apoiada e posta em discussão conjuntamente a emenda do Sr. barão de Cotegipe anteriormente offerecida.

Ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

Entrou em discussão o art. 5º.

Foram apoiadas e postas tambem em discussão as emendas dos Srs. barão de Cotegipe e Paranaguá offerecidas anteriormente.

O Sr. barão de Cotegipe pediu e obteve permissão para retirar a sua emenda offerecida a este artigo em 8 do corrente.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. barão de Cotegipe: — Se alguma duvida ha, consiste apenas no modo de examinar o pensamento, porque estou de accordo com o nobre senador a respeito da intelligencia que se deve

dar ao artigo. Explicarei a razão porque o redigi da forma em que se acha.

O nobre senador sabe que na contagem do tempo aos officiaes de marinha, consideram-se dous elementos: antiguidade e serviço. O serviço abrange a antiguidade, e a antiguidade não abrange o serviço. Veja V. Ex. a provisao de 11 de Janeiro de 1851, em que se acha expresso este modo de contar o tempo. Ha occasião em que o official conta a antiguidade que aproveita sómente á sua reforma; ha occasião em que conta antiguidade e serviço, ou, por outra, conta o serviço, e, *ipso facto*, conta a antiguidade. Mas a antiguidade não envolve necessariamente o serviço. Já se vê desta distincção, que é peculiar á marinha, que se nós não dissessemos que não seria contado para a antiguidade, nem para os effeitos desta lei o tempo de licença registrada, sentença condemnatoria, e depois exceptuassos os serviços dos ministros de Estado, de commissões diplomaticas, entender-se-hia que estes tinham antiguidade sómente.

O Sr. ZACARIAS: — Então estamos de accordo.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Perfeitamente de accordo. Se não me exprimissem por essa fórma, os exceptuados não contavam serviço e sim antiguidade.

E já que tenho a palavra, Sr. presidente, tomarei em consideração uma emenda apresentada pelo honrado senador pelo Piahy, que é aquella que elimina a ultima parte do n. 2 que diz: Não se conta para antiguidade o tempo do cumprimento de sentença condemnatoria, incluindo-se nelle o da duração do processo. Pede o nobre senador que se elimine « incluindo-se nelle o da duração do processo », e sei qual é a razão. Parece-me que o nobre senador, apresentando esta emenda, vai com a experiencia, porque confesso esta parte do artigo pode trazer consigo grande inconveniente ou grande injustiça relativa.

Quando accrescentei esta disposicção ao §, foi partindo do principio de que, cede que o official era reconhecido culpado, o tempo do processo devia tambem ser descontado. Mas depois, segundo as observações que me fez o nobre senador, eu vi que se podem dar circumstancias das que o processo fique muito demorado, sem ser por culpa do official, por exemplo em tempo de guerra. No ministerio da guerra deu-se o facto do coronel Pecogueiro, cujo processo durou enquanto a guerra durou, e creio mesmo que ainda não teve fim até hoje. Se viesse este official a ser condemnado, perderia sem ser por culpa sua todo o tempo da duração do processo. Na marinha pôde succeder o mesmo; pôde o processo depender de testemunhas, que não estejam no lugar, que sejam convidadas a vir jurar, e assim o official além da pena que sofre de um ou dous annos ou tres mezes, pôde pela duração do processo vir a perder tres, quatro ou cinco annos.

Talvez se podesse marcar o maximo, ver quanto tempo durasse o processo em circumstancias normaes e marcar-se este prazo. Geralmente a duração de um processo não excede a seis mezes; parece-me que este prazo é tempo sufficiente para concluir-se um processo. Limitada por esta fórma, acho que a

emenda não offerceria inconveniente; todavia, querendo o senado votar pela emenda do honrado senador, estou disposto a dar-lhe o meu voto, desde que o Sr. ministro entenda que nisto não ha inconveniente para a disciplina.

Tambem o honrado senador apresentou algumas emendas ás excepções; combinei uma com outra emenda; e vejo que quasi que contem as mesmas disposições; ha varias que são communs, outras que o nobre senador suprime e outras que acrescenta. Supprime o serviço na assembléa provincial! Acho que, desde que se conta como tempo de serviço o passado no corpo legislativo, devemos tambem conceder o que é passado na assembléa provincial, principalmente quando os officios não tomam assento na assembléa provincial, sem pedir licença ao governo.

Accrescenta o nobre senador: O conselho naval e o conselho supremo militar. Estes estão incluídos entre aquelles cujos serviços se contam, porque os serviços que prestam nestas repartições são considerados serviços da marinha.

« Presidentes do litoral. » Entendo que o official da marinha poderá servir em provincia interior.

O SR. ZACARIAS: — Por exemplo: o barão de Melgaço.

O SR. PARANAGUÁ: — Mas li no Matto Grosso temos marinha.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — « Estudo profissional fóra do Imperio. » Esta emenda é mais restricta do que o que se acha proposto, porque não quiz comprehender os estudos no Imperio por ordem do governo; e para que limitar a disposição sómente ao estudo fóra do Imperio? Por isso entendo que a emenda está no caso de ser approvada sem essa limitação proposta pelo nobre senador.

Feitas estas observações julgo que o artigo está no caso de ser approvado.

O SR. PARANAGUÁ: — Sr. presidente, pedi a palavra para retirar a emenda sobre a qual o honrado membro acaba de fazer observações em que estou de accordo. Quando redigi esta emenda ainda não tinham sido publicadas as do nobre senador. Procedi a S. Ex. na tribuna, impugnando o projecto, nesta parte, por considerá-lo demasiado restricto; não me animei, portanto, sem conhecer a opinião do honrado membro e do nobre ministro ir além do que fui. Como, porém, em algumas partes da sua emenda o nobre senador fez concessões mais amplas e estava para isso mais habilitado, reconheço que meu intuito está satisfeito e não devo insistir na emenda, cujo fim julgo preenchido.

Quanto á outra parte da minha emenda de que em primeiro lugar occupou-se o nobre senador, não posso deixar de insistir pela sua approvação, e como o nobre senador, reconhecendo a procedencia das razões que a justificam, affiançou-nos o seu valioso concurso, e creio que o nobre ministro estará de accordo por um apoiado que deu ao nobre senador, conto que não haverá difficuldade na sua adopção.

O SR. MINISTRO DA MARINHA: — Apoiado.

O SR. PARANAGUÁ: — No exercito a disposição é idéntica, se passar a emenda que tive a honra de offercer. Não vem na lei do exercito semelhante clausula que eu entendo deve ser illiminada do projecto pela inconveniência que ponderou o nobre senador e a respeito da qual particularmente conversámos. Desde que está conhecida a intenção do nobre senador julgo escusado proseguir na demonstração daquillo em que parece estarmos todos de accordo.

O Sr. Paranaguá pediu permissão, e a obteve, para retirar a parte da sua emenda que começa: exceptua-se, etc., até o fim; e mais a sub-emenda ao mesmo artigo.

Ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo. Entrou em discussão o art. 6.º

Foram apoiadas e postas do mesmo modo em discussão as emendas dos Srs. barão de Cotegipe e Paranaguá, anteriormente offercidas.

O Sr. barão de Cotegipe pediu e foi-lhe concedido retirar a sua emenda.

Ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo.

Seguiu-se em discussão o art. 7.º

Foram apoiadas e postas tambem em discussão as emendas dos Srs. barão de Cotegipe e Paranaguá, offercidas anteriormente.

O Sr. barão de Cotegipe pediu e obteve permissão para retirar a parte da sua emenda que diz: paragrapho unico, etc.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE: — Vou ler a emenda que mando ao art. 7.º (lenda): « Art. 7.º § 1.º—Accrescente-se no fim do artigo: o tempo de serviço para os officiaes serem promovidos será reduzido a 1/3 do marcado na 1.ª parte deste artigo. » Quero dizer que o interstício para taes actos fica sendo de seis mezes em tempo de guerra. Pareceu-me que era o minimo que se podia fazer.

Diz mais a emenda: « Accrescente-se ao § 2.º:— Quando fór urgente e não houver officiaes habilitados... » E' a reprodução do outro paragrapho que eu acabo de retirar para não causar confusão na votação.

Eis aqui a concessão que podemos fazer sem atacar as bases do projecto, de accordo em parte com as observações dos illustres impugnadores desta disposição.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda ao art. 7.º paragrapho unico.

Art. 7.º, etc. Substitua-se pelo seguinte:

§ 1.º e accrescente-se no fim do artigo:

O tempo de serviço para os officiaes assim promovidos será reduzido a um terço do marcado na primeira parte deste artigo.—S. R.

Accrescente-se:

§ 2.º Quando fór urgente e não houver officiaes habilitados em conformidade da presente lei, para preencher as vagas que se derem em tempo de guerra. 21 de Agosto.—Barão de Cotegipe.

O Sr. Zucarias pronunciou um discurso que publicaremos no Apêndice.

O Sr. Paranaguá: — Sr. presidente, a concessão feita pelo honrado membro, autor do projecto, concessão que já nos havia annuciado o nobre ministro da marinha, é o reconhecimento formal da procedencia das razões com que impugnamos a emenda ao art. 3.º, esforçando-nos por collocar a armada em pé de igualdade, relativamente ao exercito. E' certo que o honrado membro e o nobre ministro trataram desde logo de justificar a differença pelas condições diversas d'esses dous elementos da força publica; mas a emenda foi retirada, não podia deixar de ser-o.

Quando o nobre ministro da marinha declarou-nos, no final do seu discurso, que estava disposto a transigir, manifestei, pela minha parte, as melhores disposições para isso. E, pois, não posso agora recusar-me a uma transacção que envolve o reconhecimento da procedencia da nossa argumentação.

Quizera que não houvesse a restricção que a emenda consagra, quizera que se estabelecesse o mesmo principio que regula a promoção no exercito. E' verdade que, em ultimo resultado, viria succeder, com o disposto no projecto, aquillo mesmo que prescreve a emenda: o prazo de seis mezes é tao diminuto que equivale a derogação, que sustentamos, dos prazos que se pretendia manter. E' evidente que a emenda, nos termos em que se acha concebida, envolve o reconhecimento das ponderações que fizemos sobre o assumpto, e eu não a rejeito por isso mesmo.

— Mas parece-me que ainda alguma cousa escapou ao honrado senador, autor da emenda, porque não se deve tratar sómente dos interstícios; é preciso igualmente derogar-se as regras contidas no art. 2.º do projecto. Entretanto a emenda que acaba de oferecer o nobre senador refere-se ao art. 1.º em que, apenas, se trata do tempo de serviço necessario em cada porto para o official poder ser promovido, prazo que é reduzido á metade durante as operações activas de guerra. Mas o que se acha disposto a respeito da proporção em que as vagas devem ser preenchidas, por merecimento ou por antiguidade, conforme as regras do art. 2.º, subsiste; e eu entendo que essas regras, combinadas para circumstancias ordinarias, não devem jámais ser um obstaculo a recompensas extraordinarias. O official que tiver praticado actos de bravura ou serviços que provem superior e distincta intelligencia, se tiver os seus mezos de embarque, condição que a emenda reputa indispensavel, seja immediatamente remunerado com a promoção não obstante estar satisfeito o principio de merecimento e pertencor a vaga ao de antiguidade. Supponhamos que as vagas a preencher-se devem ser pelo principio de antiguidade, entendo que os actos de extraordinaria bravura ou serviços que provem distincta e superior intelligencia derogam, alteram completamente a regra estabelecida no art. 2.º O projecto primitivo assim o determinava, como se evidencia da disposição do art. 6.º t.º fim. (Lê) « Das regras, porém, estabelecidas nos paragraphos do art. 1.º,

quanto ao tempo e no art. 2.º sómente se poderá prescindir, etc. »

As regras do art. 1.º referem-se aos interstícios, as do art. 2.º tratam da applicação dos dous principios: do merecimento e da antiguidade; pois bem, aquellas regras, pela disposição citada, poderiam ser alteradas, como acontece no exercito, o que não acontece com a emenda como está redigida. A emenda, attendendo á primeira parte, esqueceu-se da segunda, que, aliás, me parece essencial.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — E' raro, mas pode-se dar a hypothese.

O Sr. PARANAGUÁ: — A' vista, disto, creio que o nobre senador concordará na necessidade de fazer um additamento á sua emenda, e se o nobre senador o fizer, allanço-lhe desde já o meu voto.

O Sr. barão de Cotegipe: — Sr. presidente, o que acaba de poderer o honrado senador pôde na realidade dar-se. E' uma hypothese rara, mas não impossivel.

O Sr. PARANAGUÁ: — E' quanto basta para ser attendido.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Póde haver uma unica vaga, esta deve ser provida pela antiguidade, conforme se acha disposto no art. 2.º; porque segundo elle a fracção cabe á antiguidade e assim não poderá ser executado o art. 7.º; por conseguinte a emenda é admissivel para este unico caso, porque, havendo duas ou tres vagas a preencher, pôde ter logar o accesso por merecimento.

— Mas direi ainda que o prazo marcado para o intersticio neste caso não materialisa a recompensa como suppoz o nobre senador que primeiro fallou; estes prazos são exigidos como condição ou prova das habilitações dos officiaes. Entendemos que na guerra, seis mezes equivalem a um anno na paz e por isso o official com seis mezes de guerra e praticando taes actos poderá habilitar-se a exercer o posto superior. Não foi que quizessemos computar a acção por esse tempo.

Observo tambem que ha differença notavel entre a marinha e o exercito; que no exercito um capitão com instrucção necessaria, com valor, talento e genio pôde ser um general no mesmo dia, e que na marinha não succede assim; um segundo tenente, um primeiro tenente não tem a experiencia precisa, não pôde commandar uma esquadra, qualquer que seja o seu talento; e é por isso que se exige um prazo que eu não queria annullar em tempo de guerra; mas estas considerações já não vem ao caso; levantei-me para dizer que o nobre senador mandará a emenda.

O Sr. PARANAGUÁ: — Mando V. Ex.

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Pois bem, mandarei. Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente a seguinte

Emenda.

Art. 7.º

Das regras estabelecidas nos §§ 1.º e seguinte do art. 1.º, accrescente-se: o art. 2.º — *Barão de Cotegipe.*

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appêndice.

O Sr. barão de Cotegipe: — Não fomos nós quem descobrimos o meio de avaliar pelo tempo passado em um posto o serviço do official; isto é sem duvida um arbitrio adoptado por todas as legislações. No art. 1º nós dissemos que tres annos bastavam para que o official se habilitasse; no projecto antigo que o senado approvou davam-se quatro annos; na marinha franceza dão se em alguns postos seis annos; de modo que isso se avalia conforme cada um julga que é bastante tempo para que o official se habilite. Deste mesmo principio é que partimos para avaliar o minimo que pôde-se exigir no caso de que se trata e assentamos que seis mezes de guerra equivaleriam a um anno de serviço ordinario.

O Sr. Zacarias: — Para as aguias se marca tempo, mas para as toupeiras é certo que no caso de necessidade serão chamadas.

O Sr. barão de Cotegipe: — Vamos a vêr se esta disposição é uma disposição que põe um senão na lei, como disse o honrado senador. O honrado senador parte do principio de que só a promoção é um premio.

O Sr. Zacarias: — É um grande premio, o premio por excellencia.

O Sr. barão de Cotegipe: — Pôde-se premiar o official por outros meios que nossas leis offerecem...

O Sr. Zacarias: — Se os outros meios bastassem, V. Ex. tinha deixado o artigo como estava.

O Sr. barão de Cotegipe: — ... ou com promoção, se o official pôde considerar-se apto a exercer o posto superior, mas aqui não se trata só de premiar, trata-se de premiar com um posto ou cargo que possa ser bem desempenhado. Pergunto, pôde-se na ordem civil premiar um homem que serve em uma repartição um cargo inferior com um cargo superior para que elle não tenha habilitações, embora prestasse um serviço extraordinario fóra de linha? O mesmo dá-se aqui; não se pôde confiar um posto a um official que ainda não mostrou certas habilitações. Ora, se um official pratica um acto de extraordinaria bravura que pôde ser praticado por toupeiras e não só por aguias, (os actos de intelligencia sim, esses só por aguias)...

O Sr. Zacarias: — Eu me referia á intelligencia

O Sr. barão de Cotegipe: — ... como confiar-se a uma toupeira o commando de uma esquadra? Entendo que não deve ser. Dirá S. Ex.: é com seis mezes que a toupeira se torna aguia? Também não. Eu neste caso, como é facultativo, não daria acesso de modo nenhum a um homem nessas circumstancias. Vamos ao exemplo que nos dão outras marinhys. Qual o premio que a Inglaterra conferiu a Nelson quando venceu na batalha de Aboukir? Deu-lhe um posto de acesso? Não dou, entretanto elle era mais do que uma aguia. O governo o elevou á camera dos lords, deu-lhe grande pensão, mas não lhe concedeu acesso.

O Sr. Zacarias: — Porque a lei estabelecia o principio de antiguidade.

O Sr. barão de Cotegipe: — Logo, se ha uma lei em uma nação tão importante que prende todos os voos das grandes acções de intelligencia por meio de antiguidade, que é de estranhar que nós prendamos o vôo das aguias por muito pouco prazo? Lá existe uma corrente no pé da aguia; nós aqui atamos apenas um delgado fio de linha.

O Sr. Zacarias: — Nelson foi remunerado tambem com um posto de acesso até promovendo-se os outros.

O Sr. barão de Cotegipe: — Foi para fazel-o commandar uma esquadra em que estivessem sujeitos a elle outros que não podiam antes servir debaixo de suas ordens, não foi para recompensal-o.

Mas emfim estamos todos dispostos a votar pelo artigo, nós com a restricção e o nobre senador protestando; portanto a discussão não aproveita mais senão como protesto, e neste caso prefiro calar-me a fim de vêr se votamos os outros artigos que não tem importancia alguma.

O Sr. ministro da marinha pronunciou um discurso que publicaremos no Appêndice.

Ficou encerrada a discussão pelo mesmo motivo. Entrou finalmente em discussão o art. 8º.

Foi apoiada e posta tambem em discussão a emenda do Sr. barão de Cotegipe anteriormente offerecida.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fóra recebido.

O Sr. presidente, deu a ordem do dia para 23:

1ª parte, até ás 2 horas. — 3ª discussão das proposições da camera dos deputados:

Sobre as pretensões dos estudantes Antonio Amazonas de Almeida e outro, e Joaquim Olympio de Paiva.

Concedendo favores á empreza de ferro carril na cidade de Niterohy e suburbios.

2ª discussão das seguintes proposições da camera dos deputados:

Concedendo privilegio a Martins & C., para barcos de pesca, com o parecer da commissão de emprezas privilegiadas.

Mandando pagar ordenados devidos ao desembargador Caetano Jesé da Silva Santiago, com o parecer da commissão de fazenda.

Concedendo favores á Companhia Locomotora, com o parecer da mesma commissão.

Dispensando de restituir aos cofres publicos a quantia de 1:657\$886 a D. Anna Coelho de Figueiredo, com o parecer da commissão de fazenda.

1ª discussão do projecto do senado creando relações, com o parecer da commissão de legislação.

2ª discussão das proposições da camera dos deputados sobre pretensões de estudantes, mencionados no parecer da mesa (M de 1871) da commissão de instrucção publica.

Discussão dos requerimentos adiados:

Do Sr. visconde de Itaborahy.

Do Sr. Sinimbu.
2ª parte, ás 2 horas. — 2ª discussão do projecto sobre promoções na armada, começando pela votação dos artigos, cuja discussão ficou encerrada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

76.ª sessão.

EM 23 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABARÉ.

SUMMARIO. — Expediente: — Officio do ministerio do Imperio. — Officio do 1º secretario da camara dos deputados remetendo duas proposições. — Discurso e requerimento do Sr. Silveira Lobo. Discurso do Sr. presidente do conselho. — Ordem do dia: — Discussão de proposições da camara dos deputados sobre matricula de estudantes e concedendo privilegios. Discursos dos Srs. Silveira da Motta, Souza Franco e Dias de Carvalho. — Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada. Discursos dos Srs. Paranaguá, ministro da marinha, Zacarias e barão de Cotegipe.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Aboeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, Mendes de Almeida, Pompeu, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, barão de S. Lourenço, visconde de S. Vicente, Barros Barreto, Paes de Mendonça, barão do Rio Grande, Mondes dos Santos, Silveira Lobo, Antão, U'hôa Cavalcanti, barão de Cotegipe, Silveira da Mota, Fernandes Braga, visconde de Camaragibe, Torres Homem, Figueira de Mello, Firmino, Ribeiro da Luz, barão de Muritiba, barão de Pirapama, Dias de Carvalho, barão das Tres Barras, visconde de Itaborahy, Souza Franco, visconde do Rio Branco, Paranaguá, Fernandes da Cunha, Nabuco, Zacarias e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Chichorro, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, duque de Caxias, Sayão Lobato e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, barão de Morroim, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, Saraiva, Sinimbu, F. Octaviano e visconde de Suassuna.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE

Officio de 19 do corrente mez, do ministerio da marinha, em resposta ao do senado de 8, transmitindo cópia do parecer da escola de marinha e da consulta do conselho naval acerca do projecto do regulamento para o extornato da mesma escola, bom como o parecer desta a respeito do projecto do regulamento, alterando o de 1 de Março de 1853. — A quem fez a requisição

Dito de 22 do mesmo mez, do 1º secretario da camara dos deputados, communicando que, por officio do ministerio do Imperio de 18 do corrente, constara á mesma camara ter sido sancionada a resolução da assembléa geral, que tem por fim augmentar e regular as ajudas de custo dos presidentes de provincia. — Inteirado.

Dous ditos da mesma data, do mesmo 1º secretario, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º A lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870, decretada para o exercicio de 1871-1872, continuará em vigor no 1º semestre do de 1872-1873, se antes não fôr promulgada a lei de orçamento respectiva, com as seguintes alterações:

§ 1.º O governo é autorizado a despendor desde já, pelos meios que faculta á sobre dita lei de orçamento, as sommas necessarias para execução das seguintes leis do anno passado:

N. 1767, de 19 de Julho, garantindo juros de 5% ao capital adicional da estrada de ferro de Pernambuco;

N. 1808, de 2 de Agosto, subvencionando a navegação a vapor do rio Araguaya;

N. 1829, de 9 de Setembro, concernente á repartição de estatística;

N. 1832, de 9 de Setembro, que consignou o credito de 1,000,000\$ para o abastecimento de agua á capital do Imperio;

N. 1837, de 27 de Setembro, autorizando o fabrico de moeda de nickel;

N. 1904, de 17 de Outubro, que fixou 35:000\$ para as despesas com a demarcação do patrimonio em terras, estabelecido a Sua Alteza Imperial a Senhora D. Isabel e seu augusto esposo;

N. 1905, de 17 de Outubro, que fixou 35:000\$ para as despesas com a demarcação do patrimonio em terras, estabelecido a Sua Alteza a Senhora D. Leopoldina e seu augusto esposo.

§ 2.º Continua em vigor a autorisação do art. 12 da lei n. 1836, de 27 de Setembro de 1870, para conversão da divida fluctuante, ficando, porém, tal autorisação limitada, e quando seja indispensavel, á parte relativa aos bilhetes do thesouro que não houver sido resgatada em consequencia do disposto no art. 3º da lei n. 1953, de 17 de Julho do corrente anno.

§ 3.º As percentagens de 34 e 35%, cobradas sobre os direitos de importação, em virtude do art. 1º § 1º da resolução n. 1750, de 20 de Outubro de 1869 e decreto n. 4601 de 24 de Setembro de 1870, serão reduzidas para o anno civil de 1872, a 1ª a 28% e a 2ª a 21%.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1871 — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario. — J. M. da Silva Paranhos, 2º secretario. — A commissão do orçamento.

A. assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado para conceder ao 2º official da secretaria da guerra, Modesto Benjamim Lins de Vasconcellos, um anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 22 de Agosto de 1871.— Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.— Joaquim Pires Machado Portella, 1º secretario.— José Maria da Silva Paranhos, 2º secretario.— A' commissão de pensões o ordenados.

O SR. PRESIDENTE:—Segue-se a apresentação de projectos de lei, indicações e requerimentos.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Paço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:—Tem a palavra o nobre senador.

O Sr. Silveira Lobo pronunciou um discurso que publicaremos no Appenp'ice.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento.

Requeiro que informe o governo se ha na provincia de Santa Catharina alguma alteração na ordem publica; se por ordem da presidencia tem sido enviados destacamentos para diversos pontos da mesma provincia, quaes esses pontos e os motivos de um tal movimento ou distribuição da força publica; e bem assim quaes os motivos da excursão que está fazendo naquella provincia o respectivo chefe de policia.

Requeiro igualmente que informe o governo se Peregrino Serrita de Santiago se acha aposentado no lugar de official-maior da secretaria da assembléa da mesma provincia, e se depois da aposentação foi nomeado inspector da alfandega do S. Francisco; e finalmente para quando se acha marcada a eleição a que alli se tem de proceder para preenchimento de um lugar no senado.—*Silveira Lobo.*

Nesta occasião o Sr presidente, depois de convidar o Sr. vice-presidente para occupar a cadeira da presidencia, retirou-se de salão.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, eu quizera conversar com os meus collegas, e colhor mais algumas informações, além do que me occorre neste momento, para poder responder ao discurso do nobre senador. Não me oppor, porém, nem me opponho ao seu requerimento; o que não posso é deixar que passem sem contestação, ainda que incompleta, juizes de corto temporarios e injustos que o nobre senador acaba de annunciar.

O SR. SILVEIRA LOBO:—São os da provincia inteira.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO, (*presidente do conselho*):—Sempre que o nobre senador falla, sempre que censura, em nome dos interesses publicos, a opinião publica, a maioria da nação está com elle!

O SR. SILVEIRA LOBO:—V. Ex. tambem diz o mesmo, fundado em sua maioria artificial.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas estas allegações não podem aproveitar á causa que o nobre senador sustenta: é necessario que elle prove o que asseverou ao senado. O nobre senador considerou o presidente da provincia de Santa Catharina como um homem inhabil, até ignorante de direito.

O SR. ZACARIAS:—Não sei... mas, emfim...

O SR. SILVEIRA LOBO:—São os actos d'elle.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Entretanto foi um magistrado que deu sempre provas de intelligencia e de honradez; é reconhecido, por seu caracter, como um homem digno da maior consideração...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Essa é a parte biographica que V. Ex. está fazendo: vamos aos factos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não aceitou a presidencia de Santa Catharina para ser instrumento de quem quer que fosse; é cidadão independente até pela sua fortuna particular; prestou-se a essa commissão pelo desejo de servir ao seu paiz.

O SR. POMPEU:—Como todos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Naquella provincia reina muita intriga. O nobre senador fallou de um corrilho; se informar-se, ha de saber que existem outros corrilhos, sendo que as informações que elle deu ao senado, sem duvida, derivam de algum de-esses grupos.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Os partidos estão alli ligados para combater esse candidato que V. Ex. impoz.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Ha uma vaga de senador na provincia de Santa Catharina, tem de proceder-se a uma eleição: logo, conclue o nobre senador, o governo está empenhado em fazer eleger um candidato.... que provavelmente não é o das sympathias de S. Ex.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Eu estava no meu direito; o governo é que não tem o direito.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Por essa mera presumpção e por essas sympathias o nobre senador foi logo anticipando censuras sem fundamento....

O SR. SILVEIRA LOBO:—Apresentei factos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... e como que intimidando, a autoridade da provincia....

O SR. SILVEIRA LOBO:—Ora... e V. Ex. quer acorçoal-a na carreira dos desmandos...

O SR. PRESIDENTE:—Atenção..

O SR. SILVEIRA LOBO... ella que não se infimide.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, o nobre senador, apesar de docto...

O SR. SILVEIRA LOBO:—E muito.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—... fallou com muito calor...

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' meu natural.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—... descreveu a provincia de Santa Catharina no estado mais tamontavel, prognosticou os maiores desastres; e não quer que lhe responda?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Tenho muito gosto em ouvir a V. Ex.; peço, porém, permissão para um ou outro aparte.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—Qual é o candidato a que V. Ex. alludiu tantas vezes?

O SR. ZACARIAS:—Ora, qual é... V. Ex. diga.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' tão innocente nisso:...

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—Por estes apartes já o senado vê que o nobre senador alludiu a algum candidato....

O SR. POMPEU:—Official.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—... muito natural, pela provincia de Santa Catharina.

O SR. ZACARIAS:—Os outros são sobrenaturaes.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—Se o nobre senador alludiu a algum candidato, que tem titulos á eleição de Santa Catharina....

O SR. SILVEIRA LOBO:—V. Ex. responderá pelo sangue que se derramar.

O SR. SOUZA FRANCO:—São recommendações...

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):... que é filho dessa provincia, que é representante della...

O SR. ZACARIAS:—Ah!... já sabo...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Candidatura official... é Luiz Napoleão.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—Já se vê que estou adivinhando o pensamento dos nobres senadores.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Já se vê que está caballando desta tribuna.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—Se estas palavras importam caballar a favor de algum candidato...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Está caballando; eu o denuncio como caballista.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—... então o nobre senador, no que disse, caballou também em favor de outros candidatos.

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. é governo.

O SR. SILVEIRA LOBO:—V. Ex. é governo; póde usar da força.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, eu não posso estar por estas theorias: se o nobre senador tem deveres, e póde dizer o que lhe parecer, o ministro está também no seu direito, no seu dever, quando oppõe a accusações taes, que, pelo menos, são evidentemente exageradas, o reclamo de que não se articulou sem que se exhibam as provas que as justificquem.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Vamos aos factos que eu declinei.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—Se com effeito, como creio, os nobres senadores alludem á candidatura do cidadão a quem acabo de referir-me, o senado reconheceu *a priori*, que essa candidatura não precisa dos meios que o nobre senador suppõe estar empregando o presidente da provincia.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Nem eu fallei de todos; por exemplo, a remessa da canhoneira.....

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—O governo não autorizou, nem autorisa nenhum meio violento. não tem, nem quer ter ingerencia alguma no pleito eleitoral; e o presidente da provincia é incapaz de commetter taes excessos. Não será instrumento de uns nem de outros; ha de cumprir o seu dever, e fazer respeitar a lei.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Perdão, e o acto infringindo a lei, que citei? E os destacamentos? E as excursões do chefe de policia? E a canhoneira?

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, é preciso ouvir a outra parte.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Daqui até lá... V. Ex. que é a outra parte, já tomou a si a defeza do candidato.

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—Não tenho noticia desses movimentos bellicos...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Que foi fazer alli a canhoneira?

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—... Santa Catharina é o centro de uma estação naval. E' necessario ouvir o presidente da provincia; esteja certo o nobre senador que elle ha de dar resposta cabal.

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. já sabo disso?

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—Sei, porque tenho confiança no seu caracter, no seu espirito de justiça, e porque elle sabe que a politica do governo não é violentar eleições.

O SR. POMPEU:—Não obstante...

O SR. VISCONDE DO RIO-BRANCO (*presidente do conselho*):—Demais, todos reconhecem que o candidato a que o nobre senador se referiu, para ser eleito pela sua provincia, não precisa de violencias, porque sua candidatura é natural; não precisa da influencia do governo, e menos do emprego de meios illegaes.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Então para que os destacamentos?

O SR. ZACARIAS:—A candidatura do Sr. Nebias, pela provincia de S. Paulo, era tambem natural, e entretanto estamos vendo o que lho aconteceu.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—O Sr. Nebias era contra a emancipação do estado sorvil, pela qual se pronuncia a maioria da provincia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente,ahi vem a eleição do Sr. Nebias, pela provincia de S. Paulo: e o nobre senador está persuadido que houve influencia do presidente daquella provincia contra o Sr. Nebias, e a favor de outro candidato? Informe-se bem, e verá que não houve.

O SR. ZACARIAS:—O Sr. Nebias ficou á margem..

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—A eleição correu por conta dos partidos; o presidente da provincia não teve a menor parte nella, nem na exclusão do Sr. Nebias, nem na inclusão de outros candidatos.

UM SR. SENADOR:—E', com effeito, um caracter muito respeitavel, um homem muito moderado.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' o homem mais importante do partido conservador de S. Paulo, e de mais influencia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu folgo de ouvir os elogios que os nobres senadores estão tributando ao Sr. conselheiro Nebias...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Eu sempre tributei: é um caracter muito respeitavel.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... mas o que não posso admitir é que o nobre senador conclua que o mallogro da eleição do Sr. Nebias (que correu por esforços de outros amigos, porque creio que elle mesmo por si não pôde ou não quiz fazer esforço, antes a principio disse que não era candidato), deve ser attribuido ao presidente da provincia ou ao governo.

Ficámos inteiramente estranhos a essa luta, e o governo deu o exemplo e a prova de que desejava que a eleição fosse inteiramente livre, de que sobre elle não possasse nem a mais simples presumpção de influencia indebita, quando o nobre ministro da marinha, que tem idade para ser senador, e cuja candidatura era natural pela provincia, não foi candidato e declarou a seus amigos, e ao publico em geral, que o não era.

Mas vamos á provincia de Santa Catharina, que é o objecto do requerimento do nobre senador. Eu não creio, Sr. presidente, que essas informações dadas a S. Ex...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Sã os actos officiaes, já publicados.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... sejam exactas. Se marchou algum destacamento, deve ter sido por motivo de serviço publico.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Dizem alli que é para destroçar os bugres, e a todo o mundo que não pertencer ao governo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Então o que quer o nobre senador? Que quando houver eleição...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Haja bugres.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):... o serviço militar ou de segurança publica seja obstado completamente?

O SR. ZACARIAS:—V. Ex. tome suas informações, e proceda em regra.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu estou procedendo em regra.

O SR. ZACARIAS:—Não está, não.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não posso á priori jurar nas informações do nobre senador...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Nem pôde contestar, só por boa vontade, ou partidario.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... porque partem de origem suspeita.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Assim como as de V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Eu, portanto, o que estou mostrando é que o nobre senador não exhibiu prova alguma das graves imputações que fez ao presidente da provincia e ao ministerio. Fallou-nos em movimento de tropa, mas que movimento é este? Qual o motivo?

O SR. SILVEIRA LOBO:—E' a fraqueza do governo que o obriga a esse movimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não pôde haver esse movimento bellico, porque a força de linha que existe na provincia é diminuta; é o batalhão 18º, que está incompleto. O governo, longe de querer influir na eleição de Santa Catharina, e muito menos autorisar o emprego dos meios que o nobre senador affirmou que estão sendo postos em acção, longe disso, determinou a retirada do batalhão 18º.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Achava que era do mais: não quer as cousas tão escandalosas, talvez.

VOZES:—Ora... ora...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Talvez: não foi este o verdadeiro motivo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Sr. presidente, quem poderia servir cargos como aquelle, se acaso a simples presumpção enunciada por um opposicionista devesse logo fazer o perder no conceito do governo, a ponto de determinar a sua demissão?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Ahi está o acto d'elle, infringindo a lei dos substitutos dos juizes municipaes, o que devia levá-lo a responder por um processo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Qual é o facto do substituto?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Se V. Ex. quer vêr eu trago aqui a portaria publicada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Quero vêr, sim, senhor. O nobre senador, para confirmar seu juizo, de que o presidente da provincia não é o homem que nós conhecemos, intelligente, illustrado...

O SR. ZACARIA:—E' o que nós conhecemos.

O SR. FIGUEIRA DE MELLO:—Isso é ambiguo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Se V. Ex. forma do seu juizo differente, eu o tenho por um homem intelligente e illustrado: como magistrado, não tem nota em sua vida.

O SR. SILVEIRA DA METTA:—Isso não quer dizer nada.

O SR. SOUZA FRANCO:—Como presidente, está prendendo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Para confirmar o juizo que enunciei, o nobre senador citou nos uma consulta que esse presidente fez ao ministro do Imperio, a respeito de certo vereador que havia accitado emprego incompativel com aquelle.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Eu tenho a portaria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Tanto sido exonerado do emprego que era incompativel com o de vereador, disse-nos o nobre senador, o presidente consultu se podia esse individuo voltar ao exercicio de vereador. E' preciso ver o officio; a consulta póte ter fundamento, por que ha incompatibilidade que deriva da natureza dos empregos, e ha outra que recae tão sómente sobre o exercicio simultaneo.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Isso foi uma necidade, V. Ex. lendo, verá.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Nesta, pois, saber se a incompatibilidade era absoluta ou proveniente da natureza dos empregos, ou se unicamente era determinada em lei quanto ao exercicio simultaneo dos d'us empregos.

Ora, nós sabemos, Sr. presidente, que a respeito dessas incompatibilidades tem havido muitas duvidas; não se póte, pois, somente por uma consulta, cajos termos, ou especie não conheço, porque não tenho noticia do facto, sonão pela referencia do nobre senador...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Agora vejo que fiz mal em não lêr tudo isto.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... não se póde concluir que o presidente seja um funcionario inepto.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Vamos á outra infracção.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—A outra infracção não a ouvi bem precisada pelo nobre senador: não sei se fellou do cargo do substituto de juiz municipal...

O SR. SILVEIRA LOBO:—O 4º supplente que tinha sido demittido por incompativel, foi depois no moado 1º supplente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Mas a incompatibilidade subsistia?

O SR. SILVEIRA LOBO:—Subsistia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Então, é preciso pedir explicação do facto.

O SR. SILVEIRA LOBO:—V. Ex. está officiosamente defendendo esse pleito eleitoral.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Perdoe, estou oppondo a minha critica á censura apaixonada do nobre senador.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Qual apaixonada, se nem conheço o homem! Paixão é a de V. Ex., que quer remunerar esse deputado, para formar uma maioria artificial.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Para julgar do facto, é preciso saber se acaso subsistia a incompatibilidade; isto é, se esse individuo conservava o emprego...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Conservava.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... em virtude do qual perdeu o de substituto de juiz municipal.

O SR. SILVEIRA LOBO:—E passou do quarto a ser primeiro.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Examinaremos o facto.

O SR. SILVEIRA LOBO:—Comprometto me a lêr aqui esses documentos.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Póte ser que o nobre senador tenha razão; póte ser que o presidente da provincia errasse; mas, creio que, se errou, errou do boa fé; não por incapacitado, por ignorancia, mas sim porque mesmo os sábios, como o nobre senador, ás vezes erram.

Sr. presidente, para se conhecer quanto o nobre senador veio previnido, dominado unicamente pelas informações de seus amigos ou dos adversarios desse candidato, que não merece as suas graças, basta considerar que, a proposito deste requerimento, o nobre senador nos trouxe tambem as eleições que se fizeram durante o ministerio de 16 de Julio, assim como as ultimas eleições de Pernambuco. Tambem S. Ex. não viu nessas eleições anteriores senão proporcias, violencias, e saturnaes...

O SR. SILVEIRA LOBO:—V. Ex. reconheceu isso na falla do throno.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—... com, Sr. presidente, de que seguramente não tinh mos exemplo, havia muito tempo, no Brasil!...

O SR. SILVEIRA LOBO:—Esse escandalo nunca se deu.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Quando o nobre senador influencia, ora ministro, presidente e designador de presidentes de provincia.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Nunca fui designador.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... o senado sabe, que as eleições corriam suave e naturalmente!

O SR. SILVEIRA LOBO: — Póde haver comparação?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O que admira é que os esforços do nobre senador neste sentido, que foram grandes, não tivessem deixado tão bons habitos que fosse impossível ao ministerio de 16 de Julho, dentro de poucos mezes, estabelecer uma nova ordem de cousas!

O SR. SILVEIRA LOBO: — Como está V. Ex. grandioso!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Não gosto das recriminações, estou só despertando a memoria do nobre senador.

O SR. SILVEIRA LOBO: — A memoria é que mais condemna a V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Estou ponderando que elle tambem é mortal.

O SR. ZACARIAS: — E está doente.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — É mais uma razão para que eu seja muito moderado nesta resposta, desde que V. Ex. nos diz que está doente. O nobre senador já foi ministro, já foi presidente de provincia, conhece tambem a historia dos presidentes seus amigos...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Nunca violentei ninguém.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — e sabe que as accusações que elle nos está dirigindo tão prodigamente, e ao ministerio de 16 de Julho, tambem foram feitas nesse tempo em que S. Ex. dominava.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Está enganado.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Daqui concluo que, pelo menos, o nobre senador deve estar de sobre aviso, não sendo facil em aceitar informações para trazê-las logo ao conhecimento do senado, aggravando os factos com as côres mais carregadas.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Eu esperava outro procedimento de V. Ex., e não essa animação aos attentados que se preparam, e que podem trazer effusão de sangue, pela qual torno já responsavel a V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Nem eu estou animando attentados...

O SR. ZACARIAS: — Está fazendo a defeza prévia.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... nem tambem o nobre senador com estas exagerações está procurando excitar os animos naquella provincia, excitar um lado contra outro.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Quem lhe disse isso?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A provincia de Santa Catharina não é theatro desse movimento bellico de que nos fallou o nobre senador.

O SR. SILVEIRA LOBO: — V. Ex. afirma isso?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sim, affirmo.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Está V. Ex. a priori defendendo os crimes que alli se praticam.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Contentar-me-ia com votar simplesmente pelo requerimento do nobre senador...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Peço a V. Ex. urgencia na informação.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... para que fosse ouvido o presidente da provincia e para que nos podessemos informar a respeito dos outros factos que o nobre senador allegou com o fim de deprimir o merito intellectual do presidente da provincia...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Não quero deprimir.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... e depois de bem informados, vimos responder ao nobre senador; S. Ex. não se contentou com apresentar seu requerimento...

Se quando um ministro averba de suspeitas as informações dadas ao nobre senador, porque evidentemente partiram de origem parcial, este ministro se torna responsavel pelo que possa acontecer naquella provincia, tambem o nobre senador, quando vem annunciar aqui juizos tão graves e tão injustos contra o presidente da provincia e contra o ministerio...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Que theoria.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — ... fica responsavel pela influencia que essa excitação produz no lado contrario áquelle que não merece as sympathias do nobre senador.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Isto quer dizer que a prevenção contra o crime é um mal, ajuda a effectual-o. Nunca vi esta theoria nem acredito nella, apesar da grande sabedoria de V. Ex.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Isto quer dizer que as proposições do nobre senador tendem a tornar odiosa a autoridade e a coarctar-lhe sua acção benefica em defeza da lei e de todos os direitos...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Vae bem. Por força havia de justificar-a.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O nobre senador accusou o ministerio de estar autorizando os actos que S. Ex. denunciou como praticados na provincia de Santa

Catharina, enunciou juizos muito desfavoráveis o injustos a respeito daquelle delegado do governo imperial, e alludiu ás eleições feitas durante o ministerio de 16 de Julho, e ás ultimas eleições de senador pela provincia de Pernambuco.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Alludi ao facto de hon-tem que, na verdade é estupendo e a esses outros factos de que o paiz todo tem conhecimento.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — A' vista das informações do nobre senador, eu não podia deixar de contrapor ao seu juizo o que ne conceito do governo merece o actual presidente de Santa Catharina, e que ha de merecer a quem o conhecer de perto e tiver noticia exacta dos seus precedentes. E' um cidadão intelligente, illustrado, e honrado, que não está na presidencia da provincia de Santa Catharina nem mesmo como homem politico, mas unicamente levado pelo desejo de servir ao paiz e aos seus amigos...

O SR. SILVEIRA LOBO: — E aos seus amigos, não é?...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Aos seus amigos que se lembraram delle para essa commissão e instaram para que a aceitasse.

O SR. SILVEIRA LOBO: — Aceito a declaração. Isto é que é governo imparcial; o mais é historia....

O SR. PRESIDENTE: — Attenção!

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — Sr presidente, deixo de responder a este aparte, porque os nobres senadores comprehendem que não ha que censurar nesta proposição: para servir ao paiz e aos seus amigos, que apreciam o seu merito....

O SR. ZACARIAS: — Em cujo numero está o candidato....

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — V. Ex. sabe muito bem que os cargos de presidente da provincia que foram sempre d' officio de preencher, um verdadeiro sacrificio para quem os aceita, mais o são presentemente; não basta mesmo a qualidade do homem politico, de pessoa importante em um partido, para resolver a quem está nas condições do actual presidente de Santa Catharina a aceitar uma commissão daquellas; é preciso tambem invocar a estima, a confiança pessoal, a dedicação aos ministros que convidam para esses cargos: eis aqui o pensamento do que eu disse, e que os nobres senadores foram logo interpretando a seu modo.

O governo está no proposito de não influir na eleição da provincia de Santa Catharina; tem recommendado e recommendará a seus delegados que observem a mesma politica.

O facto da eleição da provincia de S. Paulo, que o nobre senador citou, não faz senão confirmar esta minha asserção; a eleição allí foi tão livre quanto o permittiram os partidos; não houve interferencia da autoridade.

O SR. SILVEIRA LOBO: — A consciencia do Sr. Nobias que lhe responda.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — O presidente da provincia de Santa Catharina será ouvido; espero que suas informações satisfacçam, e demonstrem mesmo á consciencia do nobre senador por Minas Geraes, que S. Ex. foi mal informado, summamente injusto, quando veio fazer imputações tão graves, sem provas...

O SR. SILVEIRA LOBO: — Eu as exhibi.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*): — guiado unicamente pelas informações de uma parte suspeita.

Ficou adiada pela hora a discussão do requerimento.

ORDEM DO DIA.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Entraram em 3ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados sobre pretensões dos estudantes Antonio Amazonas de Almeida e outro, e Joaquim Olympio de Paiva.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entrou em 3ª discussão, e foi igualmente approvada para ser dirigida á sancção imperial, uma proposição da mesma camara, concedendo isenção de direitos á empreza do ferro carril da cidade de Niterohy e suburbios.

PRIVILEGIO.

Seguiu-se em 2ª discussão com o parecer da commissão de emprezas privilegiadas o art. 1º da proposição da mesma camara sobre um privilegio concedido a Martins & C.

O Sr. Silveira da Motta: — Sr. presidente, entendo que o senado não pôde com consciencia approvar esta resolução, que confirma o privilegio dado pelo governo a Martins & C., para construcção de barcos de pesca para conducção de peixe vivo, porque não tem informação alguma, além do decreto, sem fundamento algum.

O senado creio que não quer reduzir-se á mera chancellaria do governo, a approvar aquillo que elle decreta, sem saber a razão porque. O parecer da commissão não dá nenhum esclarecimento; diz apenas que não tem que oppor á pretensão; e entretanto, trata se de conceder um privilegio por 15 annos, que já foi concedido por 5 annos, tendo decorrido o praso da primeira concessão, sem que nelle se verificasse o objecto do privilegio, pedindo se agora a prorogação de uma empreza que não foi realisada.

Entre os papeis, Sr. presidente, não está o requerimento do supplicante; e como o senado pôde fazer idéa dos fins ou dos meios para a realisacção desta obra, para que se quer privilegiar uma industria, se não tem nem ao menos conhecimento da idéa de quem impetra o privilegio? Segundo se collige unicamente da substancia do decreto, este favor é concedido a Martins & C., para construcção de barcos á vapor ou á vella para transporte de peixe vivo

para o mercado. O senado faz alguma idéa do que é isto?

São precisos, senhores, como diz o impetrante, grandes capitães para se construir embarcações, segundo um modelo que já é conhecido em todo mundo civilizado, na Inglaterra, na Hollanda, nos Estados-Unidos, e no Rio de Janeiro mesmo, onde já tem havido barcos construídos por este systema? É possível que sejam precisos grandes capitães, para pedir privilegio por 15 annos? O capital necessario para um barco é o que se gasta na sua construcção; se elle tem de vender o seu segredo á proporção que sã construídas as embarcações, pelo contrario, precisa de um capital muito dinhuuto; com 6 ou 8:000\$, quando muito, pode-se construir um barco de pesca movido a vapor. A empresa ha de construir esses barcos sem ter encomendas? Ha de fazer 20 ou 30 para por em lojas, para quem quizer? Não; logo, isto é uma mistificação; esse privilegio por 15 annos em vista da necessidade de grandes capitães é um engano, como que se quer obter a approvação deste decreto, sómente para talvez vendel-o.

Não ha fundamento para a prorrogação do privilegio; não ha necessidade de grandes capitães para construir parcialmente essas embarcações que não custam mais de 8:000\$, sendo movidas á vapor; não podem ser mais do que lanchas á vapor; depois a construcção não é nenhum segredo; onde está, pois, a razão porque se quer destruir a industria particular?

Da maneira porque está feita, a concessão tem uma latitude tal que restringe inteiramente a industria do peiz. Fallou com muitas pessoas, interessadas, que reclamam contra a concessão de um privilegio que mata a sua industria. Nesta materia eu tenho mais experiencia do que todos na bahia do Rio de Janeiro, porque possuo um estabelecimento (não quero que tirem illações) de cultura de peixes como não ha aqui, nem talvez em nenhuma parte da Europa; a vantagem desta cultura é apresentar no mercado peixe nessas condições, mas apparece agora um sujeito que diz: não, Sr. V. tem dez ou doze mil peixes, não pôde, porém, vir vendel-os sem que eu dê licença e para isto ha de me dar 20:000\$000.

Já se vê que é matar toda industria nascente que ha para esse fim; obriga-me a dar uma quantia a esse concessionario para poder vender o genero da minha industria.

Sr. presidente, não ha muito tempo estove aqui um barco americano construído para esse mister, com um deposito para transporte de peixe vivo das pescas do mar para a bahia ou mesmo interiormente. A construcção d'elle se reduzia ao que se pôde fazer em um esculer ou em uma canôa, que é só ter uma parte da embarcação, o centro, com furos para receber a agua e tol-a na mesma temperatura da que está fóra; ella quando chega ao seu nivel sae por outro logar. Eis aqui a que se reduz todo segredo; as construcções mais aperfeiçoadas que toem apparcido nos Estados-Unidos não passam d'isto: são pequenos barcos com o centro aborto; sobre a mesma quilha oncaberna-se, passam-se sarrafas no centro, e idar passa de um lado a outro, e a prôa e

pôpa fazem fluctuar o barco e então transporta-se o genero com toda facilidade.

Hoje, na bahia do Rio de Janeiro, não ha um nem dous, ha meia duzia de estabelecimentos destes que toem por fim levar ao mercado peixe nessas condições vantajosas para o consumo. Quando esta industria está nasconda, vem o privilegio e diz que não se possa vender peixe sem comprar-se uma embarcação por certa quantia e, se o não fizer, está sujeito a indemnizar o privilegiado. Isto é que se chama matar uma industria.

Desgracadamente, os nossos governos procedem muito relaxadamente nestas questões. Como vem para o corpo legislativo um privilegio destes, sem que nós sabamos o que se tem de votar?

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Foi o corpo legislativo que elevou de cinco a quinze annos.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Elle requereu ao governo prorrogação.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Não.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Bem; o governo deu por cinco annos, a camara dos deputados elevou a quinze, com que fundamento não sei; não ha um requerimento do supplicante, nem parecer, nem informação do governo; a comissão o que fez foi dizer que o senado procedesse como quizesse.

Portanto, Sr. presidente, eu entendo que o senado o que pôde fazer de mais prudente é adiar esta materia e pedir informações ao governo; aliás, é querer que o separado voto por um privilegio nestas circunstancias. Basta de privilegios; deixem-se a industria sem peixes; só devem ser elles concedidos quando animem a industria nascente; isto, porém, em voz de animar, mata.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE dá um aparte.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O barco americano que aqui appareceu foi visto pelo meu nobre amigo, senador pela Bahia e outros, que verificaram que não se trata de uma coisa nova; outretanto, este tal barco de pesca serviu para conduzir muito peixe para fóra da alfanega, para levar muito contrabando para Copacabana; eu posso dizer ao senado que uma forte casa commercial do Rio de Janeiro aproveitou-se do barco de pescaria de peixes vivos para introduzir muita renda por aquelle logar.

Não posso, pois, Sr. presidente, dar meu voto a esta concessão indefinida como está.

O SR. SOUZA FRANCO:—Creio, Sr. presidente, que se encerrou esta questão de modo diverso do que ella é; entendeu-se que era um pedido para construcção exclusiva de barcos, quando eu penso que é um pedido para introdução exclusiva do pescado vivo em barcos appropriados...

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O decreto diz: para construir.

O SR. SOUZA FRANCO (Depois de ter lido o decreto):—O fim do privilegio é para a introdução de meios de pesca e de conducção de peixe, que cheguem vivos ao mercado desta cidade.

Nós sabemos que os nossos mares são os mais piscosos que é possível, sabemos que os peixes os mais sabrosos e saudáveis abundam nas aguas mais ou menos proximas do porto do Rio de Janeiro; no entanto, todos sentimos que os peixes se vendam nesta cidade por preços muito elevados. O supprimento de peixe é insufficiente, fornecido pelos meios antigos de pesca e de conducção, e sobre insufficiente parte delle chega arriado.

Se o privilegio tendesse a embaraçar a pescaria existente, eu seria tambem do numero daquelles que não votassem por elle, porque ia prejudicar industria á que se dão muitos dos habitantes do littoral da nossa bahia. Temos, porém, abundancia de peixe um pouco mais longe; que, trazido salgado, perde o merecimento, porque o peixe salgado não serve á alimentação com a mesma vantagem com que serve o peixe fresco.

Logo, o que é preciso? Barcos em que o peixe de um pouco mais longe possa ser trazido vivo ao mercado, demorando-se as embarcações os dias necessarios para trazer maiores carregações, que forneçam abundancia ao mercado desta cidade e de Nitherohy. Eisahi a que se propõe a nova industria: fornecer á população dos dois municipios da Côte de Nitherohy peixe em abundancia, fresco e muito mais barato do que o tem, agora.

E eu perguntarei: em que é que esta industria nova prejudica as existentes? Em coisa nenhuma: ellas podem continuar juntas. Póde dar-se um flicio e ha de dar-se, a diminuição do preço do peixe nos mercados do Rio de Janeiro e de Nitherohy, mas esta maior barateza, se fór como devera ser desfavoravel aos actuaes pescadores, é muito favoravel aos consumidores; e nunca economista, homem de negocio, homem pratico disse que seja conveniente desanimar industria em progresso, porque ella tende a baratear o preço dos objectos. E demais a concorrência ha de obrigar a industria actual da pescaria a melhorar seus processos de pesca e de conducção para conservar seus lucros.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Tende a encarcerar, não a baratear.

O SR. SOUZA FRANCO: — E' neste sentido que o mundo marcha; no sentido de facilitar a producção de todos os generos. A maior quantidade de todos os productos, em consequência dos melhoramentos na fabricação, traz a barateza dos preços porque estavam em outro tempo, e com ella maior consumo, maiores lucros para os productores (neste caso os pescadores) e mais vantagens para o consumidor que obtém pelo mesmo preço maior quantidade de peixe e de melhor qualidade.

O nobre senador diz: «Tende a encarcerar»; por que? Não fica prohibido qualquer pescador de continuar a pesca que hoje faz; e a maior introdução no mercado de peixe em barcos que vão mais longe, nem por isso impede a pesca que se faz mais perto ou dentro da bahia. O que virá é a maior abundancia de peixe e de certo ninguém dirá que a abundancia possa trazer consigo o encarecimento do preço de qualquer mercadoria.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — O privilegio tende a encarcerar, não tende a baratear; isso é contra a economia. Todo o privilegio limita a concorrência.

O SR. SOUZA FRANCO: — Eu responderei. E' de adiar a todos os que estudam estes negocios, que no Rio de Janeiro ainda não haja barcos, que vão buscar o peixe mais longe e o tragam vivo ao seu mercado. O Pará está muito atrasado, e comtudo tem barcos que vão pescar fóra e trazem vivo o peixe que vendem a peso, de melhor qualidade, sempre fresco, e a preços mais baratos do que antes.

Aqui no Rio de Janeiro compramos o peixe a olho, e muitas vezes já estragado, porque os meios de pesca e de conducção o trazem com grande demora.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — No Pará não ha privilegio.

O SR. SOUZA FRANCO: — Ha privilegio, e até favores á empresa.

Disse o nobre senador: «O privilegio tende a encarcerar.» Privilegio que não prejudica nenhuma industria em actividade. Ha algum barco que hoje vá buscar peixe e trazer-o vivo? Não ha nenhum. Deixa daqui em diante de continuar a mesma pescaria, que existe? Não deixa. Logo, é privilegio innocuo, que a ninguem prejudica; que orçeta uma nova industria a qual em poucos annos será exercida livremente. E demais, abastecendo ella com abundancia o mercado e barateando o peixe, augmentará o consumo de sorte a precisar a concorrência dos pescadores pelo modo actual, que, pois, serão antes animados do que prejudicados por este privilegio de poucos annos.

Ainda disse o nobre senador que muito poucos capitães eram precisos para a introdução desta nova industria que, pois, não precisa de privilegio. Senhores, uma empresa, que tem por fim augmentar o fornecimento do peixe ao mercado do Rio de Janeiro, deve ter diversos barcos; estes diversos barcos tem custo, e muito pesado e não é possível levar a effeito em proporções satisfatorias uma empresa destas senão com capitães um pouco consideraveis. Os capitães ainda não experimentados nesta especie de negocio recuam, o recuam tanto que sem privilegio não tem até hoje esses barcos, que vão buscar peixe, e o trag m vivo.

Logo, se ha conveniencia em augmentar o fornecimento do peixe, ha conveniencia em proteger este meio, que o vão augmentar; e para proteger este meio é preciso privilegio: privilegio que não prejudica a ninguem, porque não ha barco nenhum que trabalhe em iguaes circumstancias. A nova industria não vem prejudicar a industria existente, porque não impede os outros modos de pesca, e actualmente não ha um barco destes que se queiram pôr ao serviço da pesca.

Repito que é da maior conveniencia para os consumidores, e até aproveita muito á saúde publica que tenhamos peixe vivo, peixe em condições de ser comido com proveito e não como o que ordinariamente temos, estragado e prejudicial á saúde.

Eu não acredito, não posso comprehender que o governo concedesse este privilegio, senão depois do inteiro conhecimento das vantagens da empresa. O governo sem duvida fez examinar todas as condições, com que era proposto. Eu não posso comprehender que este privilegio de barcos para pescar, e trazer peixe vivo, impeça que aquelles que teem deposito de peixe dentro da bahia os possam trazer vivos para o mercado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—O privilegio veda.

O SR. SOUZA FRANCO:—Não, de certo; dentro da bahia do Rio de Janeiro se póde continuar a ter viveiros de peixe, e a trazer-os mortos ou vivos ao mercado.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—V. Ex. leu o decreto? Nelle se diz: dentro da bahia, dentro do porto.

O SR. SOUZA FRANCO:—Já li.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Diz o contrario do que V. Ex. está dizendo.

O SR. SOUZA FRANCO:—Torno a lêr; dá licença?

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Até peço.

O SR. SOUZA FRANCO (*Lendo*):—« Para introduzir no porto do Rio de Janeiro barcos á vela ou a vapor destinados á pesca e conducção do peixe vivo. . . »

O SR. SILVEIRA DA MOTTA:—Adiante.

O SR. SOUZA FRANCO (*Continuando a lêr*):—« . . . ficando esta condição dependente de decisão legislativa. » Logo a conducção do peixe que hoje se cria em viveiros dentro da bahia do Rio de Janeiro não fica privilegiada para os empresarios.

Senhores, sou o homem da liberdade das industrias, mas da liberdade das industrias que existem, e estão em exercicio, assim como das que podem criar-se e se manter sem privilegios. As industrias novas que só nasce com privilegio se podem emprender e sustentar, é de interesse publico que se lhes concedam e por toda parte se concedem. Quem tem conhecimento destas materias sabe que na Inglaterra, nos Estados-Unidos, na França, são aos milhares os privilegios que se dão cada anno. Quem concebe uma idéa, e a quer executar, recua muitas vezes ante as despesas para não ser contrariado por outros que não tendo trabalho nenhum e nem despesas para fazer a descoberta, a passam a imitar. Empresas deste genero não podem deixar de ter algum privilegio, que assegure o fructo dos trabalhos, e das despesas do inventor, ou introductor.

Durante os 15 annos que esta empresa tem de gozar do privilegio, ha de se dar uma de duas hypotheseas: ou ella não ha de poder satisfazer as necessidades do mercado, o empresario nada ganhará, acabará com a empresa, sem ter prejudicado a si; ou ella ha de prosperar, e no mesmo tempo que fornece em abundancia o peixe mais barato ao mercado, anima outros para que no fim de 15 annos, deixada livre a empresa, se apparelhem muitos barcos com o mesmo systema de pesca e conducção melhor abastecerem os mercados.

O resultado é, pois, o seguinte: as cidades do Rio de Janeiro e Niterohy serão melhor fornecidas de peixe desde já, e no futuro ainda melhor fornecidas, tendo visto começar prosperar e continuar uma empresa, que depois ha de ser seguida por muitas.

Voto, portanto, pelo privilegio, persuadido de que é um serviço que o governo fez, concedendo-o.

O SR. SILVA DE CARVALHO:—Sr. presidente, membro da commissão de empresas privilegiadas, e relator do parecer que se acha sobre a mesa com a proposição que se discute, tenho necessidade de dizer ao senado as razões porque a commissão dou este parecer.

Folgo de que a commissão encontrasse um meio de suscitar discussão a respeito das materias que lhe são remetidas, porque vejo que um parecer tão simples, declarando que a commissão nada tinha que oppôr á proposição da outra camara, provocou o debate e parece que terá de continuar á vista da importancia, que se ligou a este negocio. A commissão havia dias antes elaborado um parecer com desenvolvimento; esse parecer não foi discutido, e o senado rejeitou-o; então eu e meus nobres collegas entendemos que, quando qualquer negocio fosse remetido ao nosso exame, era melhor apresental-o com toda a simplicidade para vêr se desta modo se provocava a discussão. Com effeito a commissão acortou com o meio de provocar o debate. Do que ouvi ao nobre senador por Goyaz contra o parecer deduz-se que a commissão não entendeu a proposição da camara dos Srs. deputados no mesmo sentido em que o nobre senador a entende.

Lerei o artigo que se discute. (*Lendo*): « E' approvedo o decreto n. 4737 de 7 de Junho de 1871, que concedeu a João Antonio Rodrigues Martins & C. privilegio por cinco annos para introduzir no porto do Rio de Janeiro barcos á vela ou a vapor destinados á pesca ou conducção de peixe vivo, sendo elevado a 15 annos o prazo do mesmo privilegio. »

Vamos vêr o que diz o decreto: já o nobre senador pelo Pará o leu, mas eu tornarei a lêr: « Atendendo ao requerimento de João Antonio Rodrigues & C., datado de 14 de Fevereiro ultimo, e de conformidade com o parecer do procurador da Corôa, fazenda e soberania nacional, a Princesa Imperial regente em nome de Sua Magestade o Imperador ha por bem conceder lhes privilegio por cinco annos para introduzirem no porto do Rio de Janeiro barcos á vela ou a vapor destinados á pesca ou conducção de peixe vivo, ficando esta concessão dependente da ulterior approvação do poder legislativo. »

A que se refere, pois, o privilegio de que se trata? A que esses empresarios construaem ou mandem construir barcos de uma certa fórma, segundo os modelos que apresentarem ao governo, para se empregarem na pesca ou conduzirem peixe vivo ao porto do Rio de Janeiro. Sancionou-se o privilegio, ninguem poderá mais usar de barcos dessa fórma para o fim designado; mas continuarão os pescadores e os donos de viveiros ou pesqueiros a mandar ao mercado do Rio de Janeiro o peixe pescado ou produzido nos viveiros da mesma fórma que mandavam até o presente. . . .

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Não podem.

O SR. DIAS DE CAVALHO: — Se porventura se descobrirem novo modelo de barcos, os inventores ou introductores de taes barcos podem empregar-os na pesca e em conduzir os peixes.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Mortos.

O SR. DIAS DE CAVALHO: — Vivos ou mortos. O privilegio não é para que os empregarios introduzam no mercado do Rio de Janeiro peixe vivo; é para que introduzam barcos de certa ordem para pesca ou conducção de peixe vivo; logo o privilegio fica limitado aos barcos d'aquella fórma, não inibe a ninguém de continuar a pescar, ter pesqueiros e trazer peixe vivo ao mercado.

Essa é a intelligencia que a comissão deu, e acho que não pôde ser outra, porque, segundo a nossa legislação quando se concede privilegio a qualquer individuo para introducção ou fabrico de uma machina, os autores das outras machinas não ficam inhibidos de vendel-as, nem os productores de generos, que carecem de machinas, ficam inhibidos de se servirem destas ou daquellas.

Nós temos por exemplo o privilegio concedido a um fabricante de ventiladores: ninguém pôde fazer ventiladores daquella fórma, porque o inventor tem um privilegio; entretanto o mercado está cheio de ventiladores de todas as fórmas, todos os dias estão apparecendo novos modelos, dessas machinas que se empregam indistinctamente sem que a pessoa, a quem foi concedido o privilegio possa obstar. Disse o nobre senador: «Esses barcos não são coisa nova, são já muito conhecidos.» Se são conhecidos, ahí está a lei de 28 de Agosto de 1830, a qual determina que, quando se conceder algum privilegio, e depois se provar que a pessoa que o obteve illudiu o governo porque a invenção de que se diz autor ou introductor já era conhecida e praticada, o privilegio annulla-se.

Parece, portanto, que nenhum inconveniente ha na concessão deste privilegio. A comissão guiou-se pela autoridade do governo, que é competente nestas materias: o governo deve examinar se o modelo que se lhe apresentava era já conhecido ou não. A camara dos Srs. deputados já deu sua approvação a este privilegio e elevou o numero de annos de sua duração. Portanto, já tem o privilegio a seu favor e a autoridade do governo e a autoridade da outra camara.

A comissão não encontrou obstaculo algum na approvação do privilegio; e eu não vejo razão que iniba o senado de approval-o, fundando-se nos argumentos que foram produzidos contra elle.

Se se provasse que ninguém mais, d'ora em diante, podia trazer ao mercado peixe vivo, senão aquelles que obtiverem esta concessão, tinha razão o nobre senador, que impugnou o privilegio, porque não se devia matar a industria existente, e aniquilar os capitães empregados nesse ramo para se conceder privilegio a qualquer individuo para que só elle possa usar da mesma industria; a comissão reflectiu, como eu disse, que, se o objecto privilegiado já fosse conhecido, ou já estivesse introduzido no paiz, aos interessados competia requererem a annulla-

ção do privilegio, mostrando que o governo fóra illudido por aquelles que deram como coisa nova o que já era conhecido e praticado no Imperio, e em face da lei, nenhum receio teve de apoiar o privilegio.

A comissão teve mais uma razão para não se oppôr ao privilegio e foi a seguinte: todos reconheceram a conveniencia que ha de trazer ao mercado do Rio de Janeiro peixe em maior abundancia, porque é um genero carissimo, como fez vêr o nobre senador que me precedeu. Tudo quanto tender a augmentar a producção e introducção deste genero no mercado é conveniente. Nós vemos que o preço do peixe no mercado, mesmo aquelle que vem dos diferentes portos de ta costa vizinha, é vendido muito caro; não pôde chegar senão ás familias abastadas; o que chega aos pobres é o peixe de inferior qualidade, e ainda assim caro.

Não teve tempo de examinar agora a data da lei a que me vou referir; mas recordo-me de que o corpo legislativo, tendo em vista a conveniencia de desenvolver este ramo de industria, approvou uma lei autorizando a incorporação de companhias para pesca, salga e secca do peixe, e apesar das vantagens que se concediam por essa lei ás companhias que se organisassem, nenhuma se formou até ao presente. Ora, a comissão, vendo que essa lei promulgada ha annos nenhum beneficio tem trazido á população, entendeu que era mais uma razão para não dever oppôr-se a este privilegio, que talvez tenha melhor resultado.

Foram estes os motivos pelos quaes a comissão deu parecer a favor desta proposição, e o deu muito laconicamente, porque nada teve que oppor ao privilegio, achando-o antes vantajoso.

O senado, porém, em sua sabedoria decidirá o que for melhor.

O SR. SILVEIRA DA MOTTA: — Fui impugnado pelo honrado senador pelo Pará, mas o senado está vendo que o nobre senador por Minas, membro da comissão, entendeu a concessão do privilegio no mesmo sentido em que eu entendi, e não no sentido em que entendeu o nobre senador que impugnou minhas razões.

Já vê o senado que ha dous modos de encarar a concessão: eu encaro que o privilegio é para construcção dos barcos, para introduzir aqui um modo de construcção de barcos para a pesca e conducção de peixe vivo nos portos do Rio de Janeiro; o nobre senador pelo Pará entendeu que os barcos são só para a pesca, e que deve-se animar a pesca com um systema novo, que proporciona a conducção de peixe vivo.

Sr. presidente, o que collige desta divergencia é que o decreto concedendo o privilegio está concebido em termos tres que o concessionario pôde entendê-lo da maneira que lhe for mais vantajosa.

Entretanto, entendendo eu como o nobre senador por Minas que o privilegio é para a construcção mais engenhosa de barcos, de barcos de certo modo para certo fim, estão em pé para certo fim, estão em pé meus argumentos: então elle para obter uma prorogação do privilegio por 15 annos não pôde allegar o emprego de capitães avultados, que são

precisos para isso. Não se trata de despozas de custeio e outras despesas que pôde o negocio trazer consigo. Capital para construção não se pôde allogar, porque já vê o senado que as construcções são baratas. São pequenas embarcações, e ainda mesmo tendo os empresarios suas oito ou dez embarcações dessas, os capitães empregados nellas não podem andar em mais de 30 ou 40:000\$, e então para a organização de uma companhia de 30 ou 40:000\$, creio que não é preciso conceder-se privilegio.

Entretanto este privilegio dá lugar, da maneira porque o entende o nobre senador por Minas, a que não possa nenhuma outra construcção ter por fim a conducção de peixe vivo para o mercado. Esta é que é uma limitação que faz mal á industria.

Ora, Sr. presidente, na verdade eu admirei de vêr o nobre senador pelo Pará abordando esta questão em hypothese: chamar em seu soccorro a generalidade dos principios e economicos. Segundo a generalidade dos principios economicos, todo o privilegio é nocivo á concorrência; o principio da industria livre oppõe-se a toda a concessão de privilegio. Como é que o nobre senador concibe que privilegiando um modo de conducção de um objecto, o privilegiado não possa impôr o preço que quizer? O que se segue é que, tendo elle só o privilegio de introduzir peixe vivo no mercado como quer o nobre senador pelo Pará, todo o outro genero que fór apresentado em condições inferiores, toda a industria desses pobres pescadores que tem a sua canoa para pescarem meia dúzia de peixes para sua subsistencia, todos esses pescadores ficam prejudicados pela concessão do privilegio, porque, quando se apresenta no mercado um genero em condições inferiores, não pôde este genero de maneira alguma concorrer com aquelle que se apresenta em condições privilegiadas.

Portanto, eu defendo a industria geral contra a industria privilegiada; defendo uma industria que alimenta uma população da bahia do Rio de Janeiro, que fica prejudicada, desde que se dá uma animação demasiada a um empreiteiro para ser o unico que possa introduzir no mercado peixe em certas condições, condições que afastam inteiramente a concorrência das outras pequenas industrias.

Por isso, Sr. presidente, me admirei de que o nobre senador defendesse esta these, porque é uma these a mais anti-economica que pôde haver; admirei-me que o nobre senador, que professa sempre nesta casa (e por isso dei a maior adhesão a seus principios economicos) a theoria da liberdade em materia de industria, que tem passado até por de maisiado neste principio, venha em uma hypothese especial defender um privilegio contra a industria livre. Se se tratasse de uma descoberta, de um meio novo, bom; mas só se trata de uma coisa conhecida, usada na terra do nobre senador, como elle diz, sem que haja para isso privilegio.

Eu não posso, Sr. presidente, com terror, com o meu voto para se conceder um privilegio que vomintar os interesses de pequenos industrias que ha na bahia do Rio de Janeiro; não fallo da grande industria. Dando-se este privilegio, afugentando se a concorrência dos pequenos produtores, o que suc-

cede é que o privilegiado ha de vir impor a lei; é o que ha de ir ao mercado; quando o nobre senador procurar este genero em melhores condições; o privilegiado ha de impôr-lhe a lei. O pobre pescador que trouxer na sua canoa meia dúzia de peixes para vender no mercado, hade achar ali o grande privilegiado que lhe dirá: « Se quizer vender o seu peixe, ha de vendê-lo por dez réis, porque eu, que tenho o peixe privilegiado, posso vender pelo preço que quizer ». Eis aqui a que se re:uz a defeza do nobre senador a este privilegio; e matar a pequena industria dos pescadores da bahia do Rio de Janeiro; e porque? porque elle diz que quer peixe mais fresco. Entretanto não o consegue, devo dizer-lho mais: o nobre senador fallou com pouca pratica do negocio, com pouco conhecimento de causa.

Os barcos a vapor, Sr. presidente, podem-se dirigir ao alto mar, á pesca, mas em primeiro lugar a pesca se faz nas nossas costas, e não no alto mar, desviado das costas; ella se faz em lugares onde bate o mar; seria preciso que esses barcos, para que se pede o privilegio, se dirigissem aos Abrolhos, mas nos Abrolhos já se acham privilegiados; pôde-se ir nos baixos procurar o peixe, mas ali não podem ir os barcos a vapor, porque, dirigindo-se ás nossas costas, perto das pedras, não hão de ir pescar. Admira que o nobre senador, que é filho do Pará, não tenha alguma idéa da pescaria, não saiba que nua barco a vapor é improprio inteiramente para toda a operação da pesca; não se pôde destinar a isto. Como é que se concibe que um barco a vapor chegue até a ponta de Itaipú, até Cabo Frio pela costa para pescar? Não perderá nada. O barco á vela poderá ir pescar nas costas, poderá correr os mesmos riscos que correm os pescadores de hoje nas chalanas ou balandras que saem terra fora, e que vão pescar na nossa costa até Cabo Frio ou até certa altura da Ilha Grande e voltam com algum peixe. Mas o navio á vela não poderá servir para a fim que o concessionario tem em vista; não é barco que se possa demorar sobre vela na nossa costa; é preciso não ter idéa alguma do que é essa operação de pesca a navegação da nossa costa para affirmar tal coisa. Um navio á vela não se aproxima á costa do Rio de Janeiro sem risco imminente por causa do vento de travessia, que pode fazer com que o navio não possa orçar com o vento, e venha á praia. O navio, empregado na pescaria, tem necessidade de se fazer ao mar, onde não pesca, e entrar logo que tiver vento. Isto que se diz é um romance; e como se pôde entender o que se quer fazer pescarias em barcos a vapor; creio que esta pescaria será de rendas de França; é para o que servem muito estes barcos, é para buscar rendas de França e bijuterias.

Emfim, Sr. presidente, faço estas observações contra o projecto em desempenho de minha consciência. Isto não me affecta; mas a pequena industria da bahia do Rio de Janeiro fica limitada, prejudicada, porque o privilegio, se acaso se realisar, tem de matar os interesses desta pequena industria, e deve ser muito attendivel para o senado a sorte desta pobre gente, que é muita, que vive d'esto recurso, e que fica desamparada.

O Sr. Souza Franco:—Me doeria se tivesse precedencia o argumento do nobre senador que se admirou que, homem da liberdade, eu lho prefira agora os privilegios. Eu, porém, não profiro os privilegios á liberdade, e o que disso é que sem privilegios as invenções ou descobertas não se fazem ou não se executam; que as industrias ainda não exploradas, e em que ha riscos, não se emprehem sem algum tempo de exclusivo, que garanta lucros aos emprehedores. Depois de algum tempo, conhecido o serviço, fica elle então livre para todos.

Esta empreza de que se trata está nesse caso, porque até hoje ninguem a tem começado; os habitantes do Rio de Janeiro e de Nitherohy precisam de bom peixe fresco; os mares e costas visinhas o tem em abundancia; e, pois, o privilegio pedido é necessário e sua concessão justificada. Protege o Estado uma industria vantajosa para que comece, e depois de alguns annos será livre a todos.

O Sr. Silveira da Motta:—E' a protecção a um contra todos.

O Sr. Souza Franco:—E' a protecção de um que arrisca seu trabalho e capitães em industria nova, util a todos os consumidores de peixe, e que não seria levada a effeito, se não fosse o privilegio, como não tem sido levada a effeito, estando conhecido ha muitos annos o modo de trazer vivos os peixes ao mercado. A invenção é considerada propriedade; a introdução de uma industria nova tambem precisa ser considerada propriedade e obter privilegio sem o qual o paiz tarde ou nunca a terá.

O Sr. Silveira da Motta:—Propriedade não é privilegio.

O Sr. Souza Franco:—Irei depois a este aparte de V. Ex. Disse V. Ex. que eu entendo o privilegio diversamente do que entende o nobre senador membro da commissão: não ha tal; usamos de argumentos diferentes, porém estamos concordes votando a favor do projecto.

O Sr. Silveira da Motta:—Concordam no projecto, mas elle diz que o privilegio é para a construcção e V. Ex. diz que não.

O Sr. Souza Franco:—O privilegio é para introduzir e usar dos barcos de vapor apropriados para conduzir peixe vivo de fóra da barra e seria grave erro pretender privilegio para mandar vir de fóra os barcos e tirar lucro da sua venda neste port., onde ninguem se serve delles; e ainda seria maior erro construir os no paiz. O privilegio para fazer a pesca e conducção do peixe vivo em barcos apropriados é o que pôdo dar lucros e, pois, o que se pede.

V. Ex. disse ainda que barcos a vapor são improprios para pescar. Assim é: elles augmentam os peixes e servem só para os conduzir com brevidade. Para isso levam embarcações menores para a pesca. Podem assim ir pescar mais longe nas costas até das provincias visinhas e trazer o peixe ao mercado desta cidade.

O Sr. Silveira da Motta:—Nos Abrolhos não pôdo, porque ha privilegio a outro.

O Sr. Souza Franco:—Essa concessão mostra que o privilegio é justificado, e neste caso foi o de logar da pesca que afasta todos os outros pescadores. As barcas deste novo privilegio não irão aos Abrolhos, porém tem ainda muita costa e muito mar em que façam sua pescaria com proveito. Não de augmentar o abastecimento desta cidade, que como está mal supprida ainda precisará todo o peixe da pescaria como actualmente se faz.

O Sr. Silveira da Motta:—Não o peixe dos pobres, mas o dos ricos.

O Sr. Souza Franco:—Como o peixe ha de baratear pela concurrencia, os pobres o terão melhor á sua disposição, e mesmo desse que vem vivo e fresco. Terão assim os pobres possibilidade de comer peixe melhor, e pelo menos, se o que vem vivo, fosse para os ricos, os que o não são não teriam concorrentes no que vem morto ao mercado.

O nobre senador fallou em contrabando feito pelas barcas de pescaria. Se ellas se dessem com preferencia ao contrabando, o que se seguiria é que não fariam tanta concurrencia aos pescadores actuaes. O facto é, porém, que, não havendo fiscalisação, o contrabando pôdo fazer-se mais facilmente por essas embarcações de vela e a vapor que servem ao commercio, do que pelas barcas de pescaria, improprias para carga.

Se houver fiscalisação, as barcas de pescaria mais conhecidas e assignaladas não entrariam nos portos visinhos sem causar suspeitas, e nesta bahia seriam apanhadas mais facilmente do que as outras embarcações. O argumento levava a prohibição todas as barcas a vapor do trafico do littoral, porque todas podem servir para o contrabando.

Esta empreza precisa muito pouco capital, o não exige privilegio, disse o nobre senador. Não é tanto assim. Para abastecer a cidade e fazer lucros razoaveis a companhia ha de precisar de tres ou quatro barcas de vapor e para a compra destas e seu custo de certo não bastarão 100:000\$ nem mesmo 150:000\$000.

Supponha-se que o menor capital bastasse, nem por isso o privilegio deixava de ser devido. A introdução de uma pequena industria, sendo vantajosa, tem igual direito a favores, como se fosse grande, até porque com o tempo pôdo desenvolver-se. Não será o nobre senador quem diga que a invenção do pobre não dava obter privilegio por ser pequena. Para elle é tão importante, como a grande e para o rico.

O Sr. Silveira da Motta:—Não ha aqui invento.

O Sr. Souza Franco:—O pobre tem igual direito ao fructo de seu trabalho, de suas despezas ou de fortuna em descobrir algum novo objecto para serviço publico ou em melhorar os existentes. Aqui não ha invento, é exacto, mas ha a introdução de um meio mais vantajoso para fornecer ao commercio publico um genero de primeira necessidade, e o privilegio é tanto mais justificado, quanto convindo e desejando-se ha tantos annos o supprimento do peixe vivo ainda ninguem ousou emprehendê-lo por falta de privilegio.

O nobre senador ora repelle o privilegio, porque a empreza não pôde ir adiante, e ora porque, realisando se, mata toda a outra pescaria e viveiros. O facto é que tem todos os elementos de prosperidade e se não fosse adiante, não mataria a pescaria pelo modo antigo, assim como a sua realisação e prosperidade trarao a grande vantagem de maior supprimento ao mercado, e da maior barateza que aproveita á população, e que, augmentando o consumo, assegura a venda do peixe todo que vier ao mercado.

O privilegio pedido e concedido pelo governo está pois, em circumstancia do ser approved pelo corpo legislativo, e eu dou o meu voto para que o seja. Conheço um dos empregarios, e sentiria que um brasileiro que, estando em serviço da nação, teve e infelicidade de fazer cinco annos sob o peso das barbaridades de Lopez, sujeito a toda especie de serviços e de barbaros tratamentos, tendo ganho experiencia que elle não ganharia em quatro ou seis vezes mais tempo e querendo occupar-se hoje, e contribuir para o melhoramento de uma industria tão vantajosa, encontra obstaculos que não deveria encontrar.

Sem este privilegio não obterá os capitães precisos, a industria não será levada a effeito e esse brasileiro que quer trabalhar e manter sua familia, não deve encontrar embaraços em supposto inconveniente da medida, quando a industria a que se propõe é da maior vantagem ás cidades do Rio de Janeiro e de Niterohy: quando cada um de nós deve fazer esforços para que sua população a quem falta alimento saudavel e o preço commodo, tenha o peixe em condições mais salubres do que o derrancado que muitas vezes se lhe fornece, e este mesmo muito caro.

Voto pelo projecto.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia por ter-se esgotado a hora designada para a 1ª parte.

O Sr. presidente occupou de novo a cadeira da presidencia.

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Barros Barreto, Firmino, barão de Pirapama e Figueira de Mello.

Votou-se sobre o art. 3º do projecto do senado (E) de 1870 sobre promoções na armada.

Foi approved o artigo com as emendas do Sr. barão de Cotegipe e Paranaguá.

Votou-se igualmente sobre o art. 4º com as emendas do Sr. barão de Cotegipe e Paranaguá e foram approvedos.

Foi igualmente approved o art. 5º com as emendas dos Srs. barão de Cotegipe e Paranaguá.

Foi tambem approved o art. 7º com as emendas do Sr. barão de Cotegipe, ficando comprehendida a do Sr. Paranaguá.

Nesta occasião foi introduzido no salão o Sr. ministro da marinha com as formalidades do estylo e tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 8º com a emenda do Sr. barão de Cotegipe, cuja discussão havia ficado adiada.

O Sr. Paranaguá — Peço licença para expôr em poucas palavras uma duvida que desejo vêr esclarecida pelo nobre autor do projecto ou pelo nobre ministro da marinha.

No exercito ha uma disposição correlativa a respeito do tempo de serviço dos lentes, que são officiaes do quadro; manda-se-lhes contar o tempo para reforma, se elles renunciarem expressamente a aposentadoria ou jubilação; entretanto, a emenda do nobre senador manda contar o tempo de serviço prestado no ensino para aposentadoria, reforma e accesso dos lentes da escola de marinha. Não sei se realmente foi esta sua intenção, querendo aquinhoar *duplicmente a classe*.

Tambem noto outra incongruencia, uma difficuldade sória. Como ha de o lente preencher a condição *sine qua non* do accesso, se já passou uma emenda do nobre autor do projecto, em que a condição do embarque pelo tempo prescripto na lei não pôde ser supprida por outro serviço qualquer? O favor é illusorio, se se faz depender de uma condição que o lente não pôde preencher, por que é obrigado a reger a sua cadeira: o seu emprego é em terra, não sei como pôde aproveitar-lhe a antiguidade para o accesso. Se obtiver uma licença do governo para preencher aquella condição de embarque, como o prazo não é cminente, é de tres annos, é evidente que isso não se poderá effectuar sem grande inconveniente para o serviço do ensino.

Mas dir-se-ha que os lentes podem sahir em viagens de instrução com os alumnos, leccional-os, preencher ao mesmo tempo a condição do embarque. Concedo, talvez se possa dar esta hypothese; mas será preciso que o prazo seja muito limitado; ainda assim não terá applicação a todos os professores, creio eu, porque o estudo proprio das viagens de instrução parece-me que é um estudo especial, de apparelhos, manobras, é um ensino todo pratico; os lentes que regerem outras cadeiras em que se leccionar materia diversa, naturalmente ficarão privados deste favor, já por si difficil, senão impossivel de realizar-se.

São estas as duvidas que tenho a este respeito; se o nobre ministro ou o autor do projecto e das emendas quizer esclarecel-as, eu lhos ficarei obrigado.

Os Srs. ministro da marinha e Zacarias pronunciaram discursos que publicaremos no Appendice.

O Sr. barão de Cotegipe :—A impugnação que o honrado senador fez á primeira parte do art. 8º parece ter como consequencia a supprissão desse artigo e reservar-se para o regulamento o designar as condições ou o modo pratico dos embarques; de sorte que, garantidos estes aos officiaes da armada, desnecessario se torna a limitação presente...

O Sr. Zacarias :— Apoiado.

O Sr. barão de Cotegipe :—...porquanto, constituindo o embarque um direito do official, se a elle não quizer prestar-se, a si se deve culpar e não

imputar ao governo a falta de habilitação em que se acha para a promoção.

Sr. presidente, eu não considero o embarque somente como um direito do official, considero-o também como uma garantia do bom serviço do Estado.

O SR. ZACARIAS:—Sim, como um dever também.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Quando se crea um quadro de officiaes, é porque suppõe-se que a necessidade exige aquelle numero para o serviço previsto e imprevisto, ou ordinario e extraordinario. Deve, portanto, habilitar-se o official para esses serviços; o admitir que seja um direito a que elle póda renunciar, é constituir-se uma classe de aptos e outra de inaptos, dos que podem commandar e dos que não podem commendar, dos que tem habilitações e dos que não tem habilitações.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—Dos officiaes da agua e dos officiaes de secco.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Embora debaixo de certo ponto de vista o embarque seja um direito do official, debaixo de outro ponto de vista é direito do Estado, ou se o Estado tem o dever de fazer embarcar o official, também o official tem o dever de embarcar quando o Estado mandar; é correlativa esta obrigação para um e para outro. Daqui concluo que a argumentação do honrado senador pecca por um ponto, que elle não attendeu completamente a missão do official de marinha.

Todavia no regulamento poder-se-hia consignar disposições que poem o official acoberto desse arbitrio do governo, que tem sido o motivo principal ou argumento Achilles com que tem sido atacada a proposta. Eu devo observar que esse regulamento ha de offerocer grandes difficuldades em relação á escala de embarques.

O SR. ZACARIAS:—Que é o mais importante.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Ha de ser difficilissimo estabelecer disposições que sem grave damno do serviço publico garantam completamente os embarques aos officiaes. Pela minha parte, anteendo essa difficuldade e não estando no caso de prometter que se ha de prevenir esse inconveniente no requerimento, não posso desistir das disposições do artigo conforme pareço desejar o honrado senador.

O artigo, senhores, é na realidade, como disse S. Ex., um obstaculo aos abusos que o governo possa commetter. Dizia-se: «Dependendo do embarque o accesso dos officiaes e sendo o embarque da attribuição do governo, está na mão deste o fazer adiantar uns ou atrasar outros; está na mão do governo proporcionar embarque áquelles que quizer que tenham accesso e deixar de dar o embarque áquelles que quizer que não se adiantem.» Para prevenir essa objecção e fazel a desaparecer completamente estabeleceu-se no artigo um discussão que o governo não poderá empregar em terra nem em commissões que não habilitem para o accesso o official que já não tenha adquirido esta habilitação exigida por lei, isto é, o official que não tenha o embarque, porque os outros serviços são contados como serviços de

marinha. Com esta disposição cae por terra toda a objecção feita á primeira parte do projecto.

É verdade que o governo prende-se á alguma cousa, não ha menor duvida, ni-to tem o nobre senador razão: póde vir uma circumstancia em que seja necessario, indispensavel mesmo o empregar em uma dessas repartições algum official que ainda não tenha as habilitações exigidas no art. 1º. Mas o caso será raro, e é mais fativel a repetição do abuso sem a limitação de este artigo do que o apparecimento da necessidade prevista.

Esses empregos de maior consideração quasi sempre são exercidos por official de patente superior em cujo posto ou não se exige a condição do embarque para o accesso, ou elle já a tem preenchido, porque o prazo é muito reduzido, segundo o artigo que já passou. Por exemplo, se o emprego tiver de ser exercido por um chefe de esquadra, o artigo não o comprehende, porque a lei não exige embarque para o accesso do chefe de esquadra a vice-almirante. Se o emprego tiver de ser exercido por um vice-almirante o artigo não o comprehende, porque a lei não exige embarque para o accesso de vice-almirante a almirante. Se o emprego tiver de ser exercido por um chefe de divisão, exigindo a lei somente um anno de embarque para o accesso do chefe de divisão, raro será aquelle que não tenha este anno de embarque para poder ser promovido.

O SR. MINISTRO DA MARINHA:—O mesmo acontece a respeito das capitães de mar e guerra.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Sem duvida, porque exigem-se delles tres annos, mas sendo um de embarque.

Não valerá a pena por este pequeno inconveniente que se póde dar e que será raro, como eu disse, fechar a porta aos outros abusos que são mais facilis de ser commettidos, tanto mais quanto os officiaes são principalmente nomeados pelo quartel general embora com audiencia do ministro? Os commandos são de nomeação directa do ministro, mas os officiaes das guarnições, embora sejam nomeados com audiencia do ministro, são da competencia do encarregado do quartel general; e como nós a par da severidade que estabelecemos no projecto queremos reservar em tudo os direitos do official de marinha e evitar que elle possa ser victima de qualquer perseguição ou má vontade, pareceu-me que o melhor meio era o estabelecido no artigo: inhibir que tenham emprego em terra os officiaes que não tiverem as habilitações de embarque exigidas no projecto.

Nas patentes em que a disposição do projecto pode ter maior effeito é nas do capitão de fragata para baixo, e principalmente nas do capitão-tenente, mas ahí raro são os empregos em que esses officiaes podem ter exercicio, e não convém que elles o tenham porque se inutilizam como officiaes de mar. Se não me é infiel a memoria, nós temos ou temos tido 1ª tenentes commandando companhias de aprendizes por dezenas de annos, são officiaes que se tornam absolutamente inuteis para a navegação, e aliás, podendo elles ou devendo de antemão pedir sua reforma, conservavam-se em terra, vencendo

antiguidade como venciam até agora, e a ccesso, porque não se exigia embarque, até que afinal, por serem chamados a serviço, pudessem à reforma, ou até que absolutamente não quizessem mais prestar-se ao serviço.

O nobre senador ha de ter em lembrança que alguns officiaes que nem pediam reforma nem podiam embarque, nem pediam serviço algum, e que conservavam-se nesta cidade e em outras do Imperio vencendo tempo, vencendo posto e o serviço recebendo em um certo numero, quando por occasião da guerra com o Paraguay foram chamados a serviço, porque se precisou delles, começaram pela maior parte a pedir reforma e foram se esgueirando do quadro da marinha. Ora isto não se ha de dar mais, desde que o projecto for lei. Aquellos que não tiverem aptidão ou não tiverem a necessaria vocação para o serviço de mar, o hão de ir largando, porque veem que «hi não podem adiantar carreira; hão de ficar sómente as vocações»; neste caso devemos garantilas, e eu acho que o artigo garante as perfeitamente.

O artigo foi, se assim me posso exprimir, uma homenagem ás objecções que desde então se tem posto á base cardeal deste projecto, que era o embarque; pareceu, como a principio disse, que com elle cortava se grande parte das objecções. Entendo o nobre senador que isto se pôde fazer no regulamento; mas eu entendo que, comquanto no regulamento se possa prover mais alguma coisa, todavia não vem do artigo inconveniente grave ao serviço publico e que elle será uma verdadeira garantia contra qualquer abuso ou arbitrio que se queira commetter na nomeação para os logares ou na distribuição dos commandos.

Quanto aos lentes no § 3º deste artigo não se contava o tempo de serviço prestado no professorado nem para a reforma e muito menos para o accessio. O nobre senador, porém pensa que dever-se-ha contar esse tempo para reforma e para o accessio. Para reforma estava de accordo com o que se dá na repartição da guerra e com o que se dá actualmente na repartição da marinha. A respeito das accessões eu achava com effeito que era difficilissimo que os lentes podessem habilitar-se convenientemente para obtel-a.

O SR. PARANAGUÁ:—Apoiado.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Todavia não é de todo impossivel. Além da hypothese de poderem os lentes ter adquirido essa habilitação para o accessio antes de serem lentes, ha tambem a outra hypothese de que elles podem embarcar: ha cadeiras, que conforme eu disse em aparte, só pôdem ser hum exercidas por officiaes de marinha, por humens da profissão; alguns desses lentes até pelo regulamento são obrigados a embarcar com as turmas de guardas marinhas; ora o tempo durante o qual estes professores embarcaram, que pôde ser de quatro a cinco mezes, deve ser contado como serviço de embarque. Deste modo não pôde o lente, por exemplo, habilitar-se com um triennio de embarque se a patente exige tres annos ou com um anno se a patente exige este prazo, vencendo tempo consecutivamente, mas

pôde habilitar se periodicamente; por outra em vez de se habilitar logo em tres annos pôde habilitar-se em seis; é mais demorada a promoção, mas ella pôde dar-se; e se é mais demorada, tambem o lente tem em compensação outra vantagem, que não tem aquelles que pôdem ser promovidos mais rapidamente.

Os outros lentes que pelo regulamento da escola não tem obrigação de embarcar com a turma de aspirantes ou de guardas marinhas, podem tambem no tempo das férias pedir licença para o embarque ou mesmo ser embarcados como commandantes; e em caso de guerra pôde convir mesmo ao governo nomear de preferencia um lente para commandar um navio ou uma divisão, e esse habilitar-se e ter accessio tambem.

Da forma que o paragrapho difficulta apenas o accessio dos lentes, mas essa difficuldade está no systema do projecto, está no principio já adoptado de que nenhum serviço, qualquer que elle seja, pôde substituir a condição do embarque; o serviço pode difficultar o vencimento do tempo de embarque, mas não substitui-o.

O que poderia dizer o honrado senador, o creio que o disse, mas não fez grande cabedal deste seu argumento, que aliás me pareceu o mais forte, era que se devia declarar, como se declarou no art. 7º § 1º relativamente aos actos de extraordinaria bravura, e que o tempo do lente que embarcar seria contado por menos do que o do official.

O SR. ZACARIAS:—Foi uma concessão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Pôde se, sem esquecer o principio já admittido, applicar aos lentes a mesma excepção que se estabeleceu para aquelles que praticarem actos de grande valor, a cujo respeito se diminuo o prazo...

O SR. ZACARIAS:—E mesmo de intelligencia.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Os actos de superior intelligencia estão incluidos no outro paragrapho.

O SR. ZACARIAS:—Lá se diz «em frente do inimigo»; aqui e diante dos livros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Mas o que se tem justamente em vista é difficultar o promoção dos lentes; não é facilital-a, porque na realidade sua profissão é differente.

Neste e em quasi todos os pontos da materia legislativa nós não fazemos aquillo que julgamos melhor na nossa opinião...

O SR. ZACARIAS:—Isso já dizia Solon.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—... não escrevemos em taboa rasa quanto legislamos; achamos interesses creados, opinões diversas etc. etc.; por conseguinte, se não se pôde fazer o optimo, faz-se o bom; não se pôde fazer o bom, faz-se o soffrivel; sempre é uma vantagem, e é por esta causa que eu aceito sempre qualquer concessão no sentido daquillo que julgo melhor, e outro tanto de ganho e vai-se dando um passo para diante. O meio de nunca se conseguir o melhoramento de certas leis e de certas instituições é querer melhoral-as reformando-as logo de um jacto.

O SR. ZACARIAS:—Não pensava assim o Sr. ministro da justiça... homem cruel!

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Neste ponto sou completamente sectorio dos inglezes. Qual tem sido a causa, por exemplo, porque a lei de 3 de Dezembro tem levado quasi trinta annos para reformar-se? E porque se a tem querido reformar logo em tudo. Se nós vissemos onde estava o mal e dissessemos: «E' o artigo tal, reforme-se esse artigo;» se assim fossomos reformando a lei e depois se consolidassem esses differentes actos para serem publicados juntos, a fim de evitar que se estivesse consultando muitas disposições dispersas na collecção de leis, V. Ex. veria como tudo entre nós ia melhor. Não temos, porém, praticado assim; o mesmo tem succedido com a reforma eleitoral. Onde achar-se o mal, reforme-se immediatamente.

O SR. ZACARIAS:—A respeito da eleição Sr. presidente do conselho não quer absolutamente nada.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (presidente do conselho):—Já passou aqui uma reforma e não tarda a vir a do elemento servil.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Deixado esta digressão e voltando ao que estava dizendo, acrescentarei que eu quereria que dos lentes da escola de marinha se contassem as vantagens somente do lente; que se dessem a esses professores as maiores garantias e as maiores vantagens que possível fosse dar...

O SR. ZACARIAS:—Era a primeira idéa.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Era a minha idéa, ainda conservo-a, mas outros entendem o contrario. A lei não ha de passar sómente com o meu voto, ha de passar com o voto do senado, com as differentes opiniões; é mister que eu não sacrifique outras disposições que foram adoptadas, e que por minha de grande alcance, a um principio que aliás pôde ser reformado para o anno ou em qualquer outra occasião. Como não podesse conseguir tudo quanto desejava, isto é, pôr os lentes completamente estranhos ao quadro activo, assignei uma emenda que, embora não os exclua completamente do acesso, contudo o difficulta muito; e se pelos outros podem ser preteridos é todavia certo que também gosam de outras vantagens.

Um lente dada sua hora, hora e meia ou duas horas de lição vai para casa; pôde empregar-se em outros misteres, não está sujeito dos encommodos, azares e perigos da vida do mar, que soffre o official que embarca.

O SR. ZACARIAS:—O estudo não é tambem trabalho arriscado? Os lentes que estudam muito estão sujeitos a ataques de cabeça ou amollecimento cerebral.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:—Estudam em casa, debaixo de coberta enxuta, os pés sobre um quente tapete, a chicara de chá ao lado e a familia do outro lado; isto é muito differente de estar de calças arregaçadas em cima de um convés e debaixo de um temporal arriscando a vida; ou quando menos viver na estreita camara ou no convés de um pequeno na-

vio, comendo salgado e aturando marinheiros. E' preciso embarcar para poder avaliar isto.

E' mister que, fallando familiarmente, uns não sejam filhos e outros enteados; é mister que todas as vantagens não sejam para uns, e os incommodos e perigos para outros. Não é justo que um lente, que vive em uma grande cidade no seio de sua familia e no gozo de todos os commodos, tenha accesso, aposentadoria e reforma, ao passo que outro official da mesma patente, para obter essas vantagens, seja obrigado a ir ao Amazonas expor-se ás febres pestilenciaes ou ao Paraguay e Matto-Grosso, sempre exposto durante as viagens aos incommodos e perigos que já mencionei.

Eu porque eu não admittia que os lentes continuassem a ser officiaes de marinha; mas enfim fiz esta concessão, porque difficulta; a difficultade para mim neste caso é uma grande vantagem. Nós havemos de chegara um tempo em que o ensino na escola de marinha seja completamente livre de todas essas relações com os accessos e, como provavelmente aquella escola ha de ser reformada mais de uma vez, essas occasiões poderão ser aproveitadas para se dar aos lentes maior vantagem e então revogar-se esta outra disposição que por ora não faz grande inconveniente; entretanto, que o projecto em sua totalidade, ao menos espero isto, trará vantagens superiores a este pequeno defeito, que elle por ventura possa ter e tem necessariamente. Esta lei não pôde ser permanente por todo o sempre, porque o progresso das idéas é constante; daqui ha poucos annos pôde-se entender cousa muito differente; mas por ora não sacrificarei as outras vantagens do projecto a estes pequenos inconvenientes.

Ficou a discussão adiada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 24:

1ª parte até as 2 horas.—2ª discussão das seguintes proposições da camara dos deputados:

Concedendo privilegio a Martins & C., para barcos de pesca, com o parecer da commissão de emprezas privilegiadas.

Mandando pagar ordenados devidos ao desembargador Cleoniano José da Silva Santiago, com o parecer da commissão de fazenda.

Concedendo favores á companhia Locomotora, com o parecer da mesma commissão.

Dispensando de restituir aos cofres publicos a quantia de 1:657\$668 a D. Anna Coelho de Figueiredo, com o parecer da commissão de fazenda.

1ª discussão do projecto do senado, creando relações, com o parecer da commissão de legislação.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados sobre pretensões de estudantes muncionados no parecer (11 de 1871) da commissão de instrucção publica.

Discussão dos requerimentos aliados:

Do Sr. visconde de Itaborahy.

Do Sr. Sinimbu.

2ª parte, de 2 horas.—2ª discussão do projecto sobre promoções na armada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 10 minutos da tarde.

ACTA EM 24 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETE'.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 27 Srs. sonadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, Leitão da Cunha, Cunha Figueiredo, barão de Camargos, barão de Maroim, Fernandes Braga, Mendes dos Santos, barão do Rio Grande, Paes de Mendonça, Barros Barreto, Pompeu, barão de S. Lourenço, Mendes de Almeida, Zacarias, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, Souza Franco, Vieira da Silva, Figueira de Mello, barão de Pirapama, Dias de Carvalho, Uchôa Cavalcanti, visconde de Camaragibe, Jaguaribe e visconde de Sapucahy.

Compareceram depois da chamada os Srs. Firmão, barão de Muritiba, visconde do Rio Branco e Parangará.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, Chichorro, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, duque de Caxias, Sayão Lobato, visconde de S. Vicente e Paula Pessera.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Carneiro de Campos, barão de Mamanguape, barão das Três Barras, F. Octaviano, Souza Queiroz, Torres Homem, Antão, Sinimbu, Saraiva, Ribeiro da Luz, Fernandes da Cunha, Silveira de Motta, visconde de Itaborahy, visconde de Suaesuna e Nabuco.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*, mais que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte expediente :

Quatro officios de 23 do corrente, do ministerio da fazenda, remetendo autographos sancionados de resoluções da assembléa geral concedendo loterias : para a matriz de S. João Baptista da Lagoa, matriz de Nossa Senhora da Gloria, devoção de Nossa Senhora da Piedade, erecta na matriz do Santissimo Sacramento, e á irmandade de Nossa Senhora da Batalha, erecta na matriz de Santa Anna, no municipio da Córta.

Um de 12 do corrente, do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas, remetendo o autographo sancionando a resolução da assembléa geral, que autorisa o governo a conferir a João José Fagundes do Rezende e Silva, privilegio para lavar os rios Cayapó, Maranhão e afluentes. — Ao archivo os autographos communicando-se á outra camara.

Um officio de 23 do corrente moz, do 1.º secretario da camara dos deputados, remetendo a seguinte proposição :

A assembléa geral resolve :

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder ao juiz municipal o de orphãos do termo de Jaguaré da provincia de Minas Geraes, bacharel Maximiano Augusto de Barros Cobra, um anno de licença, com todos os seus vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 23 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte :

PARECER DA MESA N. 400 DE 24 DE AGOSTO DE 1871.

Expõe a materia de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, dispondo que a viuva do Capitão Childerico Cicero de Alencar Araripa, e suas duas filhas menores têm direito á pensão que lhe foi concedida por Decreto de 24 de Setembro de 1865, e confirmada pela Resolução N. 1386 de 26 de Junho de 1867, desde a data da sua concessão.

I.

Data da Proposição. — Informações sobre a Proposição, e outra de 1866, a que ella se refere.

A Proposição, a que se refere a ementa supra, tem a data de 29 de Maio de 1869.

No intuito de esclarecer completamente o Senado acerca do objecto ou fim da Proposição, de que se trata, e do alcance que porventura poderá ter, com relação ao direito constitucional, a decisão que houver de tomar-se, a Mesa julga necessario prestar ao Senado algumas informações, para as quaes pede a sua benevola attenção.

Por Decreto de 24 de Setembro de 1865 concedeu o Poder Executivo á viuva do Capitão Childerico Cicero de Alencar Araripa, e ás suas duas filhas menores uma pensão correspondente ao meio soldo do finado marido, o paó, das agraciadas.

A pensão foi approvada pela camara dos Srs. Deputados, na sessão legis. activa de 1866, em uma Proposição, que veio para o Senado, na qual a viuva do Capitão Childerico Cicero de Alencar Araripa era designada, em virtude de uma emenda feita na mesma Camara, com o nome de D. Candida de Alencar Araripa, supprimindo-se o primeiro nome *D. Romana*, que se lia no Decreto de concessão da mercê pecuniaria pelo Poder Executivo.

Discutindo-se no Senado a Proposição em sessão de 6 de Agosto, approvou-se um requerimento do Sr. Senador Ferreira Penna, que tinha por fim pedir informações ao Governo acerca do verdadeiro nome da viuva agraciada.

As informações foram lidas em sessão de 22 de Agosto, confirmando que o verdadeiro nome da agraciada era *D. Romana Candida de Alencar Araripa*.

Pelo que, nessa mesma sessão offerrou o Sr. Senador Ferreira Penna uma emenda substitutiva do art. 1.º, restabelecendo o nome da agraciada, e com esta emenda foi approvada a Proposição em ultima discussão na sessão de 27, aldo de Agosto, e remetida no dia 29 á Camara dos Srs. Deputados.

Do livro 2.º dos annaes da Camara dos Srs. Deputados correspondentes ao anno de 1867, vê-se a pagina 151, que a emenda do Senado foi approvada sem debate em sessão de 12 de Junho desse anno, e a Proposição assim emendada convertida em Decreto da Assembléa Geral, o qual foi promulgado pelo Decreto Legislativo N. 1386 de 26 do mesmo mez.

Segundo este Decreto, a pensão, a que se tem alludido, foi approvada pela Assembléa Geral sem o addi-

tamento de ser paga desde a data do Decreto de concessão feita pelo Poder Executivo.

A Proposição, que actualmente está sobre a mesa, tem por objecto determinar, que a viuva, e as duas filhas menores do Capitão Cildérico Cicero de Alencar Araripo têm direito á referida pensão, desde a data da sua concessão.

Esta Proposição foi offerecida pelo Sr. Deputado Leão Velloso, e julgada objecto de deliberação em sessão de 3 de Junho de 1868.

Nam entrou, porém, em 1.^a discussão senam em 20 de Maio de 1869, e tendo pedido o Sr. Deputado conde de Baependy, que a Proposição tivesse uma só discussão, assim se venceu, e nessa mesma sessão foi a Proposição approvada sem debate.

II

Quadro demonstrativo das pensões approvadas em 1868 sem a clausula de se pagarem desde a data dos Decretos de concessão.

Do quadro que passa a transcrever-se, vê-se que entre as pensões, de que a Assembléa Geral tomou conhecimento no anno de 1868, algumas, e num poucas, foram approvadas sem a declaração de serem pagas aos pensionistas desde a data dos Decretos de concessão.

Outras, porém, foram approvadas com essa declaração, clausula, ou additamento, como consta da respectiva collecção de Leis.

O quadro é o que se segue:

Quadro explicativo das pensões aprovadas pela assembléa geral no anno de 1866 sem a clausula de deverem ser pagas desde a data dos decretos de concessão

NOMES DOS PENSIONISTAS	IMPORTANCIA ANNUAL DAS PENSÕES	NUMERAÇÃO E DATA		NUMERO DOS PENSIONISTAS
		DOS DECRETOS DE CONCESSÃO	DOS DECRETOS DE PROMULGAÇÃO	
José Vicente Ferreira da Costa, anseçada reformado do 4.º batalhão de artilheria a pé.....	182\$500	28 de Junho de 1865.....	1280 de 4 de Maio de 1866.....	1
Gaspar de Siqueira, mestre de aparelho e velame do arsenal de marinha do Pará.....	400\$000	21 de Dezembro de 1864.....	1262 de 4 de Maio.....	1
Antonia Maria de S. José, viuva de Joaquim Vieira de Araujo, com sobrevivencia a sete filhos menores.....	240\$000	21 de Junho de 1865.....	1266 de 4 de Maio.....	1
D. Anna Luiza de Mello Barreto, viuva do marechal de exercito, João Paulo dos Santos Barreto.....	1:200\$000	13 de Janeiro de 1866.....	1287 de 4 de Maio.....	1
Miguel Luiz da Purificação, soldado de artifices.....	178\$850	21 de Junho de 1865.....	1268 de 4 de Maio.....	1
D. Carlota Carolina Dias Bellegarde, viuva do marechal de campo Pedro Antonio Bellegarde, com sobrevivencia da metade para sua filha, D. Candida Carolina Dias Bellegarde.....	1:000\$000	10 de Janeiro de 1866.....	1272 de 18 de Maio.....	2
Baroneza de Cayrú, viuva do barão do mesmo titulo, com sobrevivencia da metade para sua filha D. Maria José da Silva Lisboa.....	800\$000	13 de Janeiro de 1866.....		
Jacinto José Ferreira, ex-soldado do 3.º batalhão de infantaria, e outros.....	568\$500	{ 3 de Janeiro de 1866..... 17 de Fevereiro de 1866..... 9 de Março de 1866.....	1283 de 15 de Junho.....	3
João Avelino Pereira, guarda nacional do batalhão de artilheria....	240\$000	5 de Abril de 1865.....	1315 de 13 de Julho.....	1
D. Maria José de Sá Ferraz, e sua filha menor.....	1:440\$000	24 de Setembro de 1865.....	1335 de 24 de Agosto.....	2
D. Placida Isás Calderon, filha legitima do finado brigadeiro D. Bonifacio Isás Calderon.....	884\$000	24 de Setembro de 1865.....	1338 de 24 de Agosto.....	1
D. Paulina Soares de Souza, filha legitima do visconde de Uruguay....	600\$000	21 de Agosto de 1866.....	1362 de 19 de Setembro.....	1
Viscondessa de Uruguay, viuva do visconde do mesmo titulo.....	1:400\$000	21 de Agosto de 1866.....	1363 de 19 de Setembro.....	1
Maximiano Rodrigues Nery, soldado do 12.º batalhão de infantaria....	146\$000	28 de Junho de 1865.....	1373 de 26 de Setembro.....	1
D. Anna Mathilde das Chagas Oliveira, viuva do conselheiro de estado Candido Baptista de Oliveira.....	1:200\$000	21 de Agosto de 1866.....	1378 de 26 de Setembro.....	1
Somma.....	10:459\$850	18

Entre as pensões approvadas sem a clausula do pagamento desde a data dos Decretos de concessão ha as seguintes, de que convém fazer especial menção.

De quatrocentos réis diários concedida por Decreto de 28 de Junho de 1865 ao soldado do 12º batalhão de infantaria do exercito Maximiano Rodrigues Nery, que ficou impossibilitado de procurar meios de subsistencia por haver sido ferido no ataque de Paysandú.

De 1:200\$ concedida por Decreto de 13 de Janeiro de 1866 a D. Anna Luiza de Mello Barreto, cujo finado marido, o Marechal do Exercito João Paulo dos Santos Barreto, prestou ao Estado, nas armas e nas letras, os mais assignalados serviços, durante o longo espaço de 57 annos, que tantos sam os que decorreram desde a sua primeira praça de soldado na 1ª companhia do Regimento de artilheria do Rio de Janeiro até o dia de seu fallecimento no posto de Marechal do Exercito, a que elevou-se pelo seu distincto e superior merecimento.

De 1:400\$ concedida por Decreto de 21 de Agosto de 1866 á Viscondessa de Uruguay, viuva do Visconde do mesmo titulo.

O nome desta illustre brasileira nam pôde pronunciar-se sem respeito, e veneração, e sem recordar serviços de mais alta importancia que prestou á sua patria como magistrado, e como estadista.

Pelo que pertence aos serviços do Capitão Childerico Cicero de Alencar Araripé o que consta da sua fé de officio é em resumo o que se segue.

Era natural da Provincia do Ceará, tendo nascido em 1809.

Sendo commandante da policia do Ceará foi promovido a Alferes do exercito por Decreto de 23 de Julho de 1844, e em 1860 era Capitão, para cujo posto foi nomeado por Decreto de 2 de Dezembro do mesmo anno.

Até o anno de 1865 serviu sempre nas provincias do Ceará, Maranhão, e Piahy.

Veio para a Córte com o seu batalhão em 24 de Abril de 1865, e accrescenta logo depois a fé de officio, que falleceu em 22 de Setembro do mesmo anno na Villa de Uruguayan, nam havendo a este respeito outra alguma declaração.

Ha ainda uma observação a fazer, e é que, sendo a pensão concedida por Decreto de 24 de Setembro de 1865 á viuva, e duas filhas menores do Capitão Childerico Cicero de Alencar Araripé, das quaes nam se declara os nomes, a fé de officio, de que acaba de fazer-se o extracto, faz menção de quatro filhas, nesse tempo menores, e nam de duas sómente, a saber:

Edemía nascida em 27 de Novembro de 1848.

Candida nascida em 27 de Setembro de 1850.

Olympia nascida em 15 de Março de 1853.

Irenez nascida em 20 de Maio de 1856.

O que era feito de duas filhas menores, que nam foram contempladas no Decreto de 24 de Setembro de 1865, é o que a Mesa nam sabe, e o que convém que se pergunte ao Governo.

III.

Observações da Mesa sobre a Proposição.

Nam ha duvida que as Camaras Legislativas, na occasião de tomarem conhecimento das mercês pecuniarias concedidas pelo Poder Executivo, podem alteral-as para mais ou para menos, e regular o tempo, e o modo do seu pagamento.

Tem sido este o direito, e de accordo com'elle estam os precedentes.

Da exposição, porém, que precede, vê-se que a Proposição, de que se trata, regula o pagamento de uma pensão, que já tinha sido approvada tres annos antes, em uma legislatura diversa, sujeitando assim a deliberação da Assembléa Geral um acto completo, o perfeito em virtude da concessão da mercê pecuniaria feita pelo Poder Executivo, e da approvaçã dada á mercê pecuniaria pela Assembléa Geral, nos precisos termos do concessão.

O fundamento do direito, com que a Camara dos Srs. Deputados procedeu no presente caso, nam pôde achar-se senam na attribuição que compete á Assembléa Geral de fazer leis, interpretal-as, suspendel-as, e revogal-as.

Entretanto parece á Mesa que, nam havendo obscuridade alguma no Decreto Legislativo N. 1386 de 26 de Junho de 1867, assim como nemuma ha tambem nos outros Decretos de 1866, que approvaram pensões sem a clausula de serem pagas desde a data dos Decretos de concessão, nam se pôde invocar a favor da Proposição o direito que tem a Assembléa Geral de interpretar as Leis.

Nam se pôde igualmente dizer que o acto tem a sua origem constitucional na attribuição de fazer Leis, que pertence á Assembléa Geral.

Falta na medida que está sobre a mesa, a condição de *generalidade*, condição aliás essencial neste caso para dar á medida o character de Lei.

A medida é pelo contrario especialissima, excluindo muitos pensionistas, que estam em eguaes, e muito melhores circumstancias do que as que se podem allezar a favor da viuva, e duas filhas menores do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripé.

A Mesa poderia propor uma emenda, fazendo a medida extensiva a todos os pensionistas, cujas mercês pecuniarias concedidas pelo Poder Executivo foram approvadas pela Assembléa Geral na sessão legislativa de 1866 sem a clausula ou additamento de serem pagas desde a data dos respectivos Decretos de concessão.

Nam o faz, e aconselha que nam se faça.

Procede assim;—em primeiro lugar, porque intende que a concessão nam é devida aos pensionistas, a que acaba de referir-se, nem pelos principios de justiça, nem mesmo por considerações de equidade, dignas de serem attendidas; em segundo lugar, porque o precedente teria de produzir no futuro muitos máos resultados; e em terceiro lugar porque traria desde já para o Thesouro, sem utilidade alguma do serviço publico, e com grave prejuizo dos interesses dos contribuintes, que cumpre zelar e proteger, um augmento de despesa pouco inferior ao do algarismo, que se encontra no quadro explicativo, que faz parte deste parecer, isto é 10:459\$850.

A questão, portanto, que o Senado tem de resolver, é incontestavelmente da maior importância, e alcança, assim com relação aos princípios, como em face dos legítimos interesses da sociedade, dos quaes são os princípios, uma das garantias mais solidas, e efficazes.

IV

Consideranda, e conclusões do parecer.

Assim que, a Mesa, como resumo, e conclusão das observações, que precedem, e referindo-se inteiramente aos argumentos, e factos, que adduziu para sustentar as opiniões que enunciou, offerece o seguinte

PARECER

1.º Que a proposição da Camara dos Srs. Deputados deve entrar em discussão na forma que a Constituição prescreve:

2.º Que o Senado nam deve dar-lhe o seu consentimento:

3.º Que o Governo informe que numero de filhas menores legítimas tinha o Capitão Childerico Cicero de Alencar Araripe, quando falleceu, e, si eram quatro, como se declara na sua fé e officio, porque motivo deixaram duas dellas de ser contempladas no Decreto de 24 de Setembro de 1865, que concedeu uma pensão á viuva do referido Capitão, e a duas filhas menores.

4.º Que o parecer da Mesa seja impresso, e distribuido na fórma do estylo.

Paço do Senado, em 24 de Agosto de 1871. — *Visconde de Abaeté*, Presidente. — *Frederico de Almeida Albuquerque*, 1.º Secretario, com restricções. — *José Martins da Cruz Jobim*, 2.º Secretario.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

Parecer da commissão de orçamento.

A commissão do orçamento, tendo examinado a resolução vinda da camara dos Srs. deputados que manda vigorar no primeiro semestre de 1872 a 1873 a lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870, e do parecer que entre em discussão a referida resolução.

Paço do senado, 23 de Agosto de 1871. — *F. de Salles Torres Homem*. — *J. D. Ribeiro da Luz*. — *Firmino R. Silva*. — *V. de Itaborahy*. — *B. de Souza Franco*. — *J. P. Dias de Carvalho*. — A imprimir.

Ficou sobre a mesa para se tomar em consideração com a proposição a que se refere.

Da commissão do orçamento.

A commissão do orçamento, tendo examinado a resolução vinda da camara dos Srs. deputados que manda vigorar no primeiro semestre de 1872 — 1873 a lei n. 1836 de 27 de Setembro de 1870, e do parecer que entre em discussão a referida resolução.

Paço do senado, 23 de Agosto de 1871. — *F. de Salles Torres Homem*. — *J. D. Ribeiro da Luz*. — *Firmino R. Silva*. — *V. de Itaborahy*. — *B. de Souza Franco*. — *J. P. Dias de Carvalho*. — A imprimir.

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia para amanhã era a mesma já designada.

Em seguida convidou os Srs. senadores, para se occuparem com trabalhos das commissões.

ACTA EM 25 AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Paranguá, visconde de Sapucahy, Barros Berrato, Fernandes da Cunha, Mendes dos Santos, Chichorro, Antão, Fernandes Braga, barão de Camargos, Dias de Carvalho, barão de Maroim, barão do Rio Grande, Ribeiro da Luz, Cunha Figueiredo, barão de S. Lourenço, Pompeu, Firmino, visconde do Rio Branco, Paes de Mendonça, Figueira de Mello, visconde de Camaragipe, barão de Pirapama, Souza Franco, Zacarias, visconde de S. Vicente, barão de Muritiba e Silveira da Motta.

Compareceram depois da chamada os Srs. Torres, Uchôa Cavalcanli e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Cotegipe, barão de Itaúna, Mendes de Almeida, Jaguaribe, duque de Caxias, Sayão Lobato, Paula Pessoa, Jobim e Vieira da Silva.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, Simbú, Saraiva, barão das Tres Barras, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, F. Octaviano, visconde de Itaborahy, visconde de Suassuna, Silveira Lobo, barão de Mamanguape e Nabuco.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de quorum, mas que ia ler-se o expediente que se achava sobre a mesa.

O Sr. 1.º secretario deu conta do seguinte expediente:

Officio de 24 do corrente mez do 1.º secretario da camara dos deputados, communicando que, por officio do ministerio do Imperio de 18 do corrente, constara á mesma camara ter sido sancionada a proposta do poder executivo convertida em lei, que concede ajudas de custo aos sacerdotes eleitos e confirmados bispos. — Inteirado.

Dito da mesma data, e do mesmo 1.º secretario, remettendo a seguinte proposição:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorisado a jubilar o conselheiro Joaquim Ignacio Ramalho, lente cathedratico da 1.ª cadeira do 5.º anno da faculdade de direito de S. Paulo, com todos os seus vencimentos.

Art. 2.º E' igualmente autorisado a jubilar o conselheiro Francisco Maria de Souza Fustado de Mendonça, lente cathedratico da 3.ª cadeira do mesmo anno da referida faculdade, com todos os seus vencimentos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 24 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario. — A' commissão de pensões e ordenados.

Leram-se os seguintes :

PARER DA MAIORIA DA MESA N. 401 DE 25 DE AGOSTO DE 1871.

Propõe a aprovação de uma Proposição da Camara dos Srs. Deputados, auctorizando o Governo para conceder ao Sr. Desembargador da Relação da Corte, Adjunto do Tribunal do Commercio, Firmino Rodrigues Silva, um anno de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier.

A Comissão da Mesa, tendo examinado a Proposição da Camara dos Srs. Deputados, auctorizando o Governo a conceder ao Sr. Desembargador da Relação da Corte, Adjunto do Tribunal do Commercio, Firmino Rodrigues Silva, nosso illustrado collega, um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saúde, onde lhe convier, attendendo aos precedentes estabelecidos pelo Senado, e pelo conhecimento que tem a Comissão do máo estado de saúde do mesmo nosso collega, é de parecer que a referida Proposição está no caso de ser approvada pelo Senado.

Paço do Senado, em 25 de Agosto de 1871.—
Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º Secretario.—
José Martins da Cruz Jobim, 2.º Secretario.—
A. Leitão da Cunha, 3.º Secretario.

Voto separado.

Discordo do parecer da illustrada maioria.

Nam me fóra licito proceder do outro modo se n indesculpavel incoherencia e manifesta contradicção, tendo assignado os votos divergentes dos pareceres da maioria da Mesa Ns. 308 e 309, acerca das licenças auctorizadas a favor do Conselheiro D. Francisco Balthasar da Silveira, Desembargador da Relação da Corte, e Procurador da Corda, e do Desembargador da Relação do Maranhão José Pereira da Graça.

O caso, de que actualmente se trata, é identico áquelles dous.

Nam ha requerimento da parte interessada, nem documento algum, que justifique a licença.

Por isso é minha opinião que quaesquer precedentes, que possam invocar-se, nam tem as condições necessarias para estabelecer uma regra de decidir intelligente, que se imponha á razão e á consciencia de quem quer tempo para reflectir.

Pelo contrario taes precedentes devem ser combatidos, e nam mantidos.

Consultando as respectivas actas da Camara dos Srs. Deputados, a respeito da Proposição que está sobre a mesa, vê-se o que resumidamente passo a expôr.

Entrando em terceira discussão naquella Camara, em sessão de 5 de Julho deste anno, um projecto, que auctorisa o Governo para conceder mais um anno de licença com todos os vencimentos ao chefe de secção da Alfandega da Bahia Manoel Odorico Mendes de Amorim, vieram á mesa duas emendas additivas, que foram apoiadas, e entraram em discussão conjunctamente com o Projecto.

Uma das emendas, assignada pelo Sr. Deputado José Calmon, concedia ao Governo egual auctorisação a favor do Desembargador da Relação da Corte, Adjunto do Tribunal do Commercio o Sr. Firmino Rodrigues Silva.

A discussão ficou adiada pela hora, e continuou na sessão de 6, em que o projecto foi approvedo com as duas emendas que tinham sido apoiadas na sessão antecedente, e com mais duas no mesmo sentido offercidas na sessão de 6 pelos Srs. Deputados Siqueira Mendes, Fausto de Aguiar e A. Pinheiro a favor de dous empregados da Alfandega do Pará.

Nam houve debate algum.

Deixo de reproduzir outros argumentor, em que me fundei para divergir dos pareceres da maioria da Mesa Ns. 308 e 309.

Esses argumentos que tem completa applicação ao caso actualmente sujeito á deliberação do Senado, encontram-se expostos nos votos separados, que assignei, e que facilmente poderão ser consultados por quem nam quiser aproveitar o tempo melhor, e mais utilmente.

Nam posso porém deixar de informar ao Senado sobre a elevação, que vai tendo a despesa com licenças auctorizadas na presente sessão legislativa contra as prescripções do Direito Commum.

O ultimo algarismo desta despesa ora.

26:760\$000

A licença de que agora se trata custará ao Thesouro.

4:000\$000

Dous contos correspondem á gratificação da parte, como Desembargador da Relação da Corte, e outros dous á metade do ordenado no segundo semestre da licença.

Assim que, adicionando-se a parcella de 4:000\$000 ás antecedentes, que comprehendem cinco licenças, o algarismo total da despesa com licenças auctorizadas contra as prescripções do Direito Commum virá a ser

24:760\$000

Como conclusao, do que acabo de expôr, o meu parecer é, que o Senado nam deve dar o seu consentimento á Proposição da Camara dos Srs. Deputados.

Paço do Senado, em 25 de Agosto de 1871.—
Visconde de Abasté.

N. 402 expôdo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando as pensões concedidas pelo poder executivo ao soldado do 53º corpo de voluntarios da patria Antonio Felinto de Almeida e outros.

Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

Em seguida o Sr. presidente deu a ordem do dia para 28.

1ª parte (até ás 2 1/2 horas). — 2ª discussão da proposição da camara dos deputados, mandando vigorar no 1º semestre do exercicio de 1872 a 1873 a lei do orçamento de 1871 a 1872.

2.^a parte (às 2 1/2 horas).—3.^a discussão das proposições da camara dos deputados com os pareceres das respectivas comissões:

Autorizando a concessão de licença ao conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira.

Idem a admissão á matricula na escola central ao alumno Emygdio Cavalcanti de Mello.

2.^a discussão da proposição da mesma camara, mandando pagar, desde a data do decreto de concessão, a pensão á viuva e duas filhas menores do capitão Childerico Cicero de Alencar Araripo, com o parecer da mesa n. 400.

Discussão dos requerimentos adiados:

Do Sr. visconde de Itaborahy.

Do Sr. Sinimbu.

Do Sr. F. Octaviano.

Do Sr. Pompeu.

Do Sr. Silveira Lobo.

ACTA EM 26 DE AGOSTO DE 1871

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 29 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Jobim, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, Mendes de Almeida, Pompeu, barão de Maroim, barão de S. Lourenço, Firmino, Chichorro, Cunha Figueiredo, Uchôa Cavalcanti, Antão, Barros Barreto, Jaguaribe, Souza Franco, Ribeiro da Luz, Figueira de Mello, barão do Rio Grande, barão de Cotegipe, visconde do Rio Branco, Torres Homem, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça, Zacarias, visconde de Camaragibe, Fernandes Braga e Silveira Lobo.

Compareceram depois da chamada os Srs. visconde de S. Vicente, visconde de Itaborahy e barão de Muritiba.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Paula Pessoa, barão de Itaúna, Sayão Lobato, Dias do Carvalho e duque de Caxias.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Saraiva, visconde de Suassuna, Silveira Lobo e barão de Muritiba.

O Sr. presidente declarou que não podia haver sessão por falta de *quorum*.

Não houve expediente.

O Sr. 2.^o secretario leu o parecer da mesa n. 403 expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 60\$ mensaes concedida por decreto de 21 de Julho de 1871 a D. Francisca Rosa Alvim Paraguassú, viuva do capitão de voluntarios da patria Antonio Ferreira Mascarenhas Paraguassú.

Concluindo que a proposição da camara dos deputados deve entrar em discussão o ser approvada.

Ficou sobre a mesa para entrar em discussão com a proposição a que se refere.

O Sr. presidente, deu a ordem do dia para 28:

1.^a parte até ás 2 1/2.—2.^a discussão da proposição da camara dos deputados prorogando a lei do orçamento vigente.

2.^a parte ás 2 1/2.—Discussão do projecto do senado regulando as promoções na armada.

Em seguida convidou os Srs. senadores presentes para se occuparem com trabalhos de comissões.

77.^a sessão.

EM 28 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO.—*Expediente*:—Officios do ministerio do Imperio.—*Ordem do dia*:—Discussão da proposição da camara dos Srs. deputados prorogando o orçamento.—Discurso do Sr. Zacarias.—Discussão do projecto de lei sobre promoções na armada.—Requerimento dos Srs. Paranaquá, ministro da marinha e Zacarias.

Ao meio dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 40 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias do Carvalho, Fernandes Braga, barão de Camargos, barão de Maroim, Vieira da Silva, Firmino, Chichorro, Antão, Uchôa Cavalcanti, Jaguaribe, Pompeu, Paes de Mendonça, Torres Homem, visconde de Sapucahy, barão de S. Lourenço, F. Octaviano, barão do Rio Grande, visconde de Camaragibe, Paranaquá, Mendes dos Santos, visconde do Rio Branco, Zacarias, Ribeiro da Luz, Barros Barreto, Cunha Figueiredo, barão de Cotegipe, barão das Tres Barras, Mendes de Almeida, visconde de Itaborahy, visconde de S. Vicente, Sayão Lobato, Souza Franco, barão de Pirapama, Carneiro de Campos, Silveira da Motta, Fernandes da Cunha e Nabuco.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Jobim, duque de Caxias, Paula Pessoa e Leitão da Cunha.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, Saraiva, visconde de Suassuna, Silveira Lobo e barão de Muritiba.

O Sr. presidente abriu a sessão e convidou o Sr. Figueira de Mello para tomar assento na mesa como 2.^o secretario.

O Sr. 1.^o secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officios do 25 e 26 do corrente, do ministerio do Imperio, remettendo os autographos sancionados das resoluções da assemblea geral:

Uma approvando as pensões concedidas a Maria Adelaide Menna Barreto e outras, filhas do brigadeiro João Manoel Menna Barreto; quatro autorizando a jubilação dos lentes Drs. José Maria de Avellar Brotero e João Christiniano Soares; a concessão de licença ao lente Dr. Apriugio Justiniano da Silva Guimarães e a admissão a exame na faculdade de medicina da Corte ao estudante Antonio Francisco Meirelles Leal.—Ao archivo o autographo, communicando-se á outra camara.

O Sr. presidente convidou o Sr. Dias do Carvalho para tomar assento na mesa como 4.º secretario.

ORDEM DO DIA.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Entrou em 2.ª discussão, com o parecer da comissão de orçamento, o art. 1.º e seus parágraphos da proposição da camara dos deputados, prorogando a lei do orçamento vigente.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Ficou adiada a discussão pela hora e passou-se á 2.ª parte da ordem do dia, por ter-se esgotado a hora designada para a 1.ª.

Nesta occasião o Sr. presidente, depois de convidar o Sr. vice-presidente para occupar a cadeira da presidencia, sahio do salão.

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Foram sorteados para a deputação que devia receber o Sr. ministro da marinha, os Srs. Carneiro de Campos, Barros Barreto e Fernandes da Cunha.

Não se achando na casa o Sr. ministro da marinha proseguiu a 2.ª discussão do art. 8.º com a emenda do Sr. barão de Cotegipe do projecto (E) do senado de 1870, sobre promoções na armada.

O Sr. PARANAGUÁ requer pela ordem o adiamento desta materia até que compareça o Sr. ministro da marinha, a quem precisa ouvir.

O Sr. MINISTRO DA JUSTIÇA pergunta se volado o adiamento volta-se á primeira parte da ordem do dia, e pede ao Sr. Paranaguá que inclua no seu requerimento esta declaração.

O Sr. PRESIDENTE: — Não está nos estylos da casa.

Não foi submettido ao apoioamento o requerimento do Sr. Paranaguá por ser annunciada a chegada do Sr. ministro.

O Sr. presidente convidou a deputação para recebê-lo, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Proseguiu a 2.ª discussão do art. 8.º do projecto com a emenda do Sr. barão de Cotegipe.

O Sr. PARANAGUÁ: — Sr. presidente, estou disposto a votar contra o artigo e as emendas do nobre senador pela Bahia, se não forem resolvidas convenientemente as duvidas que apresentei, e as objecções do meu nobre amigo por aquella provincia, as quaes me parecem ter toda procedencia; admira que neste debate a opposição seja quem sustente as idéas governamentais, propugnando para que este projecto da lei torne-se útil ao governo e á corporação dos officiaes da armada.

O art. 8.º, que se discute, é um obstaculo á livre escolha do pessoal mais idoneo, mais conveniente a certos estabelecimentos da repartição da marinha, é uma lei inutil com que se quer prender a acção do governo de maneira que pôde redundar em detrimento do serviço publico; pôde-se mesmo dizer que o artigo não tem mais razão de ser, depois que o

nobre ex-ministro da marinha, autor do projecto, enviou uma emenda, autorizando o governo a expedir os regulamentos necessarios para execução desta lei, mormento se passar uma outra emenda que tambem tive de offerecer, impondo ao governo a obrigação de regular a escala dos embarques e commando dos officiaes, regulamentos que, envolvendo materia legislativa, naturalmente ficarão dependentes da approvação da assemblea geral. Com effeito, fazendo-se dependente o accesso da condição de embarque, sendo este uma commissao, uma faculdade do governo, é justo que se regule de alguma fórma o exercicio dessa faculdade, affirm de que os officiaes não fiquem privados do implemento daquella condição ao alvedrig do governo. Se o embarque do official é um direito do governo, tambem não deixa de ser-o do mesmo official de marinha, desde que ao embarque são ligadas certas vantagens individuais, o direito ao accesso.

Diz o artigo: «Nenhum official póde ser empregado nos arsenaes, corpos de marinha, capitánias de portos, e em quaesquer outras commissões, que não sejam de serviço naval activo, sem haver preenchido as condições do embarque, exigidas para o accesso ao posto seguinte.

§ 1.º Não se considerará como serviço a bordo dos navios de guerra o que fór prestado em navios desarmados ou naquelles que, por seu estado, não possam navegar.

§ 2.º O serviço nos transportes se contará por metade.

§ 3.º Os lentes da escola de marinha, oppositores e professores, que foram officiaes do quadro, contarão o tempo de serviço prestado no ensino, unicamente para a aposentadoria, segundo o disposto no regulamento de 1.ª de Maio de 1858.»

O nobre senador, prevendo as objecções a que estava sujeita uma das bases fundamentais do seu projecto, teve a precaução de incluir este artigo; mas elle não resolve as objecções que naturalmente suscita aquella condição (os tres annos de embarque) base que aliás já foi votada...

O Sr. BARÃO DE COTEGIPE: — Completamente não, mas em grande parte.

O Sr. PARANAGUÁ: — ...em parte! E, pois, não se admire o nobre senador que eu, que combati aquella condição, hoje combata igualmente esta providencia com que S. Ex. procurou, em parte, resolver essas objecções, porque propugno por uma idéa eminentemente governamental; o que S. Ex. não deixou de reconhecer quando fallou sobre o artigo em resposta ao nobre senador pela Bahia. Póde-se dar a hypothese do governo achar-se embaraçado na escolha dos seus funcionarios; se prevalecer este obstaculo, em uma circumstancia dada, pôde o governo precisar de um official como o mais idoneo, o mais apto para director ou empregado de um arsenal, para commandante de um corpo de marinha, para alguma capitania de porto ou qualquer outra commissão importante, e achar-se embaraçado por esta disposição que combatemos; o serviço publico virá a soffrir ou será violada a lei; será esta a consequencia.

Mas, se o governo ficar com facultado de expedir regulamentos para execução desta lei, poderá organizar a escala dos embarques, e creio que desta arte attenderá melhor ás necessidades do serviço e ao direito dos officiaes. Os inconvenientes resultam do arbitrio, da acção mais lata concedida ao governo; mas, desde que as condições de embarque forem reguladas convenientemente, desde que se organisarem as tabellas no respectivo regulamento e que este seja approvado pelo corpo legislativo, cessam ou pelo menos diminuem os perigos que se quiz aquilatar com este artigo e attende-se melhor ás necessidades do serviço.

Pergunto se o governo, compellido pelas circumstancias, achar-se na necessidade, não obstante o que prescreve este artigo, de lançar mão de um official de marinha como o mais proprio para director de um arsenal, ou para commandante de um corpo de marinha, o official que fôr designado poderá subtrahir-se ao cumprimento desta ordem do governo? Se subtrahir-se, temos um exemplo de insubordinação, uma violação da disciplina; se sujeitar-se, tem de ser punido por um facto que não é seu; e tem de ser punido precisamente porque vai prestar um serviço de que o governo não podia prescindir.

Então, portanto, que o governo não deve prender-se com esta péda inutil senão prejudicial ao serviço publico; que é melhor que regule a escala de embarques, que estabeleça as tabellas respectivas, como já o senado mostrou que era sua intenção, quando approvou uma emenda a este respeito na 3ª discussão do projecto primitivo.

O nobre senador pela Bahia, esforçando-se por justificar o artigo, argumentou com abusos do governo; maravilhei-me; porque o nobre senador, que ha pouco nos lançava em rosto argumentarmos com a possibilidade de abusos, com a falta de confiança no governo, quando se tratava de uma lei de organização foi justamente quem mais encareceu essa desconfiança, que, aliás, é um principio salutar, quando se não exagera; é a base de toda legislação em um regimen livre.

O nobre senador encareceu demasiadamente essa possibilidade de abusar o governo; eu não destructione que haja possibilidade e mesmo facilidade, ou tendencia para o abuso; é por isso que offereci a emenda relativa ás condições de embarque e ás escalas que devem ser organisadas, mediante approvação do corpo legislativo, quando o governo tiver de expedir os regulamentos necessarios para execução da lei. Com essas cautelas os inconvenientes apontados pela opposição relativamente á condição fundamental do projecto, diminuem de uma maneira mais efficaz e conducente á garantia dos direitos dos officiaes e á boa ordem do serviço, do que com o systema adoptado pelo projecto. Propugnamos, portanto, por uma idéa governamental, que não pôde doixar de ser aceita pelo nobre ministro e pelo nobre autor do projecto.

Quanto á terceira parte, isto é, ao § 3º deste artigo, tambem sinto não poder dar o meu voto á emenda do nobre senador. O favor garantido pelo nobre senador aos lentes da escola de marinha, professores

e oppositores, ou é extraordinario ou illusorio; é extraordinario, se se accumular o tempo de serviço, prestado no magisterio, para a aposentadoria e para a reforma, além do accesso; não ha exemplo, nem nas nossas escolas militares, nem em outras repartições publicas, de semelhante accumulção de serviços para um e outro beneficio: aposentadoria e reforma.—Que se estabeleçam differenças a respeito do embarque, que se assegurem vantagens, que se facilite o accesso áquelles que preenchem tal condição, comprehendendo-se; que se conte pelo dobro o tempo do serviço de guerra para o preenchimento dos presos ou intersticios, é cousa que tambem comprehendendo-se facilmente, e bem assim que se garanta ao official que é lente, porque a lei o permittia, a posição que elle acredita ser melhor do que aquella creada por uma nova ordem de cousas; em tal caso, renunciará expressamente ás vantagens da lei ou regulamento novo; mas accumulando vantagens anteriores e vantagens subsequentes, contar o tempo de magisterio para aposentadoria e para reforma, além do accesso, é o que não me parece razoavel e justo.

No exercito não se dá isso. Declara expressamente o art. 285 do regulamento das escolas:

« Os lentes, repetidores, professores e adjuntos que forem militares, não contarão para a reforma o tempo que servirem nas escolas central e militar, excepto se renunciarem á jubilação. »

Qual a razão que justifica esta differença a respeito dos lentes da escola de marinha e dos lentes das escolas militares, isto é, da escola central e escola militar? Eu não posso descobri-la. Portanto, o favor se elle se poder realizar é extraordinario, ou então, como já disse, é illusorio quanto ao accesso, pelo menos, visto como o nobre senador pela Bahia, autor do projecto, fez dependente o accesso em todo caso da condição do embarque pelo tempo prescripto nos paragraphos do art. 1º.

Ora, se o lente é adstricto á sua cadeia, se está em lugar fixo, como pôde preencher essa condição de que se lhe faz dependente o accesso? Se elle não pôde absolutamente preencher essa condição, como exigil-a? O que importa declarar que se conta para o accesso o tempo empregado no magisterio? É uma condição e uma esperanza illusoria; é uma verdadeira burla; não é decoroso ao legislador estabelecer condições desta natureza; de uma maneira mais franca e mais séria procedem as leis e os regulamentos anteriores, e mesmo os projectos nesta e na outra camara apresentados. No projecto primitivo mandava-se contar pela metade o tempo empregado no magisterio, dizia-se: « O mesmo se entenderá a respeito dos officiaes que forem lentes da academia de marinha e dos outros estabelecimentos de instrução maritima, que porventura se fundarem. Se embarcarem com os alumnos em viagens de instrução, contar-se-ha cada um dos annos em que estas se realisarem como um anno de embarque ou de commando, ainda que durarem menos tempo. »

Aqui vejo eu disposições realisaveis; não se exige do lente uma condição para o accesso que seja impossivel de preencher-se, como aquella que estatue a emenda do nobre senador pela Bahia: S. Ex. fez dependente o accesso ou promoção dos lentes da

escola de marinha da condição de embarque por trez annos, condição que não se pôde realizar. Entretanto pelo projecto primitivo permittia-se que para desempenho dessa condição se contasse por metade o tempo de serviço do magisterio, e por um anno inteiro o tempo de embarque, que por ventura os lentes podessem contar se sahisses a leccionar seus discipulos.

Assim era possível preencher a condição de embarque, o que não acontecerá jamais com a emenda do nobre senador; ainda que o lente sáia actualmente em uma viagem de instrução, não contará, já não digo como dispunha o projecto primitivo, um anno de embarque, não contará mesmo alguns mezes de embarque, porque o lente que sahir n'essas viagens de instrução com seus discipulos não exerce funcção propria do official de marinha, exerce o seu emprego de lente. (Apostados.) Pelo espirito do projecto vê-se claramente que não basta o facto material do embarque e tanto que se diz que não se conta como serviço de embarque aquelle que o official prestar em navios desarmados, em transportes do governo etc.

Não ha em hypothese alguma a possibilidade de que o lente preencha o tempo de embarque para poder ser promovido; portanto, é uma verdadeira burla, é uma condição que não se pode realizar aquella de que se faz dependente a sua promoção, e por conseguinte não deve ficar em uma lei que é um acto serio. Não é só no projecto primitivo, é tambem na emenda aqui approvada em 3ª discussão, que noto sempre o mesmo modo de proceder, estabelecendo-se condições exequiveis; os favores não são illusorios, como tem de resultar necessariamente da emenda offerecida pelo nobre autor do projecto. A emenda a que me refiro, adoptada em 3ª discussão, a respeito do art. 7º do projecto primitivo, é concebida nestes termos (tendo):

« Os officiaes de marinha empregados em arsenaes e corpos de marinha ou quaesquer outras commissões que não forem de serviço naval activo vencerão para preenchimento do prazo do art. 1º o tempo que passarem n'essas commissões, computando-se, porém, esse tempo em metade de embarque ou commando de navio de guerra, e na quarta parte de commando de força naval, conforme se exigir para o accesso uma ou outra destas condições. Os lentes da escola de marinha contarão o tempo de serviço prestado no ensino segundo o disposto no art. 106 do regulamento de 1º de Maio de 1858.»

São prescripções todas muito realisaveis, muito sensatas que se podem preencher, mas o nobre ministro da marinha e o illustre autor do projecto não podem mostrar o modo como essa condição, consignada na sua emenda a respeito dos lentes, possa realizar-se. Só se figurar-se a hypothese do official nomeado lente quando já tenha os tres annos de embarque, e esse mesmo só poderia ter um accesso, não faria carreira. Se sahír em viagem de instrução com os discipulos, perde todo tempo, não ha possibilidade de preencher a condição para o accesso; se não sahír, por maioria de razão acontecerá o mesmo. Se obtiver uma licença do governo para embarcar, ou essa licença ha de ser por tempo suffi-

ciente, e neste caso soffre o serviço do ensino, ou ser diminuta e não aproveitará ao lente para preencher a condição necessaria de embarque; em todo o caso o favor é illusorio.

O art. 106 do regulamento de 1º de Maio de 1858, a que se referia a emenda do senador, diz assim (18): «Os officiaes de marinha que forem nomeados lentes e professores poderão ser reformados com o soldo proporcional ao tempo de serviço; os que não se quizerem reformar, vencerão apenas meio soldo e contarão o tempo do magisterio por metade para a promoção de official»; isto é razoavel; ou reforma-se para ter as vantagens do novo regulamento, ou prefero proseguir na sua carreira, e então conta o tempo por metade, uma vez que se entende que os officiaes que se expõem aos constantes perigos da vida do mar devem ficar em melhores condições do que aquelles que passam o tempo no magisterio. E ainda assim o regulamento n. 2163 do 1º de Maio de 1858 salvava no art. 107 os direitos adquiridos pelos lentes que fossem officiaes do quadro. Portanto, se o nobre ministro e o illustre autor do projecto não se resolverem a modificar o artigo e as emendas, não só a respeito destes functionarios, como a bem do serviço publico que soffrerá consideravelmente pelo que toca á nomeação dos empregos de arsenaes, dos corpos de marinha, das capitancias de portos, etc., ver-me-hei na necessidade de, sustentando uma idéa que reputo eminentemente governamental, votar contra o artigo, seus paragrafos e emendas apresentadas pelo nobre senador pela Bahia.

Os Srs. ministro da marinha e Zaccaria pronunciaram discursos que publicamos no Appendice.

Ficou a discussão adjada pela hora.

Retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fora recebido.

O Sr. presidente, deu a ordem do dia para 29:

1ª parte até ás 2 1/2 horas.—2ª discussão da proposição da camara dos deputados mandando vigorar a lei do orçamento no 1º semestre do exercício de 1872 a 1873.

2ª part. de 2 1/2 horas.—Continuação da discussão adiada do projecto do senador sobre promoções da armada.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre licença ao conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira.

Sobre matricula do estudante Emydio Cavalcanti de Mello.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados:

Sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 400, 402 e 403.

Sobre isenção de direitos á Companhia Locomotora com o parecer da commissão de fazenda.

Sobre licenças mencionadas nos pareceres da mesa ns. 401 e 399.

Sobre a pretensão de D. Anna Coelho de Figueiredo com o parecer da commissão de fazenda.

Sobre a pretensão do desembargador Caetano José da Silva Santhiago com o parecer da mesma commissão.

Sobre o privilegio a Martins & C. com o parecer da commissão de empresas privilegiadas.

Sobre as pretensões dos estudantes mencionados no parecer (III) de 1871 da commissão de instrucção publica.

Requerimentos adiados, para os quaes venceu-se urgencia :

Do Sr. visconde de Itaborahy.

Do Sr. Sinimbu.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

78ª sessão.

EM 29 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO.—Parecer da mesa n. 404.—Parecer da commissão de fazenda.—Parecer da commissão de estatística.—*Ordem do dia.*—Discussão da proposição da camara dos deputados prorogando o orçamento vigente.—Discurso do Sr. presidente do conselho.—Officios, do Sr. ministro da marinha, e do 1º secretario da camara dos deputados remetendo a proposta do poder executivo sobre o estado servil.—Requerimento do Sr. Almeida e Albuquerque.—Observações do Sr. barão de Cotegipe.—Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada.—Observações e requerimento do Sr. Pompou.—Emenda do Sr. visconde do Rio Branco.—Discussão da proposição da camara dos deputados concedendo licença ao conselheiro D. F. B. da Silveira.—Discussão de outra proposição da mesma camara sobre matricula de estudante.—Requerimento do Sr. Zacarias.—Discussão de uma proposição da mesma camara sobre penões.—Discurso do Sr. Zacarias.—Discussão de outras proposições da mesma camara sobre penões e concedendo licenças.—Discussão de duas proposições da mesma camara sobre as pretensões de D. A. C. de Figueiredo e desembargador C. J. da S. Santhiago.

Ao meio dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 41 Srs. senadores, a saber: visconde do Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, visconde de Sapucahy, Mendes dos Santos, barão de Camargos, Barros Barreto, Jaguaribe, barão de Maroim, Pompou, Fernandes da Cunha, Paes de Mendonça, Chichorro, Fernandes Braga, Firmino, Torres Homem, barão de Cotegipe, Silveira Lobo, Paranaguá, Souza Franco, barão de S. Lourenço, Cunha Figueiredo, Ribeiro da Luz, visconde de Camaragibe, Sayão Lobato, barão do Rio Grande, Uchôa Cavalcanthi, Mendes de Almeida, barão de Muritiba, visconde do Itaborahy, Vieira da Silva, Zacarias, visconde do Rio Branco, barão de Pirapama, duque de Caxias, Antão, visconde de S. Vicente, F. Octaviano, barão das Tres Barras e Silveira da Motia.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, barão de Itaúna, Jobim e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, Carneiro de Campos, Souza Queiroz, visconde de Suassuna, Sinimbu, Saraiva e Nabuco.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 2º secretario leu os seguintes pareceres:

PARER DA MESA N. 404 DE 29 DE AGOSTO DE 1871.
Propõe o ceremonial que deverá observar-se no encerramento da sessão legislativa de 1871 a que tem de ser presente a Princesa Imperial a Senhora Dona Isabel Regente do Imperio.

I.

Alterações feitas em 1836, e 1860 no ceremonial prescripto no Regimento Commum para o acto do juramento do Principe Imperial no caso do artigo 108 da Constituição.—Motivos para alterarse na parte relativa ao encerramento da actual sessão legislativa por Sua Alteza a Princesa Imperial como Regente do Imperio.—Logar que deve occupar no Salão do Senado o Principe Consorte de Sua Alteza a Princesa Imperial Regente.—Usos dos parlamentos de Portugal, Hespanha e Inglaterra.

As duas camaras legislativas já reconheceram a necessidade de alterar-se o capitulo 1º do Regimento Commum na parte, que estabelece o ceremonial para o recebimento do Principe Imperial no caso do artigo 108 da Constituição, que determina que o herdeiro presuntivo, em completando quatorze annos de idade, prestará nas mãos do Presidente do Senado, reunidas as duas Camaras, o juramento prescripto no mesmo artigo.

Foi isto o que aconteceu em 1836, quando Sua Alteza a Senhora Dona Januaria teve de prestar juramento como Princesa Imperial em virtude do artigo 2º da Lei N.º 90 de 30 de Outubro de 1835.

A Camara dos Deputados por uma Resolução, datada de 3 de Junho desse anno, prescreveu o ceremonial para o referido acto, alterando algumas das disposições, porque elle deveria regular-se conforme o Regimento Commum.

A Resolução da outra Camara foi approvada pelo Senado com tres emendas em 11 de Julho.

A Resolução das Camaras a que acaba de alludir se, ó a que consta do documento anexo por copia.

Foi isto o que aconteceu tambem no anno de 1860 com relação ao acto de juramento, que prestou Sua Alteza a Senhora Dona Isabel como Princesa Imperial no dia 29 de Julho, tendo convidado as duas Camaras em que neste acto se observasse o mesmo ceremonial adoptado pela Assembléa Geral para o juramento da Serenissima Princesa a Senhora Dona Januaria, como se vê da acta da sessão do Senado de 23 de Julho desse anno.

Mais instante parece actualmente a necessidade de alterar-se o ceremonial proscripto no capitulo 1.º do Regimento Commum para o encerramento da actual sessão da Assembléa Geral por Sua Alteza a Princesa Imperial, como Regente do Imperio, tendo de attender-se, além de outras circumstancias, ao logar, que neste solenne acto deve occupar no recinto do Senado Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu, augusto esposo de Sua Alteza a Princesa Imperial.

A Mesa procurou em geral conformar-se, quanto era possível, com o ceremonial já approved pelas camaras para o acto do juramento de Sua Alteza a Princesa Imperial, ceremonial que se observou tambem no acto do seu juramento, como Regente do Imperio, em 20 de Maio do corrente anno.

Quanto ao logar que no Senado deve ter no acto do encerramento da actual sessão legislativa Sua Alteza Real o Senhor Conde d'Eu, intendeu a Mesa que devia seguir os usos dos parlamentos de Portugal e de Hespanha, e sobretudo da Inglaterra, em actos similhantes, com relação aos Principes consortes das respectivas Soberanas.

Em Portugal El-Rei consorte o Senhor Dom Fernando na constancia do seu matrimonio com a Rainha a Senhora Dona Maria II, nos actos de abertura e encerramento das Camaras, assentava-se no throno a par da Rainha, a quem dava a cadeira da sua direita.

Na Hespanha em todos os cerimoniaes, que a Mesa pôde consultar, lê-se o seguinte:

S. M. la Reina se collocará en el throno, y á su izquierda en un sillón destinado al effecto El-Rei su augusto Esposo.

Na Inglaterra, um escriptor de grande merecimento e autoridade, Mr. Todd, tratando da posição constitucional do Principe Alberto, ou Consorte, diz que o Principe nam deixava de assistir ao Conselho privado, e allí o assento que tinha era, naturalmente, logo depois da Soberana.

« Como consorte era do facto o seu *alter ego*, e era nessa qualidade, e nam meramente por ser membro do conselho privado, que constitucionalmente tinha o direito de assistir a toda, e qualquer conferencia, entre a Rainha e os seus ministros, accrescuntando a este respeito o distincto escriptor:

« Generally present at such times, he always took part with tact, ability, and discretion ».

Ultimamente publicou-se na Inglaterra uma interessante obra com o título *Prince's Albert Speeches*, que pôde ser consultada por quem quizer conhecer a fundo nam só os deveres, como os direitos constitucionaes do Principe Consorte com relação ao assumpto, de que se trata, e a respeito de outros.

Quanto ao logar do Principe Consorte nos actos sollemnes de abertura e encerramento do parlamento pela Rainha Victoria, é sabido que era a esquerda da Soberana em uma cadeira collocada no Throno.

Uma breve noticia deste acto consta da informação que se segue, que a Mesa obteve de uma testemunha presencial, digna de todo o credito e respeito.

Texto de informação.

The prince consort, not being a Peer, had no political position in regard to Parliament. He accompanied Her Majesty, in the State Coach, when she proceeded to the House of Lords, and stood on the Queen's left on «The Cloth of Estate», where there was a chair for His Royal Highness on the left of the Throne, there being always a chair on the right of the Throne for the prince of Wales, whether he be of age or not.

Traducção.

O Principe Consorte, nam sendo Par, nam tinha por isso posição politica relativamente ao parlamento. Acompanhava a Sua Magestade no coche do Estado, quando a Rainha ia á Camara dos Lords, e ficava de p.º á sua esquerda no «Tapete de Estado» onde havia uma cadeira para Sua Alteza Real á esquerda do throno, havendo sempre a direita outra para o Principe de Galles, quer este fusse maior ou não.

II.

Conclusão e parecer.

Assim que, como resumo e conclusão das observações que procedem, a Mesa e de parecer que se adopte a seguinte

Resolução.

Artigo.—O senado adopta interinamente como ceremonial para o acto do encerramento da actual sessão legislativa, a que tem de ser presente Sua Alteza a Princesa Imperial Regente do Imperio, o Regimento Commum de 2 de Junho de 1835, na parte relativa ás sessões sollemnes da assembléa geral, em que, conforme a Constituição, é presente o Imperador, com as seguintes alterações:

§ 1.º Sua Alteza Imperial a Sra. D. Isabel, Princesa Imperial, regente do Imperio, e Sua Alteza Real o Sr. Conde d'Eu, tomarão assente em cadeiras de espadar collocadas abaixo dos degrãos do throno.

§ 2.º A deputação, de que trata o § 1.º do art. 4.º, será composta de dezotto membros.

§ 3.º A sua entrada dentro do salão o Presidente e Secretarios da Assembléa Geral,ahirão a receber a Suas Altezas fóra do estrado do Throno.

Paço do Senado em 29 de Agosto de 1871.—Visconde de Abaete, Presidente.—Frederico de Almeida e Albuquerque, 1.º Secretario.—Jeronimo Mattiniano Fig. eira de Mello, 2.º secretario interino.—Jose Pedro Vias de Carvalho, 4.º Secretario interinamente.

Parecer da commissão de fazenda.

A commissão de fazenda examinou a proposição da camara dos Srs deputados do 14 de Agosto do corrente anno que isenta do imposto as lotorias concedidas ao Monte-pio Geral dos Servidores do Estado instituido nesta Corte, conceção esta feita sobre requesimento da directoria deste estabelecimento em que ella faz ver que, sendo forçada a deduzir 20% das pousões que paga, em consequencia dos seus renditos não darem para mais, a isenção daquelle imposto, é pedida com vistas de alliviar esta onus.

A comissão reconhecendo a alta conveniencia deste estabelecimento, a verdade do que allega a sua directoria, e quanto convém que os poderes do Estado o amparem em quanto não se faz melhor, é de parecer que seja decretada a isenção pedida, limitando-se esta, porém, ao prazo de tres annos, e assim entre em discussão a referida proposição para ser adoptada com a seguinte emenda substitutiva do art. 1.º

Fica isento do imposto de loterias por espaço de tres annos, o estabelecimento do Monte-pio Geral dos Servidores do Estado, instituido nesta Côrte.

Paço do senado, 17 de Agosto de 1871.—*C. Carneiro de Campos.*—*Visconde de Itaborahy.*

Voto separado.

Ainda que o Monte-pio dos Servidores do Estado precise mais este auxilio do thesouro publico, de ve-lhe elle ser outorgado com a mais prompta extracção nas loterias já autorizadas ou com a concessão de novas, votadas por aquelles que admittem ainda este reprovado jogo.

A isenção, porém, dos direitos, além de privar o thesouro publico da quota que lhe cabe no imposto, quota que dispensaria novo gravame sobre os contribuintes, já tão sobrecarregados de taxas, tem mais o grave inconveniente de abrir exemplo, que seria logo aproveitado pelos concessionarios para virem todos requerer igual isenção, ou requererem por elles os protectores officiosos, que propuzerem e fizerem passar loterias sem conhecimento dos favorecidos, e sem que—por falta de documentos, se podesse reconhecer se as precisavam e se as mereciam.

O meu parecer é, pois, que o senado rejeite o projecto.

Paço do senado, 18 de Agosto de 1871.—*B. de Souza Franco.*

Parecer da commissão de estatística.

A commissão de estatística foi presente um projecto, enviado pela camara dos Srs. deputados, fixando os limites da provincia de Sergipe com a das Alagôas.

A commissão examinou este projecto com a attenção que reclama o assumpto sobre que versa. Os limites entre essas duas provincias são hoje em alguns pontos duvidosos.

Existem no leito do rio de S. Francisco algumas ilhas, a cuja posse se julgam ambas ellas com direito. Em consequencia desta incerteza de limites tem apparecido conflictos de jurisdicção entre as autoridades das duas provincias, conflictos que se tem reproduzido por varias vezes, sem que os presidentes das respectivas provincias tenham podido privinilos e muito menos impedilos. Estas lutas entre autoridades do mesmo paiz são sempre desagradaveis e surrnamamente prejudiciaes ao bom andamento do serviço publico que se acha a cargo dellas. Sendo indispensado estabelecer claramente

os limites entre as duas provincias, afim de pôr por uma vez termo nos conflictos que tem surgido entre as suas respectivas autoridades, o projecto da camara dos Srs. deputados determina não só que a provincia de Sergipe se limitará com a das Alagôas pelo rio S. Francisco até a sua foz no oceano, como que as ilhas existentes no leito do rio pertencerão á provincia de que mais se aproximarem. O rio S. Francisco é indubitavelmente o limite natural e perfeito entre as duas provincias. Desde que existe entre ellas um rio tão caudaloso e importante, como é o S. Francisco, outra não devia ser a divisa. Além disto a regra que estabeleco o projecto de que as ilhas situadas no rio pertencerão áquella provincia de que estiverem mais proximas é a mais justa possível.

A commissão de estatística, pois, compenetrada da utilidade e necessidade desse projecto, é de parecer que seja elle adoptado.

Sala das commissões do senado, 28 de Agosto de 1871.—*Gabriel Mendes dos Santos.*—*Barão de Marim.*

Ficaram sobre a mesa para entrarem na Ordem dos trabalhos.

ORDEM DO DIA.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º e paragrafos da proposição da camara dos deputados com o parecer da commissão do orçamento, mandando vigorar a lei do orçamento no 1º semestre do exercicio de 1872 a 1873.

O Sr. visconde do Rio Branco (*presidente do conselho*), pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Ficou adiada a discussão pela hora.

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

Nesta occasião o Sr. 1º secretario, pedindo a palavra pela ordem, leu os seguintes officios.

Datado de hoje, do Sr. ministro da marinha, participando não poder comparecer hoje ao senado.—
Inteirado.

No igual data do 1º secretario da camara dos deputados remettendo a seguinte proposta do poder executivo com as emendas approvadas pela mesma camara.

PROPOSTA DO GOVERNO.

Augustos e dignísimos Srs. representantes da nação. — Não convindo que continuo indecisa a solução da questão servil, urge dirigi-la com acerto por causa da fortuna particular e publica.

Disposto o governo imperial a concorrer para que adopteis providencias que realissem pausada, mas successivamente, a emancipação da escravatura no Brasil, de ordem de Sua Magestade o Imperador tenho a honra de apresentar-vos a proposta seguinte, na qual a sorte das gerações futuras e os direitos da propriedade existentes são attendidos:

Art. 1.º Os filhos da mulher escrava, que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre, e havidos por ingenuos.

§ 1.º Os ditos menores ficarão em poder e sob a autoridade dos senhores de suas mães, os quaes terão a obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos.

Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá a opção, ou de receber do Estado a indemnisação de 600\$, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos.

No primeiro caso o governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei.

A indemnisação pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%; os quaes se considerarão extintos no fim de 30 annos.

§ 2.º Qualquer desses menores poderá remir-se ou onuo de servir, mo-

EMENDAS FEITAS E APROVADAS PELA CAMARA DOS DEPUTADOS Á PROPOSTA DO PODER EXECUTIVO REGULANDO O ESTADO SERVIL.

Accrescente-se no lugar competente:
A assembléa geral decreta:

No art. 1.º supprimam-se as palavras: e havidos por ingenuos.

Ao § 1.º do art. 1.º accrescente-se: — A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos; e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

diante prévia indemnisação pecuniaria, que por si ou por outrom offerça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnisação.

§ 3.º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços.

Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mães. Se estas fallecerem dentro daquelle praso, seus filhos poderão ser postos á disposição do governo.

§ 4.º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della, por virtude do § 1.º, lhe serão entregues independentemente de indemnisação, excepto se preferir deixá-los, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5.º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6.º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do praso marcado no § 1.º, se, por sentença do juiz, reconhecer-se que os senhores das mães os maltratam, inflingindo-lhes castigos excessivos, ou faltando a obrigação de os criar e tratar.

§ 7.º O direito confôrdo aos senhores no § 1.º poderá ser transferido nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

No § 4.º do mesmo artigo supprimam-se as palavras: oito, e independentemente de indemnisação.

No § 6.º, em lugar da palavra «juiz» diga-se: juiz criminal; e supprimam-se: ou faltando á obrigação de os criar e tratar.

No § 7.º em lugar das palavras — poderá ser transferido — diga-se — transfere-se.

Art. 2.º O governo poderá entregar a associações por elle autorizadas os filhos das escravas nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas ou tirados do poder destes em virtude do art. 1.º § 6.º

§ 1.º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas :

1.º A criar e tratar os mesmos menores.

2.º A constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota dos salarios que, para este fim for reservada nos respectivos estatutos.

3.º A procurar lhes, findo o tempo do serviço, apropriada collocação.

§ 2.º As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos juizes de orphaos.

Esta disposição é applicavel ás casas dos expostos, e ás pessoas a quem os juizes de orphaos encarregarem a educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 3.º Fica salvo ao governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1.º impõe ás associações autorizadas.

Art. 3.º Serão annualmente libertados em cada provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.

§ 1.º O fundo da emancipação compõe-se :

- 1.º Da taxa dos escravos.
- 2.º Dos impostos geraes

sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3.º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de imposto, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante, para correrem na capital do Imperio.

4.º Das multas impostas em virtude desta lei.

5.º Das quotas que sejam marcadas no orçamento geral e nos provincias e municipaes.

6.º De subscrições, doações e legados com esse destino.

§ 2.º As quotas marcadas dos orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas provincias, comarcas, municipios e freguezias designadas.

Art. 4.º O escravo tem direito ao peculio proveniente de seu trabalho, economias, doações, legados e heranças que lhe aconteçam. O governo providenciara em seus regulamentos sobre a collocação e garantias do mesmo peculio.

§ 1.º Por morte do escravo, seu peculio se transmittirá aos ascendentes e descendentes, segundo a ordem hereditaria estabelecida pela lei; na falta de herdeiros necessarios, ao conjuge; e na falta de uns e outros, será o peculio adjudicado ao fundo de emancipação, de que trata o art. 3.º

§ 2.º O escravo que, por meio de seu peculio, ou por liberalidade de outrem, ou por contrato de prestação de futuros serviços, obtiver meios para

No n. 2.º do § 1.º do art. 2.º supprimam-se as palavras—dos salarios.

No fim do primeiro periodo do § 2.º accrescento-se — quanto aos menores.

O segundo periodo do mesmo paragrapho deve formar um novo paragrapho, que será o 3.º, substituindo-se as palavras—esta disposição — pelas seguintes — A disposição deste artigo, etc.

O § 3.º da proposta pasará a 4.º

O art. 3.º e seus paragraphos como o da proposta.

O art. 4.º substitua-se pelo seguinte :

Art. 4.º E' permitido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O governo providenciara nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.

O § 1.º do mesmo artigo substitua-se pelo seguinte :

§ 1.º Por morte do escravo, metade do seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, na fórma da lei civil.

Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação de que trata o art. 3.º

No § 2.º supprimem-se as palavras: ou por liberalidade de outrem, e mais as palavras: ou por contrato de prestação de futuros serviços.

indemnização de seu valor, tem direito á alforria. Se a indemnização não fór fixada por accordo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3.º O contrato de prestação de futuros serviços, para o escravo obter sua liberdade, é dependente da approvação do juiz de orphãos, e não poderá exceder do maximo de sete annos.

§ 4.º O escravo que pertencer a condominos, e fór libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os seus senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragra-pho antecedente.

§ 5.º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de emplemento da mesma clausula, mas o libertado será compellido a cumpri-la, por meio do trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contratos de serviços a particulares.

§ 6.º As alforrias, quer gratuitas, quer a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despesas.

§ 7.º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, o os filhos, menores de 12 annos, do pae ou mãe.

§ 8.º Se a divisão de bens entre herdeiros ou socios não comportar a reunião de uma familia, e

O § 3.º substitua-se pelo seguinte:

§ 3.º E, outrossim, permittido ao escravo, em favor de sua liberdade, contratar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do juiz de orphãos.

nenhum d'elles preferir conservá-la sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida, e o seu producto rateado.

§ 9.º Fica derogada a Ord., liv. 4, tit. 62, na parte que revoga as alforrias por ingratidão.

Art. 5.º Serão sujeitos á inspecção dos juizes de orphãos as sociedades de emancipação já organisadas e que de futuro se organisarem.

Parapho unico. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnização do preço da compra.

Art. 6.º Serão declarados libertos:

§ 1.º Os escravos da nação, dando-lhes o governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2.º Os escravos dados em usufructo á Corôa.

§ 3.º Os escravos das ordens regulares, dentro de sete annos, mediante accordo do governo com as mesmas ordens religiosas.

§ 4.º Os escravos das heranças vagas.

§ 5.º Os escravos que salvarém a vida de seus senhores e dos ascendentes ou descendentes destes.

§ 6.º Os escravos abandonados por seus senhores.

Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimentá-los, salvo caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo juiz de orphãos.

§ 7.º O escravo que, por consentimento expresso do senhor, se estabelecer por qualquer forma como livre.

§ 8.º Em geral os escravos libertados em virtude desta lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do governo. Elles são obrigados a con-

O art 5º e seu paragra-pho como o da proposta.

No § 1.º do art. 6º, em lugar de—escravos da nação — diga-se — escravos pertoncentes á nação.

Supprima-se o § 3.º

§ 4º passa a ser 3.º

Supprima-se o § 5.º

O § 6º passa a ser 4.º

Supprima-se o § 7.º

O § 8º passa a ser 5.º

tratar seus serviços sob pena de serem constringidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos.

Cessará, porém, o constringimento do trabalho sempre que o liberto exhibir contrato de serviço.

Art. 7.º A primeira instancia em todas as questões civis de liberdade será a do juizo de orphaos.

§ 1.º O processo será summario.

§ 2.º Haverá appellações *ex officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade.

§ 3.º Os promotores publicos poderão promover os direitos e favores que as leis concedam aos libertos e escravos, e represental-os em todas as causas de liberdade, em que forem partes.

Art. 8.º O governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes no Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se for conhecida.

§ 1.º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do paragrapho seguinte.

§ 2.º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3.º Serão tambem matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava que por esta lei ficam livres.

Incorrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetidas tantas vezes quantos forem os individuos

O art. 7.º substitua-se pelo seguinte:

Art. 7.º Nas causas em favor da liberdade.

Supprima-se o § 3.º

Ao art. 8.º accrescenta-se:

§ 3.º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez sómente o emolumento de 500 rs., se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$, se exceder o dito prazo. O producto deste emolumento será destinado ás despezas da matricula, e o exco-

omitidos, o por fraude, nas penas do art. 179 do código criminal.

§ 4.º Os parochos serão obrigados a ter livros especiais para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravos nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$.

Art. 9.º O governo fica autorizado:

§ 1.º Para regular a jurisdição voluntaria e contenciosa do juizo de orphaos com relação aos escravos e aos individuos livres ou libertos em virtude desta lei, sujeitando o regulamento á approvação do poder legislativo.

§ 2.º Para, outrossim, regular as funções dos promotores publicos, conforme o art. 7.º

§ 3.º Para impôr multas até 100\$, e prisão até um mez, nos regulamentos que fizer para execução desta lei.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio, 12 de Maio de 1871.— *Theodoro M. F. Pereira da Silva.*

dento ao fundo de emancipação.

O art. 9.º e seus paragraphos seja substituído pelo seguinte:

Art. 9.º O governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100\$ e penas de prisão simples até um mez.

Paço da camara dos deputados, em 29 de Agosto de 1871.— *Seronymo José Teixeira Junior*, presidente. — *Joaquim Pires Machado Portella*, 1.º secretario. — *José Maria da Silva Paranhos*, 2.º secretario.

Foi lido, apoiado e posto em discussão o seguinte *Requerimento.*

Attendendo á maxima importancia e gravidade do assumpto, requeiro que o senado nomeie uma commissão especial de tres membros a quem se commetta o exame da proposta.

Paço do senado, 29 de Agosto de 1871.— *Almeida e Albuquerque.*

O SR. PRESIDENTE.— Darei para a ordem do dia, de amanhã a eleição da commissão.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— De quantos membros?

O SR. ALMEIDA E ALBUQUERQUE:— De tres.

O SR. PRESIDENTE:— O Sr. senador propõe que a commissão seja de tres membros.

O SR. BARÃO DE COTEGIPE:— A da camara dos Srs. deputados foi de cinco membros. O que pódo

justificar a nomeação de uma comissão especial é ser composta de mais numero de membros do que qualquer das ordinarias. (Apoiados.) Peço, portanto, a V. Ex. que consulte o senado a este respeito.

Sendo consultado o senado, resolve que a comissão especial seja de cinco membros.

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 8º do projecto (E) do senado, de 1870, sobre promoções na armada com a emenda do Sr. barão de Cotegipe.

O Sr. Pompeu offereceu o seguinte

Requerimento.

Requeiro o adiamento da discussão do projecto até que possa comparecer o Sr. ministro da marinha.—29 de Agosto de 1871.—T. Pompeu.

Foi lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. visconde D. Rio Branco (presidente do conselho):—Não vê razão bastante para que o senado não possa, sem a presença do Sr. ministro da marinha, proseguir na discussão dos artigos que faltam, visto que a materia importante do projecto já está vencida.

O Sr. Zacarias observa que, se os arts. 9, 10, 11 e 12 são de pouca importancia, não se acha no mesmo caso o art. 8º cuja discussão não está ainda encerrada, e o art. 13 que autorisa o governo a expedir um decreto regulando a materia, e que vale tanto ou mais do que o projecto. Se, porém, o nobre presidente do conselho entende que póde ser approvado o adiamento sem prejuizo do art. 8º, não duvida o orador acceder a isto.

Foi lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda ao requerimento.

Sem prejuizo da discussão do art. 8º.—Visconde do Rio Branco.

Posto a votos, foi approvado o requerimento com a emenda.

Sendo submettido á votação o art. 8º e paraphos do projecto, foram approvados, excepto o § 3º que foi rejeitado.

LICENÇA.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser remettida á sancção imperial a proposição da camara dos deputados sobre licença concedida ao conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira.

MATRICULA DE ESTUDANTES.

Seguiu-se a 3ª discussão da proposição da mesma camara sobre a matricula do estudante Emygdio Cavalcanti de Mello.

O Sr. Zacarias justificou e offereceu o seguinte

Requerimento.

Requeiro que se adie a discussão do projecto até que a comissão de marinha e guerra dê o seu parecer a respeito de projectos semelhantes que foram submettidos ao seu exame.—S. R.—Z. de G. e Vasconcellos.

O Sr. Silveira da Motta:—O honrado autor do adiamento me relevará que assim como elle quer salvar a sua coherencia, eu quero tambem salvar a minha.

Quando se tratou de discutir o requerimento do Sr. ministro da guerra, para que pretensões iguaes a esta fossem á comissão de marinha e guerra, o senado é testemunha de que me oppuz a isso, e, portanto, não estou adstricto a querer que agora esta pretensão siga a mesma sorte daquellas que foram remettidas para os limbos da comissão de marinha e guerra, que até hoje não deu seu parecer.

Pedi então esclarecimentos ao nobre ministro da guerra que está presente...

O Sr. Zacarias:—E elle moita.

O Sr. Silveira da Motta:—... o elle não m'as deu, mas como me acho muito illustrado...

O Sr. Zacarias:—E é effectivamente.

O Sr. Silveira da Motta:—... independente dos esclarecimentos do governo, para votar sobre esta questão sómente com o auxilio da comissão de instrucção publica, que é a comissão competente no que diz respeito á organização de estudos, hei de continuar a votar contra taes adiamentos, tanto mais quanto isso que o nobre senador pela Bahia acaba de propor é o mesmo que a condemnação da pretensão.

O Sr. Zacarias:—Será um abuso da comissão de marinha e guerra.

O Sr. Silveira da Motta:—Esta e as outras pretensões não se hão de decidir na sessão actual, e os pretendentes que perc. m mais um anno para terem seu grão de bacharel.

O nobre senador não póde contar muito com a comissão de marinha e guerra. Se até agora sobre um objecto tão simples ella ainda não deu parecer apesar de terem já vindo informações do governo, porque havemos de condemnar uma pretensão identica á mesma sorte de esperar indefinidamente o parecer desta comissão? O senado sabe que existem em discussão duas materias importantissimas, que absorvem todos os outros assumptos; refiro-me á resolução prorogando o orçamento e á questão do elemento servil: desde que estes negocios correrem *pari passu* no senado não se póde discutir mais cousa alguma; portanto, o requerimento do nobre senador quer dizer pedra em cima dos estudantes militares que querem obter o grão de bacharel.

O Sr. Zacarias:—E' abuso da comissão se tal acontecer.

O Sr. Silveira da Motta:—Se o senado por uma votação já recusou este expediente de ir á comissão de marinha e guerra uma pretensão igual a esta, como é que se transforma o mesmo expediente em adiar esta pretensão até a comissão dar parecer?

Senhores, neste negocio ha *busillis*; não sei porque tanto embaraço se tem posto a uma pretensão tão simples de uns poucos de estudantes que querem substituir a licença do governo para estudar pedindo ao corpo legislativo que por consideração de

equidade os deixe fazer exame do 4º anno para obterem o grão de bacharel, o que todos os dias o senado está fazendo, isto é, dispensando não só nas attribuições do poder executivo senão tambem dispensando na lei que é alguma coisa mais. Se o estudante que deu mais faltas do que os estatutos permitem, porque esteve doente, vem ao corpo legislativo e diz: «Senhores, houve um motivo que a equidade manda attender, mandae-me admitir a exame apesar disso»; o corpo legislativo manda admittil-o a exame. Ora, se o corpo legislativo pôde dispensar na lei que elle faz não pôde revogar um acto regulamentar do governo? Não pôde dizer: «Este acto do governo para fulano de tal não deve ser applicado?»

O Sr. F. OCTAVIANO:—Tanto mais que embora esteja no regulamento a função legislativa essa que o governo está exercendo.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Sem duvida, é um abuso que o governo está fazendo.

O Sr. ZACARIAS:—Apoiado.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Se o governo está fazendo abuso, se os pretendentes recorrem ao corpo legislativo, porque razão o corpo legislativo ha de recusar sua protecção áquelles que são victimas de uma prepotencia do governo? Eu não sei, repito: ha *brasilis* neste negocio. Meia duzia de estudantes interrompeu seus estudos, porque foram chamados para a brecha, prestaram relevantes serviços na guerra; agora volta e ha esta chicana toda: «Vá á commissão de marinha e guerra», fique adiado até que a commissão de marinha e guerra queira dar seu parecer; porque? O que fizeram esses homens; será porque interromperam sua carreira litteraria para servirem ao paiz?

Creio mesmo, Sr. presidente, que o nobre senador pela Bahia não consegue seu fim, porque já não ha casa para votar-se o requerimento, e portanto, fica prejudicado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—Fica encerrada a discussão do adiamento.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Não é o adiamento que fica encerrado.

O Sr. DIAS DE CARVALHO:—E' o adiamento, porque o projecto está em 3ª discussão.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Eu estava na idéa de que ficava prejudicado o requerimento.

O Sr. PRESIDENTE:—Segundo a reforma, não havendo numero sufficiente de Srs. senadores, para votar o adiamento, fica elle encerrado para se votar amanhã. Se amanhã não for approved, continúa a discussão da materia.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Neste caso o expediente proposto pôde produzir algum resultado; eu estava na persuasão de que o adiamento ficava prejudicado.

O Sr. PRESIDENTE:—E' por ser 3ª discussão. Se fosse 1ª ou 2ª, acontecia isso que diz o nobre senador.

O Sr. SILVEIRA DA MOTTA:—Se acaso eu soubesse disto não tinha fallado, porque o que eu tinha em

vista era ainda uma vez protestar contra tal expediente de remessa destas pretensões para a commissão de marinha e guerra contra a competencia da commissão de instrucção publica.

O Sr. F. OCTAVIANO e Zacarias fizeram algumas observações.

Não havendo *quorum* para votar-se ficou encerrada a discussão do requerimento de adiamento.

PENSÕES.

Entrou em 2ª discussão, a qual ficou encerrada, pelo mesmo motivo, o artigo da proposição da mesma camara sobre uma pensão a D. Romana Candida de Araripe, a que se refere o parecer da mesa n. 400.

O Sr. PRESIDENTE:—Esta materia é muito importante, pôde ser encarada sob diversos pontos de vista, e apesar de estar impresso o parecer da mesa a este respeito, pedirei ao Sr. 2º secretario que o leia para que o senado vote com todo o conhecimento de causa.

O Sr. 2º secretario procede á leitura do parecer

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Ficou encerrada a discussão do art. 1º.

Entrou em discussão o art. 2º.

Ficou igualmente encerrado.

Seguiram-se em 2ª discussão, a qual ficou igualmente encerrada, as proposições da mesma camara, mencionadas nos pareceres ns. 402 e 403 sobre pensões concedidas:

1.ª Ao soldado Antonio Felinto de Almeida e outros.

2.ª A D. Francisca Rosa de Alvim Paraguassú.

ISENÇÃO DE DIREITOS.

Entrou em 2ª discussão com o parecer da commissão de fazenda o art. 1º da proposição da mesma camara sobre isenção de direitos á Companhia Locomotora.

O Sr. visconde de Itaborahy diz que não assignou este parecer, porque os seus honrados collegas da commissão de fazenda o apresentaram em dia que não pôde vir á sessão; mas, tratando elle de isenção de direitos, teria assignado vencido.

Ficou encerrada pelo mesmo motivo.

Entrou em discussão o art. 2º.

Ficou igualmente encerrada.

LICENÇAS.

Seguiram-se em 2ª discussão, a qual ficou encerrada, as proposições da mesma camara sobre licenças concedidas aos desembargadores Firmino Rodrigues Silva e José Pereira da Graça, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 401 e 399.

REMISSÃO DE DIVIDA.

Entrou em 2ª discussão, com o parecer da commissão de fazenda, o art. 1º da proposição da mesma

camara sobre a pretensão de D. Anna Coelho de Figueiredo.

Ficou encerrada a discussão.

Entrou em discussão o art. 2.º

Ficou igualmente encerrada.

PRETENÇÃO DO DESEMBARGADOR G. J. S. SANTIAGO.

Seguiu-se em 2ª discussão, com o parecer da mesma comissão, o art. 1.º da proposição da mesma camara sobre a pretensão do desembargador Caetano José da Silva Santhiago.

Ficou encerrada a discussão.

Entrou em discussão o art. 2.º

Ficou tambem encerrada.

Tendo dado a hora o Sr. presidente deu a ordem do dia para 30:

1ª parte, até ás 2 horas.— Eleição da comissão especial de cinco membros, para dar parecer sobre o projecto de lei regulando o elemento servil, enviado pela camara dos deputados.

Discussão do parecer da mesa n. 404, sobre o cerimonial para o acto do encerramento da assembléa geral por Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio.

Votação das proposições da camara dos deputados, cuja 2ª discussão ficou encerrada, a saber:

Sobre matricula do estudante Emygdio Cavalcanti de Albuquerque com o requerimento de adiamento.

Sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa n. 400, 402, e 403.

Sobre isenção de direitos á Companhia Locomotora, com o parecer da comissão de fazenda.

Sobre licenças mencionadas nos pareceres da mesa n. 401 e 399.

Sobre a pretensão de D. Anna Coelho de Figueiredo com o parecer da comissão de fazenda.

Sobre a pretensão do desembargador Caetano José da Silva Santhiago com o parecer da mesma comissão.

2ª discussão da proposição da mesma camara, sobre o privilegio a Martins & C., com o parecer da comissão de empresas privilegiadas.

Discussão dos requerimentos adiados:

Do Sr. visconde de Itaborahy.

Do Sr. Sinimbú.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados, sobre pretensões de diversos estudantes, com o parecer (II de 1871), da comissão de instrucção publica.

2ª parte, ás 2 horas.— 2ª discussão da resolução prorogando o orçamento.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

70ª sessão.

EM 30 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMMARY.— Expediente: Officio do ministerio da guerra. — Officio do Sr. Jobim. — Officios do Sr. 1.º secretario da camara dos deputados, remetendo tres proposições.— Parecer da comissão de instrucção publica.— Ordem do dia: Eleição da comissão especial. — Requerimento do Sr. barão de Muritiba. — Discussão de uma proposição da camara dos deputados relativa á matricula de um estudante. Discurso do Sr. ministro da guerra.— Votação de diversas proposições da camara dos deputados. Discussão de uma proposição da mesma camara concedendo privilegio. — Discussão do requerimento do Sr. visconde de Itaborahy. — Discussão de um requerimento do Sr. Sinimbú. — Discurso do Sr. Paes de Mendonça. Observações e adiamento do Sr. Souza Franco. Discursos dos Srs. Cunha Figueiredo e Zacarias. — Discussão da proposição da camara dos deputados prorogando o orçamento vigente. Discurso do Sr. Pompeu.

Ao meio-dia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 99 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaeté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão das Tres Barras, F. Octaviano, Vieira da Silva, barão de Camargos, Chichorro, Barros Barreto, Carneiro de Campos, barão de Muritiba, barão de Maroim, Paes de Mendonça, Cunha Figueiredo, Jaguaribe, Fernandes Braga, Uchida Cavalcanti, Antão, barão do Rio Grande, Fernandes da Cunha, Torres Homem, visconde do Rio Branco, visconde de Camaragibe, Paranaguá, Sayão Lobato, barão de Cotegipe, Mendes de Almeida, Pompeu, visconde de Sapucahy, barão de Pirapama, Souza Franco, duque de Caxias, barão de S. Lourenço, Silveira da Motta, visconde de Itaborahy, visconde de S. Vicente, Firmino e Zacarias.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom Retiro, Jobim, barão de Itauna e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão de Antonina, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, visconde de Suassuna, Sinimbú, Saraiva, Nabuco, Mendes dos Santos, Silveira Lebo e Ribeiro da Luz.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem sobre ella fizesse observações, foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Officio do 28 do corrente do ministerio da guerra, remetendo as informações pedidas pelo senado sobre a pretensão do capitão Aristides Arminio Guarani e outro.— A comissão de marinha e guerra. Dito do hoje do Sr. senador Jobim, participando que, por achar-se doente, não podia comparecer.— Intimado.

Dito do 29 do corrente, do 1.º secretario da camara dos deputados, remetendo trinta e uma repre-

sentações relativas ao estado servil.—A' commissão especial.

Tres ditos de 28 do corrente, do mesmo secretario, remetendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação para todo o material fixo e fluctuante da empresa de navegação a vapor do canal de Campos a Macahé; fixando o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com a isenção.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação a todo o material necessario á construcção da estrada contratada pela presidencia da provincia do Rio Grande do Sul, em virtude da lei provincial n. 774 de 4 de Maio de 1871, com Feliciano Joaquim de Bormann e o Dr. Francisco Antonio Pereira da Rocha; devendo o governo previamente determinar a quantidade e qualidade do material, e fixar o prazo da concessão.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario, José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de fazenda.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º E' o governo autorizado para mandar que sejam válidos na faculdade de direito de S. Paulo os exames preparatorios feitos pelo alumno Alfredo Carlos Teixeira Leite na escola central e na de marinha.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Paço da camara dos deputados, em 28 de Agosto de 1871.—Jeronymo José Teixeira Junior, presidente.—Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario.—José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.—A' commissão de instrucção publica.

O Sr. 2.º secretario leu o seguinte

Parecer da commissão de instrucção publica.

Joaquim Diniz Cordeiro, tendo ido por ordem do quartel general da marinha servir como aspirante na esquadra em operações contra o Paraguay, interrompeu os seus estudos na respectiva escola pelo espaço de 17 mezes, pede autorisação para fazer os exames do 3.º anno, logo que seja approved nas materias da 1.ª cadeira do 2.º anno, unicas que lhe faltam.

De seus assentamentos consta que tres vizes, no decurso da guerra, foi o pretendente elogiado em ordem do dia, pelo modo porquo se portou no combate da madrugada de 21 de Julho de 1868 contra

as baterias de Humaitá; no do 1.º de Outubro do mesmo anno contra as posições de Angostura; e no reconhecimento a 5 de Novembro seguinte, da 1.ª bateria de Angostura, feito pelo encouraçado Colombo.

O senado já tem considerado os serviços nesta campanha motivos attendiveis para concessões identicas, e por isso a commissão de instrucção publica é de parecer que entre na ordem dos trabalhos a proposição da camara dos Srs. deputados concedendo ao supplicante o favor que requereu. Em 29 de Agosto de 1871.—F. Octaviano.—Visconde de Camaragibe.

Ficou sobre a mesa para ser tomado em consideração com a proposição a que se refere.

ORDEM DO DIA.

COMISSÃO ESPECIAL.

Procedeu-se á eleição da commissão especial de cinco membros, que tem de examinar o projecto de lei, regulando o estado servil. Foram recebidas 37 cédulas e sahiram eleitos os Srs. Souza Franco por 28 votos, visconde de S. Vicente 23, Paranaguá 28, visconde de Sapucahy 26 e Barros Barreto 23.

Obtiveram igualmente votos para a dita commissão os Srs. barão das Tres Barras 15; visconde de Itaborahy 7, Torres Homem 6, Zacarias 5 e barão de S. Lourenço 5.

O Sr. barão de Muritiba:—Requero que a commissão de legislação se reuna á commissão especial, para dar seu parecer acerca da proposta. Era essa commissão a quem competia, pelo regimento, o exame da proposta. Parece-me conveniente, que no exame deste negocio haja o maior numero de luzes possível; por conseguinte, eu entendo que nenhum mal faço em pedir que a illustre commissão de legislação seja tambem ouvida.

O SR. PRESIDENTE:—Eu não desejo decidir a questão por mim, mas entendo, que o facto do ter o senado votado por uma commissão especial, exclue o requerimento do nobre senador; todavia, pôde mandal-o á mosá, que eu submeterei á votação do senado.

Foi lido, apoiado, posto em discussão e rejeitado o seguinte

Requerimento.

O projecto vá tambem á commissão de legislação.—Muritiba.

ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL.

Entrou em 1.ª discussão e passou para 2.ª o parecer da mesa n. 404 sobre o cerimonial para o acto do encerramento da assembléa geral.

O Sr. Figueira de Mello requereu verbalmente a dispensa do intersticio e assim se venceu:

MATRICULA DE ESTUDANTE.

Votou se sobre o requerimento do Sr. Zacarias para que fosse á commissão de m. rinha e guerra a proposição relativa ao estudante Emygdio Cavalcanti de Mello e foi rejeitado.

Proseguiu a 3.ª discussão da proposição.

O Sr. Jaguaribe (ministro da guerra):— Sr. presidente, chamado hontem a emitir juizo sobre o objecto que se discute, vou dizer francamente aosenado o que sinto a respeito.

Acha-se sobre a mesa a resposta dada pelo digno commandante da escola militar, acompanhada do meu aviso, dizendo que com ella me conformo. Effectivamente, Sr. presidente, a commissão de marinha e guerra, tendo pedido esclarecimentos a respeito, eu não podia obtel-os de melhor fonte do que do director da escola militar. Aquelle digno funcionario informa que os dous estudantes, acerca dos quaes teve logar o pedido de informações, não tinham sido propostos pela commissão de instrução da escola militar, e consta que do mesmo modo os outros, acerca dos quaes ha tambem projectos na casa, não foram propostos. Por conseguinte, dispondo o regulamento, que somente possam matricular-se no 4º anno da escola central, aquelles que tiverem sido propostos para o curso superior, visivelmente estas estudantes não teem direito, e é sem duvida por isso, que recorreram ao corpo legislativo.

Conformei-me com o parecer do director da escola, e não podia proceder de outro modo, desde que estava fundado na legislação em vigor.

Entretanto, Sr. presidente, só tendo estes estudantes podido frequentar a escola como ouvintes, por tolerancia do governo, visto que sendo officiaes arregimentados, sem essa tolerancia não podiam sahir da fileira para um tal fim, e achando-se elles em circumstancias especiaes pelos relevantes serviços que prestaram na guerra.....

O Sr. Duque de Caxias:— Apoiado.

O Sr. Jaguaribe (ministro da guerra):— ... sendo que até um delles se apresenta mutilado, effeito de seu dedicado patriotismo, de suas fadigas na guerra, entendo que não obstante a pretensão desses estudantes ferir o regulamento da escola, está o corpo legislativo em seu direito, dispondo quanto a elles o rigor da lei, e fazendo-lhes a concessão, que requerem, sómente em attenção aos merecimentos militares, de que deram provas na guerra.

E, Sr. presidente, tanto mais sou levado a assim pensar quando o corpo legislativo já fez igual concessão a estudantes de medicina, que durante a guerra interromperam o seu curso para irem prestar serviços na campanha. É exactamente o que acontece com os petionarios. Posto que o corpo legislativo não fizera de antemão essa concessão, como fizera aos estudantes de medicina em identicas circumstancias, é justo que hoje se faça o mesmo favor aos petionarios, os quaes, como aquelles, interromperam seus estudos por causa da guerra.

Dando estas informações, julgo entretanto do meu dever acrescentar, que precedentes desta ordem, segundo me parece, não se devem repetir muitas vezes. Julgo que os pretendentes, pelos bons serviços que prestaram, teem direito a esta graça; mas reocio que outros se julguem com direito a igual pretensão; e penso que será de util cautela que o senado se previna para que nos annos subsequentes

não dê abrigo com igual facilidade a pretensões semelhantes, porque, Sr. presidente, os aspirantes de que se trata são officiaes arregimentados, que além da circumstancia de não terem sido propostos pela escola, fazem falta a seus corpos, e por conseguinte prejudicam assim ao serviço. Devendo tudo ao governo, visto que os estudantes militares são filhos de uma escola mantida pelo Estado, comprehende-se que os poderes do Estado não devem com prejuizo do publico serviço facilitar muitas vezes concessões desta ordem.

Creo que com estas informações tenho satisfeito o que pelo senado foi exigido do governo; e que isto tanto deve aproveitar ás duas pretensões acerca das quaes foram pedidas informações á escola, como a tres outras identicas, uma das quaes, discutindo-se hontem, deu logar a este adiamento.

Posta a votos a proposição, foi approvada para ser dirigida á sancção imperial.

VOTAÇÃO DE DIVERSAS PROPOSIÇÕES.

Votou-se sobre o art. 1º da proposição da camara dos deputados sobre uma pensão concedida a D. Rosa Candida Araripe a que se refere o parecer da mesa n. 400 e não foi approvado

O Sr. Presidente:— Fica, portanto, prejudicado o art. 2º da proposição. Quanto, porém, ao requerimento da commissão, não está elle comprehendido na votação. Do decreto de 1865 vê-se que a pensão foi concedida sómente a duas filhas menores deste official. Da fé de officio, porém, consta que elle tinha não duas, mas quatro filhas menores, quando se fez a concessão da pensão. Não se declararam no decreto os nomes das duas pensionistas menores.

Assim, o requerimento não está prejudicado, porque é necessario averiguar este facto, que é muito importante; pôde ser que houvesse esquecimento ou engano, mas cumpro saber-se officialmente a verdade. Ha neste caso direitos, que talvez fossem offensivos, e que o governo deve proteger.

Se em 1865 existiam quatro filhas menores do official, e duas foram excluidas da merced pecuniaria, cumpre saber-se os motivos, porque isto aconteceu.

Posto a votos o requerimento da mesa, foi approvado.

Foram tambem submettidos á votação os arts. 1º e 2º das proposições da mesma camara, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 402 e 403 sobre pensões concedidas ao soldado Antonio Felippo de Almeida e outros e D. Francisca Rosa Alvim Paraguassú.

Passaram para a 3ª discussão.

Votou-se em seguida sobre a proposição da mesma camara relativa á Companhia Locomotora e passou para a 3ª discussão.

O Sr. 1º secretario pediu verbalmente e venceu a dispensa do intersticio.

Foram submettidas á votação successivamente as proposições da mesma camara, concedendo licenças com vencimentos aos desembargadores Firmino Rodrigues Silva e José Pereira Graça e passaram para a 3ª discussão.

A requerimento verbal do mesmo Sr. 1.º secretario foi dispensado o interstício.

Votou-se sobre a proposição da mesma camara dispensando a D. Anna Coelho de Figueiredo de restituir aos cofres publicos a quantia de 1:657\$568.

Passou a proposição para a 3.ª discussão e foi dispensado o interstício a requerimento verbal do Sr. 1.º secretario.

Votou-se finalmente sobre a proposição da mesma camara mandando pagar ordenados ao desembargador Caetano José da Silva Santhiago.

Passou para a 3.ª discussão e foi dispensado o interstício a requerimento verbal do Sr. Figueira de Mello.

PRIVILEGIO.

Proseguiu a 2.ª discussão da proposição da mesma camara, concedendo privilegio a Martins & C. para barcos de pesca.

Passou a proposição para a 3.ª discussão e foi também dispensado o interstício a requerimento verbal do mesmo Sr. senador.

REQUERIMENTOS PEDINDO INFORMAÇÕES.

Proseguiu a discussão do requerimento do Sr. visconde de Itaboraity, offerecido em 12 do corrente na parte que não foi retirada.

Ficou encerrada a discussão não se podendo votar por falta de *quorum* no recinto.

Entrou em discussão o requerimento do Sr. senador Sinimbuí, pedindo informações ao governo.

O Sr. Paes de Mendonça:—Sr. presidente, não desejo tomar tempo ao senado com um longo discurso; farei ligeiras considerações acerca do requerimento que se acha em discussão, e sinto que não esteja presente o nobre senador pelas Alagôas, porque, em vista das informações que pretendo dar, talvez conseguisse esclarecer qualquer duvida, e assim se resolvesse S. Ex. a pedir a retirada do seu requerimento, uma vez que de sua parte não houvesse algum pensamento occulto que não quero perseguir.

Não vou, portanto, impugnar o requerimento; e de boa vontade lhe prestaria meu voto symbolico, se o facto que parece ter motivado o pedido de informações não se prestasse á certa interpretação que convém prevenir. Atarefado com os trabalhos do seu estabelecimento rural, não é todavia crível que o nobre senador pelas Alagôas ignorasse a existencia de documentos officiaes que satisfatoriamente explicam as duvidas sobre as quaes S. Ex. deseja ser esclarecido. Esses documentos foram todos publicados e sufficientemente explicados nos jornaes da provincia, e, o que mais é, constam de diferentes relatorios, que sem duvida deviam ser compulsados pelo nobre senador, para inteirar se dos negocios da provincia, que tanto cuidado lhe devem merecer, já como funcionario e politico, já como alagoano.

Por outro lado não é presumível que quasi no fim da sessão, quando se agitam no paiz questões de alta monta que tanto toem prendido o espirito publico, pretendesse o nobre senador obter esclarecimentos e instituir exame sobre uma administração

finda, tomando por base negocios de pura economia provincial, que já foram devidamente explicados e julgados. Largo espaço podera o nobre senador aproveitar para obter esclarecimentos que pelos meios indicados não chegarão a tempo para a presente sessão.

Eu, pois, sou levado a crêr que o nobre senador nos deixaria privados de ouvir sua importante palavra acerca dos negocios da provincia, se não lhe tivesse causado especie o emprestimo a que alludiu nas razões com que fundamentou o seu requerimento, e de que fallarei mais adiante.

Deseja o nobre senador saber qual a importancia dos saldos existentes nos cofres da provincia no anno financeiro de 1868 a 1869. A importancia do saldo de que dispunha a provincia no dia 2 de outubro de 1868 era de 365:783\$577; esta data comprehende o anno financeiro de 1868 a 1869, quando assumiu a administração da provincia e o Exm. Sr. Dr. José Bento da Cunha Figueiredo Junior.

Deseja também saber o nobre senador qual a somma arrecadada na provincia o proveniente de impostos provinciaes, nos annos financeiros de 1868 até 1870. Do relatório que aqui tenho e de mais documentos, vê-se que a arrecadação das rendas provinciaes no anno financeiro de 1868 a 1869 foi de 788:072\$786, e no de 1869 a 1870 montou a 686:036\$192.

Com estes documentos poderia ainda provar mais do que quer o nobre senador, isto é, podia demonstrar qual a somma que a provincia arrecadou nos annos financeiros de 1858—1859 até 1870.

Quer também o nobre senador saber qual o saldo de que dispunha o cofre provincial no dia 30 de Junho do corrente anno. Este saldo, como se vê no documento que aqui tenho (*mostrando*), é de 167:667\$473, faltando incluir nesta somma a arrecadação dos impostos do ultimo trimestre de Abril a Junho, os quaes sem duvida elevariam o saldo acerca de 250:000\$000.

O nobre senador quer também perguntou qual o destino que tiveram as rendas da provincia durante o anno financeiro de 1868 a 1869. Dos balancetes que aqui se acham e mais impressos, consta qual a distribuição das rendas da provincia, com discriminação das despesas feitas com o funcionalismo e com obras publicas. Quanto a estas e ás leis que as autorisaram offereço ao nobre senador um quadro minucioso organizado pela thesouraria provincial, cujo chefe não é suspeito ao nobre senador. Nesse quadro se demonstram com as mais especificadas circumstancias as obras e melhoramentos que se realisaram na provincia desde 2 de Outubro de 1868 até 30 de Dezembro passado; ali se acha a explicação de todas as obras, da importancia que se gastou com cada uma dellas, das leis que as autorisaram ou approvaram, etc.

A este respeito, peço licença ao senado para ler um topico do relatório apresentado este anno pelo ex-presidente:

« No outro appenso se demonstram com as mais circumstanciadas especificações quaes os melhoramentos e obras publicas de que tonho tratado desde 2 de Outubro de 1868, em que tomei conta da ad-

ministração da provincia, até 31 de Dezembro proximo findo.

Ahi vê-se quaes as localidades a que aproveitaram os melhoramentos; os datos em que foram determinados; os actos legislativos que os autorisaram e approvaram; os editaes chamando a concorrência; as informações e esclarecimentos de que foram precedidos; os nomes dos encarregados, se por contrato ou de outra fórma, seus titulos ou profissões; importancia total do ajuste de cada melhoramento; a despesa realisada; a que resta a fazer, o estado das obras; as dimensões, vantagens e quaesquer circumstancias explicativas; finalmente as observações a respeito de cada uma.

Ahi, a thesouraria provincial, que organisou o trabalho, menciona 39 obras ou melhoramentos publicos effectuados, faltando um ou outro que não está concluido.

Não se incluem as estradas de ferro contratadas, a illuminação a gaz, a navegação por vapor e outras, que deixam de figurar nos quadros por não ter ainda a repartição fiscal despendido quantia alguma.»

Exigiu igualmente o nobre senador as cópias dos contratos que se celebraram na provincia, com declaração dos privilegios que se concederam. Os contratos celebrados na provincia, não só durante o tempo a que se referiu o nobre senador, mas em periodo ainda mais longo, foram todos publicados e constam dos diferentes appensos deste relatório. (Mostrando). A paginas 76 encontra-se tambem uma synopse de todos os contratos, com as especificações necessarias. Só se concederam quatro privilegios, com autorisação ou concessão do corpo legislativo provincial, a saber: para calçamento e illuminação a gaz da cidade, a uma companhia collectiva; para navegação dos rios, barras e lagoas, á Companhia Pernambucana, e para duas estradas de ferro, a estrangeiros. Uma destas estradas não recobeu subvenção alguma da provincia.

Tenho, portanto, Sr. presidente, dado todas as informações que foram pedidas pelo nobre senador, baseadas em documentos que posso offerocer ao senado. Resta-me agora fazer algumas considerações acerca dos saldos.

O de que dispunha a provincia, quando assumiu a presidência o Sr. Dr. José Bento, era de 365:783\$577, e durante a mesma administração elevou-se a mais de 530:000\$, ficando ultimamente reduzido a 250:000\$, pouco mais ou menos, como já demonstrei. Ainda assim a differença entre o saldo encontrado e o que foi deixado pelo Sr. Dr. José Bento não excede de 115:000\$000.

As causas que contribuíram para essa differença de saldo são bem conhecidas pelo nobre senador e por toda a provincia. A adcc e epidemias que devastaram as Alagôas por mais de um anno reduziram consideravelmente os principaes productos, que são o algodão e assucar. Alem disso, a guerra franco-prussiana, que occasionou grande crise no commercio do paiz, diminuiu consideravelmente o preço desses productos. Finalmente a despesa da provincia tem augmentado, não só pela verba de sustento e vestuario de presos pobres, como pelas verbas:

força policial, augmento de empregos e aposentadorias. Accresce que a administração do Dr. José Bento não foi uma administração estacionaria. S. Ex. procurou por todos os meios ao seu alcance desenvolver, o mais que era possivel, os melhoramentos da provincia, elevando-se a 396:384\$171 a despesa feita com esses melhoramentos uteis, em uma longa administração de quasi tres annos. Já vê V. Ex. que as causas indicadas são sufficientes para explicar essa differença entre um e outro saldo.

Direi, Sr. presidente, algumas palavras acerca do ultimo empréstimo a que se referiu o nobre senador. O saldo que existia no dia 1º de Julho corrente, como já disse, era de 250:000\$, e as despesas da provincia, mensalmente, são de 41:389\$627, não se incluindo obras publicas e porcentagens aos exactores da fazenda, porque variam. Já se vê que as rendas ordinarias da provincia, accrescidas por estes saldos, eram mais que sufficientes para fazer face ás despesas: e assim não havia necessidade de um empréstimo.

O motivo, portanto, desse empréstimo, ou foi um panico infantil, ou mera patacoada, ou má vontade á administração que findou. O certo é que o actual vice-presidente, logo que assumiu a administração, apesar de parecer impressionado com o recio da crise financeira, tratou de crear logares e conceder aposentadorias, sem ter na lei um fundamento inconcusso. A este respeito farei algumas citações. (Lê)

« Por act. de 25 de Julho creou-se o logar de guarda do açude do riacho Luiz da Silva.

Por acto de 26 de Julho creou-se tambem o logar do guarda do cemiterio das Alagôas.

Por acto de 1º de Julho crearam-se mais dous logares de enfermeiro do hospital.

Por actos de 15 de Julho concedeu-se aposentadoria ao Dr. Prospero Jehovah, professor de philosophia da cidade do Penedo.

Por acto tambem de 15 de Julho concedeu-se aposentadoria á professora da villa do Pão de Assucar.

Por acto de 23 de Julho concedeu-se aposentadoria a Euclides de Souza Mello, fiel da secção do peso do algodão da cidade S. Miguel. »

O SR. POMPEU:—Quem é o vice-presidente?

O SR. PARS DE MENDONÇA:—É o Dr. Silverio. Mas o que eu trato de demonstrar é que a provincia não estava nas condições de necessitar de um empréstimo, que chamarei uma esmola, porque, desde que a provincia recorria a um particular para pedir dinheiro sem juro, esse empréstimo pode-se qualificar de esmola, aliás escusada. Fiquo, pois, bem patente que a minha provincia não estava ainda nas condições de solicitar uma esmola.

O SR. POMPEU:—Não havia com que pagar.

O SR. PARS DE MENDONÇA:—... que havia com que pagar os empregados; que existia um saldo de 250:000\$, que supprindo as arrecadações ordinarias, era sufficiente para fazer face á despesa. A vista disto, como dizer-se que a provincia não tinha com que pagar aos empregados publicos? E se ella se achasse nossas condições, como poderia pagar novos empregados, como os que nomeou o vice-presidente,

provendo além disto 15 cadeiras, cujo preenchimento o seu antecessor julgara conveniente adiar, porque não era de necessidade urgentíssima?

São estas, Sr. presidente, as considerações que eu tinha a fazer.

Depois de orar o Sr. Paes de Mendonça o Sr. presidente convidou o Sr. vice-presidente para ocupar a cadeira da presidência e sahio do salão.

O Sr. Souza Franco:—Pedi a palavra, Sr. presidente, unicamente para exprimir os meus desejos de que este requerimento seja approvedo. Não vou contrariar o nobre senador pela provincia das Alagoas.

O Sr. Paes de Mendonça:—Apoiado. Nem eu me oppuz á sua approvação; quiz unicamente dar algumas explicações.

O Sr. Souza Franco:—Estimo ouvir ao nobre senador, que elle tambem julga que não deve negar o seu voto ao requerimento. Sinto que nesta occasião não esteja presente o meu nobre amigo senador pela provincia das Alagoas, que o apresentou; sem duvida elle teria que dizer a este respeito; e sinto tanto mais a sua ausencia, quando o senado sempre sente a falta de membros tão illustrados, caracter tão reconhecidamente bom como é o do senador pela provincia das Alagoas, que não está presente. (Apoiados).

O Sr. Paes de Mendonça:—Nem eu contestei.

O Sr. Souza Franco:—Motivos muito ponderosos, de familia, o fizeram retirar em tempo, em que elle tinha os maiores desejos de coadjuvar o senado nos grandes trabalhos de que vou tratar. (Apoiados.) E eu acho tanto mais necessaria a approvação deste requerimento na occasião presente, porque a idéa principal que apparece nelle a de um emprestimo, que o nobre senador disse que não era preciso, mas que se fez, não é senão a reproducção de emprestimos que se estão contrahindo em quasi todas as provincias.

O Sr. Zacarias:—Apoiado.

O Sr. Souza Franco:—Por toda a parte a situação, tendo despendido sem mais criterio os grandes saldos, maiores ou menores, que encontrou nos cofres publicos, está recorrendo aos emprestimos.

O Sr. Paes de Mendonça:—A provincia das Alagoas não necessitava, por ora, de um emprestimo.

O Sr. Souza Franco:—E', portanto, conveniente que se examine até que ponto esses emprestimos são necessarios; o que deu causa a elles; como se despenderam as quantias avultadas, que tinham os cofres das provincias em Julho de 1868 quando foi mudada a politica.

O Sr. Paes de Mendonça:—Aqui está a distribuição de todos esses dinheiros, com todas as circumstancias.

O Sr. Souza Franco:—Quanto á provincia das Alagoas, acito as explicações do honrado senador, porque não sei exactamente qual era o saldo. Mas, passando os olhos ha poucos dias pelo *Diario Offi-*

cial, ahi encontrei descripta a receita da provincia das Alagoas, tão superior á sua despoza, nos ultimos annos, que os saldos do seus cofres devem ter sido muito consideraveis.

O Sr. Paes de Mendonça:—Chegou a ser de 500:000\$000.

O Sr. Souza Franco:—Peço ao nobre senador que me desculpe algumas palavras que vou dizer. Eu acredito que o presidente da provincia das Alagoas não fez serviço á provincia gastando todos os seus saldos; ou acredito que em muitos dos seus contratos elle não consultou os interesses provinciales.

O Sr. Figueira de Mello:—Não apoiado.

O Sr. Paes de Mendonça:—Foi o mais escripturioso possivel.

O Sr. Souza Franco:—Eu não só digo que acredito, mas até posso mostrar ao nobre senador que contratos feitos por esse ex-presidente foram revogados pela assemblea provincial com prejuizo de direitos adquiridos.

Elle ex-presidente da provincia se collocou em condições de ver aquellas pessoas, a quem tinha querido favorecer, não digo individualmente, mas no sentido dos interesses da provincia, envolvidos em questões por causa da pouca attenção, que elle ex-presidente prestava á approvação de contratos, ou privilegios em contradicção uns com outros.

Meu fim era tambem pedir licença para juntar a este requerimento outro pedindo que as mesmas informações se peçam da presidencia do Pará. Tambem na provincia do Pará havia saldos consideraveis, e tambem a provincia do Pará está contrahindo um emprestimo para supprir seus esgotados cofres. E' cousa notavel; Pará, Maranhão, Piahy, Pernambuco, Bahia e outras provincias estão contrahindo emprestimos. O Rio de Janeiro, que tinha tão consideravel saldo, que havia pago sua divida fluctuante, está em vespas de apresentar um orçamento com grande deficit! Tudo isto merece muita attenção do governo.

Eu comtudo não apresentarei senão requerimento additivo para que as mesmas informações se peçam a respeito da provincia do Pará, porque, senhores, eu admitto que as provincias e as municipalidades tomem emprestados dinheiros para obras realmente necessarias, obras sobretudo productivas; mas não posso admitir que a provincia do Pará fosse indviduar-se para fazer um theatro de 1,000:000\$, e outras obras de mero luxo, e que outras provincias se estejam endividando para fazer obras destas, e non que o municipio da Corte queira para fazer um kiosque, ou nao sei que, aqui no campo de Sant'Anna, contrahir o grande emprestimo de 4,000:000\$000.

Hoje o que se precisa é dar meios de trabalho ao povo e não divertimentos e divertimentos desmoralizadores. São cousas com que não posso nunca combinar; e fiquede desde já declarado que hei de oppor-me a todos esses emprestimos, como me tenho opposto ao emprestimo por parte do governo imperial.

Voto a favor do requerimento e vou unir-lho um *addendum*.

Foi lido, apoiado e posto em discussão conjuntamente o seguinte

Additivo.

Roqueiro que iguaes informações se peçam a respeito dos saldos e das despesas provinciais da provincia do Pará.—*Souza Franco.*

O Sr. Paes de Mendonça:—É apenas para dizer duas palavras que de novo occupo a attenção do senado.

Sr. presidente, posto que eu tivesse dado todas as informações pedidas pelo nobre senador pela provincia das Alagoas, não me oppoño ao seu requerimento, e até lhe darei meu voto, porque nestas materias entendo que todo o esclarecimento é pouco.

O Sr. F. OCTAVIANO:—Apoiado.

O Sr. PAES DE MENDONÇA:—O nobre senador que acaba de fallar disse vagamente que o ex-presidente da provincia das Alagoas tinha sido pouco escrupuloso em certas obras, e, se não me engano, mesmo em alguns contratos, tendo até a assembléa provincial revogado alguns. Sinto que o nobre senador nem ao menos declarasse essas obras e contratos, porque eu desejaria esclarecer o a esse respeito e de um modo completo. Entretanto assevero ao nobre senador que nem um só contrato deixou de ser approvedo pela assembléa provincial.

O Sr. Cunha Figueiredo:—Sr. presidente, levanto-me para declarar a V. Ex. e ao senado que voto pela passagem do requerimento do nobre senador pela provincia das Alagoas, o Sr. Sinimbu. Voto pelo requerimento, porque louvo muito o nobre senador pelo interesse que toma a respeito nos negocios de sua provincia natal; e se elle estivesse presente lhe agradeceria intimamente, e daqui lhe agradeço, a occasião que proporcionou para que sejam apreciados nesta casa, antes do que em gazetas suspeltas, os actos do ex-presidente das Alagoas. (*Apoiados*).

Sr. presidente, sem me deixar fascinar pelo parentesco, tenho toda a certeza de que o ex-presidente das Alagoas haverá deixado na secretaria do governo daquela provincia todos os documentos e registros que provem exuberantemente que elle não fez senão servir com lealdade e diligencia o seu paiz (*apoiados*); que não tratou de especular com a autoridade a bom de seu interesse pessoal (*Apoiados*). Venham, pois, as informações e confio em que todos os actos do ex-presidente das Alagoas hão de ser justificados perante o senado com muita vantagem.

Não me admira que o nobre senador pelo Pará, que desde muito tempo conserva rixa velha ao paiz, não deixasse de estendel-a tambem ao filho (nui gratuitamente nesta occasião; e fóra para mim um milagre se elle não involtasse uma coarctada para voltar ainda ao Pará, assim de dizer que não se devia fazer obras sumptuosas e do luxo como, por exemplo, um grande theatro, reduzindo a provincia á bancarôta.

O nobre senador na occasião em que me arguiu a

respeito dessas obras, que elle chamou colossaes, teve uma resposta cabal. Eu lhe mostrei que não só essas obras eram necessarias e estavam ha muito tempo decretadas pela assembléa provincial, como que, tendo-as eu mandado começar e proseguir, contava com dinheiro sufficiente, pois que ficava ainda na provincia um saldo mui superior a 300:000\$. Mas o nobre senador, sempre teimoso em qu rer causticar mo, disse da outra vez, e ainda agora acaba de repetir, que a provincia tinha sido levada á bancarôta, não pelos dous ultimos presidentes, mas por outros, em cujo numero me incluiu sem a menor coremonia. O nobre senador, querendo fazer aos dous presidentes que me succederam uma cortezia á minha custa, carregou na minha conta a bancarôta de sua provincia (*risu*); sem se lembrar que, quando sahi do Pará, estando as obras já adiantadas, deixava, como já disse, um saldo de mais de 300:000\$000.

O nobre senador não devia fazer uma accusação dessa ordem a qualquer funcionario, quanto mais a um seu collega, sem apresentar bases e provas sufficientes; e penso assim, porque, Sr. presidente, não estou acostumado a fazer jogo com palavras, mas a proceder sempre com bom fé e nobreza; é por isso que não aggrido facilmente e nem articulo censura contra quem quer que seja, e muito menos contra um collega, sem ter muita razão e muitas provas; e, pois, não posso deixar de achar-me um pouco resentido, quando observo o proposito do nobre senador pelo Pará em procurar ferir-me, o nobre senador pelo Pará, a quem aliás em occasiões apertadas auxiliei com meu voto.

Posso afirmar a V. Ex., Sr. presidente, que as obras que mandei fazer no Pará, assim como as que mandou fazer o ex-presidente das Alagoas, são obras uteis e productivas. Em lugar de deixar ficar o saldo ganhando juros nos bancos para serem distribuidos pelos amigos, Lão meus, mas co-religionarios do nobre senador pelo Pará, mandei que se fizessem as obras decretadas, e que, feitas com criterio, não podiam produzir inconveniente nem deficit na provincia; creio que com essas obras o Pará não ficará arruinado como ficou o paiz com os bancos que o nobre senador creou e encorporou. As obras a que me refiro, apresentam incontestavelmente o cunho não só do utilidade publica, mas do embellezamento; ao menos não deixam o povo envolvido em uma nuvem de papel moeda como os bancos do nobre senador deixaram o paiz submergido em uma quebra de que ainda não nos remimos. Eu antes quero que o dinheiro das provincias seja gasto em obras de utilidade publica do que compromettido em creditos de papelorio.

O Sr. Souza Franco:—Eu quero que esteja guardado nos cofres.

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO:—Para quo? Emfim, voto pelo requerimento.

O Sr. ZACARIAS:—Em ambas as partes?

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO:—Em ambas as partes.

O Sr. POMPEU:—Distribuiam se com os amigos os juros?

O Sr. CUNHA FIGUEIREDO: — E o capital também se ia escoando, já tinha sido maior. Não tomarei mais tempo ao senado.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

O Sr. Dias de Carvalho: — Pretendo dar o meu voto a favor do requerimento e também do additamento, e estava resolvido a dalo em silencio; entretanto, como o nobre senador pelo Pará não tem mais a palavra e eu não desejo que fiquem ao menos sem ligeira contestação algumas proposições do nobre senador por Pernambuco em relação ao papelorio, levantei-me para declarar ao nobre senador que não tem razão, quando faz a accusação que ouvimos contra o nobre senador pelo Pará.

Qual é actualmente, perguntarei ao nobre senador, a somma do papel emitido pelos Bancos creados por decretos do governo, que existe em circulação? Na Côrte do Imperio não ha nenhuma; os dous Bancos que tinham obtido essa faculdade, retiraram completamente as notas que haviam emitido; os Bancos das provincias as tem ido retirando na proporção em que o determinou a lei de 1860; deve estar hoje assás reduzida essa emissão, e creio que sobejamente garantida pelos fundos capitães dos mesmos Bancos.

Assim, não tem o nobre senador por Pernambuco razão de queixar-se com tanta vehemencia de que o nobre senador pelo Pará houvesse inundado o Brasil de papelorio, porque, se papel bancario foi emitido pelos Bancos creados por decreto do governo, e em virtude da autorisação concedida pelo nobre senador pelo Pará, quando esteve no ministerio, esse papel tem já desaparecido, senão no todo, da circulação pelo menos na sua maxima parte ou quasi todo. Por consequencia, nem os mercados se acham inundados desse papelorio, nem a sua emissão causou os males que o nobre senador parece attribuir-lhe.

Julguei conveniente dar estas breves explicações, para attenuar a impressão, que podessa causar o discurso do nobre senador por Pernambuco, visto que o nobre senador pelo Pará não podia agora defender-se, por não ter mais a palavra.

Posto a votos o requerimento com o additamento foi approvedo,

Passou-se á 2ª parte da ordem do dia.

PROROGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Proseguiu a 2ª discussão do art. 1º e paragraphos da proposição da camara dos deputados, com o parecer da commissão de orçamento, mandando vigorar a lei do orçamento no 1º semestre de 1873 a 1873.

O Sr. Pompeu pronunciou um discurso que publicaremos no Appendice.

Ficou adiada a discussão pela hora.

O Sr. presidente deu a ordem do dia para 31:

1ª parte até ás 3 horas. — Votação sobre o requerimento do Sr. visconde de Itaborahy, cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão do parecer da mesa n. 404, sobre o cerimonial para o acto do encerramento da assembléa geral por Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio.

3ª discussão das proposições da camara dos deputados, a saber:

Sobre pensões mencionadas nos pareceres da mesa ns. 402 e 403.

Sobre isenção de direitos á Companhia Locomotora.

Sobre licenças mencionadas nos pareceres da mesa ns. 401 e 399

Sobre a pretensão de D. Anna Coelho de Figueiredo.

Sobre a pretensão do desembargador Caetano José da Silva Santhiago.

Sobre o privilegio concedido a Martins & C., para ter barcas de pesca.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados, sobre pretensões de diversos estudantes, com o parecer (n. de 1871) da commissão de instrução publica.

Continuação da 2ª discussão do projecto prorogando o orçamento actual.

2ª parte ás 3 horas. — Continuação da 2ª discussão do projecto regulando as promoções na armada.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

30ª sessão

EM 31 DE AGOSTO DE 1871.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE ABAETÉ.

SUMARIO. — Expediente: — Officios do ministerio da fazenda. — Officios do 1º secretario da camara dos deputados, remettendo tres proposições. — Parecer da commissão especial. — Parecer da commissão de marinha e guerra. — Parecer da commissão de legislação. — Ordem do dia. — Votação do requerimento do Sr. visconde de Itaborahy. — Discussão do parecer da mesa n. 404. — Discussão de diversas proposições da camara dos deputados sobre pensões, licenças, privilegios e matricula de estudantes. — Discussão da proposição prorogando o orçamento. Discurso do Sr. Dias de Carvalho. — Decreto n. 4777. Discurso e emenda do Sr. visconde de Itaborahy. — Discussão do projecto do senado sobre promoções na armada. Discursos dos Srs. Paranaguá, ministro da marinha e Zacarias.

Ao meio-dia fez-se a chamada e acharam-se presentes 39 Srs. senadores, a saber: visconde de Abaté, Almeida e Albuquerque, Figueira de Mello, Dias de Carvalho, barão de Maroim, Barros Barreto, Mendes dos Santos, visconde de Sapucahy, barão de Camargos, barão de Muritiba, Snyão Lobato, Jaguaribo, Chichorro, duque de Caxias, Fernandes Braga, Paranaguá, barão de Cotegipe, Anilco, barão do Rio Grande, visconde de Cumaragibo, Pompeu, Uchoa Cavalcanti, Paes de Mendonça, visconde do Rio Branco, Firmino, Cunha Figueiredo, Zacarias, Souza Franco, Nabuco, Mendes de Almeida,

barão de S. Lourenço, Torres Homem, Fernandes da Cunha, barão de Pirapama, F. Octaviano, barão das Tres Barras, visconde de S. V cento, visconde de Itaborahy e Silveira da Motta.

Deixaram de comparecer com causa participada os Srs. Leitão da Cunha, Diniz, barão do Bom-Retiro, Jobim, barão de Itauna e Paula Pessoa.

Deixaram de comparecer sem causa participada os Srs. Nunes Gonçalves, barão do Antonina, barão de Mamanguape, Souza Queiroz, visconde de Suasuna, Sinubú, Saraiva, Silveira Lobo, Ribeiro da Luz, Carneiro de Campos e Vieira da Silva.

O Sr. presidente abriu a sessão.

Leu-se a acta da sessão antecedente, e não havendo quem sobre ella fizesse observações foi approvada.

O Sr. 1.º secretario leu o seguinte

EXPEDIENTE.

Dous officios de 29 do passado, do ministerio da fazenda, remettendo autographos sancionados das resoluções da assembléa, que proroga por mais vinte annos a duração do Banco do Maranhão, e que concede loterias para as obras da matriz do Santissimo Sacramento da Côrte. — Ao archivo os autographos, communicando-se á outra camara.

Dito de 30 do passado, do 1.º secretario da camara dos deputados, respondendo á requisição do senado relativa á concessão ao Dr. Bernardo Clemente Pinto Sobrinho. — A' commissão de fazenda

Quatro ditos, sendo tres de 29 e um de 30 do passado, do mesmo secretario, remettendo as seguintes proposições:

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ficam approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 9 de Agosto de 1871, a saber:

§ 1.º De 400 rs. diarios ao soldado do 2.º regimento de cavallaria ligeira Manoel Tristão de Miranda, invalidado em combate

§ 2.º De 800\$ annuaes ao tenente coronel José Maria Borges, commandante do corpo mineiro de voluntarios da patria, em attenção aos distinctos e relevantes serviços que prestou na guerra contra o governo do Paraguay.

§ 3.º De 30\$810 mensaes, para que, com a quantia de 20\$160 que vence do meio soldo que pe cobra de seu marido, prefaca a somma de 60\$ mensaes, a D. Candida Elvira de Oliveira, viuva do capitão de commissão e tenente do 7.º batalhão de infantaria José Fortunato Alves de Oliveira, fallecido de moléstia adquirida em campanha.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 29 de Agosto de 1871 — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ficam approvadas as seguintes pensões, concedidas por decretos de 16 de Agosto de 1871, a

saber: de 400 rs. diarios aos soldados do 55.º corpo de voluntarios da patria Jacintho José de Oliveira, e do 18.º batalhão de infantaria Agostinho Cyriaco dos Santos; de 500 rs. diarios ao anspeçada do 9.º batalhão de infantaria Lazaro Theodoro de Paula; todos impossibilitados de procurar meios de subsistencia por ferimentos recebidos em combate.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 29 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Ficam approvadas as seguintes pensões mensaes, concedidas por decretos de 16 de Agosto de 1871: de 18\$, sem prejuizo do meio soldo que lhe competir, a Angelica Maria de Jesus, mãe do alferes do exercito João Barbosa de Brito, fallecido em consequencia de moléstias adquiridas na campanha do Paraguay, e a D. Carolina Leopoldina Gomes d'Avila, mãe do alferes do 8.º batalhão de infantaria José Gomes da Silva, morto no combate de 16 de Julho de 1866.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 29 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — J. M. da Silva Paranhos, 2.º secretario. — A' commissão de pensões e ordenados.

A assembléa geral resolve:

Art. 1.º Fica o governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação para todo o material fixo ou rodante da empresa para o prolongamento da estrada de ferro de Cantagallo, contractada pelo Dr. Bernardo Clemente Pinto Sobrinho, fixar o o governo previamente a quantidade e qualidade dos objectos favorecidos com a isenção.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Pago da camara dos deputados, em 30 de Agosto de 1871. — Jeronymo José Teixeira Junior, presidente. — Joaquim Pires Machado Portella, 1.º secretario. — José Maria da Silva Paranhos, 2.º secretario. — A' commissão de fazenda.

Officio de 1 do mesmo mez, da presidencia da provincia do Paraná, remettendo um exemplar da collecção de leis daquela provincia, promulgadas no corrente anno. — A' commissão de assembleas provinciaes.

O Sr. 2.º secretario leu os seguintes:

Parecer da commissão especial.

A commissão especial, que o senado nomeou para dar parecer sobre o projecto approvado pela camara dos Srs. deputados acerca do elemento servil:

Considerando que o tempo urge, que a questão foi largamente discutida na camara dos Srs. deputados, e o vae sendo na imprensa; e que os interesses do Estado, e de todos os habitantes do Imperio, suf-

freriam com a demora de decisão em tão grave questão; julga dever entregal-a quanto antes á sabedoria do senado.

E a comissão cumprirá seu dever, tomando seus membros parte na discussão para fornecerem durante a mesma os esclarecimentos a seu alcance.

Paço do senado, 31 de Agosto de 1871. — *Bernard. de Souza Franco.* — *Visconde de Sapucahy.* — *Visconde de S. Vicente.* — *J. L. da Cunha Para nagud.* — *Francisco do Rego Barros Barreto.*

Parecer da comissão de marinha e guerra.

A comissão de marinha e guerra, tendo examinado as duas proposições vindas da camara dos deputados, que autorizam o governo a mandar admitir á matricula do 4º anno da escola central o capitão Aristides Arminio Guarani e o 1º tenente Ceazano de Almeida Nobre de Gusmão, e tendo em vista a informação dada pelo commandante da escola militar enviada ao governo e a exposição verbal preferida pelo Sr. ministro da guerra hontem no senado; é de parecer que as mencionadas proposições entrem em discussão e sejam resolvidas pelo senado com a mesma equidade com que o foi a que trata de igual concessão do estudante da mesma escola Emygdio Cavalcanti de Mello, pois que as circumstancias destes officiaes são as mesmas em que aquelle se achava.

Paço do senado, 31 de Agosto de 1871. — *Duque de Caxias.* — *Barão de Muritiba.* — *J. J. Fernandes da Cunha.*

Parecer da comissão de legislação.

A comissão de legislação, á qual foi remettida pelo senado a inclusa proposição da camara dos deputados augmentando os vencimentos dos secretarios, continuos e porteiros das relações do Imperio, affirma de tomal-a em consideração quando dösse parecer sobre o projecto que crea novas relações; pondera:

1.º Que, quando foi remettida á mesma comissão a dita proposição, já ella tinha dado seu parecer sobre o projecto das novas relações;

2.º Que a proposição da camara dos deputados deve ter solução propria e não póde ser envolvida em outra proposição iniciada no senado;

3.º Que a proposição da camara dos deputados está bem justificada no parecer da mesa n. 389 do corrente anno, ao qual a comissão de legislação adhero;

4.º Que não prevalece contra a proposição da camara dos deputados a questão dos emolumentos que recebem o secretario e demais empregados das relações, visto como, autorisado como está o governo para rever o regimento das custas em o qual se comprehendem os ditos emolumentos, póde corrigi-los como convier;

E a comissão de legislação de parecer que seja approvada a proposição da camara dos deputados.

Paço do senado, 29 de Agosto de 1871. — *Nabuco.* — *Barão das Tres Barras.* — *Barão de S. Lourenço.*

Da mesa n. 405 de 31 de Agosto de 1871, expondo a materia de uma proposição da camara dos deputados, approvando a pensão de 60\$, concedida a D. Anna Joaquina de Brito Favilla e outros.

Concluindo: Que a proposição da camara dos deputados entre em discussão e seja approvada. Ficaram sobre a mesa para serem tomados em consideração com as proposições a que se referem.

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO PEDINDO INFORMAÇÕES

Votou-se sobre o requerimento do Sr. visconde de Itaborahy, cuja discussão havia ficado encerrada na sessão de hontem e foi approvado.

ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉA GERAL.

Entrou em 2ª discussão e passou para a 3ª o parecer da mesa n. 404 sobre o cerimonial para o encerramento da assembléa geral.

PENSÕES

Seguiu-se em 3ª discussão, e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial, as proposições da camara dos deputados sobre pensões mencionadas nos pareceres ns. 402 e 403.

ISENÇÃO DE DIREITOS

Foi igualmente approvada em 3ª discussão para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara sobre isenção de direitos á Companhia Locomotora.

LICENÇAS.

Entraram em 3ª discussão e foram approvadas para serem dirigidas á sancção imperial as proposições da mesma camara sobre licenças, mencionadas nos pareceres da mesa ns. 401 e 399.

REMISSÃO DE DIVIDA.

Seguiu-se em 3ª discussão e foi do mesmo modo approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara sobre a pretensão de D. Anna Coelho de Figueiredo.

PAGAMENTO DE ORDENADOS.

Foi igualmente approvada em 3ª discussão para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara sobre a pretensão do desembargador Caetano José da Silva Santiago.

PRIVILEGIOS.

Entrou em 3ª discussão e foi approvada para ser dirigida á sancção imperial a proposição da mesma camara sobre o privilegio concedido a Martins & C. para construir barcos de pesca.

MATRICULA DE ESTUDANTES

Entraram do mesmo modo em 2ª discussão e passaram para a 3ª trinta e sete projectos da mesma camara, mencionados no parecer (H de 1871) da comissão de instrução publica sobre pretensão dos estudantes:

Francisco Borges Marques, Leopoldo Gustavo Rodrigues da Costa, Guilherme Frederico Victorio da Costa, Pedro Muniz Barreto de Aragão, Antonio Francisco Pereira de Carvalho, José Moreira da Silva Junior, Manoel Carlos Devoto, Francisco Duarte Cruz Netto, Francisco Eulalio do Nascimento Silva, Carlos Fernandes Eiras, José Antonio de Almeida, Olympio de Barcellos, José Joaquim da Gama Mal-

cher, Edgar Luiz de Gouvêa, José Bandeira de Mello, Marinho Gomes Freire de Andrada, Nicolão Lobo Vianna, Vicente Ferreira Souto Maior, José da Cunha Souto Maior, Augusto Cesar das Chagas, João Baptista da Costa Rabello Junior, Saturnino Ferreira do Carvalho, Manoel da Silva Queiroz, Alfredo Augusto da Costa Machado, Benedito Galvão Pereira Baptista, Frederico Augusto Borges, Helvecio Xavier Lopes, João Manoel Guedes Alcoforado, João Antonio de Barros Henriques, Marcos Rodrigues de Jesus Madeira, Auxencio da Costa Lima, José Ferreira de Bastos Coelho, Gaspar de Menezes Vasconcellos de Drumond, João Baptista Barbosa Guimarães, Aldolpho Tacio da Costa Cirne, Francisco Bahia da Rocha Junior, Manoel Pinto Damaso e Melchisedes Corrêa Garcia.

URONOGAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Proseguiu a 2.^a discussão do art. 1.^o e paragraphos da proposição da camara dos deputados mandando vigorar o orçamento vigente no 1.^o semestre do exercicio de 1872 a 1873 com o parecer da comissão do orçamento.

O Sr. Dias de Carvalho: — Sr. presidente, na qualidade de membro da comissão do orçamento, eu não hesitei em assignar o parecer dessa comissão, propondo que se discutisse a resolução da outra camara que manda vigorar no exercicio proximo futuro o orçamento decretado para o corrente.

Actuaram sobre meu animo, para não recusar minha assignatura a esse parecer, considerações que me parecem de alta importancia. A sessão legislativa tóca ao seu termo ordinario, e, ainda que esteja nas facultades do poder moderador a prorrogação por tanto tempo quanto necessario seja para discutir-se e votar-se todo o orçamento, eu, sem querer fazer a menor injuria ao patriotismo dos representantes da nação, quer em uma, quer em outra camara, duvido de que pudesse conservar-se numero preciso até que passasse todo o orçamento.

Sendo assim, perguntei eu a mim mesmo: o que é mais conveniente? deixar o governo na contingencia de faltar-lhe uma lei para que elle possa arrecadar legalmente os impostos, e distribuil-os? Convem que por um acto arbitrario do poder executivo se continue a fazer a despoza ordinaria do Estado, a arrecadar os impostos necessarios para elle, ou adoptar uma proposição que previna esse acto? Julguei que era preferivel este ultimo procedimento.

Não entrarei, senhores, na indagação das causas porque nos foi apresentada antes esta resolução do que o proprio orçamento. Desejaria, como amigo do systema representativo, que em lugar de sermos chamados a discutir esta resolução provisoria, fossemos chamados a discutir o orçamento definitivo. Se não acompanho os meus illustres collegas que tem tratado desta materia, nas censuras que fizeram ao governo por não haver empregado as diligencias a seu alcance para que pudesse ser discutido opportunamente o orçamento, declaro que é por entender que quaesquer que fossem essas razões, ellas não podiam determinar-me a dar um voto negativo á proposição que se discute.

Demais, senhores, eu amo a coherencia; e se em outras occasiões não tenho negado o meu voto a proposições desta ordem, porque conheço que são indispensaveis á marcha do governo que temos; se me affastei dos meus amigos politicos, quando nesta casa uma emenda se offereceu para embarçar a passagem de uma resolução semelhante, porque se pretendia limitar o prazo da duração dessa resolução, e apartei-me, porque tendo eu em outra occasião solicitado, na qualidade de ministro, uma resolução semelhante, não queria obrar contraditoriamente, oppondo a meus alliados que então se achavam no poder, obstaculos que talvez tivessem sido funestos á gerencia dos negocios do Estado. tinha dever agora de attender ás razões que motivaram o voto que dei na comissão, para que entrasse em discussão o projecto de que ora nos occupamos.

Estava tambem resolvido a votar silencioso, porque se a estreiteza do tempo havia determinado o meu juizo a favor da resolução, se me havia levado a auxiliar o governo, de que, aliás, não sou sectario, pela mesma razão não devia procurar demorar a passagem desta resolução. Fui, porém, desviado do proposito de guardar silencio pelo nobre ministro da fazenda que é presidente do conselho de ministros.

É a segunda vez, senhores, que nesta casa sou arguido de deleixo...

O Sr. visconde do Rio Branco (presidente do conselho): — Não apoiado.

O Sr. Dias de Carvalho: — Se o nobre ministro não se expressou tão duramente a meu respeito, de suas palavras, em resposta ao nobre senador pela Bahia, outra cousa não se pode colligir. Eu li rapidamente hoje o extracto do discurso do nobre ministro, presidente do conselho, e pareceu-me que ou eu me tinha enganado ou que alguma coisa mais S. Ex. tinha dito; mas como os extractos não reproduzem todas as palavras do orador, appellarei para a minha memoria, pois creio que o nobre ministro pronunciou-se pouco mais ou menos neste sentido.

Respondendo o nobre presidente do conselho ao nobre senador pela Bahia, disse que tinha sido accusado por este illustre senador de demorado na discussão do orçamento, mas que muito mais grave era o que tinha feito o nobre senador, quando presidente do gabinete de 15 de Janeiro de 1864; e citou-nos o facto de que durante oito mezes o nobre ex-ministro não tinha podido conseguir a approvação do orçamento; que apenas havia passado uma authorisação provisoria, e que esta tinha vigorado em todo o exercicio seguinte.

Quando ouvi esta accusação dirigida ao nobre senador pela Bahia, disse comigo que tinha fallado o golpe com que o illustre presidente do conselho actual pretendeu feril-o; reconheci tambem que, ainda que este golpe pudesse chegar ao nobre senador pela Bahia, teria atravessado primeiro o ministro da fazenda daquelle época. Então, forçoso era que eu corresse á tribuna para justificar-me. Não me admirei de que apesar de estar tão proximo do nobre ministro, elle me não encheriasse, talvez mesmo nem desse fô de mim, porque tambem as

aguias quando em seus vãos sublimes correm em perseguição de outras aguias, não olham para as rasteiras pombas que giram quasi junto á terra.

Não sei, senhores, se comprehendo bem a nossa organização ministerial; mas nunca pude convencer-me de que a criação do cargo de presidente do conselho, acto meramente do governo, que não tem ainda sanção legislativa, pois não me recordo de que fosse approved por lei alguma em nada do poder competente, nem mesmo que se tenha feito em qualquer de nossas leis allusão a essa entidade, a sua criação, digo, não podia ter outro fim senão o de dar unidade aos ministerios, de crear um centro em roda do qual se reunissem os ministros, e não o de dar-lhe a qualidade que alguns desejam que elle tenha, a de ser superior a todos os ministros... Em quanto uma lei não a definir, não reconheço essa jurisdicção superior do presidente do conselho sobre os outros ministros; elle responde pela sua repartição assim como cada um dos outros responde por si. Ser porventura algum ministro tiver de ser accusado, eu creio que o processo ha de ser intentado contra aquelle que tiver referendado o acto, embora moralmente os outros respondam por esse acto.

Ora, pensando assim, tendo neste pensamento servido o cargo de ministro da fazenda, entendendo que cada ministro tem na sua repartição a necessaria autonomia, que lhe é licito obrar de accordo com seus collegas, mas sempre sob sua autoridade, não podia desconhecer que em primeiro logar o responsavel pelos actos do ministerio da fazenda de 1864 era eu; o nobre presidente do conselho de então teria a responsabilidade moral, mas a responsabilidade legal era minha. E, pois, que como já disse, tinha fahado inteiramente o golpe do nobre ministro, quando alliguei o precedente de 1864, usando da phrase que V. Ex. muitas vezes emprega, procurei, Sr. presidente, demonstrar com o engenho que Deus me deu, e que eu reconheço quanto é limitado com muito mais razão do que o orador romano, quando repoua perante o senado, as palavras *quid est in me ingenii, judices, quid ego sentiquam sit exiguum*, procurei, digo, demonstrar que o nobre ministro accusou sem razão o gabinete de 1864. Tratei em primeiro logar da resolução, e em segundo da falta do orçamento.

Senhores, se S. Ex. no seu empenho de mostrar os descuidos do nobre senador pela provincia da Bahia, e tambem do ministro da fazenda, nessa época, tivesse examinado com a devida attenção, os factos, porque eu não quero suppôr que S. Ex. de proposito omitisse as circumstancias, para vir assim aggravar a sorte de seus antecessores, sem duvida, o nobre ministro poderia allegar como precedente do resoluções no sentido da que se discute o de 1864; isto é, podia dizer: «Em 1864 houve uma resolução prorogando o orçamento»; mas o nobre ministro não devia accumular sobre a cabeça de seus adversarios a grave responsabilidade de termos durante oito longos mezes feito passar sómente uma resolução prorogando o orçamento.

Em primeiro logar, senhores, note o senado, que o anno de 1864 em que houve com effeito duas sessões legislativas seguidas, era o anno immediato do

da dissolução da camara dos deputados em 1863. Sendo então dissolvida a camara não pôde decretar-se o orçamento que devia vigorar no exercicio de 1864 a 1865. Reunida a nova camara em 1864, como é sabido e constante que os primeiros dous mezes depois de uma eleição consomem-se em questões de verificação de poderes, não escapou ella de tão fatal systema. Entretanto, a 25 de Fevereiro de 1864 a camara dos deputados dessa época, -tinha das prerogativas constitucionaes, iniciou. (já se deve presumir, que a pedido, ou de accordo com o ministro da fazenda) a resolução que mandava vigorar no exercicio de 1864 a 1865, a lei respectiva do anno anterior emquanto não fosse promulgada a lei definitiva daquelle anno. Essa resolução, senhores, foi mandada para o senado... Eu farei o historico mais detalhado.

A 25 de Fevereiro, como já disse, as commissões de orçamento da camara dos deputados iniciaram a resolução de que fallei; a 3 de Março, começou o debate, e a 11 estava concluido. Foi ella remettida ao senado, onde chegou e tendo esta augusta camara feito algumas emendas, voltou a resolução á camara dos deputados, e a 8 de Abril tendo entrado em discussão, foram approvadas as emendas do senado, e a 16 de Abril de 1864 sancionada a resolução que mandava prorogar o orçamento para o seguinte anno financeiro.

Senhores, praticaria o ministro da fazenda de 1864, e o gabinete a que elle pertencou, algum acto de que nao houvesse nenhum exemplo no paiz? Estaria reservado a esse ministerio o facto de não ter podido fazer passar logo no começo da sessão um orçamento definitivo? Os factos vão mostrar como as cousas tem passado em occasiões semelhantes áquella em que se achou o ministerio de 1864.

A camara dos deputados foi dissolvida em 1842 e em 1843 houve tambem duas sessões legislativas, isto é, os oito longos mezes de que fallou o nobre presidente do conselho. Quer o senado, que eu cite a data da primeira resolução identica áquella que eu apresentei? E' o decreto n. 283 de 7 de Junho de 1843, o qual manda no art. 5 continuar a vigorar no exercicio de 1843 a 1844 a lei de orçamento de 30 de Novembro de 1841. Já vê o nobre senador, que apesar de dirigir nesse anno a pasta da fazenda um nobre collega, de saudosa memoria, a quem se não podem negar os titulos de habil financeiro, o Sr. Joaquim Francisco Vianna, a resolução foi sancionada a 7 de Junho. Ora, se eu pude conseguir da camara dos deputados uma resolução identica, em 15 de Abril, já vê o nobre presidente do conselho, que eu não mereço a accusação de tão descuidado nas obrigações que me incumbiam naquella occasião, por não ter apressado a passagem dessa resolução.

Mas, não paro aqui, senhores; hei de fallar, depois, do que é relativo á lei de orçamento; estou por ora tratando das resoluções provisórias.

Em 1844 foi tambem dissolvida a camara dos deputados, e reunindo-se a nova camara em 1845, anno em que tambem houve duas sessões seguidas, vê-se na collecção de nossas leis que passou uma resolução identica, prorogando a lei do orçamento de 21 de Outubro de 1843 para o exercicio de 1845

a 1846. O decreto é de 24 de Maio de 1845 sob o n. 346. E quem ora, senhores, o ministro da fazenda? Uma das nossas notabilidades financeiras, cuja perda ainda hoje o Brasil deplora; era o Sr. Manoel Alves Branco, visconde de Caravelias. Chamo ainda a attenção do nobre presidente do conselho para a data da resolução; é de 24 de Maio de 1845.

Em 1850 repetiu-se o facto de duas sessões legislativas de oito longos mezes, por ter sido dissolvida em 1849 a camara dos deputados e apesar de estar á tosta dos negocios da fazenda um dos nossos mais distinctos collegas, o Sr. visconde de Itaborahy, elle solicitou, e obteve do poder legislativo, a resolução n. 536 de 13 de Maio de 1850, mandando continuar no exercicio de 1850 a 1851 a lei n. 514 de 28 de Outubro de 1848, que fixou a despeza de 1849 a 1850 apesar de achar-se já no senado a lei definitiva para o referido exercicio.

Senhores, se antes que eu exercesse o cargo de ministro da fazenda em annos immediatos ao da dissolução da camara dos deputados, tres resoluções foram promulgadas no sentido de prorogar o orçamento, porque o governo não achou solução mais prompta para remediar a falta do que recorrer á medida provisoria, de mandar vigorar o orçamento anterior, enquanto não se discutia o orçamento proprio do anno, como o nobre presidente do conselho disse que era uma prova de descuido do ministerio ter vindo uma resolução prorogando o orçamento em 1864, quando as circumstancias são as que acabo de allegar? E se tres notabilidades financeiras não poderam dispensar a resolução, como é que eu, que me considero uma mediocridade, havia de conseguir que viesse logo o orçamento definitivo? Creio, pois, senhores, que nesta parte se o nobre presidente do conselho me não absolver da falta de zelo nos negocios a meu cargo, ao menos o senado terá a indulgencia de reconhecer que eu segui as pisadas dos meus antecessores.

Vamos agora aos orçamentos definitivos. O orçamento definitivo apresentado, não por mim, mas pelo meu antecessor, o falleito Sr. marquez de Abrantes, para o exercicio de 1864 a 1865, foi reduzido a projecto de lei, na parte do ministerio do Imperio, e apresentado na sessão da camara dos deputados de 3 de Março de 1864, e em dias seguintes, (eu não quiz dar-me ao trabalho de examinar data por data) teve logar a apresentação dos outros ministerios, a 11 de Abril começou a discussão do orçamento do Imperio, seguindo-se nos outros dias a dos outros ministerios, até que em 8 de Julho foi encerrada a discussão total do orçamento, e a 18 do mesmo mez veio elle para o senado.

Vou agora tambem comparar o que occorreu nos annos anteriores em identidade de circumstancias.

O orçamento definitivo enviado ao senado no anno de 1843 foi aqui apresentado a 14 de Agosto de 1843. O de 1845 foi enviado a 16 de Junho desse anno e o de 1850, a 23 de Março e a 30 de Julho desse anno. As leis respectivas de orçamento foram as seguintes datas: a de 1843, 2 de Outubro; a de 1845, 8 de Setembro; a de 1850, 15 de Junho; em 1870, não houve lei definitiva.

Tendo pois, Sr. presidente, o ministerio de que

fiz parte conseguido que viesse da camara dos Srs. deputados para o senado, em 18 de Julho de 1864, a proposta de lei definitiva do orçamento, creio que o nobre presidente do conselho não tem muita razão quando accusa aquelle ministerio de não haver feito a necessaria diligencia para obter o orçamento. De oxame a que eu procedi vê-se que nenhuma das leis anteriores havia sido remettida antes a esta casa, senão a que se fez durante o ministerio do nobre visconde de Itaborahy, porque no ministerio de S. Ex. o orçamento definitivo foi remettido ao senado e passou em duas resoluções, mandando vigorar a primeira o orçamento do exercicio anterior até a decretação do definitivo, e a segunda mandando observar no anno immediato a lei decretada para o exercicio de 1850 a 1851. Portanto, o nobre visconde de Itaborahy é quem apresenta maior presteza na passagem do orçamento, do que os dous outros ministros que citei.

O SR. VISCONDE DE ITABORAHY:— Isso depende da maior ou menor facilidade que as camaras proporcionam.

O SR. DIAS DE CARVALHO:— Estou mostrando que da minha parte fiz o que estava ao meu alcance, e agradeço a V. Ex. o que acaba de dizer porque não estou referindo senão factos para defender-me.

Nos dous outros exercicios que mencionei remetteu-se para o senado o orçamento em data posterior áquella em que se pôde conseguir que viesse da camara dos Srs. deputados para o senado o orçamento de 1864 a 1865.

E' verdade que eu não pude obter o orçamento em 1864; mas porque razão o nobre presidente do conselho não foi justo com o ministerio de 15 de Janeiro? A lei do orçamento veio para o senado a 18 de Julho, como já disse, e aqui soffreu uma forte opposição.

O SR. ZACARIAS:— Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO:— ... não tanto pelas disposições da proposta, mas pelos muitos artigos additivos, que a camara dos Srs. deputados havia inserido, em additamento á proposta do governo. Entao fui arguido nesta casa de ter consentido que na camara dos deputados passem tantos artigos additivos; entendeu-se e entendeu-se bem, que o orçamento deve vir para o senado com a maior simplicidade; mas, senhores, seria eu só o ministro responsavel pelo que se chama excessos do orçamento? Não preciso recorrer aos projectos porque seria um trabalho interminavel; peço a cada um dos meus honrados collegas que, recorrendo á colleção de nossas leis, leiam os orçamentos publicados por todos os ministerios, de diversas côres politicas, e digam se porventura não ha nessas leis innumeradas disposições que não fazem parte essencial do orçamento; embora, senhores, se possa sustentar com fundamento que não ha disposição alguma que não caiba no orçamento, porque tratando este da receita e despeza geral e occorrendo-se de todos os serviços de administração, nenhum ha que lhe será extranho.

A camara dos Srs. deputados em 1864 no intuito de restabelecer o equilibrio entre a receita e a despeza do Estado, procurou fazer muitas supressões;

algumas dellas não foram bem recebidas nesta casa; então fez-se uma guerra de morte aos artigos additivos, e alguns nobres senadores (poderia invocar o testemunho de um que está ausente) diziam: «Nós damos ao governo a lei, porque os senadores tem entendido, e com razão que não devem crear ao governo taes difficuldades que elle não possa marchar, e jamais recusam os meios necessarios para que possa viver», com tanto que se não trate dos additivos, que denominavam enxertos.

Os nobre senadores que então se oppunham á proposta vinda da camara dos Srs. deputados, não negavam ao governo os recursos necessarios para a marcha da administração, o que não queriam era que se sancionassem taes disposições, como aquellas que estavam nos artigos additivos.

O SR. ZACARIAS:—E o governo estava disposto a ceder.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—O governo depois de ter meditado seriamente a esse respeito concordou...

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—... em aceitar a supressão dos artigos, que tinham vindo da camara dos deputados para que o orçamento passasse o mais depressa possível.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado, isso é verdade.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Eu confiando nas palavras dos nobres senadores que então se oppunham aos additivos, acreditei que elles deixariam passar o orçamento sem mais discussão, e que até o dia 12 de Setembro a proposta vinda da camara dos Srs. deputados estaria convertida em lei.

O SR. ZACARIAS:—Apoiado.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Mas dir-me-hão os nobres senadores: «Porque não se fez isso?» Vou responder. Estava inteiramente longe das previsões do ministerio de 15 de Janeiro de 1864 que nos ultimos dias de Agosto se desse uma crise. O illustre conselheiro o Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva, que era então ministro do Imperio, julgou-se desairado por uma votação da camara dos Srs. deputados no sentido de preferir a discussão de um projecto quando elle pedira a discussão de outro; entendeu que isto indicava falta de confiança, e resolveu pedir sua demissão; foi um cavalheirismo muito nobre. Nós consideramos que a perda era grande. que a retirada do Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva havia de enfraquecer necessariamente o ministerio; tentamos recompor-o, e tivemos a fortuna de achar um companheiro, que não era menos digno do que o Sr. José Bonifacio, e cujo passamento ainda hoje deploro com saudade; o senhor conselheiro Francisco José Furtado fazia o sacrificio de entrar para o ministerio a fim de que este se recompozesse; mas faltava ainda outro membro do ministerio que por doente havia deixado o exercicio; era preciso preencher o seu lugar, e esta circumstancia junta a considerações diversas, fizeram com que os ministros entendessem que era mais conveniente, desde que um dos seus companheiros tão distincto se retirava por falta de confiança da ca-

mara, que o ministerio todo devia esposar a sua causa, e pedir tambem demissão. O ministerio retirou-se; e em 31 de Agosto foi nomeado outro ministerio presidido pelo Sr. conselheiro Francisco José Furtado. Ora, que culpa tem o ministerio de que occorresse um facto repentino, um facto não previsto, que não estava no alcance de nenhum de nós evitar que se desse, e que fosse a causa de não ter passado aqui o orçamento, como nós nos esforcavamos para que passasse?

Sei, senhores, que grave era a responsabilidade que eu tomava nesse caso, aceitando a retirada dos additivos ao orçamento, porque alguns delles tinham sido disputados com tanta vehemencia na camara, que talvez me fosse difficil obter alli a approvação das emendas do senado; entretanto, preferi correr o risco de sujeitar-me a um cheque na camara dos Srs. deputados a não vêr approvadas as emendas do senado, porque neste caso minha resolução estava t mada; desde que ellas não fossem aceitas, eu não era mais ministro. Mas estava com o proposito de levar o orçamento á camara dos deputados e expor alli as circumstancias em que o gabinete se achava: o gabinete não tinha meios de obrigar o senado a approvar os artigos additivos, portanto, devia aceitar a separação delles, e a camara dos Srs. deputados, se não aceitasse esta emenda, tinha o recurso constitucional de pedir a reunião das duas camaras para que se resolvesse se os artigos additivos deviam ou não ser approvados. Não creio que o senado em negocio dessa ordem negasse a fusão; parece-me que era um daquelles casos em que obrigatoriamente o senado havia de ceder.

E por esta occasião permitta-me o senado que diga qual entendo ser a razão das nossas leis de orçamento desde o principio terem sido mescladas de tantos artigos additivos. Este facto tem sua origem na dissidencia entre a camara dos deputados e a politica do governo no começo de nossa vida parlamentar: como os meus nobres collegas não ignoram, pois estão senhores da historia contemporanea, a camara dos deputados durante o primeiro reinado esteve sempre em opposição, e receiando muitas vezes que algumas de suas medidas apresentadas em leis isoladas, não merecessem a sancção, inseria nas leis de orçamento essas medidas, porque deste modo como que obrigava o governo, ou a sancionar essas disposições, ou a ficar sem lei de orçamento. Não digo que fosse um bom precedente, mas foi a origem dos artigos additivos.

Não digo que fosse bom o procedimento, mas foi seguido posteriormente, e tornou-se um habito da assemblea geral o inserir nas leis do orçamento disposições que não são indispensaveis a estas leis.

Abri este parenthesis, mas vou continuar na demonstração em que estava. O ministerio, como disse, tinha já obtido a prorogação das camaras até o dia 12, porque contava que até esse dia o orçamento estaria approved; cahiu nos ultimos dias de Agosto, e succedeu lhe o ministerio do Sr. Furtado. Este ministerio proseguiu na discussão do orçamento nesta casa; mas como nao estava comprometido, da mesma maneira que nós, a aceitar a

separação dos artigos additivos, não conseguiu que passasse o orçamento antes de encerrar-se a sessão de 1864, nem julgou conveniente propôr a prorrogação da assemblea por motivos que eu ignoro, e dos quaes não sou responsável. A sessão encerrou-se no dia 12 de Setembro de 1864 e encerrou-se já sob outro ministerio que não obteve a lei.

Como, pois, o nobre senador vem arguir ao nobre presidente do conselho de 15 de Janeiro de 1864 por não ter conseguido o orçamento? Que mais podia fazer o ministro da fazenda daquella época do que solicitar da camara dos deputados a discussão, a approvação e remessa em tempo do orçamento para o senado? Que mais podia fazer do que discutil-o aqui, e remover todos os obstaculos, para que elle passasse? Não sei que se podesse ter feito mais; e estou persuadido de que, se porventura o ministro não tivesse cahido em 31 de Agosto, teria conseguido a lei do orçamento.

Estarei justificado? Estará justificado o nobre presidente do conselho de então por não ter passado o orçamento em 1864? Estaremos justificados da accusação de descuido, de abandono dos nossos deveres?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não fiz accusação; defendi-me; autorisê-me com os precedentes.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Não levo a mal que o nobre senador se defendesse; estava no seu direito; e eu o estou imitando, estou fazendo o mesmo.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não sahi da defensiva.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Nem eu tambem tenho sahido da defensiva; estou procurando mostrar que não mereço accusação pelo facto de ter vindo uma resolução, prorogando o orçamento; que não posso ser responsável por não ter passado o orçamento em 1864, e que nenhuma censura mereço por descuido.

Sr. presidente, minha justificação creio que está feita (*apoiados*); não sei qual seja o juizo que o nobre senador presidente do conselho firmará desta explicação; mas seja qual for, conteuto-me com o que tenho dito até aqui a este respeito.

Mas, já que estou com a palavra, V. Ex. me permitirá que faça mais algumas ligeiras observações acerca da resolução que se discute.

Sr. presidente, quando eu subscrevi esta resolução, não desconheci que ella precisava de alguma emenda. E' estylo nas nossas leis de prorrogação do orçamento inserir se uma disposição, mandando que se considerem como parte integrante della todas as disposições que posteriormente á mesma lei teem decretado despezas. Ora, se isto se fazia antes de 1861, creio que mais necessario é hoje que se emende a resolução neste sentido, porque o art. 14 da lei de 9 de Setembro de 1862, determina que nenhuma despesa seja feita, ainda que decretada por lei, se não forem incluídas nella os fundos necessarios.

Ora, nós temos já approvado leis que importam augmento de despesa; ainda hoje publicou-se a lei da fixação de forças de mar, e não ha nella autori-

sação para augmento de despesa; ha poucos dias foi sancionada a resolução que autorisa o governo a fazer operações de credito para continuar a estrada de ferro de D. Pedro II, para resgatar as estradas de ferro das provincias da Bahia, Pernambuco e S. Paulo, e para se gastar 3.000.000\$ annuamente com as obras destas estradas. Tudo isto importa despesa, porque, embora nessa lei fosse o governo autorisado a applicar o producto do emprestimo externo, emquanto não houvesse demanda de capitães emprestados ao thesouro por meio de bilhetes, todavia ha um augmento de despesa de que o governo não póde prescindir; se não contrahir o emprestimo para continuar essas obras, e se se servir do producto do emprestimo contrahido, ha de pagar não só o juro do emprestimo contrahido para o resgate dos bilhetes, mas tambem os juros dos bilhetes em circulação.

Ora, pergunto eu: onde é que o nobre ministro tem na lei do orçamento ou nesta resolução a necessaria faculdade para despender com estes juros? Ser que o governo está autorisado por uma disposição geral a augmentar a despesa, quando a quota votada para juros de imprestimos internos ou externos não é sufficiente; como, por exemplo, isto é, quando para o movimento de fundos do Brasil para a Europa, se calcula o cambio a 24 ou 25, e não se póde fazer a remessa se não a 21 ou 22, tem o governo autorisação na lei para augmentar a despesa nesta verba, mas relativamente a uma verba que ainda não está incluída no orçamento póde o governo fazer a despesa correspondente a essa verba, sem que consigne na lei do orçamento a necessaria autorisação?

Se mai resulta do que acabo de dizer, o nobre presidente do conselho queixe-se de si, porque foi S. Ex. quem iniciou esta medida; antes do seu ministerio não havia tal disposição.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Foi a commissão.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Mas V. Ex. defendeu; supponho que foi V. Ex. o autor do artigo, mas se não foi, deo o dito por não dito. O que é certo, porém, é que essa disposição está na lei e é preciso cumpril-a.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Proponha a revogação, se entender conveniente.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Não proponho a revogação; o que proponho é o cumprimento da lei, é uma emenda na resolução que se discute, para que, á semelhança de outras, se declare que são comprehendidas nesta autorisação as despezas que tem sido decretadas posteriormente á lei do orçamento vigente, que vae vigorar no anno futuro, porque, não indo esta disposição, o governo tem de lancar mão do arbitrio, de fazer despesa para que não está autorisado, e infringir um artigo de lei, sabendo que o vae infringir.

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não, senhor.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Então ha de aceitar a emenda; não precisa della?

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—Não, senhor.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Desejo muito ver a demonstração de desnecessidade da emenda, porque docil como sou á verdade, nunca recuso ceder a seus dictames.

Tambem tenho, Sr. presidente, uma pergunta a fazer ao Sr. ministro da fazenda. Ha annos passou no corpo legislativo autorisação para que o governo adquirisse o dominio dos terrenos do Jardim Botânico, que eram pertencentes á camara municipal, affim de vender aquelles que não fossem necessarios para uso daquelle jardim, e applicar o seu producto ás despezas do Estado. Lutei com alguma difficuldade, quando estive no ministerio da fazenda, porque desejei dar execução a essa lei, e esta execução estava dependente da medição dos terrenos; tudo que pude conseguir foi effectuar a transacção do thesouro com a camara municipal, mediante a quantia de 50 apolices, para que o dominio daquelles terrenos pertencesse ao Estado. A medição difficultou-se; não pude conseguir que ella se realisasse, mas creio que hoje está realisada. Sendo assim, porque razão não usa o governo da autorisação que tem na lei para effectuar a venda dos terrenos que lhe não são necessarios? Resultam dahi duas vantagens; primeira, a de adquirir uma avultada somma de capital para empregos necessarios do Estado: em segundo lugar, (o que considero ainda mais), libertam-se os actuaes arrendatarios do onus de concorrerem annualmente para o thesouro com a quota dos seus arrendamentos, e facilita-se ahi a construcção em maior escala. Hoje, os arrendatarios de terrenos pertencentes á fazenda da Lagoa do Rodrigo de Freitas, pela maior parte, recusam-se a empregar seus capitais na construcção de casas, porque edificam em terreno alheio; e o que edificam é sem duvida em maior vantagem do thesouro, por que sendo dono do terreno ha de perceber tanto maior rendimento, quanto maior for o laudemio...

(*Ha um aparte.*)

Se é arrendamento, peor; se é foro estão apenas sujeitos ao laudemio, mas se é simples arrendamento, findo o arrendamento, o Estado terá de ficar senhor destes bens. Mas eu creio que o thesouro a este respeito não é tão exigente como o nobre senador julga; elle renova constantemente os arrendamentos, admite as vendas, e assim nunca se apropriará do valor das propriedades que alli se tem edificado; por consequencia, se os que estão no gozo desses terrenos não são de direito foteiros, o são pelo menos de facto, por que transmitem por herança, por venda das propriedades que edificam nesses terrenos, sem que o thesouro se tenha apresentado a intervir, e tanto que, ainda mesmo nos casos sem que o governo tem julgado necessaria a aquisição de alguma parte desses terrenos, tem indemnizado completamente os arrendatarios.

Como me parece uma questão de importancia, chamo para ella a attenção do nobre ministro. Te-

nho ouvido a muitos moradores daquelle logar queixarem-se do governo por não ter tomado uma resolução definitiva a este respeito; ao principio, o governo exigia para ceder a propriedade dos terrenos aos actuaes arrendatarios vinte vezes o preço do arrendamento; depois, tallou-se em 40, e creio que se chegou a fallar em 60 %: não sei se ha alguma cousa resolvido...

O SR. VISCONDE DO RIO BRANCO (*presidente do conselho*):—O relatório deste anno diz o que ha.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Mas, o relatório pôde ter já soffrido alguma mudança, entretanto que os arrendatarios daquelles terrenos instam por uma solução. Declaro que fallo neste negocio muito imparcialmente; não tenho interesse nenhum; nem sou arrendatario de taes terrenos, nem tenho pessoa alguma que me pertença, cuja causa se supponha que estou advogando; mas como sou morador desse logar declaro que o terreno em que moro me pertence, e nunca pertenceu ao Estado; não se supponha, pois, que venho aqui fallar *pro domo mea*.

Sr. presidente, ordinariamente vota-se na lei do orçamento uma quota para as obras publicas de municipio da Côrte. Estas obras e-tão confundidas com as da municipalidade, de sorte que não sei bem distinguir o que é geral e o que é municipal. Recordo-me de que, em outra época, conversando com o fallecido conselheiro de Estado o Sr. Manoel Felizardo de Souza e Mello, elle pensava na conveniencia de se decretarem como geraes algumas destas obras, ficando então as outras á cargo da municipalidade. Entretanto, nada se fez a este respeito; e entendo que alguma cousa cumpre fazer, á vista dos factos, que observo.

O governo julgou-se autorisado a contratar a construcção de uma estrada que custou trescentos e tantos contos, da fralda da serra da Tijuca até ao alto. Não o censuro por isto; não tenho inveja dos melhoramentos de que gosam outros. Depois da estrada construida, tendo-se despendido com ella a somma referida, o governo mantem á custa do cofre geral a conservacção da mesma estrada; e ainda ha pouco despendeu alguns contos de réis para empedral-a; está por consequencia uma estrada muito perfeita. O que eu desejaria, não era que o governo não fizesse a obra, mas que suas vistas fossem mais longe; fez-se a obra sómente até o alto, isto é até onde habitam as pessoas que es-ão altamente collocadas, os mais ricos; dahi para baixo estão os remediados, e mesmo os mais necessitados, e para estes não se olha absolutamente.

Quem sae do alto e vae á barra da Tijuca, admira-se de que estejamos com tanto empenho a promover os melhoramentos materiaes ao longe, e consentamos que nas immedições da Côrte hajam estradas que mais parecem trilhos, que apenas poderiam servir para animaes silvestres.

Ora, porque não continúa o governo a obra do alto da serra até a barra da Tijuca? Porque não ramifica esta obra para outros logares, onde ha moradores, a quem aproveitaria muito qualquer beneficio que se fizesse? Assim como se poderam gastar cerca de 300:000\$ em uma estrada que parte do alto da

Tijuca para ir ter ás immedições do Jardim Botânico, que actualmente não presta serviço, nenhum, que apenas pôde ser util a algum curioso que queira ir admirar a vista chinesa, porquanto em todo intervallo dos dous pontos, não ha habitante algum, nem haverá talvez se não quando a população exceder de dous ou tres milhões, porque só então esses logares serão aproveitados; actualmente não espere o nobre presidente do conselho que vanta em alguma resulte nem aos moradores, nem ao Estado dessa estrada, entretanto ella se fez, gastou-se grande somma, e ainda hoje se gasta com a sua conservação; porque razão, pois, tendo-se feito out'ora estas obras, não lança o governo suas vistas para outros logares que necessitam dellas, e onde serão mais proveitosas? O que eu desejo é sobretudo a igualdade na distribuição dos beneficios.

Sr. presidente, tinha mais algumas observações a fazer, porém entendo que devo limitar-me ao que tenho dito. Mas não me sentarei sem fazer algumas muito ligeiras considerações sobre o que ouvi-ho-tem ao nobre presidente do conselho. Não quero de modo algum, entrar na luta entre o nobre presidente do conselho e o nobre senador pela Bahia; não sou paladino de ninguem, mas como participo das arguições que o nobre presidente do conselho fez ao meu collega no ministerio, releve-se me que diga alguma cousa.

O nobre presidente do conselho, de passagem, lançou em rosto ao meu collega o facto da acção do ministerio de 24 de Maio de 1862.

O SR. ZACARIAS:—Do descuido delle.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—Sim; foi um grande descuido. Disse que o nobre senador pela Bahia devia ter previsto que havia de encontrar hostilidade na camara, e que não devia entrar para o ministerio sem que tivesse obtido da Corôa a declaração de que se a camara lhe negasse apoio seria dissolvida. Ora, senhores, é preciso que não nos façam tão myopes, como alguns suppoem. Acredita alguém que o ministerio de 24 de Maio de 1862 entrou para o poder conscio de que podia durar muito tempo? De que podia obter da Corôa a dissolução da camara, quando, dias antes, havia sido negada ao ministerio que sahio, sem ter perdido a confiança da Corôa? Não está visto que a Corôa tinha concebido o pensamento de fazer marchar a administração do Estado, procurando ministros que se entendessem com a camara e com o senado? Não foi isto o que conseguiu depois que cahiu o ministerio de 24 de Maio? Se o nobre senador suppõe que nós entramos muito anchos, persuadidos de que teriamos uma vida de Mathusalem, declaro ao nobre senador que eu, pelo menos, entrei bem convencido de que teriamos pouca duração.

E, como entrei eu então para o ministerio? Já o disse nesta casa e repito, porque quero que me tenham por aquillo que sou. Eu não havia feito opposição ao ministerio do Sr. duque de Caxias; ao contrario não lhe tinha negado o meu voto. Estava nesse ministerio um meu comprovinciano a quem, (embora esteja em divergencia de idéas politicas,) tributo a maior veneração, a quem devo mesmo fine-

zas e como não sou daquelles que entendem que a tribuna faz esquecer os obsequios particulares quando esse reconhecimento não se encontrar com o dever, e com os principios, eu que devo em parte estar sentado nesta casa á cooperação desse nobre senador...

UMA VOZ:—Quem é?

O SR. DIAS DE CARVALHO:—O Sr. barão das Tres Barras... não me julgava o mais apto para fazer opposição a esse ministerio: não aspirava ao poder em 1862; estava isto muito longe de minhas vistas. E se nunca o desejei, declaro com toda franqueza que nessa época tinha motivo muito poderoso para não o desejar; pessoa de minha familia achava-se gravemente incommodada, eu não queria sacrificar a saude dessa pessoa ao serviço do Estado; seria egoismo, mas pensava assim. Quando cahiu o ministerio, retirei-me para minha casa, e se depois tomei parte na administração, foi porque tambem entendi que o homem politico não pôde recusar a opinião que sustenta, nem a seus amigos politicos, o concurso de seus serviços, quando elle é reclamado; os meus amigos instaram comigo para que aceitasse o ministerio, e eu cedi ás instancias delles.

O SR. F. OCTAVIANO:—E' verdade.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—O nobre senador pôde dizel-o; eu talvez conserve ainda a carta que me dirigiram nessa occasião, porque gosto de guardar papéis velhos. Cedi então ás instancias dos meus amigos; foram elles que julgaram que eu podia prestar serviço ao Estado na posição de ministro; pela minha parte sempre julguei que nada podia fazer, e quando se falla na minha incapacidade, sou o primeiro a reconhecê-la (não apoiados); e ambiciono mais que tudo conservar-me na posição em que me acho.

Mas, organisou-se o ministerio; fiz parte delle. O nobre senador accusa-nos de não termos previsto a opposição que teriamos de encontrar na camara.

O SR. VISCONDE DE RIO BRANCO (presidente do conselho):—Não accusei; defendi-me.

O SR. DIAS DE CARVALHO:—V. Ex. aqui não se defendeu, accusou; disse que o meu nobre amigo tinha sido descuidado, a ponto de aceitar o ministerio, quando sabia que a camara não o apoiaria; e se não accusou, mas só se defendeu, eu agora o accuso; e declaro ao nobre ministro que nós não merecemos a accusação. Se accusação pôde ser feita, é ao ministerio dessa época; se nós fomos culpados em aceitar o ministerio porque não tinhamos certeza de apoio, os nobres ministros fizeram muito mal em retirarem-se, quanto centavam com esse apoio.

(Ha um aparte)

E' factó que tinham esse apoio, e tanto que no dia immediato á formação do novo ministerio, a maioria pôde derribal-o. Porque razão, pois, o nobre senador, se não tinha certeza de obter da Corôa a dissolução da camara, fez questão de gabinetes em uma occasião em que a sua maioria não estava completa? Porque não adiou esse negocio?

Já vò V. Ex. que, se nós merecemos a censura por um lado, temos o direito de fazer a mesma censura ao nobre ministro. Mas eu não a faço, respondendo sómente, replicando ao argumento; a pedra que nos fôr atirada, volta para o ponto de onde partiu. Tenho concluído (*Muito bem.*)

Depois de orar o Sr. Dias de Carvalho, e Sr. 1.º secretario, pedindo a palavra pela ordem, leu um officio do ministerio do Imperio, datado de hoje, remetendo, de ordem de Sua Alteza a Princesa Imperial regente do Imperio, o seguinte :

Decreto n. 4777 de 30 de Agosto de 1871

Proroga até o dia 15 de Setembro proximo futuro a sessão da assembléa geral legislativa.

A Princesa Imperial regente, em nome do Imperador o Sr. D. Pedro II, ha por bem prorogar até o dia 15 de Setembro proximo futuro a presente sessão da assembléa geral legislativa.

O Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de Estado dos negocios do Imperio, assim o tenha entendido e o faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de Agosto de 1871, 50.º da independencia e do Imperio.—PRINCESA IMPERIAL REGENTE.—*João Alfredo Corrêa de Oliveira.*—Conforme, *José Bonifacio Nascentes de Azambuja*, director geral interino.

O Sr. presidente declarou que o decreto de prorrogação era recebido pelo senado com muito especial agrado.

Continuou a 2.ª discussão do art. 1.º e paragraphos da proposição.

O Sr. visconde de Itaborahy pronunciou um discurso que publicaremos depois.

Foi lida, apoiada e posta em discussão conjuntamente com a proposição a seguinte

Emenda.

Substitutivo do § 3.º art. 1.º

A porcentagem adicional dos direitos da importação, creada pelo § 1.º, art. 1.º da lei n. 1750, de 20 de Outubro de 1869, será annualmente alterada pelo governo, na razão inversa da relação entre a differença do cambio de 27 e o de 18, e a differença entre o de 27 e a taxa média correspondente aos doze mezes anteriores ao decreto que fixar a mencionada alteração. Rio, 29 de Agosto de 1871.—*Visconde de Itaborahy.*

Ficou a discussão adiada pela hora.

Passou-se á 2.ª parte da ordem do dia.

PROMOÇÕES NA ARMADA.

Achando-se na sala immediata o Sr. ministro da marinha foram sorteados para a deputação que o devia receber os Srs. Firmino, Antão e visconde de Camaragibe, e sendo introduzido no salão com as formalidades do estylo, tomou assento na mesa á direita do Sr. presidente.

Entrou em discussão o art. 9.º do projecto (E) de 1870, do senado, sobre promoções na armada com as emendas dos Srs. barão de Cotegipe e Paranaguá.

O Sr. Paranaguá:—Sr. presidente, desejára ouvir a opinião do nobre ministro da marinha a respeito das emendas offercidas a este artigo, o qual me parece não estar em muita harmonia com as outras disposições do projecto.

A emenda que mandei á mesa está mais de accordo com essas disposições arreda-se por meio della o official de um serviço estranho á marinha de guerra e salva-se ao mesmo tempo a necessidade que pôde ter o governo, em circumstancias extraordinarias, de empregar algum official da armada nos paquetes, que nem por este facto se podem considerar, creio eu, como transportes. Ora, se os officiaes assim empregados por ordem do governo, desempenham um serviço importante, de que se não poderá, talvez, prescindir, é conveniente que acatelo-se esta hypothese, e evite-se a regra absoluta que resultará, se for approvada a emenda do nobre senador pela Bahia, que diz assim. «Supprimam-se as palavras em tempo de paz.» Se se considerassem os paquetes, em tempo de guerra, como transportes, ainda bem; mas não sendo esta a pratica, eu entendo que a emenda do nobre senador torna mais inconveniente a doutrina do artigo, e que a minha emenda está no caso de ser approvada por satisfazer melhor os fins do projecto. Todavia o honrado ministro nos dirá a sua opinião, e o senado resolverá como julgar mais acertado.

O Sr. Duarte de Azevedo (ministro da marinha):—Sr. presidente, levanto-me unicamente para satisfazer á pergunta que me dirigiu o nobre senador pelo Piahy.

O nobre senador inquiri qual a opinião do governo a respeito da suppressão das palavras: «em tempo de paz» porque, diz S. Ex., em tempo de guerra pôde ser conveniente ao governo incumbir de commando de navios mercantes a official de marinha, quando esses navios estiverem empregados em serviço de transporte.

Eu direi ao nobre senador que se os navios subvencionados pelo governo, de que trata o art. 9, estiverem considerados como transportes, elles não serão navios puramente mercantes subvencionados pelo Estado, mas verdadeiros transportes, ao menos temporariamente, pelo seu destino; e neste caso o projecto estabelece providencias.

Mas, se o nobre senador entende que se deve fazer ao artigo alguma declaração para salvar esta hypothese, de que nenhum official de 1.ª classe seja empregado em correios, ou paquetes embora subvencionados pelo governo, ou navios mercantes, salvo se forem reputados transportes em tempo de guerra, não terei duvida de acceitar a emenda do nobre senador, porque neste caso ficará o navio considerado como transporte e regerá a hypothese a disposição do § 2.º do artigo antecedente.

O Sr. Paranaguá:—Nestes termos, Sr. presidente, me parece que o nobre ministro devia ter concluído pela adopção da emenda que offerci, porque acatela a hypothese por mim figurada. Em tempo de guerra pôde o governo ter necessidade, com o aconteceu ultimamente, de conser-

var no commando de algum dos nossos paquetes algum official de marinha; entretanto, esses paquetes não são considerados transportes, pertencem a companhias, a empresas particulares, embora sejam subvencionadas pelo Estado: pôde o governo ter necessidade, digo, de ter no commando desses navios officiaes da armada, porque são officiaes experimentados, de confiança, e que podem satisfazer melhor a sua incumbencia, do que meros commandantes á escolha das companhias; podem dar-se circumstancias graves que autorizem e reclamem, da parte do governo, providencias desta ordem, e portanto deve ficar salva a hypothese de em tempo de guerra servir um official de 1.ª classe em paquetes ou navios pertencentes a uma empresa particular, subvencionada pelo Estado, considerando-se como em serviço activo.

Eu não sei se está nas faculdades do governo, ou antes se será regular considerar-se os navios de uma empresa particular subvencionada pelo Estado como transportes. Se o governo pôde fazel-o, digo eu, a minha objecção perderá um pouco de sua força: no caso contrario, a duvida é inteiramente procedente.

A emenda que offereci está concebida nestes termos. « Passará para a 2.ª classe o official que por mais de um anno se empregar em serviço de correio ou paquetes, salvo se em tempo de guerra for determinado pelo governo, considerado este serviço como activo. » Ora, o fim que tive em vista foi obviar que officiaes de 1.ª classe se empreguem no serviço lucrativo dos paquetes, e ahí fossem como até agora vencendo tempo para promoção, com preterição daquelles que se conservam na armada em serviço activo, o que não deixa de ser uma irregularidade. A minha emenda acautela semelhante hypothese porque não o permite senão em tempo de guerra por necessidade do serviço.

Assim, eu dispenso-me de offerer qualquer outra emenda porque me parece que a emenda que já foi submettida a apoioamento satisfaz o fim que tive em vista e vai até certo ponto de accordo com as ponderações de nobre ministro, e com as outras disposições do projecto.

O Sr. Duarte de Azevedo (ministro da marinha): — Apreciando as considerações do nobre senador pelo Piauhy, não fallei da sua emenda porque me parecia que a questão era outra. A duvida suscitada ao principio pelo nobre senador refria-se á suppressão das palavras *em tempo de paz*. A suppressão desta expressão funda-se em que, ou seja tempo de paz ou de guerra, a questão é sempre a mesma, desde que o correio ou paquete não está applicado ao serviço das operações do exercito.

O que o artigo tinha em vista era não permitir que os officiaes da armada embarcassem nos navios mercantes, senão depois de certo tempo de serviço em navios de guerra. Ora, o serem as circumstancias de paz ou de guerra, é indifferente, desde que os officiaes não estiverem em serviço de guerra; por isso, disse eu ao nobre senador: « Se o paquete ou correio estiver empregado como transporte do governo, fretado por elle ou, independente desta con-

sideração, destinado á conducção de tropas ou de munições para o exercito ou forças em operações, neste caso é o mesmo que se o navio fosse do governo: e por consequente bem podia ser considerado transporta. »

Mas, a hypothese do paragrapho não é esta: é de navio mercante ou correio de companhias que não tenha relação alguma com o movimento das operações; e neste caso tanto vale que o embarque se dê em tempo de paz, como em tempo de guerra, porque em todo caso, ainda mesmo que houvesse guerra, o serviço d'elle não seria serviço prestado na guerra.

O Sr. PARANAGUA: — Com a suppressão das palavras « em tempo de paz » a prohibição fica absoluta, o que é inconveniente.

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — Eu declarei ao nobre senador que quando o navio estivesse applicado á conducção de tropas devia ser considerado como transporte. Mas observei que se o nobre senador não achasse clara esta qualificação, poderia ella ser accrescentada no artigo.

Portanto, a suppressão das palavras « em tempo de paz » não altera em cousa alguma a questão sobre o ponto em que o nobre senador a collocou.

A emenda do nobre senador pelo Piauhy é mais ampla, e entende, não com o paragrapho inicial do art. 9.º, mas com o § 2.º (lendo): « O tempo de embarque a bordo daquelles navios que exceder a 4 annos, será considerado como licença registrada. » O nobre senador deseja com sua emenda que se considere como passado para a 2.ª classe o official depois de um anno de embarque em navio mercante....

O Sr. PARANAGUA: — Salvo....

O Sr. MINISTRO DA MARINHA: — ... salvo se o navio for destinado ao serviço de guerra. Mas se esta ultima hypothese pôde ficar resguardada no art. 9.º, segundo a intelligencia que eu dou a este artigo, ou com a declaração que o nobre senador pretende lhe inserir, só resta a seguinte questão: É toleravel que o official de marinha sirva por quatro annos em navio mercante, ou esta disposição é inconveniente e deve-se reduzir o prazo a um anno? Parece-me, Sr. presidente, que a disposição do projecto é mais equitativa do que a da emenda lembrada pelo nobre senador.

O governo tem a faculdade de dar essas licenças para o commando de navios mercantes, e usa dellas com discrição, não permitindo-as ordinariamente senão em tempo de paz; e desde que o exigir o serviço do Estado, o governo tem a liberdade de chamar o official que estiver empregado em paquetes. Então porque tornar mais dura a posição do official de marinha passando-o para a 2.ª classe logo depois do primeiro anno de embarque em paquetes?

É questão de mais ou de menos; logo que não ha inconveniente em que tendo os oito annos de embarque, de que trata o art. 9.º em principio, o official de marinha possa estar por quatro annos em navio mercante, para que reduzil-o em seus commodos não permitindo que esse embarque seja por mais de um anno?

Portanto, não vejo razão para a adopção da emenda do nobre senador, porque na parte mesmo em que ella pôde ser aproveitada deve, na minha opinião, ser comprehendida no principio do art. 9º segundo a intelligencia que lhe dou, ou com a declaração que o nobre senador entender que deve enviar á mesa.

Não aceito, pois, a emenda do meu illustrado amigo, mas tambem não faço questão da supressão das palavras: «em tempo de paz», se o tenado entender que é conveniente mantel-as para salvar-se a hypothese lembrada pelo nobre senador do Piahy, que na realidade é digna de ponderação.

O Sr. Zacarias pronunciou um discurso que publicaremos depois.

O Sr. Duarte de Azevedo (ministro da marinha): — Não tomaria mais a palavra, se não fosse o dever que me corre de responder ao nobre senador pela Bahia.

Já declarei que não fazia questão da emenda, que propõe a supressão das palavras «em tempo de paz»; e parece-me que com esta concessão pôde dar-se o accordo suggerido pelo nobre senador.

A ultima parte do artigo é uma consequencia da tal ou qual severidade que o illustre senador enxerga na primeira parte, em que exige-se que o official de marinha não possa ser empregado em navio mercante senão depois de oito annos de embarque em navios da armada. Ora parece que, depois do exigir-se do official de marinha esse prolongado exercicio, não ha inconveniente em fazer-se-lhe a concessão, puramente equitativa, de estender-se a quatro annos o tempo de emprego em navio mercante.

Se por ventura não houvesse a exigencia da primeira parte do artigo, então procedia a emenda do nobre senador pelo Piahy e a reflexão que o nobre senador pela Bahia fez. Com effeito, se o official da armada podesse embarcar em qualquer tempo em navio mercante, era logico que não se lhe concedesse tal faculdade por mais de um anno, para que não deixasse de adquirir os habitos da vida militar; mas quando é depois de seguras e garantidas as habilitações do official por longo tempo passado em navios do Estado, que se lhe concede embarcar em navios mercantes, equitativo é estender o prazo deste embarque a quatro annos, porque não ha nisto inconveniente para o serviço.

E' quanto devo acrescentar ás reflexões que adduzi sobre o artigo, e sinto muito não poder nesta occasião satisfazer ao nobre senador pela Bahia a quem muito considero.

O Sr. Zacarias fez algumas observações.

Não havendo quorum para votar-se, ficou encerrada a discussão.

Entrou em discussão o art. 10.

Ficou igualmente encerrada.

Seguiu-se a discussão do art. 11.

O Sr. Zacarias fez algumas observações sobre este artigo.

Ficou tambem encerrada

Tendo dado a hora, retirou-se o Sr. ministro com as mesmas formalidades com que fôra recebido.

O Sr. PRESIDENTE disse: Hoje distribuiu-se impressa a proposta do poder executivo ácerca do estado servil com as emendas approvados pela camara dos Srs. deputados.

Tambem já se distribuiu impresso o parecer da comissão especial eleita pelo senado para dar o seu parecer sobre a referida proposta.

Assim, na fórma dos precedentes, cabe-me o dever de previnir o senado de que darei a proposta para ordem do dia 4 de Setembro.

Em seguida deu a ordem do dia para 1º de Setembro:

Até ás 3 horas.— 3ª discussão do parecer da mesa n. 404.

2ª discussão das proposições da camara dos deputados, com os pareceres das respectivas comissões:

Sobre a pretensão do estudante Joaquim Diniz Cordeiro.

Idem do capitão Aristides Arminio Guaraná e tenente Cezario de Almeida Nobre de Gusmão;

Isentando do imposto de loterias o monte-pio geral dos servidores do Estado;

Prorogando a lei do orçamento.

Até ás 3 horas.— 2ª discussão do projecto do senado sobre promoções na armada, se estiver presente o Sr. ministro, votando-se antes sobre os artigos cuja discussão ficou encerrada; e continuando a discussão da resolução prorogativa do orçamento, se não estiver presente o Sr. ministro da marinha.

Levantou-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.